



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Claudia de Santana

**O DIREITO À DESINTRUSÃO E A PROTEÇÃO CONTRA O GARIMPO ILEGAL
NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL**

Belo Horizonte
2024

Claudia de Santana

**O DIREITO À DESINTRUSÃO E A PROTEÇÃO CONTRA O GARIMPO ILEGAL
NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Jayme Gonzaga

Belo Horizonte
2024

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

S231d Santana, Cláudia de
O direito à desintrusão e a proteção contra o garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e o acesso à justiça no Brasil [manuscrito] / Cláudia de Santana. - 2025.
369 f.

Orientador: Fernando Jayme Gonzaga.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 310-330.

1. Direito constitucional - Brasil - Teses. 2. Acesso à Justiça - Teses.
3. Índios Yanomami - Teses. I. Gonzaga, Fernando Jayme. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.57(=1.81-82)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA CLAUDIA DE SANTANA

Realizou-se, no dia 04 de dezembro de 2024, às 13:30 horas, em plataforma virtual, a defesa de tese, intitulada O DIREITO À DESINTRUSÃO E A PROTEÇÃO TERRITORIAL CONTRA O GARIMPO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, apresentada por CLAUDIA DE SANTANA, número de registro 2019708242, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Fernando Gonzaga Jayme - Orientador (UFMG), Prof(a). Renata Christiana Vieira Maia (UFMG), Prof(a). Fabiana de Menezes Soares (UFMG), Prof(a). Maria Nazareth da Penha Vasques Mota (Faculdade Santa Teresa), Prof(a). Mônica Nazaré Picanço Dias (UFAM).

A Comissão considerou a tese:

(X) Aprovada, tendo obtido a nota 100 (CEM)

() Reprovada.

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

Prof(a). Fernando Gonzaga Jayme (Doutor)



Documento assinado digitalmente

RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
Data: 03/02/2025 14:34:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof(a). Renata Christiana Vieira Maia (Doutora)

Documento assinado digitalmente

FABIANA DE MENEZES SOARES
Data: 03/02/2025 14:15:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof(a). Fabiana de Menezes Soares (Doutor)

Nota 100



Prof(a). Maria Nazareth da Penha Vasques Mota (Doutora)



Documento assinado digitalmente
MARIA NAZARETH DA PENHA VASQUES MOTA
Data: 12/02/2025 15:23:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof(a). Mônica Nazaré Picanço Dias (Doutora)

*Aos povo originários da Terra Indígena
Yanomami.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal de Minas Gerais, a Faculdade direito, ao Programa de Pós-graduação em Direito, ao doutorado interinstitucional, à Univerdade Estadual do Amazonas, pela oportunidade, sem a qual, o doutorado ainda seria apenas um sonho distante.

Agradeço ao meu orientador, professor doutor Fernando Jayme Gonzaga, pelo cuidado, disponibilidade e atenção, não apenas pela orientação, mas pela humanidade no trato, obrigada, por me compreender e acolher, não foi fácil, por muitos motivos, mas conseguimos.

Agradeço às professoras Maria :Nazareth Motta, Fabiana Menezes Soares, Mônica Nazaré Dias Picanço, pela contribuição, disponibilidade e atenção, espero que possamos densenvolver, juntas, novos projetos.

Agradeço de modo especial aos meus pais, Fidelcino José de Santana e Maria Elizabete Santana, pelo incentivo constante ao ensino, ao aprendizado, por serem minha base, meu suporte, meu porto seguro, sem vocês nada disso seria possível.

Agradeço ao meu marido, Leandro Luiz de Oliveira Lima, e ao meu filho, Pedro Emanuel Santana Lima, por entenderem as minhas ausências, por aceitarem a minha decisão de terminar o doutorado, por estarem presentes, comigo, me auxiliando e cuidando, na fase mais difícil da minha vida, que não foi o doutorado, mas a doença que tão gravemente me atingiu em 2020, obrigada por me entenderem e aceitarem minha decisão de concluir o doutorado, amo vocês.

Agradeço a todos os professores do programa, técnicos administrativos, e, principalmente, a Ana Paula Ribeiro Mandura, obrigada por tanto.

Agradeço à Universidade Federal do Amazonas e a faculdade de direito, por todo incentivo.

Por fim, agradeço a Deus, à fé, à força de vontade de ver esse ponto, desintrusão, não apenas defendido como direito fundamental, mas reconhecido como essencial e defendido como tal.

Agradeço muito por ter a oportunidade de concluir essa etapa, às minhas irmãs, que tanto me ajudam, gratidão!

RESUMO

A tese compreende, entende e defende a desintrusão da Terra Indígena Yanomami como direito primário, constitucional, fundamental, garantia, individual e coletiva, dos povos Yanomami, durante os anos de 2020 a 2024, bem como o contexto inconstitucional de coisas e vulnerabilidade no local. O principal fundamento é a Constituição Federal do Brasil e o acesso à justiça em favor dos povos Yanomami, o que é feito a partir da Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 709/2020, tendo como recorte o caso Yanomami e o pedido de desintrusão, de retirada do garimpo e de 20 mil criminosos, aproximadamente, foi postulado em cautelar, por ser a desintrusão pressuposto para garantia da proteção, na amplitude, prevista no artigo 231 da Constituição Federal, aliando a sua existência, importância e efetividade, com respaldo em ações praticadas pelos três poderes do Estado democrático de direito brasileiro, e na responsabilidade objetiva da União. A relação do acesso à justiça às ações para a desintrusão, como o acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, o dano temporal decorrente da ausência de respostas efetivas à retirada do garimpo e dos criminosos, de junho de 2020 a janeiro de 2024, a realidade do direito à desintrusão e a importância do acesso à justiça e do direito brasileiro, previsão nacional e internacional dos direitos humanos em favor de povos indígenas brasileiros no Brasil. O estudo do caso Yanomami, a partir de uma leitura multidisciplinar e de uma abordagem dialética, amparada em pesquisa bibliográfica, documentos oficiais, na imprensa livre e nas audiências da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, permitiu conhecer a atuação do Estado, por meio do acesso à justiça para garantir o direito à proteção dos povos indígenas nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, hoje. O direito à desintrusão é reconhecido e compreendido como direito humano e fundamental dos povos Yanomami, necessário à para garantir a proteção, porque não há proteção e pacificação de conflitos sem a retirada dos invasores da terra indígena Yanomami, que permitem considerar sua importância a efetivação de direitos humanos dos povos indígenas no Brasil e avanços para proteção imediata às invasões e ao garimpo, diante da identificação de sua existência implícita na Constituição Federal brasileira, considerando as suas disposições, princípios, objetivos, fundamentais, da República Federativa do Brasil, direitos e garantias fundamentais assegurados a todos sujeitos, bem como, direitos constitucionais, especiais, destinados aos indígenas, cidadãos brasileiros, decisões do Supremo Tribunal Federal, fatos conexos dos Poderes Legislativo e Executivo, que permitem concluir a necessidade de avanços para sua efetividade, tempestiva, e para sua garantia, como instrumento a realização da justiça e garantia de direitos dos povos indígenas no Brasil. Concluímos que o direito à desintrusão identificado no caso Yanomami é a primeira ação devida aos Indígenas Yanomami pelo Estado brasileiro, nos termos da Constituição, necessária, urgente, necessária, por ser fundamental à resolução do conflito, de forma constitucional, humana e digna. Apesar de ser cristalino o seu conhecimento, por estar implícito no direito à proteção do artigo 231, como responsabilidade objetiva da União, compatível com os princípios, objetivos e garantias fundamentais dos povos originários do Brasil, conforme a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, apesar do deferimento e da realização parcial pelo Estado, constatamos que sua realidade ainda é uma novidade, não alcançada de forma satisfatória, parcialmente atendido, de forma precária, mas realizável, oneroso e essencial à defesa dos povos indígenas na Terra Indígena Yanomami e da democracia brasileira, no cenário atual.

Palavras-chave: Direito Constitucional brasileiro; acesso à justiça; Yanomami; direito indígena; desintrusão.

ABSTRACT

The thesis comprehends, interprets, and advocates for the disintrusion of the Yanomami Indigenous Land as a primary, constitutional, and fundamental right, as well as an individual and collective guarantee of the Yanomami people. It addresses the unconstitutional context of events that occurred in the area against vulnerable Brazilians in 2020 to 2024, as well as the unconstitutional context of things and vulnerability in the area. Grounded in the Brazilian Federal Constitution and the principle of access to justice for the Yanomami people, the study focuses on the *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) n. 709/2020, which requested the removal of illegal mining operations and approximately 20,000 criminals from the indigenous territory. This removal is presented as a prerequisite for ensuring protection, in alignment with the provisions of Article 231 of the Federal Constitution, linking its existence, importance, and effectiveness, supported by actions taken by the three branches of the Brazilian democratic state of law, and by the objective responsibility of the Union. The thesis underscores the existence, significance, and effectiveness of this right, supported by actions taken by the three branches of the Brazilian democratic state and the objective responsibility of the Union. It explores the relationship between access to justice and disintrusion actions, such as direct access to the Supreme Federal Court (STF). Additionally, it addresses the temporal harm caused by the lack of effective responses to the removal of illegal mining operations and perpetrators from June 2020 to January 2024 the reality of the right to land demarcation, and the importance of access to justice and Brazilian law, national and international human rights provisions in favor of Brazilian indigenous peoples in Brazil. The study of the Yanomami case, based on a multidisciplinary reading, from a dialectical approach, supported by bibliographic research, official documents, the free press, and the hearings of the Temporary External Yanomami Commission of the Federal Senate, allows for a broad understanding of the State's actions and the right to protection of indigenous peoples under the terms of the Federal Constitution of the Federative Republic of Brazil, today. The right emphasizes to eviction is recognized and understood the relevance of disintrusion to the realization of justice, the enforcement of constitutional rights, and the protection of the international human rights of Brazilian indigenous peoples. The right to disintrusion is recognized as a fundamental human right of the Yanomami people, necessary for ensuring their protection. This highlights its critical role in upholding the human rights of indigenous peoples in Brazil and in advancing immediate measures against invasions and illegal mining activities, and constitutional social pacification of conflicts in the largest Brazilian indigenous land. The thesis identifies the implicit recognition of this right in the Brazilian Federal Constitution, considering its principles, objectives, and fundamental guarantees applicable to all citizens, as well as specific constitutional protections for indigenous peoples in Brazil. The study concludes that the right to disintrusion is identified in the Yanomami case as the first action due to the Yanomami Indigenous peoples by Brazilian State, a means to ensure the fundamental rights of Yanomami indigenous peoples in Brazil. The right to disintrusion is identified in the Yanomami case as fundamental to the resolution of the conflict, constitutional, implicit in the right to protection of article 231, as an objective responsibility of the Union, compatible with the principles, objectives, and fundamental guarantees of the indigenous peoples of Brazil, according to the Federal Constitution of the Federative Republic of Brazil, precarious manner, but achievable, necessary and essential to the defense of indigenous peoples in the Yanomami Indigenous Land and Brazilian democracy, in the current scenario.

Keywords: Brazilian Constitutional Law; access to justice; Yanomami; indigenous rights; disintrusion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abrasco	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACP	Ação Civil Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMYK	Associação das Mulheres Yanomami Kumirayôma
Anac	Agência Nacional de Aviação Civil
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANORO	Associação Nacional do Ouro
ANP	Agência Nacional do Petróleo
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APMC	Associação de Pais e Mestres Comunitários
APYB	Associação do Povo Ye’Kuana do Brasil
ATL	Acampamento Terra Livre
AYRCA	Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes
BAPE	Base de Proteção Etnoambiental
CASAI	Casa de Saúde Indígena
CENSIPAM	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
CF	Constituição Federal da República Federativa do Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Pandemia e Direitos Humanos nas Américas
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
CIPAMESAG	Circuito de Pais e Mestres Escola Estadual (indígena) Apolinário Gímenes
Cir	Conselho Indígena de Roraima
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
COE – Yanomami	Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública -Yanomami
Coiab	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONDISI	Conselho Nacional de Saúde Indígena
COP	Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
Covid-19	Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2
CTEYanomami	Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal
DETER	Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real
DPU	Defensoria Pública da União
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
ESMAN	Escola Superior da Magistratura do Amazonas
ESPIN	Emergência em Saúde Pública de importância Nacional
FAB	Força Aérea Nacional
FECOMIN	Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
FOIRN	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
HAPYR	Hwename Associação dos Povos Yanomami de Roraima
HAY	Hutukara Associação Yanomami
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

	Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
Ipassali	Ipassali Associação Sanumá
ISA	Instituto Socioambiental
KURIKAMA	Associação Yanomami do Rio Marauíá e do Rio Preto
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MPF	Ministério Público Federal
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
Nupec	Núcleo de Processos Estruturais e Complexos
OAB-AM	Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPIR	Organização dos Povos Indígenas de Roraima)
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEI	Planejamento Estratégico Institucional do Censipam
PF	Polícia Federal
PGR	Procurador-Geral da República
PLGs	Permissões de Lavra Garimpeira
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
PRONAClima	Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
REDE	Rede Sustentabilidade
RQS	Regimento Interno do Senado
SESAI	Secretaria de Saúde Indígena
STF	Supremo Tribunal Federal
SVSA	Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta da Pecuária
TANER	Associação Texoli
TIY	Terra Indígena Yanomami
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O ESTADO CONSTITUCIONAL E INCONSTITUCIONAL DE COISAS NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI.....	21
2.1 A terra indígena Yanomami: demarcação, garantia e proteção na Constituição Federal de 1988.....	21
2.2 A terra indígena Yanomami e a presença do garimpo.....	27
2.3 Protocolo de consulta dos povos <i>Yanomami</i> e <i>Ye’Kwana</i>	31
2.4 O avanço do garimpo e a crise humanitária e sanitária na terra indígena Yanomami.....	33
3 O ACESSO À JUSTIÇA E A RESPOSTA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO À DESINTRUSÃO.....	43
3.1 A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.....	44
3.2 O Supremo Tribunal Federal.....	51
4 A COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA DO SENADO – CTEYANOMAMI.....	62
4.1 Reunião de 15 de fevereiro de 2023.....	65
4.2 A Reunião de 1º de março de 2023: Apresentação do Plano de Trabalho.....	70
4.3 A Reunião de 8 de março de 2023: deliberação e votação do plano de trabalho.....	72
4.4 A Reunião de 15 de março: Primeira audiência pública.....	75
4.5 A Reunião de 16 de março de 2023.....	80
4.6 A 6ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami.....	89
4.7 A 7ª Reunião: Audiência Pública de 29 de março de 2023.....	94
4.8 A 8ª Reunião de 30 de março de 2023: Audiência Pública em Brasília.....	105
4.9 A 9ª Reunião de 11 de abril de 2023: Audiência Pública em Brasília.....	108
4.10 A Reunião de 14 de abril de 2023: Audiência Pública em Roraima.....	114
4.11 A Reunião de 18 de abril de 2023: rastreabilidade do ouro.....	121
4.12 A Reunião de 23 de maio de 2023.....	126
4.13 A 14ª Reunião de 1º de junho de 2023.....	126
4.14 Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami: relatório final.....	126
5 O ACESSO À JUSTIÇA E A DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI.....	140
5.1 Ações para desintrusão da terra indígena Yanomami e resultados: de 2020 a 2024...140	
5.2 O que foi e o que esperar do direito e do acesso à justiça para a desintrusão e a proteção da terra indígena Yanomami no Brasil.....	179
6 CONCLUSÃO.....	291
REFERÊNCIAS.....	310
ANEXO A.....	331
ANEXO B.....	335
ANEXO C.....	351
ANEXO D.....	363

1 INTRODUÇÃO

A tese defende a desintrusão da Terra Indígena Yanomami como direito fundamental, constitucional, implícito, individual e coletivo, intrínseco ao direito de proteção e aos direitos dos povos Yanomami ao bem viver, em terras públicas, demarcadas ao seu favor há mais de três décadas, diante da realidade envolvendo o conflito entre cerca de 30 mil indígenas e 20 mil criminosos, e do dever objetivo da União de proteção.

Objetiva servir de estudo e determinante para a defesa dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, mas também aos demais povos indígenas brasileiros, considerando o ordenamento jurídico nacional, os direitos dos povos indígenas brasileiros e a responsabilidade objetiva da União quanto à retirada dos garimpeiros ilegais do território, um tema central no contexto de violações de direitos, resultando em uma crise humanitária e sanitária que foi decretada pelo Presidente da República, em janeiro de 2023.

O estudo do caso Yanomami é realizado a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, ajuizada em 29 de junho de 2020, que apresentou a desintrusão dentre as cautelares ao Supremo Tribunal Federal. A tese sublinha a responsabilidade objetiva da União, representada pelo Presidente da República, em garantir a proteção constitucional dos povos Yanomami, destacando a importância do direito à justiça e às garantias fundamentais. Esse caso também evidencia os desafios logísticos e operacionais enfrentados pelas autoridades para controlar a expansão do garimpo ilegal e a proteção efetiva do território indígena.

O caso Yanomami permite a análise, necessária e valiosa, quanto à importância do direito de minorias brasileiras, como são os Yanomami na cosmologia econômica, política e jurídica. No contexto jurídico atual, de 29 de junho de 2020 a 20 de outubro de 2024, foi possível constatar o papel do direito constitucional vigente, para o enfrentamento do tema, desintrusão, a partir de respostas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma particular, com base no artigo 231, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, que institui o Estado democrático de direito atual, sem desconsiderar o acesso à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, com amparo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

A análise processual não desconsidera o histórico envolvendo a presença do garimpo e de garimpeiros em parte do território Yanomami, brasileiro, em razão da modificação do cenário, envolvendo o conflito entre indígenas e criminosos relacionados ao garimpo, para analisar como o direito e o acesso à justiça efetivamente são necessários à proteção da maior

terra indígena brasileira, para compreender a desintrusão como direito humano e fundamental de resposta do Estado Constitucional brasileiro.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma modalidade de ação constitucional, que possibilita o acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, para obrigar a União, ou seja, o Presidente da República Federativa do Brasil, a cumprir o artigo 231 da Constituição Federal que obriga a proteção aos indígenas em face do avanço do garimpo ilegal e de criminosos no local. Sua tramitação permite conhecer como o direito constitucional promove a defesa constitucional de povos originários no Brasil em razão de violações de direitos que a sociedade atual ainda permite visualizar com certa normalidade.

A tramitação processual permite reconhecer a necessidade do direito à desintrusão, para pacificação social justa e contenção do estado extremo de violações de direitos, que resultou na decretação da crise humanitária e sanitária, pelo Presidente da República do Brasil, em janeiro de 2023, trazendo a importância do direito e do acesso à justiça à democracia brasileira, e o dano temporal, diante da flagrante relação da perpetuação do estado de violação de direitos, pela ausência do cumprimento pela União do dever de proteger, logo, de retirar os criminosos de na Terra Indígena Yanomami.

Compreender a importância da desintrusão da Terra Indígena Yanomami como fundamental, diante da resposta do Estado brasileiro ao pedido de desintrusão de aproximadamente 20 mil invasores, reconhecer a essencialidade da retirada para vida digna e proteção dos Yanomami, e a impossibilidade de atender ao dever de proteção sem promover a desintrusão, sendo de fato conexas as ações de retirada e proteção, com as determinações judiciais na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, e porque não há proteção sem desintrusão e não há desintrusão que não resulte proteção, diante da incompletude do dever primário da União quanto à invasão garimpeira ilegal que ganhou proporções alarmantes durante a pandemia de Covid-19 e das ações do Governo Federal de Jair Messias Bolsonaro, 2019-2022, e impactado positivamente com as ações do Governo Federal de Luiz Inácio Lula da Silva, com avanços significativos para retirada dos garimpeiros, em 2023, com a redução de mais de 90% do número de garimpeiros, e em 2024, com a vitórias expressivas, apesar da insegurança quanto à real proteção e permanência da postura do Estado brasileiro, quanto à retirada dos garimpeiros da área Yanomami, sendo oportuno reconhecer que a ausência de previsão orçamentária ordinária, gera insegurança econômica, quanto à presença do Estado na região, suficiente a conter os garimpeiros e reprimir novos avanços de oportunistas que, em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, invadiram a Terra Indígena Yanomami, comentando além, do crime específico de garimpo em território indígena.

A escolha do tema teve por finalidade mostrar a dificuldade para alcançar resultados efetivos e duradouros quanto à proteção e à garantia da desintrusão da Terra Indígena Yanomami, diante do processo de retirada dos garimpeiros ilegais do território.

O estudo do caso permite reconhecer como principal resultado do acesso à justiça em favor dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, a desintrusão, que assume um ponto central no contexto de violações de direitos, que comprometem o reconhecimento do cumprimento do artigo 231 da Constituição Federal, pela União. A retirada dos invasores é uma medida necessária à proteção, sendo facilmente perceptível essa relação. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, não se pronuncia de pronto quanto ao ponto, desintrusão, determinando, no primeiro momento, unicamente à proteção, como se fosse possível a proteção sem a retirada dos criminosos do local.

As ações do Poder Judiciário são observadas através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, as ações do Governo Federal, pelas ações e impacto para resolução do conflito, de junho de 2020 a outubro de 2024.

Diante da relevância, para coleta de dados e informações, a Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal também é selecionada para conhecer a atuação do Congresso Nacional quanto à desintrusão, a partir do momento que as ações do Poder Executivo passam a ser efetivadas no sentido de cumprir as determinações do Supremo Tribunal Federal e a Constituição Federal.

Oportuno destacar que são observadas ações do Estado contrárias à realização da Constituição Federal, que resultou no reconhecimento da União quanto à crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, decretada pelo Presidente da República, em janeiro de 2023, como pressuposto jurídico básico e necessário ao cumprimento da Constituição, em conformidade com os tratados reconhecidos, mas principalmente, pela Constituição Federal de 1988, o que não admite controvérsia no ponto, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal.

A presença de garimpeiros na região e a resposta do acesso à justiça fundamentam a necessidade de reconhecer a desintrusão como resposta indispensável do Estado brasileiro quanto às agressões promovidas contra brasileiros vulneráveis em região de difícil acesso do território nacional, com povos originários de recente contato e não contato.

O direito à desintrusão é revelado como um mecanismo jurídico e constitucional, legítimo e eficaz para pacificação social justa e real proteção dos povos Yanomami, especialmente considerando a resposta dos poderes do Estado brasileiro ao pedido de retirada dos garimpeiros, tendo como fonte a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

O acesso à justiça e o direito como mecanismos para averiguar a capacidade e possibilidades para cumprimento da retirada de criminosos e repressão à atividade ilícita, na maior terra indígena brasileira, em razão do número significativo de crimes, relacionados à atividade ilegal de garimpo em terras indígenas, considerando, em particular, diante da relevância e contemporaneidade do tema, desintrusão, ser uma das cautelares na petição inicial, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

A tese sublinha a responsabilidade objetiva da União, logo, do Presidente da República, e o dever constitucional de garantir a proteção dos povos Yanomami, destaca a importância do direito à justiça e às garantias fundamentais, para alcançar resultados necessários, para retirada de 20 mil criminosos, ligados ao garimpo e, alguns, ao crime organizado, durante a pandemia de covid-19, que resultou em ausência de assistência à saúde e a defesa da União, apesar de diversos pedidos, de retirada dos garimpeiros, que ameaçavam e cometiam crimes, como estupro de mulheres e cooptação de indígena para o garimpo.

A resposta do Estado, com base na atuação da União, é necessária e oportuna por oportunizar observar o cumprimento do chefe do Poder Executivo Federal, quanto à presença do garimpo e crimes graves, contra povos indígenas na maior Terra Indígena brasileira, conhecida pela presença de ouro, e pela variedade e abundância de recursos minerais, que despertaram pelo valor econômico, alto investimento para expansão do garimpo e do volume da atividade, com o aumento de equipamento e criminosos envolvidos, que só na Terra Indígena Yanomami, estimava-se cerca de 20 mil.

O cesso à justiça modifica o cenário de conflito envolvendo criminosos e povos indígenas Yanomami, por meio da relação das ações, suficientes a modificar o número de garimpeiros e o surgimento de novos garimpos, que precede o ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, é possível verificar a atuação do Governo Federal, por meio de orçamentos destinados ao cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, quanto à retirada dos garimpeiros e combate ao garimpo no local, e resultado fático quanto ao resultado para retiradas dos criminosos, para controlar a expansão do garimpo ilegal e a proteção efetiva do território indígena.

A desintrusão como uma medida essencial para garantir os direitos constitucionais dos povos Yanomami, com foco na necessidade de ação urgente e responsável do Estado frente à crise humanitária e à violação de direitos, considera a modificação do meio ambiente em que vivem os indígenas, por condições alheias a sua vontade, resultados de ação de criminosos, ligados a atividade criminosa, que é o garimpo no local, nos termos da Constituição Federal.

A atuação do Estado para restabelecer a ordem e garantir a vida e o exercício pleno dos

direitos constitucionais, como medida da segurança pública, mas do acesso à justiça e a resposta do Estado quanto ao garimpo e a presença de 20 mil criminosos na Terra Indígena Yanomami, de 29 de junho de 2020 a 20 de outubro de 2024.

A desintração da Terra Indígena Yanomami como um direito fundamental dos povos Yanomami decorre de sua essencialidade, ao cumprimento da Constituição Federal pela União, pois é obrigação da União proteger os indígenas, suas terras, direitos, cultura, valores, sociobiodiversidade, cosmovisão, e para promover garantias constitucionais, no estado de coisas envolvendo a Terra Indígena Yanomami, é possível verificar de forma cristalina, a sua existência e importância.

A possibilidade do acesso ao poder judiciário nacional, de forma direta ao Supremo Tribunal Federal, e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é uma forma de conhecer o sistema judiciário para proteção de povos indígenas no Estado brasileiro, por meio de uma exigência constitucional, diante de violação de direitos humanos e fundamentais de brasileiros, indígenas, e a resposta do Governo Federal à acusação de descumprimento da Constituição Federal.

A análise permite constatar a relação das ações dos poderes Executivo e Legislativo do Estado brasileiro com as determinações do Supremo Tribunal Federal, considera as respostas do sistema nacional e internacional de povos indígenas brasileiros, o direito constitucional brasileiro e o resultado do pedido de cumprimento de preceito fundamental, para garantir a retirada de criminosos da maior área indígena, diante da presença de 20 mil criminosos no local e do garimpo ilegal, para assim, tornar possível e real a proteção, defesa e a institucionalização de um estado constitucional de coisa na Terra Indígena Yanomami.

As respostas às graves violações de direitos causadas pela presença de garimpeiros ilegais é possibilidade de verificar a efetividade do direito e do acesso à justiça para proteção dos indígenas brasileiros, seus direitos e seus bens, bem como, do território nacional, em razão da usurpação de patrimônio público, no caso, recursos minerais.

A pesquisa foca na importância do Estado constitucional brasileiro, da Constituição Federal de 1988 e dos três Poderes do Brasil – Executivo, Legislativo e Judiciário – na efetivação da retirada de criminosos e repressão efetiva ao garimpo na Terra Indígena Yanomami, a partir do pedido específico de desintração ao Supremo Tribunal Federal para retirada dos garimpeiros e do garimpo, e em expor a realidade dos povos Yanomami quanto à presença do garimpo e garimpeiros, antes e depois da democracia atual.

A desintração é a retirada do exógeno, do não pertencente, do não permitido, do ilícito, de determinado local, no caso Yanomami, dos criminosos e da atividade ilícita de garimpo; o

direito à desintração é o direito de pedir que a União cumpra sua parte do contrato social, que delimita a relação entre povos originários da Terra Indígena Yanomami e o Estado brasileiro, conforme a Constituição Federal.

O direito a desintração consiste no direito de obrigar o Presidente da República a cumprir a Constituição Federal do Brasil e proteger os povos originários, no caso Yaomami, com à retirada dos criminosos da Terra Yanomami, é abordado como um direito primário e indispensável, sem o qual não é possível garantir a vida e a proteção dos Yanomami, intrínseco à proteção e implícito na Constituição Federal de 1988.

O marco inicial do estudo é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, que buscou a desintração para acautelar o direito à proteção, diante da presença de criminosos, praticando atividade ilícita, que compromete recursos públicos insubstituíveis e a vida de aproximadamente 30 mil brasileiros, povos originários daquelas terras amazônicas. O exame das hipóteses é possível pela relidade processual do caso, e examina as respostas do Estado brasileiro, especialmente, do Presidente da República, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF), para considerar e analisar o direito e o acesso à justiça como instrumentos possíveis e suficientes a modificar a realidade, diante da omissão do governo federal em garantir a segurança e os direitos territoriais indígenas, tendo como eixo a retirada dos criminosos, e como paradigmas, a atuação dos poderes do Estado para solucionar o conflito, e as tentativas contrárias a efetivação do direito constitucional, que é a proteção, sendo a retirada dos criminosos, a base para sustentar as possibilidades de cumprimento da Constituição em favor dos Yanomami. Essa ação judicial visou retirar cerca de 20 mil garimpeiros que estavam invadindo a região, o que gerou uma crise humanitária e sanitária, decretada pelo Presidente da República, em janeiro de 2023.

A pesquisa também explora como o direito e o acesso à justiça são essenciais para resolver o conflito e garantir os direitos dos povos Yanomami, com base na Constituição de 1988 e nos instrumentos internacionais de direitos humanos. É destacado o papel do STF como guardião da Constituição e da proteção dos direitos fundamentais, além das ações e omissões do governo federal, que falharam em garantir a retirada dos invasores antes da intervenção judicial.

A desintração é analisada como um direito constitucional implícito, ligado à proteção da Terra Yanomami e ao combate a atividades ilegais, como o garimpo. Além disso, enfatiza o impacto do garimpo na degradação ambiental e nas violências contra as comunidades indígenas, sem uma resposta adequada do Estado, mesmo após o uso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 e de respostas da Comissão e da Corte Interamericana de

Direitos Humanos; discute as dificuldades de controle do garimpo ilegal, que traz grandes lucros financeiros com a exploração de ouro e outros minerais, reforçando a necessidade urgente de uma ação efetiva do Estado para defesa dos povos Yanomami, dos recursos minerais, do território nacional e do próprio Estado democrático de direito brasileiro.

Em suma, o estudo destaca a importância da desintrusão como um direito fundamental e a necessidade de uma resposta institucional robusta e ágil para garantir a proteção dos Yanomami, especialmente diante da crise humanitária, das violações de direitos e da omissão do governo brasileiro até 2020. A análise sugere que o direito à desintrusão não deve ser visto apenas como uma questão de proteção territorial, mas como uma questão de justiça e dignidade para os povos indígenas no Brasil.

Aborda a crise humanitária e sanitária vivida na Terra Indígena Yanomami, para analisar a efetividade do direito constitucional e do acesso à justiça para modificar essa realidade.

A desintrusão, ou retirada dos criminosos do território indígena, é identificada como uma medida essencial no processo de proteção dos povos Yanomami. Com respaldo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, ajuizada em 29 de junho de 2020, que buscava a solução para o conflito e a crise na região e permite considerar a possibilidade de ações efetivas do Estado para conter o garimpo e promover a defesa dos indígenas, do direito e do Estado.

Entre os elementos analisados estão as revelações feitas nas reuniões e audiências públicas da Comissão Temporária Externa do Senado Federal, realizadas entre fevereiro e junho de 2023, que trouxeram à tona os efeitos da ação do Estado e a resposta insuficiente diante da invasão de criminosos na Terra Yanomami. Essas discussões evidenciam as falhas e os impactos das ações (ou omissões) do governo federal, que, até o momento, não garantiu a retirada eficaz dos garimpeiros e criminosos envolvidos em atividades ilegais.

Destaca as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020 a 2024, que orientam o processo de judicialização da desintrusão, sendo elas fundamentais para entender o papel da Constituição Federal de 1988 na democracia brasileira. A análise busca verificar a efetividade da Constituição e do acesso à justiça como instrumentos para resolver a crise, garantir os direitos dos povos indígenas e proteger a Terra Yanomami. O direito à desintrusão é tratado como uma ação necessária para restaurar o estado de direito e proteger os direitos humanos e constitucionais dos Yanomami.

A compreensão do impacto das ações do Estado, especialmente do Poder Executivo e do Judiciário, e do acesso à justiça para realização do direito constitucional, considera a desintrusão como direito implícito, e indispensável para reverter o estado inconstitucional de

coisas na região amazônica, e a importância das instituições democráticas para promover a pacificação e a efetivação de direitos dos indígenas Yanomami; enfatiza a importância da Constituição de 1988, seus princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais, e o direito especial de proteção aos indígenas, estabelecido pelo Estado democrático de direito brasileiro, para ratificar o papel do direito à proteção e do acesso à justiça aos Yanomami, na atualidade.

O direito à desintrusão envolve a garantia de acesso à justiça para que os indígenas possam obter proteção efetiva contra invasores e atividades ilegais, como o garimpo. A falha na proteção das terras indígenas resulta em um ciclo de violação contínua, e a desintrusão é vista como uma medida urgente e essencial para restaurar a segurança e a dignidade dos Yanomami. Este é um reflexo de um sistema jurídico que, ao não cumprir sua função de proteger os mais vulneráveis, contribui para o agravamento da crise.

A Constituição de 1988 e o Estado democrático de direito brasileiro atribuem ao povo, em especial aos povos indígenas, o direito à proteção, e é papel da União garantir que esses direitos sejam efetivamente cumpridos. A desintrusão, portanto, não é apenas uma resposta ao conflito, mas uma obrigação estatal que visa restaurar a ordem e a proteção das terras indígenas, garantindo um futuro seguro e justo para as comunidades afetadas.

Neste sentido, o estudo do caso Yanomami se torna um exemplo crucial de como o direito e a justiça podem ser instrumentos para combater a violação de direitos e restaurar a dignidade humana, principalmente por meio da desintrusão e da efetiva proteção das terras indígenas. As ações da União e as decisões do STF são fundamentais para a construção de um futuro mais justo para os povos originários do Brasil, com a reafirmação da Constituição e da proteção dos direitos humanos como pilares dessa construção.

A Terra Indígena Yanomami, localizada na Amazônia brasileira, no início da década de 2020, chamou a atenção da imprensa, dentro e fora do país, trazendo a conhecimento o estado de violação de direitos humanos, durante a pandemia de covid-19 no Brasil, em razão da presença do garimpo e garimpeiros no local, a brasileiros indígenas amazônidas e a ausência de atuação do Estado para conter as invasões, reprimir o garimpo e expulsar os criminosos de na maior terra indígena brasileira, conhecida por suas riquezas minerais, antes do início do período democrático da República Federativa do Brasil.

Compreender a desintrusão emerge como direito humano e fundamental no contexto Yanomami, a partir da sua relação com a proteção à terra indígena Yanomami, com direitos e garantias fundamentais no Estado brasileiro, como a utilização do acesso à justiça para estabelecer a pacificação social no maior território indígena no Brasil, possibilita conhecer o tratamento jurídico concedido aos indígenas brasileiros no ordenamento jurídico nacional e a

resposta do Estado ao pedido de retirada dos criminosos e proteção, por meio de determinações judiciais para alcançar uma resposta plena à proteção e retirada dos criminosos da área indígena.

A afirmação da desintrusão como direito fundamental parte da premissa de que, para proteger a Terra Indígena Yanomami, é imprescindível retirar os criminosos, por ser impossível a proteção em favor dos indígenas e devida pela União, nos termos do artigo 231 da Constituição, sem a desintrusão; considerando que a ausência de ações para a retirada dos criminosos, não é suficiente a proteção nem resulta em pacificação do conflito, não sendo um resultado válido e eficaz.

O estudo permite constatar que é impossível assegurar e garantir direitos fundamentais, tais como a liberdade, cidadania, dignidade e vida digna, com proteção aos direitos constitucionais especificamente concedidos aos indígenas brasileiros, quanto à proteção, à cultura e à posse exclusiva de suas terras, sem a retirada dos criminosos da “casa” das vítimas.

É impossível assegurar e garantir direitos fundamentais, liberdade, cidadania, dignidade, que assegure direitos à cultura e a posse exclusiva aos indígenas, sem a retirada dos criminosos da “casa” das vítimas; nessa perspectiva – da Constituição Federal como pilar e fonte primária de todo direito e de todo poder estatal – são reconhecidas a dimensão e a natureza da desintrusão como direito aos povos Yanomami reivindicado contra a União, de forma direta, perante a Suprema Corte de Justiça do Estado brasileiro, o pleno do Supremo Tribunal Federal, sob fundamento fático de omissão da União quanto à proteção, em que se postula, em sede cautelar, à desintrusão.

Com fundamento na Constituição Federal, pilar e fonte primária de todo direito e de todo poder estatal, a análise permite reconhecer e compreender a relevância da desintrusão, diante de sua importância e necessidade atual, da sua dimensão e natureza, como direito aos povos Yanomami, reivindicado contra a União, de forma direta, perante a Suprema Corte de Justiça do Estado brasileiro, o pleno do Supremo Tribunal Federal, sob fundamento fático de omissão da União quanto à proteção, para expulsar os criminosos da maior terra indígena demarcada no Brasil.

O principal fundamento legal é a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, que institui o Estado democrático de direito atual, por sua proximidade ao entendimento da desintrusão no processo de garantia e defesa de direitos humanos fundamentais dos povos Yanomami, no Brasil atual, como direito humano e fundamental, não escrito, mas reconhecido e garantido pelo Estado brasileiro, por meio de suas instituições, considerando o artigo 231, que atribui a União proteção específica e especial aos indígenas, a impossibilidade de redução aos direitos e garantias individuais no ordenamento jurídico brasileiro, princípios e

objetivos.

A história de proteção à terra indígena Yanomami, o processo de demarcação, permite compreender o contexto de ciência quanto aos direitos dos povos indígenas no Brasil na amazônia brasileira, que resultou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e seus fundamentos, considerando o “estado inconstitucional de coisas” (Rocha, 2022, p. 156).

A desintrusão, nesse caso, não é apenas uma medida de justiça, mas uma ação imprescindível para garantir o cumprimento da Constituição e proteger a vida, a dignidade e segurança dos povos indígenas Yanomami.

O avanço de interesses econômicos, particularmente ligados ao garimpo, coloca a soberania nacional em risco, além de agravar a crise ambiental e violar a própria Constituição, que deveria ser o pilar para a defesa dos direitos indígenas, resultando a crise sanitária e humanitária Yanomami, apesar do direito, do acesso à justiça e da obrigação da União, constitucionalmente estabelecida, que não encontra escopo na omissão seletiva do Presidente da República, antes do ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, até a adoção de medidas efetivas para desintrusão dos criminosos, que acontecem somente a partir de janeiro de 2023.

A morosidade processual e a falta de ação em relação à desintrusão evidenciam o distanciamento entre os princípios constitucionais e a realidade enfrentada pelos povos indígenas. E essa falha não pode ser ignorada, pois, compromete a credibilidade do Estado Constitucional no Brasil e coloca em risco os direitos fundamentais dos indígenas, além de ferir os valores da democracia e da justiça social.

Compreender o papel do direito e do acesso à justiça se torna crucial, no caso Yanomami, possibilitou reconhecer a desintrusão, como medida de urgência e um direito fundamental dos Yanomami, na atualidade, e a dependência do direito e do acesso à justiça para sua realização.

Com fundamento na Constituição Federal do Brasil, nos direitos humanos, por intermédio do acesso à justiça, em favor da garantia dos direitos indígenas no Brasil.

2 O ESTADO CONSTITUCIONAL E INCONSTITUCIONAL DE COISAS NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Avanços e retrocessos são próprios da triste condição humana, o que deve nos incentivar a continuar lutando até o final. O importante é a luta incessante pela prevalência do Direito (Trindade, 2003, p. 409).

O conhecimento preliminar tem como objetivo auxiliar na compreensão da crise humanitária e sanitária declarada em 2023, em decorrência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, e destacar a importância do direito e da justiça na efetivação das garantias fundamentais dos povos originários no Brasil contemporâneo.

Nesse sentido, antes de analisar as respostas fornecidas pelo Estado brasileiro à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 e ao pedido de desintrusão em favor dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami, no período de 2020 a 2024, é necessário considerar o contexto histórico e as ações que precederam essa situação.

O conhecimento preliminar é crucial para compreender os fatos, a responsabilidade do Estado, o levantamento de dados e a formulação de hipóteses, que, por sua vez, fundamentarão os resultados da investigação. A análise crítica e atualizada é essencial para entender a desintrusão como um direito fundamental no processo de reestabelecimento da ordem jurídica nacional, na pacificação do conflito e na garantia dos direitos dos povos originários. Esse processo, especificamente na Terra Indígena Yanomami, deve ser analisado à luz da Constituição Federal de 1988, a fim de reconhecer o papel central do direito e da Justiça neste contexto.

A vida, a terra e os bens são sujeitos à responsabilidade, especialmente quando se trata de dano e das obrigações decorrentes, como a indenização e reparação. No entanto, o principal ponto em questão na crise envolvendo a presença do garimpo e dos garimpeiros na Terra Indígena Yanomami é, sem dúvida, a desintrusão.

A Terra Indígena Yanomami, em razão da grave violação dos direitos humanos, exacerbada durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, associada à presença de garimpeiros no território e à omissão do Estado em conter as invasões e combater o garimpo no local.

2.1 A terra indígena Yanomami: demarcação, garantia e proteção na Constituição Federal de 1988

A terra indígena deve ser preservada – tenha cassiterita,

tenha ouro, tenha pretóleo, tenha o que tiver, em seu subsolo – pela razão simples de que não é nossa. É do índio. E a nossa Nação – Nação brasileira – respeita o que é do índio (Sampaio, 1985).

O primeiro capítulo descreve a construção e a importância do direito ao território, especialmente para os povos indígenas no Brasil, e como essa questão é tratada juridicamente. O texto destaca que o direito ao território não é apenas uma questão de posse da terra, mas envolve a proteção da identidade, cultura e modo de vida dos povos originários. No Brasil, a Constituição de 1988 garante aos indígenas direitos específicos, incluindo a proteção contra invasões ilegais, como exemplificado pelos conflitos em terras indígenas, como a Terra Indígena Yanomami.

A obra discute a visão tradicional de propriedade, como estipulada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, mas também aponta que a relação indígena com a terra é diferente, baseada no pertencimento e identidade étnica, não sendo apenas uma questão de apropriação individual. O texto sublinha a importância de se respeitar e promover esses direitos, incluindo o direito à saúde e à educação diferenciada, para fortalecer a identidade indígena e garantir a sua sobrevivência. A Constituição de 1988 reconhece os direitos dos povos indígenas e garante a exclusividade sobre suas terras, com a demarcação de mais de 9 milhões de km² na região da Amazônia, assegurando a proteção e a preservação de seus territórios e modos de vida.

No Brasil, a propriedade nasce como um direito absoluto, na primeira Constituição brasileira, e permanece, nas constituições, com limitações pontuais ao direito de propriedade identificadas na Constituição brasileira de 1934, que estabelece o dever de promoção do bem-estar social, o qual é subtraído nas constituições de 1937 e 1946, com a superação da ideia de propriedade relacionada a desenvolvimento social; na Constituição de 1967, há a inclusão da “função social da propriedade” como princípio da ordem econômica e social do Estado, artigo 157, inciso III; mas, é a partir da constituição de 1988, nos artigos 5º, incisos XXII e XXIII, e 170, incisos II e III, que a propriedade e a função social da propriedade, são apresentados como direitos e garantias fundamentais e princípios gerais da atividade econômica (Assis, 2008).

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, limita e concede, dentre os direitos fundamentais, o direito de propriedade sobre a terra, limitado. Adotando um conceito de propriedade, justificado e legitimado, a princípio livre, nos termos do artigo 5º, XXIII, mas conforme limitações estatais, para proteger outros valores e garantias coletivas (Krell, 2010).

Atualmente, a Constituição Federal brasileira reúne as normas jurídicas mais importantes da sociedade e os direitos fundamentais, da estrutura, funcionamento e competências, atribuindo à União o dever de proteger os indígenas, incluindo suas terras, seus direitos, conforme dispõe o artigo 231 da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*). Para Walter Claudius Rothenburg, a Constituição reúne as normas jurídicas mais importantes da sociedade, direitos fundamentais, estrutura e funcionamento do Estado, como ele é e se compõe, bem como a dinâmica e exercício das competências (Rothenburg *apud* Dimoulis, 2012).

É a Constituição Federal que contém as principais normas em defesa dos povos. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, estabelece direitos fundamentais aos povos indígenas, reconhecendo sua civilização, sua cultura, suas crenças e seu direito à proteção da União em caso de violação a qualquer um de seus direitos, assim como, o acesso à justiça.

A Constituição Federal brasileira traz como princípios fundamentais a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e reconhece que todo poder emana do povo, no artigo 1º, e prevê, como fundamental e dever da União, nos artigos 20 e 231, respectivamente, que as terras indígenas não são dos índios, mas da União, sendo garantido aos indígenas a demarcação, a proteção e o uso exclusivo, obrigando a União à responsabilidade de proteger as terras dos indígenas (Brasil, 1988, *s.p.*).

O Brasil, nas relações internacionais, afirma como princípios a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao racismo, a cooperação entre os povos, no artigo 4º, reconhece, portanto, o direito dos povos indígenas ao acesso à justiça em caso de violação dentro do território nacional, como ocorre no caso Yanomami (Brasil, 1988, *s.p.*).

O ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, de forma geral, especial e específica, atribui e determina à União o dever de proteger as terras indígenas e os brasileiros indígenas, sendo redundante dizer que todas as autoridades públicas devem cumprir a Constituição Federal, principalmente, o Presidente da República, que acumula as funções de chefe de governo e de Estado, além dos direitos e garantias constitucionais individualmente assegurados a todos brasileiros, como brasileiros natos que são.

A Constituição Federal (1988) reconhece como direito e garantia fundamental, a igualdade de todos perante a lei, a não discriminação, a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, o acesso à justiça, a duração razoável do processo e a celeridade dos meios para garantir a sua tramitação, no artigo 5º, caput, incisos, XXXV e LXXVIII; traz a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança e a assistência aos

desamparados, no artigo 6º, como direitos sociais de todos os brasileiros (Brasil, 1988, *s.p.*).

No Estado brasileiro, os entes federativos não podem recusar documentos públicos nem criar distinção ou preferência entre brasileiros, artigos 18 e 19 da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*). As terras públicas são bens da União, assim como as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e à preservação ambiental, algumas correntes de águas, e os recursos minerais e as terras tradicionalmente ocupadas por povos originários, no artigo 20, incisos II, III, IV, IX, XI, do mesmo codex (Brasil, 1988, *s.p.*).

É da União a competência para promover a defesa nacional, a intervenção federal, elaborar e executar planos de ordenação do território, explorar serviços de telecomunicações, radiodifusão sonora, de sons e imagens, energia, navegação aérea, infraestrutura portuária, transporte aquaviário, entre portos e fronteiras, organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria dos territórios, a polícia civil, militar, penal, corpo de bombeiros, serviços oficiais de estatística, estabelecer limites e diretrizes para o sistema nacional de aviação, executar serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa conforme o artigo 21, incisos: III, V, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXI, XXII e XXV, da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*).

As jazidas e recursos minerais são bens da União, distintos do solo; a pesquisa e a lavra de recursos minerais dependem de autorização ou concessão da União, conforme interesse nacional, na forma e condições legais, quanto às atividades em faixa de fronteira ou terras indígenas, conforme o artigo 176, caput e §1º, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Ademais, compete privativamente a União, legislar sobre recursos minerais, jazidas, populações indígenas e defesa territorial, conforme o artigo 22, incisos XII, XIV e XXVIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*).

Porém, compete ao Congresso Nacional sustar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e autorizar, em terras indígenas, a pesquisa e lavra de riquezas minerais, nos termos do artigo 49, incisos IV, V, X e XVI (Brasil, 1988, *s.p.*).

A todos os entes federativos brasileiros compete zelar pela guarda da Constituição, das instituições democráticas, conservação do patrimônio público, proteção do meio ambiente, combate à pobreza e à marginalização, e, registrar, acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais, no artigo 23, incisos I, II, VI, IX, X, XI, da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*).

A Constituição Federal garante no artigo 34 à União o direito de intervir nos Estados para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, para prover a execução de ordem

judicial e reorganizar unidade que deixar de prover decisão judicial”, no inciso V, alínea “b”, e para assegurar a observância dos princípios do regime democrático e de direitos da pessoa humana, no inciso VI, alíneas “a” e “b” (Brasil, 1988, *s.p.*).

A Constituição estabelece princípios fundamentais para a atividade econômica no Brasil, como a soberania nacional, a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente (artigo 170). Além disso, proíbe o abuso do poder econômico e a prática de atos que prejudiquem a ordem econômica e financeira (artigo 173); garante o direito de todos ao meio ambiente sadio e impõe que aqueles que exploram recursos naturais, como os minerais, sejam responsáveis pela recuperação de áreas degradadas (artigo 225), reconhece a Floresta Amazônica como patrimônio nacional, sendo sua utilização restrita por leis que assegurem a preservação ambiental e dos recursos naturais (artigo 225, §4º) e estabelece que as terras indígenas são garantidas como propriedade permanente dos povos indígenas, com direito ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos, bem como à participação nos resultados da exploração de recursos naturais. No entanto, qualquer pesquisa ou exploração mineral nessas terras depende de autorização do Congresso Nacional e de consulta às comunidades afetadas (artigo 231, §2º e §3º).

A Constituição também assegura a inalienabilidade e a indisponibilidade das terras indígenas, tornando nulos atos que envolvam a ocupação ou exploração ilegal desses territórios, salvo por interesse público da União (artigo 231, §4º e §6º) atividades garimpeiras e cooperativas.

O artigo 231, §7º da Constituição Federal brasileira proíbe atividades garimpeiras em terras indígenas, mesmo que sejam realizadas por cooperativas e aleguem proteção ambiental ou promoção econômica-social. Também é proibido que tais cooperativas tenham preferência para concessão de autorizações para pesquisa e lavra de recursos minerais (artigo 231, §7º).

Os povos indígenas e suas organizações são reconhecidos como legítimos para estar em juízo em defesa de seus direitos (artigo 232), devendo o Ministério Público intervir em todos os atos que envolvam seus interesses.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o Brasil como um “Estado Sociambiental e Democrático de Direito”, comprometido com a dignidade humana, a proteção ambiental e os direitos sociais essenciais para a construção de uma sociedade justa e sustentável (Sarlet, 2010).

A razão Suprema de ser do Estado reside justamente no respeito, proteção e promoção da dignidade dos seus cidadãos, individual ou coletivamente considerados, devendo, portanto, tal objetivo ser continuamente concretizado pelo Poder Público e pela própria sociedade. Os deveres de proteção do Estado veiculam o compromisso de tutelar e garantir nada menos do que uma vida digna aos indivíduos, o que passa pela

tarefa de promover a realização dos direitos fundamentais, afastando possíveis óbices à sua efetivação e impondo medidas de cunho protetor e promocional (Sarlet, Fensterseifer, 2010, p. 20).

A Constituição da República Federativa do Brasil é o principal marco jurídico dos direitos humanos no país, ao afirmar a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do Estado democrático de direito, conforme o artigo 1º, inciso III. Além disso, ela traz o compromisso de proteção integral aos povos indígenas, no artigo 231, reconhecendo a força do ordenamento jurídico brasileiro em favor dos povos originários e seus territórios.

A proteção legítima e inclusiva aos povos indígenas no Brasil emerge com a Constituição Cidadã de 1988, que os inclui como cidadãos, garantindo-lhes os mesmos direitos e garantias assegurados aos brasileiros natos. Tais direitos são fundamentados na dignidade da pessoa humana, na não discriminação, no devido processo legal, na imperatividade do direito e na possibilidade de tutela judicial em caso de violação, com a proteção especial da União.

A Constituição de 1988 traz um novo olhar sobre os “deveres” fundamentais, superando a hipertrofia dos “direitos” do Estado Liberal. Ela vincula Estado e particulares à realização de uma vida digna e saudável para todos os membros da comunidade política (Sarlet, Fensterseifer, 2010, p. 35).

Humberto Ávila (2012) descreve os princípios estruturantes do Estado brasileiro como instrumentos essenciais para a atuação do próprio Estado, estabelecendo normas de ordem e ação que não podem ser afastadas por razões contrárias. Nesse contexto, o princípio da proteção, do qual o direito à desintrusão é um elemento intrínseco, é fundamental e irrenunciável. A não observância desse princípio poderia comprometer a razão de ser da norma constitucional e do próprio Estado. Portanto, é dever do Estado brasileiro promover a desintrusão da Terra Indígena Yanomami, reconhecendo-a como um direito humano fundamental, mesmo que não esteja expressamente disposto na Constituição Federal ou em instrumentos internacionais de direitos humanos.

A obrigação do Estado em agir contra a presença de garimpeiros e outros invasores na Terra Indígena Yanomami está diretamente vinculada à implementação dos princípios fundamentais e estruturantes do Estado brasileiro. Esse dever deve ser compreendido como uma norma que regula o modo e o alcance da atuação dos poderes do Estado, sendo inquestionável e não passível de ponderação. Qualquer afastamento dessa obrigação resultaria no descumprimento da lei fundamental do Estado (Ávila, 2012).

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a legitimidade e a legalidade do pedido de desintrusão, impondo à União a responsabilidade de realizar essa medida como uma forma de

garantir os direitos indígenas no Brasil. A desintrusão é, portanto, um direito e uma garantia fundamental para os Yanomami no Brasil atual.

2.2 A terra indígena Yanomami e a presença do garimpo

A Terra Indígena Yanomami, localizada na floresta amazônica brasileira, no extremo norte do país, abrange duas unidades da federação: Amazonas e Roraima, e uma extensa faixa de fronteira com a Venezuela.

Para compreender a dimensão e a complexidade da demarcação da Terra Indígena Yanomami como ela se encontra atualmente, foram utilizadas portarias oficiais do Estado, que detalham sua regulamentação, além da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. No entanto, antes de se adentrar nesse contexto legal e atual, é pertinente apresentar uma breve análise sobre o período militar e a descoberta de minerais na Terra Indígena Yanomami, o que teve um impacto significativo sobre sua demarcação e a preservação do território.

Davi Kopenawa Yanomami, liderança indígena Yanomami, relata os primeiros contatos do povo Yanomami com a *civilização* advém do “Projeto Radam”, do Mistério das Minas e Energia, durante o período da Ditadura Militar no Brasil, que identificou, a partir de radar, recursos minerais na Amazônia, das construções de rodovias federais e da invasão do garimpo; relacionados ao discurso de progresso e desenvolvimento empreendidos durante a ditadura-empresarial-militar, que além do projeto Radam, empreendeu o Programa de Integração Nacional-PIN, que incentivou a construção de rodovias, abrindo a floresta amazônica para novas iniciativas da economia (Silva, Meira, Melo Júnior, 2023).

O plano de integração nacional contou também com o interesse do setor privado, de construtoras como a Camargo Corrêa e a Odebrecht, que ao cortar territórios, forçavam o deslocamento de comunidades, o recrutamento de mão-de-obra indígena, e ainda disponibilizavam para os indígenas armas de fogo (Silva, Meira, Melo Júnior, 2023, p. 67).

Na Portaria n. 25/1982, o Ministério do Interior impôs à Fundação Nacional do Índio o dever, no item 1, de delimitar a área indígena yanomami, tanto o norte quanto o oeste, da linha divisória entre o Brasil e a Venezuela; o sul, pela Rodovia BR-210, e o leste, no inciso I; a implantar estrutura administrativa para coordenar e executar a proteção e a assistência aos indígenas com postos suficientes, no inciso II, a construir campos de pouso nos postos indígenas e áreas importantes, infraestrutura básica, viária e de comunicação, com a finalidade

de apoiar órgãos e entidades federais, no inciso III; a adotar medidas para proteção, à preservação do patrimônio natural e a conservação das construções e equipamentos comunitários, no inciso IV. No item II, atribui à Fundação Nacional do Índio competência para elaborar e executar, com a colaboração e supervisão, plano de apoio e assistência; programas e projetos à delimitação e demarcação definitivas, bem como, educação, saúde, desenvolvimento, pesquisa e infraestrutura básica de apoio, com os cronogramas de execução física e financeira e indicação de fontes de financiamento (Brasil, 1982, *s.p.*).

Em 8 de janeiro de 1985, o Ministério do Interior, pela Portaria n. 1817, traz o parque indígena Yanomami, com área de superfície aproximada de 9.419.108 (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil e cento e oito) e proíbe o ingresso, trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios, sem autorização prévia da atual Fundação Nacional dos Povos Indígenas, sem exceções, e proíbe atividades nocivas ou inconvenientes aos índios (Brasil, 1985, *s.p.*).

Neste período, anterior a Constituição Federal e ao Estado democrático de direito brasileiro, o Neste período, anterior à Constituição Federal e ao Estado democrático de direito brasileiro, o Jornal da USP (Universidade de São Paulo), de 5 de junho de 1987, expôs o garimpo na Terra Indígena Yanomami, a pressão de garimpeiros e mineradoras, a ameaça aos povos originários, bem como a hesitação do Governo em criar o Parque Yanomami, depoimentos de pessoas, como Ailton Krenak, coordenador da União das Nações Indígenas à época, e Maria Manuela Carneiro da Cunha, antropóloga e professora da Universidade de São Paulo (USP) (Fuser, 1987).

Maria Manuela Carneiro da Cunha compreende a cobiça pela região Yanomami em razão da presença de ouro, cassiterita, manganês e urânio numa área maior do que o Estado de Pernambuco; mas alerta quanto à ameaça aos indígenas, contrária à Constituição Federal, esclarecendo que: “área indígena, independente de demarcação, deveria contar com a proteção permanente do Estado” (Fuser, 1987, p. 3).

Maria Manuela Carneiro da Cunha, disse, quanto às invasões e criação do parque Yanomami, que pequenos grupos de garimpeiros invadiam a Terra Yanomami pelos rios de acesso, que havia uma luta pela criação do Parque Yanomami que começou a tomar maiores dimensões em 1978, pouco tempo depois de terem sido delimitada pela Fundação Nacional do Índio 21 pequenas áreas, sem ligação entre si, aos indígenas; que em 1979 foi apresentado pelo Ministro do Interior, Mário Andreazza, o projeto, e rejeitado, mas que anos depois, a própria Fundação Nacional do Índio sugeriu que a área do parque fosse de 10 milhões de hectares, o qual foi engavetado por conta de atritos pela própria Fundação Nacional do Índio, que o tema

retornou em 1984, com a abertura política e administrativa, e que o presidente da Fundação Nacional do Índio, em 1985, assinou a delimitação de contornos do Parque Yanomami (Fuser, 1987, p. 4).

Outro revés à proteção da Terra Indígena Yanomami é a repercussão de ações contrárias, como um decreto permissivo quanto à exploração de minérios em terras indígenas, contido, mas que ocorreria à revelia da lei, junto ao projeto Calha Norte, em que o Conselho de Segurança Nacional traz a área de fronteira e a demarcação como ameaça, por abrir a possibilidade de “um possível Estado Independente Yanomami” (Fuser, 1987, p. 4).

A reportagem de 1987 expôs que o conflito entre o interesse dos povos originários que habitam o local e os garimpeiros é anterior ao Estado Democrático de Direito brasileiro, e a audácia de garimpeiros com a situação, ao relatar que o Povo Yanomami pleiteava a demarcação da área pelo Estado brasileiro e que o representante dos garimpeiros argumentou que a integração dos indígenas “é uma fatalidade científica, porque o maior sempre engole o menor” (Fuser, 1987, p. 5).

Em 19 de agosto de 1988, em reunião da Fundação Nacional do Índio com os membros do Grupo de Trabalho para tratar o tema: “Terra Indígena Yanomami”, os membros tratam a questão do garimpo em Surucucu, sendo defendida que a retirada dos garimpeiros precisava ser resolvida, para garantir o usufruto dos recursos naturais aos Yanomamis, sob supervisão da Fundação Nacional do Índio, o que foi atendido e feito naquele momento (Brasil, 1988, *s.p.*).

Na reunião, Romero Juca, presidente da primeira e coordenador da segunda, destacou a importância da demarcação; mas, Maria Eugênia, representante do MIRAD, não observou segurança do usufruto das riquezas naturais aos indígenas, insistindo na questão após explicação do coordenador para que a garantia ficasse explícita no Decreto, pelo receio de invasões na área indígena; enquanto Antônio Carlos Carneiro da Silva, Membro/SG-CSN, sugeriu um limite de 10 (dez) quilômetros de cinturão verde, que funcionaria como barreira às invasões da terra indígena (Brasil, 1988, *s.p.*).

Em 23 de setembro de 1988, com objetivo de proteger os povos indígenas Yanomami, Ye'kwana, por meio da Portaria Interministerial n. 160, é declarada a posse permanente aos indígenas, para efeito de demarcação, da área com superfície de 8.216.925, trazendo a Floresta Nacional de Roraima, com superfície aproximada de 2.664.685 hectares, e a Floresta Nacional do Amazonas, com superfície aproximada de 1.245.025 hectares (Brasil, 1988, *s.p.*).

Porteriormente, a Portaria Interministerial n. 250, de 21 de novembro de 1988, do Ministério do Interior, ao revogar a Portaria Interministerial 160, assegura aos indígenas o uso das Florestas Nacionais do Amazonas e de Roraima, e reitera o pedido de agilidade no processo

de demarcação (Brasil, 1988, *s.p.*).

Há registro de que a Presidência da República, em 12 de dezembro de 1989, aprovou um plano de defesa das áreas Yanomami, para retirar os invasores; e que as despesas executivas seriam à conta do crédito extraordinário, autorizado pela Medida Provisória n. 120, de 1989 (Brasil, 1989, *s.p.*).

Em 16 de dezembro de 1989, houve a primeira homologação setorial das Terras Indígenas Yanomami no Brasil, para efeitos legais, em 19 áreas: Auaris; Erico; Surucucu; Marauia; Acapural; Ajuricaba; Marari; Cutaiba; Demini; Gurupira; Apui; Jundia; Toototobi; Maturaca; Palimiu There; Cauaburi; Mucajai, Catrimani; Uaiacas (Brasil, 1989, *s.p.*). Porém, em 19 de abril de 1991, os decretos de 1989 são declarados insubsistentes, cabendo ao Ministério da Justiça a revisão do processo administrativo em 180 dias (Brasil, 1991a, *s.p.*).

As Portarias de 2 de maio de 1991, do Ministério da Justiça, determinam a revisão do Processo Administrativo de demarcação da Terra Indígena Yanomami, com área aproximada de 9.419.108 ha (nove milhões quatrocentos e dezenove mil, cento e oito hectares) e mapa (Brasil, 1991b, *s.p.*; Brasil, 1991c, *s.p.*). E em 1992, a Presidência da República homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, nos Estados de Roraima e Amazonas, para efeitos do artigo 231 da Constituição Federal, com superfície de 9.664.975,48 ha (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco hectares e quarenta e oito ares) e perímetro de 3.370km (três mil, trezentos e setenta quilômetros), sendo esta a demarcação vigente.

Registro do Conselho Indígena de Roraima (CIR), de 17 de abril de 1995, quanto à grave quadro de saúde da população Yanomami, relacionado a grande invasão de garimpeiros que acontecia há cerca de 10 anos no local e que nunca foi interrompida completamente, cosiderou a presença do garimpo e de garimpeiros como causa principal de morte entre os Yanomami, e a violência e assistência precária, como segunda causa; e pediu o cumprimento do dever constitucional de assistir à saúde e manter o território livre de invasores e a que era urgente de proteção aos indígenas (CIR, 1995, *s.p.*).

Como demonstrado, a relação entre a destruição ambiental e genocídio indígena não é novidade, a problemática da presença de garimpeiros ilegais na Terra Indígena Yanomami e as implicações dessa invasão aos direitos dos povos indígenas, revela a necessidade de desintrusão como medida essencial para garantir a proteção das terras e dos direitos humanos.

Ainda em 1996, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) reconheceu a importância de ações eficazes de fiscalização e proteção, mas a questão persiste devido à atuação ilícita dos garimpeiros, que impacta negativamente o meio ambiente e os direitos dos Yanomami,

prejudicando sua saúde, segurança, alimentação e acesso a recursos naturais.

Porém, apesar de constante, os patamares da presença e consequências do garimpo Yanomami brasileiros, aumenta em quantidade e capacidade de exploração e destruição, durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2020), expondo um estado grave de violação de direitos humanos na Terra Indígena e inconformidade com a Constituição de 1988 que garante a proteção dessas terras pela União, num período de incertezas, diante da pandêmica de Covid-19, mas também pela omissão do Estado em proteger os Yanomami diante do crescimento exponencial do garimpo.

Neste cenário, a desintrusão se apresenta como medida indispensável, necessária e determinante ao repressão a presença do garimpo ilegal e a falta de ação do governo dificultam a efetivação dos direitos dos Yanomami. Em particular, a desintrusão (retirada dos garimpeiros e não indígenas), como obrigação da União decorre da responsabilidade objetiva e constitucional de proteção, conforme o artigo 231 da Constituição.

A situação de vulnerabilidade, com impactos diretos sobre a vida e a saúde dos povos Yanomami no Brasil e a ausência de ação governamental eficaz para remover os garimpeiros e garantir a proteção da Terra Indígena levou à busca por justiça, através de mecanismos legais, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), a fim de forçar o cumprimento das obrigações do Estado para proteger os direitos dos povos originários, sendo esse marco utilizado para compreender o direito, a justiça e o Estado democrático de direito brasileiro para conter o estado inconstitucional de coisas na maior terra indígena brasileira.

Diante da gravidade dos conflitos e da proximidade de garimpeiros às comunidades indígenas, foi necessário a construção de várias frentes para defesa dos direitos indígenas dos Yanomami.

2.3 Protocolo de consulta *Yanomami* e *Ye'Kwana*

Dentro do contexto de instabilidade e com a presença de intrusos e do garimpo em seu território, os povos Yanomami e Ye'Kwana, em 2019, apresentaram um protocolo de consulta que define como desejam ser consultados sobre questões relacionadas à Terra Indígena Yanomami, por quaisquer interessados, antes de acusar a União de descumprimento de preceito fundamental, devido à ausência de proteção aos povos indígenas, em razão da invasão relacionada ao garimpo ilegal, e dos impactos negativos causados pelos crimes aos indígenas, agravada pela expansão do garimpo dentro da área indígena Yanomami.

O protocolo de consulta dos povos Yanomami e Ye'Kwana apresenta em detalhes a

vontade dos indígenas, estabelece limites e orienta quanto aos meios e procedimentos, fornecendo um passo a passo, que deve ser utilizado por pessoas e entidades não indígenas – sejam físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Além disso, o documento esclarece a importância da ciência dos direitos humanos, do direito à consulta prévia e informada, e da autodeterminação dos povos (Vieira, Lima, 2019).

Os termos do protocolo foram elaborados e aprovados em reunião entre os povos originários que compõem a Terra Indígena Yanomami. A primeira ação reconhecida como essencial para a realização de qualquer consulta foi a desintrusão, com o objetivo de proteger a terra indígena, especialmente contra novas invasões (Vieira, Lima, 2019).

O protocolo de consulta Yanomami e Ye'Kwana, é apresentando em 2019, quando há uma mudança de postura na Presidência da República quanto aos indígenas e do avanço exponencial do garimpo na área indígena, com o intuito de garantir direitos fundamentais, como o direito à consulta prévia e informada, sobre a utilização da terra demarcada pelo Estado brasileiro, em seu favor. O objetivo era impedir que terceiros oportunistas e criminosos continuassem a invadir as terras, realizando atividades ilícitas e colocando em risco a integridade dos povos Yanomami e Ye'Kwana.

As regras gerais trazem o passo a passo do processo, as leis que amparam a consulta e as obrigações do Estado brasileiro. Ele apresenta os procedimentos que devem ser seguidos em casos de consulta relacionados a decisões administrativas e legislativas que possam afetar os povos da Terra Indígena Yanomami (Vieira, Lima, 2019).

O Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana à Terra Indígena Yanomami abriga 27 mil pessoas, em mais de 330 comunidades, numa área de 9.664.975 hectares, que os indígenas conhecem a submissão do Brasil à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que são cientes quanto ao direito à consulta e à decisão livre sobre o que afeta a vida dos povos originários, no Brasil, assim como o direito à autodeterminação, que cada povo tem formas próprias de tomar decisões, que criaram um Fórum de Lideranças para discutir temas que afetam toda a Terra Indígena Yanomami, fortalecer a proteção e o respeito às tradições, em 2015 (Vieira, Lima, 2019).

São princípios fundamentais do Protocolo de Consulta Yanomami Ye'Kwana, para sua validação: a boa-fé, a clareza e a transparência (Vieira, Lima, 2019).

Segundo o documento, o governo brasileiro não pode esconder informações, a consulta deve ocorrer sem qualquer tipo de pressão física ou moral, sem a presença de seguranças particulares, forças policiais ou militares; tentativas de acordos paralelos, trocas de favores ou bens, são proibidos, e os direitos não podem ser usados como chantagem ou promessa (Vieira,

Lima, 2019).

É necessária a tradução das reuniões e dos registros, e o Governo brasileiro deve arcar com todas as despesas relacionadas ao processo de consulta. Para ser legítima, a consulta é imprescindível à convocação do Fórum de Lideranças, sendo obrigatória a consulta sempre que o assunto em questão impactar a vida dos povos Yanomami (Vieira, Lima, 2019).

O Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana define quais representantes do governo federal brasileiro são aptos a participar da reunião de lideranças, que para participar é preciso ter poder de decisão, conhecimento técnico, para responder aos questionamentos, que não aceitam a consulta de uma pessoa ou associação nem reuniões separadas, porque os assuntos que afetam a Terra Indígena Yanomami são decididos no Fórum de Lideranças, que nada pode ser decidido sozinho ou sem consenso do Fórum de Lideranças (Vieira, Lima, 2019).

O Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana é o passo inicial para a realização de atividade econômica na terra indígena. Deveria, por consequência lógica, primeiramente reconhecer esse instrumento, respeitar a Constituição e a Convenção internacional que estabelecem o dever de consulta prévia e informada. E sua elaboração está fundamentada na Constituição Federal de 1988, artigos 231 e 232; na Convenção n. 169[1] da Organização Internacional do Trabalho, artigo 6º; no artigo 1º do Decreto Federal n. 5.051, de 19 de abril de 2004; nos artigos 18 e 32 da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas, de 2009; e no Anexo I, artigo 2º, inciso II, alínea “d”, do Decreto n. 9.010, de 23 de março de 2017, e o Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 (Vieira, Lima, 2019).

A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece a consulta prévia e informada. O Estado brasileiro aderiu à Convenção, os povos Yanomami e Ye'kwana trazem em seu protocolo de consulta, de forma específica e bem elaborada, como querem ser consultados e os procedimentos que deverão ser observados e atendidos pelos interessados.

2.4 O avanço do garimpo e a crise humanitária e sanitária na terra indígena Yanomami

A luta pela manutenção da vida Yanomami, Yek'wana e da terra a que pertencem é histórica. O conceito Yanomami de terra-floresta, por eles chamada de urihi, relaciona o povo e outros seres ao meio em que vivem de maneira intrínseca e inseparável. Portanto, lutar pela proteção dessa entidade viva é batalhar por si mesmo (Abiorana, 2019, *s.p.*).

A presença do garimpo na Terra Indígena Yanomami é um fato que permanece presente, oscilando sua capacidade, antes mesmo do Estado Democrático de Direito brasileiro

estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que impõe à União o dever de proteger os indígenas, seus direitos, seus bens e sua casa, seu local de existir, sua dignidade, sua vida.

Em 2019, a mudança do Presidente da República do Brasil e a calamidade pública da Covid-19, a presença do garimpo em terras indígenas torna-se ainda mais preocupante, quando os interessados em exploração econômica das terras públicas destinadas aos indígenas, desconsideram a Constituição Federal do Brasil e reconhecem na postura liberal e preconceituosa do Governo Federal quanto aos indígenas, durante a gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro.

Em 2020, o Estado brasileiro reconhece a ocorrência de calamidade pública provocada pelo surto da doença (Covid-19) e seus efeitos, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (Senado Federal, 2020, *s.p.*).

Contudo, antes mesmo de assumir a presidência, Jair Messias Bolsonaro manifesta a intenção de atenuar a fiscalização, ao declarar que não iria admitir que o Ibama e o ICMBio saíssem multando a torto e direita; e após eleito, anuncia que iria promover a medida com o desaparelhamento dos institutos, o que é efetivado com o bloqueio de 34 milhões de seus orçamentos (Fiscais, 2019, *s.p.*).

A omissão quanto ao cumprimento do dever constitucional de proteção aos indígenas e seus territórios, dentre eles, a defesa da Terra Indígena Yanomami em razão da invasão garimpeira.

Essa omissão do Estado brasileiro com relação à apropriação ilícita de riquezas da Amazônia torna-se evidente em razão do garimpo de ouro em Roraima, ao constatar-se que o ouro é o segundo maior produto de exportação estadual, sem contudo haver um único garimpo operando legalmente (Fellet, 2019, *s.p.*).

O crescimento da comercialização de ouro no Estado de Roraima é associado a mudança de postura do Governo Federal e a desativação de bases de proteção em terras indígenas (Fellet, 2019, *s.p.*).

Iniciadas em setembro de 2018, as vendas de ouro oriundo de Roraima já renderam US\$ 7,8 milhões (o equivalente a R\$ 30,2 milhões) e tiveram um salto a partir de janeiro, após Jair Bolsonaro assumir a Presidência e o Exército desativar bases que dificultavam o acesso de garimpeiros ao território yanomami.

Bolsonaro costuma exaltar as riquezas minerais da terra yanomami e já defendeu liberar a exploração econômica na área. Segundo a CPRM (empresa pública de pesquisa geológica), o território indígena abriga a maioria das reservas de ouro conhecidas de Roraima. Não há estudos que estimem o tamanho dos depósitos.

As vendas para a Índia em 2019 somaram US\$ 6,5 milhões e tornaram o ouro o segundo produto mais exportado por Roraima, atrás da soja (Fellet, 2019, *s.p.*).

Durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o garimpo ganha um impulso alarmante na Terra Indígena Yanomami, com um aumento exponencial da presença do garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami; de proporções desastrosas e nefastas para os povos originários, para o Estado e para o território, expondo a fragilidade da proteção da Terra Indígena demarcada, na Amazônia brasileira, que compreende extensa faixa de fronteira com a Venezuela e a insegurança jurídica dos Yanomami quanto a seus direitos no Brasil, diante da omissão do Governo Federal quanto à presença de intrusos e crescimento do garimpo em suas terras.

Neste contexto, o discurso do Presidente da República, e ministros a época, não se compatibilizam com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao transmitir uma falsa percepção de legitimidade, para práticas contrárias a defesa do meio ambiente e da Amazônia, que estimula a apropriação ilícita na região Amazônica e o desrespeito aos direitos humanos neste processo, com amparo numa pretensão de defesa do interesse econômico, sem responsabilidade e não responsiva quanto aos recursos naturais existentes na região, à vida e ao fato de serem tais recursos patrimônio da União, de todos brasileiros, não se tratando de bens pessoais, nem respeitando deveres e limites Constitucionais.

Embora o problema da presença do garimpo na Terra Indígena Yanomami não tenha início com a gestão do Presidente Bolsonaro na Presidência da República Federativa do Brasil, em 2019, a voz do chefe de governo e de Estado do Brasil é um fator relevante e que concorre ao desastre e estado de ilicitude na gestão da Amazônia durante os anos de 2019 a 2022 sendo, o estado de aceitação da ocupação desordenada das riquezas desta parte significativa do território nacional um fato que deve ser ponderado, investigado e responsabilizado.

O avanço do garimpo na Terra Indígena Yanomami também é determinado pela “pseudolegitimidade” gerada pelo discurso do Presidente da República e suas ações, bem como, atitudes e falas do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, dos quais são exemplos declarações, projetos de lei e medidas provisórias, que chamaram a atenção da imprensa (MPF, 2020; Fundação Nacional do Índio, 2020; Soares, 2020). Sendo exemplos: a Medida Provisória n. 910/2019, que tratou a regularização fundiária; a Instrução Normativa n. 9 da Fundação Nacional dos povos indígenas, que pretendeu facilitar a regularização de terras públicas e terras indígenas não demarcadas; o pronunciamento do Ministro do Meio Ambiente e do Ministro da Educação, durante a fatídica reunião ministerial de 22 de abril de 2020, em sala fechada, mas que chegou a imprensa, expondo a sugestão de Ricardo Salles, de aproveitar o foco da sociedade e da imprensa com a pandemia para “passar de boiada as questões infralegais” e a xenofobia de Abraham Weintraub, que disse odiar o termo: “povos indígenas e ciganos” (MPF, 2020;

Fundação Nacional do Índio, 2020; Bolsonaro, 2020, *s.p.*).

Neste cenário, o direito à proteção dos povos originários do artigo 231 da Constituição Federal, contrasta-se com as ações de sujeitos do Estado voltadas à região amazônica, gerando ainda mais insegurança jurídica quanto à proteção territorial deste patrimônio nacional, das riquezas naturais e dos povos originários, dentre eles, os povos Yanomami.

Esses fatores contrários à determinação de proteção às terras indígenas no Brasil contribuem para a dificuldade quanto à desintrusão efetiva, integral e segura, nos anos de 2020 a 2022, e reverberam em 2023 e 2024, apesar da mudança de postura do Governo Federal, tanto do Presidente da República, quanto de ministros, sendo exemplo do compromisso do Estado brasileiro com os povos indígenas, a criação do Ministério dos Povos Indígenas, em janeiro de 2023.

O estado de ilicitude dentro de terras indígenas, como a Terra Indígena Yanomami, sustentou pedidos de providências aos Poderes do Estado.

Em 17 de março de 2020, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, por meio da Portaria n. 419, apresenta medidas temporárias considerando a pandemia e restringe o acesso de civis às comunidades indígenas e todas as atividades que implique contato com as comunidades indígenas em isolamento voluntário, obstando a entrada de autoridades públicas para atendimento à saúde e segurança (Fundação Nacional do Índio, 2020). Entretanto, em abril, Robson Santos da Silva, secretário especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, relata que o ministério resolveu antecipar a vacinação contra influenza H1N1, mas que estão sob controle e que a Secretaria Especial de Saúde Indígena é um órgão de fiscalização, controle e validação (CanalGov, 2020).

Ao contrário das informações trazidas por Robson Santos da Silva, o informativo da Coiab “Covid-19 e Povos Indígenas na Amazônia brasileira”, de 20 de maio de 2020, vê a possibilidade de um genocídio institucionalizado no Brasil em face da política anti-indígena do Presidente Bolsonaro, que não há implementação de um plano de contingência para os povos indígenas e que a Secretaria Especial de Saúde Indígena é omissa (Coiab, 2020).

Em 16 de abril de 2020, a Fundação Nacional do Índio, órgão do governo federal que deveria preocupar-se com a proteção aos indígenas, num momento de pandemia, diante da necessidade de proteção, ao revés, por intermédio da Instrução Normativa nº 9¹, promove ato

¹ A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por meio da Instrução Normativa nº 9 atribui ao seu presidente competência para emitir declaração de reconhecimento de limites e certificar limites de imóvel de possuidores privados (não indígenas), declarando-os como respeitadores dos limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas; isenta a Fundação Nacional do Índio

administrativo contrário ao cumprimento do dever institucional e constitucional de proteção, para legitimar invasão e ocupação em terras indígenas não homologadas, que favorece os interessados em promover o avanço inconstitucional sobre riquezas amazonidas, num processo violento de avanço, que torna a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que deveria se preocupar com a atenção aos indígenas, numa instância de certificação de imóveis para posseiros e loteadores, em plena pandemia de Covid-19.

Apesar da Terra Indígena Yanomami ser homologada, a atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, em 2020, pretendeu uma reforma gigantesca relativa à regularização de terras em desfavor de povos originários, durante uma pandemia, assinalando, mais uma vez, a posição do Governo Federal quanto à proteção aos povos originários, durante a gestão de Jair Messias Bolsonaro.

O cenário de crise humanitária e sanitária da Terra Indígena Yanomami é o motivo central de escolha do recorte geográfico para a investigação proposta, que é compreender a efetividade do direito e do acesso à justiça para promover o direito à proteção aos Yanomami, pelo menos, suficiente à retirar os criminosos da área indígena, considerando a desintrusão como medida indisponível ao estabelecimento do estado constitucional de coisas no local.

Para solucionar questões sensíveis na Amazônia brasileira, como a presença do garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, diante da previsão constitucional do artigo 231 que impõe a União o dever de proteger os indígenas, seus direitos e seus bens, principalmente, direitos e garantias fundamentais, neste contexto, como o direito de retirar os criminosos da sua “casa”, e da relação dos efeitos da Constituição Federal, fonte de todo direito e todo poder no Estado brasileiro, diante dos crimes ambientais e humanos, que resultam em grande violação de direitos humanos e fundamentais, e na usurpação de patrimônio público, no Brasil atual, a partir da situação da Terra Indígena Yanomami, que apesar de homologada, tem o garimpo e a presença de garimpeiros como um problema anterior a constituição do próprio Estado Democrático de Direito brasileiro, que se apresenta de forma gigantesca em 2019, mantendo-se de forma nefasta e inconstitucional, sem repressão a altura do Estado brasileiro, em 2020 e 2021, e se mantém ativo em 2023 e 2024, apesar das ações do Estado para sua repressão, a partir de janeiro de 2023 e desintrusão parcialmente concedida em outubro de 2024.

da obrigação de restringir posse de imóveis privados em face de terras indígenas e reservas indígenas não delimitadas e identificadas por intermédio de estudos; e diz que as comunidades indígenas deverão por seus próprios meios comunicar limites dos imóveis para que o órgão possa contemplá-las; reconhece no parágrafo 5º, do artigo 1º, que os atestados já emitidos são válidos; revoga a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2012, que atribuía o prazo de validade de dois anos para as declaração de limites, não havendo mais prazo de validade do ato (Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2020, *s.p.*).

A Constituição Federal atribui à União, de forma explícita, além da demarcação, o dever de proteger e fazer respeitar todos os direitos e bens dos indígenas, logo é dever do Estado proteger as terras indígenas, que são terras públicas, de forma especial, garantindo a função social da propriedade, o usufruto exclusivo dos indígenas, a proteção integral aos direitos indígenas, povos originários que não dispõem de condições de se defenderem contra terceiros sem a atuação do Estado, pela disproporcionalidade de armas.

A Terra Indígena Yanomami, com mais de 96 mil quilômetros quadrados, abriga diversos povos indígenas, sendo as principais etnias Yanomami e Ye'Kwana, além de povos em isolamento voluntário apresentou entre 2018 e 2022 um crescimento superior a 309% do garimpo ilegal; apenas em 2022, o garimpo devastou 1.782 hectares, 54% (Dantas, 2022).

Em 2023, com a mudança de governo, é decretado estado de emergência na Terra Indígena Yanomami pela crise humanitária e sanitária instaurada no local devido a presença de 20 mil garimpeiros de 2019 a janeiro de 2023, que além de concorrerem para o estado de fome, trouxeram doenças e cometeram diversos crimes (Dantas, 2022).

Em 30 de janeiro de 2020, Davi Kopenawa, líder indígena Yanomami, ao receber o Prêmio *Right Livelihood*, em Estocolmo, reforçou o pedido de defesa do meio ambiente e dos povos indígenas, para banir o garimpo da Terra Indígena Yanomami, e pediu ajuda para pressionar o Governo brasileiro a abolir o garimpo e retirar os garimpeiros, informando ao mundo o estado de ameaça e “que eles vieram para nos matar” (Gama *apud* Davi Kopenawa, 2020).

No mesmo ano, 2020, lideranças indígenas Yanomami lançaram a campanha “#ForaGarimpoForaCovid”, para reforçar o pedido feito às autoridades de desintrusão do garimpo da Terra Indígena Yanomami (Bergamo, 2020, *s.p.*).

De janeiro a abril de 2020, 72% do desmatamento na Amazônia ocorreram em terras indígenas e unidades de conservação federais; nesse período, o garimpo cresceu 80,6%, em comparação com o mesmo período em 2019 (Prestes, 2020, *s.p.*).

Para Carol Marçal², os acontecimentos nefastos na Terra Indígena Yanomami refletem as medidas do Governo Federal, destinadas a flexibilizar a legislação ambiental, que enfraqueceram a proteção em plena pandemia (Covid-19), como os Projetos de Lei: PL 1919/2020 e PL 2633/2020, que beneficiam atividades ilegais, ao possibilitar a legalização de grilagens de terras públicas feitas até 2018 (Prestes, 2020, *s.p.*).

Dados registrados pelas associações indígenas dos povos Yanomami e Ye'kwana

² Carol Marçal é coordenadora da campanha Amazônia do Greenpeace (Prestes, 2020, *s.p.*).

demonstram a consolidação do garimpo no território indígena e a disparada da atividade nas bacias dos rios Mucujaí, Uraicoera, Catrimoni e Parima (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

Foi possível constatar que o rio Uraricoera concentra mais da metade (52%) de toda a área degradada pelo garimpo identificada por sensoriamento remoto. Até recentemente, o garimpo “tatuzão do mutum” concentrava a maior parte da exploração. Hoje, além dele, surgiram outros “tatuzões”, tais como: a lavra próxima à comunidade de Aracaçá; o “Tatuzão Brabinho”, abaixo do Mutum; o garimpo vizinho à comunidade Korekorema; e o Tatuzão “Cabaré”, abaixo de Waichannha, aldeia Ye'kwana (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021, p. 3).

A mineração de médio porte no território utiliza maquinário, caro e pesado, com rede logística fluvial, terrestre e aérea, que demanda “organização empresarial, alto investimento financeiro e complexa organização logística, impacta o meio ambiente e vidas humanas; fator que contribui para intensificar a garimpagem de ouro e outros minerais na Terra Indígena Yanomami; prejudicial a proteção territorial no local, agravado pelo fechamento de bases de proteção territorial e pela redução de frequência e alcance das operações (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021, p. 3)

Para as associações, a solução para o problema exige políticas de proteção, enquanto política de Estado, um plano integral de desintrusão total do garimpo, operações periódicas para desmontar as estruturas clandestinas, investigação e responsabilização, dos principais atores na cadeia de ouro, que financiam e se beneficiam com as ilegalidades (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

A retomada do garimpo na Terra Indígena Yanomami, verificada desde 2010, ganha impulso a partir de 2018, associada ao aumento da demanda do mercado internacional por ouro e a menor atuação dos órgãos públicos para combater as atividades ilícitas; e que as operações antes, apesar não serem suficientes a acabar com o garimpo, impediam a expansão, sinalizavam os garimpeiros e assegurava a contenção da atividade (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021, p. 4)

O Governo brasileiro é acusado de adotar uma postura oficial de incapacidade para conter a atividade do garimpo na Terra Indígena Yanomami; de não atuar de forma coordenada e estruturada, enquanto intensifica a pressão para regularizar a atividade garimpeira em terras indígenas (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

Para resguardar direitos fundamentais e obrigar o Estado brasileiro a cumprir a Constituição Federal, de 1988, e as responsabilidades internacionais, em 2018 é apresentada

Ação Civil Pública (ACP n. 1000551-12.2017.4.01.4200) para restaurar as Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes) na Terra Indígena Yanomami; e em 2020, a Ação Civil Pública n. 1001973-17.2020.4.01.4200, para a União apresentar um plano coordenado para retirada dos garimpeiros; e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 709/2020, utilizada para reafirmar “o dever constitucional do Estado brasileiro de promover a desintrusão de terras indígenas no país” para sanar a omissão quanto ao garimpo e 20 mil garimpeiros na área Yanomami (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2021, p. 48).

A aceleração da degradação decorrente do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e a proliferação de núcleos garimpeiros é uma preocupação para os povos originários que habitam o local; somente em 2020 a garimpagem cresceu 30%, causando a proximidade dos acampamentos dos garimpeiros às comunidades indígenas, ameaças e preocupação, pois essa realidade demonstra a confiança na não responsabilização pela prática de atividade ilegal e agrava a possibilidade de conflito (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2021).

Dentro da Terra Indígena Yanomami, o garimpo cresceu tanto em expansão quanto em poder ofensivo, assumindo uma postura mais elaborada, com técnicas industriais, mais ofensivas, máquinas caras e pesadas, rapidez na instalação de infraestrutura e logística articulada para abastecimento dos garimpos e garimpeiros (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2021).

O crescimento do tamanho e potencial no garimpo na Terra Indígena Yanomami são associados a ruptura de políticas públicas de proteção territorial, apontados como fatores que contribuem para o cenário de crise e violação de direitos básicos dos povos indígenas.

A proteção estatal insuficiente e a ausência de políticas públicas eficazes, como a descontinuidade de ações estatais para defesa contra o garimpo, são acontecimentos utilizados para ressaltar a desintrusão como direito, assim como o desmonte do garimpo, que dependem de ações estruturais e coordenadas, e afirmar que a solução para conflito depende da “retomada de políticas de Estado para garantia da posse permanente dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2021, p. 51).

A retomada integral da política de proteção territorial, incluindo um plano de desintrusão e retomada de operações periódicas, construção das Bases de Proteção Etnoambiental, com postos de controle territorial, bloqueio permanente do abastecimento ao garimpo, controle do espaço aéreo e avanço na investigação daqueles que financiam o garimpo,

são requeridas pelas associações indígenas.

- I. Apresentação de um plano integrado de desintrusão total do garimpo na Terra Indígena Yanomami, prevendo a atuação coordenada entre Polícia Federal, Exército, IBAMA, FUNAI, e demais órgãos públicos relevantes;
- II. Conclusão da construção e reinauguração das BAPes de Serra da Estrutura e Korekorema, servindo ao lado da BAPE Walopali como postos de controle territorial bases de apoio logístico para operações coordenada entre Polícia Federal, Ministério Público Federal, Exército, FUNAI, IBAMA, e demais órgãos relevantes para o combate a ilícitos ambientais na TERRA INDÍGENA YANOMAMI ;
- III. Retomada de operações periódicas na TERRA INDÍGENA YANOMAMI para destruição da infraestrutura clandestina instalada e equipamentos de apoio ao garimpo e extrusão de garimpeiros instalados nos acampamentos.
- IV. Bloqueio permanente da logística de abastecimento ao garimpo por via fluvial, aérea ou terrestre, por meio do controle dos rios que dão acesso à TERRA INDÍGENA YANOMAMI ; maior rigor no controle do espaço aéreo, especialmente sobrevoos de aeronaves na TERRA INDÍGENA YANOMAMI ; destruição de pistas de pouso clandestinas, e destacamento de agentes para impedir a abertura de novas; intensificação da fiscalização rodoviária para apreensão do transporte ilegal de combustíveis e mercúrio;
- V. Demais ações que se mostrem relevantes;
 - Avançar investigações sobre as atividades ilícitas relacionadas ao garimpo de ouro na Terra Indígena Yanomami e na Amazônia brasileira, identificando e responsabilizando os principais atores ao longo de toda cadeia do ouro ilegal que a financiam e dela se beneficiam direta ou indiretamente, incluindo no que se refere à obrigação de realizar a recuperação ambiental das áreas degradadas;
 - Promover fiscalização rigorosa da importação, comercialização, transporte, e utilização do mercúrio, conforme os termos da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada no Brasil pelo Decreto 9.470/2018.
 - Garantir a efetiva participação dos povos indígenas ao longo do processo tomada de decisões legislativas ou administrativas que os afetem respeitando-se seus mecanismos próprios de deliberação, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
 - Promover a atualização da regulamentação normativa sobre a fiscalização de lavras garimpeiras licenciadas na Amazônia e do comércio do ouro, a fim de dar maior rigor e eficácia ao controle de fraudes para a comercialização de ouro extraído ilegalmente de lavras clandestinas (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021, p. 51).

No final do primeiro semestre de 2020, a Justiça Federal deferiu o pedido do Ministério Público Federal (MPF) para que o Governo Federal inicie a retirada dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, e apresente, em até 5 dias, um plano para proteger os indígenas do novo coronavírus e conter danos socioambientais (Maisonnave, 2020).

A necessidade de conter o processo de crescimento exponencial do garimpo dentro de terras indígenas e os crimes a ele relacionados, e limitar a expansão dos problemas decorrentes da pandemia de Covid-19, gerou manifestação afirmativa e propositiva contra o Estado brasileiro, para tornar efetivos os termos do artigo 231 da Constituição Federal, pela União.

Para compreender o direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, a partir do direito a proteção consagrado no artigo 231 da Constituição Federal do Estado democrático de direito brasileiro, é preciso reconhecer esse estado da arte e identificar como os poderes do

Estado têm atuado, diante da previsão constitucional e da importância da desintrusão para ratificação e efetivação dos direitos humanos dos povos originários amazônidas no Brasil atual e da própria democracia brasileira. Bem como, reconhecer a impossibilidade de considerar uma modificação constitucional dos direitos dos povos indígenas no Brasil no período de 2019 a 2024, devido ao momento de vulnerabilidade, insegurança e violação de direitos humanos, não apenas pela pandemia associada à Covid-19, mas pela atuação do governo temerária quanto aos direitos indígenas no Brasil, como a omissão quanto à presença, crescimento e avanço do garimpo na Terra Indígena Yanomami.

O cenário de ilegalidade e violação de direitos humanos na Terra Indígena Yanomami foi determinante para a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, e permaneceu sem modificação plausível até janeiro de 2023, apesar do direito constitucional e do acesso à Justiça, no cenário nacional e internacional, que buscou obrigar a União a cumprir a Constituição Federal e proteger sete Terras Indígenas, incluindo a Terra Indígena Yanomami, uma das duas mais afetadas pela invasão garimpeira na Amazônia Legal em 2020.

3 O ACESSO À JUSTIÇA E A RESPOSTA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO À DESINTRUSÃO

Não estou triste, nem desanimado com essa situação. Estou é revoltado. (...) não convidei garimpeiros para estragar a minha casa. Tem máquina demais: máquina alemã, chinesa, canadense, americana. Tem máquina demais na minha casa. Sem tirar os garimpeiros, as doenças não vão sair do nosso território. Roubaram nossos medicamentos, levaram nossos remédios, desviaram as nossas vacinas durante a epidemia de covid-19”, “queremos a retirada dos garimpeiros das nossas terras. Lula nos prometeu, todos os brancos viram (...). Se eu for tirar o garimpeiro, eu morro (Dantas *apud* Kopenawa, 2022).

O dever do Estado brasileiro de proteger o território e os povos indígenas, conforme estabelecido na Constituição, assegura aos povos indígenas o direito ao bem viver em seus territórios e ao uso exclusivo das terras. Isso inclui, certamente, o direito de solicitar ao Judiciário a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos e garantias fundamentais, que são especificamente estabelecidos na Constituição do Estado democrático de direito da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal do Brasil reconhece aos povos Yanomami o direito ao uso exclusivo de suas terras, ao respeito à sua cultura e à vida digna, considerando as terras indígenas como terras públicas e atribuindo à União a responsabilidade objetiva pela proteção integral dos povos indígenas.

A análise dos procedimentos e das operações adotadas pelo Estado, por meio das ações do Governo Federal, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, revela falhas do Estado brasileiro na proteção da Terra Indígena Yanomami.

A União tem uma obrigação constitucional objetiva de proteger e promover a desintrusão das terras indígenas, mas a realidade da região, caracterizada como um estado inconstitucional de coisas, exige uma resposta do Estado como um todo.

Para tanto, é necessário considerar a resposta do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, no período de 29 de junho a 20 de outubro de 2024, bem como a resposta do Legislativo em 2023, por meio da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, de fevereiro a junho de 2023. Além disso, a Lei 14.701/2023 e a proposta de emenda à Constituição n. 48/2023, juntamente com as ações do Poder Executivo para cumprir a Constituição e a determinação judicial quanto à desintrusão, devem ser analisadas.

Este capítulo destina-se a conhecer a Petição Inicial, o acesso à justiça e as respostas do Poder Judiciário brasileiro e do sistema interamericano de proteção de direitos humanos.

Diante da história de invasão e do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, foram apresentadas ações contra o Estado brasileiro, com o intuito de reprimir os ataques e conter o garimpo ilegal no local.

No caso em questão, que serve para afirmar o direito à desintrusão e sua importância no contexto atual, é fundamental reconhecer o período democrático, o cenário atual de construção dos direitos humanos dos indígenas na sociedade brasileira e a Constituição Federal de 1988, da qual emana todo o poder do Estado democrático de direito brasileiro. Isso ajuda a compreender o direito à desintrusão e as falhas, morosidade e insuficiência na sua implementação por parte do Estado brasileiro, considerando a atribuição objetiva da Constituição à União quanto à proteção das terras indígenas.

O acesso à justiça é garantido pelo Brasil aos povos indígenas como um direito individual e coletivo, reconhecendo sua legitimidade para estar em juízo em defesa de seus interesses, seja por meio de ações diretas ou por suas organizações. O artigo 232 da Constituição Federal assegura esse direito de acesso à justiça aos indígenas, para garantir todos os seus direitos e garantias, incluindo o direito de estar em juízo. Por isso, é importante compreender a Petição Inicial e as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre esse tema.

3.1 A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Antes de considerar o acesso à justiça e o direito à desintrusão como fundamentais a garantia da proteção dos povos indígenas na área Yanomami brasileira, é oportuno saber os fatos e fundamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação constitucional, de competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, §1º, da Constituição Federal, 1988, que possibilitou o acesso direto ao Supremo Tribunal Federal; para evitar e reparar lesão resultante de ato do Poder Público, no caso, a omissão do Presidente da República quanto à desintrusão de criminosos durante a pandemia, considerando a existência de cerca de 20 mil criminosos no local e a responsabilidade objetiva pela União, com fulcro no artigo 231 da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*); seu processamento e julgamento estão regulamentados na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Brasil, 1999, *s.p.*).

A petição inicial que dá origem à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 apresenta, dentre as medidas cautelares, a ação objetiva e específica,

para proteção, a desintrusão.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020 tem como autores a Artilação dos Povos Indígenas do Brasil, que representa os povos indígenas do Brasil, e seis partidos políticos (Partido Socialista Brasileiro – PSB; Partido Socialismo e Liberdade – PSOL; Partido Comunista do Brasil – PCdoB; Rede Sustentabilidade – REDE; Partido dos Trabalhadores – PT; Partido Democrático Trabalhista – PDT), pede providências para equacionar lesões aos preceitos fundamentais da Constituição Federal “relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros” (Supremo Tribunal Federal, 2020a, p. 2)

A retirada dos criminosos é uma medida lógica e necessária para garantir a proteção integral dos povos Yanomami e do território nacional. Dessa forma, é parte da resposta esperada à demanda principal, que é a erradicação do garimpo e a remoção dos invasores, os quais comprometem tanto o modo de vida das comunidades quanto o equilíbrio ambiental. Além disso, esses invasores retiram ilegalmente as riquezas minerais do Estado, gerando uma série de crimes na Terra Indígena Yanomami.

Davi Kopenawa, xamã e liderança Yanomami, é mencionado no início da peça vestibular, com a reprodução do seguinte trecho do livro “A Queda do Céu”:

Eu gostaria de ter dito aos brancos, já na época da estrada: ‘Não voltem à nossa floresta! Suas epidemias xawara já devoraram aqui o suficiente de nossos pais e avós! Não queremos sentir tamanha tristeza de novo! Abram os caminhos para seus caminhões longe da nossa terra!’. Mas não ousei me dirigir a eles. Eu ainda era jovem demais e tinha pouco conhecimento. Não sabia o que é defender a floresta. Não sabia como fazer ouvir minha voz nas cidades. Foi apenas mais tarde, depois de a estrada ter rasgado a floresta, que comecei a pensar com mais firmeza. Comecei a sonhar cada vez mais com a floresta que Omama criou para nós e, pouco a pouco, suas palavras aumentaram e se fortaleceram dentro de mim (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A petição inicial apresenta falhas e omissões identificadas durante a pandemia de Covid-19 entre os povos indígenas; alerta quanto aos danos e riscos serem maiores aos povos indígenas, à possibilidade de extermínio de etnias inteiras, sobretudo, povos isolados ou de recente contato, que há povos mais afetados, que houve uma irresponsabilidade sanitária do governo federal, frente à postura de negacionismo e indiferença do Executivo Federal e do “racismo institucional contra os povos indígenas” (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

O objetivo é garantir justiça, considerando os direitos dos povos indígenas no Estado brasileiro e no sistema internacional de proteção de direitos humanos, assegurando seu direito à vida e ao território Yanomami, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em razão da omissão e do dever objetivo de agir da União; demonstra a necessidade de

atuação do Governo Federal urgente, para acautelar o direito e promover a proteção, com a retirada do garimpo e dos criminosos, apresenta um histórico de impactos da política estatal à saúde indígena, sustentando que o impacto funciona como mecanismo de morte e violência contra os povos indígenas.

A presença impune de invasores e o discurso de ódio do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro são apontados como fatos negativos ao enfrentamento da situação de risco para os indígenas:

(...) vários fatores contribuem para o agravamento da situação e dos riscos para os povos indígenas brasileiros, notadamente: o ingresso e a presença impune de invasores em suas terras – como garimpeiros e madeireiros –, estimulados por políticas governamentais e pelo discurso de ódio do próprio Presidente da República; a maior vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas; as dificuldades logísticas para tratamento da doença em localidades remotas; as graves deficiências já existentes do sistema de saúde indígena; e as falhas e omissões de órgãos estatais nas políticas públicas específicas para enfrentamento do COVID-19, notadamente da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), vinculada ao Ministério da Saúde, e da Fundação Nacional do Índio (Funai) (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Apresenta o risco de extermínio integral de etnias e a Terra Indígena Yanomami como uma das duas mais vulneráveis das sete terras arroladas na inicial (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A 6ª Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal alertou para o descaso com a saúde indígena durante a pandemia e a falta de transparência do Estado brasileiro, apontou a subnotificação de casos e a ausência política de saúde indígena, afirma a importância da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da Secretaria Especial de Saúde Indígena e que órgãos internacionais advertiram para proteção especial aos povos indígenas, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que expediu diretrizes específicas aos Estados com relação aos povos indígenas, a consulta prévia, à elaboração de medidas preventivas, o cuidado com o acesso ao território por não indígenas, o respeito às instituições representativas, e a necessidade de barreiras para impedir o acesso de pessoas de fora dos territórios dos povos em isolamento voluntário e que não houve participação das entidades indígenas nos planos elaborados (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Dentre os pedidos imediatos está a retirada de invasores da Terra Indígena Yanomami, que somente nesta área indígena tem oito grupos indígenas em isolamento voluntário, relatando a população Yanomami estimada de 27.398 indígenas, que são 331 comunidades e que a área total é de 9,6 milhões de hectares (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A petição inicial relata que pediram medida cautelar à Comissão Interamericana de

Direitos Humanos para retirada dos garimpeiros ilegais, apresentando as recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Supremo Tribunal Federal, 2020c).

Segundo a Hutukara Associação Yanomami, a circulação de garimpeiros era rotineira e ocorria sem punição, o cenário era dramático e exigia providências imediatas. Desde o início da pandemia, o Conselho da Amazônia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Defesa e as Forças Armadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal foram cientificados quanto à gravidade e o pedido de “retirada dos garimpeiros que invadiram a TI”, mas suas reivindicações vêm sendo ignoradas” (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 49).

O crescimento da pandemia entre povos indígenas da Amazônia, informa que Organização das Nações Unidas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos advertiram e recomendaram¹ aos Estados, dentre eles o Brasil, para o aumento na proteção dos povos indígenas contra a Covid-19, quanto ao contágio e a defesa de direitos violados durante a pandemia, a garantia do autogoverno e da autodeterminação, da participação das entidades representativas, líderes e autoridades tradicionais na formação e implementação de políticas públicas; e que medidas de mitigação e recuperação de danos devem considerar as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas, a consulta prévia, livre e informada, culturalmente apropriada e a boa-fé (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 9-10).

A inicial relata que o Estado brasileiro vinha falhando gravemente no dever de proteger à saúde dos povos indígenas diante da pandemia, que esse fator gerou risco de extermínio de etnias; que são inúmeras e crescentes as invasões e a devastação ambiental, que os não indígenas são o principal veículo de propagação do vírus; que a omissão estatal é intencional, porque o Estado se absteve de impedir e reprimir invasões, que “na terra Yanomami, por exemplo, há cerca de 20.000 garimpeiros, que representam um risco enorme para a vida dos integrantes daquela etnia” (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 10)

O discurso do Presidente da República, à época, Jair Messias Bolsonaro: por ser inconstitucional, contrário ao direito dos povos indígenas e seus territórios tradicionais, por incentivar invasões criminosas em terras indígenas; que, além das manifestações frequentes e de ódio, do próprio Presidente, houve atos contra os povos indígenas na gestão, como a

¹ Os atos e recomendações internacionais concedidos com base no Direito Internacional dos Direitos Humanos, convergem com a Constituição Federal do Brasil de 1988, que além de proteger à vida (art. 5º) e à saúde (art. 6º e 196), consagra o direito dos povos indígenas de viver dignamente em seus territórios, conforme seus costumes e tradições, sendo dever do Estado promover a proteção, artigo 231 (Supremo Tribunal Federal, 2020, p. 10)

Instrução Normativa n. 9 da Fundação Nacional dos Povos Indígenas por favorecer o desrespeito às terras indígenas (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 11).

Como fatores motivadores da ação, a petição inicial informa o “sucateamento da SESAI e da FUNAI”, órgãos voltados aos indígenas, a omissão quanto às políticas públicas adequadas e a insuficiência da garantia de direitos aos povos indígenas (Supremo Tribunal Federal, 2020c).

Segundo os autores, o plano de Contingência Nacional aos povos indígenas, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, em face da Covid-19, é um documento vago, sem participação dos povos indígenas e inadequado (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 12).

Diante da ausência de respeito aos direitos indígenas básicos, como à participação e consulta, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), em 10 de junho de 2020, após coletiva da Secretaria Especial de Saúde Indígena a imprensa, confirma que a propaganda era enganosa, pois não havia comprovação de ações do governo em favor dos povos indígenas, que os planos foram apresentados sem a participação das entidades indígenas, que as equipes de saúde são despreparadas e desrespeitam o isolamento das comunidades por não fazerem sequer quarentena (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 12).

A exordial propõe como medidas o enfrentamento da situação a retirada imediata dos invasores da Terra Indígena, apresetada como medidas essenciais a determinação da União Federal relativa a criação e reconstrução de barreiras sanitárias, a criação e instalação da sala de situação para subsidiar tomada de decisões e ações envolvendo os povos indígenas isolados e de recente contato, com representantes do Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e dos povos indígenas, indicados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil; e determinar ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para formular com a participação da FIOCRUZ, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e dos povos indígenas, plano que vincule o Estado brasileiro ao enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 13-14).

A legitimidade dos indígenas e suas entidades de classe representativas é fundamentada nos artigos 103, inciso IX, e 232, da Constituição Federal brasileira, para o pleno acesso à justiça, reconhecendo os indígenas, suas comunidades e organizações, como parte legítima para estar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, e que a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) é componente da estrutura da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), é única organização nacional de representação dos povos indígenas do Brasil, presente em 9 entes da federação brasileira, criada em 2005, no Acampamento Terra Livre (ATL), para dar visibilidade a situação dos direitos indígenas no Brasil, reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) (Supremo

Tribunal Federal, 2020c, p. 15).

A vulnerabilidade de toda a população brasileira ao novo coronavírus e o reconhecimento de que os danos e riscos são maiores a população indígena são apresentados, junto com a possibilidade de extermínio de etnias inteiras, e que é maior ainda a vulnerabilidade dos povos isolados ou de recente contato, frente à irresponsabilidade sanitária do Governo Federal, que diante de um cenário que motivou 55 mil mortos no país, continuou tratando a covid-19 como “gripezinha”, com indiferença e negacionismo científico, aliado a um aberto racismo institucional contra os povos indígenas (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 3).

A ação irresponsável do Governo Federal no controle da pandemia de Covid-19 em relação aos povos indígenas resulta em violação a preceitos fundamentais, como os direitos à vida e à saúde, à dignidade e à qualidade ambiental, e também justificou o pedido de tutela do “direito dos povos indígenas de viverem em seus territórios, de acordo com sua cultura, seus costumes e tradições (art. 231)” (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 21).

O contexto de violação de direitos fundamentais descrito na exordial, preenche os requisitos do artigo 102, §1º, da CF/88, regulamentado pela Lei 9.882/1999, porque há lesão ou ameaça a preceito fundamental, diante dos atos praticados pelo Presidente da República, contrários a princípios e direitos fundamentais assumidos pelo Estado brasileiro.

O descumprimento de ações objetivas de proteção, como a retirada dos criminosos, resulta em descumprimento da Constituição Federal por omissão ao dever objetivo de proteção da União com relação às terras e povos indígenas brasileiros.

É a Constituição, ou seja, o próprio fundamento do Estado brasileiro enquanto democracia constitucional, que tem a dignidade da pessoa humana, à vida e à saúde e o direito dos povos indígenas de viverem em seu território, em segurança, de acordo com suas culturas e tradições, que fundamenta o pedido, em face da estreita ligação de direitos fundamentais, como os direitos relacionados a dignidade da pessoa humana e à vida, prejudicados pelo temor de extinção e da presença do garimpo e de criminosos da Terra Indígena Yanomami.

Ademais, o pedido envolve a proteção da Amazônia, da floresta e sua diversidade, da maior terra indígena brasileira, de brasileiros, alguns, de recente contato e oito grupos em isolamento voluntário.

O cumprimento, diante a ofensa ao território nacional, a terras públicas, a brasileiros, envolvendo, por consequência, a exige da defesa nacional, do território e da nação brasileira, a pluriethnicidade e a interculturalidade, os povos indígenas, às gerações presentes e futuras, frente a danos irreparáveis à natureza e ao patrimônio nacional, as riquezas minerais e a diversidade cultural do país (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 22).

O artigo 1º da Lei 9.882/1999 assegura o uso da ação para questionar a omissão da União quanto ao dever constitucional de proteção aos indígenas no Brasil, artigo 231 da Constituição Federal, mas o faz considerando a origem múltipla de atos comissivos e omissivos de instituições públicas federais (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 22).

São apresentados como ato omissivo da União: o não agir para impedir o ingresso de não índios nos territórios indígenas, sendo este quesito apresentado como fator que impactou a disseminação do coronavírus entre povos isolados ou de recente contato. Para os autores, foi “a omissão federal em retirar invasores de terras indígenas, como ocorre com os garimpeiros nas terras Yanomami, o que contribuiu para aumentar gravemente o risco sanitário nessas regiões” (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 22-23).

Como atos comissivos do União: a orientação da Secretaria Especial de Saúde Indígena para limitar o atendimento aos indígenas aldeados em Terras Indígenas homologadas; a insuficiência de políticas públicas de órgãos indigenistas, como a Secretaria Especial de Saúde Indígena e a Fundação Nacional do Índio, para proteger os povos originários decorrente do coronavírus entre os povos indígenas e a “ação equivocada e a inação irresponsável do Poder Público no seu combate” (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 24).

A inexistência de outro remédio processual constitucional para resposta adequada e eficaz, em tempo hábil, a graves lesões a preceitos fundamentais, é uma justificativa apresentada para utilização da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, para tanto, trazem considerações sobre o Subsistema de Saúde Indígena, a cidadania indígena e o direito universal a saúde, bem como direitos especiais para concessão equânime, com a participação e controle social, quanto às políticas de saúde incidentes sobre povos indígenas, fundamentados no artigo 231 da Constituição Federal (1988) e no artigo 25.1 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; que a União tem o dever objetivo de promover a retirada imediata dos invasores, com o auxílio das Forças Armadas, se necessário, bem como, de instalar e manter barreiras sanitárias de proteção (Supremo Tribunal Federal, 2020c).

A sala de situação destina-se à tomada de decisões dos gestores e ações de equipes, deve contar com representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e dos povos indígenas, indicados pela APIB; para à retirada dos invasores (Supremo Tribunal Federal, 2020c).

A multiplicidade que justifica a Arguição são atos, comportamento e prática estatais de outra natureza, comissivos ou omissivos, contrários a Constituição Federal, que se originam de uma multiplicidade de atos comissivos e omissivos de instituições públicas federais (Supremo Tribunal Federal, 2020c, p. 22).

3.2 O Supremo Tribunal Federal

Para compreender a atuação do Estado e a justiça no cenário nacional, reconhecendo o papel do direito e o acesso à justiça, é necessário conhecer como o Supremo Tribunal Federal atuou e decidiu no processo de resposta do Estado brasileiro à presença do garimpo e dos criminosos na Terra Indígena Yanomami, o que é feito por intermédio das manifestações do relator e do pleno, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 709 de 2020; diante do avanço exponencial da presença de garimpeiros dentro de terras indígenas, durante a pandemia de Covid-19 e da constatação da omissão do Estado brasileiro com a proteção de terras indígenas e povos originários.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação constitucional, que permitiu o acesso direto à corte máxima do Poder Judiciário brasileiro, para defender fundamentos do Estado, como a defesa do território, de brasileiros, de patrimônio público, e, principalmente, vidas humanas brasileiras, em face do conflito e dos crimes praticados por 20 mil criminosos contra cerca de 30 mil indígenas, em razão da atividade ilícita de garimpo e de diversos crimes e direitos atingidos por ela, em junho de 2020.

No caso analisado, é oportuno esclarecer o fator tempo, que corre contra os autores e aumenta os danos.

Conhecer o papel do direito nacional e do sistema internacional e nacional de proteção de direitos humanos, por meio do Poder Judiciário brasileiro, quanto à resposta ao pedido de desintrusão de povos originários do Brasil, é efetuado por meio da análise de suas decisões quanto à desintrusão, para submissão das hipóteses e resposta, quanto ao papel do direito, do acesso à justiça, no Brasil, a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, foram consideradas decisões apresentadas nos autos de 29 de junho de 2020 até o fechamento da pesquisa, 20 de outubro de 2024.

A primeira manifestação do relator, Ministro Barroso, ocorre em 10 de julho de 2020, por meio de despacho, apresenta uma breve síntese, reconhece a existência do pedido formal dos autores para retirada de invasores e contenção de novas invasões, relata que o pedido deve implicar atos do Poder Público e expõe a vulnerabilidade dos povos indígenas isolados e de recente contato, o pedido formal de instalação de barreiras sanitárias; que dentre as terras inclusas no pedido está a Terra Indígena Yanomami (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A primeira decisão monocrática do Relator, posteriormente referendada pelo tribunal, não conhece nem defere especificamente a questão da retirada dos invasores e do garimpo da

Terra Indígena Yanomami quanto à cautelar traz o pedido de “retirada de invasores de terras indígenas”, argumenta que “todos os pedidos são relevantes e pertinentes”, mas manifesta que “nem todos podem ser integralmente acolhidos no âmbito precário de uma decisão cautelar”, e que “nem todos podem ser satisfeitos por simples ato de vontade, caneta e tinta. Exigem, ao revés, planejamento adequado e diálogo institucional entre os Poderes” (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Com relação aos povos de contato recente e em isolamento, a decisão cautelar determina a criação de barreiras sanitárias, determina à União a obrigação de apresentar um plano para essa finalidade, estabelecendo como necessário a oitiva de membros da *Sala de Situação*, no prazo de 10 dias, que a *Sala de Situação* para gestão de ações de combate à pandemia deveria contar com a participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Ao decidir quanto aos povos indígenas em geral, reconhece a desintração como medida imperativa e imprescritível, mas não se pronuncia quanto ao pedido, por considerar que as invasões não são uma questão nova; que para restrição considerou o risco de conflitos, de ingresso de policiais e militares como um agravamento, diante de pandemia de covid-19, para os povos indígenas, e que: “sem prejuízo do dever da União de equacionar o problema e desenvolver um plano de desintração”, deveria ser elaborado um “plano de enfrentamento e monitoramento da Covid-19 para os povos indígenas” e o “isolamento dos invasores em relação às comunidades” (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

a remoção de dezenas de milhares de pessoas deve considerar: a) o risco de conflitos; e b) a necessidade de ingresso nas terras indígenas de forças policiais e militares, agravando o perigo de contaminação. Assim sendo, sem prejuízo do dever da União de equacionar o problema e desenvolver um plano de desintração, fica determinado, por ora, que seja incluído no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas, referido adiante, medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A decisão cautelar descreve a necessidade de intervenção das forças armadas e dos ministérios e a participação do Exército para criar as barreiras sanitárias, promover o transporte e conter invasões, cientifica que o Estado tem o dever de assegurar o direito ao isolamento, que os povos em isolamento e de recente contato correm mais risco de contágio e extinção, e considera o isolamento como medida mais eficaz, por meio de barreiras, inclusive com o uso da força (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

o ingresso de qualquer membro exógeno à comunidade, sem a sua autorização, constitui um ilícito. Tais povos têm direito ao isolamento e o Estado tem o dever de assegurá-lo (...) Na atual situação, em que há uma pandemia em curso, os povos em isolamento e de contato recente são os mais expostos ao risco de contágio e de extinção. (...) a medida protetiva mais eficaz a ser tomada em favor de tais povos é assegurar-lhes o isolamento da sociedade envolvente, por meio de barreiras ou cordões sanitários que impeçam – inclusive com o uso da força, se necessário – o acesso de estranhos às suas terras (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Na incerteza quanto as medidas eficazes e suficientes para proteger os povos indígenas, conforme o relator, as “Diretrizes do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para o Enfrentamento da Pandemia (OACNUDH)” e a Resolução nº 11/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Pandemia e Direitos Humanos nas Américas (CIDH), apesar de não serem vinculantes, devem ser observadas pelo Estado brasileiro (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

A decisão primária, ao tratar da presença do perigo na demora, disse que, em razão do garimpo em terras indígenas, não se tratava de meros posseiros, mas de grupos armados, que forçavam contato, praticando violência contra indígenas, além de serem vetores de contágio de doença: “caso não fossem criados mecanismos de contenção do ingresso em tais terras”; e reconheceu a presença da verossimilhança do direito, pois não havia dúvida quanto à desintrusão ser ação imperativa, pois a presença de tais grupos resulta em violação de direito ao território, à cultura; ameaça à vida e saúde (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Contudo, apesar do teor dos argumentos da decisão, o Ministro Luís Roberto Barroso decide não enfrentar o pedido de desintrusão, postulado em cautelar, não com amparo na Constituição Federal nem no direito infraconstitucional ou internacional, mas, por não considerar a situação novidade e por, no seu entendimento, não ter relação com a pandemia de covid-19. O que permite reconhecer que a decisão passa a ser um problema social gravíssimo, pois manifesta um estado de aceitação diante do ilícito, presença do garimpo e criminosos em terras indígenas, ao relatar que o fato também ocorre em outras terras indígenas brasileiras, e que o contingente de pessoas, mais de 20 mil invasores, apenas na área Yanomami, revelava o elevado risco de conflito armado (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Em julho de 2020, o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, ao seu entender, disse que não havia como equacionar e solucionar o problema “nos limites de uma cautelar”, que era certo o dever da União de enfrentar o problema, que só crescia, mas que os requerentes disseram na inicial, do risco de contágio, que atribuíram contagem a equipes do Ministério da Saúde e das Forças Armadas, que havia *periculum in mora* inverso na retirada, risco de conflito armado durante a pandemia, restringindo o deferimento da cautelar à medida emergencial de contenção

“o isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas” (Supremo Tribunal Federal, 2020a):

Os requerentes esclarecem que aqueles grupos cuja retirada é postulada encontram-se nas terras indígenas indicadas acima ilegalmente, para a prática de atividades ilícitas, como desmatamento, extração de madeira e garimpo ilegal. Não se trata de meros posseiros. Argumentam que constituem grupos armados, que forçam contato com as tribos, praticam violência contra os seus membros e representam vetores de contágio de doenças. Sobre o ponto, não há dúvida de que a remoção é imperativa e de que a presença de tais grupos em terras indígenas constitui violação do direito de tais povos ao seu território, à sua cultura e ameaça à sua vida e saúde. Está presente, portanto, a verossimilhança do direito alegado.

Entretanto, a situação não é nova nem guarda relação com a pandemia. Trata-se de problema social gravíssimo, presente em diversas terras indígenas e unidades de conservação, de difícil resolução, dado o grande contingente de pessoas (os requerentes falam em mais de 20.000 invasores em apenas uma das áreas) e o elevado risco de conflito armado. Não há como equacionar e solucionar esse problema nos limites de uma medida cautelar. É certo, porém, que a União deve se organizar para enfrentar o problema, que só faz crescer. Acrescente-se aqui que, segundo narrativa dos próprios requerentes, o ingresso de pessoas estranhas às comunidades em suas terras gera risco de contágio. Os requerentes inclusive atribuem tal contágio a equipes médicas do Ministério da Saúde e das Forças Armadas. Há, portanto, considerável periculum in mora inverso na determinação da retirada tal como postulada, já que ela implicaria o ingresso de forças militares e policiais em terra indígena, em risco de conflito armado durante a pandemia e, por conseguinte, poderia agravar a ameaça já existente à vida de tais povos. Assim, é recomendável que se considere, por ora, medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa apta a evitar o contato (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Em 22 de julho de 2020, em nova decisão monocrática, o Ministro relator, Luís Roberto Barroso, lembrando sua decisão anterior, em que não se pronunciou especificamente sobre a desintrusão, reconhece que a situação representava uma novidade para o Judiciário brasileiro e que as medidas adotadas envolviam um diálogo entre o Poder Judiciário e o Executivo, com diferentes visões e objetivos, num esforço comum para salvar vidas e proteger etnias; que a solução não visava legitimar a militarização, mas que as Forças Armadas eram essenciais para barreiras sanitárias, transporte e contenção de invasões. Entretanto, enfatiza que, sem recursos e sem ouvir os envolvidos na execução do plano, não seria possível implementar uma política pública eficaz (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Em 17 de maio de 2021, em decisão, o relator esclarece que a abertura de crédito extraordinário é uma decisão da União, mas que a União não pode deixar de cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal, por não ser possível a União descumprir decisão judicial (Supremo Tribunal Federal, 2020b). A decisão menciona que a União, em 17 de julho 2020, realizou a primeira reunião de instalação da Sala de Situação, as dificuldades técnicas e que não lograram êxito, pelo número excessivo de pessoas e metodologia inadequada, revela que

algumas declarações de autoridades foram ofensivas e que autores pediram a disponibilização da agração na íntegra, que incorpore à metologia de funcionamento: uma composição mínima, agenda de trabalho e convite aos especialistas indicados, que garanta a completa e ativa participação dos representantes, técnico, que designe represenantes para acompanhar, para garantir objetividade (Supremo Tribunal Federal, 2020a).

Em 24 de maio de 2021, ao decidir quanto às terras indígenas Yanomami e Munduruku, o Ministro Luís Roberto Barroso, de forma genérica, determina que a União adote todas as medidas necessárias à proteção, porque estavam suficientemente demonstrados indícios “de ameaça à vida, à saúde e à segurança das comunidades” e o agravamento da vulnerabilidade de saúde de tais povos pela presença de invasores, do contágio por Covid-19 e atos de violência; devendo permanecer no local enquanto houvesse risco:

(...) defiro parcialmente a cautelar, inaudita altera pars, para determinar à União a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Mundurucu, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores, devendo destacar todo o efetivo necessário a tal fim e permanecer no local enquanto presente tal risco (...) (Supremo Tribunal Federal, 2021e, p. 72).

Em 18 de junho de 2021, o pleno do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, ratificou a decisão do relator, diante da ameaça, devendo destacar todo o efetivo necessário e permanecer presente enquanto houvesse risco (Supremo Tribunal Federal, 2021c).

Apesar de deferidas todas as medidas, o Supremo Tribunal Federal não se pronuncia especificamente quanto à desintrusão.

Em 23 de agosto de 2021, o relator, Ministro Roberto Barroso, ao se manifestar quanto ao encaminhamento feito pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima² disse entender que as decisões quanto à Terra Indígena Yanomami eram complementares e deveriam ser cumpridas, que o fato dado quanto à cautelar não prejudicava a continuidade das ações planejadas e em curso, e a ideia era ampliar a proteção dos povos indígenas, vulnerabilizados no contexto da pandemia, que eventuais ajustes e conciliações entre

² A Petição nº 77879/2021 apresentada pela 2ª Vara Federal em Roraima, solicita “manifestação deste Relator sobre a possível existência de decisões conflitantes entre a presente ADPF nº 709 e a ação civil pública nº 1001973-17.2020.4.01.4200, sob seus cuidados. 2. Trata-se a última de ação proposta pelo Ministério Público Federal, em face da União, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, tendo por objetivo proteger direitos da população indígena que vive na Terra Indígena Yanomami. Em seu âmbito, foi deferida antecipação dos efeitos da tutela, com vistas à adoção de medidas para o combate aos ilícitos ambientais e para a extrusão dos invasores da referida TI, tendo-se elaborado plano para tal fim (doc. 1287, p. 114)” (Supremo Tribunal Federal, 2021c).

decisões e andamentos poderiam ser feitos entre os magistrados, e que não havia impedimento ao prosseguimento da Ação Civil Pública n. 1001973-17.2020.4.01.4200; disse para que fossem encaminhadas informações, medidas e decisões sob sigredo de justiça, “aos autos sigilosos, em curso perante o Supremo Tribunal Federal” (Supremo Tribunal Federal, 2021c).

A manifestação do Ministro de 23 de agosto de 2021 demonstra a existência de ação civil pública para desintrusão da terra indígena Yanomami, além da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental analisada, bem como a existência de autos sigilosos quanto ao caso, que contém informações, medidas e decisões sob sigredo de justiça.

Em 22 de setembro de 2021, nova decisão monocrática determina a incidência de multa diária à União no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso na apresentação da planilha referente a 17 de julho de 2021, e que as demais planilhas deveriam ser entregues de forma completa, nos prazos indicados, sob pena de multa (Supremo Tribunal Federal, 2021a).

Em 21 de janeiro de 2022, a liminar foi referendada, por unanimidade, pelo pleno do Tribunal, quanto à determinação à União para promover, de forma imediata, todas as medidas necessárias à proteção das populações Yanomami e Mundurucu, diante da presença de invasores e ameaças, com efetivo suficiente, que deverá permanecer ativo enquanto estiver presente o risco no local; e negou à União a publicidade de suas ações, proibindo ao Governo Federal passar informações quanto às datas e outros elementos que possam comprometer o sigilo da operação e sua efetividade (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

Em 6 de maio de 2022, ao rejeitar os embargos de declaração, o Ministro relator Luís Roberto Barroso reiterou a aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento de determinações do juízo (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

Somente em 30 de janeiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, de forma expressa, determina a desintrusão, apesar de utilizar-se do deferimento genérico de 2021, para dizer que estava reiterando a determinação quanto à desintrusão do garimpo e dos garimpeiros em favor dos povos Yanomami na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, e reafirma a obrigatoriedade de cumprimento da decisão que determinou a abertura de crédito em montante suficiente ao cumprimento da decisão, e não concede margem quanto à discricionariedade política no ponto (crédito extraordinário):

Diante do exposto, reitero a determinação à União para que: (i) proceda à desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu e Trinchira Bacaja, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que a estratégia anteriormente adotada, de “sufocamento” da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se é que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais

grave; (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Determino, ainda, (iii) a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Ementa: (...) 3. Reitero a determinação à União de que: (i) efetive a desintração integral e definitiva de tais garimpos, bem como a retirada dos invasores de todas as referidas terras indígenas, devendo se priorizar aquelas em situação humanitária e ambiental mais grave; (ii) abra crédito orçamentário, em montante suficiente a efetivar tal providência, dado constituir medida necessária ao cumprimento de decisão judicial, inexistindo discricionariedade política no ponto; (iii) adote toda e qualquer medida urgente necessária a preservação da vida, da saúde e da segurança das comunidades em risco (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Em setembro de 2023, o Ministro relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, expôs a informação apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil quanto ao crescimento do garimpo de 4% na Terra Indígena Yanomami, de janeiro a junho de 2023; a insuficiência de profissionais; a falta de articulação entre os órgãos e o agravamento da crise sanitária; à resistência junto às Forças Armadas ao apoio dos órgãos federais para cumprimento das decisões e que há evidências de atuação do crime organizado na região, “inclusive com registro da morte de uma das lideranças do Primeiro Comando da Capital (PCC)” (Supremo Tribunal Federal, 2023c).

O Ministro relator, Luís Roberto Barroso, em novembro de 2023, muda o tom do discurso ao reiterar o pedido de desintração pela União, considera que houve graves atrasos no cumprimento de determinações pela União e que “em um processo estrutural, o judiciário deve colaborar com a organização de políticas públicas efetivas e com a atuação coordenada entre diferentes atores estatais” (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

O Ministro Luís Roberto Barroso, antes de conceder a União prazo de 60 dias para elaborar novo plano de desintração das 7 Terras Indígenas, em novembro de 2023, a ser executado em no máximo 12 meses, esclareceu quanto à necessidade dos planos apresentarem parâmetros, planos de ação, financiamento, critérios de avaliação e monitoramento, por haver atrasos graves no cumprimento em relação à desintração, que uma postura ativa com relação à desintração, é objetivo da ação, que visa alterar a realidade de violação de direitos fundamentais, que por isso são necessários planos de ação que permitam o monitoramento executivo e avaliativo quanto à efetividade das medidas (Supremo Tribunal Federal, 2023a).

(...) há graves atrasos no cumprimento de suas determinações, especialmente em relação à desintração:

Em um processo estrutural, o judiciário deve colaborar com a organização de políticas públicas efetivas e com a atuação coordenada entre diferentes atores estatais. Para que se obtenha alteração significativa na realidade violadora de direitos fundamentais, é preciso desenvolver planos de ação com elementos que permitam o monitoramento da sua execução e a avaliação da efetividade de suas medidas (...) (Supremo Tribunal

Federal, 2023a).

Em 5 de março de 2024, o relator informa que o objetivo da ação era a desintração de 7 terras indígenas, em estado crítico: Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araríboia, Munduruku e Trinchira Bacajá; que em 26 de janeiro de 2023 a Procuradoria-Geral da República (PGR) atestou que o plano seguia em descumprimento, que reiterou o pedido de cumprimento e que dez meses depois determinou a União que apresentasse um novo plano, relatando quanto à TI Yanomami que o plano deveria ser mais detalhado e extenso, com os mesmos elementos do plano anterior, ao concluir pela homologação do plano de trabalho apresentado pela União, dividido em 5 eixos, com a desintração inclusa no eixo de combate às organizações criminosas, proteção territorial e repressão de ilícitos ambientais, por ser mais detalhado que os anteriores e atender às diretrizes da decisão de novembro de 2023 (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

Em abril de 2024, o Ministro relator, em nova decisão monocrática, decide homologar também o plano de aperfeiçoamento do subsistema de atenção à saúde indígena, reconhecendo o atendimento dos requisitos fixados na decisão anterior:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA.

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que tem por objeto ações e omissões do poder público relativas à proteção dos direitos de povos indígenas. Em 09.11.2023, determinei que a União apresentasse, em 90 dias, plano para a reestruturação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), com a previsão de metas, indicadores, prazos, resultados esperados, matriz de responsabilidades e recursos a serem utilizados nas operações.

2. Em 22.03.2024, a Advocacia-Geral da União juntou aos autos o Plano de Ação de Aperfeiçoamento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, elaborado pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), órgão vinculado ao Ministério da Saúde. O plano está dividido em três eixos principais: (i) contextualização; (ii) justificativas ao relatório de recomendações do CMAP e cronograma de execução; e (iii) plano de ação para o aperfeiçoamento do SasiSUS, com indicadores e cronograma de execução.

3. O plano apresenta uma boa estrutura, com objetivos estratégicos, indicadores de monitoramento e metas para serem implementadas ainda em 2024. Ao identificar os objetivos estratégicos, o plano indica: (i) os problemas a serem enfrentados; (ii) os recursos necessários e disponíveis para a execução; (iii) as atividades diretas e indiretas para a execução da política; (iv) os resultados diretos e quantificáveis de cada atividade da política pública; (v) as mudanças observadas nos diferentes atores com resultados das intervenções a serem realizadas; (vi) os impactos esperados da intervenção na realidade; (vii) os indicadores com insumos, produtos, resultados, impactos e valor de linha de base; (viii) as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a efetividade; (ix) e as medidas previstas para lidar com aspectos negativos.

4. O plano atende aos requisitos fixados na decisão do dia 09.11.2023, razão pela qual deve ser homologado. A implementação do plano será monitorada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

Na decisão monocrática, o Ministro Luís Roberto Barroso reconhece que o plano tem uma boa estrutura, objetivos estratégicos e indicadores de monitoramento, a serem implementados em 2024; aponta os recursos necessários e disponíveis, atividades diretas e indiretas, os resultados diretos e quantificáveis, impactos esperados, insumos, produtos, valor de linha base, ameaças para efetividade e oportunidades, medidas para lidar com aspectos negativos, cronograma de execução que dialoga com o relatório do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

O primeiro relatório do plano apreciado, conforme decisão, deveria ser apresentado até 4 de abril de 2024 e conter definição de critérios e transparência de recursos a cada Distrito Sanitário Especiais Indígena (DSEI); a melhoria do sistema eletrônico de gestão, do processo de articulação entre órgãos do poder executivo para garantir direitos; a padronização de processos administrativos e capacitações dos servidores, expansão da telemedicina, regimento interno, limites territoriais dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e compatibilização de indicadores monitorados, com instrumentos de gestão e criação de indicadores de resultados e impactos para garantir capacitação e profissionalização (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

O Ministro Luís Roberto Barroso homologou o plano de ação que deverá ser monitorado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do próprio Supremo Tribunal Federal, cabendo à primeira exercer um papel ativo no monitoramento da execução do plano apresentado, elaborar e apresentar relatório detalhado, o qual deverá ser avaliado de forma contínua, para identificar ajustes e oportunidades de melhoria; devendo a Controladoria Geral da União apresentar o primeiro relatório, até 11 de outubro de 2024, indicando avanços obtidos, principais dificuldades, adequação de indicadores, sugestões e outros elementos que julgue importantes, para, se necessário, possibilitar ajustes metodológicos (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

Em 17 de abril de 2024, nova decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, quanto aos pedidos³ da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e da Defensoria Pública Da União, o Ministro relator, Roberto Barroso, justifica o indeferimento, sustentando para tanto, que homologou o Plano Operacional apresentado pelo Governo Federal para controlar o garimpo e conceder proteção da comunidade na Terra Indígena Yanomami, que traz o monitoramento

³ Os pedidos estão relacionados ao fechamento do espaço aéreo, medidas de intensificação de operações de combate ao garimpo nos locais em que ainda persistem, elucidação de denúncias de violação do espaço aéreo pelo Ministério da Defesa, de apresentação de um projeto de reforma e adequação de estrutura física da CASAI Yanomami, com cronograma e plano concreto e efetivo de curto, médio e longo prazo, com protocolo definido para a entrega de cestas básicas, às comunidades remotas, em que são maiores os índices de desnutrição e óbitos (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

detalhado, prevê um conjunto de ações, equipamentos, ações de repressão, investigação e inteligência contra invasores e suporte às populações tradicionais, e por ser recente, entende que “o momento recomenda deferência judicial em relação às decisões administrativas adotadas pelo Governo Federal em combate à crise na Terra Indígena Yanomami” e que o deferimento das medidas postuladas “poderia desorganizar a atuação do governo que foi planejada por esforço conjunto entre diferentes Ministérios”, indeferindo todos os pedidos formulados, o que segundo o relator, não obsta novos pedidos caso o plano não apresente resultados em prazo razoável (Supremo Tribunal Federal, 2024b).

A Articulação dos Povos Indígenas (Apib) solicitou informações sobre a renovação de portarias para o emprego das forças Nacionais de segurança pública em terras indígenas e a extensão da ingerência dos governos estaduais quanto à emissão das portarias, que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 assegura à desintração de oito terras indígenas e as portarias para o uso das Forças Armadas (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*). O Ministro Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, Luís Roberto Barroso, em 7 de agosto de 2024, decidiu indeferir os pedidos da Articulação dos Povos Indígenas sob a justificativa de que foram elaborados planos de desintração de oito terras indígenas e dois foram concluídos (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*); reconheceu que existem outras terras que demandam atuação do Poder Executivo, mas que é preciso escalonar as medidas para ter recursos materiais e humanos, que, como registrou na decisão de 9 de novembro de 2023, o Judiciário deve colaborar com a organização de políticas públicas efetivas e com a atuação coordenada de diferentes atores estatais. Porém, esclareceu que, no momento em que os planos estão sendo executados, o recomendado é a contenção, o monitoramento e a avaliação da efetividade das medidas planejadas, que o emprego da Força Nacional de Segurança Pública é limitado no tempo, cabendo ao Poder Executivo definir a forma mais eficiente de empregá-los (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

Em 14 de outubro de 2024, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator, em razão de documentos apresentados pela União, remeteu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 ao Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (Nupec), para “audiência de contextual” (Supremo Tribunal Federal, 2024c).

Para o Conselho Indígena de Roraima (Cir), ao indicar um representante, o ministério recente dos povos indígenas se alinhando a interesses contrários:

ao fazer essa indicação, o ministério alinha-se com fazendeiros, garimpeiros,

agronegócio, revivendo práticas coloniais de tutela e contra os direitos dos povos indígenas. Esse ato constitui uma violação clara ao princípio da boa-fé e ao direito internacionalmente reconhecido de consulta e consentimento prévio, conforme previsto em mecanismos de direitos humanos, como a Convenção 169 da OIT [Organização Internacional do Trabalho] (Bond, 2024, *s.p.*).

Na audiência de 14 de outubro de 2023, cinco indicações do Ministério dos Povos Indígenas participaram da audiência, sendo informado que inclusão não excluía a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) de retornar às audiências; trataram a possibilidade de novas fontes para financiamento de indenizações por demarcações, sob o argumento de que o Brasil tem lugar para todos, sendo fixada a próxima audiência para 23 de outubro, que deveria começar pela tese do marco temporal “prevista na nova legislação, passando pela jurisprudência do STF sobre o tema e os vetos presidenciais à lei” (Supremo Tribunal Federal, 2024a, *s.p.*).

O andamento processual da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental como instrumento para efetivação de direitos e acesso à justiça no Brasil, mostra-se razoável, necessário, com falhas significativas, alheia às disposições legais e regulamentação, que precisam ser reconhecidas e superadas para a melhoria da efetividade do direito para assegurar direitos fundamentais indígenas no Brasil, como o direito à desintrusão, considerando a tramitação da ação durante a pandemia e os contextos paralelos ao direito e à justiça, que dificultaram o andamento positivo da ação, mas que também, influenciam o resultado, quanto ao direito a e justiça no Brasil para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, considerando a morosidade da determinação do Supremo Tribunal Federal quanto à cautelar relativa ao pedido específico de desintrusão, apesar da conclusão não considerar os autos sigilosos, e os efeitos práticos das decisões para a alteração do conflito, em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

4 A COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA DO SENADO (CTE YANOMAMI)

A proposta de criação de uma comissão externa do Senado é apresentada, formalmente, tendo como justificativa e objeto a saída de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami provocada pela mudança de postura e atuação do Governo Federal, a partir de 2023, considerando os atos praticados pelo Governo Federal que resultaram na saída “voluntária” de cerca de 19 mil garimpeiros, para acompanhar a crise humanitária na TI Yanomami.

A proposta de criação de uma comissão externa do Senado surge após reunião ocorrida em Roraima, no dia 07 de fevereiro de 2023, entre os proponentes: os senadores Mecias de Jesus, Gonçalves e Chico Rodrigues com o Presidente do Senado, Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, e o Governador de Roraima, Antônio Denarium (PP) (Pacheco, 2023, *s.p.*).

O presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, em suas redes sociais, disse que na reunião discutiram a criação de uma comissão externa para acompanhar a crise na terra Yanomami, para a população yanomami ter acesso aos direitos:

(...) em reunião, nesta terça, com o governador de Roraima, Antonio Denarium, e com a bancada do estado, os senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, discutimos a criação de uma comissão externa para acompanhar a crise humanitária que ocorre na Terra Yanomami, em Roraima (...) É de extrema importância, com a participação efetiva do Senado, que consigamos identificar formas de transformar esse cenário desolador e assegurar que a população indígena tenha acesso à saúde, educação e a garantia da inviolabilidade de suas terras e das suas tradições (Pacheco, 2023, *s.p.*).

Em 8 de fevereiro de 2023, o Requerimento (RQS n. 34/2023) é submetido para inclusão na sessão a pedido do Senador Dr. Hiran, justificando o pedido na crise humanitária no Estado de Roraima, como motivação, e a operação: “Acolhida”:

(...) nós, já somos vítimas de uma imigração desenfreada de venezuelanos que gerou uma população de 10% a mais a população natural, agora, além dos venezuelanos que perambulam pela nossa cidade em situação de vulnerabilidade, apesar de todo o trabalho da Operação Acolhida, temos indígenas e temos garimpeiros saindo da área indígena em situação muito complicada no Estado (Senado Federal, 2023c, p. 15).

Dr. Hiran Gonçalves manifestou preocupação quanto ao novo ambiente de “Conflagração” na capital, Boa Vista, que além dos Senadores de Roraima, deputados federais do Estado de Roraima querem acompanhar a Comissão, mencionando os deputados: Duda Ramos e Zé Haroldo Cathedral; e solicitou um helicóptero para o traslado de Boa Vista a base única de Surucucu, que gostariam de sair na manhã seguinte, bem cedo, para “aproveitar o dia todo em Surucucu e Boa Vista” (Senado Federal, 2023c, p. 15).

O presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, viu que o requerimento incluía somente os três senadores de Roraima, questionou se não haveria alguém de fora, e foi interrompido por Chico Rodrigues, o qual disse que a questão era recorrente, gravíssima e urgente, que brasileiros estavam ilhados, com dificuldade na Terra Indígena Yanomami e que era necessário verificar *in loco*:

(...) nós precisamos urgentemente que esta Comissão Externa, criada por V. Exa. com absoluta responsabilidade e compromisso também com os brasileiros do nosso estado que estão ali, na verdade, ilhados, com dificuldade gigantesca de se deslocarem na área, verifique *in loco* a situação pela qual passam mais de 20 mil brasileiros, garimpeiros de várias regiões do país que precisam urgentemente de uma solução para que possam se deslocar da área do garimpo para a cidade. É necessário que haja um trabalho organizado, estruturado, para que não haja um prejuízo em massa, porque crianças, jovens, adolescentes, adultos, pessoas de até 85 anos estão ali naquela área, repito, ilhados, precisando de uma logística para o seu deslocamento. E agora? A situação é já de necessidades alimentares. Portanto, esperamos que a missão do Governo, que está lá hoje com os Ministros da Justiça, da Defesa, possa se antecipar a um problema mais grave que venha realmente ocorrer (Senado Federal, 2023a, p. 16).

Mecias de Jesus disse que o requerimento foi uma sugestão do presidente do Senado Federal para: “atender o nosso pedido dessa Comissão Externa para acompanhar a crise humanitária vivida hoje no Estado de Roraima; vivida pelos ianomâmis e também pelos garimpeiros que lá estão” (Senado Federal, 2023a, p. 16).

Segundo Mecias de Jesus, os Yanomami merecem apoio, mas os garimpeiros na Terra Indígena Yanomami não são bandidos, são trabalhadores, que donos dos garimpos já fugiram, que os que estavam lá precisam trabalhar por grama de ouro para sustentar sua família e que precisam neste instante ser socorridos (Senado Federal, 2023a).

O senador Randolfe Rodrigues pediu à presidência para não fechar a composição da Comissão, pois podem surgir outras demandas de outros parlamentares, sem opor-se a presença dos três senadores de Roraima (Senado Federal, 2023a, p. 17).

Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado, propôs a instituição da Comissão com até cinco membros, incluindo os três senadores de Roraima que assinaram o pedido e outros dois, o que foi aprovado; aprovou que fossem convidados três deputados federais de Roraima para participarem como convidados da Comissão que representaria o Senado na gestão da crise de Roraima.

(...) tanto para os povos indígenas quanto das populações que ali estão de garimpeiros e de funcionários do garimpo, empregados do garimpo que precisam, obviamente, a despeito de responderem eventualmente por alguma prática ilícita, precisam nesse instante ser socorridos por um critério básico: o critério de solidariedade e de humanidade. É preciso, então, abarcar a todos e buscar resolver e contribuir com o

Poder Executivo para que haja solução definitiva dessa crise gravíssima, seguramente a maior crise humanitária vivida no Brasil atualmente (Senado Federal, 2023a, p. 18).

Dr. Hiran Gonçalves enfatizou a necessidade de disponibilização de um helicóptero maior, por ser grande a delegação e que precisavam ir à área indígena, resultando nocomprometimento do Presidente do Senado de entrar em contato com a Força Aérea Brasileira e solicitar aeronave e helicóptero para a comissão, salientando que a presidência cuidaria do auxílio, com policiais legislativos, servidores e advogados (Senado Federal, 2023a, p. 18).

O Senador Humberto Costa informou que a Comissão de Direitos Humanos, presidida por ele, esteve em Roraima, que fez duas audiências públicas envolvendo a temática e que gostaria que a Comissão de Direitos Humanos tivesse representação na Comissão Externa, enquanto a Senadora Eliziane Gama colocou-se à disposição para fazer parte da Comissão Externa, para que a comissão dessa magnitude contemplasse outros senadores que fizeram frente desta temática importante (Senado Federal, 2023a, p. 28-29).

O requerimento (RQS 34/2023), apresentado para tratar a questão Yanomami e o processo de retirada de garimpeiros, pelos senadores de Roraima: Chico Rodrigues, Mecias de Jesus e Dr. Hiran Gonçalves, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, para a constituição de uma Comissão Temporária Externa, define o objeto: para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar *in loco* a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras (Senado Federal, 2023a).

O requerimento traz como justificativa a grave crise humanitária e a necessidade de retirada dos garimpeiros da área indígena Yanomami e indica o Senador Chico Rodrigues à presidência e os Senadores Dr. Hiran Gonçalves e Mecias de Jesus, que também assinam o documento, como membros titulares, ou seja, os requerentes se indicam como únicos membros e sugerem a indicação de membros da Procuradoria-Geral da República, do Ministério da Defesa, dos Direitos Humanos e da Justiça, para acompanhar *in loco* a saída dos garimpeiros (Senado Federal, 2023a).

Em 15 de fevereiro de 2023, o requerimento é aprovado e, posteriormente, deferida a sugestão para que a Senadora Eliziane Gama fizesse parte da Comissão, como vice-presidente, o que excluiu o Senador Mecias de Jesus de sua composição inicial. Dessa forma, a composição inicial da Comissão era formada pelos Senadores: Chico Rodrigues como presidente, Eliziane Gama como vice-presidente e Dr. Hiran Gonçalves como relator.

No mesmo dia, foi deferido o pedido para ampliação para 8 titulares, os três já empossados e também pelos senadores: Humberto Costa, Astronauta Marcos Pontes, Zenaide

Maia, Leila Barros e Mecias de Jesus, como membros (1ª Reunião, 2023).

As reuniões da comissão são importantes para compreender o contexto e a extrema relevância do tema ao direito, à justiça e ao desenvolvimento humano, justo e equilibrado, a ser pensado e escolhido para os territórios indígenas, para a Amazônia e para o Estado democrático de direito no Brasil.

4.1 Reunião de 15 de fevereiro de 2023

Na primeira reunião da Comissão Externa Temporária do Senado Federal, o senador Chico Rodrigues fala que houve indicação de seu nome para presidir os trabalhos da comissão e do senador mecias de jesus à vice-presidência, conforme requerimento à criação da Comissão.

O Senador Humberto Costa, antes da submissão, apresentou o nome da senadora Eliziane Gama para compor a comissão, como vice-presidente ou relatora, por achar importante ter uma mulher e que a coordenação da comissão não fosse apenas realizada pelos Senadores de Roraima, ressaltando que seria importante a presença da senadora à comissão e que não era nada contra os senadores: Mecias de Jesus e Dr. Hiran Gonçalves (1ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus disse que o fato da senadora não estar na presidência ou vice-presidência, não traria prejuízo e sugeriu que os demais senadores deveriam primeiro conhecer o Estado de Roraima, para depois se posicionarem numa, destacou que a comissão teria a oportunidade de conhecer a realidade local, que não pleiteava cargo, mas quer que “as coisas sejam feitas, ao fim e ao cabo, com gentileza e respeito, a todos aqueles que compõem a comissão e a todos aqueles que moram no Estado de Roraima” (1ª Reunião, 2023, 3:49-4:02).

O senador, Humberto Costa, lembrou a diligência em Roraima realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 2022, para conhecer a realidade local, em que foram cercados em Boa Vista por manifestantes em favor do garimpo, que milhares deles se juntaram em frente a Assembléia e que nem conseguiram chegar a falar com o Governador do Estado de Roraima a época, que não pode comparar o conhecimento quanto à Roraima, mas que era importante um olhar externo, que a situação não era simples, que a presença da Senadora é importante para o equilíbrio, que a comissão não era dos senadores de Roraima, mas do Senado Federal, relatou que na assembleia legislativa “uma boa parte dos parlamentares se manifestaram apoiando o garimpo que lá existia” e que a comissão não era dos senadores de Roraima, mas do Senado Federal (1ª Reunião, 2023, 6:07-6:09).

O senador Dr. Hiran Gonçalves diz que foi responsável pela construção da Casa de Saúde Indígena (Casai) e pela criação de um distrito sanitário especial para indígenas em

Roraima em 1998, enquanto coordenador da Funasa no estado; sua experiência com as dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas e a atenção a esses povos, e que, apesar dos desafios, tem um conhecimento profundo das condições locais, antes de sugerir a inclusão da Senadora Eliziane como vice-presidente da comissão Federal (1ª Reunião, 2023).

O presidente da Comissão, Senador Chico Rodrigues, comentou sobre a grave situação atual em Roraima, onde os Yanomamis enfrentam a presença de mais de 20 mil garimpeiros, vindos de diversas partes do Brasil; e explicou que, embora os garimpeiros sejam em grande parte levados por empresários e traficantes de metais preciosos, o foco deveria ser a proteção da vida, tanto dos indígenas quanto dos brasileiros na região; a importância de uma abordagem harmoniosa para desintrusão da área, e que ele e outros senadores, junto com órgãos como a Funai e a Polícia Federal, irão trabalhar no acompanhamento da situação (1ª Reunião, 2023).

Os senadores Hiran Gonçalves e Chico Rodrigues enfatizam a necessidade de ações rápidas e coordenadas para enfrentar os desafios urgentes na proteção das comunidades indígenas Yanomami e a luta contra a invasão de garimpeiros em suas terras.

Dr. Hiran Gonçalves, antes de dizer que a situação é emergencial, disse que construiu a Casai quando coordenou a Funasa, que construiu o distrito sanitário especial indígena e conhece os polos bases, que foi muito reserva e conhece a política de atenção indígena no Estado de Roraima e a dificuldade dos operários do garimpo, antes de afirmar que só ficaram os operários na Terra Indígena Yanomami, pois quem financia já saiu e que outros senadores trariam uma visão distinta, para fazer o contraponto e que ficariam na relatoria (1ª Reunião, 2023).

A Casa de Saúde Indígena (Casai) Yanomami, em Boa Vista (RR), faz parte da Secretaria de Saúde Indígena (Sesai), e, segundo o Ministério da Saúde, entre 2019 e 2022, sofreu um processo de desestruturação (Covid-19, *s.d.*, *s.p.*).

Dr. Hiran Gonçalves justifica ser o relator para fazer o contraponto da visão dos outros senadores, que poderiam ter uma visão distinta da dele. Sua intenção se revela ao longo das audiências, e da iniciativa legislativa após o encerramento da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, sendo seu posicionamento favorável ao garimpo mediante a regulamentação, o que alega ser conforme a Constituição Federal de 1988.

Chico Rodrigues revelou na reunião a existência de um acordo prévio entre os três senadores de Roraima, segundo o qual ele seria o presidente, Mecias de Jesus ficaria na vice-presidência e Dr. Hiran Gonçalves seria o relato, e pediu, por questão de justiça, considerando o pedido do Senador, Humberto Costa, o registro de que Mecias de Jesus declinou da posição de primeiro vice-presidente em favor da Senadora, Eliziane Gama; e solicitou que todos

participassem, porque é uma situação especial e muito complexa; que era preciso fazer de forma ordenada e que a participação de senadores que não são de Roraima, era interessante, por facilitar, na conclusão do relatório, a apresentação de soluções, revelou que já tinham algumas alternativas e que conversaram com os Ministros da Defesa, de Direitos Humanos e da Cidadania, quanto à acomodação e cadastramento de garimpeiros que não tinham nada (1ª Reunião, 2023).

Para Chico Rodrigues, o momento no Estado estava mais grave do que o retratado nos noticiários, que haviam dois lados, o dos índios yanomamis, com 9,5 milhões de hectares de áreas demarcadas, e o lado dos garimpeiros, mais de 20 mil, provenientes de diversos estados do Brasil, motivados pela busca por ouro, muitos controlados por grandes empresários que comercializam o metal, antes de informar que o objetivo era garantir uma retirada harmônica dos garimpeiros, com a presença de autoridades como a Funai, Polícia Federal e Força Nacional, priorizando a vida dos indígenas e dos brasileiros (1ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues também associa em sua fala a questão dos refugiados venezuelano a benefícios sociais postulados em favor de garimpeiros que estão na Terra Indígena Yanomami, porque são brasileiros (1ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus disse que pediam de forma imediata para ajudar a ação do Governo Federal para retirar os garimpeiros, que o tempo de ir e sair são diferente e o tempo dado para saída era muito pequeno, mas poderia ser reduzido para uma semana se o Governo Federal disponibilizasse helicópteros e aviões para retirada, que nunca viu tantos querendo deixar o garimpo, voluntariamente, que estão se apresentando em pistas de aviões, que querem sair.

Mecias de Jesus disse também que não entende porque queimam aviões, que poderiam ser levados até Boa Vista e apreendidos, que não precisariam devolver e poderiam leiloar e assim gerar recursos para o governo, para pautas necessárias; que barcos e canoas de garimpeiros estavam sendo afundados e por isso garimpeiros ficaram ilhados, pois aqueles que tem aviões e podem fazer frete estão com medo de fazer o frete e serem presos, antes de pedir a sensibilidade de todos com o Estado de Roraima, trazendo também a questão dos venezuelanos para questionar porquê não seriam humanos com seres humanos, irmãos, brasileiros, morrendo de fome, que é dever do Governo Federal ajudar os garimpeiros que entaram na área indígena, por serem “funcionários do chão da fábrica”, que os garimpeiros que permaneciam na área Yanomami são pais de famílias que estavam , o que foi elogiado pelo Presidente da Comissão, Chico Rodrigues (1ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues disse que as observações de Mecias de Jesus pareciam um espelho do que realmente estava acontecendo, que é importante prudência, pois o meio é onde está o

equilíbrio; criticou a abordagem do tema pela imprensa jornalística, por tratá-los como bandidos, que os garimpeiros que estão na Terra Indígena Yanomami não são criminosos, que são criminosos aqueles que os levam para o garimpo e os fazem ficar numa situação desesperadora, com a determinação judicial que precisa ser cumprida; ressaltou que os garimpeiros precisavam do aparato estatal para que a retirada ocorresse de uma forma humanitária, ordeira e rápida, e alertou que a fome não espera e que vários problemas poderiam surgir com a demora em razão da fome (1ª Reunião, 2023).

O Senador Humberto Costa disse que o Governo do Presidente Lula estava preocupado com a questão e que iriam olhá-la por todos os lados; que o processo de desintrusão estava sendo feito sem gerar consequências nefastas e que tinham que olhar o outro lado, que estavam esquecendo das imagens e da realidade, do povo Yanomami desnutrido, sem assistência e faminto, que era necessário olhar os dois lados, mas principalmente, os Yanomami, por estarem amparados pela Constituição e que não se pode transformar a comissão na comissão que vai tratar do problema da extrusão dos garimpeiros (1ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus interrompeu o senador, Humberto Costa, para dizer que não falou para esquecer da situação do povo Yanomami e que entendia a indireta (1ª Reunião, 2023).

Humberto Costa, disse que a comissão foi originalmente criada para garantir a integridade do Território Yanomami, que é para discutir como a desintrusão ocorre, cobrar do governo, garantir a melhor forma e não causar danos a ninguém, que a situação não aconteceu do nada, que o governo federal anterior não teve o respeito necessário com a população indígena, tendo recebido e ignorado vários alertas, inclusive da Comissão de Direitos Humanos; que instituições internacionais foram ignoradas e não tiveram apoio para chegar na terra indígena Yanomami (1ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves novamente associa a imigração venezuelana, que a situação da Venezuela se parece mais com genocídio do que a crise dos brasileiros Yanomami, enfatiza o tamanho da reserva e que 95% está preservada, antes de dizer que a comissão teria que olhar para frente, que o garimpo no território yanomami venezuelano é realizado pelo exército venezuelano, que não adianta culpar um governo porque o garimpo no local antecede esta geração, estando lá há 80/90 anos.

Dr. Hiran Gonçalves relata que as 37 pistas na terra indígena, com exceção das pistas de Surucucu e Auraris, foram feitas por garimpeiros e são utilizadas pelo Poder Público para fazer atenção primária aos indígenas e para acessar os polos bases (1ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves, o problema é grande; o Governo brasileiro está fazendo a logística para suprir alimentos, porém, era preciso políticas de médio e longo prazo, para não ser mais

uma desintrusão na área, como a aconteceu antes; e que para não ocorrer mais invasões de garimpo no local, falou do espaço que a comissão dava e da responsabilidade de ajudar o Brasil a proteger seu patrimônio, trouxe a importância de quantificar o ouro para o mundo, assim como outras minerais, citando a cassiterita e mineral raro, como o urânio, ressaltando que a serra de Surucucu é a maior reserva do mundo, que todos querem a preservação; e que além dos minerais citados, a Terra Yanomami brasileira tem sódio, potássio e magnésio em abundância, o que precisava ser valorizado (1ª Reunião, 2023).

Para Dr. Hiran Gonçalves ressoa como uma brincadeira quando os Estados Unidos falam que darão 500 milhões de dólares para ajudar a Amazônia, afirmando que é preciso quantificar, ao expor sua visão quanto à missão da comissão, de discutir essas questões, importantes para soberania e para o futuro das gerações e bem-estar do povo brasileiro; e que o trabalho da comissão iria ajudar ao fazer uma solução pactuada e que iria prestar grande serviço ao Senado, à Câmara e ao governo brasileiro; sendo uma vantagem apresentar um relatório final propositivo, para todos vieses, que podiam resolver a questão que se arrasta há muitos anos.

(...) há mais de 20 anos que a comunidade indígena Yanomami ela vem num processo de degeneração, podemos dizer assim, então nós somos testemunhas, então infelizmente, vários governos não deram a devida atenção aquela comunidade e obviamente num determinado momento se agrava mais e agora nós estamos vivendo esse momento; então, precisamos sim, fazer com que essa comissão possa ser extremamente didática, mas acima de tudo propositiva ao final de concluir nossos trabalhos (1ª Reunião, 2023, 36:16-36:56).

Duda Ramos, Deputado Federal de Roraima, reforçou a fala de Mecias de Jesus, que não se trata de lado nem de discordar da atenção do Governo Federal aos Yanomami, mas que sabiam a realidade, que mais de 20 mil trabalhadores do garimpo, também são irmãos como os Yanomamis brasileiros, que estavam ali por necessidade, sendo na sua visão desumano cruzar os braços e não olhar para os garimpeiros unicamente como bandidos, por não serem bandidos, que os que permanecem não são aqueles que ganham dinheiro com o garimpo, mas trabalhadores que precisam da ajuda do Governo Federal, pedindo ao final para não transformar a comissão em algo que continue dividindo o país, porque a grande função da comissão seria resolver o problema na reserva Yanomami, com os Yanomami e, também, com os trabalhadores do garimpo que não têm condições de sair do território (1ª Reunião, 2023).

A Deputada Federal, Juliana Cardoso, disse que sabem da situação que se estende até hoje e se agrava cada vez mais, que estavam falando de 20 mil garimpeiros contra 30 mil povos só do yanomami, que era possível imaginar a situação e enxergar, não só o garimpo, mas a relação orçamentária, legislativa, para não ocorrer mais a situação na região, que o problema

não é de hoje e o pano de fundo deveria ser o futuro dos biomas; expôs o problema da migração de garimpeiros entre territórios indígenas e a Comissão como oportunidade para o Senado e a Câmara, juntos com o governo, pensar uma forma de enfrentar e resgatar a fauna e a flora (1ª Reunião, 2023).

Duda Ramos, ao convidar os congressistas Juliana Cardoso e Humberto Costa para visitar a reserva Yanomami, disse que fizeram uma visita ao local na quinta-feira anterior, ou seja, em 8 de fevereiro de 2024, que acredita que a preservação chega a mais de 95%, que se propunha a somar forças para resolver o problema dos Yanomami, mas que não poderiam esquecer os seres humanos isolados na floresta (1ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues disse que, para a resolução do problema, deveria haver unidade com o Poder Judiciário para a proteção de indígenas Yanomami e garimpeiros, porque o Brasil é maior que a crise; que a Comissão faria reuniões para projetar soluções a curto, médio e longo prazo e não iria admitir a politização, que fariam de forma cartesiana e tinha certeza, que ao final traria um relatório digno e da dimensão do Senado Federal (1ª Reunião, 2023).

4.2 A Reunião de 1º de março de 2023: apresentação do plano de trabalho

A segunda reunião aconteceu no Senado Federal, em Brasília, Chico Rodrigues, logo no início da sessão falou de uma visita a Terra Indígena Yanomami feita no dia 20 de fevereiro, resultante de um pedido que havia feito como presidente da Comissão solicitou por escrito ao Ministério da Defesa, uma espécie de “carona”, sem desdobramentos, relatório ou roteiro, e que não pediu autorização por entender que tem direito ao acesso a qualquer área do território nacional, como Senador da República, relatando: que às 8h07 esteve, na área do Pelotão especial de fronteira em Surucuru, com o helicóptero do Exército. junto com o General Zucco, comandante da brigada, e funcionários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; que às 9h47, pousou no 4º Pelotão especial de fronteira; às 11h05, sobrevoou aldeias indígenas e a região de garimpo, e verificaram a liberação quase completa da área pela retirada dos ocupantes ilegais; às 12h07, retornou ao 4º Pelotão em Surucuru, às 13h53 retornaram à capital, pousando às 15h09 (1ª Reunião, 2023).

O fato foi questionado pela senadora Eliziane Gama, que não permitiu a inclusão da visita como parte da comissão, que era um problema o presidente da comissão não ter obedecido às regras para ingresso. Pediu a exclusão da visita como parte da comissão, por ser ilegítima a iniciativa própria do senador, sendo importante deixar claro esse fato (1ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues, ao argumentar que o problema é humanitário, deveria se antecipar quanto às reuniões e ao relatório, o qual deveria ser bem consubstanciado, para propor ações propositivas ao Governo Federal, após responder quanto à ampliação da comissão; Dr. Hiran Gonçalves disse que o plano de trabalho poderia ser modificado, que poderiam apresentar um plano complementar e não teria problema em fazer correções, que seriam acatadas de pronto (1ª Reunião, 2023).

O presidente, Chico Rodrigues, após discussão, decide que o plano de trabalho seria apenas apresentado e que seria votado em reunião ulterior com todos os membros. Dr. Hiran Gonçalves fala que teriam quórum e poderiam votar o plano de trabalho já na reunião, lembrando que o problema ocorria em muitas terras indígenas do país; enquanto o Senador Mecias de Jesus disse não haver motivo para adiar, pois o plano de trabalho poderia ser modificado, que a comissão vinha para dar a visão de fato e o posicionamento do Senado Federal, que a comissão precisa apoiar permanentemente os Yanomami, que enfrentam há décadas problemas no local, e a questão dos “funcionários do garimpo”, que precisam sair (1ª Reunião, 2023).

O Plano de Trabalho, apresentado pelo Senador Dr. Hiran Gonçalves tem como objetivo acompanhar in loco a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros e propor soluções de longo prazo; estabelece prazo para aprovação e votação, requerimentos de informações e audiências públicas, duas diligências no Estado de Roraima, apresentação do relatório até 21 de março, e discussão e votação do relatório até 5 de maio de 2023 (1ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves disse que as audiências públicas foram organizadas de maneira plural, para oitiva das populações indígenas yanomami, garimpeiros, sociedade civil e governo federal, que o trabalho da comissão se concentraria em identificar gargalos ou falhas do Poder Público, lacunas legislativas e aspectos relevantes, para ao final propor soluções legislativas e recomendações ao Poder Executivo, sugeriu a convocação de representantes dos povos indígenas da Terra Yanomami, a ser indicado pelo Ministério dos Povos Indígenas; o presidente do Conselho diretor da missão evangélica Caiuá; o procurador chefe da Procuradoria Geral da República em Roraima; a Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, populações indígenas e comunidades tradicionais; o Presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi); e o Presidente do Instituto Socioambiental (ISA) (1ª Reunião, 2023).

O item 3.2 do plano de trabalho é destinado a identificar a visão dos garimpeiros, causas e possíveis soluções, de curto, médio e longo prazo, e sugere a convocação da cooperativa mineira artesanal de Roraima; da cooperativa de garimpeiros de Roraima; da Associação

Nacional do Ouro; e do sindicato das empresas distribuidoras de títulos, valores imobiliários, do Estado de São Paulo (1ª Reunião, 2023).

Segundo Dr. Hiran Gonçalves, o relatório final consolidará os trabalhos realizados pela comissão, por trazer a visão das partes, do Poder Público e de especialistas, apresentará soluções legislativas e recomendações técnicas para diminuir o impacto da crise humanitária vivida na Terra Yanomami, buscando-se soluções de curto, médio e longo prazo (1ª Reunião, 2023).

4.3 A Reunião de 8 de março de 2023: deliberação e votação do plano de trabalho

A 3ª reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami, dividida em duas partes, para votação do plano de trabalho e deliberação de requerimentos (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

O senador, astronauta Marcos Pontes, sugeriu incluir dentre os objetivos do plano de trabalho: propostas de curto e médio prazo, pois no projeto original estava só solução a longo prazo; que uma das reuniões ocorresse no Estado de Roraima para ouvir os Yanomami e evitar descumprir as regras da Organização Internacional do Trabalho, e solicitou que fossem convidados: o presidente do Condiz Yanomami, o representante da missão evangélica da Amazônia e o Ministério da Fazenda, este último, pela necessidade de recursos, pois qualquer ação necessita recursos (3ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama sugeriu a ampliação das audiências públicas, para que mais representantes do Poder Executivo, como os ex-representantes e os representantes atuais da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, da Fiocruz, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, principalmente os que atuaram nos últimos anos em relação aos Yanomami (3ª Reunião, 2023).

Nesta audiência, Dr. Hiran Gonçalves também afirmou que menos de 800 operadores do garimpo estavam na Terra Yanomami, segundo informações oficiais, e que esperava discutir o que fazer para a preservação da etnia, o meio ambiente e, também, discutir com parcimônia e inteligência as riquezas do local (3ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, disse, ainda que as riquezas no local não estejam sendo guardadas para os brasileiros, pois um representante do Governo Americano disse que a Amazônia não era brasileira, mas do mundo; e que não se pode abrir mão da soberania brasileira; para então dizer que a Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal abria um debate amplo para ajudar o povo a ter uma opinião sobre as riquezas que temos no local (3ª Reunião, 2023).

Segundo Hiran Gonçalves, era uma oportunidade de ajudar o povo brasileiro a ter uma opinião definida quanto às riquezas que se têm no local, meio ambiente, recursos hídricos, biodiversidade e minerais: urânio, nióbio, vanádio, cassiterita, ouro, que era preciso discutir e aproveitar essas riquezas para os brasileiros, comunidades naturais (3ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves falou da capacidade do governo de agir, ao dizer que em menos de 30 dias de operação para retirada dos garimpeiros, houve a redução de 20 mil para 800 pessoas intrusas na área Yanomami brasileira, informando que quando o governo responde de forma coordenada à determinação judicial, os que estavam ilegalmente saíram de forma espontânea, e que os intrusos restantes precisavam de ajuda para sair, revelando que sugeriram ao Comando de Operações que, em março, o local já poderia estar totalmente livre (3ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves falou da responsabilidade do presidente Chico Rodrigues para conduzir a comissão às sugestões e resolução da questão do garimpo ilícito, antes de dizer que já viram desintrusão e operações, que não havia sugestões de médio e longo prazo, o que tem gerado a repetição; cita os casos: Raposa do Sol e na Reserva São Marcos, como exemplos, e a Terra Indígena Yanomami como um pedaço riquíssimo de Brasil não conhecido pelos brasileiros, afirmando que é preciso mostrar a ciência do Brasil quanto às riquezas e o potencial do Brasil para aproveitá-las (3ª Reunião, 2023, 23:13-23:20).

Chico Rodrigues disse que a operação do governo federal em menos de trinta dias conseguiu a extrusão quase total, que permaneciam menos de 800 dos 30 mil garimpeiros, não porque teimam em ficar, mas por não terem meio para sair, que sugeriam uma facilitação da saída, para em março a área estar totalmente livre, ressaltou a questão dos Yanomami ser de Estado e não de Governo, e que espera uma ação contínua, para instalar, cumprir, manter, acompanhar e não repetir o que tem ocorrido; que a situação é recorrente, sendo preciso manter a presença do Estado, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, para não ser mais uma operação, e que estavam acompanhando a retirada no Estado de Roraima, e forma espontânea de retirada, demonstrava que também estão apoiando e estimulando a retirada (3ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes falou da importância de saber os detalhes que concorreram para o evento, a forma como acontece e em quais condições, para pensar no bem-estar da população Yanomami e dos garimpeiros; de analisar as condições que resultaram no agora, e de posse delas, conhecer os fatores contribuintes, para a partir desses fatores ir tirando, até a solução completa da situação; servindo às recomendações para a solução ou mitigação dos riscos, enfatizando a importância da participação do Ministério da Fazenda pela necessidade de recursos e da instituição de medidas para não acontecer novamente (3ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia, que a comissão é para acompanhar a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros, que o fato, ilegalidade do garimpo em terras indígenas, levou à situação de crise; que não se pode negar a ausência do Estado, e que o conhecimento quanto à situação dos garimpeiros e as riquezas no local não muda a ilegalidade do garimpo em terra indígena nem admite pensar a legalização da atividade (3ª Reunião, 2023).

Para Zenaide Maia, é importante ouvir os dois lados, mas o mérito é a situação dos indígenas que levou à decretação da crise e a saída não é o retorno ao garimpo ilegal nas terras indígenas; e que não tem como discutir a legalidade do garimpo em terras indígenas diante da crise; e destacou a importância da presença do Estado, da prevenção e de acompanhar para onde irão os garimpeiros (3ª Reunião, 2023).

Senador Dr. Hiran Gonçalves, relator da comissão, após dizer novamente que criou o distrito sanitário especial por meio de um projeto piloto que serviu de modelo a outras áreas indígenas no país, quando coordenava a Funasa, que o poder construiu apenas duas pistas, em Surucuru e Auaris, que são asfaltadas e os garimpeiros contruíram as outras 35s pistas utilizadas para acessar os trinta e sete polos bases, na reserva; que a reserva é composta por 9 milhões e 600 mil hectares, disse não gostar muito de narrativas, que 95% da reserva Yanomami estava preservada, disse ser importante evitar criar cenários e falas simplistas, pois a atividade garimpeira naquela área ocorria há mais de 80 anos; e destacou o tamanho da reserva para os povos Yanomami e sua preservação, que 95% da área de 9 milhões e 600 mil hectares, estava preservada (3ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves disse que, quando sobrevoassem os rios, iriam ver a área de garimpagem na beira dos rios, que estão assoreados, que a cor é diferente pelo uso de jato de águas para queda dos barrancos, que a contaminação por mercúrio deve ser avaliada, que há um ciclo intenso das águas na região, que haveria tempo para analisar as coisas, que é contra o garimpo daquela maneira degradante, mas é preciso encarar o que fazer com as riquezas na área indígena Yanomami, destacando mais uma vez a presença do mineral urânio, fundamental para energia limpa e segura, que a matéria precisa ser discutida e a comissão tem que ter coragem para discutir (3ª Reunião, 2023).

Segundo o Dr. Hiran Gonçalves, a Constituição Federal do Brasil possibilita a exploração das nossas riquezas, desde que haja aquiescência das populações naturais e compensação, mas precisa ser regulamentada, e que não falava nada que não fosse na lei; disse ainda que teriam que discutir e avaliar se resolveriam na discussão, ou se deixariam guardadas para os países ricos, que já acabaram com suas riquezas (3ª Reunião, 2023).

O Senador Dr. Hiran Gonçalves disse ser contra a maneira como o garimpo está presente

na Terra Indígena Yanomami, mas que a questão é muito complexa e a comissão tem responsabilidade com o país para fazer, com muita profundidade e compromisso com a verdade, e que é isso que irão fazer, após dizer que ele criou o distrito sanitário especial, um projeto-piloto, quando coordenava a Funasa, que duas das 37 pistas na Terra Indígena Yanomami são asfaltadas, a de Surucucu e Auaris, as demais foram construídas por garimpeiros e utilizadas para acessar os polos bases, na reserva (3ª Reunião, 2023).

A senadora Eliziane Gama alertou, para não confundir as pessoas, que o garimpo não gera muita supressão da mata, mas contaminação ao longo do leito do rio, que o mercúrio impacta a vida do Yanomami, assim como o barulho do motor que afugenta as caças; que a crise humanitária e sanitária dos Yanomami é fruto do garimpo, e que a comissão está rechaçando o garimpo ilegal em terras indígenas (3ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes falou quanto à utilização da tecnologia para ajudar o desenvolvimento econômico e social; que a tecnologia pode ajudar na substituição do material, que o que pode ser feito agora é pensar em uma exploração sustentável, com a exploração dos recursos, do valor econômico, para o país e para a nação, dos minerais presentes, como nióbio, e pedras raras, feito de forma sustentável, trazendo desenvolvimento social (3ª Reunião, 2023).

4.4 A Reunião de 15 de março: primeira audiência pública

Na 4ª Reunião foram ouvidos, em audiência pública, o reverendo Geraldo Silveira Filho, presidente-diretor da missão evangélica Caiuá, por videoconferência; Alisson Marugal, Procurador da República em Roraima, representante de Miguel de Almeida Lima, Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da República em Roraima; e Márcio Santilli, representante de Deborah Lima, sócio fundador e presidente, respectivamente, do Instituto Socioambiental (ISA).

Geraldo Silveira Filho disse que a Missão Caiuá existe há 95 anos no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo ao Município de Dourados, e está na região de Roraima e do Amazonas, junto aos Yanomami, desde 2009, contrata funcionários da área de saúde e disponibiliza aos distritos de saúde indígena, sendo esse elo a sua função, que nenhuma das conveniadas recebe para administrar e foi convidada pelo líder Davi Kopenawa (4ª Reunião, 2023).

Entre os anos de 2019 e 2022, os atendimentos de saúde no distrito sanitário Yanomami enfrentaram diversos desafios. Segundo Geraldo Silveira Filho, houve relatos de agressões contra colaboradores, principalmente por parte de garimpeiros, que impediam a entrada de equipes nas áreas e, devido à insegurança, muitos profissionais pediram demissão. Além disso,

os colaboradores apontaram a falta de manutenção nos postos de saúde e a dificuldade de acesso e contratação de pessoal para a região como fatores negativos para o atendimento, agravando ainda mais a situação (4ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves reiterou o pedido de informações sobre o montante repassado para os Yanomami pela Missão, o detalhamento dos recursos recebidos, sua aplicação e o número de profissionais contratados nos últimos cinco anos. Já Eliziane Gama mencionou dados do Instituto Socioambiental (ISA), indicando que em 2020 houve 11.277 e apenas 2.815 em 2021, para perguntar ao reverendo o motivo da queda, se ele percebeu essa redução e saberia explicar o porquê (4ª Reunião, 2023).

Geraldo Silveira Filho respondeu que os dados solicitados seriam enviados posteriormente, que a queda se deu aos fatores anteriormente relatados, que indicam que 90% ou mais do atendimento é feito por via aérea e que encaminharia relatórios com os dados solicitados (4ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama perguntou se Geraldo Silveira Filho tinha conhecimento quanto à troca de vacinas direcionadas aos indígenas por ouro, sendo respondido por Geraldo Silveira Filho que ouviam muitas coisas dos colaboradores, que eles ouvem muitas coisas, que o que fazem é solicitar ao colaborador que leve o que ouvirem ao DSEI, que a área é muito delicada, que eles não se envolvem com a questão da chegada do medicamento, que não é da competência da missão, que a competência da missão é o RH, que há um único relato de falta de medicação e nenhum relato oficial sobre desvio de vacina ou medicação (4ª Reunião, 2023).

O presidente Chico Rodrigues solicitou a Geraldo Silveira Filho que enviasse todos os dados para o e-mail da comissão, informando que, entre 2012 e 2017, a missão Caiuá recebeu 2 bilhões de reais (4ª Reunião, 2023).

Geraldo Silveira Filho se compromete a enviar dados à comissão, que não havia incongruência, porque a missão não recebe, apenas administra recursos (Senado Federal, 2023c).

A senadora Eliziane Gama apresentou requerimento para trazer informações do presidente da Associação Hutukara, que fez a denúncia ao Ministério Público Federal, e ao secretário de saúde indígena, para esclarecer quanto à troca de ouro por vacinas na região dos Yanomami (4ª Reunião, 2023).

A senadora Damares, como ouvinte, esclareceu que o recebimento é para gestão e contratação, que as instituições têm prestação de conta, que são quatro as que administram a saúde indígena no Brasil e fazem o possível (4ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues destacou ser importante encontrar um caminho, que no Brasil são

quase 900 mil indígenas, que poderiam ter uma instituição que faça toda a assistência de forma permanente, eficiente e eficaz para atender a demanda reprimida, que viam justificativas de voo, que empresas estimam a quantidade de horas etc. e a Sesai apenas faz o operacional à execução da assistência às comunidades indígenas (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal, pelo Ministério Público Federal, aponta causas e, também, soluções para a crise; falando de duas pautas especificamente: o combate ao garimpo ilegal e a saúde; que a proteção territorial se resume ao combate ao garimpo há alguns anos, mas identificaram o avanço do garimpo no território Yanomami e a fragilidade da proteção, apresentaram uma Ação Civil Pública para colocação de três bases de proteção da Funai, que são postos de fiscalização, em pontos estratégicos, para impedir o ingresso de garimpeiros, que houve uma decisão favorável em 2018, porém, apenas em 2020, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas implementou a base no Rio Cajarí, fechando o rio, o que deixava livre o ingresso garimpeiros, como no local de garimpo mais violento do território, para demonstrar a gravidade da omissão (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal disse que, depois de 2017, assistiram à intensificação do garimpo, que a invasão crescia a cada dia, e que naquele momento estava acontecendo o bloqueio de rio pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e pela Força Nacional, mas que a base de proteção ainda havia sido instalada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas; e falou da insuficiência de apenas colocar bases de proteção, considerando a omissão e toda logística aérea que passou a ser utilizada pelo garimpo ilegal para ter acesso ao território e a pontos mais remotos da área Yanomami, realizada para facilitar o escoamento de produção, principalmente de cassiterita, a partir de 2021 (4ª Reunião, 2023).

O Ministério Público apresentou Ação Civil Pública para retirada de garimpeiros do território Yanomami, e em julho de 2020 obteve liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; mesma época em que o Supremo Tribunal Federal e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, proferem decisões favoráveis ao território Yanomami, defendendo a retirada de todo garimpo; e apenas em maio de 2021, o Governo Federal apresenta o plano de retirada do garimpo, inicia operações, contudo, esclareceu Alisson Marugal que as operações foram poucas, por poucos dias, com pequena capacidade operacional e intervalos significativos, sendo insuficientes para evitar a expansão do garimpo ilegal, sem resultar retirada de garimpeiros; fato que gera o aumento exponencial do garimpo em território Yanomami, avançando para áreas bastante isoladas, tomando conta de comunidades de recentíssimo contato, em 2021 e 2022; e que, em 2023, quando o Governo Federal, agiu e planejou uma grande operação de desintrusão, obteve resultados (4ª Reunião, 2023).

Para Alisson Marugal a desintrusão é ação necessária como solução para proteção territorial e sua garantia efetiva, que uma grande operação de retirada de garimpeiros estava ocorrendo e aguardava um plano do Governo Federal; que as operações já tinham êxito, com redução de 80% na expansão do garimpo; que é preciso avançar no planejamento após a operação, de monitoramento territorial para impedir o retorno dos garimpeiros ao território, o que passaria pela instalação de base de proteção, de postos de fiscalização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em pontos estratégicos e fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos locais para realização de operação na área de garimpo; que a Polícia Federal e o Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis que atuam nas operações sem dispor de helicóptero em Boa Vista, que essa ausência inviabiliza a incursão em área para combater o garimpo, o que certamente concede ao garimpo facilidade para voltar ao território Yanomami depois da operação, e que havia um grande dispêndio de recursos públicos sem um resultado permanente em benefício do território Yanomami, sem a capacitação, como a disponibilização de meios para incursão em área de garimpo por meio aéreo (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal alertou que, no momento, não precisam discutir regulamentação de garimpo em terra indígena, quanto mais em um território indígena de recente contato; o que, segundo ele, seria uma receita para o desastre, pois o perfil étnico não recomenda qualquer atividade dissonante da cultura da população de recente contato (Senado Federal, 2023c).

Alisson Marugal esclareceu a diferença de contexto entre os Yanomami e o território Raposa Serra do Sol, quanto às diferenças culturais e possibilidades de fiscalização; que entendia ser importante não regulamentar o garimpo e sim discutir modelos alternativos à economia da Amazônia, sair do modelo extrativista, discutir modelos alternativos ao garimpo e agronegócio (4ª Reunião, 2023).

O representante do Ministério Público Federal em Roraima, Alisson Marugal, em sua fala, esclareceu a diferença de contexto entre os Yanomami e o território Raposa Serra do Sol, quanto às diferenças culturais e possibilidades de fiscalização; defendeu a não regulamentação do garimpo e a discussão de modelos alternativos ao garimpo e agronegócio para a economia da Amazônia, abordou a grave situação da saúde indígena, mencionando problemas identificados em 2022, como a falta de medicamentos essenciais e a descoberta de um possível esquema de desvio de recursos públicos, e falou do desmatamento em 2021 e 2022, da sobreposição do garimpo às comunidades indígenas e da quantidade de balsas para extração ilegal de minérios (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal chamou a atenção para a responsabilidade da Agência Nacional de

Mineração, por não indeferir de pronto os requerimentos para exploração de minérios na terra indígena, que também estaria lucrando com a crise, ao incorporar valores que resultaram dos crimes no território Yanomami, e assim, estimular e lucrar com a crise (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal disse que não tem dados da operação atual nem há um relatório definitivo, mas relatórios preliminares, e que um relatório recente informava que 200 acampamentos de garimpo foram fiscalizados e destruídos; informou que boa parte das aeronaves apreendidas volta para a atividade por não serem destruídas e um terceiro nomeado depositário fiel não teve cuidado com o bem, e a aeronave retorna para servir à logística do garimpo, e por isso o Ministério Público Federal tem insistido na destruição de aeronaves apreendidas, como medida de combate ao garimpo ilegal (4ª Reunião, 2023).

Alisson Marugal disse que havia garimpeiros saindo do território Yanomami e que aqueles que insistirem em ficar sofrerão consequências, tanto pela atuação da Polícia Federal quanto do Ministério Público Federal (4ª Reunião, 2023).

Márcio Santilli, um dos fundadores do Instituto Socioambiental (ISA), afirmou que, mesmo com várias denúncias, somente com a mudança de governo federal em 2023, medidas emergenciais são implementadas, que é grande a quantidade de ações sem resultados no período anterior e espera que o Governo Federal, o Congresso Nacional e a Comissão Temporária Externa Yanomami cumpram sua missão institucional com ações efetivas para superar o genocídio, com novas políticas e processos de gestão para não se repetir a crise (4ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves questionou o termo genocídio utilizado por Márcio Santilli em sua fala, que a situação venezuelana estaria mais para genocídio e via pessoas falando em genocídio Yanomami, que tinha que ter muito cuidado com a questão, que genocídio não corresponde à realidade na área indígena lá (4ª Reunião, 2023).

Marcio Santilli disse que não havia termos para comparar a situação dos refugiados venezuelanos e a situação das comunidades Yanomami que tiveram suas terras invadidas, por serem situações incomparáveis; que falavam do povo Yanomami, de contato relativamente recente, sem condição de suportar invasores nem conter a prática de violência, sendo impossível a comparação (4ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves concordou e disse que todos eram contra o modelo de garimpo decorrente da invasão; que há garimpo em outras terras indígenas, e que há 80 anos o garimpo na Terra Indígena Yanomami ocorre há 80 anos, que tem garimpo no Tepequém, na Raposa Serra do Sol, e que quando se fala em genocídio incrimina o poder público e o poder público está lá dentro tentando atender às comunidades indígenas, as instituições públicas federais e o

próprio Governo de Roraima; e pediu cuidado, para não criar versões que não correspondem à realidade, que não concorda com o garimpo ilegal que é feito, mas que se preocupa com os mais pobres que ficaram na Terra Indígena Yanomami (4ª Reunião, 2023).

Para Marcio Santilli, não restam dúvidas de que a omissão do Governo Federal nos anos de 2021 e 2022 contribuiu para o aumento da invasão na Terra Indígena Yanomami, resultou em uma situação humanitária que justifica a Comissão Externa do Senado, destacando que:

Marcio Santilli esclareceu que somente nos anos recentes a situação do garimpo na Terra Indígena Yanomami se tornou extremamente séria, tornando evidente a responsabilidade do Governo Federal, com base em inúmeras evidências; que foi determinado ao Governo Federal que instalasse barreiras sanitárias de proteção (4ª Reunião, 2023).

O presidente Chico Rodrigues disse que aguardaria os relatórios e documentos mencionados por Marcio Santilli, para serem apreciados e anexados ao relatório final.

4.5 A 5ª Reunião de 16 de março de 2023

A quinta reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, de 16 de março de 2023, teve como convidados: Dom Roque Paloschi, Presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi); Renato Madsen, Coordenador-Geral de Meio Ambiente da Polícia Federal; Mateus Ricardo Sanuma, Representante da Ypassali Associação Sanuma; Alberto Brazão Goes, Ex-Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi); Junior Hekurari Yanomami, Presidente do Conselho Nacional de Saúde Indígena (Condisi), representante de Sonia Bone Guajajara - Ministra do Ministério dos Povos Indígenas; Dário Vitorio Kopenawa, Vice-Presidente da Hutukara Associação Yanomami; e Júlio David Magalhães, Presidente da Associação Wanasseduume Ye'kwana, Representante de Sonia Bone Guajajara - Ministra do Ministério dos Povos Indígenas (5ª Reunião, 2023).

Renato Madsen, coordenador geral da proteção da Amazônia e do Meio Ambiente, criado recentemente no âmbito da Polícia Federal, disse que a Polícia Federal tem feito trabalho integrado na Terra Indígena Yanomami, capitaneado pelo Ministério da Justiça e Segurança pública, em conjunto com outros ministérios, para dar cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020; informou que criaram vários grupos de trabalho, para discutir com profundidade, e deram início a uma série de ações, sendo a principal, a “operação libertação”, em que foi feita a destruição de maquinário do garimpo na terra indígena Yanomami; que há operações de polícia judiciária,

investigações e inquéritos policiais, com foco na descapitalização, prisão e coleta de documentos de prova, para chegar aos financiadores, que já houveram três operações sob esse enfoque (5ª Reunião, 2023).

Renato Madsen esclareceu que existem dois eixos de operação, um de ataque e destruição de maquinário, outro de permanência enquanto houver garimpeiro no território indígena, que grande parte já se retirou, mas ainda identificam um e outro grupo de garimpeiros e por isso as ações continuam; que hoje a Polícia Federal dá apoio à Funai, ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para remontar os postos e as bases, para exercício das funções desses órgãos, e que em paralelo ocorrem as atividades da Polícia Federal para prender, responsabilizar e sequestrar o patrimônio dos financiadores (5ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia falou da comprovação da invasão por garimpeiros em terras indígenas, que sabem os danos que o governo federal atual está fazendo, o que mostra a necessidade da presença do Estado para o não retorno do garimpo (5ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues concordou que é preciso a presença permanente do Estado brasileiro no território Yanomami, sem a qual as operações vão se reproduzir várias e várias vezes, que não há ninguém melhor do que o Governo Federal para acompanhar, monitorar e controlar, e impedir invasões na área indígena; que a operação não pode ser só no momento mais grave da crise, devendo ser estabelecida com normas e regras que possam definitivamente manter a área livre para os índios yanomamis (5ª Reunião, 2023).

Mateus Ricardo Sanuma disse que, mesmo após as operações, alguns garimpeiros continuam escondidos na selva e retornam para a atividade quando a operação encerra, que o trabalho deve ser feito de forma constante, para a retirada total dos invasores; que há um número grande de indígenas que se envolve diretamente com o garimpo, o que também dificulta a liberação da área; e gostaria que eles tivessem ciência disso, pois é necessária a retirada total, já não são a favor e são prejudicados, que se retirassem junto com o garimpo deixa no território (5ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia afirmou que a ausência do Estado levou à situação de crise humanitária e sanitária, que a permanência estatal para o garimpo não voltar é necessária, destacou a visibilidade para o tema que a Comissão trouxe, que é necessário punir os culpados e proteger povos originários; sendo compromisso do Congresso Nacional, agir para a presença do Estado no local (5ª Reunião, 2023).

Mateus Ricardo Sanuma disse que as comidas e bebidas deixadas pelos garimpeiros geraram doenças na comunidade, que é importante retirar e que gostaria de ajuda para as

crianças (5ª Reunião, 2023).

A Deputada Federal Célia Xakriabá trouxe a importância de romper o processo de violência contra os povos indígenas e de olhar para a natureza, que a questão deveria ser tratada como uma pauta humanitária, assim como a questão ambiental, que quem não se sensibiliza perdeu o princípio de humanidade, que é preciso encerrar a guerra biológica, para extermínio de povos indígenas, que são 350 comunidades, cerca de 30 mil Yanomami, sendo exterminados, que o Congresso precisa se preocupar com a questão e pensar um projeto pela vida, que é importante e preciso apurar, para interromper outros processos de violência, investigar o acréscimo dos últimos 4 anos, que não é uma questão de custo, que pessoas estavam preocupadas com a economia e desenvolvimento e que eles estavam preocupados com uma economia que não mate, permita a existência humana e planeta (5ª Reunião, 2023).

O presidente Chico Rodrigues agradeceu a fala de Célia Xakribá, que cada palavra seria observada à conclusão dos trabalhos e cada palavra por ela expressa na Comissão, como indicador, para sintetizar num projeto comum, para resolver a questão, falou da pluralidade e nível das discussões, que serviriam para elaboração do relatório final.

Antes disso, Dr Hiran Gonçalves, relator, disse que 30 mil Yanomami não é um número real, mas uma expectativa, informando a deputada federal, Célia Xakriabá, que apesar de não ser sua a obrigação, o governo do estado de Roraima tem 21 escolas na área indígena Yanomami e que estavam ali para esclarecer a realidade (5ª Reunião, 2023).

Em seguida, foram ouvidos os representantes da Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Bone Guajajara: Alberto Brazão Goes, ex-presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi), Júnior Hekurari Yanomami, presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi) e Dário Vitório Kopenawa, presidente da Associação Wanasseduume Ye'kwana (5ª Reunião, 2023).

Alberto Brazão Goes, Yanomami do Estado do Amazonas, atua em Boa vista, Roraima, falou que a situação do garimpo contribui muito ao mal estar do povo Yanomami, nas regiões Uraricoera e Mucajá, por serem focos da invasão, como fatores que contribuem para permanência dos invasores no território, citou a cooperação de indígena, que é preciso sensibilizar e conscientizar que é nocivo para seu povo e deixar claro a obrigação do Estado brasileiro de defendê-los; que é importante deixar claro que líderes Ye'kwana favorecem o garimpo local, e que tem parente Yanomami que favorece o garimpo local, que fala com conhecimento que o garimpo no território Yanomami só irá acabar quando não for favorecido por parentes Yanomami (5ª Reunião, 2023).

Segundo Alberto Brazão Goes, dos garimpeiros voltam com ajuda de parentes, que

escondem máquinas, que tornam possível o trabalho à noite, que quando as operações acabam, as máquinas voltam a trabalhar; que o Governo Federal precisa fazer projetos sustentáveis para o povo Yanomami, como roças coletivas, que a população está crescendo e que são 30 mil Yanomami, 365 aldeias e 37 polos bases de saúde; citou a tala de presença da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, do Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e do Exército brasileiro, por ser na faixa de fronteira, que antes era feito o reconhecimento de fronteira, patrulha, expulsando invasores, perguntando ao final onde estavam os Pelotões de Fronteira, em Surucucu e Auaris e que é preciso expulsar os invasores (5ª Reunião, 2023).

Para Alberto Brazão Goes, é importante colocar na mesa, para discutir e dialogar, dizer de quem é a responsabilidade e fazer, que são dez associações no território (nos Estados do Amazonas e Roraima); que são municípios e eleitores, e os entes federativos têm responsabilidade, que nenhuma civilização é estática, que também têm o direito de evoluir (5ª Reunião, 2023).

Alberto Brazão Goes falou da necessidade de olhar o Yanomami com mais humanidade e não como um zoológico humano, questionou a atuação das ONGs, disse que ficam com muito pouco do que elas arrecadam; que não veio nada da verba do Fundo Amazônia para os Yanomami, que escolas e Secretaria de Saúde Indígena estão desestruturadas e que medicamentos somem (5ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia disse que todos querem a presença do Estado para proteção, porque a população indígena sozinha não conseguiria fazer a defesa sem o Estado brasileiro, que é importante a Secretaria Especial de Saúde Indígena reconhecer suas falhas, que ações de enfrentamento, decisão política, saber o motivo pelo qual os medicamentos não chegaram aos indígenas (5ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia apontou o desmatamento, a destruição de ecossistemas, contaminação do solo, águas, destruição de recursos dos igarapés, assoreamento dos rios, diminuição da população de peixes e contaminação por mercúrio, diminuição da caça, o aumento dos casos de doenças infectocontagiosas, a desestruturação social e econômica das comunidades, crescimento de violência, estupros de indígenas, menores grávidas de garimpeiros, entrada de drogas e bebidas alcoólicas, como consequências do garimpo; que houve falhas, falta de recursos para saúde indígena e que não há uma política do bem comum sem defesa à vida e que o retorno do garimpo as terras indígenas não é item de pauta, que o que tem que ser feito é a retirada dos garimpeiros (5ª Reunião, 2023).

Alberto Brazão Goes disse que, para o não retorno do garimpo, é preciso modificar a

dependência do garimpo do Yanomami, que a região do Pico da Neblina já foi invadida pelo garimpo, porque líderes indígenas os colocavam de volta e que depois entenderam que o garimpo era nocivo e o garimpo acabou (5ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus destacou da fala de Alberto Brazão Goes que o garimpo está presente na Terra Indígena Yanomami há décadas e é preciso mecanismos para que os Yanomami vivam dignamente, que não é a primeira vez que os garimpeiros são retirados e que eles irão retornar, porque, como disse o Alberto Brazão Goes, os próprios indígenas vão atrair eles, porque eles precisam dos garimpeiros (5ª Reunião, 2023).

Para Célia Xakriabá, seria necessário rediscutir uma transição civilizatória, econômica e humanitária, que é preciso ser água, bicho, floresta e biodiversidade para saber ser humano; que o projeto de matar indígenas é o mesmo, que não se pode ficar omissos, sendo necessárias medidas urgentes, em curto, médio e longo prazo, que entes federativos; falou da desigualdade de forças e que o Estado tem o dever de combater o garimpo (5ª Reunião, 2023).

Foram ouvidos em seguida os representantes da ministra do Ministério dos Povos Indígenas, Sônia Bone Guajajara, Junior Hekurari Yanomami, Presidente atual do Conselho Nacional de Saúde Indígena (CONDISI), Dário Vitorio Kopenawa, Vice-Presidente da Hutukara Associação Yanomami, e Júlio David Magalhães, Presidente da Associação Wanasseduume Ye'kwana, sendo dado o tempo de 15 minutos para cada um, pelo Presidente da Comissão, Senador Chico Rodrigues.

Segundo Junior Hekurari Yanomami, a saúde começou a cair em 2019, que indígenas morreram por falta de assistência de saúde, por ausência de atendimento durante a invasão dos garimpeiros, afetando principalmente crianças; que pessoas da saúde e assistência foram expulsas e locais de atendimento foram queimados e todos tinham conhecimento de que os Senadores de Roraima indicam coordenadores de saúde e sabem o que aconteceu na saúde, pois repassam ao governo de Roraima, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Governo Federal os acontecimentos, a desnutrição, rios e águas contaminados; e pedem aos Senadores que não utilizem o termo “nosso”, “nosso indígena”, “nosso yanomami”, pois não são objetos, e estão sofrendo na Terra Indígena Yanomami (5ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama disse sobre notícia recente, de que garimpeiros interceptaram vacinas destinadas às indígenas, que as vacinas foram trocadas por ouro (Senado Federal, 2023c).

Júnior Hekurari Yanomami confirmou as notícias citadas por Eliziane Gama, disse ainda que o preço cobrado por cada vacina era de 15 a 20 gramas de ouro; que há garimpeiros casados com Yanomami, e que profissionais da saúde vendem vacinas para garimpeiros (5ª Reunião, 2023).

Dário Vitorio Kopenawa, Vice-Presidente da Hutukara Associação Yanomami, falou sobre o povo Yanomami e as cicatrizes que foram deixadas, que a responsabilidade é do Estado, dos governos federal e estadual, visível a todos, que todos estão correndo risco, animais e seres humanos, que a associação alertou os governantes anteriores e atuais, que o problema da maior crise sanitária vem da interferência dos políticos locais e regionais, que negligenciaram saúde aos Yanomami e que não quer que os Senadores digam meus Yanomami, meu território, porque os donos da casa são eles, os Yanomami (5ª Reunião, 2023).

Júlio David Magalhães, quanto a fala de que o problema vem de muito tempo, disse que até agora os políticos não se posicionaram para proteger os povos indígenas e trouxeram mais violência, que o território Yanomami está estragado, destruído, contaminado, e estão pedindo apoio para curar a terra indígena, sendo preciso ver como os senadores vão apoiar os povos indígenas, em razão das consequências feitas pelo próprio homem a natureza; que bons projetos para o povo Yanomami são os voltados à educação, à saúde e à proteção do território, e que nunca tiveram projetos do Governo e querem apoio às instituições que atuam na Terra Yanomami, que as operações diminuíram um pouco a entrada dos invasores e querem a continuidade dos trabalho, porque os aviões dos garimpeiros continuam voando; que é preciso identificar os autores dos crimes na Terra indígena Yanomami e querem que o artigo 231 da Constituição Federal seja cumprido, que nunca tinha ouvido falar sobre, mas querem que seja fortalecido (5ª Reunião, 2023).

Segundo Júlio David Magalhães, o garimpo realmente aumentou por incentivo do governo federal anterior, que fez de tudo para legalizar o garimpo ilegal, que garimpeiros mentiram sobre a legalidade, aumentando o aliciamento de jovens. Disse que o governo anterior assistiu à violência, sabia que tinha muita gente morrendo de malária, da violência e do abuso sexual de meninas, da entrada de facções criminosas, e mesmo assim incentivou a violência na terra indígena Yanomami (5ª Reunião, 2023).

Leila Barros, membro da comissão, disse ser importante encontrar solução, mas também os responsáveis, não só os políticos, mas do Senado, e que não se pode fechar os olhos à realidade que os Yanomami enfrentam (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi, em nome do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), falou do abandono do atendimento à saúde por parte do Estado brasileiro, que o garimpo nunca foi visto como uma solução, e sua presença histórica no território Yanomami não pode confundir a atenção quanto às dimensões extraordinárias e consequências gravíssimas, que aconteceu nos últimos anos, que é importante falar e apurar responsabilidades; que é preciso ver o garimpo, o aumento da sua complexidade e capacidade de destruição diante da inação do Estado, mesmo

com a responsabilidade constitucional de proteção atribuída à União (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi falou do estado de tensão que resultou em uma Ação Civil Pública, da decisão favorável, determinando à União para instalar as bases de Proteção dentro do território Yanomami, em 2018, que depois houve outras, sem respostas por parte do Governo e que, a partir de 2019, o garimpo continuou de forma exponencial, até 2022, sendo 2021 e 2022, os anos de maior destruição e violência na Terra Yanomami, gerando riscos e insegurança alimentar (5ª Reunião, 2023).

Para Dom Roque Paloschi, o garimpo no território e o abandono da saúde são dois fatores que contribuem para a morte e extermínio de um povo, e nas duas situações há responsabilidade do Poder Público que não foram cumpridas; afirma que as decisões obtidas a partir das denúncias das associações indígenas obrigaram a atuação do Estado à desintrusão do território e retomada do atendimento e assistência à saúde, no mesmo sentido da recomendação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que falta proteção porque o governo foi omissos, que a obrigação da União é constitucional, que as operações foram pontuais e decisões judiciais foram desconsideradas, que é importante responsabilizar os que concorreram para crise humanitária e sanitária, por ação ou omissão, agente público ou privado, incluindo a possibilidade do crime de genocídio e omissão de socorro (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi falou sobre a importância da continuidade dos trabalhos pela Comissão Externa atual do Senado da comissão externa da Câmara dos Deputados de 2022 que deu início aos trabalhos quando a situação dos Yanomami, por não ser palco de interesse de grupos particulares; e que as medidas mais urgentes e necessárias são as relacionadas à proteção à vida e não se pode medir esforços para evitar mortes e recuperar as condições de vida saudável, com diálogo permanente, a desintrusão imediata dos garimpeiros e de controle para que não retornem nem se desloquem a outros territórios indígenas, que a invasão de garimpeiros não pode ser normatizada nem ficar impune; que o garimpo nunca foi solução, após falar da importância dos inquéritos para apuração e responsabilidade, civil e criminal, de todos os agentes, privados e públicos, que lucram e fazem parte da cadeia e do esquema, que mantém o garimpo nas terras yanomami e de todos que, tendo responsabilidade, ficaram inertes ou foram coniventes; segundo ele, garimpo nunca gerou dinamismo econômico e desenvolvimento sustentável, além de ser uma atividade de alto impacto (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi *apud* Davi Kopenawa:

(...) vocês brancos dizem que nós Yanomamis não queremos desenvolvimento, falam isso porque não queremos a mineração em nossas terras, mas vocês não estão entendendo o que nós estamos dizendo, nós não somos contra o desenvolvimento, nós

somos apenas contra o desenvolvimento que vocês brancos querem empurrar para cima de nós. O desenvolvimento que vocês falam em nos dar, não é o desenvolvimento que conhecemos, vocês falam em devastar as nossas florestas para nos dar dinheiro, que somos carentes; mas esse não é o desenvolvimento que nós conhecemos para a nossa terra com saúde, permitindo que nossos filhos vivam de forma saudável num lugar cheio de vida (5ª Reunião, 2023, 2:43:13-2:44:00).

Dom Roque Paloschi falou que a posição do Conselho Indígena Missionário (Cimi) não foge da responsabilidade do conselho de dizer que garimpo não é futuro para os indígenas no Brasil, que constitucionalmente, é o Governo Federal proteger as terras indígenas, que a missão existe há 50 anos, nunca batizou nenhum Yanomami, sendo de contato, diálogo e respeito, na região do Catrimani (5ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves disse que o espírito da casa, do Congresso Nacional, deve ser plural, por representar o povo brasileiro, que há algumas posições de pensamento diferentes, que respeitava as posições e fariam um grande debate, para ao final apresentar um relatório para proteção às pessoas, à vida, ao progresso e bem-estar, não só dos Yanomami, mas de todo o povo brasileiro; que a Comissão faria um raio-x de toda a sistemática que envolve as comunidades, que ninguém é favor do garimpo como está, mas é preciso discutir na Comissão o que e como aproveitar as riquezas incomensuráveis daquela área, rica em minerais, mas extremamente pobre e vulnerável (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi disse que contra fatos não há argumentos e os fatos estavam expostos; que o não cumprimento das decisões da justiça deu um certo empoderamento aos invasores, como o projeto de lei para regularizar o garimpo em terras indígenas, por parte do último governo, em que o Presidente se encontrou com garimpeiros (5ª Reunião, 2023).

Dom Roque Paloschi falou do preconceito da sociedade brasileira, discriminatória e incapaz de aceitar quem é diferente, que o preconceito é presenciado em todo o país, normalizando atrocidades contra povos indígenas, o que demonstra o número de indígenas assassinados recentemente, que indígenas ainda não são vistos como parte da sociedade brasileira, que isso pode ser visto quando não se reconhecem os artigos 231 e 232 da Constituição Federal (5ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama disse a Dom Roque Paloschi que, para ela, o ex-presidente deixou de forma clara seu interesse, que fez parte da campanha a exploração de mineração em terras indígenas, o que é inconstitucional; que esteve em Roraima e constatou que alguns garimpeiros se sentiram empoderados com a situação (5ª Reunião, 2023).

A senadora Damares apresentou dados sobre a atuação do antigo governo, informando que houve um aumento de repasse para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, de 556 mil

para 3 milhões e 400 mil, em 2019 e 2021, para proteção etnoambiental, que o governo anterior não foi omissor, que as decisões na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foram cumpridas, com mais de 30 operações, 111 aeronaves apreendidas, 87 pistas de pouso investigadas, 29 postos de combustíveis interditados, e que o relatório feito foi aceito pelo Supremo Tribunal Federal (5ª Reunião, 2023).

A senadora Damares disse que num momento quiseram que o Governo retirasse os garimpeiros durante a pandemia, que só adiaram as operações naquele período para evitar a contaminação. que o Governo anterior pode não ter alcançado o resultado que sonhavam, mas não foi omissão; que a ideia de mineração em terras indígenas não foi do Governo anterior, porque o Senador Romero Jucá já havia apresentado projeto neste sentido, em 1996 e o Governo anterior teve o cuidado de que áreas de recente contato não fizessem parte da proposta do governo, e contra fatos não há argumentos, que a discussão sobre legalização de garimpo em área indígena acontece há décadas, e o governo anterior tentou aperfeiçoar (5ª Reunião, 2023).

Da fala final de Dom Roque Paloschi, é oportuna a afirmação de que a Constituição Federal sinalizou o caminho que deve ser percorrido com relação aos povos indígenas no Brasil (5ª Reunião, 2023).

Alberto Brazão Goes disse que o parente Yanomami que faz e favorece garimpo também tem que ser punido, que o garimpo armou indígenas e já há armas de fogo, fruto de cooptação, com o clã que domina aquela região, sendo preciso prender essas armas e ter um olhar humanizado à questão climática (5ª Reunião, 2023).

Mateus Sunamá disse que não são todos os Yanomami e Sanumás que concordam com a entrada de garimpeiros, que algumas pessoas são vítimas da chegada de pessoas armadas, enquanto eles tinham apenas flechas, que não têm como enfrentar, que um grupo de pessoas isoladas são reféns de um grupo de pessoas armadas e fazem o que o grupo determina, por não terem como se defender, lembrando que a maioria dos Yanomami são vítimas, fazem por medo e não porque aceitam aquela situação (5ª Reunião, 2023).

Dário Vitório Kopenawa disse que não são cooptados nem se pode generalizar o povo Yanomami, que minorias são cooptadas por garimpeiros; que é preciso tomar cuidado nas audiências públicas e nas relatorias, pois não cooptam garimpeiros, que houve omissão do Estado e há responsabilidade, e pediu para investigar os envolvidos, quem investe para a entrada de garimpeiros ilegais, maquinários, aviões e drogas (5ª Reunião, 2023).

A reunião foi encerrada, sem notas adicionais para registro.

4.6 A 6ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami

A 6ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami teve como convidados: Ana Lobo e Fábio Lobo, diretores executivos da Associação Nacional do Ouro – ANORO, e Gilson Camboim, Presidente da Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN.

Na reunião o Senador astronauta Marcos Pontes disse que os garimpeiros são criminosos; e que quando se fala de garimpo é importante reconhecer sua importância para indústria e as diversas possibilidades de aplicações; na sua percepção, a grande questão é como é feito esse garimpo, os impactos ambientais, a contaminação da água por mercúrio e o uso do terreno; quanto à presença dos garimpeiros disse que é importante conhecer como o garimpo modifica a cultura indígena, uma abordagem que deve ser feita sob vários aspectos, e que essa análise é um dever da comissão, ver a interferência e o contexto, que levou a crise na Terra Indígena Yanomami e compreender a importância dos impactos sociais e ambientais (6ª Reunião, 2023).

Segundo o Senador Marcos Pontes, é importante aprender com o que aconteceu, reconhecer que o garimpo nas terras indígenas é crime, precisa ser tratado e que a saída dos garimpeiros precisa ser efetivada, corretamente, com o menor impacto para os dois lados; que quem cometeu crimes deve pagar por isso; que é preciso adotar medidas para que a situação não volte a acontecer e os Yanomami possam ter uma vida saudável dentro da sua cultura (6ª Reunião, 2023).

As falas dos convocados para falar pelos garimpeiros são todas no sentido de reconhecer a atividade garimpeira em terra indígena como crime.

A Audiência Pública interativa teve como objeto o Item 3.2. do plano de trabalho e como ponto: ver e debater a visão dos garimpeiros e entidades afins quanto à crise na Terra Indígena Yanomami, causas e possíveis soluções, de curto, médio e longo prazo (6ª Reunião, 2023).

Toda a comissão entendeu ser necessário ouvir todos os lados para apresentar medidas para evitar que a área seja novamente ocupada, que há uma necessidade da presença efetiva e constante do Estado e que a função da Comissão é apresentar dados para adoção de medidas efetivas (6ª Reunião, 2023).

O primeiro a ser ouvido foi Fábio Lobo, diretor executivo da Associação Nacional do Ouro (Anoro), esclareceu que a associação existe há 35 anos, que ainda no Brasil colônia, nos séculos XVII e XVIII, a mineração faz parte da história e da população no território brasileiro.

Que de forma ininterrupta, sem planejamento estrutural, com desigualdade e precariedade, que o garimpo foi primeiramente regulamentado pelo Decreto 24.193, de 3 de maio de 1934, depois com o Código de Mineração, Decreto-Lei n. 227/67, que o setor tradicionalmente é dividido com base na forma de garimpagem, que atualmente, com a Constituição Federal de 1988 há uma nova normatização para o setor, normatizando a atividade garimpeira sob parâmetros de proteção ambiental e da responsabilização do minerador pela reparação, no artigo 225, *caput* e §2º, e a organização em cooperativas, no artigo 174, §2º.

A Lei n. 7.708/1989, a “Lei da PLG (permissão de lavra garimpeira)” extinguiu o garimpo de matrícula e determinou o licenciamento ambiental prévio à atividade garimpeira; não existe na legislação um limite para o garimpo segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM); os títulos de exploração, no artigo 11, cria a figura da permissão de lavra garimpeira; que o garimpo deve ser tratado com prioridade, por ser recurso mineral, exaurido, conforme aspectos econômicos, ambientais e sociais, para trazer benefícios aos trabalhadores e às comunidades (A Legislação, 2022, *s.p.*).

Fábio Lobo esclareceu que o ouro é ativo financeiro com regramento próprio, que a atividade é fiscalizada rigorosamente pelo Banco Central do Brasil, pela Receita Federal; que as instituições financeiras consideram o ouro a partir do ingresso nos postos de atendimento e que a atividade de exploração de ouro em terra indígena é crime e deve ser combatida (6ª Reunião, 2023).

Quanto às Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs), Fábio Lobo disse que é a União quem autoriza determinada pessoa ou cooperativa a fazer a exploração do ouro e que a partir desta autorização há uma presunção de legalidade da instituição financeira, vigorando no país de acordo com a Lei 12.844/2013 e que o sistema financeiro é o órgão competente para verificar os que preenchem os requisitos; que é possível o esquentamento de ouro de pessoa não autorizada, que a Associação Nacional do Ouro não atua na atividade de exploração e não há um mecanismo ou técnica para garantir a origem nem como saber de onde veio o ouro, que a União é quem concede o direito de extrair o ouro, que deve fiscalizar (6ª Reunião, 2023).

Fábio Lobo disse que a Associação Nacional do Ouro propôs um cadastro, para que seja possível verificar a cadeia produtiva e, por meio da nota fiscal, fazer a conferência e verificar se aquele produtor de ouro é capaz de produzir o ouro apresentado; mas, até o momento, não há um instrumento efetivo que permita auferir o local de extração do ouro, sendo possível, contudo, melhorar essa possibilidade, sendo esse um passo importante para defender a legalidade (6ª Reunião, 2023).

Ana Lobo falou que a ilegalidade no garimpo se deve às dificuldades no cumprimento

da execução das leis, que sustentabilidade e rastreabilidade são premissas básicas para o desenvolvimento econômico, político e social, a importância de diferenciar o crime da atividade de garimpo que é legal e prevista na Constituição Federal (6ª Reunião, 2023).

O Senador Astronauta Marcos Pontes ficou de levar as informações quanto ao rastreio da origem do ouro aos cientistas por considerar importante a questão de como o garimpo é feito (6ª Reunião, 2023).

Fábio Lobo disse que dados de estudos identificam uma incompatibilidade entre o que é declarado e exportado, que a produção dentro da ilegalidade é expressiva, que o Banco Central e a Receita Federal podem informar dados, que é preciso discutir essas imperfeições, e que estudos atuais ainda não comprovaram a possibilidade de identificação da origem do ouro (6ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, disse que considerando o valor do ouro como ativo financeiro e indispensável é compreensível a demanda global; que os minerais nas terras indígenas brasileiras são do Brasil e que as principais reservas minerais estratégicas estão localizadas em áreas indígenas; para então perguntar quais as disposições legais ou regulamentares que poderiam contribuir para resolver essa tensão, de modo a respeitar o direito dos indígenas; que medidas poderiam adotar para lidar com os garimpeiros que estão em Roraima, enquanto buscam a transição do garimpo irregular para o garimpo regular, porque os garimpeiros presiam se manter enquanto são treinados e qualificados, para que seja possível dar esse passo (6ª Reunião, 2023).

Fabio Lobo disse que não foi apresentado nenhuma comprovação científica de métodos de aferição que permitam a certificação do ouro e que essa questão é uma pauta nacional e internacional, que antes de buscar a certificação, entende que deveria ser buscada a qualificação da rastreabilidade do ouro, pois o método de aferição ou acreditação no ouro é saudável para o mercado, porém não existe; que no momento atual é preciso métodos paliativos, compilação de números, elementos, que definam processos e procedimentos para eliminar ilicitudes e ilegalidades do trato do ouro; que não há grandes problemas com a lei, mas com o cumprimento e a adoção das leis, e que a Constituição reconhece o direito do Estado sobre os minerais, o qual gera obrigações, como autorizar Permissão de Lavra Garimpeira e fiscalizar as autorizações concedidas; e, na sua concepção, não existe um gargalo legal, mas outra ordem, que acredita ser de política pública (6ª Reunião, 2023).

Segundo Ana Lobo, há formas de trabalhar com mercúrio com proteção ao indivíduo e ao meio ambiente, que o mercúrio no meio ambiente não se restringe à mineração artesanal, que há um método de reativação de mercúrio, logo, o material não seria dispensado, mas

reativado, permitindo uma utilização constante (6ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves reiterou a pergunta quanto à vulnerabilidade dos garimpeiros durante o período de transição do modelo irregular para regular do garimpo, sendo respondido por Fábio Lobo que se trata de política pública, sendo complexo tratar por garimpeiros quem atua na área Yanomami, por entenderem que quem pratica garimpo na área Yanomami é criminoso e não garimpeiro (6ª Reunião, 2023).

O presidente da Comissão Temporária Externa Yanomami, Chico Rodrigues, disse que o plano de trabalho da comissão é no sentido da transversalidade dos temas referentes ao garimpo, que a retirada dos garimpeiros afeta outros seguimentos, que a função da comissão é apenas indicativa (6ª Reunião, 2023).

Gilson Camboim, presidente da Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN, em seguida, disse que o garimpo é um segmento da mineração, uma atividade legal, que exige licença ambiental, compromisso e responsabilidade com o meio ambiente; que extração dentro de área indígena é ilegal, não sendo passível a regulamentação pela Agência Nacional de Mineração, que o cooperativismo se preocupa com a sustentabilidade, tem compromisso ambiental e que nenhuma das instituições é favorável ao garimpo ilegal em terras indígenas (6ª Reunião, 2023).

A Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 37.913.360/0001-94, foi aberta em 30 de julho de 2020, no mês seguinte a apresentação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/DF/2020, com sede no Município de Guaranta do Norte, Mato Grosso, sem registro de alteração até 11 de setembro de 2024, tendo como principal atividade economia: atividades de organizações associativas patronais e empresarias, e secundárias: código de atividade de serviços prestado para empresas não especificadas. Tendo natureza jurídica de cooperativa (6ª Reunião, 2023).

Segundo Gilson Camboim, o Estado de Roraima tem apenas duas permissões de lavra garimpeira e 300 mil títulos para legalização; que há apenas uma concessão de lavra de ouro e diamante, mas que para pesquisa há 195 autorizações e 726 requerimentos, que autorizações para pesquisa são títulos da mineração industrial, que passam pela fase de pesquisa até chegar a fase de concessão de lavras; que é possível perceber, com relação a questão dos títulos minerários, que há um espaço para uma mineração legalizada, justa e organizada, para beneficiar a população, sanar impactos ambientais, como o impacto cultural nas comunidades indígenas; que o repasse do estudo geológico da secretaria de geologia e mineração do Ministério de Minas e Energia ampliaria e permitiria uma extração mais objetiva, com mais

cuidado para atender as gerações futuras; que são contra a extração ilegal e trabalham para atividade mineral e garimpeira (6ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves perguntou quanto à revitalização que é feita depois do processo do garimpo, se há controle do resíduo que permanece na região, como o mercúrio utilizado? Sendo respondido por Gilson Camboim que a extração ilegal é crime e que garimpo ilegal não existe, que existe garimpo e mineração, e que a atividade garimpeira não utiliza mercúrio no processo de extração, que no garimpo o mercúrio é utilizado no final, para extração do ouro, em ambiente adequado, que o material que tem contato com o mercúrio é isolado, não gerando contaminação (6ª Reunião, 2023).

O Senador Marcos Pontes solicitou o material relativo à recuperação de área, sendo respondido por Gilson Camboim que para cada área há um projeto de recuperação ulterior, em locais passíveis de legalização (6ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues destacou que as audiências públicas servem para subsidiar a Comissão, e que o ouro representa esperança aos mais pobres (6ª Reunião, 2023).

Gilson Camboim disse que, com uma lavra responsável, a atividade mudou muito desde a Serra Pelada, sugerindo a atuação mais próxima do governo no processo de orientação e acompanhamento, e, nas áreas legalizadas, trazer os órgãos ambientais, a educação ambiental, que acredita na orientação como diferencial para a atividade (6ª Reunião, 2023).

Para Gilson Camboim, as legislações são boas, mas a atuação do governo pode gerar fortalecimento da Agência Nacional de Mineração, que a parte punitiva resolve coisas temporárias, como as invasões na terra indígena Yanomami que vem acontecendo há anos, e relatou que há duas Permissões de Lavra Garimpeiras no Estado de Roraima, 301 em fase de legalização, 726 requerimentos e 195 autorizações para pesquisa e que é necessário um setor mais próximo (6ª Reunião, 2023).

Ana Lobo disse que sabe da pressão do garimpo em prol das grandes mineradoras e que são atividades diferentes, lembrou que elas estão em mãos estrangeiras e que podemos e devemos fazer um trabalho conjunto para um crescimento da atividade (6ª Reunião, 2023).

Fabio Lobo disse que é preciso buscar a integração entre os personagens para a construção de um diálogo uniforme e de resultado comum (6ª Reunião, 2023).

Gilson Camboim falou da importância de levar a diferença entre o garimpo legal e a extração ilegal e pediu aos órgãos clareza quanto às distorções das atividades, para não resultar em prejuízo (6ª Reunião, 2023).

O Senador Marcos Pontes destacou a importância de aproveitar a situação para tratar da sustentabilidade no garimpo legal, progredir, o que é um ganho para todo o país; e o presidente

Chico Rodrigues observou a dimensão que a comissão pode ter para apresentar informações para que o Governo Federal possa executar (6ª Reunião, 2023).

4.7 A 7ª Reunião: Audiência Pública de 29 de março de 2023

A 7ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami recebeu a presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Joenia Wapichana; representantes da Fundação Osvaldo Cruz e dos ministérios da Saúde e dos Povos Indígenas, em atendimento ao item 3 do plano de trabalho, em audiência pública, para conhecer a visão do Poder Executivo sobre a crise na Terra Indígena Yanomami, causas e possíveis soluções, de curto, médio e longo prazo (7ª Reunião, 2023).

Marcos Vesolosquzki, diretor do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, criado pelo Decreto n. 11.355, em janeiro de 2023, como parte da estrutura do Ministério dos Povos Indígenas, conta com assessoria internacional, consultoria jurídica, secretaria executiva e órgãos específicos, como a Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas (Brasil, 2023b, *s.p.*).

O Decreto n. 11.355, anexo I, artigo 16, traz a competência do departamento de proteção territorial e de povos indígenas isolados e de recente contato (Brasil, 2023b, *s.p.*).

Marcos Kaingang disse que a situação vivenciada na Terra Indígena Yanomami vem ocorrendo a cerca de quatro anos, que foram feitas várias denúncias por organizações indígenas, indigenistas, Organizações Não Governamentais (ONGs), setores da sociedade civil e pelas organizações da própria Terra Indígena Yanomami, como a Hutukara; que os relatórios chegaram ao Ministério e as primeiras ações conduzidas foram feitas em parceria com o Ministério da Saúde, devido a gravidade da situação local, e que organizaram uma comitiva com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, em 4 de janeiro.

Marcos Kaingang pontuou que o ministério estava se estruturado, não tinha pessoal nomeado nem orçamento, mas conseguiram fazer as operações iniciais, que outros ministérios foram notificados, conforme a relação com a pauta Yanomami, como o Ministério da Defesa, da Saúde, instituíram o COE Yanomami, que manteve relações com outros ministérios, trazendo o cenário na Terra Yanomami, que se reuniram com a Casa Civil, que tem o papel de articular ações conjuntas entre os ministérios e destacou a importância da criação do Ministério dos Povos Indígenas (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang falou do peso dado aos povos indígenas com o Ministério dos Povos Indígenas, para ações, articulações e cobranças, que tem como competência à proteção, garantia

e efetivação de direitos indígenas, compartilhado com outros ministérios; da ciência pública quanto à responsabilidade da União, compartilhada em diferentes pastas, e lembrou que estados e municípios são responsáveis; que deseja um trabalho mais articulado de fato com a Casa Civil e outros ministérios, um debate amplo sobre a Terra Indígena Yanomami, que o Presidente Lula criou de imediato um Comitê para atender a desassistência ao território Yanomami e para enfrentar a questão, pensar e planejar ações de curto, médio e longo prazo, para o Território Yanomami, que estão em fase de ajustes (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang informou a incapacidade orçamentária para executar suas atribuições, que foi necessária uma construção conjunta com outros ministérios, conduzida pela Casa Civil, nos primeiros 90 dias, e agora pelo Ministério dos Povos Indígenas, responsável pela condução e implementação do plano, o que depende de crédito extraordinário (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang informou que cada ministério elencou suas necessidades e orçamento para executar as ações no território Yanomami, incluindo o Ministério dos Povos Indígenas; que desde o efetivo para presença do Estado na região, foi priorizado o transporte, deslocamento e fiscalização da proteção do território; e que o mesmo estava ocorrendo com o Ministério da Justiça para desintrusão (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang destacou o papel do Ministério de articular as diferentes instituições, da atuação em conjunto, dentro dos limites orçamentários para o ano, e da necessidade de contar com o Senado e com a Câmara dos Deputados para o desenvolvimento das ações no sentido de garantir a proteção da vida, assistência e serviços públicos, para os povos indígenas no território Yanomami (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang disse que identificaram negligência do governo anterior, com relação à assistência, que medidas poderiam e não foram adotadas ao longo do tempo, e que o compromisso do ministério é com essas ações, diante da desassistência grave, que havia limitações e dificuldades para manter servidores na região, dar condições de trabalho, e que um conjunto de fatores levou à situação, e a atuação do Ministério é para mudar a realidade, conforme a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cabe à União a desintrusão do território Yanomami e de outras 6 terras indígenas, afirmando que toda desintrusão será conduzida pelo Ministério dos Povos Indígenas, com a criação de crédito extraordinário (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang entende que o diálogo com as comunidades é um papel crucial do Ministério dos Povos Indígenas, que as limitações comprometem a responsabilidade com os povos indígenas, que é uma questão histórica (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana, presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, disse

que a situação na Terra Indígena Yanomami era uma tragédia anunciada, que quando participou da Comissão Externa da Câmara dos Deputados para tratar a questão Yanomami em 2022, analisaram denúncias de abuso sexual de meninas, dentre outras ocorrências, que puderam acompanhar, investigar, ouvir e propor recomendações; e apresenta como fatos originários da crise a ausência do Estado, a invasão garimpeira, o aumento da violência, a vulnerabilidade social e cultural, a interferência na vida do povo Yanomami, a falta de resposta do Estado às denúncias sobre violações de direitos; que a Comissão Externa da Câmara dos Deputados denunciou a situação Yanomami ao Governador do Estado, aos órgãos federais e a Assembleia Legislativa; e aquele tempo ouviram depoimentos de lideranças quanto à necessidade de providências imediatas, e o que viram depois foi o desvio de recursos e medicamentos da saúde, que está sendo investigado pela Polícia Federal e deve dar resposta a toda sociedade; que a corrupção colaborou com o não atendimento de doenças que poderiam ser tratadas previamente; e pediu para não colocar a culpa sobre os Yanomami, destacado a dificuldade causada pela presença dos invasores em algumas regiões ao atendimento aos indígenas, até mesmo para a entrega de cestas básicas (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana listou o enfraquecimento da fiscalização, a presença de narcotraficantes, o aliciamento de jovens, a entrada de drogas e bebidas alcoólicas, como fatores que colaboraram para o caos social no território; destacou a precariedade do orçamento e as limitações da própria Fundação Nacional dos Povos Indígenas para se movimentar, o que gerou “um desencorajamento de atender” e que estão apurando negligências e omissões das gestões passadas para providências (7ª Reunião, 2023).

Para Joenia Wapichana, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental gerou o resultado que está sendo cumprido; que os Yanomami são prioridade do governo atual; sendo urgente a desintrusão de todos os garimpos ilegais, que há um plano de enfrentamento para o retorno; que a Comissão deu visibilidade, informando que há um plano de gestão territorial que os próprios Yanomami fizeram e um protocolo de consulta, que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas está seguindo e que os Yanomami já apresentaram o que querem para sua terra (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana informou que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas atua em duas frentes principais: uma emergencial – é necessária manutenção urgente das pistas de voos para atender as comunidades e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas não tem recursos apropriados para promover reparos nas pistas de voos, necessárias para acesso às comunidades no território Yanomami, acessível somente por meio aéreo; que estão conseguindo crédito extraordinário pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, porque

as pistas são necessárias para chegar políticas públicas; e outra permanente, como o controle do território, aéreo, terrestre, fluvial (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana informou que havia um plano de extrusão do território depois do período concedido para saída voluntária dos garimpeiros, e que deverá haver um plano de promoção social e recuperação ambiental, das áreas desmatadas e contaminadas, que a construção e ampliação das bases da Fundação Nacional dos Povos Indígenas é importante, assim como a presença do Estado brasileiro no local e o monitoramento, principalmente, dos povos isolados; revelou que há entrada de armas de fogo pelo garimpo, do aliciamento de jovense e da exploração sexual de mulheres e crianças, indígenas; que responder aos impactos é o desafio e que garimpo em território indígena é crime e responsabilidade do Estado (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana acredita que muitas coisas poderiam ser solucionadas a partir do Congresso Nacional, aprovando leis mais rígidas, de controle, e pediu que o relatório feito pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados fosse considerado pela Comissão. Falou da importância de um orçamento equitativo para políticas públicas e resposta da sociedade, à altura da necessidade para estabelecer um estado democrático e de direito para os indígenas e recuperar a imagem do Brasil (7ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama, perguntou quanto do volume de verbas destinadas aos povos Yanomami, sendo respondida por Marcos Kaingang que o estado atual decorreu da negligência do sistema, que não conseguiu prestar serviços ao povo indígena no território; e que não cabe a eles dizerem quanto aos desvios, que recursos bilionários foram repassados e pela situação de fato, não foi utilizado como deveria; e Joenia Wapichana disse denúncia relativa aos recursos públicos é pública e investigada, que houve recursos e há suspeita de desvio à aplicação; que os interessados em fomentar o garimpo em território indígena tem muito dinheiro para bancar a estrutura, que o encorajamento e a impunidade, aumentaram o risco contra os indígenas, e que é preciso proteção e segurança (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang afirmou que a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à instalação de barreiras sanitárias e a desintrusão de territórios indígenas, dentre eles, o Território Yanomami, vinha sendo descumprida, e que houve uma decisão política no sentido de não tomar as medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal que agravou a situação na Terra Indígena Yanomami; que por isso assumiram a responsabilidade e estão correndo para cumprir a decisão judicial, comprometidos com a desintrusão e com a chegada de políticas públicas no território indígena, mas que o descumprimento do governo anterior deve gerar responsabilidades, sendo importante e necessária a ação no território devido a gravidade, que

ações precisavam ter sido tomadas por dever constitucional do Estado e precisam ser cumpridas (7ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes que o objetivo de todos era a melhoria das condições dos povos indígenas e a construção de um resultado positivo; e perguntou quanto às dificuldades relatadas do Ministério recém-criado Ministério a Marcos Kaingang diante da ausência de orçamento e se este problema estaria sendo resolvido, que problema do garimpo em terras indígenas não ocorre só no Território Yanomami, que recomendações não bastam para resolver o problema, que observava na fala dos convidados a importância de pensar a solução para o problema a partir da oitiva de quem está lá, os mais interessados, e que é importante registrar, para ficar permanente na casa a visão dos Yanomami quanto ao futuro, se tudo fosse possível, para ver como eles gostariam de estar, e como pensam o próprio futuro e ver como isso tem sido levado em conta (7ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes perguntou como o Governo Federal cumpriu a decisão do Supremo Tribunal Federal que concedeu o crédito extraordinário, e quanto às recomendações do Grupo de Trabalho criado para enfrentar o problema (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang disse que há um problema quanto ao quadro de pessoal, para capacitar e dar credibilidade aos povos indígenas para ocupar espaços, que paira dúvida quanto à capacidade e qualificação de indígenas nomeados e que têm provado que estão capacitados e qualificados para ocupar esses espaços, planejar e executar políticas públicas, e que a dificuldade decorre da dificuldade administrativa interna do Governo Federal, da Casa Civil; quanto as resposta ao Supremo Tribunal Federal, disse que essas precisam ser robustas, que as desintrusões vem ocorrendo, com redução acentuada dos invasores, que é um desafio pensar políticas públicas para os invasores, que os desafios ultrapassam as condições, que é preciso compromisso do Estado brasileiro e da casa, para construir, conjuntamente, e propor ações (7ª Reunião, 2023).

Segundo Marcos Kaingang, quem for à região verá que o Brasil perdeu a soberania naquela região, não havendo serviços públicos, que os Yanomami sofrem todo processo de violência e negligência, que os créditos extraordinários são criados pela insuficiência de recursos de órgãos, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, que não tem orçamento previsto e aprovado no Congresso de acordo com suas atribuições; confirmou que pediram crédito extraordinário e que para a Terra Indígena Yanomami há uma determinação do Supremo Tribunal Federal que possibilita a utilização do crédito extraordinário (7ª Reunião, 2023).

Diante da informação, o senador Marcos Pontes falou da importância do Ministério da

Fazenda pensar um projeto de lei no congresso, ou alguma coisa, rapidamente, em razão da urgência. É necessário ação e planejamento do Governo, do crédito extraordinário, com urgência e rapidez, que a morosidade para as nomeações de pessoal ao Ministério dos Povos Indígenas é prejudicial a toda a população (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana disse que muitos não conhecem o que os Yanomami pensam e querem para si; que eles têm cobrado a implementação do plano de gestão ambiental Yanomami (PGTA Yanomami), de gestão ambiental territorial, feito pelos povos Yanomami há alguns anos atrás, que envolve a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e outros órgãos, sendo esta a fase atual quanto ao que os Yanomami querem para daqui a 10, 20, 50 anos para o seu território, estar vivendo bem e felizes em suas terras floresta e defender suas terras, sua floresta da destruição; a floresta que sustenta e cuida deles, fornece alimento e água, sendo o plano de gestão ambiental Yanomami um documento de identidade (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana destacou o documento “Yanomami sob Ataque”, lançado em 2021, que denuncia e aponta violações de direitos, e julgou que pedidos encaminhamentos eram possíveis, como a retirada dos garimpeiros; responsabilização, civil, penal e administrativamente dos responsáveis pelas invasões, promover ações para retirar a logística do garimpo, relatando a alta tecnologia do garimpo, e a disparidade do Estado brasileiro, quanto à internet, por exemplo; que indígenas estão pedindo para reformar algumas pistas destruídas para atender a população e destruir algumas pistas clandestinas, apenas de apoio ao garimpo; que é preciso identificar locais importantes para atuação, como a capital de Roraima, Boa Vista, porque, infelizmente, têm pessoas investigadas e responsáveis pelo financiamento, afirmando que a investigação precisa ser séria, assim como consultar os Yanomami, sobre a questão alimentar, a Caixa Econômica para levar os benefícios sociais; que é preciso recurso, ações, e que tem cobrado ministérios, por não ser somente de um órgão a responsabilidade; e que eles querem é a desintrusão para viver em paz, pediram providências as autoridades quanto ao garimpo, serviços e direitos sociais básicos, a permanência do Estado, com a fiscalização e combate ao garimpo, dentro da terra Yanomami, e que para isso é preciso orçamento (7ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes entende que é preciso conhecer a relação entre a presença dos garimpeiros e a desnutrição, e perguntou se havia conflitos e se existia ajuda mútua. (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana informou que os Yanomami isolados permanecem isolados, havendo respeito à política interna dos isolados, e que o garimpo prejudica a cultura, a organização social e tem relação direta com a crise sanitária, ambiental, social, de insegurança alimentar e a

violência na terra indígena (7ª Reunião, 2023).

A senadora Eliziane Gama destacou que o garimpo ilegal na região tem relação com a contaminação da água dos rios por mercúrio, e se estende ao longo dos rios (7ª Reunião, 2023).

Dameres Alves perguntou como eles iriam cumprir as determinações do judiciário na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, que se preocupa com decisões do Judiciário que impõem o impossível; que Organizações Não Governamentais e Judiciário estão recomendando para ver o que é possível o Executivo executar; e quanto à gestão do governo anterior, da qual foi ministra, disse que houve assistência no território e que se preocupa quando se fala em desassistência (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana disse que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas tem suas atribuições definidas por lei, com recursos próprios, que o Ministério dos Povos Indígenas veio para fortalecer a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e que quem emite a autorização atualmente é o COE Yanomami, que há um procedimento especial em razão da crise e que não há muita liberação, apenas para prestadores de serviço; quanto ao ouro e sua rastreabilidade, informou que há o projeto de lei no 2.159, de 2022, referência para Medida Provisória, e que o governo está tratando sobre o rastro do ouro, para ajudar a Polícia Federal a combater a ilegalidade (7ª Reunião, 2023).

Para Marcos Kaingang, a decisão do Supremo Tribunal Federal não foi cumprida ainda, que estão se esforçando para dar as respostas que não foram dadas; que é um compromisso e dever do Estado, não sendo uma decisão cumprir ou não uma determinação judicial; que o não cumprimento anterior agravou a situação na região e o papel de todos, enquanto servidores, é cumprir a decisão, que é um dever (7ª Reunião, 2023).

Marcos Kaingang disse que há mais discurso do que ações do Estado brasileiro e que a situação exige e precisa de ações contundentes como resposta; que o território indígena deve ser protegido pelo Estado brasileiro independentemente de crise; que a vulnerabilidade dos Yanomami e a ausência do Estado brasileiro agravaram e agravam a situação, diante do estado de sujeição à violação, violência, situações gravíssimas que não podem ser admitidas (7ª Reunião, 2023).

O Senador Chico Rodrigues lembrou que as duas normas fundamentais, a Constituição Federal e o estatuto do índio, buscam preservar a integridade das culturas e modo de vida dos povos indígenas; e perguntou aos convidados, indígenas, como pensam e interpretam, especificamente, a integração, se tinham interesse em participar da sociedade brasileira de forma abrangente ou se esperam que o Brasil isole e proteja a condição originária deles, que sabem a necessidade da integração e que as respostas dos indígenas fortalecem e esclarecem a

opinião pública brasileira, pois a TV Senado tem abrangência nacional.

Joenia Wapichana respondeu que os indígenas consideram essa questão um retrocesso, que a Constituição Federal do Brasil rompeu a questão estereótipo, a começar pelo termo índio, que reconhecem seus direitos, que não são um povo, mas vários povos, que o Estatuto do índio traz questões superadas pela Constituição, competindo com o pensamento integracionista, que são 305 povos e 264 línguas indígenas no território brasileiro, com direitos e políticas específicas (7ª Reunião, 2023).

Joenia Wapichana lembrou que os povos indígenas no território brasileiro eram nações; criticou a inferioridade, afirmando que é preciso romper com o pensamento racista, que a questão não é querer integrar ou não, mas ter acesso aos direitos e que o Estado precisa proteger direitos indígenas, com suas especificidades, e destacou a importância de compreender que os indígenas estão em diferentes contextos e merecem uma política específica (7ª Reunião, 2023).

Para Joenia Wapichana, os indígenas que têm interesse em participar da sociedade brasileira e por isso estavam na comissão, têm um Ministério, estão nas universidades, para contribuir a partir da nossa cosmovisão, dos nossos direitos específicos e diferenciados, inclusive para dizer o que querem que aconteça dentro dos próprios territórios, como os Yanomami estão fazendo, cobrando do Estado brasileiro respeito como cidadão, como qualquer brasileiro (7ª Reunião, 2023).

Para Joenia Wapichana, a coletividade e a identidade são importantes, e mesmo exercendo cargos públicos, a mudança de lugar e estado não muda a identidade indígena; que ainda é preciso romper com a discriminação e a intolerância, que o principal artigo dos indígenas é a Constituição, que os povos indígenas têm direito à proteção do Estado brasileiro e há decisões judiciais neste sentido, mas falta vontade política, que os atuais gestores estão com vontade de fazer cumprir a legislação e as decisões judiciais e que cabe ao legislativo, executivo e judiciário ter ferramentas para cumprir a legislação e as decisões judiciais (7ª Reunião, 2023).

Posteriormente, foram ouvidos: Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário Especial de Saúde Indígena - Ministério da Saúde; Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Diretor de Programa da Secretaria Executiva - Ministério da Saúde; e Paulo Cesar Basta, Pesquisador Titular da Escola Nacional de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Ricardo Weibe Nascimento Costa disse que a principal política de estado é a Secretaria Especial de Saúde Indígena que planeja, coordena, implementa e executa a política de estado nos territórios, que a presença de mais de 20 mil garimpeiros contribuiu para crise, insegurança alimentar, a crise humanitária, uma crise e sanitária, naquele território, que esteve em dois

territórios na terra indígena Yanomami após sobrevoar a área, ajudou a fazer a distribuição de alimentos em comunidades, que só conseguiram chegar com o helicóptero da Aeronáutica brasileira; que ficou espantado com o que viu no território Yanomami, pois segundo a Associação Hutukara, o garimpo ilegal cresceu 54%, em 2022, e o desmatamento associado ao garimpo, de outubro de 2018 a dezembro de 2022, aumentou 309%; que a maior parte dos óbitos notificados no território Yanomami está associada à atividade de garimpo ilegal e a maior concentração de contaminação ocorre nos rios: Uraricoera, Mucajaí, e Couto de Magalhães.

Segundo Ricardo Weibe Nascimento Costa, o garimpo fomentou a disseminação de doenças, conflitos e a contaminação, e a presença dos garimpeiros dificultou a atuação de equipes de saúde; que unidades de saúde foram queimadas e desativadas, pela ameaça e coação aos servidores, que comunidades foram tomadas pelo garimpo e pelo crime organizado, que constatou pessoas armadas, e por isso não poderia classificar os intrusos como simples trabalhadores do garimpo (7ª Reunião, 2023).

Ricardo Weibe Nascimento Costa chamou atenção para o estado das pessoas nas comunidades, reféns da crise de desassistência e do temor de risco e ameaças, que a leitura que fez durante a sua estada no território permitiu constatar que havia um projeto de genocídio que estava em curso, que algumas medidas e recomendações foram estabelecidas pelo Ministério Público Federal, em Roraima e no Amazonas, para o Governo Federal, que enviaram uma missão exploratória para diagnosticar e apurar informações, e que no mesmo mês implantaram o Centro de Operações Especiais Yanomami, com 32 integrantes (7ª Reunião, 2023).

Ricardo Weibe Nascimento Costa disse que a saúde sozinha não conseguiria responder a crise, por envolver segurança pública, ações de assistência social, tecnologia, infraestrutura e logística, em 37 polos bases em quase 10 milhões de hectares, que são mais de 31 mil Yanomami e 376 comunidades, que há 34 estruturas físicas de polo base e 31 unidades básicas de Saúde; que 98% do território tem acesso pelo modal aéreo; e identificaram 7 polos bases fechados, estruturas precárias, que maioria das mortes identificadas a partir de 2018, eram crianças, a maior parte com menos de um ano, que as mortes foram por causas evitáveis; reforçou a parceria com ministérios e falou da previsão de 925 milhões de reais em Crédito Extraordinário para responder a crise yanomami, a partir de 198 ações, organizadas em 9 eixos, que a ação é interministerial (7ª Reunião, 2023).

O presidente Chico Rodrigues, enfatizou que a questão indígena vem sendo arrastada há décadas, que acompanha há 35 anos, que os Yanomami precisam da ação do Governo brasileiro, que somos, na verdade, a continuação daquela história que se deu 1500, que no Brasil hoje são registrados mais de 800 mil indígenas, e que os Yanomami, por sua fragilidade,

precisam ser mais cuidados, com empenho e eficiência pelo Estado brasileiro (7ª Reunião, 2023).

Luiz Rocha Reghini Ramos falou da transversalidade do problema, que o enfrentamento envolve ações mais imediatas, que há rapidez e priorização da resposta à crise Yanomami pelo governo atual; que a secretaria executiva atua como um facilitador, para garantir meios, recursos, pessoal, e o crédito extraordinário a ser disponibilizado estava em discussão e, ao final, reiterou a relação da crise com a presença dos invasores e do garimpo no território, e ações de curto prazo já estão em andamento com indicadores de sucesso (7ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues diz que é feita a operação, mas depois o garimpo diminui a presença do Estado e esperam, nessa nova formatação, que essas ações sejam permanentes, porque o grande problema dos Yanomami é a solução de continuidade (7ª Reunião, 2023).

Paulo Cesar Basta, em sua fala, trata a questão do garimpo em território indígena, o uso do mercúrio e seus efeitos à população local, para apresentar recomendações; informou que 90% dos crimes ambientais no Estado de Roraima decorrem do garimpo e que os dados dos crimes na Amazônia, a partir de 2010, demonstram uma expansão nos últimos anos de 2020 a 2022 (7ª Reunião, 2023).

Para Paulo Cesar Basta a expansão dos crimes relacionados ao garimpo em território indígena, por si só, é um crime, mas há outras ilicitudes que incluem lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de armas, drogas e pessoas; e com relação ao mercúrio, que atinge o ser humano, principalmente, o sistema nervoso central, provocando lesões cognitivas, sensitivas e motoras, tanto em adultos como em crianças, e são vários os sintomas; que em 2013, o líder Yanomami, Davi Kopenawa, enviou uma carta a Fiocruz, pedindo o estudo em três áreas específicas e que desde 2016 vem alertando, quanto à necessidade de interrupção do garimpo e do uso de mercúrio, sobretudo, na Terra Indígena Yanomami (7ª Reunião, 2023).

Paulo Cesar Basta apresentou, conforme mapa, em 2020, no Estado de Roraima, a presença do garimpo nas calhas dos rios Uraricoera, Mucajaí, Couto de Magalhães e Apiaú, e documento relativo à primeira corrida do ouro no território Yanomami, que o problema nas áreas identificadas vem ocorrendo há trinta anos e que um estudo mais recente, de 2003, traz dados da região do Catrimani, ao sul, com altos níveis de mercúrio identificados nas amostras de sangue, nos anos 90 (7ª Reunião, 2023).

Célia Xakriabá disse que foi a primeira parlamentar a estar no território yanomami, pediu informações ao secretário de saúde informações, pois quando estiveram no território indígena Yanomami falaram que haveria um investimento de dois bilhões e que ninguém quer falar da responsabilização; acredita que houve um genocídio programado, em razão da

negligência e é necessário o consultar os povos indígenas afetados; que o Projeto de Lei n. 191, de 2020, durante a pandemia, buscou a legalização do garimpo em território indígena, falou da invisibilidade, subnotificação de casos de violência sexual contra meninas, que são mais de trinta grávidas de garimpeiros; da importância de recursos, que não querem matar o direito; que não têm medo da justiça, mas da injustiça (7ª Reunião, 2023).

Segundo Célia Xakriabá, o artigo 231 da Constituição não permite debate nas costas do povo yanomami sem a participação, que um povo com fome não tem forças para lutar, e o compromisso é de toda a sociedade (7ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues disse que as questões são recorrentes, falou da importância da presença permanente e efetiva do Estado, por ser uma questão de Estado e não um problema de governo e sua responsabilidade (7ª Reunião, 2023).

Ricardo Weibe Nascimento Costa disse que é preciso apurar a responsabilidade quanto ao legado deixado pelo governo anterior, que o atual fez o que era possível fazer, o Estado estava preparado para a crise, sendo importante estabelecer a relação direta entre a desnutrição e o avanço do garimpo, porque os garimpeiros provocavam uma mudança no ecossistema local (7ª Reunião, 2023).

Para Paulo Cesar Bastos, não basta a desintrusão, o Estado tem que garantir o não retorno; esclarecendo que a partir da retirada começa a recuperação dos territórios e da sociedade local; é importante garantir serviços públicos essenciais; a alteração das condições naturais, estavam sem fontes de alimentos e de água potável em quantidade e qualidade suficientes, sem vários serviços essenciais foram desativados, postos de saúde foram destruídos, recursos desviados, até mesmo vacinas e medicamentos, e que o abandono de crianças Yanomami durante décadas teve seu auge nos últimos quatro anos (7ª Reunião, 2023).

Segundo Bastos, para garantia do não retorno, é necessária a oferta de serviços públicos essenciais tais como projetos de remediação, reflorestamento, descontaminação das águas e da terra, de etnodesenvolvimento, com o envolvimento das populações; dar valor às vocações locais e condições de ambiente, promover a repartição de benefícios das propostas; não lhe parecendo correto chegar com projetos desenvolvimentistas, achar que garimpo é sinônimo de riqueza, que de fato ele perpétua a pobreza e acentua desigualdades; acrescentando que novo governo recuperou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), programas de aquisição alimentar, da agricultura familiar, a merenda escolar, que enquanto tudo não acontece a cesta básica é emergencial (7ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues apresentou requerimentos extra pautas, dentre eles, o requerimento de Eliziane Gama à Ministra da Saúde para obter informações da empresa Icarai Turismo Táxi

Aéreo, que executa o atendimento à saúde indígena no território Yanomami, transportando profissionais de saúde e indígenas; e o requerimento de Marcos Pontes de convite à empresa Voari Táxi Aéreo para apresentar informações sobre o transporte e ações de saúde na Terra Indígena Yanomami (7ª Reunião, 2023).

Ao final, Eliziane Gama falou do conflito com garimpeiros e, em razão da ida à Terra Yanomami, solicitou sobrevoos e ida de fato apenas em Surucucu; acrescentou Chico Rodrigues, que as duas áreas não tinham mais garimpeiros e outras estavam sendo evacuadas, que com o início da desintrusão a questão foi ajuizada e a retirada dos garimpeiros seria até o dia 29 de março, que a retirada ocorria sem conflitos, de forma espontânea e que havia absoluta tranquilidade no Estado de Roraima (7ª Reunião, 2023).

A sétima reunião teve a maior duração, 5 horas, sendo importantes seus registros pela relevância de informações e da voz indígena, presente com propriedade na defesa dos direitos indígenas no Brasil.

4.8 A 8ª Reunião de 30 de março de 2023: Audiência Pública em Brasília

A Comissão Temporária sobre a situação tem o objetivo de conhecer a visão do Poder Executivo sobre a crise na terra indígena. Foram ouvidos na oportunidade os ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (8ª Reunião, 2023).

Jair Schmitt, representante do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, trouxe diversas informações importantes quanto à questão Yanomai, falou da obstrução dos suprimentos ao garimpo por meio de bloqueios dos rios Iguruquera e Itajai, para inviabilizar a infraestrutura dos garimpos e atingir a prática criminosa, assim como a contensão de aeronaves utilizadas em favor de garimpo; revelando que as duas estratégias iniciaram em 7 de fevereiro de 2023, e que a permanência no local depende da retirada dos garimpeiros (8ª Reunião, 2023).

Jair Schmitt informou que a área mais desmatada no período de 2019 a 2022, é a terra indígena Yanomami, apresentando gráfico demonstrativo da evolução do desmatamento, com o maior avanço nos anos de 2021 e 2022; e apresentou os resultados da fiscalização ambiental: 52 autos de infração e R\$ 28,7 mil em multa; 77 termos de apreensão, 53 termos de destruição, 3 termos de demolição, 5 termos de suspensão e 7 notificações; que houve apreensões de combustíveis, ruptura do acesso à internet, apreensão de material de acampamentos, que foram desmobilizados 285 acampamentos, frentes de exploração mineral naquela área, dois portos de

logística, dentre outras ações, destacando o volume de aeronaves apreendidas, relatou: 6 aviões e um helicóptero, 26 balsas, retroescavadeiras, trazendo exemplos de apreensões realizadas, com a apreensão de armas no local, informou que isso é comum e recorrente nas apreensões, falou quanto à presença do crime organizado na área, o uso das balsas e esclareceu quanto à medida de inutilização aplicada (8ª Reunião, 2023).

Jair Schmitt destacou o papel da Força Nacional à abordagem dos garimpeiros, bem como, para interromper os suprimentos; mencionou a importância das embarcações apreendidas, e da atuação para retirar e impedir o garimpo, ressaltando que, ainda permaneciam ativos, pois são vistas muitas aeronaves atuando elevando suprimento (8ª Reunião, 2023).

Segundo Jair Schmitt, diminuíram os alertas no rio Uraricoera, que o avanço do garimpo reduziu, que um grupo especializado do instituto, com apoio da força área e próprio, atua na área, e que a expectativa é que essa ação seja permanente na região, que iniciaram no rio Uraricoera e expandiram para o rio Mucajaí; que para impedir o suprimento dos garimpos é necessário controle e fiscalização do modal aéreo, por onde grande parte dos garimpos são supridos e também usado para retirada da extração garimpeira; para ele, é preciso avançar nas investigações criminais, incluindo as camadas que financiam, além dos garimpeiros, sendo a investigação decisiva para atuação na região (8ª Reunião, 2023).

Para Jair Schmitt, regras melhores para extração de ouro ou para viabilizar o controle por meio de nota fiscal eletrônica, por exemplo, são medidas viáveis para se empreender, que é preciso separar garimpo legal da atividade criminosa; destacou o apoio da força nacional de segurança pública, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Agência Nacional do Petróleo, das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e do Ministério dos Povos Indígenas (8ª Reunião, 2023).

Jair Schmitt disse que aeronaves podem ser apreendidas, neutralizadas e destruídas por processo administrativo e por meio dos ritos administrativos e que compete aos órgãos ambientais; que além da ilegalidade das aeronaves que atuam na atividade criminosa, há um conjunto de outras práticas ilícitas associadas, e impedir que essas aeronaves sobrevoem fator decisivo, é um fator decisível, que a recuperação ambiental é importante e que o grande problema é a contaminação por mercúrio, a qualidade da água e os alimentos; que estão vendo meios para encontrar recursos, como o uso do fundo Amazônia, e que há um plano de fazer o acompanhamento do mercúrio, de médio e longo prazo (8ª Reunião, 2023).

Jair Shmitt disse que o Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis não atua no espaço aéreo, que tem registros e relatos de que houve uma explosão do

garimpo nos últimos quatro anos, e a resposta da instituição não foi à altura, por vários motivos; que são cientes do dever de atuação e que o grande diferencial ao aumento do garimpo foi a ausência de resposta institucional à altura nos últimos quatro anos (8ª Reunião, 2023).

Segundo a Jair Shmitt, a pandemia não era impedimento e a atuação era possível, com respeito às medidas de segurança; que o papel do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é combater o garimpo e o mercúrio (8ª Reunião, 2023).

Quanto à destruição das aeronaves, questionada por Senadores, como o Presidente Chico Rodrigues, Jair Shmitt esclareceu que, em alguns casos excepcionais, estabelecem a destruição e inutilização, conforme a viabilidade, equipamentos não inutilizados retornam à atividade criminosa; quanto à aeronave, que se trata de um equipamento sensível, falou do risco decorrente do uso elevado e da falta de manutenção, que a maior parte não tem registro de manutenção e que a inutilização é uma exceção (1 a 2%) (8ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues discordou, por observar em Roraima, em muitos casos, aeronaves saindo de oficinas, com a manutenção em dia, e que muitas das aeronaves destruídas ou inutilizadas poderiam servir à assistência, diminuir o custo e que é possível verificar a certificação nos boletins de ocorrência de apreensão (8ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes sugeriu que fossem feitas avaliações técnicas para ver se são utilizáveis as aeronaves, que poderiam servir para estudo, e perguntou quanto à nacionalidade de maquinários e equipamentos, se são nacionais e se importados, de onde e de quem, para verificarem a rastreabilidade (8ª Reunião, 2023).

Jair Schmitt respondeu que muitos foram roubados e o custo dos criminosos não é o mesmo da Administração Pública, que os criminosos assumem riscos que a Administração Pública não corre; que a apreensão é cautelar e o perdimento do bem ocorre ao final do processo, que os servidores muitas vezes sofrem ataques em campo e retaliações, por cumprirem o seu dever (8ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues disse que a intenção com a comissão era apresentar um documento final ao Governo Federal para concluir, de uma forma definitiva, que não se pode olhar só os últimos quatro anos, porque a área Yanomami no Estado de Roraima é explorada há mais de 50 anos, e que muitos governos foram negligentes com os Yanomami (8ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes disse que a avaliação deve ser feita sem se pautar em interesses próprios, que o objetivo é proteger e resolver, não apontar o dedo para um e para outro e que é importante ter foco técnico na solução do problema (8ª Reunião, 2023).

4.9 A 9ª Reunião, de 11 de abril de 2023: Audiência Pública em Brasília

A 9ª Reunião da Comissão Temporária também teve como finalidade obter a visão do Poder Executivo, sendo ouvidos como participantes: Rita Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Marivaldo de Castro Pereira, Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Marcelo Mendes de Mello, Capitão de Mar e Guerra, fuzileiro naval, representante do Ministério da Defesa e Registro da presença dos seguintes membros da comissão: Gonçalves, Mecias de Jesus, Astronauta Marcos Pontes, Zenaide Maia e Leila Barros (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira disse que estão cumprindo a decisão judicial, que constataram alertas ignorados pela gestão anterior, que também descumpriu decisões judiciais e promoveu recomendações contrárias, mesmo diante do avanço do garimpo e de violações ao povo Yanomami, expondo que medidas de emergência recomendadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos não foram adotadas e que o quadro que encontraram no início do governo era de intensas violações de direitos humanos; que fizeram um diagnóstico quanto à situação do povo Yanomami (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira falou da Comitativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, da constituição de um gabinete para tratar a crise e das duas etapas cumpridas até o momento pelo governo atual, sendo a primeira, de 29 de janeiro a 3 de fevereiro, e a segunda etapa, de 6 a 8 de fevereiro de 2023, que ouviram lideranças indígenas autoridades, mapearam equipamentos públicos, e falou das consequências da dinâmica do garimpo, migração indígena para cidades, acolhimento indevido, adoção irregular de crianças indígenas, ameaça a lideranças, dentro e fora da área indígena (9ª Reunião, 2023).

Para Rita Cristina de Oliveira, a desintrusão do garimpo no território yanomami é vista como a ação imediata em caráter emergencial e houve a intervenção estatal no Estado de Roraima, sendo urgente uma política social com participação social, medidas para redução do dano, reparação para o retorno do bem viver e o acesso à saúde, sendo a desintrusão do garimpo no território yanomami vista como a ação imediata em caráter emergencial, e que houve intervenção estatal no Estado de Roraima (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira acredita ser necessário um pacto para os indígenas, que inclui medidas públicas intersetoriais, acesso à segurança, que o caminho é a sustentabilidade, com participação dos indígenas e respeito à sua autonomia, à consulta e ao protocolo produzidos pelos povos Yanomami Ye'kwana, disse que o governo federal disponibilizou 640 milhões para

políticas intersetoriais, para auxiliar à desintrusão do garimpo e retomada do modo de vida, fortalecimento de políticas indigenistas e mecanismos de consulta, em respeito à autonomia e aos direitos humanos (9ª Reunião, 2023).

Declarou, Rita Cristina de Oliveira, que o ministério está empenhado em fazer o que não foi feito, articulando políticas de forma interministerial, com todas as pastas do governo para preservação de vida dos indígenas da Terra Yanomami, orientado por especialistas e antropólogos, um processo amplo de escuta, afirmando que o Estado vai estar presente no território Yanomami e permanecer, para ouvir a população e implementar medidas, como aporte econômico e controle do espaço aéreo, que a crise é complexa e a diretriz é clara, que o papel do Ministério é fazer articulação política (9ª Reunião, 2023).

Quanto aos pedidos de proteção de pessoas ao Ministério anterior, Rita Cristina de Oliveira disse que não houve um encaminhamento de resposta às solicitações na gestão anterior, que foram encaminhadas para outras pastas e não foram monitoradas; e que o programa não está sendo desenvolvido de forma unilateral (9ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes falou do andamento de projetos da gestão anterior, como algo importante, e de cuidar com responsabilidade o orçamento; que é necessário prova e documentos que comprovem: regularidade, providências adotadas; e solicitou comprovação de que o problema não é recorrente (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira reconheceu o problema histórico na Terra Indígena Yanomami, que as armas são entregues a indígenas cooptados pelo garimpo, que os recursos não são todos para o Ministério, o qual utiliza recursos próprios, que há uma ação de proteção deliberada pelo Comitê interministerial para acompanhar todas as políticas; que a gestão passada deixou um estado grave; tendo o Governo brasileiro atual que prestar informação mensal a Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante da gravidade da crise humanitária e sanitária instalada no local, que os dados podem ser constados nos números; que a petição à Comissão e à Corte foram instruídas com provas; que o que disse tem amparo no diagnóstico preliminar, que o Comitê orienta as ações do Governo Federal (9ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes trouxe como importante o conhecimento quanto às providências adotadas desde o início quanto à fiscalização para coerência dos resultados, e Mecias de Jesus perguntou se Rita Cristina de Oliveira tem ido ao Estado de Roraima, inferiorizando o conhecimento quanto à área da representante do governo federal (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira informou que esteve em Roraima uma vez e a comitiva duas, em janeiro e fevereiro, que se reuniu e mantém contato com as autoridades locais, escutou lideranças indígenas e indígenas que alegaram ameaças, e não ingressou em alguns pontos em

razão da insegurança gerada pelo garimpo no território (9ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus disse o Governo deve fornecer atendimento *in loco*, porque 90% dos garimpeiros já saíram e alguns tem proteção de indígenas; falou que garimpeiros supriram necessidades de indígenas e que essa troca resultou a possibilidade de cooptação de indígenas para o garimpo; segundo ele, que não precisaria de um Decreto por ser uma crise muito antiga, que indígenas e garimpeiros precisam ser bem tratados; afirmando que são operários do chão da fábrica, com família e que precisam manter essas famílias, que permanecem no local, e novamente questionou o conhecimento da representante do Governo Federal quanto ao seu conhecimento sobre o fundo Amazônia, indagando se ela tinha conhecimento se foi ou será repassado, ou será repassado para Organizações não governamentais – ONGs (9ª Reunião, 2023).

Rita Cristina de Oliveira prometeu investigar, respondeu que não tem conhecimento quanto aos repasses, mas acreditava que sim (9ª Reunião, 2023).

Em seguida, o Senador Fabiano Contarato suas considerações, ressaltou que não há argumentos contra os fatos na Terra Indígena Yanomami, que o artigo 225 da Constituição, infelizmente, não foi cumprido pelo Ex-Presidente em sua gestão, com a aquiescência de ministros, o que para ele foi um verdadeiro ataque aos povos indígenas, sendo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709 o Supremo Tribunal Federal aponta a omissão sistemática do Governo Federal para agir; ressaltou que a Constituição Federal é a espinha dorsal, que é função do Estado proteger os povos indígenas, mas foi omissa sistematicamente; que solicitou a inclusão do crime contra os povos indígenas no relatório final da Covid-19 porque se não for caracterizado o crime doloso, direto ou eventual, há o crime culposos, por negligência, imprudência, omissão ou imperícia (9ª Reunião, 2023).

Fabiano Contarato disse que, no governo anterior houve um desmonte da pauta ambiental e indígena, citando como exemplos a Medida Provisória 870, que durante a pandemia, que tentou atribuir ao Ministério da Agricultura a responsabilidade para demarcação de terras indígenas, e a transferência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas para o Ministério da Mulher; o fim da secretaria de mudanças climáticas, a criminalização de Organizações não governamentais, a proliferação de agrotóxicos; a redução da participação da sociedade civil; e a autorização da extração de minério em terra indígena, de petróleo; para firmar a responsabilidade de Jair Messias Bolsonaro, com fundamento nos artigos 225 e 231, da Constituição e no artigo 29 do Código Penal (9ª Reunião, 2023).

Marivaldo de Castro Pereira, pelo Ministério da Justiça, disse que o Supremo Tribunal Federal, em 8 de julho de 2020, determinou a criação da sala de situação, um plano de barreira,

a contenção dos invasores e um plano de desintrusão ao Governo Federal; que o Governo Federal não adotou as medidas determinadas e isso resultou no genocídio visto na terra indígena Yanomami, e que na atual gestão houve ações para combater a crise yanomami (9ª Reunião, 2023).

Marivaldo de Castro Pereira informou que o governo, até aquele momento, disse que serão adotadas três fases: interromper o garimpo; retirar os garimpeiros; retornar as bases tomadas pelos garimpeiros ao povo Yanomami; que a primeira fase já teve início e, para facilitar a saída dos garimpeiros, não houve fechamento total do espaço aéreo; que foram retiradas 70 balsas, aeronaves e equipamentos dos garimpeiros (9ª Reunião, 2023).

Conforme Marivaldo de Castro Pereira, a preocupação do atual governo federal é atacar a cadeia do garimpo, que resultados favoráveis foram obtidos já nas primeiras ações, e o custo para levar e retirar, garimpo e garimpeiros, acrescentando que comprovaram que a logística do garimpo custa caro, e que no total foram cumpridos 28 mandados de busca e apreensão em operações fora da Terra Indígena Yanomami, apreendidos e bloqueados 68 milhões de reais, o que na sua percepção mostra a atuação do atual Governo Federal e seu objetivo de atingir toda a cadeia do garimpo ilegal, citando as operações Bau¹, Alves Áurea², Naldos Quintos³ (9ª Reunião, 2023).

Marivaldo de Castro Pereira destacou o fechamento do espaço aéreo, que se apenas essa medida tivesse sido adotada pelo Estado Brasileiro ao tempo do pedido, junho de 2020, a situação não teria se agravado como se agravou na Terra Indígena Yanomami, teria salvado muitas vidas e evitado muito do extermínio na terra indígena; acrescentou que estavam indo para os atos finais, que o Governo Federal liberou 640 milhões para cumprir a decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020; que em razão de dificuldades, como custo e logística, esclarecendo que destruir é fácil e rápido, mas construir demanda pactos e articulações (9ª Reunião, 2023).

Segundo Marivaldo de Castro Pereira, o cenário na Terra Indígena Yanomami ainda era de destruição e que ministros e o governo federal estão voltados a reestruturar, sendo exemplos

¹ A operação “BAU” foi deflagrada em 10 de fevereiro de 2023 para apurar e identificar financiadores do garimpo ilegal na terra indígena, com oito mandados de busca e apreensão cumpridos, que bloqueou 28 milhões de reais; segundo Marivaldo de Castro Pereira (9ª Reunião, 2023).

² A operação “Alves Áurea”, deflagrada em 14 de fevereiro de 2023, também focada em financiadores, cumpriu treze mandados de busca e apreensão, seis em Boa Vista, seis em São Paulo, um em Goiás e bloqueou quinze milhões de reais; segundo Marivaldo de Castro Pereira (9ª Reunião, 2023).

³ A operação “Naldos Quintos”, deflagrada em 28 de fevereiro de 2023, cumpriu três mandados de busca e apreensão em Boa Vista e bloqueou 25 milhões de reais. Também teve operação contra a exploração sexual de mulheres e adolescentes no dia 18 de março de 2023, com quatro mandados de busca e apreensão, sendo cumpridos; segundo Marivaldo de Castro Pereira (9ª Reunião, 2023).

a transformação da coordenação do Meio Ambiente na Polícia Federal em diretoria e o investimento em aeronaves para a Polícia Federal, que só tinha uma aeronave disponível para voo (9ª Reunião, 2023).

Marivaldo de Castro Pereira confirma a existência prévia do problema do garimpo e destacou que a novidade foi a omissão do governo federal ao pedido de socorro dos povos indígenas em plena pandemia, que agora o governo federal está presente, mas não há um senso sobre os garimpeiros, apenas uma estimativa, comprovada por imagens e pelo lastro de destruição do garimpeiro; que a cadeia do ouro ainda é frágil, falou da possibilidade da decisão do Supremo recente quanto à presunção legal da boa-fé, que uma instrução normativa da receita federal exige nota fiscal eletrônica para a aquisição do ouro e estão discutindo medidas para aumentar o rigor para que o comércio ocorra dentro da legalidade, que o governo federal está empenhado e tem consciência do combate o garimpo, que municípios dependem do garimpo ilegal, da necessária realização de programas, concessão meios de fomentar à economia sem o garimpo, por meio de uma alternativa viável e sustentável, e assim pacificar essas regiões e retomar todo o programa de proteção à Terra Indígena (9ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus negou que a devastação fosse pelo número de garimpeiros, que era pelo tempo, que não havia um número oficial e que o Ministério da Justiça expor números não oficiais; afirmou que não deveria haver uma discussão sobre gestões anteriores, pois era preciso sugerir respostas concretas e que a Comissão discutia o que fazer e a gestão anterior (9ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves falou da subnotificação de dados na área Yanomami e que em Roraima teria 16 mil indígenas para uma extensão territorial de nove milhões de hectares; para ele, os dados de Roraima não permitem saber a etnia dos óbitos identificados como indígenas, que os garimpeiros estão presentes no Estado de Roraima há mais de 80 anos, informou que as pistas foram feitas pelos garimpeiros, exceto Surucucu e Auris, e que por isso a análise deveria ser mais espaçada; o que foi elogiado pelo Senador Mecias de Jesus (9ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus solicitou informação ao representante do Ministério de Justiça, Marivaldo de Castro Pereira, quanto ao Fundo Amazônia, sendo esclarecido que para utilizar o fundo é necessário projeto, sendo utilizados outros recursos e que havia uma decisão, de julho de 2020, sobre o problema (9ª Reunião, 2023).

Zenaide Maia ressaltou que a Comissão teria outros detalhes, como promover e restaurar os locais que dependiam economicamente do garimpo, que a crise demonstrou que o garimpo em terras indígenas é cruel, que houve omissão, mas que nos últimos anos foi gritante, falou da visibilidade alcançada no Senado, e afirmou que ser inegociável garimpo na terra indígena e

que não existia negociação de retorno de garimpo.

Zenaide Maia disse que todos sabiam que o garimpo ilegal acontece e que houve desconsideração, instituições foram abandonadas e ninguém pode apagar a desnutrição retratada na Terra Indígena Yanomami, por ser fato; falou do empoderamento do garimpo nos últimos quatro anos no local, que era preciso serem realistas, havia uma emergência e é emergente retirar o garimpo e modificar o estado de violação; que o governo tem que se preocupar com alternativas aos municípios; mas hoje a emergência é retirar o garimpo, descrevendo que ainda havia um número significativo de garimpeiros, até com bingo, reafirmou que não é negociável a presença do garimpo em terras indígenas (9ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves negou que alguém estivesse propondo o retorno de garimpeiros à Terra Indígena, o que é crime, mas que é preciso debater como explorar nossas riquezas, associando novamente à operação acolhida. Disse que genocídio acontecia na Venezuela, com venezuelanos; demonstrou xenofobia, ao dizer que indígenas urbanos são alcoólatras; para, posteriormente, afirmar ser uma necessidade olhar a vulnerabilidade dos criminosos, tratados por operários do garimpo, e que não eram contemplados no programa de acolhida, o que impactava o serviço de saúde (9ª Reunião, 2023).

O Estado precisa estar presente, estar no orçamento nacional, afirmou Zenaide Maia, sem se opor à assistência aos garimpeiros; falou do Estado mínimo e da ausência do Estado Brasileiro, e questionou por que se permite a entrega da metade do nosso orçamento para pagar dívidas e dar somente 4% para educação, menos de 0,5% para saúde; se é possível diminuir pelo menos 10% da dívida, e também da consideração da vida humana, mas também da vida animal e vegetal que foram afetadas pela crise na Terra Indígena Yanomami (9ª Reunião, 2023).

Marivaldo de Castro Pereira, sobre o tema exploração do garimpo em terras indígenas, disse que o Presidente Lula pediu a retirada do Projeto de Lei n. 191/2020, elaborado pelo ex-ministro da Justiça da gestão anterior, Sérgio Moro, que diz regulamentar o garimpo em terras indígenas; sendo esclarecido por Rita Cristina de Oliveira que não regulamentava, mas legalizava o garimpo em território indígena (9ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, diante das falas contrárias, sai em defesa do Projeto n. 191/2020, diz que o projeto regulamentava a Constituição brasileira e que a exploração de recursos naturais em terra indígena poderia ser regulamentada, que não regulamentaram desde 1988, e precisam discutir na casa, ou seja, no Senado Federal, questionando por que não explorar garimpo se fazemos hidrelétricas, energia eólica, dentro de terras indígenas, não vendo o senador nenhum problema, desde que regulamente no marco legal adequado (9ª Reunião, 2023).

A fala de Zenaide Maia aborda questões sobre o papel do Estado no orçamento e na

distribuição de recursos, enquanto Marivaldo de Castro Pereira e Rita Cristina de Oliveira Hiran Gonçalves apresentam posições divergentes de Hiran Gonçalves sobre o Projeto de Lei n. 191/2020, que tentou regulamentar o garimpo em terras indígenas.

Marcelo Mendes de Mello, representante do Ministério da Defesa, apresentou o trabalho e o apoio das forças armadas, particularmente no Território Indígena Yanomami, um marco significativo, após o Decreto 11.384/2023, que estabeleceu o Comitê Nacional de Saúde em Yanomami, declarou emergências de saúde pública e criou o Centro de Emergência Yanomami.

As forças armadas sempre estiveram presentes e atuantes, segundo Marcelo Mendes de Mello, e que houve um adensamento das ações na região, em 26 de janeiro de 2023, quando o Ministério da Justiça estabeleceu um grupo de trabalho contra organizações criminosas e o garimpo ilegal em terras indígenas, com um grupo de estudo e trabalho, específico, capitaneada pelo Ministério da Justiça, com participação das forças armadas, que realizam reuniões e articulam com o Ministério da Defesa, que no dia 3 de fevereiro estabeleceram o comando operacional conjunto Amazônia, pelas três forças armadas, em Boa Vista, Roraima, com determinação da criação da Zida, sigla relativa a identificar o espaço aéreo e promover medidas para coibir o garimpo ilegal, que surgiu uma nova vertente de apoio ao combate do garimpo ilegal, correspondente à importância do Decreto n. 11.405, de 30 de janeiro de 2023, das medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública e combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, que estão para defesa do Estado, da população, que foram criados três corredores de voo para saída voluntária dos garimpeiros, concederam condições logísticas necessárias, contribuíram para criação de uma base de dados para execução de operações na região, mostrar a presença do Estado e o papel das Forças Armadas, que a Terra Indígena Yanomami é uma região difícil, sendo necessária a presença do Estado (9ª Reunião, 2023).

4.10 A Reunião de 14 de abril de 2023: Audiência Pública em Roraima

A Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, em 14 de abril de 2023, promove audiência pública em Boa Vista, Roraima⁴, em que foram ouvidos representantes do Ministério Público Federal em Roraima; da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, da Polícia Federal e de associações indígenas (Comissão, 2023).

Alisson Marugal, Procurador da República em Roraima, pela brevidade do tempo, esclareceu que sua fala se daria na linha de proposições, para contribuir com o trabalho,

⁴ Na relação das reuniões da comissão no site do Senado não consta essa reunião, por isso ela não foi registrada como a 10ª Reunião, para não divergir da ordem contida no site do Senado Federal (Senado Federal, 2023c).

selecionando das três linhas principais, considerando o objeto da comissão, esclareceu seu entendimento quanto à necessidade de considerar a linha de proteção territorial, que é preciso que o Estado brasileiro efetivamente cumpra as decisões judiciais proferidas para proteção territorial da Terra Indígena Yanomami, que desde julho 2020 até o final de 2022 foram 18 decisões proferidas e não cumpridas pelo Estado brasileiro que determinam a retirada dos garimpeiros do Território Yanomami, proferidas pela Justiça Federal em Roraima, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo Supremo Tribunal Federal, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Comissão, 2023).

Alisson Marugal esclareceu que as decisões determinaram a implementação de base de proteção etnoambiental e abertura de unidades de saúde; que as ações foram ajuizadas pelo Ministério Público Federal, pela Associação dos Povos Indígenas no Brasil no STF (Supremo Tribunal Federal), pelas associações na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e foram descumpridas, de forma reiterada, pelo Estado brasileiro “por pura e simples falta de vontade política, porque nós estamos observando agora um efetivo cumprimento dessas decisões judiciais com uma grande operação de desintrusão” (Comissão, 2023, 2:31-2:41).

Para Alisson Marugal é importante que o Estado brasileiro cumpra as decisões judiciais, que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil e a União implantem as bases de proteção para os rios não ficarem livres para garimpeiros, que é importante implantar novas bases em pontos estratégicos do território Yanomami e que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas se faça presente “de maneira a não só executar ações de proteção territorial, mas também viabilizar a fiscalização de outros serviços, que é uma das funções primordiais da própria Funai” (Comissão, 2023, 3:06-3:16).

Alisson Marugal falou da importância do Governo Federal, União, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), executar ações de proteção territorial como vem executando e que as ações devem compreender a desintrusão para proteção territorial, que as operações de desintrusão têm uma prioridade sanitária (Comissão, 2023).

Leonardo Lenin Covezzi, representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em Roraima, disse que o poder de atuação da instituição é limitado e a fundação não é a única responsável pela proteção do território indígena, que a Terra Yanomami está numa área de fronteira, com três pelotões do exercício no território indígena; que da instituição não é só acompanhar os órgãos, mas fazer uma atuação indigenista, e que para fazer isso não há ferramentas jurídicas e orçamentárias para atuar na recuperação do território indígena, e que só

a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Comissão, 2023).

Na Comissão, Leonardo Lenin Covezzi, disse que a atuação da instituição, nos últimos 6 anos, foi reativa, devido a cortes orçamentários, às determinações da Justiça Federal, e que agora estão tendo uma atuação mais efetiva e não reativa no cumprimento das atribuições da fundação, que falta orçamento e recursos humanos, e o valor da coordenação na qual trabalha, em 11 frentes além da Yanomami, , é irrisório e não há perspectiva de orçamento para fechar dezembro (Comissão, 2023).

João Paulo Correia Silva, delegado da Polícia Federal em Roraima, disse que são cinco décadas de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, que o problema é gigantesco e complexo, com inúmeros crimes, incluindo prostituição; que a Polícia Federal está diuturnamente com o Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, o Ministério da Defesa, a Funai, a Força Nacional atuando em ações permanentes para resolver e vai cumprir sua missão (Comissão, 2023).

Para João Paulo Correia Silva é preciso uma estrutura de guerra para resolver, que o Estado precisa estar comprometido por ter responsabilidade, que é dever da Polícia Federal executar sua missão no cumprimento das suas atribuições e das determinações judiciais, que participou de sobrevo na comunidade Yanomam e viram uma comunidade totalmente destruída, “engolida pelo garimpo”, rios destruídos e contaminados, que precisam que o Estado se movimente e movimente suas instituições para cumprir suas obrigações com os indígenas e questionou se esta será a terceira fase de extermínio dos indígenas, lembrou que a primeira ocorreu com a chegada dos portugueses e a segunda com o avanço da agropecuária e agora o garimpo, avançado nas maiores terras indígenas em Roraima e no Pará é por ele apresentado como a terceira fase de extermínio dos povos indígenas (Comissão, 2023).

Com relação ao controle, dentro do território, Leonardo Lenin Covezzi disse que a questão é manter a proteção da área sem invasão, que se preocupam com o pós desinvasão; que desde 2022, por determinação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, há atuação conjunta entre Forças Armadas e Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis; que o garimpo ainda está presente e a importância que as bases do fluxo fluvial têm; que precisam ser efetivas para o problema não se repetir (Comissão, 2023).

O Senador Marcos Pontes perguntou a Leonardo se existia uma parceria para utilização de recursos, como é a observação da aérea por satélites e se seria possível uma visão detalhada que permita identificar o reaparecimento de algum tipo de atividade (Comissão, 2023).

Leonardo Lenin Covezzi respondeu que nas ações de proteção territorial o que tem que ser feito agora é evitar o retorno da invasão, que a estrutura é precária; informou que as

instituições voltaram a trabalhar em parceria, atendendo suas atribuições, que as análises são feitas com a Polícia Federal e com Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, não apenas da TI Yanomami, mas das terras indígenas em que a Coordenação Geral de isolados identificou ser necessário (Comissão, 2023).

Segundo Leonardo Lenin Covezzi que os limites à atuação no território são postos por portarias, que o trabalho atual era a consolidação de três bases, que a estrutura física ainda é precária; que a terceira base é mais voltada aos indígenas isolados existentes na TI Yanomami, e a ocupação era para desmobilizar a logística aérea do garimpo ilegal construída numa das principais pistas de logística e que era usada pelo garimpo até 2011; afirmou a ilicitude do garimpo em terra indígena e a importância de reforçar essa afirmativa, disse haver um monitoramento dos isolados pela base e apoio à proteção contra a presença de garimpeiros; que o controle aéreo não cabe a Funai; que a logística se dá por meio aéreo e não só fluviais (Comissão, 2023).

João Paulo Correia Silva disse, quanto ao questionamento sobre o que seria a solução, que a Terra Indígena é do tamanho do Estado de Pernambuco, com garimpo espalhado por seus rios e em terra firme, ilustrando que se trata de uma região muito grande e com fronteira com a Venezuela, que os ataques realizados pelas forças de segurança para retirar os garimpeiros não impedem o retorno em seguida de garimpeiros, e que isso é o normal, que isso ocorre também por um sentimento de impunidade pela fragilidade da legislação, sugerindo o aumento da rigidez legislativa (Comissão, 2023).

João Paulo Correia Silva apresenta como um caminho à atuação permanente das forças de segurança e informa que não adianta fazer um ataque e não permanecer em defesa da TI, porque eles voltam; como mecanismos para a solução, vê a implementação de bases bloqueando rios, o controle do espaço aéreo pela força aérea, a Polícia Federal podendo fazer os ataques com frequência, responsabilizando os garimpeiros por seus crimes, não somente pelos crimes ambientais, mas também pelo crime de genocídio (Comissão, 2023).

O senador Marcos Pontes disse que a TI Yanomami é constituída por 13 milhões de hectares que formam a TI Yanomami, somando as áreas brasileira e venezuelana, que a fronteira é extensa e questionou se havia uma parceria com a Venezuela; João Paulo Correia Silva respondeu que não tem conhecimento quanto à uma parceria entre Brasil e Venezuela e que a ausência de parceria dificulta bastante (Comissão, 2023).

O Senador Marcos Pontes perguntou quanto ao controle das pessoas que não são brasileiras na área brasileira; João Paulo Correia Silva respondeu que é muito difícil manter o controle da área, que hoje é possível porque estão fazendo com as forças de segurança em duas

BAP, uma no Rio Uraricoera e a outra no Rio Mucajaí, que nessas bases são feitas as qualificações de todas as pessoas que estão saindo do garimpo (Comissão, 2023).

Leonardo Lenin Covezzi informou que hoje são cinco bases de proteção na Terra Indígena e quatro delas resultam de ações judiciais; que em 2017, o MPF propôs Ação Civil Pública (ACP) com o objetivo de ter as bases de proteção, as quais funcionariam para bloquear o rio, impedindo o acesso à Terra Yanomami e o garimpo (Comissão, 2023).

Segundo Leonardo Lenin Covezzi, após 2017, o garimpo muda a sua logística, passando a logística aérea a ser a mais atuante, principalmente em razão do bloqueio em Mucajaí, que o Uraricoera ainda apresenta um tráfego mais limpo para o garimpo; que o garimpo deixou a radiofonia e passou a usar a internet, que isso fragiliza as operações; que operações cíclicas não tinham resultado pelo acesso de garimpeiros às informações; que o garimpo passou a explorar pontos mais remotos na área Yanomami, como a região de Surucucu, que os dados demonstram que a região foi muito mais explorada em 2021(Comissão, 2023).

Para Leonardo Lenin Covezzi, essas alterações do garimpo dificultaram a proposta de 2017 e, por isso, foi apresentada nova Ação Civil Pública em 2020, propondo um plano de desintrusão do território, que a ação visa à permanência do Estado, para combater o garimpo, com bloqueio efetivo dos rios, sugerindo que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas atue no território e estabeleça novos pontos estratégicos de proteção, com condições efetivas de promover incursões na área, que é necessário equipar os órgãos de proteção com helicópteros e aprimorar o monitoramento e controle efetivo do território (Comissão, 2023).

Mecias de Jesus, como a retirada estava sendo feita e quais limites propostos; que ninguém apoia o garimpo, que os garimpeiros já saíram, e que os que estavam na área eram funcionários do chão de fábrica, que era necessária uma ação específica e permanente, para impedir a cooptação de indígenas pelo garimpo, que a Comissão foi criada para acompanhar a crise humanitária, ouvir todos os interessados, relacionados à retirada de garimpeiros, e perguntou como estava sendo feita a retirada (Comissão, 2023).

João Paulo Correia Silva disse que o período dado era suficiente para a saída espontânea dos garimpeiros, que só por um rio saíram 1380 pessoas, que a missão é cumprir a lei (Comissão, 2023).

Diego Bueno disse que há um dano difícil de ser mensurado, mas visível, e que a principal missão é a saúde, a limpeza da água e a manutenção da natureza e que estão trabalhando muito para expulsar os garimpeiros, para voltar a ter liberdade na terra indígena e nas comunidades, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis realiza uma operação em conjunto com Polícia Federal, Força Nacional e Forças

Armadas (Marinha, Aeronáutica e Exército), há 60 dias, e que destruíram materiais utilizados pelos garimpeiros, que o principal resultado é retirada do mercúrio da água, porque tudo que é vivo se contamina com mercúrio e que deve ter saído 120 toneladas de ouro da TI Yanomami e 120 toneladas de mercúrio foram despejadas nos rios e igarapés da TI Yanomami, explicando didaticamente a cadeia da poluição ocorrida no rio Irariquera, principal formador do Rio Branco, principal formador do Rio Negro que forma a bacia Amazônica (Comissão, 2023).

Junior Hekurari Yanomami esclareceu que os rios tidos por principais para os Yanomami foram contaminados, que beberam muita água suja e contaminada, citando como elementos contaminantes o mercúrio e o diesel; que foram feitas denúncias, que hoje os garimpeiros estão destruindo somente durante à noite, que é preciso limpar os rios e o território, e o relatório que sair da Comissão deve ser para salvar as vidas dos povos indígenas, que a esperança voltou, mas é preciso reestruturar, que o Governo atual veio para salvar o povo Yanomami, que o relatório deveria ser forte e propor mudança legislativa legislação para punir os responsáveis, principalmente os garimpeiros, que a tiraram a vida e a liberdade de viver do povo Yanomami durante anos, que precisam da reestruturação para que a saúde chegue nas comunidade, que o objetivo da Comissão deve ser ajudar o povo Yanomami a construir uma proteção permanente, e um plano para proteção e concessão de saúde (Comissão, 2023).

Edinaldo Gomes Vidal, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Roraima, disse que decisões devem ser cumpridas porque ninguém está acima da lei, que ainda é necessário restabelecer a ordem, a saúde e a dignidade aos povos originários no local, que a missão da Ordem dos Advogados do Brasil é acompanhar e acompanharam de perto, encaminharam relatórios e ofícios ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e aos parlamentares, que estavam para fortalecer a Comissão e os órgãos de fiscalização, que conseguem identificar via satélite em tempo real a chegada de máquinas na Terra Indígena, que a Ordem dos Advogados do Brasil tem responsabilidade e atua no sentido de estabelecer a ordem, que o diálogo deve ser coletivo, compreender todas as ações e todas as vozes, conhecer a realidade das localidades, e agradeceu a ação que tornou possível as águas ficarem mais claras (Comissão, 2023).

Mateus Sunamá, presidente da Associação Ipassali, falou em sua língua à comissão, com tradução em tempo real, da felicidade de ver que, após três meses da saída dos garimpeiros, as águas começaram a ficar mais claras; que água é vida e água suja é terrível, da preocupação com a retirada dos garimpeiros, com a contaminação da água e com decisões sem a participação das associações, afirmando que deveria haver controle das pessoas que entram e saem do território e que muitos vieram do outro lado por ser região de fronteira (Comissão, 2023).

Chico Rodrigues enfatizou que a Comissão foi instituída pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, exatamente, para acompanhar a retirada dos garimpeiros da área dos Yanomami, que as demais questões são do Governo, o qual tem a obrigação de atender há décadas, que a presença deve ser constante, que o relatório a ser apresentado pela Comissão será propositivo ao Governo Federal, que os problemas na TI são de conhecimento das autoridades e que o Governo deve se apresentar e agir senão os mesmos problemas permanecerão na região ou voltarão para a região (Comissão, 2023).

Chico Rodrigues, novamente, destacou sua contrariedade à destruição de equipamentos e destacou que essa questão precisa ser apresentada no relatório (Comissão, 2023).

Mateus Sunamá disse que é importante ser ajudado, mas não querem depender da ajuda, que com a retirada dos invasores as águas voltarão a ser claras (Comissão, 2023).

Junior Hekurari Yanomami disse que têm pleno conhecimento do que é a Terra Indígena Yanomami, que há dificuldade de acesso, que impedir a entrada de garimpeiros depende do interesse do Governo do Estado brasileiro, através de tecnologia e acompanhamento; que os garimpeiros entram na Terra Indígena Yanomami através de aviões e helicópteros, pagos, que fechar os rios é insuficiente, que o relatório da Comissão deve produzir uma recomendação ao Governo Federal para esses órgãos de fiscalização, principalmente, Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Comissão, 2023).

Junior Hekurari Yanomami disse que a proteção um dever constitucional do Governo brasileiro e que quem está pagando muito caro são crianças e mulheres, que a Comissão deve fazer uma recomendação séria apoiando o Povo Yanomami e é preciso fazer uma limpeza geral na Terra Indígena Yanomami (Comissão, 2023).

Segundo Junior Hekurari Yanomami, é preciso reestruturar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas para proteger a terra indígena Yanomami, investir em tecnologia e satélites, para acompanhar e proteger, que o rio está limpando, mas há contaminação por mercúrio e do risco de contaminação. Declarou que todos os Yanomami estão contaminados por mercúrio, da pesquisa da Fiocruz, do sofrimento maior de crianças e mulheres, da violência, que muitos garimpeiros casaram com adolescentes Yanomami e há filhos de garimpeiros na comunidade e que isso é muito sério (Comissão, 2023).

Disse para a Comissão fazer uma recomendação séria apoiando o Povo Yanomami, que os garimpeiros têm acesso às tecnologias e internet enquanto muitas das comunidades não têm acesso, nem a Funai tem acesso, que o apoio tecnológico é uma exigência e é preciso fazer uma limpeza geral na terra indígena Yanomami (Comissão, 2023).

Mecias de Jesus disse ao Junior Hekurari Yanomami que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas comprou no ano passado, 2022, 62 rastreadores de alta tecnologia, praticamente o mesmo aparelhamento da Polícia Federal, que esses aparelhos foram comprados exatamente para fazer esse rastreamento na Amazônia e que os órgãos têm os equipamentos necessários (Comissão, 2023).

Chico Rodrigues disse que é apenas presidente e não relator, que anotou 14 pontos para serem inclusos no relatório, para promoção de ações propositivas ao Governo Federal, que o relatório seria feito para ser próximo do ideal, que todas as associações foram convidadas, mas apenas duas se fizeram presentes à reunião (Comissão, 2023).

4.11 A Reunião, de 18 de abril de 2023: rastreabilidade do ouro

A décima Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami, de 18 de abril de 2023, apresenta como finalidade o debate sobre a rastreabilidade da lavra e da comercialização do ouro, apresentadas como uma medida para a solução dos conflitos em terras indígenas, sendo ouvidos representantes do Banco Central, da Receita Federal e peritos criminais, em atendimento ao Item 3.3 do plano de trabalho (10ª Reunião, 2023).

O presidente da Comissão, Chico Rodrigues, no início expôs os resultados da visita ao Estado de Roraima e a impossibilidade de irem *in loco* à terra indígena (TI), do objetivo da comissão de dar uma satisfação à sociedade, da situação dos indígenas, da informação de que dos recursos informados, superiores a 700 milhões de reais às operações, e questionou a justificativa de mais de 20 mil garimpeiros, porque mais de 19 mil já haviam saído da área (10ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves diz que não é a favor do garimpo daquele jeito, que no seu entendimento, senadores da República podem entrar em qualquer local do país, que não têm más intenções e impedir o acesso à terra indígena foi uma maneira de cercear os trabalhos da Comissão área (10ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves disse que ele não precisa ir porque conhece o local há mais de quarenta anos, assim como o senador Chico Rodrigues, que o impedimento tem um viés ideológico, que viu informações falsas na Comissão quanto aos senadores de Roraima, que são a favor de garimpo na terra indígena, que pretende fazer proposições para que não aconteça o que já aconteceu, do ponto de vista de médio, curto e longo prazo, porque o que acontecia já aconteceu e irá acontecer outras vezes (10ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, disse também que já viu operações, na década de 80 e 90, mas a

situação retorna porque é difícil estabelecer uma estratégia de controle de presença de não indígenas na terra indígena Yanomami, manifestando indignação pela maneira que a Comissão tem sido tratada por entidades do Poder Público, que tem medo que a crise se repita e que irão aprovar um relatório com a participação de todos os membros, para ajudar o país e evitar factoides, versões, que carecem de veracidade (10ª Reunião, 2023).

Para Chico Rodrigues é necessário os demais membros da Comissão irem *in loco* a Terra Indígena Yanomami para formarem seus próprios juízos de valor e tomarem consciência cívica do papel político que a Comissão representa, para fiscalizar e ajudar no controle de retirada, sem criminalizar ninguém; que pretendem apresentar ações propositivas ao final desse relatório ao Governo Federal, a quem cabe, total e absoluta responsabilidade de implementar, manifestando sua insatisfação, que está sendo feito hoje, que já aconteceu antes, que são outros tempo para atender esse segmento, que é importantíssimo à vida brasileira, afirmando que não utilizarão uma linha ideológica para analisar o relatório da Comissão (10ª Reunião, 2023).

Foram ouvidos na reunião: Jarbas Vieira da Silva, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; Eduardo Ferrari de Araújo, Chefe de Gabinete da Diretoria de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil; José Luiz Ubaldino de Lima, Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia; Ricardo de Souza Moreira, Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal - Ministério da Fazenda, e Erich Adam, Diretor da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (10ª Reunião, 2023).

Jarbas Vieira da Silva disse que espera um bom relatório da Comissão, sem negar e aprofundar a participação dos indígenas que vivem no território de Roraima; que pessoas e comunidades estão em conflito, impactadas por projetos de desenvolvimento e que o lema do atual governo é: “união e reconstrução” com participação social (10ª Reunião, 2023).

Para Jarbas Vieira da Silva, a redução de recursos e medidas para reduzir parques e florestas nacionais são fatores que contribuíram à crise humanitária e sanitária na terra indígena Yanomami, sendo necessárias uma política para parar o garimpo e solução para que o problema não volte acontecer (10ª Reunião, 2023).

Jarbas Vieira da Silva disse que houve uma redução orçamentária, que comprometeu, o monitoramento, a política ambiental que dialoga com o tema central da comissão, que estudo de professores da UFRJ informa que no período de 2014 foi dado o maior recurso, 13 bilhões, e que em 2021 esse orçamento aos órgãos de fiscalização e controle caiu para 3,5 bilhões (10ª Reunião, 2023).

Para Jarbas Vieira da Silva a desintrusão é o passo a ser dado para frear o que está

acontecendo, que é preciso avançar na desintrusão para resolver o problema e conversar depois sobre a rastreabilidade do ouro, que as violações são frutos do processo de permissão, não diálogo e incentivo ao crime, que ao cometer uma atividade ilegal você está incentivando o crime, e que a saída encontrada pelos garimpeiros foi a invasão (10ª Reunião, 2023).

Jarbas Vieira da Silva disse que não se pode fechar os olhos às invasões ilegais para extração em terras indígenas, que uma das formas utilizadas foi a Comissão do Senado e outra forma a desintrusão, que a saúde dos Yanomami também era problema, que as violações são fruto do processo que houve de permissão, não diálogo, sendo preciso avançar ao diálogo, esclareceu a diferença entre os direitos minerários e o avanço da legalização das premissões de lavra garimpeira (PLGs), o que acredita ser um tema importante também para o Senado enfrentar (10ª Reunião, 2023).

Eduardo Ferrari de Araújo, representante do Banco Central, membro da diretoria de Supervisão de Conduta do Banco Central, disse que diversos órgãos têm atribuições sobre a rastreabilidade do ouro, que trabalham a primeira aquisição do ouro oriundo de PLGs (Permissões de lavra Garimpeira), que interessa à comissão a prevenção e a lavagem de dinheiro, fiscalização e controle (10ª Reunião, 2023).

José Luiz Ubaldino de Lima, pelo Ministério de Minas e Energia, disse que é uma questão de governo, do Governo Federal e, também, de Estado, que a agência de mineração trabalha com processos minerários, que os pedidos de lavra garimpeira é 1% do total, dos 20 mil títulos, e apesar de não ser grande é sensível do ponto de vista ambiental e social, e atinge a população indígena, mas essa preocupação transcende o ministério, que viram que a questão é maior do que o ministério e que o Ministério atua até a primeira aquisição, informando ao final que há decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 n. 709 que suspendeu a eficácia da legislação que presumia a boa-fé na aquisição de ouro, que o Ministério desde 2019 atua de maneira mais sistemática a questão, que instituíram um Grupo de Trabalho (GT) de garimpo, que produziram um relatório com relação da atividade do garimpo como um todo, incluindo a questão da informalidade e da rastreabilidade como recomendações (10ª Reunião, 2023).

Ricardo de Souza Moreira, representante da Receita Federal e do Ministério da Fazenda, explicou que a concessão da lavra permite a, firmas individuais ou empresas habilitadas, extrair, beneficiar e comercializar o ouro, enquanto a permissão da lavra garimpeira, conhecida como “PLG”, foi criada para proteger o garimpeiro autônomo, um regime de extração mineral com aproveitamento imediato do jazimento mineral, com volume e distribuição irregular, que não exigem muita pesquisa e podem ser requeridas por brasileiros porque os bens minerais são da

União, mediante autorização, no caso do ouro, a concessão da lavra e a permissão da lavra garimpeira (10ª Reunião, 2023).

Ricardo de Souza Moreira informou que hoje o processo conhecido como PLG não exige estudo prévio, que os garimpeiros utilizam um processo industrial ou semi-industrial, que por força de lei é do vendedor a responsabilidade pelas informações, havendo uma presunção de boa-fé quanto à legalidade da origem do ouro e do comprador, que foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (10ª Reunião, 2023).

Ricardo de Souza Moreira disse que, em 2022, apesar da “PLG” corresponder a apenas 1% das concessões, comercializou uma quantidade expressiva, correspondente ao dobro, cerca de 62 toneladas, contra 32 toneladas da concessão de lavras (10ª Reunião, 2023).

Ricardo de Souza Moreira esclareceu que a legislação brasileira apresenta duas formas de comercialização do ouro, conforme a destinação e os intervenientes o ouro ativo financeiro e o ouro mercadoria. O ouro considerado ativo financeiro é destinado à política de execução cambial do país e deve ser promovido por instituições autorizadas pelo Banco Central, à incidência imposto sobre operações financeiras (IOF), a alíquota de 1%, sendo contribuinte aquele que efetuar a primeira aquisição. O ouro da PLG é necessariamente considerado ouro ativo financeiro e essa baixa tributação do ouro ativo financeiro é um incentivo de venda do ouro para fim de lavagem de dinheiro (10ª Reunião, 2023).

Erich Adam, perito e Diretor da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, geólogo de formação, mestre em geoquímica, atua dentro de garimpo ilegal e trabalha a temática há quase dez anos; apresentou duas perspectivas, a quanto ao garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e a rastreabilidade do ouro, que a rastreabilidade do ouro é algo que existe em larga escala fora do Brasil, trazendo dados do trabalho do Instituto Sócio Ambiental (ISA), que trabalham dentro do contexto pericial da parte científica a origem do ouro a partir da geologia local, que é possível entender a geologia por análise química, e trazer respostas de efetivas; que de 2021 para 2022, houve um crescimento de 40 km lineares de garimpo, áreas largas, de 1000, 1500 e até 2 mil metros de largura, que há uma situação de caos social, que o helicóptero do Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis foi atingido por projetos de arma de fogo, que havia muito garimpeiro atuando ilegalmente na área, que é necessário trazer respostas para apreensão de ouro da Terra Yanomami no aeroporto de São Paulo, que a tipologia dos garimpeiros utiliza dragas que contaminam rios com grande quantidade de mercúrio; e alertou quanto à importância de não se tratar somente a questão do ouro, mas também da cassiterita, que identificou rios com atividade garimpeira na terra indígena, inclusive próximo a base das Forças Armadas em Surucucu, próxima a fronteira com

a Venezuela, que havia aeronaves e helicópteros o tempo todo, indo e vindo, que viu a necessidade de fiscalização nesse aspecto (10ª Reunião, 2023).

Erich Adam falou da rastreabilidade e, com relação à proteção, do bloqueio de maquinários que operam no garimpo ilegal. Informou que há tecnologia para bloquear transporte de valores, por exemplo, e que é importante fazer políticas públicas eficientes neste rumo, estruturar laboratórios, financiar pesquisas acadêmicas e trazer recursos para pesquisa (10ª Reunião, 2023).

Erich Adam trouxe o trabalho do instituto Escolhas com relação à rastreabilidade, que em 2008 foi editado um pacote de leis, nos Estados Unidos, após a crise subprime, voltado ao controle estatal, dos minerais de conflito, que obriga a bolsa americana a produzir relatórios declarando a origem dos minerais, por exemplo, utilizado para a placa de um celular e que acha interessante trazer essa criação legislativa para o Brasil (10ª Reunião, 2023).

Erich Adam disse que trabalham desde 2019, dentro do Programa o Alvo, da Polícia Federal, a rastreabilidade forense do ouro e que buscam também na Terra Yanomami, que coletaram amostras de todos os pontos e iria deixar um ofício aos membros da comissão com todas propostas que fizeram, que a ciência está no nível de trazer a rastreabilidade, que isso é a realidade, porque é possível identificar se a licitude do ouro de determinado garimpo, por exemplo, e a partir do cruzamento de imagens de satélite, do programa Brasil Mais, e da Agência Nacional de Mineração.

Erich Adam destacou o equipamento “NanoSIMs” (Nano-scale secondary ion mass spectrometry), um espectrômetro, utilizado pela Nasa, Harvard, Catech, Stanford, mais potentes, cerca de dez mil vezes menor do que o feixe usado no Brasil hoje, o que aumenta a visibilidade do ouro; trouxe ainda, como referência a rastreabilidade do ouro o estudo desenvolvido pelo professor Roger Dixon, que trouxe respostas a rastreabilidade do ouro da Colômbia e da Venezuela, cruzando dados; e elencou dez medidas: nota fiscal eletrônica, sistema de rastreabilidade, cooperação internacional com os países vizinhos, esclarecendo a necessidade de estabelecer uma estratégia global para efetividade e medidas legislativas para exigir a rastreabilidade das empresas que operam na bolsa brasileira, com o intuito de fazer com elas declarem a origem dos minerais de conflito que utilizam (10ª Reunião, 2023).

Para Erich Adam, é importante avançar na rastreabilidade, no uso de equipamentos de fluorescência de raios X portáteis, postos de atendimentos, que ainda usamos balança hidrostática, rudimentar; que a criação de projeto de lei para criar perfis auríferos, traria o assunto de maneira positiva, de estabelecer um marco legal dentro do Brasil e trazer o controle forense.

Segundo Erich Adam, não há um controle das refinadoras de ouro do Brasil, não se sabe quantas são e como operam, até o ouro ser exportado, que 80% do ouro brasileiro é exportado, que hoje vivemos um estado pior do que na época do Brasil colônia, pois ficamos com somente 1,5%, enquanto naquela época, ficávamos com cerca de 7%, que era o quinto dos 20% que ficava com a Coroa Portuguesa (10ª Reunião, 2023).

4.12 A 13ª Reunião, de 23 de maio de 2023

A 13ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami, de 23 de maio de 2023, acontece em Brasília, no Plenário n. 3, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, do Senado Federal, para “discutir medidas de promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Roraima como medida de prevenção socioeconômica, a médio e longo prazo, de atividades ilegais de garimpo em terras indígenas”, sendo convidados: Diego Prandino Alves, Ex-Secretário de Planejamento e Orçamento de Roraima; e Fábio Rodrigues Martinez, Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento de Roraima (13ª Reunião, 2023).

4.13 A 14ª Reunião, de 1º de junho de 2023

A 14ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami, de 1º de junho de 2023, é realizada para ouvir a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, “prestar esclarecimentos sobre as acusações públicas direcionadas à população de Roraima e ao Governador do Estado, Antonio Denarium, no sentido de incentivar, apoiar e fomentar a atividade ilegal de garimpo nas Terras Indígenas Yanomami”. Ocorreu em Brasília, no Plenário n. 3, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, do Senado Federal (14ª Reunião, 2023).

4.14 A 15ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami: relatório final – parte 1

A 15ª Reunião da Comissão Temporária Externa Yanomami, seria a última reunião da comissão, destinada a apresentação, discussão, submissão e votação do relatório final, porém, foi dividida em duas partes, nos dias 13 e 14 de junho, sendo a dilação da audiência necessária para pacificar as intenções quanto ao conteúdo do relatório final dos membros da Comissão.

Como pode ser constatado ao longo das audiências e reuniões, os senadores que apresentaram a proposta de criação da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado,

de fato estavam preocupados com os garimpeiros que permaneciam na terra indígena, após o período dado pelo Governo Federal para que saíssem espontaneamente da área indígena, porque apesar do corredor aéreo disponibilizado pelo Estado, alguns permaneciam em situação precária e sem condições de sair sem o apoio do Estado, mas também manifestaram de forma aberta, ao longo das audiências, interesse em propor medidas por meio da comissão, como solicitação do Senado ao Poder Executivo, modificar as regras constitucionais para permitir garimpo em terras indígenas e fragilizar a proteção as terras indígenas no Brasil, aplicando regramento das propriedades privadas, como se fossem terras “nossas”, de propriedade absoluta do Estado, sem função social, sem demarcação em favor de brasileiros, povos indígenas.

No primeiro dia, 13 de junho de 2023, é possível considerar a ausência de membros da comissão nos primeiros momentos e o andamento dado a pauta pelo Presidente Senador Chico Rodrigues, como uma possibilidade de aprovação do Relatório como apresentado inicialmente pelo relator, Senador Dr. Hiran Gonçalves (15ª Reunião, 2023).

O relator, Hiran Gonçalves ao agradecer o compromisso de todos com a Comissão, disse que havia uma especulação de que seria uma disputa ideológica, que felizmente não aconteceu, que estavam preocupados com o que acontecia e que foi muito bom não acontecer, “aquela etnia lá” no estado de Roraima e do Amazonas, que queriam um debate focado em sugestões para aperfeiçoar o modelo de atenção e proteção, e criar um ambiente favorável aos Yanomami, com segurança e dignidade, que o Brasil não tem compromisso com ilegalidade, mas com o cuidado das pessoas, que o requecimento para criação da comissão tinha por fim: a situação do povo Yanomami e a retirada dos garimpeiros.

Hiran Gonçalves disse:

ao começarmos os nossos trabalhos havia assim uma, uma especulação de que isso aqui seria uma, haveria uma disputa ideológica aqui dentro, mas, felizmente, isso não aconteceu e ficou muito claro pra todos, e nós aqui, todos, indistintamente, estávamos muito preocupados, com aquilo que acontecia, com aquela etnia lá no nosso Estado, não só no nosso Estado, mas também no Estado do Amazonas, e nós queríamos aqui fazer um debate muito focado em formular sugestões para aperfeiçoar o modelo, o modelo de atenção, o modelo de proteção, enfim, de criar um ambiente mais favorável para que aquela população yanomami viva com segurança e dignidade, quero dizer que pra mim foi uma experiência, uma experiência muito enriquecedora, Presidente, Chico, porque eu tenho certeza de que todos que participaram das nossas audiências, das nossas missões, das nossas visitas ao nosso Estado, enfim, todos aqui saíram engrandecidos em termos de conhecimento da realidade que vive Roraima, e vive a nossa gente em relação a toda essa questão de atenção às comunidades indígenas porque nós lá não temos só a comunidade indígena yanomami que é a maior de todas, com 9600 mil hectares, mas também temos 31 áreas indígenas demarcadas e que tem uma atenção muito efetiva do governo do Estado e por isso nós ficamos aqui muito honrados em poder mostrar ao Brasil e ao mundo que diferentemente de algumas versões, nós não temos compromisso com ilegalidades e sim com o cuidar das pessoas (15ª Reunião, 2023, 6:50-8:59).

Segundo Hiran Gonçalves o objetivo da comissão é acompanhar a crise e o processo de retirada, mas seu objetivo é propositivo, no sentido e com base nas audiências, divergências e informações no âmbito da comissão, concluindo ser relevante indicar aprimoramento a atuação do poder público, para dirimir a crise e evitar sua ocorrência na sociedade e das autoridades públicas, com amplo espaço para oitiva dos povos Yanomami.

Segundo Hiran Gonçalves, o relatório de trabalho não excluía propostas de outras atividade de seus membros, que propôs audiências públicas, diligências externas, para abranger a perspectiva diversa da sociedade e autoridades públicas, com amplo espaço para oitiva dos povos Yanomami, reuniões, duas diligências ao Estado de Roraima, de 12 a 14 e de 27 a 29 de abril, para analisar *in loco* a complexa realidade, ouvir a população afeta e autoridades locais, identificar problemas e os principais aspectos: social, saúde pública e ambiental; reconheceu que a crise humanitária yanomami é muito grave e tem origem multifatorial histórica.

Hiran Gonçalves disse que: “reiteramos nosso posicionamento de não apoiarmos atividades ilícitas no âmbito da exploração de recursos naturais em terras indígenas, a preservação da vida tem prioridade absoluta e certamente, prezar por sua conservação é consciência entre nossos pares” (15ª Reunião, 2023, 13:57-14:09). E que era necessário, com rigor técnico, identificar falhas nas políticas públicas e propor aperfeiçoamento, e que neste sentido apresentam conclusões, sob uma perspectiva “histórica e pragmática”, disponível em todos os computadores da reunião e pediu para seguir direto as conclusões, que entendem que o relatório apresentava de forma linear e com todas suas transversalidades, o que representa o relatório conclusivo (15ª Reunião, 2023).

O relator, Hiran Gonçalves, foi interrompido pela Senadora Teresa Leitão, suplente do senador, Humberto Costa, que disse que sem fazer juízo de valor, estava atenta ao conteúdo e esperava pelos outros senadores, que o relatório teria que ser aprovado sem dúvidas que possam contaminar o trabalho, disse ainda que acompanhou o trabalho, sabe da seriedade de todos, e do trio que presidiu e relatou: Chico Rodrigues, Eliziane Gama e Dr. Hiran, e que aguardaria os encaminhamentos, por ser uma questão muito sensível e prestou muita atenção sobre quando se fala em não trazer ideologias para comissão, que o papel dos parlamentares é distensionar, trazendo elementos para favorecer a ação governamental em pauta (15ª Reunião, 2023).

O Senador Marcos Pontes disse que a situação vista em Roraima exige ação do Governo Federal, acontece historicamente, e que o momento é de resolver e servir como exemplo para outras regiões indígenas, na mesma situação e ajudar o desenvolvimento (15ª Reunião, 2023).

O relator, Hiran Gonçalves, concordou com Teresa Leitão quanto a eventuais

tensionamentos durante os trabalhos da comissão, julgava que todos pensavam de forma uniforme, que achava que as questões seriam aprovadas e relacionou a tensão na terra indígena Yanomami, com o êxodo venezuelano e a crise gerada pela pandemia decorrente da Covid-19; alegou que caberia a comissão buscar soluções ao futuro para uma situação atípica, que as conclusões apresentam propostas, baseadas nos termos do trabalho, que o Poder Público precisa atuar, promover acordos satisfatórios aos grupos envolvidos, indígenas ou não, que não poderia continuar o garimpo como estava e que não bastava a assistência emergencial e a desintrusão, que é preciso garantir o autossustento dos indígenas, oferecer aos que garimpavam irregularmente alternativas, para não serem cooptados novamente pela ilegalidade, conceder alternativas de vida e prosperidade, sem atividades ilícitas (15ª Reunião, 2023).

Para Hiran Gonçalves, as respostas dadas foram necessárias, mas insuficientes, com soluções de caráter permanente e que contemplem todos os envolvidos, ou seja, não indígenas; que, senão for assim, a situação seria revivida indefinidamente, que é a décima nona operação de retirada de invasores da Polícia Federal, em Roraima, que é preciso pacificar o conflito e prevenir que ocorram no futuro, que reprimir não basta, sem projeto alternativo de desenvolvimento (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves disse que era inviável manter a rotina, que era preciso pacificar os conflitos e prevenir a não ocorrência num futuro próximo, especialmente, quanto à questão de amplo conhecimento do poder público, que reprimir não basta, fala de um projeto alternativo de desenvolvimento para ocupar o “vácuo”, uma conjuntura de insegurança, instabilidade socioeconômica e desemprego, com uma reserva mineral rica e com pouca proteção, que as parcelas mais vulneráveis da sociedade veem o garimpo ilegal como oportunidade irresistível (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves afirma ser preciso ver a exploração mineral legalizada, distinta do garimpo ilegal, que contribua para a valorização da extração mineral em áreas legalmente permitidas, com plano de recuperação ambiental, nos termos de legalização em vigor, que os quiserem trabalhar na mineração formal poderiam receber incentivos e oportunidades, como programas de qualificação profissional e facilidade de interlocução com cooperativas para melhor acesso ao mercado de trabalho formal, que era inescapável enfrentar a questão de ressocialização dos garimpeiros ilegais, que saíram voluntariamente das terras indígenas (15ª Reunião, 2023).

Para o relator, é fundamental ter recursos suficientes às demandas e à lavra de recursos minerais em terras legalmente aptas para atividade e a pronta negativa aos pedidos que avancem sobre terras demarcadas e aumentar o custo de oportunidades das atividades ilegais, fortalecer

e aumentar as ações de proteção territorial, a vigilância da fronteira, o controle permanente do espaço aéreo, e fiscalização dos meios de transportes utilizados pela rede de garimpos ilegais, como aeronaves irregulares e embarcações de pequeno porte, a cooperação entre os órgãos estatais, estaduais e federais de Segurança Pública é essencial para tornar suas expectativas realidade (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, falou da necessidade de aprimorar os órgãos quanto aos problemas de proteção na região em crise, para substituir medidas temporárias e precárias, pela presença suficiente do Estado brasileiro, garantir a execução de uma política indigenista que defenda os direitos fundamentais, com constante diálogo nas comunidades sobre o próprio futuro, além das amarras da burocracia estatal e dos atuais meios de representação, com o cuidado sistêmico e pragmático (15ª Reunião, 2023).

Para Hiran Gonçalves, é preciso garantir atividade para sustentar as populações no entorno das terras indígenas, que as tensões que levam à violência precisam de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social, sustentável, com geração de emprego e dinamização da economia, superar conflito de interesses, para uma rede de cooperação entre os povos, e que a União, o estado e os municípios precisam trabalhar juntos para esse fim (15ª Reunião, 2023).

Mais uma vez, Hiran Gonçalves falou da necessidade de considerar a situação de Roraima, principalmente a financeira, e as vocações econômicas do Estado; que soluções emergenciais e especulativas disfarçam o problema, acionar políticas de assistência e proteção, de médio e longo prazo, falou do custo elevado das operações emergenciais, assistência, planejamento, que há tecnologias para retirar o mercúrio do ambiente e tratar as pessoas, e que o foco inicial deve ser cuidar das pessoas (15ª Reunião, 2023).

Para Hiran Gonçalves, é preciso encontrar a forma de explorar as riquezas naturais de Roraima, como manda a Constituição, regular as atividades em terras indígenas, que é importante dialogar com garimpeiros, empresas do ramo de mineração, para atividade legal de mineração de terras indígenas e unidades de conservação, sem marginalizar o garimpeiro, que precisamos de união para construir soluções mais abrangentes (15ª Reunião, 2023).

O relator propôs também a manutenção e intensificação da campanha de vacinação, que dialogue com as comunidades para adoção de medidas de consolidação e estruturação da operação acolhida (campanhas publicitárias, audiências públicas e celebração de convênios, para intensificar a interiorização dos imigrantes venezuelanos); incentivar atividades econômicas, para absorver mão-de-obra do garimpo; aprimorar a gestão e investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia, “para favorecer a migração e o desenvolvimento de empresas

que dinamizem a econômica de Roraima preenchendo a lacuna socioeconômica deixada pela suspensão de atividades irregulares e diminuindo sua atratividade” (15ª Reunião, 2023, 42:20-42:33).

onçalves apresentou como proposta no relatório a estruturação da Polícia Federal para as ações de fiscalização de atividades de mineração; inovações tecnológicas quanto à origem do minério, para viabilizar a certificação, ainda não tem um protocolo seguro para auferir a origem do minério; disponibilização permanente de aeronaves aos órgãos que atuam na vigilância e proteção ambiental e transporte de equipe de saúde e de pacientes, em regiões mais isoladas; construir 5 bases novas de proteção etno ambiental, equipadas para detectar ilícitos criminais; estabelecer critérios para ampliação dos recursos provenientes de leilões, de bens decorrentes da atividade de mineração ilegal, em terras indígenas, em benefício da saúde e da segurança alimentar das populações; viabilizar com a Receita Federal o compartilhamento de informações, com os órgãos de fiscalização Federal e regionais; estruturar programas de incentivo à agricultura familiar indígena com o EMBRAPA, universidades e entidades produtivas, dispostas a agregar a segurança alimentar, a renda e a cultura das comunidades (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves propôs a estruturação de programas e ações de incentivo ao turismo, para potencializar a exploração sustentável das belezas e riquezas, naturais e históricas, em Roraima, como a promoção de políticas econômicas para redução de custos e ampliação do acesso, pelas vias terrestres, pluviais e aéreas; avaliação do custo de serviços de saúde na terra indígena, sugerindo “ao menos um centro de saúde capaz de prestar atendimento de média complexidade em Surucucu, bem como de três polos de atenção primária em Surucucu, Auaris e Maturacá, adequadamente dimensionados para atender a demanda das comunidades” (15ª Reunião, 2023, 44:36-44:49).

O relator, Hiran Gonçalves, disse que suas conclusões foram feitas a partir de oitivas de diversos setores da sociedade civil e a crise humanitária não pode ser recorrente; propôs no relatório um atendimento multissetorial e incentivo para o pessoal da saúde atuar na área indígena, agenda de saúde indígena, a importância do diagnóstico rápido e tratamento adequado; na sequência, propostas para a ampliação da formação de agentes de saúde indígena para o trabalho, a criação de um adicional de saúde para aqueles que atuem em área indígena, que carecem de equipes qualificadas; criar proteções normativas aos trabalhadores para que esses não tenham que suportar o ônus dos insumos e despesas necessárias ao exercício profissional; instalar serviço de captação e filtragem de água, apresentando como referência o Instituto de Desenvolvimento sustentável do Amazonas, do maraúá, como exemplo, iniciando-

se pelos locais mais necessitados por fatores sanitários; reforçar a atuação integrada com o SUS (Sistema Único de Saúde), para melhorar o atendimento aos indígenas, aos refugiados e a população roraimense, entre a Federação, os estados e os municípios; e que a União invista mais na educação indígena e apresentou como proposta da Comissão no relatório final a conclusão da Linhão de Tucuruí, para disponibilizar estabilidade e segurança energética, e desenvolvimento regional, e o retorno da exploração das riquezas das terras, com garantia da participação, medidas compensatórias e indenizatórias, as comunidades (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves sugeriu, no longo prazo, a transição das estruturas provisórias de saúde para um sistema planejado, amplo, definitivo e equipado de atendimento à saúde, que reduza a necessidade de remoção de indígenas para atendimento e gera aumento à capital, Boa Vista; transferir para a União a execução da política de ensino em terras indígenas, da subnotificação das escolas indígenas, que fosse aprimorada a gestão e os investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia, ações para o desenvolvimento econômico e empresarial, e da lacuna econômica e social deixada pela suspensão de atividades irregulares (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves, após falar das atividades irregulares suspensas, falou da necessidade de acesso ao financiamento de projetos e pesquisa sobre o mercúrio e atividade mineral junto à fundação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e sugeriu agilidade na análise de pedidos de licença repassados à Agência Nacional de Mineração, da reinserção dos garimpeiros e de modelos à sustentabilidade social e ambiental (15ª Reunião, 2023).

A senadora Tereza Leitão, disse que tinha partes constrangedoras no relatório, que precisariam de aprofundamento, que seria prematuro dar seu voto pela aprovação em razão dos desdobramentos (15ª Reunião, 2023).

O senador astronauta Marcos Pontes disse que viram a necessidade e todos os desdobramentos, da manutenção dos profissionais, da formação dos próprios moradores da região, e de uma solução pacífica para a situação dos garimpeiros, do linhão que é falado há bastante tempo, da expectativa, para estabilização e conectividade, para que empresas se estabeleçam de forma sólida na região, que precisam certificar o garimpo para que seja feito de forma legal, com tecnologia e ciência; que o governo do Estado de Roraima sofre e muito com a sobrecarga da imigração de venezuelanos (15ª Reunião, 2023).

Marcos Pontes também falou das possibilidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da essencialidade de pessoas qualificadas, e compartilhou sua felicidade em ver o relatório chegando a termo, longe de qualquer pensamento ideológico, que torna as ideias míopes, com relação ao que tem que ser feito, que se pensar no bem-estar das pessoas (15ª Reunião, 2023).

Mecias de Jesus, proponente e membro da comissão, falou do possível e do impossível para chegarem a uma conclusão, que traga ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, sugestões, que o relatório é brilhante, que não havia ponto a constranger o governo ou qualquer uma outra autoridade, que suas sugestões levarão ao governo e ao Congresso Nacional meios, para legislar e para executar nas terras indígenas, no Estado de Roraima, o que foi estabelecido e cumprido, à comissão (15ª Reunião, 2023).

A senadora Leila Barros, disse que é um tema muito complexo, pediu desculpas, e pediu vistas de 24 horas, para que suas equipes pudessem “mergulhar” no relatório final, o que foi deferido pelo presidente da Comissão, senador Chico Rodrigues, que suspendeu a reunião até às 13 horas do dia 14 de junho.

No dia 14 de junho de 2023, ocorre a segunda parte da reunião para aprovação do Relatório Final, após a Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal ter analisado ao vivo o relatório disponibilizado e apresentado pelo Senador Gonçalves, no dia anterior, onde houve a primeira tentativa de aprovação pelos proponentes da Comissão Temporária Externa.

Oportuno destacar que houve desentendimentos no início da reunião, por tentativa do presidente da Comissão que pretendeu a aprovação do relatório sem oportunizar a discussão, ato impedido pelas senadoras presentes, dentre elas, Eliziane Gama, vice-presidente da Comissão.

Ao reabrir a reunião, o presidente, Chico Rodrigues tentou colocar em votação o relatório final do relator, Hiran Gonçalves, do dia anterior, porém, houve oposição. A senadora Eliziane Gama disse que o relatório acabou desviando o foco para defender a legalização da mineração em terras indígenas e o linhão do Tucuruí; que aponta como terceira conclusão a exploração legal das riquezas naturais em Roraima “como manda a Constituição regulamentar essas atividades em terras indígenas” (15ª Reunião, 2023, 4:02-4:07).

Para Eliziane Gama, antes de colocar o relatório em discussão, era preciso permitir a leitura. Pediu para construírem um entendimento, do voto em separado, que gostaria de alterações no relatório, que a proteção aos indígenas deveria ser a questão principal e não foi tratada no relatório, que se teve um desvio de foco para defender a legalização da mineração em terras indígenas e o linhão do Tucuruí (15ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama disse que o relatório reconhecia que o garimpo gera conflitos, exemplifica raros episódios, em que garimpeiros foram mortos por indígenas, e esse fato pareceu no mínimo estranho, porque a morte de centenas de indígenas passa despercebida no relatório; que também não traz solução à facilidade com que o ouro é esquentado nem ao crime

organizado; que o relatório finge que o problema da malária e outras doenças não tem relação com o aumento do garimpo (15ª Reunião, 2023).

Eliziane Gama viu pontos positivos no relatório, como reconhecer o mercúrio como um problema sanitário grave, ao contrário da Lei Estadual n. 1453/2021, que permitia o uso do mercúrio, julgada inconstitucional pelo STF⁵ (15ª Reunião, 2023).

A Lei Estadual n. 1453/2021 de 8 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o Licenciamento para a Atividade de Lavra Garimpeira no Estado de Roraima, e dá outras providências. Segundo a mensagem do Governador de Roraima, pela necessidade de regulamentar a atividade garimpeira, afirma que ao regulamentar seriam retirados os “trabalhadores de pequena mineração”, o que geraria emprego, renda e arrecadação para o Estado; período em que o Governo Federal estava em cumprimento da decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que resultou a determinação de desintrusão da Terra Indígena Yanomami, e que parte considerável dos 9 milhões de hectares que foram a área indígena ficam localizados no Estado de Roraima; após o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em junho de 2020, determinar um plano emergencial de ações dentro da Terra Indígena Yanomami, no contexto da pandemia de covid-19, naquela época, cujas determinações judiciais à União, eram para garantida da imediata extrusão dos garimpeiros não indígenas e seu não retorno, e da recomendação da Comissão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, pela Resolução 35/2020 (Castro, Teixeira, 2021).

O Supremo Tribunal Federal julgou a lei inconstitucional, esclareceu que a legislação concorrente cria “condomínio legislativo” entre entes federativos, no caso, União e Estado de Roraima, que a norma geral está no artigo 24 da Constituição Federal e seus parágrafos segundo

⁵ Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL QUE SIMPLIFICA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE LAVRA GARIMPEIRA, INCLUSIVE COM USO DE MERCÚRIO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE JAZIDAS, MINAS E OUTROS RECURSOS MINERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A competência legislativa concorrente cria o denominado “condomínio legislativo” entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar – quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) – e da competência legislativa plena (supletiva) – quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º). 2. A possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional (art. 24, § 2º, da CF) não permite que Estado-Membro simplifique o licenciamento ambiental para atividades de lavra garimpeira, esvaziando o procedimento previsto em legislação nacional. Precedentes. 3. Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, da CF), em razão do que incorre em inconstitucionalidade norma estadual que, a pretexto de regulamentar licenciamento ambiental, regulamenta aspectos da própria atividade de lavra garimpeira. Precedentes. 4. Medida cautelar confirmada. Ação julgada procedente (Supremo Tribunal Federal, 2021a).

e terceiro, esclarece que a possibilidade de complementação “não permite que Estado-Membro simplifique o licenciamento ambiental para atividades de lavra garimpeira, esvaziando o procedimento previsto em legislação nacional”, que é da União a competência privativa para legislar sobre jazidas, minas, e recursos minerais, conforme o artigo 22, inciso XII da Constituição Federal, reconhecendo a “inconstitucionalidade norma estadual que, a pretexto de regulamentar licenciamento ambiental, regulamenta aspectos da própria atividade de lavra garimpeira” (Supremo Tribunal Federal, 2021).

Ao final, Eliziane Gama propôs a suspensão da votação, pois antes de apresentar o voto em separado, já protocolizado, para construir um acordo, pois havia um limite (15ª Reunião, 2023).

O presidente Chico Rodrigues suspendeu a sessão por dez minutos, para alinhamento dos membros com o relator para verificar o que poderia ou não ser alinhado, do relatório conclusivo e propositivo ao Poder Executivo que decidirá acatar ou não (15ª Reunião, 2023).

O senador Chico Rodrigues disse que a Comissão se instalou em razão da crise vivida nos últimos anos, e que no sentido de apresentar alternativas, esclareceu que o relatório foi trabalhado a quatro mãos, com a consultoria legislativa do Senado e as participações na comissão, sintetiza o exposto nas audiências (15ª Reunião, 2023).

Antes da suspensão, Hiran Gonçalves disse que colocou no relatório os fatos relacionados ao massacre de *Haximu* para ser fidedigno e desafiou alguém provar que houve homicídio, por conhecer o episódio, para então falar que era preciso acabar com a polarização na casa e construir relações mais harmônicas, para todos os brasileiros, esclarecendo, ainda, que foi cuidadoso, porque quis afastar ideologias e que considerou todos posicionamentos (15ª Reunião, 2023).

A reunião foi suspensa por dez minutos pelo Presidente, mas durou pouco mais de uma hora (15ª Reunião, 2023).

No retorno, o presidente, Chico Rodrigues disse que os itens foram detalhados pela assessoria das senadoras, anunciou que houve um entendimento e por isso retirariam itens dos relatórios; que estavam num novo alvorecer para atender as comunidades indígenas em Roraima (15ª Reunião, 2023).

As senadoras disseram que desde o início eram contra o garimpo em terras indígenas, que garimpo em terras indígenas não era objeto da comissão, reconheceram a publicidade dada pela como algo positivo e que foi bom chegar num acordo, que o relatório é substitutivo e deixa claro ao povo brasileiro que estavam lá e que a missão foi cumprida (15ª Reunião, 2023).

A senadora Eliziane Gama falou do reforço do nordeste chegou, que às vezes não se

consegue o ideal, mas é possível conseguir o possível, o bom, que os dois projetos de lei não foram cem por cento, mas noventa, que retiraram o voto em separado e que a comissão foi uma demonstração do exercício da democracia (15ª Reunião, 2023).

Dr. Hiran Gonçalves, relator da comissão, disse que propuseram algumas sugestões para um desenvolvimento no Estado de Roraima que incluía “os operários do garimpo” no mercado de trabalho, fora da atividade ilegal (15ª Reunião, 2023).

Hiran Gonçalves disse que o trabalho da comissão ajudou a construir o relatório, que a casa (Senado Federal) é a casa da argumentação, do convencimento, do debate e do respeito às diferenças, que o trabalho foi feito com compromisso, que seu objetivo de relator era priorizar o bem-estar e a vida das pessoas, e que o relatório final apresentasse proposições positivas para proteger as comunidades indígenas e proporcionar uma vida melhor para elas, com mais qualidade e assistência na questão Yanomami (15ª Reunião, 2023).

Chico Rodrigues disse que eles têm alertado a população quanto à necessidade de manter a ordem e cumprir a Constituição na sua essência, que estava preocupado com os garimpeiros que trabalham no estado, para ele os garimpeiros deveriam ser, na verdade, protegidos, compreendidos e respeitados, que no dissenso prevalece o consenso, que conhecem as demandas e necessidades do Estado e os dois lados; que garimpeiros são uma espécie de nômades do garimpo e precisam ser abrigados pela máquina pública do Estado, que os “índios” yanomami são o povo mais primitivo que existe hoje, e “sabem da importância de proteger os seus usos, costumes, crenças e etc. etc.” (15ª Reunião, 2023, 1:17:37-1:18:38).

Para Chico Rodrigues, conseguiram atingir o objetivo da comissão, acompanhar a retirada dos garimpeiros da área indígena, que defendiam claramente a proteção dos “trabalhadores do garimpo”, que têm que defendê-los e irão continuar defendendo, que o relator conhecia pontos pontuais para que o problema não voltasse a acontecer, que sabem a fragilidade da área gigantesca, a dificuldade da presença do Estado brasileiro, pela complexidade da floresta e de acesso, que vão apresentar o relatório com as alterações propostas, e que têm certeza que fizeram a sua parte, conforme determinado pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (15ª Reunião, 2023).

Com relação ao Poder Legislativo é importante destacar a Comissão Temporária Externa Yanomami, proposta por Senadores de Roraima, quando do início de ações do governo federal suficientes a impactar a presença do garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, em fevereiro de 2023, para acompanhar ações do Estado quanto à crise humanitária e sanitária decretada em janeiro de 2023 e a saída dos garimpeiros de suas terras, mas durante as reuniões e audiências públicas, deixam claro a intenção de defender o garimpo em terras

indígenas, ainda que não como o praticado, e de passar a proposta à Presidência da República como se fosse do Senado Federal, o que é feito, acredita-se, diante da competência privativa da União legislar sobre povos indígenas, o que resulta a conclusão que a regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal é atribuição exclusiva do Poder Executivo Federal.

Que, diante da ausência de êxito da Comissão Temporária Externa Yanomami, conforme informado pelo Presidente, Chico Rodrigues, a intenção é levada adiante pelo relator, senador Dr. Hiran Gonçalves, sendo sua a iniciativa de proposta de emenda à Constituição Federal n. 48/2023, que diz regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal, mas de fato compromete a razão do artigo em suas disposições, tratando de forma unilateral direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas, coletivos e individuais, sem considerar o limite constitucional, quanto à impossibilidade de proposta que objetiva desconstituir direitos e garantias fundamentais, imutáveis, como o direito imprescritível e inalienável dos indígenas sobre suas terras.

No segundo semestre de 2023, um grande revés à proteção da Terra Indígena Yanomami é a promulgação da Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, que diz regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal, mas apresenta dispositivos, justamente, em sentido contrário à efetivação do preceito constitucional que visa a proteção dos povos originários, suas terras, direitos e bens, pelo Estado brasileiro (Brasil, 2023c, *s.p.*).

O novo comando infraconstitucional apresenta como princípios orientadores o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas e tradições indígenas, o respeito às suas especificidades, culturas e meios de vida, havendo o mesmo tratamento a todos os povos originários, independentemente da situação de interação com a sociedade, a liberdade de consciência, crença e exercício de qualquer trabalho, profissão ou atividade econômica, igualdade material, imprescritibilidade, inalienabilidade, indisponibilidade dos direitos indígenas, inclusos nos incisos do artigo 2º da Lei n. 14.701/2023 (Brasil, 2023c, *s.p.*).

Exemplo do revés da Lei n. 14.701/2023 são: seu artigo 4º que traz o marco temporal defendido no Congresso Nacional; o veto somente parcial do Presidente da República e a superação da quase totalidade dos vetos no Congresso (Brasil, 2023c, *s.p.*).

A Lei n. 14.701/2023 é uma grande ofensa aos direitos e garantias fundamentais dos indígenas, admitindo que elas possam virar propriedade privada, podendo ser adquiridas, demarcadas ou não, desde que respeitada a forma permitida na legislação civil, “tal como a compra e venda ou a doação”, no artigo 18; atribui às comunidades indígenas “o poder” de decidir e solucionar divergências, quanto à forma de uso e de ocupação das suas terras, no artigo 19 (Brasil, 2023c, *s.p.*).

A Lei n. 14.701/2023 diminui a proteção ao dispor no artigo 24 ao limitar a exigência para autorização e consequente ingresso de não indígenas em Terras Indígenas a particulares, autoriza agentes públicos, em situações de prestação de serviços de qualquer um dos entes da Federação, apenas a reportarem à Fundação Nacional dos Povos Indígenas o objetivo e duração da atividade, além de proibir os indígenas de cobrarem não indígenas pelo ingresso, trânsito ou permanência em suas terras; e faculta no artigo 26 qualquer atividade econômica em Terras Indígenas aos indígenas, bastando a admissão das comunidades indígenas, e admite tanto a cooperação como a contratação de terceiros (Brasil, 2023c, *s.p.*).

Os artigos 28, 30 e 31 não tiveram o veto presidencial levantado pelo Congresso Nacional, mas permaneceu o artigo 29 da Lei n. 14.701/2023, artigo 29, vetado parcialmente pelo Presidente da República, que prevê aos indígenas direito a renda sobre terras ocupadas ou possuídas por grupos (tais grupos não são especificados na lei); dispondo ainda que o usufruto exclusivo das riquezas naturais e utilidades de terras ocupadas é isento de tributos e que é proibida a cobrança de impostos, taxas ou contribuição sobre a renda dos indígenas; prevendo, que a comunidade pode captar (Brasil, 2023c, *s.p.*).

O artigo 32 da Lei n. 14.701/2023 modifica o inciso IX do artigo 2º do Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973) para também excluir a garantia da posse permanente e de uso exclusivo das riquezas naturais e utilidades existentes nas terras que habitam os indígenas e suas comunidades (Brasil, 1973, *s.p.*; Brasil, 2023c, *s.p.*).

No dia 27 de dezembro de 2023, o Presidente do Senado Federal publica novamente a lei, superando vetos do Presidente, o que é mais uma ação contrária do Poder Legislativo à proteção e desintração na Terra Indígena Yanomami, por ser contrária as operações e enfrentamento do governo federal em defesa das terras indígenas invadidas, que sofriam e ainda sofrem, com a presença de criminosos, em sentido contrário a obrigação constitucional da União, do Estado, considerando os princípios e objetivos constitucionais, cláusula pétrea, direitos e garantias individuais de brasileiros indígenas, e em sentido contrário, também, ao alto investimento feito pelo Estado ao enfrentamento da crise humanitária e sanitária, por ele mesmo decretada, uma ofensa aos indígenas, aos servidores e órgãos que atuam para retirar os invasores e o garimpo no local, a todos os brasileiros, por diversos motivos, como o comprometimento de orçamento público e a atuação dúbia quanto à desintração e proteção das terras indígenas no Brasil, em prejuízo de brasileiros vulneráveis.

Outro revés, do Poder Legislativo, é a superação da maioria dos vetos efetuados pela Presidência da República. O texto publicado pelo Presidente do Senado, Senador, Rodrigo Pacheco, traz o artigo 4º, da Lei 14.701/2023, atualmente vigente, apesar de inconstitucional,

que passa a dispor que as terras dos indígenas são somente aquelas que eles ocupavam ao tempo da Constituição Federal de 1988, trazendo o marco temporal, dentro do cenário nacional, o que é flagrantemente prejudicial a toda democracia brasileira, considerando os princípios e objetivos do Estado brasileiro (Brasil, 2023c, *s.p.*).

O texto da Lei 14.701/2023, publicado pelo Presidente do Senado, modifica, por meio de legislação infraconstitucional, direitos e garantias constitucionais dos povos indígenas no Brasil.

O Congresso Nacional rejeitou o veto presidencial ao artigo 9º da Lei 14.701/2023, que assegura o uso e gozo pleno a não indígenas que exerçam posse sobre a área durante o procedimento demarcatório até a indenização das benfeitorias feitas de boa-fé; ao artigo 18, que considera que áreas indígenas podem ser adquiridas por qualquer forma permitida na legislação, como a compra e venda e a doação; ao parágrafo único do artigo 20, que dispõe sobre limitação ao usufruto dos indígenas sobre suas terras; o que faz afirmando a tese do marco temporal (Brasil, 2023c, *s.p.*).

O Congresso Nacional, ao rejeitar os vetos da Presidência da República ao artigo 10º, aplicando regras de impedimento e suspeição aos antropólogos, peritos e profissionais especializados, nomeados pelo poder público; ao artigo 13 que veda a ampliação de terras indígenas já demarcadas; ao artigo 14 que aplica a lei nova aos processos administrativos de demarcação, demonstra a contrariedade dos representantes do povo aos limites da Constituição, como o direito dos povos originários no Brasil.

Outra coisa que espanta na Lei 14.701/2023 é o artigo 20 que abre as áreas indígenas ao Estado, determinadas instalações, como bases, unidades e postos militares, intervenções militares para expansão da malha viária, exploração e alternativas energéticas e o resguardo das riquezas, de cunho estratégicos independentemente de consulta aos indígenas ou ao órgão indigenista federal competente (Brasil, 2023c, *s.p.*).

Como é possível constatar, há muitas iniciativas de pessoas que exercem poder estatal que, durante a crise humanitária e sanitária na terra indígena Yanomami, viram no caos, uma oportunidade de avançar inconstitucionalmente tentativas redução da proteção a terras indígenas brasileiras e aos direitos fundamentais e humanos dos povos da terra indígena Yanomami.

5 O ACESSO À JUSTIÇA E A DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Não há como, de olhos abertos, não se ver a realidade, salvo negando-a (Nascimento, Munhoz, Amorim Júnior, 2024, p. 268).

O direito e o acesso à justiça no Brasil permitiram, em favor dos Povos Indígenas, o acesso ao sistema de justiça nacional e internacional para forçar o Estado brasileiro a cumprir seu dever constitucional, proteger a Terra Indígena Yanomami, sendo o Poder Executivo, de certo modo, desvinculado da responsabilidade fiscal, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que lhe impõe a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao cumprimento integral da decisão, não dando-lhe margem discricional quanto à sua realização. Mas não foi tão rápido nem tão eficaz quanto se esperava, a retirada dos criminosos e combate ao garimpo no local.

5.1 Ações para desintrusão da terra indígena Yanomami e resultados: de 2020 a 2024

Por se tratar de Sentença do Supremo Tribunal Federal, que determina à União a atuação, concessão, regularização e normatização de medidas de fiscalização e repressão ao garimpo, utilizando crédito extraordinário suficiente para combater a crise humanitária e sanitária decretada pelo Poder Executivo Federal, é possível verificar que o Estado brasileiro utiliza medidas provisórias para liberação de recursos à execução de ações objetivas do Estado de enfrentamento a crise e ao garimpo na Terra indígena Yanomami, desde 2021.

A evolução quanto à presença do garimpo e garimpeiros, desde o início da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, permite reconhecer, por intermédio das notícias oficiais e da imprensa livre, documentos e registros, o processo evolutivo do direito e do acesso à justiça para desintrusão do garimpo e dos criminosos da Terra Indígena Yanomami.

A facilidade para o garimpeiro vender ouro à instituição financeira no Brasil é apontada como brecha para extração ilegal em terras indígenas e unidades de conservação; sendo apontado como ponto desfavorável a proteção, a inexistência de uma certificação de origem (Carrança, 2020, *s.p.*).

Segundo o instituto Escolhas, a regulamentação associada ao alto preço do ouro no mercado internacional e a redução da fiscalização, são “indicações do governo no sentido de legalizar garimpos em áreas hoje protegidas”, favoráveis à presença do garimpo e de garimpeiros em áreas em que a atividade é proibida, como em terras indígenas (Carrança, 2020,

s.p.).

De janeiro a agosto de 2020, a cotação do ouro subiu 27% e a exportação brasileira de ouro cresceu 30,5%, em relação ao mesmo período de 2019 (Carrança, 2020, *s.p.*).

Ao mesmo tempo, as taxas de desmatamento em Roraima e no Amazonas, de 2018 e 2023, conforme dados do projeto PRODES de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em km², permitem identificar o avanço alarmante em 2019, quando triplica a área em Roraima, enquanto no Amazonas cresceu quase 50%, permanecendo um aumento superior aos registrados em 2018, desde então.

Tabela 1 – Dados do desmatamento do Prodes atualizado em 10 de novembro de 2023

Ano/Estados	AMAZONAS	RORAIMA	AMAZÔNIA LEGAL
2018	1045	195	7536
2019	1434	590	10129
2020	1512	297	10851
2021	2306	315	13038
2022	2594	279	11594
2023	1553	297	9001
Var. 2022-2023*	-40%	6%	-22%

Fonte: Monitoramento, *s.d.b*, *s.p.*

Outro ponto agravante, no período, era a expectativa de liberação da mineração em terras indígenas, que provocou uma corrida por pedidos de pesquisa mineral na Amazônia; em 2017 houve apenas 8 pedidos, em 2018, 11; mas em 2019 esse número subiu para 21 solicitações e em 2020 para 31, sendo 8% deles afetos à Terra Indígena Yanomami (Pamplona, 2021, *s.p.*).

No primeiro trimestre de 2021, o garimpo na Terra Indígena Yanomami aumenta o ritmo de crescimento; segundo estudo feito pela Hutukara Associação Yanomami, houve um aumento de “cerca de 10% da devastação ocorrida nos últimos dez anos” (Serve, 2021, *s.p.*).

Antes, a região do rio Uraricoera concentrava a atividade garimpeira, mas em 2021 ocorre a densificação da atividade em outros rios, com vilas inteiras, pulverização de estruturas de apoio que demandam investimento pesado, sendo identificado por fotos restaurantes, barcos que transportam produtos de comércio secundário típicos de atividade estável, que mostram a segurança dos empresários, por não esperarem operações de repressão, como de fato não tem

ocorrido (Serva, 2021, *s.p.*).

A mudança da qualidade e quantidade de maquinários, equipamentos, logística e garimpeiros é apontada como fator determinante para o avanço. No início da década passada, o garimpo era feito a partir de balsas equipadas com motores e mangueiras, o principal investimento era motor, transporte e venda de alimentos dos trabalhadores; posteriormente, com intenso capital, passa ser pesado e empresarial, com máquinas potentes e caras, obras de engenharia para desviar o curso de rio e invasão de áreas inexploradas, nas bacias dos rios Mucajaí e Catrimani, chamadas de Kayanau, Homoxi e Alto Catrimani (Serva, 2021, *s.p.*).

Uma estrutura logística na Terra Indígena Yanomami, formada por desvio de combustível de aviação, pistas de pouso clandestinas, armas, rádios comunicadores, internet via satélite, ameaça a sobrevivência dos indígenas (Prazeres, 2022, *s.p.*).

Diante dos casos de violência na Terra Indígena Yanomami, a Câmara dos Deputados aprova a criação de uma comissão externa para acompanhar as denúncias, propor medidas e ações; cita operações da Polícia Federal contra garimpeiros e afirma que a falta de resposta do Estado e de plano de proteção e fiscalização permite a reorganização dos garimpeiros (Brant, 2022, *s.p.*).

A comitiva da Câmara dos Deputados teve o pedido de apoio logístico negado pelo Exército, para visitar a Terra Indígena Yanomami, quando já estavam em Boa Vista, Roraima, sob a justificativa da “restrição de meios aéreos disponíveis na região amazônica” (Gabriel, 2022, *s.p.*). O senador Humberto Costa, havia pedido formalmente ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, que realizasse a solicitação em nome da casa, porém, o ofício não foi colocado em votação nem encaminhado à Presidência da República (Gabriel, 2022, *s.p.*).

Segundo investigação da Polícia Federal, o grupo suspeito de operar o garimpo na Terra Indígena Yanomami, liderado pelo empresário Rodrigo Martins de Mello, movimentou mais de R\$ 200 milhões em dois anos (Serapião, Sassine, 2022, *s.p.*). Para a Polícia Federal, aeronaves da empresa de Rodrigo Martins de Mello são usadas “para transportar pessoas, combustível e equipamentos a áreas de garimpo na terra yanomami, como forma de concretizar a extração ilegal de minérios” (Serapião, Sassine, 2022, *s.p.*).

“Duas empresas de Mello, a Cataratas Poços Artesianos e a Icarai Turismo Táxi Aéreo, receberam R\$ 39,5 milhões da União desde 2014, sendo a maior fatia – R\$ 23,5 milhões à Icarai – no governo Bolsonaro” (Serapião, Sassine, 2022, *s.p.*). Dentre as provas coletadas pela Polícia Federal, “estão arquivos nos servidores da Cataratas que registram rotas de aeronaves com direção a garimpos localizados na terra yanomami” (Serapião, Sassine, 2022, *s.p.*).

Em 2022, Elon Musk, visitou o Brasil para falar com o presidente da República do

Brasil, Jair Messias Bolsonaro sobre a Amazônia e “anunciou o lançamento do *Starlink* para conectar 19 mil escolas e monitorar a Amazônia” (Suruí, 2022, *s.p.*).

“A ‘ajuda’ de Musk na verdade é uma nova corrida dos bilionários para as ‘constelações de satélites’”, que o Brasil não precisa de mais monitoramento, por ter sistemas disponíveis que cumprem bem o papel de identificação, tais como o Prodes e o Deter, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que para de desintrusão faltava o fortalecimento dos órgãos de fiscalização “que foram enfraquecidos e desestruturados” (Suruí, 2022, *s.p.*).

Enquanto se dizem preocupados com a crise climática e com a degradação ambiental, países e empresas continuam a financiar a exploração dos nossos territórios e a lucrar com isso. É o que fazem grandes empresas de mineração e de energia. Além disso, continuam impactando o meio ambiente de seus países e olhando pouco para as suas comunidades originárias.

O mundo precisa entender que para salvar o planeta é necessário um esforço global em todos os lugares. Precisa entender que não basta se preocupar com a Amazônia e ao mesmo tempo continuar investindo em negócios que lucram com o genocídio dos povos originários e com a degradação do meio ambiente (Suruí, 2022, *s.p.*).

O Ministério Público Federal constatou que apenas 9, de 241, pontos de garimpo na Terra Indígena Yanomami tiveram algum tipo de ação policial, dentro do plano do Governo Bolsonaro para desintrusão; que não há aeronaves disponíveis em Boa Vista para combater o garimpo; que as forças Armadas não fornecem aeronaves, enquanto cem aeronaves atuam pelo garimpo, sendo a maioria helicópteros (Sassine, Gabriel, 2022, *s.p.*).

As Associações Hutukara e Wanasseduume Ye'kwana, relatam em 2020 a situação do garimpo e o ataque dele decorrente, esclarecem em documento a expansão das atividades ilícitas em seu território e o financiamento da atividade por empresários com alta capacidade de investimento, expondo o ataque a que estão sendo submetidos os povos originários pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022).

Uma série de fatores demonstra a complexidade e a extensão do ataque tratado no documento, com o intuito de denunciar e fazer valer seus direitos, trata falta de controle do ouro, o aumento da comercialização no Estado de Roraima, a facilidade de esquentar o produto do garimpo ilegal, a presença do crime organizado na Terra Indígena Yanomami, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dados do garimpo na Terra Indígena Yanomami, com ilustração, mapa, informações relativas as comunidades e cursos d'água, análise por regiões, conclusões e recomendações (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022).

É oportuno destacar a insuficiência das respostas do Estado, a dependência de decisão

judicial para atuação em defesa do território e dos indígenas, apesar do dever constitucional e da ciência quanto à urgência decorrente do garimpo, o que permite reconhecer que ações do Estado precisam ser eficazes. Como exemplo de ineficiência, revelam que aeronaves apreendidas retornam após “decisões controversas proferidas por juízes aliados políticos de garimpeiros” (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2022, p. 114).

Os povos originários apresentam em documento sua visão quanto ao garimpo, percebido como um problema, mas não sem solução, que há a possibilidade de controle, com vontade política, atuação eficiente e coordenada do Estado e articulação entre órgãos e agentes responsáveis (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2022). Para as associações indígenas, o primeiro ponto para controle é o desenvolvimento e a retomada de uma estratégia de proteção territorial, com operações regulares e de bases de proteção etnoambiental (Bape) em locais estratégicos.

As associações indígenas indicam as bases de proteção etnoambiental (Bape) em locais estratégicos: BAPE Walopali, que controla o acesso ao rio Mucajaí; BAPE Serra da Estrutura, que controla a pista do “botinha” e garante a autonomia do grupo em isolamento voluntário “Moxihatëtëma”; e a BAPE Ajarani, que controla o acesso na Terra Indígena Yanomami pela Perimetral Norte; a reativação da BAPE Korekorema que controla o fluxo no rio Uraricoera; e a criação de ao menos três novas bases, uma na confluência Igarapé Ingarana com o rio Apiaú, outra na região do Baixo Catrimani, e a terceira no rio Uraricaá, para monitorar rios (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2022, p. 115).

As associações recomendam que as bases de proteção etnoambiental da Terra Indígena Yanomami, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, para proteção, controle, fiscalização territorial pela União – sejam operadas com o apoio dos próprios Yanomami, os quais “podem e devem ser capacitados e remunerados para atuarem na vigilância e proteção do seu território”, para complementar e não substituir as ações que são de responsabilidade do Estado (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye’kwana, 2022, p. 115).

Em 2019, após um período de quatro anos, são reabertas as bases de proteção etnoambiental (Bape da Terra Indígena Yanomami, ação significativa “para o combate ao imenso garimpo ilegal, que tem prejudicado o ecossistema da região, a vida e integridade dos Yanomami, Ye’kwana e povos isolados que habitam área serão reativadas as bases Demarcação, no Rio Mucajaí; Kore-korema, no rio Uraricuera; e Serra da Estrutura, no afluente do Mucajaí (Abiorana, 2019, *s.p.*).

Quanto à extrusão e repressão ilegal do garimpo, recomendam operações que atinjam

zonas impactadas, a inutilização de pistas clandestinas e aeronaves apreendidas e a destruição do maquinário utilizado, bem como a recuperação de postos de saúde e pistas de voo comunitárias, a fiscalização de postos que comercializam combustível de avião, operações de rotina, em áreas prioritárias, com base em informações atuais (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022).

Para as associações indígenas: a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deve identificar e responsabilizar quem instala e mantém redes de radiofonia e internet aos garimpeiros, na mesma linha das diretrizes de fiscalização de 2017, e disponibilizar essas redes de comunicação as comunidades indígenas, sugerindo a regulamentação da oferta de serviços de instalação e manutenção de internet; a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) deve fiscalizar aeronaves, pistas e operações irregulares, que apoiam o garimpo ilegal; e que a Agência Nacional do Petróleo (Anp) precisa aprimorar o controle da venda do combustível de aviação, como sugerido na Informação Técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis n. 4/2021-NUFIS-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022).

As associações indígenas pedem a regulamentação da cadeia do ouro por meio de normas legais e infralegais, para que haja transparência e sejam estabelecidos meios de combater fraudes e lavagem de dinheiro; trazem como ações contributivas ao controle: um sistema de rastreabilidade da origem e conformidade ambiental e social da produção e comércio de ouro, a extinção da Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) e a revogação da Lei 12.844/2013, que facilita a “lavagem de ouro” (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022, p. 116).

Para os indígenas, é importante não apenas o combate ao garimpo, mas políticas públicas para o desenvolvimento de economia local para neutralizar o assédio de jovens Yanomami. Destaca projetos em curso na calha do rio Uraricoera, como o manejo do cacau nativo e comercialização de chocolate, e o empreendimento no Pico da Neblina, destacando e enfatizando: “a importância de projetos que ofereçam uma alternativa de renda para as comunidades indígenas vizinhas às áreas de garimpo” (Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022, p. 117).

Durante a 26ª Bienal Internacional do Livro, em São Paulo, Davi Kopenawa disse que é um yanomami brasileiro e fez duras críticas ao Estado, ao afirmar que o Governo Federal na gestão Bolsonaro teve o intuito de destruir os povos indígenas e a floresta, que os crimes relacionados ao garimpo e a grande invasão tiveram por trás o próprio governo que fingiu não ver o que estava acontecendo, chamando todos à luta para proteger seu povo e a floresta

amazônica; que a mineração só traz morte e conflitos (Farias, 2022, *s.p.*).

Em plena pandemia decorrente do novo coronavírus, a pista do governo brasileiro – que permitia a chegada de saúde às comunidades indígenas na Terra Indígena Yanomami – foi tomada por garimpeiros, que passaram a utilizar como se suas fossem, bloqueando e desbloqueando, para impedir o pouso de aviões que reconhecessem como seus (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

Além da pista de propriedade do Estado, os garimpeiros construíram outras quatro pistas para pouso nas proximidades para mineração ilegal em apenas um núcleo de mineração de ouro e estanho (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*). Próximo a uma das três bases de monitoramento da atividade fronteiriça do Exército, usada para combater o garimpo ilegal, foram identificadas cerca de 35 pistas de pouso não registradas, em um raio de 80 km (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

O Exército brasileiro reconheceu ser um desafio para o Estado a integridade da fronteira, informando que o Brasil possui mais de 16 mil quilômetros de fronteiras com dez países (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

Em novembro de 2022, após queda de um helicóptero, é preso Celso Rodrigo de Mello, filho de Rodrigo de Mello, conhecido como Rodrigo Cataratas, suspeito de ligação com o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. Para o Ministério Público Federal, é importante relatar a existência de prova suficiente de autoria e materialidade, que “a aeronave envolvida no acidente chegou a ser apreendida em 2021 pela PF, mas foi devolvida em janeiro de 2022 ao grupo de Rodrigo Cataratas por ordem da juíza federal Maria do Carmo Cardoso, do TRF-1” (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

Para o Ministério Público Federal, é importante relatar a existência de prova suficiente de autoria e materialidade, que a aeronave do acidente foi apreendida em 2021, mas foi devolvida, em janeiro de 2022, ao grupo de Rodrigo Cataratas, por ordem da juíza federal, Maria do Carmo Cardoso, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1); que o retorno da aeronave, mesmo sem certificado de aeronavegabilidade, a morte de Agnaldo Pereira da Costa, investigado por atuar como piloto do grupo criminoso, e “o recebimento de cerca de R\$ 1,2 milhão repassados pelo pai”, são trazidos para ratificar a suspeita dos investigadores (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

“Mello é suspeito de comandar operação logística que garante a exploração ilegal de minérios na terra yanomami, principalmente ouro e cassiterita. Em outubro de 2021, ele foi alvo da primeira fase da operação Urihi Wapopë, que investiga o garimpo ilegal no território indígena” (Andreoni, Migliozi, Robles, Lu, 2022, *s.p.*).

Em novembro de 2022, lideranças Yanomami pedem novamente a desintrusão territorial ao presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, e esperam a retomada de políticas de defesa:

Em emblemático vídeo, o xamã Davi Kopenawa e outros líderes Yanomami de Watoriki saúdam a volta de Lula, clamam pela desintrusão dos garimpeiros que ocupam e degradam a Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana e renovam seu combativo compromisso com a defesa da floresta e de todos os seres vivos que a integram, para o bem do Brasil e de todo o planeta (Cardoso, 2022, *s.p.*).

A desintrusão da Terra Indígena Yanomami é o primeiro desafio à gestão do novo governo, que consiste na retirada de cerca de 20 mil pessoas que estão de forma irregular na terra indígena.

A retirada de ao menos 20 mil pessoas da Terra Indígena (TI) Yanomami que exploram direta e indiretamente a atividade garimpeira se apresenta como um dos principais e maiores desafios do governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em sua política de reconstrução da agenda ambiental e indígena do país. Durante os quatro anos de Jair Bolsonaro (PL) na cadeira de presidente, o garimpo avançou de forma descontrolada em toda a Amazônia, com a TI Yanomami, entre Roraima e Amazonas, sendo uma das áreas mais impactadas (Pontes, 2022, *s.p.*).

O governador de Roraima, reeleito, Antônio Denarium, no primeiro mandato, sancionou dois projetos de lei que tinham objetivo contrário à desintrusão, apresentados para “garantir certo aspecto de legalidade à atividade garimpeira, que tem entre as populações indígenas do estado as mais impactadas pelos danos sociais e ambientais que provoca” (Pontes, 2022, *s.p.*).

Os danos suportados na Terra Indígena Yanomami nos anos de 2020 a 2023 são imensos e agravados pelo tempo, porque mesmo após a mudança da postura do Governo Federal com relação ao discurso relativo ao garimpo e à crise humanitária e sanitária Yanomami, novas operações são necessárias para conter os garimpeiros que insistem no garimpo ilegal, financiado por grande investimento, considerando os números e valores de bens apreendidos, inutilizados e destruídos, em 2023 e 2024.

E, em 2023, a atividade ilícita não deixa de ser praticada. Até o primeiro semestre de 2024, não havia possibilidade de informar que o garimpo não havia novos garimpos abertos nos registros, resultado obtido no segundo semestre de 2024, juntamente com a extrusão quase total dos garimpeiros.

Representantes de garimpeiros pediram ajuda para a retirada dos criminosos da Terra Indígena Yanomami; e que medidas do Governo Federal, como o controle do espaço aéreo e proibição de ingresso, dificultavam a permanência na Terra Indígena Yanomami, não queriam discutir o cumprimento da lei, mas precisavam de ajuda para sair do local, pois alguns estavam

em área remota e sem transporte (Rodrigues, 2023, *s.p.*).

O Governo Federal planejou uma megaoperação multiministerial, para retirar criminosos e evitar o retorno do garimpo, planejada, em várias fases, de abordagem múltipla, de saúde pública e restauração, desintrusão, combate ao desmatamento e retirada do garimpo (Castelani, 2023, *s.p.*).

Em janeiro de 2023, o Ministério Público Federal reitera o pedido de desintrusão das terras indígenas, dentre elas a Terra Indígena Yanomami, destaca indícios de descumprimento de determinações, como envio de informações falsas quanto aos Yanomami (Richter, 2023, *s.p.*).

Para Sonia Guajajara, com a mudança de postura do Presidente da República brasileira, os garimpeiros começam a fugir da Terra Indígena Yanomami, fator importante para desintrusão, mas é preciso combater a raiz do problema que é o garimpo ilegal (Vilela, 2023, *s.p.*).

O Ministro dos Direitos Humanos, Silvío Luiz de Almeida, pediu ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a permanência das forças de segurança na Terra Indígena Yanomami e o compartilhamento de relatórios da Polícia Federal com os ministérios (Braga, 2023, *s.p.*).

Em 10 de fevereiro de 2023, uma força-tarefa conjunta da Polícia Federal com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Força Nacional e o Ministério da Defesa, dá início à desintrusão que deveria durar até o restabelecimento da ordem, contra a presença do garimpo, tornando inativos máquinas e equipamentos do garimpo na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, rompendo a logística de crimes, sem obstruir a saída de garimpeiros (Correia, 2023, *s.p.*).

A desintrusão da Terra Indígena Yanomami é um enorme desafio para o Governo Federal, não apenas em razão das especificidades do território, mas também pelo cenário da política roraimense e pela relação econômica do Estado com o garimpo ilegal, sendo necessário bases militares e vontade para a retomada da Terra Indígena Yanomami e políticas locais sólidas, porque “a divulgação de áudios mostrando a disposição de garimpeiros para voltar à TI tão logo a poeira baixe retrata o desafio para que Brasília não fique apenas a enxugar gelo” (Pontes, 2023, *s.p.*).

Os lucros elevados da extração criminosa de ouro na Terra Indígena Yanomami “alimenta a indústria garimpeira – que se baseia desde a venda de combustível, comida, ferramentas, até o aluguel de aeronaves e retroescavadeiras” (Pontes, 2023, *s.p.*).

A quadrilha que fomenta o garimpo ilícito na Terra Indígena Yanomami tem entre os

investigados a irmã do Governador de Roraima, Vanda Garcia de Almeida; segundo dados da Polícia Federal, ela “é suspeita de movimentar 422 milhões de reais nos últimos cinco anos” (Pontes, 2023, *s.p.*).

A atuação do Governo Federal contra o garimpo, com o controle do espaço aéreo, bloqueio de rios, ações de localização e destruição de equipamentos, e, também, de fornecimento de alimentos e óleo diesel, resultou em garimpeiros pedindo apoio para saírem da Terra Indígena Yanomami de forma pacífica (Valente, 2023, *s.p.*).

Com as operações do Governo Federal contra o garimpo ilegal e a presença de invasores na Terra Indígena Yanomami, os alertas de desmatamento caíram mais de 96% em abril de 2023, em relação a abril de 2022; em abril de 2023 foram 18 alertas, enquanto em abril de 2022, o número de alertas chegou a 444 (Marcello, 2023, *s.p.*).

Mas em setembro de 2023, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) disse que, após 9 meses da decretação de Crise Sanitária e Humanitária e instalação da emergência em saúde pública, a esperança de retomada do Estado de Democrático de Direito, com ações urgentes e eficazes, contrastava com a realidade nos relatórios publicados em julho pelas Associações Hutukara, Wanasseduume Ye'kwana e Urihi, porque os resultados das operações de desintrusão estavam aquém do esperado com a mudança de gestão na presidência da República (Nota, 2023a, *s.p.*).

A crítica do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) considerou avanços contra o garimpo, mas que ele ainda era ativo na Terra Indígena; viu como positivo a limitação do controle aéreo e territorial para saída de criminosos da Terra Indígena, que o controle territorial contava apenas com duas bases de proteção e que a participação das forças armadas era limitada, o que impedia o controle real da atividade (Nota, 2023a, *s.p.*).

Outro ponto questionável, quanto à desintrusão, em 2023, é a liberação de pesquisas por cooperativas em áreas próximas a Terra Indígena Yanomami, antes mesmo da desintrusão total do garimpo e de garimpeiros, após um período recente de ações do Estado para desintrusão efetiva, e antes da necessária proteção da União, a pacificação dos conflitos e reconstrução das comunidades indígenas, dos indígenas, diante da crise humanitária e sanitária, decretada pelo em janeiro do mesmo ano, e da presença de criminosos e garimpo ativo nas terras Yanomami.

Em 14 de março de 2023, foi concedido alvará de pesquisa por três anos em uma área de 9.800 hectares a 7,8 km da Terra Indígena Yanomami, a Creusa Buss Melotto que tem a intenção de pesquisa de minerais para ulterior exploração de ouro (Sassine, 2023, *s.p.*).

Creusa Buss Melotto cumpriu prisão por tráfico de drogas na década de 1990, teve a autorização dada por Augusto Heleno, General da reserva, enquanto ministro do Gabinete de

Segurança Institucional, em 14 de dezembro de 2022, ainda no Governo antecessor; a concessão de Augusto Heleno foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal, porém o também general da reserva, Marco Gonçalves Dias, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, avaliou o ato do antecessor como legítimo e que deveria subsistir.

Melotto disse que vai começar a prospecção por ouro em 15 dias, por meio da Coopercajaí (Cooperativa de Exploração Mineral de Mucajaí). Mucajaí é o nome de um dos rios que cortam a terra yanomami e também o nome de um município de Roraima, a 40 km de Iracema (RR), cidade onde fica a área com alvará de pesquisa concedido pela ANM. Segundo a garimpeira, a pesquisa inclui ouro e cassiterita, já bastante explorados de forma ilegal dentro da terra indígena (Sassine, 2023, *s.p.*).

Creusa Buss Melotto participou também da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda (Compel), atualmente presidida por seu filho, Iporan Affonso Buss Melotto; Iporan Melotto foi apontado como parte do grupo criminoso que explorava recursos minerais na Terra Indígena Sararé, em Pontes de Lacerda, Mato Grosso (Gonçalves, 2023, *s.p.*).

Em junho de 2023, a Cooperativa de Exploração Mineral de Mucajaí (Coopercajaí) recebeu nova autorização para realizar uma pesquisa no interior de Roraima, em uma área de 3,2 mil hectares em Caroebe (Gonçalves, 2023, *s.p.*).

Esses atos, no momento atual, pelo limite da concessão ao interesse público, em direção oposta à desintrusão e proteção da Terra Indígena Yanomami, durante conflito ainda não extinto entre indígenas e garimpeiros, preocupam o avanço na proteção e manutenção do propósito anunciado pelo chefe do Poder Executivo Federal, do governo atual, de acabar com o garimpo em terras indígenas.

Em outubro de 2023, o Comando Militar da Amazônia (CMA) informou que a ‘Operação Ágata Fronteira Norte’ promoveu 164 desintrusões de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, que o monitoramento é feito pela Marinha do Brasil, Exército e Força Aérea, brasileiros, em operação conjunta, coordenada entre órgãos de Segurança Pública, Agências e Forças Armadas (Operação, 2023, *s.p.*).

Ainda em outubro, ocorre a primeira publicação da Lei n. 14.701, de 20 de outubro de 2023, com veto apenas parcial do Presidente da República, o que é uma derrota aos povos indígenas, apesar de sua inconstitucionalidade e ilegitimidade, diante do objeto envolver direitos e garantias individuais, cláusula pétrea, e, também, em razão da matéria ser competência privativa da União, considerando a possibilidade de sua utilização, até que seja declarada e cassado seus efeitos; um incentivo àqueles à manutenção da insistência do garimpo e criminosos na Terra Indígena Yanomami.

No final de dezembro de 2023, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas manifestou preocupação com a defesa da Terra Indígena Yanomami, alertou sobre falta de apoio das Forças Armadas e de recursos, que homens e estruturas de apoio foram retirados, enquanto presença de garimpeiros aumentava (Pajolla, 2023, *s.p.*).

Dário Kopenawa criticou as forças armadas, disse temer o agravamento da invasão, que o garimpo avançou em região que ainda não havia a presença consolidada em 2023, no Estado do Amazonas, que os garimpeiros estão se aproximando de indígenas isolados e pediu postos de fiscalização (Pajolla, 2023, *s.p.*).

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas informou que faltam aeronaves; Estêvão Senra, pesquisador do Instituto Socioambiental (ISA), relatou que os militares desmontaram o ponto de armazenamento de abastecimento na região de Surucucu, em 17 de novembro, e que as Forças Armadas deixaram a base federal no Rio Uraricoera no dia 3 de dezembro, “um dos pontos de garimpo mais críticos da terra indígena” (Pajolla, 2023, *s.p.*).

Os efeitos da presença do garimpo e de garimpeiros aos povos da Terra Indígena Yanomami expôs o abandono dos indígenas pelo Estado brasileiro e pelo Sistema de Proteção de Direitos Humanos na atualidade, de forma a conceder resposta imediata, em tempo suficiente para conter a permanência do dano sofrido, pois, além do impacto da destruição, da malária, da pneumonia, de verminoses, o garimpo ilegal e a ausência de reação à altura contra o estado de violação dentro do território nacional, na maior área indígena demarcada, no extremo norte do país, mais de 9 milhões de hectares de floresta amazônica, região de difícil acesso, conhecida por seu valor mineral, reconhecido antes do Estado constitucional atual, foi um desastre desumano, difícil de aceitar, mas possível de compreender, quando se constata os números: cerca de 20 mil garimpeiros e de 28 mil indígenas estavam em território Yanomami, em janeiro de 2023 (Coll, Menezes, 2023, *s.p.*).

O grande problema percebido por indígenas é a proteção insuficiente da Terra Indígena Yanomami, que, apesar de demarcada e homologada e da determinação constitucional, não recebeu do Estado a proteção garantida como fundamental. São praticados atos em sentido contrário à finalidade de proteção da Terra Indígena Yanomami e à retirada do garimpo da terra indígena Yanomami, que ampliam a insegurança contra direitos constitucionais dos povos indígenas no Brasil, agravados desde 2019, apesar de preexistentes a esse período.

O garimpo ganha força, poder econômico, alto investimento, como pode ser percebido pelo volume de equipamentos, aeronaves, motores, embarcações, máquinas e demais itens apreendidos.

Segundo Artionka Capiberibe, há uma fragilidade de proteção ligada ao predomínio de

interesses de ruralistas e da mineração no Congresso Nacional, a partir de 2014, com o início de uma crise política no país que culmina com a eleição de Jair Bolsonaro, quando “começa o genocídio de fato”; que as denúncias eram recorrentes (Coll, Menezes, 2023, *s.p.*).

Durante o governo Bolsonaro, com o desmonte de órgãos de proteção ambiental e dos direitos indígenas, o garimpo avançou ainda mais. Em 2021, houve a maior expansão da atividade dos últimos 36 anos. Foram 15 mil hectares garimpados, sendo 1.556 na TI Yanomami (Coll, Menezes, 2023, *s.p.*).

Ademais, o Governo Federal brasileiro ignorou pedidos de ajuda enviados pelos Yanomami que, além de lidar com a crise gerada pelo avanço do garimpo, pré-existente, conviviam com a falta de acesso à saúde durante a pandemia de Covid-19 no Brasil (Coll, Menezes, 2023, *s.p.*).

Ao ignorar pedidos de ajuda, o Governo Federal contribui para crise, ao avanço do garimpo, que apesar de pré-existente, cresce em expansão, capacidade, qualidade e logística, com acesso a bases aéreas e sem controle do espaço aéreo a contento pelo Estado, concedendo uma posição privilegiada ao interesse econômico que financiou e se beneficiou da falta de controle e da ausência de resposta estatal à garimpagem ilegal de minerais da Amazônia brasileira.

O cenário de abandono estrutural dos povos Yanomami – a falta de acesso à saúde durante a primeira grande pandemia após a República Federativa do Brasil constituída, já no Estado Democrático de Direito, que havia demarcado a maior terra indígena – violou direitos fundamentais dos povos originários da Terra Indígena Yanomami e que lhe são próprios, promovendo uma ruptura das condições de vida no local que habitam, pelo não cumprimento do dever constitucional de proteção, pela não presença suficiente do Estado brasileiro no local, pelo estado de omissão quanto à obrigação de proteger a terra indígena, os indígenas.

No início de 2024, o Governo Federal admitiu dificuldade quanto à proteção e à desintrusão e promoveu um plano de expulsão de garimpeiros (Sassine, 2024a, *s.p.*).

Apesar das decisões do Supremo Tribunal Federal, a desintrusão em meados de 2024 estava incompleta, persistindo a permanência do garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, decorrente do histórico de exploração econômica ilícita de minérios na Terra Indígena Yanomami, mas também pelo aumento da presença e permanência de mais de 20 mil garimpeiros na Terra Indígena Yanomami de 2020 a 2023, que resultou à crise humanitária e sanitária decretada em 2023 (Sassine, 2024a, *s.p.*).

A obrigação de expulsão dos invasores e garimpeiros ilegais do território foi

determinada pelo ministro Luís Roberto Barroso, hoje presidente do STF, ainda durante o governo de Bolsonaro —que nunca cumpriu a ordem.

Desde o início de 2023, órgãos como PF, Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), Fundação Nacional do Índio e Forças Armadas vêm atuando para a expulsão dos invasores do território.

O plano inicial do governo Lula previa que a desintrusão dos garimpeiros seria concluída em 180 dias. Como isso não ocorreu, Barroso determinou que o Executivo apresente nova estratégia (Gabriel, Holanda, 2024, *s.p.*).

A repressão ao garimpo e à presença de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami só é impactada significativamente por ações do Governo Brasileiro após 2022; contudo, o Ministério Público Federal revela que o governo Lula reduziu de forma drástica as ações de enfrentamento, o que favorece o retorno do garimpo e da crise (Sassine, 2024a, *s.p.*).

De janeiro a novembro de 2023, 308 yanomamis morream na região. Mais da metade dos óbitos foi de crianças de até 4 nos, segundo relatório do COE (Centro de Operações de Emergências) Yanomami, ligado ao Ministério da Saúde. Entre as principais causas das mortes estão pneumonia, diarreia, malária e desnutrição (Sassine, 2024a, *s.p.*).

No início de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva promete utilizar toda a máquina pública para expulsar invasores e vencer a guerra contra o garimpo ilegal, que a presença ilícita do garimpo na Terra Indígena Yanomami deve ser tratada como questão de Estado, que “a ideia é deixar ações emergenciais e implantar um combate permanente no local”, com um orçamento de 1,2 bilhão por meio de crédito extraordinário, para responder à decisão do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a não expulsão total dos invasores (Gabriel, Holanda, 2024, *s.p.*).

Mesmo com a manifestação do Presidente da República e da atuação para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, o garimpo restabelece sua força em pontos estratégicos na Terra Indígena Yanomami e atos em sentido contrário a proteção territorial são praticados por órgãos governamentais.

Maurício Ye'kwana, diretor da Hutukara Associação Yanomami, informou que garimpeiros ainda estão na Terra Indígena Yanomami, que há um fluxo contínuo de 17 aeronaves, aviões grandes e helicópteros, que alimentam o garimpo, em 2024 (Sassine, Almeida, 2024, *s.p.*).

Davi Kopenawa, líder da Hutukara, disse, ainda em 2024, do retorno da força no território, que metade foi embora, mas que os criminosos ficaram (Sassine, Almeida, 2024, *s.p.*).

A área de fronteira é uma preocupação a mais para as autoridades públicas brasileiras,

pois a Terra Indígena Yanomami tem fronteira extensa com a Venezuela, sendo identificada uma pista de voo que abrigava nove aviões de pequeno porte, vistos pela comitiva do Estado brasileiro, no início de janeiro, a cerca de 5 km adentro no país vizinho, próxima à região de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (Sassine, Almeida, 2024, *s.p.*).

Durante a comitiva do Estado brasileiro, visualizaram embarcações com garimpeiros trafegando livremente pelos rios, águas sujas, barrentas, pastosas, nos rios Couto Magalhães e Uraricoera, característicos da exploração ilegal de minerais, como o ouro; que permitem o retorno do garimpo em 2024 com força em pontos estratégicos (Sassine, Almeida, 2024, *s.p.*).

A Ministra Sonia Guajajara disse estar ciente de que a crise gerada pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami está longe de terminar e que permanecem no local a parte criminosa dos invasores (Sassine, Almeida *apud* Sônia Guajajara, 2024).

Em 2024, apesar da redução de 80% nos alertas de garimpo, um ano após o início da desintrusão, e a estativa era de que cerca de 3 mil criminosos permaneciam (Sassine, Almeida, 2024, *s.p.*).

No primeiro semestre de 2024, o Governo Federal brasileiro não conseguiu concluir a desintrusão da Terra Indígena Yanomami determinada pelo Supremo Tribunal Federal, determinada na gestão de Bolsonaro “que, por sua vez, nunca a atendeu” (Gabriel, 2024, *s.p.*).

Renato Freire, Chefe do Estado-Maior, almirante de esquadra, disse que o apoio logístico em Roraima não tinha mais orçamento e a desmobilização do Ministério da Defesa inviabilizou atividades, que era urgente novo aporte financeiro para evitar o retorno do garimpo (Gabriel, 2024, *s.p.*).

Para o Ministério Público Federal, “as Forças Armadas ampliaram nos últimos meses a ausência de ações de combate ao garimpo ilegal no território” (Sassine, 2024b, *s.p.*).

Relatórios da Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena) apontaram instalações de saúde com remédios vencidos, seringas orais reutilizadas indevidamente e fezes espalhadas em unidades de atendimento, desvio de comida e de medicamentos para malária (Gabriel, 2024, *s.p.*).

Exemplo da ausência de repressão ainda em 2024, é revelado pela presença de garimpo na região de Surucucu, onde fica o Pelotão Especial de Fronteira (PEF), do Exército brasileiro. E não há movimentação e articulação militar para repressão às atividades criminosas na fronteira (Sassine, 2024b, *s.p.*).

Falhas no controle do espaço aéreo contribuíram para a circulação de aeronaves do garimpo pelo território. “Na linha da fronteira, uma pista de pouso clandestino abriga nove aviões de pequeno porte, suspeitos de abastecer os maiores garimpos da terra yanomami” em

território venezuelano (Sassine, 2024b, *s.p.*).

Agentes de órgãos federais constataram que aeronaves identificadas no território venezuelano circulam do lado brasileiro e que desde o desmonte da base de abastecimento de combustíveis na região do Palimiú, o Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis não tem como percorrer longas distâncias, não alcançando a região de Auaris, por exemplo, que fica na fronteira com a Venezuela (Sassine, 2024b, *s.p.*).

O Ministério Público Federal constatou a eficiência das ações que as Forças Armadas, a partir do Decreto presidencial, de 22 de junho de 2023, que ampliou a possibilidade de combate e atuação para proteção da Terra Indígena Yanomami, mas que a permanência, durou pouco (Sassine, 2024b, *s.p.*).

O Ministério da Defesa, em nota, afirmou o esforço aéreo no combate ao garimpo, que concedeu mais de 7,4 mil horas de voo; ausência dos militares durante o domínio de facções criminosas, na área indígena, que 3 mil dos criminosos era a parte que permanecia, “uma parte mais ligada a facções, segundo agentes que atuam em ações de combate ao garimpo ilegal” (Sassine, 2024b, *s.p.*).

Dário Kopenawa disse ser cedo para criticar o Ministério dos Povos Indígenas quanto à atuação em favor da Terra Indígena Yanomami, reconheceu o esforço do atual governo federal, que houve uma mudança na forma de exploração do garimpo, com canteiros fragmentados, afastados dos grandes rios, e que foi isso que impactou o crescimento do garimpo de 7% em 2023, e que ainda sofrem com a vulnerabilidade provocada pela presença de invasores (Pontes, 2024, *s.p.*).

Em alguns locais, há invasores com armamentos pesados, atrás de ouro da mesma forma, resultado do interesse do mercado internacional por minerais da Terra Indígena Yanomami.

A empresa White Solder, por exemplo, “alvo da Operação Forja de Hefesto, em dezembro de 2023, por aparecer em registros como destino de R\$ 166 milhões em cassiterita adquirida da Cooperativa de Produtores de Estanho do Brasil”, por suspeita de intermediar “uma suposta organização criminosa de extração ilegal de minério na TI Yanomami”, conforme levantamento feito pela “Folha”, consta no portal da Comissão de Valores Imobiliários dos Estados Unidos como fornecedora de diversas multinacionais, “como Amazon, Walt Disney Company e Starbucks”, e por grandes empresas de tecnologia e inovação que dominam o mercado econômico (Pontes, 2024, *s.p.*).

No portal da ANM (Agência Nacional de Mineração) uma empresa tem 17 requerimentos de exploração mineral ativos, 16 em Rondônia e 1 em Mato Grosso, todos para cassiterita ou minério de estanho. A investigação da Polícia Federal vê a empresa como a ponta

final de uma organização criminosa que envolve uma série de garimpeiros que atuam em lavras ilegais na Terra Indígena Yanomami (Pontes, 2024, *s.p.*).

Identificaram compras de R\$ 166.330.238,46 em cassiterita feita pela White Solder junto à Cooperativa de Produtores de Estanho do Brasil, a Coopertin, apenas entre fevereiro e julho de 2021, quase 90% de toda a operação ilegal da cooperativa (Pontes, 2024, *s.p.*).

De 2018 a 2022, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), do governo Jair Messias Bolsonaro, foi informado pelo menos 22 vezes sobre o conflito na Terra Indígena Yanomami envolvendo garimpeiros e permaneceu omissos, não respondeu às solicitações, redirecionando as demandas para outros órgãos e instituições, sem sequer consultar e informar quanto ao resultado (Brasil, *s.a.*).

Até 2023, o governo federal não assumiu uma postura contra o garimpo e a presença dos garimpeiros nem deu sinal de que iria combater as ilicitudes nas Terras Indígenas no Brasil; apesar da previsão constitucional que determina a proteção pelo Estado, estimulou pautas contrárias à defesa e à valorização dos indígenas e do meio ambiente, como o Projeto de Lei n. 910/2020, apresentado num estado de grave ilicitude na área indígena Yanomami (Brasil, *s.a.*).

Ademais, é oportuno informar e reconhecer que a falta de respostas ao estado de calamidade na Terra Indígena Yanomami, de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2022, ocorre enquanto o Governo Federal manifesta apoio à atividade garimpeira, mesmo diante das notificações judiciais (Brasil, *s.a.*, p. 86).

Já no início de 2023, nos primeiros dois meses de gestão, são identificadas ações do Governo Federal que realmente impactaram o garimpo, o que ocorre em razão da mudança de postura do Presidente da República Federativa do Brasil com relação aos povos Yanomami e à situação na terra indígena, de violação de direitos humanos e sanitária, em razão da mudança de gestão no governo federal, mas, também, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, que em maio de 2021, determinou à União que realizasse todas as medidas necessárias para proteção da Terra Indígena.

Para enfrentamento da desassistência aos Yanomami, no início de 2023, uma comitiva do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) realizou, em duas etapas iniciais – de 29 de janeiro a 3 de fevereiro e de 6 a 8 de fevereiro – de forma presencial na Terra Indígena Yanomami, para diagnosticar a situação, apontar sequelas do garimpo, como casos de prostituição e consumo de drogas, violência sexual, tráfico de armas, acirramento de conflitos sociais, insegurança alimentar, precarização da convivência familiar e comunitária, trabalho em condições análogas à escravidão, aumento de ameaças a defensores, comunidades e lideranças,

contrárias ao garimpo ilegal (Brasil, *s.a.*).

Como medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal, já na gestão do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, há a instalação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COE-Yanomami); a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pela Portaria GM/MS n. 28, de 20 de janeiro de 2023; e o Comitê de Coordenação Nacional à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami, instituído pelo Decreto n. 11.384, de 20 de janeiro de 2023 (Brasil, *s.a.*).

O Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública -Yanomami até 5 de maio de 2023 mobilizou 647 profissionais de saúde e realizou mais de 5.503 atendimentos no local, a maior parte no Polo Base de Surucucu. E em Boa Vista, a Casa de Saúde Indígena prestou mais de 1200 atendimentos enquanto o Hospital da Criança, mais de 5.556 (Brasil, *s.a.*).

A Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde, declara a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da desassistência à população Yanomami, estabelece e mobiliza o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública -Yanomami como mecanismo nacional de gestão coordenada à emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde Indígena (COE – Yanomami), que receberá apoio técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA).

O Comitê de Coordenação Nacional à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami deu início à Operação Escudo Yanomami 2023, implantou uma Zona de Defesa Aérea (Zida), realizada pela Força Aérea Nacional; planejou e repassou recursos para reconstrução de pistas para logística de ações na Terra Indígena Yanomami (Brasil, *s.a.*).

O Comitê liberou recursos extraordinários para enfrentamento da crise emergencial e promoção da extrusão territorial, incluídos no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 709/STF; planejou e repassou recursos para reconstrução de pistas para logística de ações *in loco* e fornecer cestas básicas, assistência à saúde e materiais e articulou parcerias para assistência técnica e perfuração de novos poços para acesso à água, elaborou um Plano Estratégico de Operação de Extrusão da Terra Yanomami, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, em ações integradas de órgãos diferentes como Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, Polícia Federal, Ministério da Defesa, Anac e Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente (PRONACLIMA/AGU)), coordenadas pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), que também é uma criação do Governo Federal ao enfrentamento ao garimpo e presença de criminosos na área Yanomami (Brasil, *s.a.*).

O plano inicial do novo governo federal, em 2023, objetivou dar continuidade e incrementar o processo de retirada de invasores (não indígenas) da Terra Indígena Yanomami, evitar o retorno e garantir segurança, fiscalização ambiental e destruição de estruturas de garimpo e aplicação de sanções administrativas (Brasil, *s.a.*). Porém, é preciso reconhecer que não houve, de fato, processos significativos de retirada de invasores no governo anterior.

No âmbito do Plano Estratégico de Operação de Extrusão da Terra Yanomami, até abril de 2023, foram realizadas 43 prisões, bloqueados 138 milhões de reais e inutilizadas 70 balsas, 18 aviões, 2 helicópteros, 12 embarcações, 169 motores, 33 geradores de energia, 2 portos de apoio logístico; 327 acampamentos foram desmobilizados e 13.735 quilos de cassiterita apreendidos (Brasil, *s.a.*).

O relatório de diagnóstico das violações de direitos do Povo Yanomami e do Plano Emergencial de Contingência da Crise Humanitária, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, informa que confrontos são um risco decorrente da atividade garimpeira e sua continuidade, na Terra Indígena Yanomami, que não basta a remoção, é preciso desaparecer a cultura que o sustenta e incentiva a atividade criminosa, com políticas de inclusão social e de trabalho para os garimpeiros, fomento de alternativas socioeconômicas para a região, ações de conscientização socioambiental e de valorização da presença indígena. “Nos anos 70, tem-se a primeira grande invasão que a abertura da Rodovia Perimentral Norte, obra desenvolvimentista do regime militar, acompanhada de outros incentivos de ocupação da região, sob a escusa de integração econômica da Amazônia” (Brasil, *s.a.*, p. 79).

Apesar da demarcação, a Terra Indígena Yanomami não é protegida e, por esse motivo, o relatório traz a importância de priorizar a retirada dos garimpeiros, apresentando o garimpo como problema central da crise humanitária, da fome e da desnutrição (Brasil, 2023).

As violações na Terra Indígena Yanomami, apesar de não serem recentes, assumem maior expressividade em razão do aumento da presença do garimpo e dos garimpeiros, e a União concorre para a situação de forma direta, em razão da omissão de órgãos à proteção, vista como um incentivo da gestão anterior no Governo Federal (Brasil, *s.a.*, p. 86).

O relatório indica a violência sexual e o trabalho análogo à escravidão como forma violenta de práticas do garimpo no território, e que o retorno do modo de vida Yanomami não será automático “e talvez nem seja plenamente possível” (Brasil, *s.a.*, p. 88), conclui ser urgente a desintrusão, reconhece “que a desintrusão do garimpo não é garantia do retorno do Estado Democrático de Direito na Terra Indígena Yanomami” (Brasil, *s.a.*, p. 88). Afirmar que políticas públicas intersetoriais são imprescindíveis, para somar as medidas urgentes de recuperação ambiental, incluindo como necessárias para garantir acesso à segurança, serviços de saúde,

alimentação e educação, adequados; e identificar como caminhos sustentáveis, o fortalecimento de instituições indigenistas e o respeito ao Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'Kwana (Brasil, *s.a.*).

A operação interministerial para atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 envolve outras seis terras indígenas, e quanto à Terra Indígena Yanomami postula a retirada de invasores, implementação de pontos-chaves de força de segurança federal, para evitar o retorno e garantir segurança, o incremento de ações de fiscalização ambiental, destruição das estruturas de garimpo e aplicação de sanções administrativas, pacificação de locais de conflito, medidas de saúde e combate à desnutrição, controle do espaço aéreo e fiscalização, investigação dos crimes e a priorização das investigações de genocídio (Brasil, *s.a.*).

A primeira fase atuou sobre três pilares, medidas de segurança, coordenadas pela Polícia Federal, com apoio da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança, para desmobilização das estruturas de garimpo, conforme orientação do Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e da Fundação Nacional do Índio; medidas de fiscalização ambiental, executadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o objetivo de inutilizar meios aéreos e destruir maquinários do garimpo; “medidas indigenistas de monitoramento territorial, acompanhamento e interlocução junto às comunidades indígenas” (Brasil, *s.a.*, p. 99).

A segunda fase é a evolução da primeira, nela as ações são coordenadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), com apoio do Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, por depender do andamento da primeira fase, para propor a montagem e a reestruturação das bases de proteção etnoambiental para controle fluvial, e o controle do espaço aéreo, promovido pelo Ministério da Defesa, com intervenções em caso de garimpo (Brasil, *s.a.*).

A complexidade logística é apontada como uma vantagem à fiscalização, por dificultar o desenvolvimento da atividade por meio de obstáculos, que tornem inviável a atividade (Brasil, *s.a.*).

De janeiro a abril de 2023, foram deflagradas 4 ações policiais na TI Yanomami, que resultaram em bloqueio de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (Brasil, *s.a.*).

Na primeira semana de dezembro de 2023, a Operação Disco de Ouro, objetivou desarticular o financiamento e a logística ao garimpo na Terra Indígena Yanomami, em cumprimento aos mandados da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista

e Mucajaí, em Roraima, e em Santos e São Paulo, no Estado de São Paulo, Santarém/Pará, Uberlândia/Minas Gerais e Itapema/Santa Catarina, que o sequestro foi de R\$ 130 milhões dos suspeitos e que “o esquema contaria, ainda, com um empresário do ramo musical, de expressão nacional, que seria um dos responsáveis pelo núcleo financeiro dos crimes, bem como um cantor, que teria recebido ao menos um milhão de reais de uma mineradora investigada” (PF, 2023a, *s.p.*).

O Ministério dos Povos Indígenas, em dezembro de 2023, afirmou o apoio das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública e ambiental, trouxe dados das operações; disse que o controle do espaço aéreo é realizado pelo Comando da Aeronáutica e permanece ativo (PF, 2023a, *s.p.*).

Ainda em dezembro de 2023, a Polícia Federal desarticulou o esquema de exploração de cassiterita na Terra Indígena Yanomami, por meio da operação “Forja de Hefesto”, com mandados de prisão e apreensão cumpridos na Capital de Roraima, Boa Vista, em Ariquemes/Rondônia e Ribeirão Preto/São Paulo, bloqueando mais de R\$ 200 milhões dos envolvidos.

As investigações identificaram transações financeiras relacionadas à venda de cassiterita extraída ilegalmente da TIY para um dos maiores produtores mundiais de estanho. Apenas em um período de cinco meses, no ano de 2021, mais de R\$ 166 milhões de cassiterita teriam sido comprados (PF, 2023b, *s.p.*).

“Em 2023, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) retomou as medidas de proteção aos povos indígenas que vivem no território Yanomami, nos estados do Amazonas e Roraima” e promoveu a retirada de invasores, por meio da Frente de Proteção Etnoambiental (FPE) Yanomami YE'kwana, com fiscalização em campo e controle de acesso (Balanço, 2023, *s.p.*).

Durante reunião ministerial, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, determinou a intensificação das ações de proteção aos povos indígenas Yanomami e ao combate ao garimpo ilegal, em Roraima e no Amazonas, reafirmou o cuidado e a proteção como prioridades do Governo com o povo Yanomami, que em 2023 houve o controle do espaço aéreo, com 7.359 horas de voo, que “a Polícia Federal deflagrou 13 operações ao longo de 2023, resultando em 114 mandados de busca e apreensão, 175 prisões em flagrante e R\$ 589 milhões em bens apreendidos. Estão em andamento 387 investigações” (Governo, 2023, *s.p.*).

Em 9 de janeiro de 2024, o Presidente Lula disse que os Yanomami seriam tratados como uma questão de Estado, anunciando o investimento de R\$ 1,2 bilhão para o ano de 2024,

e que a criação de uma Casa de Governo permanente serviria para gerenciar medidas à proteção dos indígenas, que “uma das prioridades do Governo Federal é fazer com que órgãos federais intensifiquem as ações de proteção ao povo indígena Yanomami e de combate ao garimpo ilegal na região” e que utilizaria “todo o poder que a máquina pública pode ter, porque não é possível que gente possa perder uma guerra para o garimpo ilegal, para o madeireiro ilegal, para pessoas que estão fazendo coisas contra o que lei determina” (Lula, 2024, *s.p.*).

Em 2024, o governo federal passa das ações emergenciais para as permanentes e estruturais, e a presença permanente do Estado demonstra a seriedade do trabalho, com controle do espaço aéreo e operações (Desintrusão, 2024, *s.p.*).

Sobre as operações, o Presidente Lula disse que em 2023 foram 13 operações, dentre elas a “Buruburu, que desarticulou o esquema de logística aérea utilizada pelos garimpeiros, com envolvimento de empresários, traficantes de drogas e armas, pilotos, mecânicos, distribuidora de combustível aeronáutico entre outros” (Governo, 2023, *s.p.*).

O governo federal informou que realizaram investigações focadas nos patrocinadores do comércio ilegal de ouro, para quebrar a cadeia e apurar responsabilidades; inutilizaram: “88 balsas, 12 aeronaves, 35 embarcações, 357 motores, 74 geradores de energia, 31 motosserras, 450 barracas de acampamento. Apreensões: 10 aeronaves, 37 armas de fogo, 874 munições de armas de fogo, 205 aparelhos celular, dentre outros” (Governo, 2023, *s.p.*).

O governo vistoriou 205 pistas de pouso entre Boa Vista e a Terra Indígena Yanomami: 31 pistas e helipontos embargados, 78 pistas ou helipontos são monitorados na área indígena, e 209 fora da Terra Indígena (Gov.br, 2023, *s.p.*).

Após um ano da atuação emergencial de proteção e recuperação na Terra Indígena Yanomami, o Governo Federal aprofundou a atuação e definiu medidas de caráter permanente.

A Polícia Federal realizou 13 operações ao longo de 2023, resultando em 114 mandados de busca e apreensão, 175 prisões em flagrante e R\$589 milhões em bens apreendidos.

Outras 387 investigações estão em andamento, incluindo investigações focadas nos grandes patrocinadores do comércio ilegal de ouro, com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal dos maiores financiadores. Segundo a ministra Marina Silva, com essas ações o desmatamento para áreas de garimpo na TI Yanomami caiu 85% em relação a 2022, um número que ainda precisa ser ampliado (Governo, 2024a, *s.p.*).

Em janeiro de 2024 (até o dia 22), o Governo Federal destruiu duas aeronaves e 78 motores; em 2023: 39 aeronaves, 550 motores, 88 balsas, 52 barcos, 82 motores de popa, 5 mil metros de mangueira, 173 autos de infração (Operações, 2024c, *s.p.*).

Em 30 de janeiro de 2024, Nancy Hernandez Lopez, Presidente da Corte Interamericana

de Direitos Humanos, enalteceu o Brasil e as autoridades do Judiciário brasileiro quanto ao problema enfrentado pelos Yanomami, que havia uma sinergia entre o Sistema Interamericano e os Estados na “missão compartilhada de fortalecer a justiça e a proteção dos direitos humanos” (Nova, 2024, *s.p.*).

O Advogado Geral da União, Jorge Messias, disse que o Brasil tem reforçado o engajamento e está comprometido com a proteção dos direitos humanos no país, que o comprometimento é genuíno, constitucional e envolve diversas instituições da República (Advogado-Geral, 2024, *s.p.*).

No final de janeiro de 2024, são encontrados medicamentos, suspeitos de terem sido desviados dos Yanomami, numa casa abandonada em Boa Vista/Roraima, que teriam sido desviados do Distrito de Saúde Especial Indígena Yanomami. A suspeita de que os remédios foram escondidos em outubro de 2023, em razão da operação Yoasi, que investiga esquema de desvio de recursos públicos no DSEI-Yanomami (PF, 2024b, *s.p.*).

Em fevereiro de 2024, tem início uma série de reuniões¹ com lideranças indígenas e representantes de vários órgãos para intensificar “ações emergenciais e estruturantes para a Terra Indígena Yanomami” (Decreto, 2024, *s.p.*). No dia 28, é publicado o Decreto n. 11.930/2024, que institui a Casa de Governo em Roraima, inaugurada no dia seguinte, em Boa Vista, para “monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami” (Governo, 2024b, *s.p.*).

O Ministro Rui Costa, em Roraima, reafirmou o compromisso do Governo Federal com a proteção, que um dos grandes desafios em Roraima é vencer a agressão e violência contra povos indígenas, que os desafios só serão vencidos se enfrentados de forma integrada, que não é uma ação do Governo Federal, Estadual ou municipal, e por isso a criação da Casa de Governo (Em Roraima, 2024b, *s.p.*).

Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, disse que a partir das ações de 2023 foram planejados novos passos, e a Casa de Governo servirá para articulação, organização, planejamento e execução, integrada, sendo um marco para o diálogo e entendimento, e que estavam com medidas de enfrentamento mais estruturantes e de forma permanente, com diálogo com lideranças e equipes (Em Roraima, 2024a, *s.p.*).

¹ Participaram das reuniões com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas as organizações indígenas: Hutukara Associação Yanomami, Associação de Mulheres Yanomami Kumirâyôma (AMYK), Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (AYRCA), Associação Kurikama Yanomami, Associação Wanassedume Ye'kwana (SEDUUME), Coordenação Indígena de Roraima (CIR) e Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), representantes da Casa Civil, Ministério dos Povos Indígenas, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e Instituto Socioambiental (ISA) (Funai, 2024c, *s.p.*).

Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, disse que a redução da abertura de novos garimpos é um dos resultados obtidos, que o desafio é grande, e por isso criaram a Casa de Governo, para apoio e parceria (Em Roraima, 2024b, *s.p.*).

O Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, liberou R\$ 1 bilhão em crédito extraordinário para ações voltadas aos Yanomami, para garantir a presença permanente da assistência, o que, segundo o governo: “reforça a estratégia do Governo Federal para garantir presença permanente dos órgãos federais na assistência aos povos indígenas” (Governo, 2024h, *s.p.*).

Uma das medidas adotadas é a criação e instalação da Casa de Governo, no primeiro semestre de 2024, em Roraima. O diretor, Nilton Tubino, prevê o enfrentamento do garimpo onde ele ainda resiste, que as políticas públicas serão permanentes e que estão atuando com inteligência e integração para “estrangular a logística do garimpo e garantir os serviços essenciais aos indígenas” (Força-tarefa, 2024, *s.p.*).

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) participou nas operações coordenadas pela Casa de Governo para desintrusão e enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, que ocorrem de forma ininterrupta, com foco no fluxo irregular de combustíveis no Estado, em ações conjuntas com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional, fiscalizando agentes econômicos, pontos de abastecimento e postos revendedores de combustíveis (ANP, 2024, *s.p.*).

Segundo Nilton Tubino, diretor da Casa de Governo, desde a instituição da Casa de Governo realiza uma reunião diária que une as equipes da força-tarefa para organizar e estruturar a desintrusão, retirar garimpeiros e retomar o território (Gov.br, 2024).

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), que por meio do Centro Regional de Manaus (CR-MN), presta apoio à Desintrusão da Terra Indígena Yanomami, junto à Casa de Governo; informou que tem uma turma de pilotos e observadores de aeronaves remotamente pilotadas da Força Nacional de Segurança Pública formada para atuar na Terra Indígena Yanomami (TIY) (Censipam, 2024, *s.p.*).

O suporte feito pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia que encaminha à Casa de Governo, localização em tempo real necessária às operações conjuntas. “Essa colaboração demonstra um compromisso sério com a proteção dos direitos e territórios indígenas e espera-se garantir o sucesso da Operação de Desintrusão da TIY e promover uma abordagem sustentável para a preservação da Amazônia e de suas populações nativas” (Censipam, 2024, *s.p.*).

O dispositivo de comunicação via satélite SPOT X, é considerado fundamental para mensagens de e-mail e SMS em áreas distantes, remotas, não atendidas pelos sistemas de telecomunicações convencionais pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e sua capacidade de localização em tempo real fornece “à Casa de Governo a percepção necessária para a Consciência Situacional das operações conjuntas” (Censipam, 2024, *s.p.*)

De março a abril de 2024, sete agentes da Agência Nacional de Petróleo colaboraram com a desintrusão e enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, “realizando ações nas cidades de Alto Alegre, Boa Vista, Cantá, Caracarái, Iracema, Mucajaí e Rorainópolis. As instalações inspecionadas incluem desde agentes regulares até portos sem qualquer estrutura e pistas de pouso sem autorização da ANAC” (ANP, 2024, *s.p.*).

O trabalho de repressão segue no estrangulamento do garimpo ilegal; o foco das operações é a infraestrutura, a desativação de pistas clandestinas e apreensão de aeronaves, a inviabilização do trânsito de pessoas e equipamentos, identificados pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e verificados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) (ANP, 2024, *s.p.*).

A fiscalização dentro e fora da Terra Indígena Yanomami, segundo o governo, é permanente e coordenada pela Casa de Governo em Boa Vista/Roraima, com foco na identificação e destruição da infraestrutura do crime, foram: 539 operações, que saldo positivo contra o garimpo traz a destruição de 88 acampamentos, 287 motores e 65 geradores (Operações, 2024a, *s.p.*).

Em abril de 2024, a casa de governo centralizou ações de 31 órgãos federais para atuação na Terra Indígena Yanomami. Com um mês de atividade, celebrou a queda de 96,86% de novas áreas de garimpo degradadas e funcionará até 2026 para garantir a presença dos órgãos federais para assistência, proteção, segurança e retomada do modo de vida, sem criminosos (Yanomami, 2024a, *s.p.*).

Rui Costa, ministro da Casa Civil, disse que o Estado brasileiro cumprirá a responsabilidade, que iremos vencer a agressão e a violência aos Yanomami e seu território, que a queda de novas áreas de garimpo é expressiva e importante, que seguiremos até a retirada dos intrusos (Yanomami, 2024a, *s.p.*).

O Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) abriu processo para reforçar o quadro da Funai com 33 servidores, melhorar o diálogo de lideranças Yanomami com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), estando as lideranças indígenas em constante diálogo com equipes do governo “para qualificar as ações e as políticas públicas de caráter permanente” (Gestão, 2024,

s.p.).

Em trinta dias, realizaram mais de 140 ações de reconhecimento, inteligência, fiscalização e repressão às atividades ilícitas, e a Defensoria Pública da União passou a ter um canal específico para combate ao garimpo (Povo, 2024, *s.p.*).

Para desintrusão, a Casa Civil coordenou mais de 30 agendas, unindo ministro, equipe técnica e a Casa de Governo em Roraima (Yanomami, 2024a, *s.p.*).

Em 23 de maio de 2024, foi apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos o trabalho determinado pela Presidência da República, desde janeiro de 2023, para a Terra Indígena Yanomami. “A deliberação do presidente e do ministro da Casa Civil, Rui Costa, para todos os ministérios e órgãos envolvidos com a questão é garantir a presença permanente do estado na TI e atuar com políticas que garantam a retomada do modo de vida dos yanomami” (Casa, 2024a, *s.p.*).

De acordo com a apresentação da Casa Civil à Corte Interamericana de Direitos Humanos, na reunião de maio de 2024, “as ações de desintrusão, combate a organizações criminosas, proteção territorial e repressão de ilícitos ambientais são o ponto de largada para que as demais políticas públicas possam acontecer” (Yanomami, 2024b, *s.p.*).

Nesse sentido, a representante do governo brasileiro elencou o balanço da megaoperação em curso. Foram inutilizados mais de 49 mil litros de diesel, 135 acampamentos, 389 motores, 31 balsas, oito aeronaves, entre outros; e apreendidos 17 armamentos, 20 antenas, 8.000kg de ouro ilegal, entre outros. Unindo todos os órgãos federais destacados para a megaoperação, 474 pessoas compõem o efetivo (Yanomami, 2024b, *s.p.*).

Entre março e setembro de 2024, o Governo Federal causou um prejuízo aos garimpeiros na ordem de 209 milhões, com 1812 operações, que resultou a destruição de aeronaves (20), antenas Starlink (96), pistas de pouso (45), quadriciclos (11), motores (761), cassiterita (86.560 toneladas), geradores (239), acampamentos clandestinos (298) e diesel (93.854 litros) (Gov.br, 2024).

O Chefe do Estado-Maior, junto da Operação Catrimani II, Brigadeiro Steven Meier, disse que o objetivo da missão é neutralizar a infraestrutura do garimpo ilegal, que envolve a repressão ao garimpo e apoio às atividades governamentais de emergência, para fortalecer a proteção aos indígenas (Operação, 2024, *s.p.*).

Em 19 de junho de 2024, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, apresentou balanço de ações na Terra Indígena Yanomami; a presidente da fundação, Joenia Wapichana, falou da questão orçamentária, da importância de destinação de emendas parlamentares à autarquia

indigenista e do apoio dos congressistas às pautas que envolvem direitos dos indígenas; da necessidade de aumentar o orçamento do órgão e que “boa parte das ações em 2023 e neste ano foram para recompor a capacidade institucional da Funai e dar condições de trabalho aos servidores que estão em campo” (Funai, 2024b, *s.p.*).

No final de junho de 2024, o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas decide reforçar e prosseguir ações na Terra Indígena Yanomami (Desintrusão, 2024, *s.p.*).

Para Marcos Kaingang, coordenador do Ministério dos Povos Indígenas, é importante fortalecer e garantir a permanência das agências dentro e fora das terras indígenas, assegurar eficiência e efetividade (Desintrusão, 2024, *s.p.*).

A diretora da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Janete Carvalho, explicou que o monitoramento é feito e, quando observadas ameaças, são feitas expedições, sobrevoos, havendo presença permanente do Estado, com diálogo e participação indígena, para estabelecer uma relação de confiança (Funai, 2024b, *s.p.*).

Humberto Freire, diretor da Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal, em junho, destacou que conseguiram reduzir em mais de 85% a atividade de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e reconheceu que há desafios significativos a superar (Polícia, 2024, *s.p.*).

Sob coordenação da Casa de Governo, em Roraima, avança a desintrusão dos invasores, sendo um esforço contínuo do Governo Federal, dismantelar estruturas operacionais do garimpo ilegal (Casa, 2024b, *s.p.*).

Em 14 de julho de 2024, em Boa Vista, Roraima, aconteceu a I Oficina de Formação em Direitos Humanos, que reuniu jovens lideranças Yanomami e Ye'kwana, por intermédio do Projeto de Extensão em Direitos Humanos, Educação e Saúde Yanomami e Ye'kwana, fruto de uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para capacitação e conhecimento quanto ao programa de proteção de líderes, com participação de indígenas e associações, como a Hutukara, Associação Yanomami, a Associação Ye'kwana Wanassedumme e a Urihi Associação Yanomami, e parceiros, como o Instituto Socioambiental (Lideranças, 2024, *s.p.*).

Lúcia Alberta, diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, falou da importância das terras indígenas para o Brasil, da proteção como prioridade do governo Lula e do retrocesso de direitos provocado também pela atuação legislativa para estabelecer o marco temporal e que o Governo Federal destinou cerca de R\$ 2,5 bilhões às ações emergenciais de proteção ao território Yanomami, em menos de dois anos (Diretoras, 2024, *s.p.*).

O senador americano, Ben Cardin, ressaltou o interesse comum do Brasil e dos Estados

Unidos da América em proteger o meio ambiente, reconheceu a ameaça das populações indígenas e que a reunião é uma forma de entender os desafios enfrentados e encontrar maneiras de assegurar o respeito aos direitos indígenas, para uma forma efetiva de proteger o modo de vida e o meio ambiente, e eliminar a desflorestação e que trabalharia em cooperação (Funai, 2024d, *s.p.*).

Em cinco meses, o Governo Federal realizou mil operações de combate ao garimpo na Terra Indígena Yanomami, e na milésima operação destruiu equipamentos de mineração, apreendeu aproximadamente mil quilos de cassiterita, 140 litros de combustível e uma antena Starlink, detendo um envolvido na atividade garimpeira, e desde o início da gestão da Casa de Governo: “já foram apreendidas e inutilizadas 18 aeronaves; mais de 72 mil litros de óleo diesel; 467 motores; 54 antenas Starlink; 38 mil quilos de cassiterita; e mais 10.848 quilos de ouro” e 59 pessoas foram presas” (Em cinco, 2024, *s.p.*).

O investimento possibilitou o monitoramento remoto, com utilização de um super drone². A Casa de Governo acredita na continuidade e intensificação das ações para fortalecer a segurança num “futuro mais seguro e sustentável para a Terra Indígena Yanomami”, que a proteção de direitos dos Yanomami será assegurada enquanto houver ameaças ao território e à segurança das comunidades e que as ações realizadas em junho representam um marco importante na luta pela Terra Indígena Yanomami (Governo, 2024f, *s.p.*).

Hoje, as ações de monitoramento, proteção territorial e fiscalização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas são feitas em parceria com outros órgãos; sendo identificado no processo de desintrusão da Terra Indígena: “o apoio das forças de segurança federais e dos estados do Amazonas e Roraima em operações policiais e órgãos como o Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)” (Funai, 2024b, *s.p.*).

A Casa de Governo intensificou a luta contra o garimpo na Terra Indígena Yanomami. Em junho, as ações e operações coordenadas interromperam as atividades ilegais e reduziram a capacidade do garimpo de operar na Terra Indígena Yanomami, informando que realizaram patrulhas navais e controle fluvial na foz do Rio Catrimani, para garantir segurança aos Yanomami (Governo, 2024e, *s.p.*).

Para fiscalização e controle do abastecimento do garimpo na área indígena Yanomami, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Ministério dos

² O drone Nauru 500 é uma aeronave que pode voar quatro horas, alcançar alturas de até seis mil pés e capturar imagens e vídeos em alta resolução, que permite “o mapeamento detalhado de novos pontos de garimpo e o monitoramento das embarcações e dragas que operam ilegalmente nos rios” (Governo, 2024f, *s.p.*).

Povos Indígenas (MPI) celebraram um Termo de Execução Descentralizada (TED), para garantir a continuidade das ações conjuntas realizadas no âmbito do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, o que é feito para possibilitar às agências receberem “parte do crédito extraordinário oriundo da Medida Provisória nº 1.209/2024” (Ações, 2024, *s.p.*).

Em junho, medidas coordenadas pela casa de governo contra o garimpo avançam na proteção, sendo registradas 225 operações, apreensões e destruição de equipamentos de uso dos garimpeiros, resultou destruição de materiais e equipamentos, mais de seis mil litros de óleo diesel, 11 motores, 3 mil quilos de cassiterita, três helicópteros, quadriciclo, aparelhos celulares, uma pista de pouso clandestina, cinco acampamentos, duas antenas Starlink e uma balsa (Perobelli, Boadle, 2024, *s.p.*).

Como meio de efetivação de direitos especificamente, com relação aos Yanomami, a Casa de Governo é um ponto positivo do Governo Federal, que a partir de abril de 2024, promoveu 1.409 operações de segurança, inutilizou 19 aeronaves, prendeu 80 pessoas e apreendeu “mais de 86 mil litros de óleo diesel, 617 motores, 70 antenas Starlink, 75 toneladas de cassiterita e 10.848 quilos de ouro” (PF, 2024a, *s.p.*).

O objetivo da Casa de Governo é combater a logística do garimpo, planejar e consolidar a retirada de invasores, além de ampliar políticas públicas e promover a autonomia dos Yanomami em relação à saúde e segurança alimentar; “governo já registra uma queda acentuada da atividade ilegal, bem como o aumento dos custos em 40% para exploração do garimpo ilegal na TIY, imposto pela força-tarefa que tem desmantelado a infraestrutura criminosa” (PF, 2024a, *s.p.*).

Importante destacar o volume e diversidade de minerais extraídos e revendidos de forma ilícita, sem repressão significativa do Estado brasileiro, de dentro de área indígena demarcada.

No final do primeiro semestre de 2024, foram identificados acampamentos de garimpeiros e aeronaves relacionadas ao garimpo; e as ações da força-tarefa do governo federal para expulsão de invasores da Terra Indígena Yanomami, em abril, maio e junho de 2024, por meio da operação Catrimani, com auxílio de 400 militares, destruiu “20 navios e embarcações, 28 veículos e 5 aeronaves, principalmente helicópteros” e “156 acampamentos, efetuou 49 prisões e apreendeu 29 armas” (Combate, 2024, *s.p.*).

“A iniciativa para proteção dos indígenas ocorre desde o dia 26 de março, nos estados do Amazonas e de Roraima, sob coordenação do Ministério da Defesa” (Combate, 2024, *s.p.*).

Para o diretor da Casa de Governo, Nilton Tubino, com a presença do Estado em Roraima tem início uma nova fase de atuação da Terra Indígena Yanomami, os resultados

mostraram a efetividade da articulação e do planejamento, na maior terra indígena no Brasil, com riquezas de solo e de rios, que atraíram a atividade criminosa e que estão mostrando que não irão tolerar a continuidade da exploração (Governo, 2024g, *s.p.*).

Nilton Tubino, falou do encarecimento da grama de ouro do garimpo, da estreita da Casa de Governo, da inutilização da infraestrutura do garimpo, que um ponto desfavorável ao garimpo ilícito é o encarecimento do ouro e outros minerais extraídos da Terra Indígena, que houve um aumento de 40% no custo da atividade criminosa e que mais de 560 servidores atuaram em operações de inteligência, fiscalização e repressão, entre março e julho de 2024 (Operações, 2024b, *s.p.*).

No dia 3 de agosto, uma operação conjunta entre a PRF, Força Nacional e a FUNAI resultou desintrusão do Garimpo do Xitei, destruíram áreas de apoio ao garimpo, “3 acampamentos, 19 motores, 04 geradores, 12 freezers, 1.850 kg de cassiterita, e apreensão de 03 antenas Starlink, 01 espingarda calibre 12 e cinco munições de mesmo calibre” (Megaoperação, 2024b, *s.p.*).

Essa intensificação de ações do Governo Federal para proteger a Terra Indígena Yanomami e coordenadas pela Casa de Governo; neste agir, o Exército brasileiro, demonstra capacidade logística para “desmantelar operações de garimpo e reafirmar a presença contínua do estado na proteção do território Yanomami” (Megaoperação, 2024b, *s.p.*).

Em setembro de 2024, o líder indígena Júnior Hekurari Yanomami disse, após a decisão da 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que manteve a decisão de 2018, que determinou a reativação das Bases de Proteção Etnoambiental (Bape), que o governo hoje ajuda a curar a terra indígena que precisam ter bases de proteção para expulsar até o último garimpeiro, que estavam se recuperando das situações passadas sob a gestão do Presidente Jair Bolsonaro; que a atuação do atual presidente tem sido válida por estar retirando os garimpeiros que ainda estão escondidos, mas que ainda precisam retornar à normalidade, o que, segundo ele, vai demorar uns trinta anos ou mais (Lotas, 2024, *s.p.*).

Em 2 de outubro de 2024, durante audiência referente ao Processo 1008311-65.4.01.4200, o Ministério Público Federal³ informou satisfação com os indicadores da Casa de Governo e propôs suspensão do processo por 6 meses, o que modificaria o tempo de resposta

³ O Ministério Público Federal informa a satisfação e pede a suspensão, mas os reus não aceitam, ficam de consultar áreas técnicas, no mês anterior, foi dado prazo de 60 dias para que a União e a Fundação Nacional dos Povos Indígena apresentem um plano de reativação das bases de proteção etnoambiental na Terra Indígena Yanomami e de fiscalização e repressão ao garimpo, incluindo localidade onde o garimpo ilegal existe, estratégias adequadas definidas; com relatórios bimestrais, sobre a validade do plano de monitoramento apresentado (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2024, *s.p.*).

de comprovação determinado ao Governo Federal para cumprir determinações do juízo (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2024, *s.p.*).

Segundo o Governo Federal⁴, em um ano e meio de atuação a gestão atual, por intermédio de ações coordenadas pela Casa Civil e pelo Ministério dos Povos Indígenas, de operações de desintração, complexa, para retirada de invasores na terra indígena, que o esforço também foi interministerial, com apoio das forças de segurança pública, da Força Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal (Quatro, 2024, *s.p.*).

A Operação Catrimani II⁵, desde abril de 2024, apresenta resultados significativos da força conjunta para a desintração e combate ao garimpo ilegal que impossibilita a continuidade de operações ilegais; estima-se que em razão da operação o garimpo teve um prejuízo de mais de 215 milhões de reais, o que não apenas enfraquece a mineração ilícita, mas também contribui para a preservação ambiental da Terra Indígena Yanomami (Barros, 2024, *s.p.*).

O difícil acesso a região do garimpo impôs uso intensivo de helicópteros e embarcações, patrulhas fluviais e terrestres, realizada por militares, durante seis meses, com planejamento logístico, executado, coordenado entre Exército, Marinha e Força Aérea, órgãos federais, para manter as operações (Barros, 2024, *s.p.*). A Casa de Governo em Roraima permitiu uma integração entre as Forças Armadas e as agências governamentais e o uso eficiente de recursos para o sucesso da missão; com bases temporárias estabelecidas em Pakilapi e Kayanaú, para vigilância contínua, de repressão, segurança quanto à proteção e prevenção quanto à atividade de garimpagem (Barros, 2024, *s.p.*).

Júnior Hekurari Yanomami declarou que as atividades de garimpo ilegal estavam sendo interrompidas, permitindo o retorno da paz e da saúde às comunidades; que as ações humanitárias e de preservação ambiental são fundamentais (Barros, 2024, *s.p.*).

Entre março e agosto é registrado um avanço do garimpo sobre novas áreas, com garimpo ativo em agosto na terra indígena Yanomami, cerca de 1,1 mil hectares (Correia, 2024).

⁴ Segundo o Governo Federal, na gestão atual, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, previsto no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), que articula e acompanha a desintração em Terras Indígenas (TI) “para assegurar aos povos indígenas a proteção, a posse plena e o usufruto exclusivo de seus territórios” (Quatro, 2024, *s.p.*).

⁵ A Operação Catrimani II, de abril a outubro de 2024, de forma abrangente e eficiente, promovida pela Engenharia do Exército, ao destruir e inutilizar 45 pistas de pouso clandestinas, impediu o transporte de minério ilegal e a entrega de mercúrio e suprimentos para manter o garimpo no local, os resultados são significativos e decorrem da força conjunta para a desintração e combate ao garimpo ilegal, promovida pela Engenharia do Exército, que o esforço também foi interministerial, com apoio das forças de segurança pública, da Força Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal; apreenderam por meio da operação mais de 11 quilos de ouro, 227 quilos de mercúrio e 91 toneladas de cassiteritas; as Forças Armadas “destruíram 318 acampamentos, 20 dragas e 251 geradores; apreendeu 141 embarcações, 95 mil litros de óleo diesel e 20 aeronaves (Barros, 2024, *s.p.*).

Posteriormente, em 21 de agosto de 2024, o Governo Federal instalou o radar “SABER M60”, desenvolvido e fabricado no país, pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx) e pela Embraer (Empresa Brasileira de Aeronaves), com maior capacidade de raio, que tem auxiliado as forças de segurança em campo, em tempo real, no monitoramento de atividades suspeitas (Radar, 2024, *s.p.*).

Nilton Tubino, diretor da Casa de Governo Yanomami, informou que foram realizadas mais de 1.500 operações até agosto de 2024 (Correia, 2024).

A Operação Integração II, de abril a outubro de 2024, destruiu e inutilizou 45 pistas de pouso clandestinas e combateu o garimpo, impedindo o transporte de minério ilegal e suprimentos para manter o garimpo, com a força conjunta para a desintrusão, promovida pela Engenharia do Exército, um esforço interministerial, com as Forças de segurança pública, da Força Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, que apreendeu mais de 11 quilos de ouro, 227 quilos de mercúrio, 91 toneladas de cassiteritas, e as Forças Armadas “destruíram 318 acampamentos, 20 dragas e 251 geradores; apreenderam 141 embarcações, 95 mil litros de óleo diesel e 20 aeronaves” (Barros, 2024, *s.p.*).

Em 23 de agosto de 2024, o Ministério dos Povos Indígenas noticiou que, desde a Casa de Governo em Boa Vista, houve 1.409 operações realizadas na Terra Yanomami com o objetivo de combater a logística “para o acesso às riquezas da maior terra indígena do Brasil, situada na Amazônia” (Governo, 2024b, *s.p.*).

Nilton Tubino informou que as operações são auxiliadas por monitoramento feito por satélite e radar, com a presença das forças de segurança, que a Polícia Federal, em uma semana, por exemplo, “cumpru 15 mandados de busca e apreensão, além de cinco mandados de prisão em Roraima e Rondônia contra um esquema de financiamento da logística do garimpo ilegal nas terras Yanomami” (Correia, 2024).

A Operação Integração II colaborou na repressão à logística do garimpo ilegal, consolidou a intensificação das ações “representativas para desintrusão da Terra Indígena Yanomami”, desarticula, de forma sistemática, a mineração “irregular”, e demonstra “a eficácia da coordenação entre instituições para combater crimes e aumentar a presença do Governo Federal na região” (Operação, *s.d., s.p.*).

As falas do diretor da Casa de Governo em Roraima, Nilton Tubino, têm repercussão internacional, em 14 de setembro de 2024, ao informar que o Brasil quase acabou com a corrida ilegal do ouro na área Yanomami; que campos de mineração e garimpos de ouro foram destruídos; que instalaram radar na reserva para monitorar aviões clandestinos; e que permitiram aos garimpeiros avisarem uns aos outros sobre as equipes de fiscalização (Perobelli,

Boadle, 2024, *s.p.*).

Nilton Tubino disse que a crise de saúde foi superada com a expulsão dos garimpeiros, que ações assistenciais já estavam sendo desenvolvidas na área, que estima que reduziram pela metade as áreas de prospecção de ouro, mas afirmou que ainda é preciso fechar linhas de suprimentos ao garimpo e de compra de pepitas de ouro, que “dinamitaram 42 pistas de pouso clandestinas usadas pelos garimpeiros na floresta amazônica, incendiaram 18 aeronaves, apreenderam 92 mil litros de diesel, afundaram 45 barcaças de dragagem, destruíram 700 bombas e desmontaram 90 antenas Starlink” (Perobelli, Boadle, 2024, *s.p.*).

Junior Hekurari Yanomami disse que o governo expulsou os garimpeiros e superou a crise de saúde, porém permanecia a incapacidade de obter alimentos, que as águas dos rios permaneciam poluídas por mercúrio (Perobelli, Boadle, 2024, *s.p.*). Em outubro de 2023, ele falou do medo que tinha do retorno de garimpeiros e cobrou do Governo Federal soluções para garantia da segurança na Região (Maes, 2023, *s.p.*).

A Casa de Governo em Roraima é uma forma de presença efetiva do Estado para tratar questões pontuais da Amazônia brasileira, como a garantia dos direitos dos Povos Yanomami e das riquezas ambientais e minerais da região. Contudo, o próprio diretor, Nilton Tubino, disse que reduziram, mas não sabia precisar o número de criminosos que permanecem na Terra Indígena Yanomami (Perobelli, Boadle, 2024, *s.p.*).

De 23 a 27 de setembro de 2024, aconteceu o 5º Fórum de Lideranças da Terra Indígena Yanomami (TIY), com participação do Ministério dos Povos Indígenas, representantes de ministérios e órgãos do governo, que atuam em Roraima e no Amazonas, comunidades e associações, com mais de 350 lideranças, na região de Auaris, na comunidade Fuduuwaadunnha, na Terra Indígena Yanomami (Nota, 2023b, *s.p.*).

Lúcia Alberta⁶, representante Fundação Nacional dos Povos Indígenas, durante o evento “Transversalidade da Perspectiva dos Povos Indígenas – Agenda Povos Indígenas”⁷, no início de outubro, falou do desafio enfrentado, da falta de direitos, individuais e coletivos, reconhecidos, como o exercício pleno da cidadania, da necessária inclusão da perspectiva indígena nas políticas públicas, com uma abordagem holística e inclusiva, que integre seus conhecimentos, cosmovisões e necessidades políticas (Funai, 2024a, *s.p.*).

⁶ Lúcia Alberta é diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e representa a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, sua fala ocorre no Seminário “Transversalidade da Perspectiva dos Povos Indígenas – Agenda Povos Indígenas”, em 1º de outubro de 2024 (Funai, 2024a, *s.p.*).

⁷ O seminário “Transversalidade da Perspectiva dos Povos Indígenas – Agenda Povos Indígenas”, ocorreu em Brasília, iniciativa do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sob a temática de enfrentamento a crise humanitária na Terra Indígena Yanomami (Funai, 2024a, *s.p.*).

No mesmo evento, Debora Beserra⁸ enfatizou o desafio que será promover dotação orçamentárias aos povos indígenas por meio de leis orçamentária e da importância de mirar em instrumentos de implementação quando da elaboração das políticas, e o procurador da República⁹, do avanço claro na fiscalização do garimpo ilegal e a insistência das lideranças indígenas no bloqueio ou pontos de vigilância dos rios (MPF, 2024, *s.p.*).

Em 3 de outubro de 2024, a Casa de Governo coordenou a Polícia Rodoviária Federal em ação conjunta com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em Boa Vista/Roraima (Nota, 2023b, *s.p.*).

Em 4 de outubro de 2024, a Casa Civil anunciou que zerou o surgimento de novos garimpos, em setembro de 2024, e reduziu invasões, resultado de mais de 2 mil operações na Terra Yanomami, que causaram um prejuízo de R\$ 215 milhões até setembro de 2024 ao garimpo ilegal (Operações, 2024c, *s.p.*).

Apesar dos avanços significativos da desintrusão da Terra Indígena Yanomami quanto à presença e atuação de garimpeiros ilegais na área indígena, até 7 de outubro de 2024 não há certeza quanto ao número de garimpeiros que permanecem no território.

Mesmo na incerteza de quantos criminosos ainda permanecem na Terra Indígena Yanomami, é impossível não considerar como positivo os resultados do Governo Federal quanto ao combate ao garimpo e aos garimpeiros em 2023 e 2024, ao possibilitar a retirada de quase a totalidade dos criminosos da área indígena, ainda que sustentada em créditos extraordinários, sendo dotação orçamentária para garantia da desintrusão e proteção da Terra Indígena Yanomami um dos principais pontos a ser desenvolvido e considerado, com participação dos povos indígenas, e, por que não, da Organização das Nações Unidas, para sustentabilidade das medidas desenvolvidas pelo Governo Federal quanto à proteção e à desintrusão.

Quanto ao custo para operações na Terra Indígena Yanomami, é importante reconhecer a ausência de crédito ordinário específico, que as ações, em geral, têm sido suportadas mediante crédito extraordinário.

Ainda na gestão anterior, de Jair Messias Bolsonaro, são aprovados créditos extraordinários para responder às demandas apresentadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, mas não se constata um impacto suficiente a modificar o

⁸ Secretária adjunta da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil, sua fala ocorre no Seminário “Transversalidade da Perspectiva dos Povos Indígenas – Agenda Povos Indígenas”, em 1º de outubro de 2024 (Funai, 2024a, *s.p.*).

⁹ Leandro Mitidieri, é titular do Ofício Extraordinário para a Crise Yanomami (MPF, 2024, *s.p.*).

estado de 20 mil intrusos e de presença alarmante do garimpo na Terra Indígena Yanomami.

O Ministro Paulo Roberto Nunes Guedes foi o primeiro a propor a criação de crédito extraordinário em favor dos ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) para atender à determinação judicial do Supremo Tribunal Federal, como justificativa de urgência (Brasil, 2021, *s.p.*).

O Governo Federal, para viabilizar ao Ministério da Defesa investimento, despesas e custeio das Forças Armadas, ao Ministério e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), para contratação de pessoal temporário, reforçar as barreiras sanitárias e impedir a circulação e propagação do novo coronavírus (Covid-19), garantir segurança alimentar e manter o isolamento social, diante da decisão cautelar do Ministro relator, Roberto Barroso, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 (Brasil, 2021, *s.p.*)

Em 2022, o Governo Federal, especificamente para tratar questões relacionadas ao cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, também utilizou Medidas Provisórias para abertura de crédito extraordinário, sendo exemplo, a Medida Provisória n. 1.121, de 7 de junho de 2022, dispôs sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas, para controlar o trânsito de pessoas e mercadorias, evitando o contágio e a disseminação da COVID-19 (Brasil, 2022c, *s.p.*).

Na exposição de motivos à Medida Provisória n. 1.121/2022 consta a dependência das bases de apoio e postos de controle das forças policiais de segurança, para controle e monitoramento, no contexto de insegurança, que são inúmeras as ameaças registradas contra servidores e colaboradores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a hostilidade, afirma ser necessário o acompanhamento ininterrupto de efetivo policial para ações determinadas nas localidades; que o término de vigência da Lei n. 14.160/2021 inviabilizava o apoio das forças policiais à Fundação Nacional dos Povos Indígenas nas bases de proteção e nas barreiras sanitárias que controlam o acesso às terras indígenas aos povos isolados e de recente contato, alerta quanto à possibilidade de desmobilização e impossibilidade de atividade para não propagar enfermidades virais a populações vulneráveis e, de forma expressa, informa que a proposta visa satisfazer determinações fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 (Brasil, 2022a, *s.p.*).

O Sumário Executivo da Medida Provisória n. 1.121/2022 traz o dever de instalação de barreiras sanitárias protetivas para controle do trânsito de pessoas e mercadorias relacionadas à área indígena, para evitar contágio e disseminação da Covid-19; composta prioritariamente por

servidores públicos federais ou militares, com anuência do chefe do Poder Executivo, por meio do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação; e, excepcionalmente, autoriza à Fundação Nacional dos Povos Indígenas a efetuar pagamento de diárias, diretamente aos servidores e militares que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, na condição de colaboradores eventuais, à conta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que será a responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações das barreiras, atribuindo ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, competência para editar atos complementares ao cumprimento da Medida Provisória (Brasil, 2022a, *s.p.*).

A Medida Provisória 1.121/2022, vigente até 31 de dezembro de 2022 (Brasil, 2022a, *s.p.*), foi convertida na Lei n. 14.458, de 19 de outubro de 2022, que dispôs sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas (Brasil, 2022b, *s.p.*).

O custo total estimado para operacionalizar o Plano Estratégico de Operação de Extrusão da Terra Yanomami, no ano de 2023, é de R\$ 925.644.631,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais) (Brasil, *s.a.*).

Para organizar a oferta de insumos emergenciais e de rotina, foi estimado R\$ 106.514.401,00 (cento e seis milhões, quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e um reais); para ações de estruturação e apoio logístico das ações em campo, R\$ 556.399.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e noventa e nove mil reais); para ações de segurança, R\$ 167.748.850 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais); para ações de vigilância e assistência em saúde, R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais); para ações de recuperação nutricional e soberania alimentar, R\$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos mil reais); para ações de monitoramento de informações estratégicas de recuperação ambiental, R\$ 10.073.115,00 (dez milhões, setenta e três mil e cinco e quinze reais); para acesso à cidadania e ações de desenvolvimento, R\$ 1.876.465,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); para ações de gestão estratégica e provimento profissional, R\$ 27.632.800.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais); para ações de comunicação, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (Brasil, *s.a.*).

A Ministra de Desenvolvimento, Simone Nassar Tebet, almejando recursos para continuar o cumprimento da determinação judicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, encaminhou à Presidência da República proposta de Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 640.074.000,00 (Brasil, 2023d, *s.p.*); que abriu o crédito extraordinário, nos termos propostos, por meio da Medida Provisória n. 1168, de 3 de julho de 2023, com vigência encerrada em 31 de julho de 2023

(Brasil, 2023d, *s.p.*).

Simone Nassar Tebet, sugeriu crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para proteção à vida, saúde e segurança das comunidades indígenas, para atender a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 30 de janeiro de 2023, cobrir despesas, abastecer e manter viaturas, o apoio da Força Aérea Nacional e logística, da Administração direta, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Brasil, *s.a.*).

O Comitê de Coordenação Nacional à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami, confirma que os recursos foram liberados para enfrentamento da crise emergencial e promoção da extrusão territorial, no valor de R\$ 640.074.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e setenta e quatro mil reais) (Brasil, *s.a.*).

O Governo Federal, posteriormente, com fundamento nos mesmos dispositivos constitucionais, abriu novo crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 140.230.300,00, em razão do pedido apresentado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para atender despesas das Forças Armadas as demandas na Terra Indígena Yanomami, conforme a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/DF/2020 e o Plano de Trabalho do Comitê de Coordenação Nacional (Brasil, *s.a.*).

Conforme Simone Nassar Tebet, Ministra do Ministério do Planejamento e Orçamento, a demanda decorre de decisão do Supremo Tribunal Federal que tem força executória para atuação imediata da União; transcreve novamente a decisão do Ministro relator Roberto Barroso, de 30 de janeiro de 2023, que reiterou a desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas terras indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Munduruku e Trincheira Bacaja, e que, para tanto, é determinada a abertura de crédito extraordinário suficiente ao cumprimento adequado da decisão (Brasil, *s.a.*).

Simone Nassar Tebet cita os Decretos n. 11.384 e 11.405, de 2023, que autorizam a criação da Zona de Identificação de Defesa Aérea (ZIDA), o papel da Força Aérea Brasileira para o controle do espaço e tráfego aéreo; e o Ministério de Defesa pelo fornecimento de dados de inteligência e no transporte aéreo logístico de órgãos, entidades, equipamentos; o Ministério da Justiça e Segurança Pública pela instituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas contra organizações criminosas, como a exploração de garimpo em terras indígenas (Brasil, *s.a.*).

O Ministério da Defesa, por meio da Portaria GM-MD n. 710, de 3 de fevereiro de 2023, autoriza o apoio das Forças Armadas, temporariamente, à desassistência sanitária e ao combate ao garimpo no Território Yanomami; a atuação é viabilizada pela Medida Provisória n. 1.168, de 3 de abril de 2023, que abriu crédito extraordinário, para o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 135.474.000,00 (Brasil, 2023d, *s.p.*).

Contudo, houve a necessidade de ampliar recursos pelo custo da atuação contundente na desintrusão dos garimpeiros e no combate às organizações criminosas presentes na região; a Operação Ágata Fronteira Norte, instituiu nova fase operacional, na Faixa de Fronteira, a partir de 6 de junho de 2023, que essas ações acrescidas elevaram o custo estimado para o enfrentamento, incluindo aquisição de bens de consumo, contratação de serviços e necessidades operacional de comando e controle, de logística e outras ações específicas (Brasil, *s.a.*).

A situação na Terra Indígena Yanomami, classificada como calamidade pública, fundamenta a abertura do crédito extraordinário, juntamente com a imprevisibilidade, reconhecidas como requisitos à criação do crédito extraordinário. “Como seu nome indica, os créditos extraordinários referem-se a despesas que decorrem de fatos que não permitem um planejamento prévio e que exigem procedimentos sumários para atendimento rápido e urgente por parte do Poder Executivo” (Ramos Filho, 2023, p. 500).

A mensagem para edição de nova medida provisória reconhece o agravamento do cenário, que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não aloca “recursos orçamentários específicos para este tipo de atuação” e não teria como antever “a necessidade de apoio constante das Forças Armadas no território Yanomami” (Brasil, *s.a.*, p. 6).

Em 29 de novembro de 2023, encerra o prazo de vigência da Medida Provisória n. 1.183/2020 (Brasil, 2023a, *s.p.*).

Para continuidade das ações na Terra Indígena Yanomami, em 2024, a Medida Provisória n. 1.209, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 1.062.231.956,00 (um bilhão, sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para atender às medidas emergenciais necessárias à proteção, à segurança e desintrusão de garimpos, em razão de nova decisão monocrática do Ministro relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709-DF/2020, Luís Roberto Barroso (Brasil, 2024b, *s.p.*).

A Medida Provisória n. 1.209, de 12 de março de 2024, estabeleceu em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, R\$ 60.189.860,00; do Meio Ambiente e Mudança do Clima, R\$ 107.592.351,00; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, R\$ 20.000.000,00; da Defesa, R\$ 309.836.202,00; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, R\$ 75.000.000,00; da Pesca e Aquicultura, R\$ 14.000.407,00; dos

Direitos Humanos e da Cidadania, R\$ 20.000.000,00; e dos Povos Indígenas, R\$ 517.925.136,00 (Brasil, 2024b, *s.p.*).

A mensagem propositiva da Medida Provisória n. 1.209, de 12 de março de 2024, revela seu objetivo de atender às medidas emergenciais, de cumprir a decisão de novembro de 2023 do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, diante da ausência de recursos disponíveis, e do dever do Poder Executivo de abrir crédito para concluir a desintrusão das sete Terras Indígenas no prazo de 12 (doze) meses, e a necessidade de manter as medidas adotadas até um novo plano (Brasil, 2024a).

A urgência e relevância a medida provisória são justificativas para a necessidade de suporte às comunidades Yanomami, e a imprevisibilidade, na necessidade de continuidade e ampliação das operações, para atender à decisão judicial. “Nesse contexto, os órgãos envolvidos esclarecem que, embora existam recursos ordinários na Lei Orçamentária para desenvolver em suas diversas políticas, não possuem atualmente recursos específicos para o cumprimento da decisão em tela” (Brasil, 2024a, p. 1-2).

Para a Advocacia Geral da União (AGU), é imprescindível o prosseguimento da decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal e o cumprimento imediato que autoriza a abertura de crédito extraordinário, até o integral e tempestivo cumprimento, se ausente disponibilidade orçamentária (Brasil, 2024a, *s.p.*).

O Governo Federal, com a disponibilidade do crédito extraordinário e para dar continuidade ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à Terra Indígena Yanomami e à presença do garimpo ilegal, instala em Boa Vista, Roraima, uma estrutura nova, denominada “Casa de Governo”¹⁰: “para enfrentar *in loco* a crise humanitária na Terra Indígena Yanomami em três frentes: a fome, a desintrusão (retirada de invasores) e a saúde” (Governo, 2024d, *s.p.*).

¹⁰ O trabalho do Governo Federal nas operações de segurança e desintrusão é pactuado pelos seguintes órgãos: Casa Civil, Casa de Governo da Presidência da República no Estado de Roraima (CG-PR/RR), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério da Defesa (MD), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Exército, Funai, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Advocacia-Geral da União (AGU), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), ANP, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Anac, Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Secretaria da Comunicação Social (Secom) (Megaoperação, 2024a, *s.p.*).

5.2 O que foi e o que esperar do direito e do acesso à justiça para a desintrusão e a proteção da terra indígena Yanomami no Brasil

Não há como, de olhos abertos, não se ver a realidade, salvo negando-a (Nascimento, Munhoz, Amorim Júnior, 2024, p. 268).

O estado de violação de direitos na Terra Indígena Yanomami, a violência e desassistência, decorrente da presença de 20 mil criminosos ligados ao garimpo ilegal no território; a omissão e ação de autoridades públicas brasileiras diante dos fatos, a obrigação constitucional do estado de proteger e garantir direitos aos indígenas brasileiros, o descumprimento inconcebível do Estado de não reagir em defesa do território, dos indígenas e do patrimônio público, resultou em questionamentos profundos quanto ao direito e a justiça como institutos suficientes a conter o estado inconstitucional de coisas, dentro do território nacional brasileiro, nos primeiros anos da década de 2020, a partir do acesso à justiça.

Os 19 povos originários, cerca de 30 mil indígenas, que vivem e têm direito ao uso exclusivo e lícito da terra indígena Yanomami, demarcada em 1992, tiveram, durante os anos de 2020, 2021 e 2022, que “conviver” com criminosos, com o garimpo e suas nefastas consequências, sem o Estado brasileiro promover a desintrusão da área, em razão do descumprimento da União quanto à proteção, conforme a Constituição Federal obriga no artigo 231; sem reação eficaz e hábil do Estado brasileiro a retirar os garimpeiros e reprimir a atividade criminosa que estava acontecendo na área indígena, de forma irresponsável, considerando a responsabilidade objetiva da União quanto ao tema.

A violação de direitos humanos e constitucionais ocasionou uma situação extrema de desassistência diante da não proteção, que despertou o interesse da imprensa, sendo vários os registros quanto à vulnerabilidade dos Yanomami, relacionada ao avanço do garimpo e de 20 mil criminosos somente na Terra Indígena Yanomami, situação que permanece por anos, mesmo com amparo na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em decisões do Poder Judiciário Brasileiro e em recomendações do sistema Interamericano de Direitos Humanos, considerando o direito internacional dos direitos humanos e dos povos indígenas reconhecidos pelo Estado brasileiro, para fundamentar ações de desintrusão, não conseguiu modificar o estado de ilicitude, ampliando o estado de dano e violência, por longos anos aos Yanomami.

Para compreender a essencialidade da desintrusão, a sua natureza e importância como direito e obrigação do Estado brasileiro, diante de valores e direitos que necessitam de sua

realização para poderem, de fato, existir, o estudo do caso Yanomami é propício; em seus desdobramentos é possível identificar sua importância e essencialidade a um justo resultado quanto ao acesso à justiça e reafirmação dos direitos humanos e constitucionais dos indígenas brasileiros no Brasil, apesar dos desafios e de falhas, nos três poderes do Estado quanto à desin intrusão da Terra Indígena Yanomami.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil é o ponto de convergência essencial à análise e construção da proposta, que tem a afirmação dos direitos dos povos indígenas no território nacional como essência, mas que reconhece no cenário atual, decorrente do acesso à justiça em favor dos Povos Yanomami e contra à União, em razão de ações e omissões da Presidência da República quanto à desin intrusão e promoção da proteção dos Yanomami, a importância de avançar na implementação e garantia de medidas úteis, necessárias e eficazes, como o direito primário à desin intrusão.

Como identificado, a Terra Indígena Yanomami é a maior terra indígena demarcada pelo Estado brasileiro, localizada na Floresta Amazônica, no extremo norte do país, com extensa faixa de fronteira e uma área abundante de riquezas minerais, ambientais e humanas, de difícil acesso e que desperta interesse de garimpeiros, há muito tempo, sendo necessária uma abordagem decolonial dos direitos no raciocínio, para não exclusão e mitigação de brasileiros, por serem indígenas.

O estudo do caso Yanomami possibilitou compreensão e submissão das hipóteses, quanto ao direito e à justiça, e a presença do garimpo e dos garimpeiros do período de 29 de junho de 2020 a 20 de outubro de 2024, demonstrando-se nesse processo, o valor da desin intrusão para resolução do conflito, para os Yanomami, para o Estado e para a justiça.

O acesso à justiça e o direito como meios de alcançar a desin intrusão de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, no Brasil, permitiram reconhecer e compreender a Constituição Federal brasileira e o papel do Poder Judiciário e das leis para o acesso à justiça, como instrumentos de efetividade de direitos dos povos indígenas no Brasil.

Foi considerada na análise os institutos, direito e justiça, a Constituição Federal e acesso ao poder judiciário interno e externo, para compreender a importância do pleno acesso ao judiciário e da realiação da Constituição Federal brasileira em favor da desin intrusão e da proteção da terra indígena Yanomami.

O tema escolhido é em razão do estado de violação de direitos, na atualidade, envolvendo povos originários do Brasil e o avanço ilegal do garimpo sobre suas terras, desenvolvido a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, para reconhecer e compreender a desin intrusão como direito humano e fundamental dos

Yanomami, imprescindível e necessário à proteção e reestabelecimento da ordem constitucional no local.

Foi possível reconhecer e reafirmar que o direito dos povos Yanomami encontra amparo na Constituição Federal, tendo a União responsabilidade objetiva quanto à proteção.

É, portanto, obrigação constitucional do Presidente da República Federativa do Brasil proteger os povos indígenas, sua cultura, seus costumes e seus direitos, dentre eles todos os direitos e garantias fundamentais assegurados a qualquer brasileiro, porque são brasileiros.

Além de direitos e garantias especiais, aos povos indígenas, e, no caso específico, diante do estado de vulnerabilidade de povos indígenas isolados e de recente contato, como são alguns povos indígenas Yanomami, estabelecidos para proteção e desintrusão, obrigação essencial da Presidência da República no Brasil e do Estado, para avançar na efetivação dos direitos e garantias fundamentais de indígenas brasileiros, rompendo a história de garimpo ilegal e de presença de criminosos na Terra Indígena Yanomami, partindo da desintrusão, necessária e essencial neste processo de construção e reafirmação dos direitos dos povos Yanomami no Brasil, isto porque, apesar Apesar do recorte, é importante reconhecer a existência de registros da presença de garimpo e garimpeiros na região durante todo período democrático atual, sendo sua presença anterior ao próprio Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988.

É possível visualizar a discriminação para com os beneficiários do direito à desintrusão, e o não cumprimento da decisão judicial pelo Governo Federal, em 2021, ao verificar o estado de violação e desumanidade na maior terra indígena no território brasileiro, com extensa faixa de fronteira, a questão da presença de 20 mil invasores, não impactada, mesmo após a determinação da desintrusão pelo Supremo Tribunal Federal com a abertura de créditos extraordinários.

A seletividade do Governo Federal, do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, de 2020 a 2020, quanto à desintrusão como resposta à violação de direitos dentro do território nacional, é injustificável, frente ao dever de proteção que o cargo de Presidente da República impõe, quanto à proteção de direitos dos povos indígenas, conforme a Constituição Federal, ao ignorar pedidos administrativamente apresentados pelos povos originários, recomendações do sistema internacional de justiça, decisões e recomendações, do sistema de proteção de direitos humanos, interno e externo, respectivamente.

Entretanto, os dados e informações levantados na pesquisa demonstraram que atos do Poder Judiciário e Poder Legislativo também concorreram para o prolongamento do estado de crise e desassistência na Terra Indígena. E que também foram observadas ações contrárias à

decisão no Governo Federal atual, de Luiz Inácio Lula da Silva, apesar das ações para cumprimento.

Assim sendo, oportuno considerar esses pontos prejudiciais e favoráveis, para subsidiar a compreensão jurídica da desintrusão como direito humano fundamental violado no Estado brasileiro quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, considerando as obrigações constitucionais do Estado, que fixa a União a obrigação de proteger, direitos os direitos humanos, garantias e direitos fundamentais de indígenas brasileiros, dentro do território nacional, com extensa faixa de fronteira, de proteger os patrimônios nacionais envolvidos, território nacional, floresta amazônica, riquezas minerais, ambientais, etnias inteiras, em sentido contrário a princípios fundamentais do Estado e obrigações constitucionais atribuídas a Presidência da República, chefe de governo e de estado, sobre o qual recai o cumprimento da Constituição Federal, dentre eles, o direito mais comprometido e necessário para resolução do conflito e pacificação do estado de desassistência, da crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, reconhecida em janeiro de 2023 pelo próprio governo federal, por decreto, em janeiro de 2023.

Impossível não reconhecer a disparidade de tratamento quanto ao cumprimento da constituição e da determinação judicial aos indígenas no Brasil, considerando os meios e possibilidades do Estado e omissão quanto ao estado de violação de direitos na Terra Indígena Yanomami, diante das possibilidades que o direito estabelece para obrigar a retirada de invasores às propriedades públicas e privadas no Brasil.

Oportuno dizer que há outras ações voltadas à desintrusão, à retirada de criminosos da Terra Indígena Yanomami, que a proteção que deve ser especial, ainda precisa de instrumentos para conceder meios de defesa aos povos originários contra às invasões, principalmente, em razão de omissão dos Poderes do Estado.

A situação dos indígenas na Terra Indígena Yanomami deve ser tratada como uma questão de Estado, mas sem desconsiderar que também se trata de uma questão de direito e de justiça, no Brasil, considerando o Estado democrático de direito, estabelecido na Constituição Federal de 1988, que a República Federativa do Brasil afirma ser.

A investigação permite reconhecer que a presença de cerca de 20 mil garimpeiros na Terra Indígena Yanomami teve início antes de 2019, porém, na Gestão de Jair Messias Bolsonaro que o garimpo avança muito, ganha força, espaço e potencial ofensivo na área indígena Yanomami, brasileira sem oposição significativa do Estado durante período significativo, considerando o recorte temporal atribuído a pesquisa, fixado o protocolo da Arguição de Descumprimento Fundamental, em 29 de junho de 2020, e para fechamento da

pesquisa, 20 de outubro de 2024, considerando o prazo final para sua defesa.

O reconhecimento é feito com fundamento nas respostas dos três poderes, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário na Arguição de descumprimento fundamental n. 709/2020, considerando notícias do governo e da imprensa livre, publicações de autoridades públicas de autoridades públicas, representantes dos chefes superiores dos três Poderes, com amparo fático nas respostas do Supremo Tribunal Federal quanto à desintrusão 20 mil criminosos de na área indígena, das ações do Presidente da República para cumprir a a Constituição e a determinação do Supremo Tribunal, tendo como principal suporte fático as revelação quanto à crise humanitária e sanitária Yanomami e a desintrusão do garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, oportunizada pela Comissão Temporária Externa Yanomami, do Senado Federal.

Quanto à retirada de 20 mil criminosos, impossível não identificar o sua relação com Arguição de Descumprimento Fundamental n. 709/2020, utilizada para subsidiar a construção de respostas, que possam modificar a morosidade no cumprimento da proteção e da desintrusão de terras indígenas no Brasil, a partir do caso Yanomami.

Do Poder Judiciário, a principal ação contrária à desintrusão, ocorre na primeira na primeira decisão monocrática, referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em julho de 2020, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020. Explica-se, nesta oportunidade, o guardião da Constituição Federal, Supremo Tribunal Federal, decidiu não conhecer e conceder prontamente o direito à desintrusão, mesmo tendo reconhecido em seus fundamentos, na mesma decisão, os pressupostos fáticos e jurídicos para tanto, diante da presença de 20 mil criminosos em área indígena de difícil acesso da Amazônia brasileira, com brasileiros, povos indígenas, alguns de recente contato e não contato, no extremo norte do país, diante da disparidade de armas entre indígenas e garimpeiros, da vulnerabilidade de povos indígenas e da responsabilidade objetiva da União quanto à proteção, logo, quanto à desintrusão, prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, silenciando-se quanto à modificação quanto à primeira ação necessária para proteção, de retirar os invasores e reprimir a atividade ilícita, sem fundamento constitucional e em desconformidade com princípios fundamentais do Estado brasileiro.

E do Poder Legislativo, o principal ponto negativo é a tentativa de manter a voz inconstitucional que ganhou força a partir de 2016 e perdeu a vergonha em 2019, que ainda paira em alguns representantes do povo.

No caso Yanomami, essa voz se mostra claramente presente quanto aos direitos dos povos indígenas, ainda em 2023, no primeiro semestre, quando Senadores de Roraima, utilizam

uma Comissão Temporária para acompanhar a situação de “saída espontânea de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami em razão da Resposta do Poder Executivo, e, ainda, por alguns de seus integrantes, curiosamente, os três proponentes e senadores de Roraima, que viram, nela uma oportunidade, além do uso do cargo de Senador para ir a terra indígena Yanomami sem autorização, de carona, no momento em que havia operações do Poder Executivo Federal, finalmente, para desintrusão do garimpo e dos criminosos no local do crime, que por reação de membros da Comissão, não foi inclusa como atividade da Comissão.

No segundo semestre de 2023, a uma insistência em modificar normas que protegem os povos indígenas e suas terras no Esado brasileiro, diante da tentativa frustrada de recomendação de legalização do garimpo como resposta da Comissão Temporária Externa do Senado Federal; são exemplos, da atuação legislativa em sentido contrário à desintrusão e proteção da Terra Indígena Yanomami, a Lei 14.701/2023 e a proposta de Emenda à Constituição Federal n.48/2023, com suas intenções e pretensões inconstitucionais, sem respeitar que a matéria é privativa da União, sem observar cláusulas pétreas, como a modificação do direito imprescritível e intransferível dos indígenas brasileiros ao uso exclusivo das suas terras, rios, natureza e recursos naturais, nos termos da Constituição, direito e garantia individual e coletiva dos indígenas brasileiros, especial, e não sujeito a proposta de emenda à Constituição.

Foi possível constatar também, que a resposta do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, promovidas por intermédio da Comissão e da Corte Interamericana de direitos humanos, não promoveu ações efetivas para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, além das recomendações ao Estado brasileiro, num momento de pandemia, que certamente atingia de forma peculiar o Brasil, diante do sistema de saúde nacional e da legislação brasileira, que concedeu exclusivamente a vacinação por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), gratuitamente, a toda população brasileira, e conhecendo a postura liberal do Presidente da República, à época, quanto à vacina e a situação denunciada, dentre elas o caso Yanomami.

O surgimento da desintrusão como direito diante do caos é uma realidade, como é real a precariedade da sua existência no Brasil atual, diante das incertezas que pairam sobre a proteção da Terra Indígena Yanomami e a desintrusão, promovida, mas não garantida, realizada, mas que permite a constatação de sequelas e de intrusos, que hoje se escondem das forças de segurança do Brasil, na área Yanomami, número incerto, mas infinitamente menor do que acontecia nos anos de 2020 a 2023.

A desintrusão, determinada desde 2021 pelo Supremo Tribunal Federal, passa a ser efetivamente cumprida no início de janeiro de 2023, e logo, apresentou resultados iniciais inegáveis, como a retirada de mais de 19 mil garimpeiros em menos de 50 dias, com a mudança

de gestão, na Presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, sendo quase totalmente cumprida no segundo semestre de 2024, com os registros de ausência de novas áreas de garimpeiros e permanência de poucos criminosos na área Yanomami brasileira.

Diante das informações fornecidas pelo Governo Federal, quanto ao resultado das ações na Terra Indígena Yanomami, em 2023 e 2024, ainda que não como todos gostariam, diante de alguns garimpeiros que insistem em ficar, se escondendo das forças de segurança, mas infinitamente menor que cerca de 20 mil invasores, que fundamentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em 2020, em razão a desassistência aos povos Yanomami, durante a pandemia de Covid-19, mesmo com previsão constitucional objetiva quanto ao dever e responsabilidade da União, quanto à proteção, e do Estado brasileiro, quanto à defesa do território, dos recursos minerais e da Floresta Amazônica, e da violação de direitos humanos, fundamentais, individuais e coletivos de brasileiros, indígenas, pertencentes a povos originários da Terra Indígena Yanomami, aos quais o Estado brasileiro garante direitos especiais, como o direito a autodeterminação, cultura, crenças, formas de vida e bem viver, além do uso exclusivo ao território Yanomami no Brasil, demarcado no início da década de 1990, que reuniu 19 áreas indígenas demarcadas em 1989, contemplando-as em uma única área, que além das áreas indígenas abrange hoje duas florestas nacionais, uma de Roraima e outra do Amazonas, sendo a maior terra indígena demarcada pelo Estado brasileiro.

Ao longo dos anos de 2020, 2021 e 2022, e também nos anos de 2023 e 2024, ações e omissões do Estado brasileiro impactam a defesa dos indígenas, suas terras, seus bens e seus direitos, que certamente, em razão dos objetos tratados, que afetam direitos e garantias individuais de povos indígenas no Brasil, concorrem para a desintrusão na Terra Indígena Yanomami e à defesa do território brasileiro e do patrimônio nacional que são a Amazônia e as riquezas minerais na área, além do patrimônio humano, singular e imensurável, que é a vida dos Yanomami, suas culturas, formas de vida e existência, sua diversidade e cosmovisão.

Sem desconsiderar a atuação e a responsabilidade, daqueles que efetivamente incentivaram, financiaram, promoveram e executaram de forma direta e indireta o garimpo na Terra Indígena Yanomami – que devem ser reconhecidos, compreendidos, identificados e responsabilizados, em conformidade com os crimes praticados, benefícios auferidos e com os danos provocados, de acordo com suas ações e omissões, em razão da prática criminosa que é o garimpo no local e seus efeitos, como os danos causados aos Yanomami ao longo do tempo – é preciso esclarecer que o recorte central de estudo para compreensão do direito à desintrusão e à proteção aos Yanomami – feito a partir do acesso à justiça, ao Poder Judiciário no Brasil, em 2020 – é a responsabilidade objetiva do Estado e da União quanto à desintrusão na região

Yanomami, incontroversa quanto ao fato.

O reconhecimento em 2023 do estado de violação de direitos, por decreto da Presidência da República, tornou incontroversa a questão quanto ao fato, o que, conseqüentemente, resulta à responsabilidade da União, que é objetiva quanto à proteção, logo, quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

Com fundamento nos dados levantados, foi possível confirmar a responsabilidade do Estado e da União quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami e sua proteção, objetiva, assim como é objetivo o dever de reparação do dano em decorrência do fato incontroverso entre as partes, a omissão da União quanto à desintrusão, de junho de 2020 a janeiro de 2023; porém, sem desconsiderar a presença de garimpo e garimpeiros até outubro de 2024.

É, portanto, o primeiro grande resultado do direito e do acesso à justiça para cumprimento da Constituição Federal em favor da defesa dos povos Yanomami no Brasil, o reconhecimento inequívoco e incontroverso quanto à responsabilidade pela omissão em proteger e garantir direitos humanos fundamentais aos povos originários do Brasil, brasileiros, nos termos da Constituição Federal, em especial, em face do conteúdo dos artigos 1º, 3º, 5º e 231, sendo a principal medida identificada à finalidade, a desintrusão.

A desintrusão como obrigação inquestionável do Estado brasileiro e da União, diante do espírito constitucional, que emerge nos brasileiros a partir da Constituição Federal de 1988, “fruto do debate político, a lei representa a despersonalização do poder e a institucionalização da vontade política. O tempo das negações absolutistas passou. Não existe compromisso com o outro sem lei” (Barroso, 2015, p. 268-269).

É fato incontroverso, que a partir de janeiro de 2023, em razão da determinação judicial, o Estado brasileiro muda sua forma de atuar com relação ao garimpo e aos criminosos na Terra Indígena Yanomami, tanto que a fundamentação à desintrusão é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020. Muda a postura do Governo Federal quanto, ocorre a permanência do Estado, com seus órgãos, instituições, assistência e serviços, vigilância constante, presente e capacitada, com equipamentos indispensáveis a ação de controle, repressão ao garimpo e ao retorno de garimpeiros na área Yanomami; suficientes a impedir que venham a ocorrer novas invasões.

Também é possível reconhecer que é matéria incontroversa, diante do reconhecimento público das partes, que um número reduzido de garimpeiros ainda permanece na área Yanomami; fato também incontroverso na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e revelado durante as audiências públicas da Comissão Temporária Externa Yanomami.

Não é possível negar nem esquecer o valor jurídico da Constituição Federal para o Estado democrático de direito brasileiro se afirmar enquanto tal, da sua importância, pilar fundamental para os sujeitos (público e privado, natural e jurídico, individual e coletivo) e sua posição no ordenamento jurídico nacional e na estrutura social brasileira, sendo oportuno reconhecer o papel deste direito constitucional e do acesso à justiça para afirmação de direitos humanos fundamentais, como o direito dos indígenas à vida e a garantia de seus direitos individuais, no Brasil, a partir do caso Yanomami.

São identificados procedimentos e instrumentos que operaram e ainda operam em favor do desenvolvimento da justiça no cenário democrático e institucional vigente no Brasil, no Caso Yanomami, dentre eles, a desintrusão é essencial a todos os direitos vinculados aos povos Yanomami, assim como o controle múltiplo do acesso à área indígena e a presença permanente do Estado, como visto no estudo do caso Yanomami.

De 2020 até 20 de outubro de 2024, é possível identificar a essencialidade das ações do Estado para desintrusão e efetividade de direitos na área indígena Yanomami.

A identificação e o recorte dado à desintrusão, decorre do reconhecimento da sua essencialidade às demais medidas para proteção e concessão de direitos aos Yanomami e repressão ao garimpo e a presença de garimpeiros na área.

A desintrusão é objeto central de estudo, diante da sua essencialidade para a concretização do objeto central pretendido com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709, sendo identificada como essencial, primário, para a obtenção de condição de existência dos demais.

Assim sendo, a retirada dos criminosos da área e a repressão ao garimpo ilegal, são utilizados para constatar a validade e eficácia da desintrusão com fundamento na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em particular, com respaldo no direito à proteção e acesso à justiça, no caso Yanomami.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 e seus desdobramentos, permitem compreender o direito e a justiça como instrumentos essenciais, necessários, importantes, existentes e suficientes, para proteção e concessão de direitos e reestabelecimento da ordem jurídica nacional na área indígena, em defesa dos povos Yanomami – apesar de ter sido identificado um grave estado de lesão ao longo do tempo, diante do descumprimento do Presidente da República Federativa do Brasil, nos anos de 2020, 2021 e 2022 – ao revelar em 2023 e 2024 ações efetivas para desintrusão, e a criação de mecanismos e instrumentos eficazes ao enfrentamento da crise sanitária e humanitária na Terra Indígena Yanomami.

O atendimento quase completo à determinação de desintrução permite reconhecer a eficácia do acesso à justiça, do direito nacional vigente, da Constituição Federal e de instituições suficientes no Estado a promover a desintrução, com a retirada de criminosos e repressão ao garimpo; sem, contudo, com respaldo nos fatos conhecidos, poder, hoje, afirmar e garantir que não venham a ocorrer outras invasões na área, diante da ausência de medidas no futuro e da inexistência de previsão orçamentária para realização e manutenção de ações e políticas públicas, de médio e longo prazo quanto à questão, até 20 de outubro de 2024.

Outrossim, o objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 não teria sentido, efeito nem resultado justo e esperado, aos Yanomami, sem a retirada dos criminosos da Terra Indígena, ou seja, sem a desintrução.

A incontestância das partes quanto ao fato gera a incontestância quanto à responsabilidade, ainda que não absoluta, mas objetiva, da União quanto aos danos, inclusive, quanto ao dano temporal.

Assim sendo, é possível concluir que a responsabilidade, a obrigação de realizar desintrução e proteção, os meios e o custo de operacionalização e reparação dos danos decorrentes de sua ausência ao longo do tempo, tendo como recorte os anos de 2020 a 2024.

O fim da sociedade brasileira é o bem comum e a igualdade de todos perante as leis, em especial, a lei fundamental, a Constituição Federal. Ao dizer que a finalidade da sociedade brasileira é o bem comum, afirma-se que o Estado brasileiro, enquanto estado organizado e fundamentado na Constituição Federal, deve buscar o bem comum, e essa busca implica criar condições ao homem, a cada um e grupo social, individualizadamente e diversamente, considerado; porque “quando uma sociedade está organizada de tal modo que só promove o bem de uma parte de seus integrantes, é sinal de que ela está mal organizada e afastada dos objetivos que justificam sua existência” (Dallari, 2013, p. 35).

O direito constitucional dos povos indígenas inclui expressamente a proteção, logo, à retirada dos criminosos e a obstrução a atividade ilícita, em prejuízo à vida de povos originários do Brasil. Aos indígenas brasileiros, a República Federativa do Brasil reconhece e deve garantir, os mesmos direitos concedidos a qualquer cidadão brasileiro e grupo nacional de pessoas; mas, diante da especialidade e importância de pacificação, no período democrático estabelecido com a Constituição Federal brasileira de 1988, é reconhecido aos indígenas, na lei fundamental do Estado, outros direitos e garantias constitucionais, dentre eles, o direito implícito à desintrução.

Neste processo, de conhecimento, reconhecimento e garantia dos direitos indígenas no Brasil, é presenciada a omissão estatal quanto aos brasileiros, indígenas, vulneráveis, em situação grave de conflito, violência e violação de direitos humanos, direitos e garantias

fundamentais; em desconformidade com princípios e objetivos fundamentais do Brasil e do dever constitucional de proteção determinado à União, no artigo 231 (Brasil, 1988, *s.p.*).

Os dados revelam a essencialidade da desintrusão como principal medida e primeiro ato necessário à proteção e à efetivação de direitos e garantias fundamentais dos Yanomami em seu território, deste fato, advém o recorte efetuado à proposta, engrandecido pelo fator negativo, já apontado quanto ao desmembramento da desintrusão ao conceder as primeiras medidas à proteção; ao conceder cautelares, o Supremo Tribunal deixou de conhecer o pedido de desintrusão, não se pronunciando quanto ao dever de retirada dos criminosos, pela União, o que faz somente no ano seguinte, ao deferir a desintrusão em razão da permanência da omissão da União quanto ao objeto.

Para garantia de condições de vida e existência aos Yanomami, à desintrusão é a primeira resposta que deveria ser dada, garantida e assegurada pelo Estado, para proteção de povos originários.

É essencial, para afirmação da Constituição como local primário de autoridade no Brasil, garantir a igualdade de condições, de forma equânime, por isto, o Estado brasileiro reconheceu para a solução do conflito na Terra Indígena Yanomami, a partir de 2023, sua responsabilidade e assumiu posição ativa, mas vinculada à determinações judiciais, que demonstrou seu papel, de guardião da Constituição Federal, determinando a retirada dos criminosos, com prazo determinado, rejeitando o uso de juízo de admissibilidade neste ponto; o que foi possível com os direitos constitucionais reconhecidos pela atual democracia brasileira aos povos originários do Brasil.

Em que pese o fator inegável que concorre aos danos suportados pelos povos Yanomami, o tempo, seja uma realidade presente no caso investigado, é importantíssimo reconhecer o papel essencial, reiterado e determinante do acesso ao Poder Judiciário brasileiro para promoção da desintrusão na Terra Indígena Yanomami; o que somente é possível em razão da Constituição Federal de 1988, que concedeu direitos constitucionais, como o direito à desintrusão que emerge para resolução do conflito, de natureza humana, individual, cultural, coletiva e fundamental, na atualidade, como resposta do direito e do acesso à justiça à crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, no Brasil.

O tratamento ofertado pelo Estado, por intermédio de seus poderes, quanto à presença de garimpeiros e do garimpo em terras indígenas, em especial, no que se refere a Terra Indígena Yanomami, desperta à desintrusão como fundamento social ao bem comum na resolução do conflito na Terra Indígena Yanomami, envolvendo direitos e garantias constitucionais, afrontados pelo Governo Federal, na gestão anterior, e realizados, parcialmente, pelo Estado,

em outubro de 2024.

A finalidade social refletida por um agrupamento humano para atingir o bem comum é insuficiente, sendo indispensável a manifestação ordenada (Dallari, 2013). E neste sentido é a decisão do Supremo Tribunal Federal para determinar ao Poder Executivo Federal que cumpra à Constituição e retire os criminosos, reagindo de forma pobre e efetiva para conter o estado inconstitucional de coisas e reestabelecer a ordem, de tal forma, que possibilite o retorno de serviços públicos e a garantia de direitos mínimos, como o direito à vida, à liberdade, à proteção e ao uso exclusivo do território, no caso Yanomami.

Ou seja, “para que se obtenha uma ação harmônica dos membros da sociedade, preservando-se a liberdade de todos, é preciso que a ação conjunta seja ordenada” (Dallari, 2013, p. 36).

Do contexto apreciado, no estado da arte quanto à desintrusão, à proteção e à concessão de direitos aos povos Yanomami no Brasil, por meio do acesso à justiça, as decisões do Supremo Tribunal Federal, de 2020 e 2021, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, reconhecem à relação da desintrusão com o dever constitucional do Estado, diante da proximidade e essencialidade da retirada dos invasores e do garimpo, para garantia de direitos humanos fundamentais de brasileiros, dentre eles, o direito especial de proteção a seus direitos, cultura, território, dignidade humana, considerando a vulnerabilidade diante de crimes e criminosos, em seu território, e todas violações.

A desintrusão, por sua relação direta à realização de direitos e garantias fundamentais dos brasileiros, ao não ser promovida, estimula e ratifica a segurança dos criminosos para realiação; isto porque, a não desintrusão importa em ausência de proteção e de estabelecimento da ordem jurídica do Estado, compromete, desta forma, a realização dos direitos de brasileiros, como o direito ao uso exclusivo ao Território Yanomami.

Não retirar os criminosos, no caso Yanomami, é uma ofensa a soberania brasileira no território nacional, a função social específica atribuída ao território Yanomami, considerando a demarcação e o direito constitucional vigente no país; e colabora com o estado de aceitação injustificável do Estado, da União, do Governo Federal, inadmissível na atualidade, com o estado inconstitucional de coisas, estimulando, ainda, a prática de novos crimes e invasões; diante do reconhecimento de direitos afirmados na Constituição Federal brasileira e da ausência de resposta do Estado quanto às violações na Terra Indígena Yanomami.

A não desintrusão resulta em ausência de vigência da ordem jurídica do Estado no local, de tal forma, que resultou a ausência de serviços públicos, o que certamente concorreu para o estado de vulnerabilidade e injustiça social, atual, grave, enfrentados pelos Yanomami até hoje,

e que levará anos, considerando o tamanho do dano, sua variabilidade e perpetuação ao longo do tempo, gerando prejuízo aos povos Yanomami, principalmente, nos anos de 2020 a 2022, espraindo pela área indígena Yanomami, alcançando regiões que não haviam sido alvo de garimpo; sendo possível vislumbrar que os impactos ao território, ao meio ambiente, às comunidades, aos Yanomami, devem ser ainda sentidos no futuro, caso não sejam adotadas medidas para reduzir os impactos e reparar os danos, como a garantia da desintrusão.

A opção da União de não apresentar respostas suficientes e necessárias à desintrusão, não apenas permitiu a usurpação de patrimônio público e os crimes, mas sujeitaram indígenas a condições indignas, desumanas, abusivas, que comprometeu o acesso de povos indígenas à saúde, por exemplo, durante a pandemia de covid-19; ao retirar a segurança e não reagir a tomada de pistas, postos de saúde e fiscalização por garimpeiros, impedindo, durante anos seguidos, os indígenas terem acesso aos direitos básicos enquanto cidadãos brasileiros, como o acesso à educação, à saúde, à segurança, além de não vislumbrar a necessidade de alteração deste cenário, de manter pessoas vulneráveis convivendo com criminosos em seu território, em suas comunidades, em suas casas, sendo conivente, no mínimo, com a denúncia de violência, de aliciamento de jovens, estupro de mulheres e crianças, simplesmente, porque viram na ausência do Estado e na fala do Presidente da República em 2020, um cenário favorável para retirar ilegalmente minerais no Brasil, em terra indígena, com povos de recente e não contato; o que ocorre sem repressão efetiva do Estado brasileiro, por no mínimo 3 longos anos para os povos Yanomami.

Apesar do atraso, quanto ao reconhecimento do local da autoridade no Brasil, a Constituição Federal, se afirma em 2023 e 2024, como local a partir do qual deve ser resolvido o conflito Yanomami para quase todas autoridades no Estado brasileiro.

Segundo Finnis, na prática é desejável a conduta padronizada à estabilidade decorrente da regra normativa e um padrão de conduta apropriado para estabelecer uma regra comum, é a ampla concordância quanto ao padrão de conduta aceito pelos sujeitos, assinada pelos Estados, que as aceitem, não havendo a necessidade de um curso prático para um tipo particular de atitude ou opinião quanto ao julgamento legal, que depende de julgamentos políticos e morais prévios e que pode haver outros julgamentos quanto ao fato (Finnis, 2011, p. 242).

Nesta perspectiva, a própria autoridade é que determina que a autoridade faça o que a autoridade impõe; e fazer o que é autoritário, pela lente da razoabilidade prática de Finnis, é repudiado, pois a autoridade antecedente vincula o agir da autoridade à finalidade de garantir e promover o bem comum (Finnis, 2011).

Desta forma, expõe em termos simples os motivos ou razões das pessoas para agir de

acordo são variáveis, que algumas destas variáveis são razoáveis, outras não, mas as razões que determinam as pessoas podem dizer muito quanto à ser autoritária a autoridade, à razoabilidade destas razões; esclarecendo, Finnis, que a Autoridade é justificada pela exigência do bem comum, que exigem urgência, devendo ser reconhecida sua localização para resposta; assim, para o autor, é importante que a autoridade responda, e essa resposta não deve ser dada por detentores de autoridade em particular, não autorizados; sendo possível reconhecer que autoridade primária, na visão de Finnis, estabelece instruções para garantir sua localização, para chegar a unanimidade (Finnis, 2011).

Nas democracias latino-americanas, como é a brasileira, a Constituição Federal é o local primário da autoridade, é ela que esclarece que todo poder emana do povo e os representantes do povo, como qualquer outro cidadão, devem respeitar a Constituição Federal.

No caso Yanomami a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é competência original do Pleno do Supremo Tribunal Federal, justamente para garantir a resposta imediata à situação de inconstitucionalidade por omissão do Presidente da República, uma garantia constitucional concedida para sanar a omissão e resolver questões afetas a descumprimento da Constituição Federal por omissão.

Essa garantia constitucional e processual, foi utilizada para obter a desintrusão e vincula direito de proteção e outros direitos e garantias fundamentais e especiais, previstos aos Povos Yanomami, diante do estado de crise humanitária e sanitária, reconhecida pelo Estado em 2023, e promovida de modo eficiente, com claro resultado positivo, em 2023 e 2024, que, contudo, não permitem verificar a real possibilidade de sustento da medida, diante da ausência de orçamento ordinário e de políticas públicas para afastar o garimpo e manter o combate ao garimpo na Terra Indígena Yanomami.

Apesar do acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, instituição máxima de acesso ao Poder Judiciário brasileiro, ser possibilitado por meio de ação constitucional própria e regulamentada, a resposta inicial do guardião da Constituição Federal foi ruim e prejudicial quanto à desintrusão; ao meu sentir, inconstitucional, considerando o local da autoridade no Estado democrático de direito brasileiro e a competência do Supremo Tribunal Federal do Brasil quanto à proteção da Constituição Federal, seus preceitos, dentre eles, chamar a responsabilidade da União e do Estado por seu descumprimento quanto à proteção e retirada dos criminosos da Terra Indígena Yanomami.

No caso específico, a omissão inicial é flagrantemente contrária a defesa do território brasileiro, dos recursos minerais, do patrimônio público que é a Floresta Amazônica, mas, principalmente, diante do reconhecimento do relator, Ministro Luis Roberto Barroso, que a

desintrusão era necessária à proteção e envolvia direitos e garantias fundamentais de brasileiros, o que fez certamente, em razão da autoridade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, considerando os princípios e objetivos fundamentais do Estado, dentre eles, o direito a retirada de 20 mil criminosos da terra Yanomami, onde cerca de 30 mil indígenas, em estado de vulnerabilidade, alguns de não contato e de recente contato, viviam sem seus direitos serem garantidos pelo Estado, como o direito ao uso exclusivo e proteção da área indígena.

Desta forma, mesmo considerando o direito analisado, a primeira decisão monocrática referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo foi favorável à manutenção dos garimpeiros e do garimpo na Terra Indígena Yanomami. Isto porque, ao não se pronunciar quanto à desintrusão – ou seja, de defender à Constituição Federal diante de omissão do Governo Federal, que afronta o direito a não ter criminosos ameaçando, roubando, contaminando, destruindo, estrupando e matando indígenas na Terra Indígena Yanomami – em 2020, resultou uma “pseudolegitimidade” para os criminosos permanecerem no local sem oposição da União, com o aval do Poder Judiciário, que deixou de determinar a obrigação de retirar os criminosos de área sobre a qual a Constituição lhe impõe o dever de proteger, em capítulo especialmente dedicado aos brasileiros indígenas na democracia brasileira, instituída na República Federativa do Brasil, como obrigação de governo, mas, também, de Estado, no caso Yanomami, diante dos direitos indígenas violados no processo.

Esse dano temporal também incide sobre a demanda e impacta o resultado da desintrusão, e deve ser reconhecido, considerado, para pensar medidas e oportunidade de sanar esses equívocos, para que não se prolongue dentro do território nacional um estado inconstitucional de coisas de tamanha injustiça social, política e econômica para com os povos Yanomami, brasileiros, na atualidade.

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal corrigiu esse equívoco, retificou a decisão cautelar para ampliar a determinação à União, incluindo a adoção de todas as medidas para proteção, sem considerar especificamente a desintrusão. Porém, apesar da decisão cautelar não ser específica quanto à desintrusão, até então, em janeiro de 2023, em nova decisão monocrática, o relator, Ministro Roberto Barroso, diz reiterar o pedido de desintrusão.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, apresentada em junho de 2020, com decisão cautelar que exclui a apreciação quanto à desintrusão, a decisão de ratificação para incluir todas as medidas, sem tratar especificamente da questão desintrusão, em maio de 2021, manifestando-se especificamente quanto à desintrusão em janeiro de 2023, reconhecendo o descumprimento do Estado quanto à retirada dos criminosos de na Terra Indígena Yanomami, oportunizando ao Poder Executivo Federal, com respaldo em decisão

judicial, a abertura de crédito extraordinário para retirada dos invasores da Terra Indígena Yanomami e determinando a obrigação de retirada de invasores.

Apesar do andamento processual, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, nos anos de 2021 e 2022, de reiterados pedidos do Supremo Tribunal quanto à defesa do território indígena Yanomami e à desin intrusão, de respostas apresentadas pelo Governo Federal, da criação de créditos extraordinários para realização de ações pontuais, pelo Governo Federal, por intermédio de seus ministérios, a retirada dos criminosos não acontece, o garimpo permaneceu crescente, sem alterar a presença de aproximadamente 20 mil pessoas relacionadas ao garimpo na região Yanomami, sem oposição significativa do Estado brasileiro.

Apesar do dano ocasionado pelo tempo, em 2020, 2021, 2022; finalmente, em 2023, são identificadas ações efetivas à desin intrusão, coordenadas pela União, porém, é possível compreender, para sorte da democracia brasileira, que a alteração da realidade quanto à resposta à desin intrusão na Terra Indígena Yanomami, dependeu da mudança na Presidência da República, além do acesso à justiça e da norma constitucional, o que leva a reconhecer, que realmente, a desin intrusão da Terra Indígena Yanomami não era uma questão pura de direito, também era uma questão de governo, que deveria ter sido tratada como questão de Estado, considerando as características da Terra Indígena Yanomami e a situação de 20 criminosos garimpando minerais sem autorização, comprometendo direitos humanos de brasileiros vulneráveis, beneficiando o garimpo ilegal na região Yanomami.

Para a realização do direito à desin intrusão dos povos Yanomami, reconhecido e determinado pelo Supremo Tribunal Federal, foi necessária a mudança no governo federal, apesar de ações contundentes de órgãos e instituições públicas federais, para sua concessão, do direito nacional vigente e do acesso à justiça, nacional e internacional.

Acredita-se, pelas falas apresentadas, documentos e resultados obtidos por intermédio do Poder Judiciário brasileiro, a partir do caso Yanomami, que a desin intrusão na Terra Indígena Yanomami deve ser tratada e reconhecida como questão de Estado, sem desconsiderar a importância e necessidade do direito e do acesso à justiça para sua efetividade no Brasil atual.

É prudente esclarecer que a desin intrusão, sendo uma questão de Estado, é também uma questão de direito e de justiça na República Federativa do Brasil.

O direito à desin intrusão e à proteção da Terra Indígena Yanomami (TIY) contra o garimpo e a presença de garimpeiros no Brasil está intrinsecamente relacionado ao acesso à justiça, e apesar de não escrito, ele emerge de forma cristalina como dever de ação primária do Estado, diante de sua relação intrínseca ao direito à proteção e a realização de direitos e garantias

fundamentais, e especiais, previstos na Constituição Federal, que fundamentam a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em favor dos povos Yanomami, diante do cenário de crise humanitária e sanitária frente a ações comissivas e omissivas do Estado, que resultaram insegurança jurídica aos Yanomami quanto à tutela do Estado para defesa em razão da presença numerosa de criminosos, alguns armados, sustentados por muito auxílio econômico considerando o financiamento para operação dos garimpeiros e suprimentos aos garimpos e cerca de 20 mil carimpeiros, e o resultado das operações, considerando o volume apreendido, inutilizado e destruídos de itens para atividade de garimpo, de equipamentos para auxílio dos garimpeiros, internet, chamando a atenção a quantidade de aeronaves, aviões e helicópteros, motores para realização da atividade, acampamentos (alguns muito equipados e outros próximo a autoridades públicas) que espantam não terem sido desativados até então, considerando o prejuízo ao Estado, e que permite confirmar que houve muito financiamento para a invasão que ocorreu e como aconteceu na Terra Indígena Yanomami e volume de minerais relacionados, que entraram no mercado ilicitamente, favorecendo alguns em prejuízo de etnias que já sofreram tanto com a invasão capitalista europeia, do qual o Brasil é um dos resultados.

É preciso identificar quem financiou e quem se beneficiou, para responsabilizar, mas, principalmente, para evitar a continuidade e romper com o ciclo de exploração ilícita de minerais em terras indígenas, como aconteceu na recente história dos povos Yanomami no Brasil. Quem financia, estimula, incentiva, auxíla e tem benefício indevido deve responder também pelo garimpo ilegal dentro do território indígena, inclusive, pelos crimes praticados, sendo uma vergonha a ausência de repressão aos criminosos, principalmente, aos responsáveis por estupro e morte de menores.

O caso analisado e as respostas efetivas do Estado brasileiro contra a presença de criminosos e o crescimento qualitativo e quantitativo do garimpo na área indígena, terras públicas, região de fronteira, parte do território nacional conhecida por suas riquezas minerais, permanecer sem proteção, sem oposição, mesmo ciente dos crimes a que estavam sendo submetidos os povos Yanomami, muito além da simples permanência de uma atividade ilícita e submetidos a presença de criminosos em seu território, sofriam ameaças de todo tipo, foram encontradas diversas armas nas operações, o que permite afirmar que alguns estavam armados, em área que a Constituição Federal impõe a União o dever de proteção, sem considerar a vida dos brasileiros que lícitamente tem o direito ao uso exclusivo da área desde de sempre, mas, em razão da demarcação feita pelo Estado brasileiro, 1989, de forma individual por meio de portarias, demarcando 19 áreas indígenas, o que é alterado em 1992, para o formato atual, que unifica as 19 áreas indígenas, englobando duas florestas nacionais do Amazonas e de Roraima.

Chama a atenção a falta de proteção e reação do Estado, desumana, contrária à ordem constitucional, sem consideração, sem resposta à altura, em 2020, 2021 e 2022; sabendo do prejuízo à vida dos povos Yanomami, que pediam socorro ao Poder Judiciário nacional e ao Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos, sem retorno plausível, considerando a ausência de resultado para desintrusão no período.

Não foram somente os povos Yanomami os atingidos, foram todos os brasileiros, pois estamos falando de patrimônio público, de muito patrimônio público, retirado e utilizado no garimpo ilegal, que acontecia com a ciência do Estado brasileiro, na Terra Indígena Yanomami, durante a pandemia de Covid-19, e também para retirar o garimpo o garimpo, os criminosos, considerando os custos das operações emergenciais, conforme podem demonstrar as Medidas Provisórias dos Presidentes Jair Messias Bolsonaro e do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, de 2021 a 20 de outubro de 2024, direcionadas também para desintrusão e superação da desassistência a Terra Indígena Yanomami, em razão do garimpo, mas também da pseudolegitimidade de ações do próprio Estado, como identificado anteriormente.

Estabelecer a ordem nacional, os direitos e garantias fundamentais, é necessário para a soberania e confirmação do Estado democrático de direito que o Brasil diz e afirma ser em sua constituição e em seus discursos, e que não se reflete em todas as ações dos Poderes do Estado, considerando as respostas apresentadas à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020, diretas e indiretas, conforme informações colhidas e relatadas, que permitem confirmar que houve falhas, que poderiam ter resultado em um dano menor para os Yanomami, nos três poderes, assim como resultados positivos e significativos à desintrusão e cumprimento das decisões do Supremo Tribunal em favor dos Yanomami.

É necessário reconstruir a história de injustiça quanto ao território Yanomami, solucionar realmente a questão do garimpo na área, proteger as riquezas nacionais, sendo a primeira medida necessária para isso, a desintrusão.

Os danos gerados ao Estado e aos povos Yanomami pelos anos de omissão quanto ao garimpo e sua evolução na Terra Indígena Yanomami em 2020, 2021 e 2022, não foram somente econômicos, nem somente por meios econômicos o Estado brasileiro conseguirá responder a altura as necessidades decorrente da violação de direitos ao longo dos anos na área Yanomami, sendo importante, consultar os povos indígenas para saber como gostariam que o estado realizar a reparação e a indenização aos povos, os indígenas, considerando a responsabilidade e necessidade de reconstrução do Território Yanomami, incluindo, a reconstrução de locais para concessão de serviços públicos e melhoria das condições de vida, incluindo a autonomia alimentar, limpeza dos rios e da terra, para que possam ter novamente

condições digna de vida e existência, com segurança e liberdade, conforme seus valores, sua cultura, forma e modos de vida, relação com a natureza e com a terra, o território, seu espaço de fala e realização pessoal, de acordo com sua autodeterminação e cosmovisão, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

A restauração da relação entre os povos Yanomami e o Governo Federal deve ser constante, sendo uma iniciativa importante neste sentido, a criação do Ministério dos Povos Indígenas, em 2023, e da Casa de Governo, em Boa Vista, Roraima, em 2024.

Outra necessidade, é a restauração da área degradada pelo garimpo ilegal e a retomada da vida nas comunidades, conforme suas relações e condições de vida, mas com o suporte do Estado brasileiro, diante do estado de modificação ocasionado pela invasão, nas proporções que foram desenvolvidas as atividades de garimpagem ilícita na reserva indígena de 2020 a 2022, mais de 9 milhões de km² de Floresta Amazônia, sendo inestimável o valor ao meio ambiente e para o clima, e dos recursos biológicos e minerais, principalmente, os que ainda permanecem no local, e que devem ser protegidos pelo Estado, considerando que o conhecimento quanto a eles e as possibilidade de invasão são um ponto que deve exigir ações do Estado para garantia da proteção, a partir da desintrusão.

Somente após reiteradas decisões do Poder Judiciário brasileiro, o Governo Federal agiu ou melhor, reagiu ao garimpo ilícito e à presença de 20 mil criminosos, somente na Terra Indígena Yanomami, o que confirma a importância do direito e do acesso à justiça como instrumentos necessários e possíveis à efetivação de direitos humanos de indígenas brasileiros no território nacional, mas que necessita ser visto e melhorado, para avançarmos na questão do dano ao longo do tempo, quanto às invasões em terras indígenas na Amazônia brasileira, no Brasil.

A exigência reconhecida e determinada quanto à responsabilidade e obrigação estatal quanto à desintrusão da Terra Yanomami pelo Estado brasileiro, por intermédio da União, foi decisiva à pacificação do conflito.

Os dados levantados permitem reconhecer que as ações do Estado para resolução do conflito são praticadas em razão das decisões obtidas em favor dos povos Yanomami, pelo acesso à justiça, a partir de 2023, com a mudança de gestão no Governo Federal e, consequentemente, da postura do Presidente da República brasileira quanto aos direitos dos povos indígenas e o estado de violação de direitos na Terra Indígena Yanomami.

Apesar da responsabilidade constitucional quanto à desintrusão, o Poder Executivo necessitou da decisão do Supremo Tribunal Federal para cumprir dever constitucional que lhe é próprio em razão da função, de cumprir o dever da União e do Estado brasileiro, nos termos

da Constituição, e proteger o Território Indígena Yanomami, reconhecendo o local da autoridade, fonte de todo poder e autoridade superior do Poder Executivo, órgão unipessoal, reconhecendo o direito à desintrusão como direito intrínseco ao direito fundamental de proteção, postulado para retirar 20 mil criminosos de na maior terra indígena brasileira.

Ainda que precoce a possibilidade de análise quanto à garantia e efetividade da desintrusão promovida pelo Estado brasileiro na Terra Indígena Yanomami, considerando principalmente os anos de 2023 e 204, diante da identificação de atos suficientes ao enfrentamento da desintrusão com resultados negativos a presença de invasores e ao crescimento do gairmpo em terras Yanomami, somente nestes anos, apesar da ação ter sido proposta, em 29 de junho de 2020, e da decisão específica quanto à desintrusão, de forma reitrada, em janeiro de 2023, apesar da concessão genérica e não específica, ao ratificar a cautelar, em maio de 2021, para determinação à União que adotasse todas as medidas necessárias a proteção da Terra Indígena Yanomami.

As ações em 2023 permitiu reconhecer a capacidade do Estado para cumprimento e sustento da desintrusão na Terra Indígena Yanomami, apesar de não ser possível afirmar que exista uma garantia de que isso aconteça no futuro, frente a ausência de identificação de medidas presentes no caso que revelam capacidade de obrigar o Presidente da República à cumprir a Constituição, em razão da decisão subjetiva de não cumprir, por ideologia e preconceito, quanto aos povos indígenas Yanomami, sequer manifestando-se de forma contrária a realização dos crimes na Terra Indígena Yanomami, de forma pública e notória, a sociedade brasileira e internacional, durante uma epidemia que afetou imensamente o Estado brasileiro, e atingiu vidas de muitos brasileiros.

É oportuno destacar, que conforme enfatizado nas audiências públicas da Comissão Yanomami, que de fato, o Estado de Roraima tem sido grandemente impactado pelo fluxo de imigrantes da Venezuela, país que divide com o Brasil a grande área indígena, que por todo externado e reconhecido quanto ao Estado, permite reconhece a necessidade de respostas, principalmente orçamentárias, da União, quanto à promoção de direitos e garantias fundamentais; mas inoportuna e impossível a composição, entre criminosos, imigrantes, em indígenas Yanomami sujeitos a situação de violência e violação de direitos e garantias individuais, como o direito a vida, a liberdade e garantia da exclusividade quanto ao território demarcado pelo Estado brasileiro, diante da função social da propriedade, constituída por terras públicas da União, em região de fronteira, repleta de riquezas minerais, já identificadas, que tem sido objeto e incentivo para os crimes, em razão da ausência de repressão pelo Estado durante os anos de 2020 a 2022.

É possível identificar que o direito à desintrusão e proteção dos povos Yanomami no Brasil, ainda está em construção, torna-se evidentemente necessário diante dos acontecimentos atuais, dos danos, do tempo, da resposta, a partir do acesso à justiça, diante das respostas do judiciário.

É possível identificar também que autoridades públicas, têm se desviado do local da autoridade, para aproveitar o momento de conflito, e dar andamento em vontades, preferências, em razão da experiência e conhecimento que alegam ter da área e do tempo de vivência no Estado de Roraima, inconstitucionais, para dar andamento a pauta contrária aos direitos indígenas, durante o andamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, de forma incisiva, principalmente no âmbito legislativo, sem considerar que o direito dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, no caso Yanomami, já demarcada pela União, não é dado pelo Estado brasileiro, mas é por ele reconhecido na Constituição Federal, sendo unicamente fixado que caberá a União demarcar, não havendo admissibilidade de juízo de valor quanto a esse ponto, por se tratar de cláusula pétrea.

A manifestação contrária de autoridades públicas, pela “constitucionalização” de atos inconstitucionais em desfavor de povos indígenas, sem consulta prévia e informada, como possibilitar por lei ordinária a natureza das terras indígenas no Brasil e reduzir direitos assegurados na constituição aos povos originários, como o uso exclusivo da área indígena.

Diante dessa situação vexatória, quanto à realização de direitos indígenas no território nacional, das tentativas inconstitucionais, apresentadas as pressas, para regularizar garimpo, quando a União se levanta contra os criminosos, são vistas no legislativo, principalmente, quando a insatisfação do resultado da Comissão Temporária Externa Yanomami, permanece a tentativa de modificação de direitos humanos e fundamentais de brasileiros, durante agressão injusta e ilegal de criminosos, ainda sequer foi contida pelo Estado, sem se preocuparem com as vítimas.

Utilizaram o poder legislativo para modificar o direito, procurou instituir de qualquer maneira o tão querido, por alguns, “marco temporal”, para deixar de reconhecer a demarcação concedida pelo Estado, após a Constituição Federal do Brasil, de 1988, como República Federativa e Estado democrático de direito, deixaram de considerar o que a Constituição Federal diz, tendo, ainda que de forma inconstitucional, fazer valer a fala que melhor atende interesses particulares de alguns, que defendem as propostas, por vislumbrar nelas mais dinheiro para o Estado.

Dessa forma, é oportuno destacar que também foi possível compreender que o garimpo feito por permissão para lavra garimpeira (PLGs) arrecada para a União apenas 1%, quando a

compra é realizada por essa modalidade, o que é infinitamente menor do que repassado ao Brasil colônia, por Portugal.

A preservação da Floresta Amazônica pelo Brasil é um ato de nobreza e responsabilidade, diante da crise climática, da posição do Brasil na geopolítica vigente, do compromisso com as gerações futuras e com os povos da floresta, que pode ser visualizado, em que pese, o avanço no número de desmatamento.

A taxa de desmatamento em Roraima e no Amazonas, de 2018 e 2023, conforme dados do projeto PRODES de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em km², permite identificar o avanço do desmatamento na Amazônia legal, em 2018 foram 7.536 km² e nos Estados do Amazonas e Roraima, 1045 e 195, respectivamente; em 2020 o desmatamento sobe para 10.129 km² na Amazônia legal, no Amazonas, para 1434 km², e em Roraima chega a 590 km²; em 2021, novo aumento na Amazônia legal, 10.851 km², e no Amazonas, 1512 km², porém, em Roraima reduz para 297 km²; em 2022 há um aumento expressivo no desmatamento na Amazônia legal, sendo registrado 13.038 km², no Amazonas, chega a 2.306 km², enquanto Roraima, um pequeno aumento, 315 km²; em 2023 reduz para 11.594 km² o desmatamento na Amazônia Legal, contudo, os números no Amazonas e em Roraima registram 2.594 km² e 279, respectivamente; em 2023 o desmatamento volta a ser menor do que 10.000 km², ficando em 9.001, na Amazônia legal, no Amazonas, reduz cerca de mil km², 1553 km², em Roraima, ocorre um pequeno aumento, sendo registrado 297 km², conforme dados do desmatamento do Prodes atualizado em 10 de novembro de 2023 (Taxa, *s.d.*, *s.p.*).

O estado de anormalidade e insegurança jurídica resulta na ausência de condições para consulta nos moldes da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e de acordo com o Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana, de 2019.

O direito à desintrusão que emerge do direito especial e objetivo à proteção especial da União quanto às Terras Indígenas no Brasil, apesar da previsão constitucional e das determinações judiciais, até o momento, foi concedido pelo Estado brasileiro de forma precária, sendo inseguro falar quanto à satisfação quanto ao resultado, mas impossível não considerar a sua efetividade em razão do resultado positivo, quanto à retirada da quase totalidade dos criminosos da área Yanomami, e da repressão ao garimpo no território indígena. Necessário esclarecer que a precariedade também resulta da ausência de orçamento ordinário para promoção das ações, não havendo previsão orçamentária de longo prazo para satisfação das despesas necessárias para a proteção, promoção e manutenção da desintrusão do território nem de garantias quanto à permanência suficiente do Estado no local.

Apesar das determinações do Poder Judiciário, a presença de garimpeiros e do garimpo ativo na Terra indígena Yanomami ainda é identificada em abril de 2024, e apesar da informação do Governo Federal quanto ao êxito da desintrusão, com a permanência de poucos criminosos na região e da ausência de novos garimpos, é necessário reconhecer que o faz em razão do prazo fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, novembro de 2024, conforme justificado para realização e financiamento das operações necessárias e decisão do Supremo Tribunal de novembro de 2023.

Ponto positivo, a ser considerado, é a atuação Estado, seu potencial e capacidade para reagir e retirar os garimpeiros e combater o garimpo na Terra Indígena Yanomami, bem planejada e executada em 2023 e 2024, para demonstrar o potencial de cumprimento do Estado de reação aos criminosos, o valor do crédito extraordinário liberado em 2023, mas principalmente, do momentante liberado em 2024, para que não haver dúvidas quanto à capacidade econômica junto ao mercado financeiro internacional para promoção das ações necessárias a desintrusão, que tornaram possível a desintrusão quase total da área indígena Yanomami da presença de garimpeiros e do garimpo ativo e operante, sem novas áreas abertas de garimpo ilícito no local.

O caso Yanomami revelou a necessidade de aprimoramento do Estado para tutela do direito à proteção e promoção de direitos humanos na Terra Indígena Yanomami, de pensar normas mais razoáveis quanto ao tempo para obrigar o cumprimento do artigo 231 da Constituição Federal brasileira, que fundamenta o direito à desintrusão e à proteção do local pela União, logo, a desintrusão.

O estudo revela e confirma que o Estado brasileiro, por intermédio de seus poderes, mediante ações e omissões, principalmente da União, concorreu para os crimes de junho de 2020 a outubro de 2024, na Terra Indígena Yanomami. Sendo incontroverso que durante anos o Governo Federal do Brasil deixou de cumprir o dever constitucional de proteção, combate ao garimpo e retirada dos criminosos do local, o que permitiu a crise humanitária e sanitária decretada em janeiro de 2023 pela Presidência da República Federativa do Brasil e prolongamento dos crimes e dos danos ao longo do tempo.

A União, o Governo de Roraima, os órgãos e institutos de proteção, o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário brasileiro, quanto à necessidade de reconstruir, construir e ativar as bases de proteção etnoambiental e a promover a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros no território, antes mesmo das determinações judiciais ulteriores apresentadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, a partir de 2021, não foram suficientes para a reação do Estado (União) para essa finalidade, sendo ainda hoje necessárias a

reconstrução e a construção de algumas bases de proteção etnoambiental e assegurar a desintrusão e o não retorno de invasores no garimpo.

As ações para proteção e desintrusão no governo Bolsonaro e no governo Lula, estão é fundamentadas e diretamente relacionadas ao cumprimento das decisões do Poder Judiciário brasileiro, principalmente, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que apresentam as recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos inclusas como justificativa para determinação de cumprimento da proteção em maio de 2021, de todas as medidas para proteção em razão da sua relação direta com princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais, dentre eles a proteção especial prevista no artigo 231, que permitiram a apresentação da ação constitucional, com resultados significativos e positivos, apesar de pontos negativos incontestáveis durante a sua tramitação, considerando os efeitos da decisão para desintrusão na Terra Indígena Yanomami, de garimpeiros e do garimpo, de 29 de junho de 2020 a 20 de outubro de 2024.

Os fundamentos da obrigação constitucional que motivou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para a proteção dos indígenas, seus direitos e seus bens, foram suficientes, diante da incontroversa do Poder Executivo a partir de 2023 quanto à responsabilidade do Governo Federal de planejar, promover e arcar com todos os encargos relacionados à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, sem possibilidade de juízo de valor pelo Poder Executivo federal quanto ao ponto, conforme decisão do Poder Judiciário, concedida pelo relator e referendada pelo pleno do Supremo do Supremo Tribunal Federal, que obrigou e fundamentou a criação de crédito extraordinário, a presença do Estado, até o resultado final da desintrusão na área indígena, com o uso de todo aparato do estado à sua concretização.

Desde 2021, as ações do Poder Executivo quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami são custeadas por créditos extraordinários, para atuação das autoridades públicas, como a criação de crédito para realização da desintrusão, sendo positivo e negativo essa realidade, diante do estado de violação de direitos e da importância da desintrusão para os povos Yanomami, da precariedade dos recursos para desintrusão e proteção da área indígena, considerando que o orçamento ordinário da União não traz créditos ordinários para essa finalidade específica, apesar da criação de órgãos específicos para essa finalidade, como o Ministério dos Povos Indígenas e a Casa de Governo em Roraima.

A dependência e relação das ações do Poder Executivo com as determinações judiciais do Poder Judiciário são prova da importância do direito e da necessidade do acesso à justiça para realização de direitos e garantias constitucionais dos povos indígenas Yanomami no Brasil.

Fato relevante, a ser considerado neste estado de coisas inconstitucionais que vigorou

por anos consecutivos na Terras Indígena Yanomami, é a liberdade e garantia de pleno acesso à justiça para defesa seus direitos, sendo oportunizado, com a assistência do Ministério Público Federal em Roraima, associações indígenas e institutos não governamentais, acionar o Poder Judiciário brasileiro e o sistema internacional de proteção de direitos humanos, sendo possível, diante da garantia constitucional, acessar diretamente o órgão máximo do Poder Judiciário para sanar a omissão do Estado e da União, quanto à realização do dever constitucional de proteção e garantia de direitos humanos fundamentais, inclusive, à desintrusão, e recomendações do Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A desintrusão que emerge da fundamentação que ampara a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, como obrigação primária de ação para realização, decorre da razão prática de Finnis (2011), e, para elucidação do conflito na Terra Indígena Yanomami, com mais razão do que a própria Constituição Federal, local primário de autoridade na República Federativa do Brasil de 2024, considerando a relação das decisões do Supremo Tribunal Federal com a efetiva proteção da Terra Indígena Yanomami, que é a responsabilidade da União. Importante destacar que não se trata de uma obrigação de governo, mas de uma questão de Estado e, também, de justiça e de direito.

A oposição à presença do garimpo e de garimpeiros na Terra Yanomami é uma garantia constitucional dos povos indígenas brasileiros, assim como o direito de acesso à justiça para exigir a sua efetividade.

O acesso à justiça é o caminho seguro, justo e equilibrado, garantido pelo Estado, a solucionar o conflito entre os povos Yanomami e o Estado brasileiro, caminho oportuno e possível à restauração das condições de segurança e liberdade, exigidas para o exercício da cidadania e necessárias à dignidade da pessoa humana.

Considerando o contexto na Terra Indígena Yanoimami, e a desintrusão, as respostas do Estado são necessárias, possíveis e suficientes a defesa dos povos Yanomami no Brasil, a partir de 2023, contudo, são recentes para considerar a sua garantia diante da entrega e da tutela do direito à desintrusão até 20 de outubro de 2024.

Verificou-se ainda que a ausência de resposta na esfera administrativa e de instrumento para obrigar o Estado brasileiro a agir em razão do que estava acontecendo na Terra Indígena Yanomami e em outras terras indígenas brasileiras naquele momento tornou necessária a judicialização, por meio da Ação Constitucional cabível para a finalidade pretendida, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

É possível afirmar, com base no caso analisado, que a invasão de garimpeiros e do garimpo na Terra Indígena Yanomami (TIY) não é um problema do direito brasileiro, mas do

desrespeito à Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Com base no caso Yanomami e nas respostas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à desintrusão do garimpo e garimpeiros da área indígena, é possível afirmar que ações praticadas nos próprios poderes do Estado brasileiro concorreram negativamente para desintrusão, apesar do resultado satisfatório apresentado pelo Executivo quanto à desintrusão e cumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal em 2023 e 2024.

O estado de violação de direitos humanos e fundamentais dos povos indígenas Yanomami, de 2020 a 2023, ocorre não por ausência de fundamento jurídico que garanta a desintrusão e a proteção, mas pelo estado de aceitação da violação do artigo 231 da Constituição Federal pela sociedade brasileira ao longo do tempo, da pseudolegitimidade quanto à presença do garimpo e de garimpeiros, diante da resposta do Poder Executivo durante esse período, e da resposta do Poder Judiciário em julho de 2020, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, apesar de serem incompatíveis com a ordem jurídica vigente.

Verificou-se também que a Comissão Temporária Externa Yanomami pode ser considerada uma tentativa de responder à atuação do Chefe do Poder Executivo contra o garimpo e a presença de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, considerando os desmembramentos da Comissão e as manifestações dos proponentes da Comissão, senadores por Roraima, Chico Rodrigues, Dr. Hiran Gonçalves e Mecias de Jesus.

É oportuno salientar a concordância dos mesmos com a Lei 14.701/2023, proposta pelo Senador da República Sergio Moro, que contou com o apoio do vice-presidente da República e responsável pelo Comando Geral da Amazônia, na gestão federal anterior.

Outro fato pertinente, que merece ser considerado, é que após a tentativa frustrada de enviar à Presidência da República, como recomendação da Comissão Temporária Externa Yanomami, a regulamentação de garimpo em terras indígenas, o relator e proponente da comissão, Dr. Hiran Gonçalves apresentou a proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023, para, mais uma vez, tentar modificar as regras constitucionais, para atender interesse econômico na exploração das riquezas minerais das áreas indígenas no Brasil, mesmo ciente do conflito instaurado e das condições dos povos indígenas no Brasil, em particular, dos povos Yanomami, cidadãos brasileiros, do Estado de Roraima.

As tentativas de regularização de garimpo em terras indígenas num momento de crise humanitária e sanitária na TIY; as ações do Estado relacionadas à proteção de terras indígenas no Brasil; a capacidade do Estado, considerando os recursos direcionados pela União para desintrusão por meio de Medidas Provisórias de 2020 a 2024; a insegurança quanto à

permanência do Estado e das medidas protetivas na TIY, considerando a situação da desintrusão e da presença do garimpo e de garimpeiros ainda em 2024, são fatos que demonstram e confirmam a relevância do tema e que permite considerar o estudo apresentado como suporte, para idealizar, planejar e apresentar medidas de enfrentamento a este estado inconstitucional de coisas que ainda ameaça a pacificação do conflito nas terras Yanomami.

A suficiência do dever constitucional imposto ao Estado brasileiro pelo artigo 231 da Constituição é questionável, mas essencial. Sua importância, assim como os direitos e garantias fundamentais assegurados pela República Federativa do Brasil, seus poderes e instituições, permitiram, mediante o acesso à justiça, a entrega da tutela jurisdicional em 2023 e 2024, principalmente, sendo possível apontar falhas e melhorias, mas impossível negar a sua importância e essencialidade.

O direito e o acesso à justiça são fundamentais no Estado brasileiro à solução e efetivação do direito à desintrusão e à proteção da Terra Indígena Yanomami, proporcionando recursos e uso da força nacional, das forças armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, ministérios, instituições, fundações e órgãos relacionados, ao controle, segurança e proteção da área indígena Yanomami e dos indígenas, da sociobiodiversidade amazônica, do meio ambiente, bem como das agências nacionais, para controle e fiscalização de suprimentos ao garimpo e aos garimpeiros, como internet e combustíveis de aviação, e também quanto ao acesso ao local.

Em 2023 e 2024, sem a crise decorrente da pandemia de covid-19 e com a mudança de gestão, o Governo Federal comprovou sua capacidade física, operacional, logística, estratégica, humana, institucional e operacional para promover a desintrusão da Terra Indígena Yanomami, sendo uma demonstração da força estatal para combater o garimpo e invasão garimpeira no local; apesar da ausência de crédito ordinário para sua realização, com apoio financeiro, para criação de crédito extraordinário, e assim restabelecer a segurança, promover a normatização de medidas de fiscalização e repressão ao garimpo, e restaurar as relações entre o Estado brasileiro e as lideranças Yanomami.

Verifica-se, no caso Yanomami, que a ausência de direito expresso à desintrusão, não foi e não é responsável pela ausência de reação do Estado brasileiro ao garimpo e à presença de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, porque o direito constitucional garantiu em favor dos povos originários a desintrusão como direito e obrigação do Estado brasileiro, da União.

Desta forma, a desintrusão dos garimpeiros e do garimpo, na Terra Indígena Yanomami, permitiu verificar para afirmar que o direito e a Justiça, na verdade, são meios constitucionais e democráticos, de indução dos Poderes do Estado brasileiro à efetivação da proteção e

desintrusão da Terra Indígena Yanomami, de forma pacífica, legal, não se podendo afirmar se suficiente a garantia ao longo do tempo de novas invasões, sendo relevante a jurisprudência do caso, para afirmação dos direitos indígenas brasileiros quanto ao direito a desintrusão, no presente e no futuro.

Constata-se, pelo contexto em junho de 2020 e pelo cenário atual, que o direito à desintrusão foi possível pelo acesso à justiça, diante da adoção de medidas objetivas para desintrusão e das conquistas relacionadas a proteção da Terra Indígena Yanomami, da criação de estruturas emergenciais e urgentes, da liberação para criação de crédito extraordinário para custeio das medidas e operações, inclusive, para imposição ao Poder Executivo Federal de inadmissibilidade de juízo de valor quanto ao ponto, o que foi possível por meio do acesso à justiça direto ao Supremo Tribunal Federal, em razão dos resultados na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e no direito Constitucional brasileiro.

O caso Yanomami revelou também a necessidade de uso do direito para a criação de medidas para proteção, promoção e sustentação da desintrusão no médio e longo prazo, como mecanismos legais para regulamentar a presença permanente do Estado no território indígena, manter as bases de proteção de forma efetiva e satisfatória, controlar o espaço aéreo especificamente relacionado ao garimpo no território, vigiar e fiscalizar a área de fronteira, os rios, bem como a logística, os instrumentos e equipamentos, utilizados pelo garimpo na Terra Indígena Yanomami, determinar as agências o controle, fiscalização e envio de informações as autoridades, quanto à combustível, internet, energia, mercúrio e demais produtos e serviços essenciais, necessários e de uso corrente, para a instalação, transporte, manutenção e operação do garimpo na terra indígena.

Fundamental, também, reconhecer que o caso Yanomami permite afirmar que o Estado brasileiro não cumpriu o dever de retirar criminosos, conter atividade ilegal e proteger a Terra Indígena Yanomami e os povos originários, seus direitos e seus bens, por motivos alheios ao direito vigente, pois mesmo tendo responsabilidade objetiva de proteger as terras indígenas brasileiras, não adotou medidas suficientes para promover a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros no território, em 2020, 2021 e 2022.

É oportuno salientar o dano e o fator, direito, medida ou efeito, tempo, neste aspecto, considerando-o como determinante para compreender, analisar e indenizar; neste sentido, o caso Yanomami é preciso ao revelar o estado de violação ao direito à desintrusão, pressuposto comprovado à promoção e garantia de direitos fundamentais pelo Estado, atrelado de forma indissociável ao dever de proteção, considerando o contexto da situação de violência e violação de direitos, sem interrupção, de junho de 2020 a janeiro de 2023, sendo incontroverso, público

e notório.

A permanência do estado de violação no período relatado tem relação direta com a irresponsabilidade do Presidente da República à época, quanto aos direitos e garantias dos indígenas no Brasil, revelados, por exemplo, pelo não cumprimento da Constituição Federal, pelo sucateamento de órgão de segurança e pela atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, no período; sendo possível afirmar que não houve ações satisfatórias a combater o garimpo e os criminosos, na área Yanomami, nos anos de 2020, 2021 e 2022. Desta forma, ainda que não exclusiva, mas objetiva, a responsabilidade estatal é inequívoca quanto ao que aconteceu na Terra Indígena Yanomami, ainda que não absoluta e apesar das ações positivas do Governo Federal em momento posterior quanto à desintrusão, para a firmação dos direitos indígenas, para o futuro da proteção das terras indígenas, para os povos Yanomami, no Brasil.

O estado de permanência de violação ao longo do tempo ocorreu porque o Estado brasileiro não cumpriu o dever de proteger e promover a desintrusão da Terra Indígena Yanomami, por motivos alheios ao direito vigente, pois mesmo tendo responsabilidade objetiva de proteger as terras indígenas brasileiras conforme a Constituição e a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a União decidiu, durante a pandemia de covid-19, em 2020, 2021 e 2022, não adotar medidas suficientes para promover a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros no território, apesar da existência da disponibilização de meios e recursos para realizar, considerando as ações do Governo Federal em 2023 e 2024, com êxito, durante os primeiros 50 dias de governo, suficiente a retirar mais de 95% dos invasores do local, de forma “espontânea”.

Movimentações contrárias de autoridades públicas, investidas de poder estatal, despertaram e ainda despertam preocupação, mas que em 2023 e 2024, à desintrusão foi possível, graças ao direito à proteção e do acesso à justiça, tendo como fundamento a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no território nacional e como motivo decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020; o que revela, neste ponto, a necessidade da harmonização constitucional de autoridades públicas, quanto aos direitos e obrigações fundamentais em decorrência do cargo e função que exercem ao Estado, como a impossibilidade de mudança de cláusulas pétreas, em qualquer momento, mas, principalmente, tocante a matéria que resulta conflitos atuais, como o que está sendo solucionado na Terra Indígena Yanomami pelo Poder Executivo Federal, atual, ainda que com falhas identificadas.

A falha identificada que chamou a atenção quanto à atuação do Poder Executivo em 2023 é a concessão de pesquisa de lavra em área próxima à região Yanomami, sem antes

restabelecer a ordem e expulsar todos os garimpeiros que operam na Terra Indígena, e a promulgação da Lei 14.701/2023, no sentido contrário à garantia da desintrusão e da proteção da Terra Indígena Yanomami e à defesa de direitos e garantias constitucionais dos indígenas brasileiros, sem antes pacificar os conflitos existentes em diversas partes do território nacional, contra povos indígenas, provocada pela presença ilícita de garimpo, madeireiros, etc.

As ações do legislativo podem ser identificadas na Comissão Temporária Externa do Senado Federal, mas também na Lei 14.701/2023, inclusive, quanto à superação da quase totalidade dos vetos presidenciais, promulgando a Lei em duas oportunidades, não deixando dúvida quanto à tentativa de superação da Constituição pelo Congresso Nacional mediante ação ilegítima e imoral, no estado da arte atual, com relação a situação dos indígenas no Brasil, considerando os indígenas da área Yanomami como recorte, pelas características apresentadas, como situação de crise humanitária e sanitária decretada pelo estado em 2023 e ainda não superada em outubro de 2024, apesar da evolução positiva quanto à desintrusão e proteção dos povos indígenas nesses anos.

Das ações do Estado, é oportuno destacar o direito e garantia constitucional que asseguram ser imprescritível, legal e legítimo dos povos indígenas à demarcação de suas terras, para garantia de seu modo de vida, cultura, forma de existir e se afirmar enquanto ser humano detentor dos mesmos direitos e garantias assegurados a qualquer brasileiro, inclusive o direito à tutela integral do estado em face da presença de 20 mil criminosos em seu território, com resposta imediata e suficiente a pelo menos retirar os criminosos e conter a ocorrência de novos crimes, o que não aconteceu em 2020, 2021 e 2022.

Urge, em decorrência do exposto, salientar que são imprescindíveis à promoção de medidas efetivas para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, porém, a durabilidade dependerá da submissão das autoridades públicas a autoridade primária na República Federativa do Brasil, a Constituição Federal, dentre elas, o reconhecimento de que a União deve agir para reprimir crimes contra a vida de brasileiros, indígenas, em situação de violência extrema e sonegação de direitos, que comprometem a vida, a dignidade, a cidadania, a existência, sendo oportuno pensar, apresentar e concretizar, medidas necessárias para superar essa possibilidade no futuro, como a fixação de atribuição das forças para agir nesses casos, empoderamento dos órgãos de proteção e das barreiras de proteção etnoambiental, do aparelhamento e definição quanto à prescrição ordinária, dos órgãos de proteção suficiente a reprimir e repreender ações de retorno ao garimpo na área indígena Yanomami, com a presença permanente do Estado, diante de todas características, valores e proteção que a Constituição Federal define como regra, a partir da qual devem se propostas e apresentadas soluções, para

ação imediata, por exemplo, quanto à desintrusão para proteção do território, do meio ambiente e das riquezas minerais nele localizadas.

Os levantamentos possibilitaram reconhecer a necessidade de identificação e medidas para a solução ao garimpo, a retirada dos garimpeiros que permanecem na área e a repressão a novas invasões e entrada de criminosos, como o controle da entrada e saída da área indígena com a presença permanente do Estado, medida inquestionável e necessária, solicitada e concedida, mas não garantida.

No caso da Terra Indígena Yanomami, foi possível identificar medidas apresentadas ao longo da pesquisa; contudo, são apresentadas unicamente como dados de pesquisa e não proposta da pesquisa, para a solução, isto porque, não se mostra oportuno apresentar propostas, sem a oitiva dos povos indígenas, que são os maiores interessados, sendo oportuno registrar que o Governo Federal tem se aproximado de lideranças indígenas, e está realizando consulta, em conformidade com o Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana.

A atuação do Governo Federal com relação aos povos Yanomami e o respeito demonstrado ao Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana, pode ser identificado na realização do 5º Fórum de Lideranças, que contou com participação de representantes do Governo Federal, e representa avanço nas possibilidades de proteção aos Yanomami, pois a primeira necessidade para desenvolvimento de qualquer ação na área Indígena Yanomami deve, no mínimo, respeitar, a forma adequada, legítima e legal de consulta, e a partir dela, as vozes legitimadas para falar em nome dos maiores interessados, os povos indígenas Yanomami.

O estudo do caso Yanomami permite afirmar que não foi a ausência de direito responsável pela ausência de reação do Estado brasileiro ao garimpo e à presença de garimpeiros na Terra indígena Yanomami, criminosos, que cometeram diversos crimes neste período, porque o direito constitucional garante em favor dos povos originários e do Estado brasileiro a proteção e, conseqüentemente, a desintrusão territorial dos garimpeiros e do garimpo, na Terra Indígena Yanomami; sem considerar a fundo a capacidade para tal finalidade, por ser fatores que impactaram a capacidade de atuação do Estado brasileiro para atender a demanda Yanomami, sendo um deles facilmente reconhecido e determinante para resultado da crise humanitária e sanitária decretada em 2023: a gestão e a pandemia de covid-19 no Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Outrossim, é preciso também reconhecer os efeitos da pandemia para o Estado, para o Governo Federal, que contribuiu ativamente na gestão, considerando o que foi a pandemia de Covid-19 para o Brasil e para os brasileiros, considerando seus efeitos e ausência de conhecimento quanto ao novo coronavírus, que provocou tantas mortes, comprometeu o

orçamento público, e certamente impactou as possibilidades de atuação, considerando, o comprometimento de atendimento à saúde, direito constitucional, previsto de forma universal e gratuita a todos os brasileiros.

A pandemia provocou impactos imprevistos, que comprometeu a capacidade de atendimento da população até mesmo nos grandes centros urbanos, devido à falta de profissionais de saúde, postos de saúde e hospitais, suficientes, gerando uma força-tarefa para o atendimento generalizado à população, sendo fato, o resultado de muitas mortes que poderiam ter sido evitadas, afetando a gestão, o orçamento e a capacidade operacional do Estado, considerando a atuação das forças do Estado, sua capacidade de pessoal, estruturas, materiais e transporte para atendimento, incluindo auxílio das Forças Armadas, que não justificam a omissão, mas também devem ser considerados e ponderados, ao conclusões mais profundas quanto à responsabilidade pessoal e jurídica do Governo Federal de Jair Messias Bolsonaro, aos efeitos da pandemia para povos Yanomami, por também ser determinante ao resultado, sendo necessário apontar a diferença do momento político entre a gestão anterior e atual, no Governo Federal.

Em razão da imprevisibilidade e anormalidade do período mais crítico da pandemia covid-19 no Brasil¹¹, de 27 de março de 2020 a 30 de dezembro de 2022, os óbitos acumulados e contabilizados pelo Ministério da Saúde totalizavam 693.853 (seiscentos e noventa e três mil oitocentas e cinquenta e três); a taxa de mortalidade foi de 330,17 por 100 mil habitantes, mais de 97% dos óbitos acumulados em 30 de outubro de 2024; incide sobre a capacidade econômica do Estado brasileiro, considerando o Sistema Único de Saúde e custo para atender as demandas da pandemia (Painel, *s.d.*, *s.p.*).

Diante do estado de anormalidade no cenário brasileiro, de 2020 a 2022, os dados levantados nesse período são considerados aos resultados das hipóteses, quanto ao direito e o acesso à justiça no Brasil à concessão e garantia da desintrusão da Terra Indígena Yanomami, mas, principalmente, é considerada a atuação do Estado nos anos de 2023 e 2024, quando houve respostas suficientes a impactar o estado inconstitucional de coisas no local, em favor dos Yanomami, em conformidade com o direito, com a determinação judicial do Supremo Tribunal Federal e com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, não tendo enfoque político, mas jurídico, para análise epistemológica do direito à desintrusão que emerge do contexto, como fundamental e indispensável a tutela do Estado de direitos e garantias fundamentais de brasileiros, indígenas, Yanomami no Brasil, hoje.

¹¹ A pandemia de covid-19 acumula 713.966 óbitos, sendo 52.111 registrados na região norte, conforme dados do Ministério da Saúde atualizados em 31/10/2024 (Painel, *s.d.*, *s.p.*).

Os levantamentos promovidos e apresentados no capítulo 2 da Tese, permite constatar que o direito e a justiça, na verdade, são meios constitucionais e democráticos, de indução dos Poderes do Estado a efetivação da proteção e desintrusão da Terra Indígena Yanomami, de forma pacífica, legal e duradora, sendo indispensável, no cenário atual, a sua utilização, tanto para a criação de crédito e custeio das medidas, como para regulamentar a presença permanente do Estado no território indígena, manter as bases de proteção de forma efetiva e satisfatória, controlar o espaço aéreo especificamente relacionado ao garimpo no território, vigiar e fiscalizar a área de fronteira, os rios, bem como a logística, os instrumentos e equipamentos, utilizados pelo garimpo na Terra Indígena Yanomami, como aeronaves, motores, mercúrio, combustível e internet.

Todas as hipóteses do projeto se confirmam ao final da pesquisa, possibilitando reflexões e apontamentos, com amparo nos dados levantados durante o estudo e desenvolvimento da proposta de tese. A proposta permite reconhecer a realidade do acesso à justiça no Brasil em favor dos povos indígenas a partir do caso Yanomami, seus desdobramentos, e reconhecimento da necessidade de avanços na afirmação dos direitos ordinários e especiais dos indígenas brasileiros no território nacional, diante do preconceito identificado na atuação de autoridades públicas, esclarecidos pela Presidente da Comissão Indígena da Ordem dos Advogados do Brasil do Amazonas, Inory Kanamari, ao falar da xenofobia aos indígenas dentro e fora do judiciário no Amazonas (Participantes, 2024, *s.p.*).

A proposta permitiu conhecer as principais medidas solicitadas pelos representantes dos povos Yanomami e as principais medidas adotadas, levantadas e apresentadas pelos poderes do Estado brasileiro para enfrentamento da questão, com respaldo constitucional.

Dentre todas as medidas identificadas, a principal é a desintrusão, por todos os fundamentos expostos e afirmados neste capítulo e também nos dois antecedentes.

Porém, medidas essenciais além da desintrusão podem ser apresentadas, por serem incontestáveis até o momento, diante dos fatos, relatos e resultados levantados, sendo elas, a presença permanente do Estado na maior área indígena demarcada no território nacional com extensa faixa de fronteira, diante de todas suas características que a tornam um alvo considerável e oportuno a criminosos para retorno do garimpo no local; o controle do espaço aéreo, a instalação de barreiras de proteção etnoambiental, o controle territorial e dos rios, de forma permanente e não intermitente, com manutenção e aprimoramento da estrutura disponibilizada no território em 2024; a consulta prévia e informada dos povos Yanomami quanto à restauração do meio ambiente, condições de vida e retorno dos serviços e assistência do Estado e da reparação estatal pelos danos sofridos, considerando a ausência de desintrusão

em 2020, 2021 e 2022 e as consequências ao território e aos indígenas no local, algumas identificadas, como a poluição de rios por mercúrio e as mortes de crianças por doenças e desnutrição, tratáveis, remediáveis, mas não possível pela desassistência no período, a serem apuradas e reparadas, sem desconsiderar os danos posteriores, que certamente ocorreram também em 2023 e 2024, os danos permanentes e o dano temporal.

Como medidas possíveis e relevante a atribuição a agências reguladoras, órgãos e institutos de proteção, quanto ao controle de serviços e bens necessários e utilizados pelo garimpo, como forma de reconhecer e identificar quem está comprando e para onde está sendo direcionado, combustíveis para aeronaves, internet e mercúrio para o garimpo, por exemplo.

São bons exemplos do atual governo neste sentido, a criação do Ministério dos Povos Indígenas e a criação e instalação da Casa de Governo em Roraima, para coordenar e centralizar as ações de enfrentamento à crise humanitária e sanitária Yanomami, sendo relevantes e também dignas de apontamento a política do Governo Federal, interministerial, com a união de forças e intervenção, sendo a criação de um comitê especial para enfrentamento da crise à pandemia e o decreto e reconhecimento da situação, pontos positivos do atual Governo Federal.

É necessário destacar dois fatores impressionantes no cenário de coisas inconstitucionais de invasão garimpeira na Terra Indígena Yanomami, o alto investimento para ilegalidade, a facilidade com que garimpeiros conseguiram dominar postos de assistência a saúde indígena, bases de proteção etnoambiental, pistas de pouso, impondo aos indígenas um estado de medo, ameaça, violência e insegurança, acessando regiões que o garimpo ainda não havia chegado na área, expondo comunidades, amedrontando não só os indígenas, mas profissionais da saúde, da educação e de assistência aos indígenas, ao ponto de deixar os indígenas impossibilitados de usufruírem seus direitos básicos e fundamentais, como a cidadania, a dignidade e a soberania do estado brasileiro suficiente a garantir seus direitos, dentre eles, o direito especial de proteção, mais próximo e do qual somente é possível a realização, a partir do controle, da ordem, da desintrusão.

Ao dano concorre não somente o garimpo e os garimpeiros, mas os crimes praticados contra os Yanomami, da qual a desassistência estatal, nos anos de 2020 a 2022, assim como crimes contra a vida, o estupro de mulheres e crianças Yanomami, a submissão de crianças a condições indignas e injustas de vida, a tal ponto, de morrerem por doenças facilmente tratáveis, num estado de ordem, de garantia estatal de proteção, conforme afirma a Constituição Federal, ser dever da União.

A capacidade econômica de investimento dos criminosos impressiona, quando se constata o montante de aeronaves, máquinas, motores, acampamentos, custo de operação,

logística e a manutenção, ligados à operação, ao abastecimento de garimpo e garimpeiros, e ao transporte, a maioria pelo modal aéreo, para retirada de minerais e acesso de garimpeiros à Terra Indígena Yanomami, considerando o difícil acesso.

O estado de retirada de minerais sem respeito aos limites constitucionais, ao Estado, a toda sociedade brasileira, mas de forma particular e infinitamente maior aos Yanomami, aqui inclusos todos os indígenas das 19 áreas demarcadas em 1989, que hoje constituem a maior terra indígena demarcada no território nacional deve ser considerado e levantado, ao qualificação e quantificação do dano, mas principalmente, pela conexão aos crimes que afetam a vida dos Yanomami.

O aumento do volume de exportação de minerais que há na área Yanomami, como o ouro, cassiterita, no período, deve ser investigado, como o montante anormal de garimpo apresentado por aqueles que têm Permissão de Lavra Garimpeira (PLGs), para entender, repreender e responsabilizar, conforme o caso, mas também mineradoras regulares.

É preciso investigar, apurar, para corrigir, a investigação quanto à possibilidade de quem tem a permissão e de mineradoras regulares, considerando a movimentação financeira, por comparação, entre o habitual e aquele apresentado no período, por meio da análise da capacidade de mineração e do montante exportado ou comercializado, de forma individualizada.

Foi possível identificar a importância de controle do ouro, antes de virar ativo financeiro, sendo necessário desenvolver medidas para sua rastreabilidade, diante da ausência de rastreabilidade atual, apesar de meios eficientes de exclusão importantes para diminuir informações inverídicas, para trazer mais segurança quanto à origem do ouro e obtenção legal, o que pode ser feito com vontade política e investimento, planejado e responsável, do Estado brasileiro, e porquê não, da Organização das Nações Unidas, para esse fim comum de proteger os povos Yanomami e a Floresta Amazônica, considerando, nesse ponto, a insegurança econômica para proteção, diante da ausência de crédito ordinário nos últimos quatro anos para cumprimento da determinação judicial, o que vem sendo possível e efetivado pelo Estado brasileiro, por meio de medidas provisórias e créditos extraordinários.

Com o apoio econômico da Organização das Nações Unidas, o Brasil teria mais capacidade econômica para satisfazer o direito dos povos indígenas, o que certamente contribuirá para o avanço da desintrusão das terras indígenas brasileiras, para efetivação e garantia da desintrusão da Terra Indígena Yanomami, mas também, por que não, das demais terras indígenas invadidas que precisam e têm direito à desintrusão como povos da Terra Indígena Yanomami estão tendo em 2023 e 2024.

Mas, voltando ao investimento, impressionou a conexão do investimento e financiamento à ilegalidade, e a capacidade destrutiva do ser humano, sem considerar o outro como igual, como sujeito de direito, a tal ponto, de não considerar a soberania do Estado e a garantia dos direitos que gozam sobre toda aquela área indígena, mais de 9 milhões de hectares, de forma lúdica.

A falta de defesa, a ausência de reação, permitiu a perpetuação de crimes durante longos anos na Terra Indígena Yanomami, sendo também responsável o Estado brasileiro, a União, por esses crimes, por ter com ele contribuído, conforme relatado na exordial da Arguição de Preceito de Cumprimento Fundamental n. 709/2020, por um conjunto de omissões e ações que concorreram para crise na Terra Indígena Yanomami, considerando ações dos três poderes, por decisões tomadas sem respaldo na Constituição Federal, e tentativas inconstitucionais, inoportunas, ilegítimas, ilegais e imorais, de mitigação de direitos dos brasileiros indígenas, sem consulta prévia e informada, e respeito aos limites constitucionais, como competência para ato e possibilidade do objeto.

É necessário ponderar a força do direito e sua relação com a voz do Presidente da República do Brasil, chefe de Estado e chefe de Governo, o estado de pandemia de covid-19, o comprometimento de recursos públicos, mas é impossível aceitar a omissão do Presidente da República quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, considerando os valores e direitos violados envolvidos, em território nacional, e a responsabilidade objetiva do Presidente da República no ponto, desintrusão da Terra Indígena Yanomami, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, com fundamento na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que atribui à União a proteção, na dimensão e extensão, do artigo 231.

A desintrusão na Terra Indígena Yanomami, não foi possível no plano administrativo, considerando a ausência de reação da União; sendo clara a sua dependência do direito e do acesso à justiça para sua realização, o que impôs aos povos indígenas inegável ônus pela morosidade do sistema atual para retirada de criminosos da terra indígena, por meio do acesso à justiça, como demonstrou o caso Yanomami, mesmo com a possibilidade processual de acesso direto ao Supremo Tribunal, por meio de ação constitucional, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Quanto às consequências dos crimes na área indígena, o direito implícito à desintrusão e o direito explícito à proteção da maior terra indígena brasileira podem ser alcançados no Brasil por meio da tutela jurisdicional, e esse dado é importantíssimo no cenário atual, para defesa e ratificação da democracia brasileira e dos direitos humanos, especificamente, o direito de povos originários da Amazônia brasileira.

Contudo, apesar do preceito constitucional, da determinação judicial e do empenho do Poder Executivo em efetivá-lo e de vitórias no Legislativo, o direito não se efetiva totalmente na Terra Indígena Yanomami porque as ações do Estado brasileiro foram insuficientes para conceder a tutela integral do direito, até o fechamento do trabalho, em 20 de outubro de 2024, sendo impossível diante do estado de entrega reconhecer que há uma estabilidade quanto ao direito à desintrução dos povos indígenas Yanomami.

A ausência de reconhecimento de sua plena efetividade não significa deixar de reconhecer a sua necessidade, importância e existência, ainda que incompleta, mas suficiente a possibilitar o retorno de serviços públicos aos povos indígenas na área Yanomami e a comunicação direta entre lideranças Yanomami e o governo federal, como a que aconteceu no 5º Fórum de Lideranças na área indígena Yanomami, em que participaram representantes do Governo Federal, o que também leva a reconhecer, o respeito e sujeição do Governo Federal ao Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana.

As decisões do Supremo Tribunal Federal determinaram e resultaram, ações significativas do Estado brasileiro, principalmente, do Poder Executivo, quanto à presença de garimpeiros e do garimpo em 2023, com medidas suficientes a impactar a atividade, o número de garimpeiros e do garimpo, porém, é necessário reconhecer a necessidade de identificação e construção de medidas para eficácia, integralidade e garantia da desintrução, no médio e longo prazo, com a participação dos povos Yanomami, o que deve ter início com o Protocolo de Consulta e respeito à Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, mediante uma abordagem decolonial quanto aos fundamentos do Estado brasileiro e das instituições públicas.

A desintrução foi uma necessidade alcançada para essa finalidade, que permite aos Yanomami, no segundo semestre de 2024, identificar a ausência de crescimento do garimpo, a existência de poucos criminosos escondidos, sendo resultado da desintrução, o retorno de serviços públicos e a realização do 5º Fórum de Lideranças, em conformidade com o Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana, com participação do governo federal, atos importantes para reconstruir a relação do Estado brasileiro com os indígenas, brasileiros, que se viram sem o apoio do Estado, contra a invasão garimpeira e crescimento exponencial do garimpo na Terra Indígena Yanomami.

O diálogo entre o Governo Federal e os povos Yanomami é fundamental para reconstruir a relação após o estado crítico de desassistência, mas também para identificar, reconhecer, pactuar e empreender medidas suplementares para concretização da desintrução e da proteção da Terra Indígena Yanomami, para que esta não seja mais uma operação do Estado brasileiro

na área Yanomami, mas que seja um reinício firmado na Constituição Federal, em favor dos povos indígenas, e do seu direito ao uso exclusivo do território, ou seja, a desintrusão, para a partir de um estado de paz e dignidade, poder exercer sua cidadania plena, conforme seus direitos, costumes, cultura e crenças, sem criminosos em suas terras, próximos a suas comunidades, praticando crime e submetendo-os a insegurança, ameaças e crimes.

O acesso à justiça contribuiu a efetividade do direito à desintrusão e à proteção da Terra Indígena Yanomami, e no contexto atual, sua utilização foi eficaz e necessária, pois com o cumprimento de determinações judiciais o Estado brasileiro promoveu ações e medidas de desintrusão e proteção que resultaram na redução do número de garimpeiros e garimpo na área indígena.

Há uma relação direta entre o direito, o acesso à justiça e a desintrusão, ainda que precária, do garimpo e garimpeiros da área Yanomami, destacando-se nesse processo, a decisão do Supremo Tribunal de 2021 quanto à desintrusão, a atuação da Presidência da República em 2023 e 2024, e de membros da Comissão Temporária Externa Yanomami, que impediram a tentativa de inclusão de proposta ao presidente da república de “regulamentação” de garimpo em terra indígena, no relatório final.

A realidade e necessidade do acesso à justiça brasileira para obrigar o Poder Executivo agir, de tal forma, a cumprir a direito e garantia fundamental dos povos Yanomami, considerandos de forma individual e enquanto coletividade, no contexto de insubordinação a autoridade máxima e seus deveres institucionais, diante da omissão do Poder Executivo Federal quanto à desintrusão em 2021, e 2022, o que encontra guarida inicialmente no Supremo Tribunal Federal, diante da ausência de precisão quanto ao ponto “desintrusão” do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que no primeiro momento o Ministro relator Luís Roberto Barroso, na ADPF 709/2020, decide não conhecer de imediato a cautelar quanto à retirada dos criminosos e do garimpo; a relação das ações do governo de Jair Messias Bolsonaro para cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal, e a relação as ações do Governo Luís Inácio Lula da Silva, com a ADPF 709/2020,

O direito, ainda que implícito quanto à desintrusão, e o acesso à justiça, permite reconhecer a importância dos institutos para o resultado que foi possível, e do direito para desintrusão da Terra Indígena Yanomami em 2023 e 2024; pois é com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal, de 2021, que tem início a desintrusão que possibilitou a realização do ato pelo Estado, ainda que de forma precária, por intermédio de crédito extraordinário e ações emergenciais, considerando o estado de violação de direitos no local, incluindo opoio integrado das forças de segurança, interministerial, às ações e operações, coordenadas pelo

Governo Federal, pela Casa Civil, pelo Ministério dos Povos Indígenas e pela Casa de Governo em Roraima, desde abril de 2024.

Para a desintrusão da terra indígena yanomami foi necessária a intervenção federal e a união das forças de segurança, forças armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, ministérios, órgãos e instituições federais, agências, que permitiu o retorno de serviços essenciais na área indígena Yanomami e um estado mínimo de segurança para reconstrução de ambiente sadio e digno aos povos indígenas em local de existir, delimitado pelo Estado brasileiro, e pelo contexto geopolítico de formação da América Latina no cenário atual.

O direito, ainda que implícito quanto à desintrusão, e o acesso à justiça, permitem reconhecer a importância dos institutos para o resultado, a essencialidade do direito e do acesso à justiça para voltar as forças do Estado a combater a injustiça que estava acontecendo e ainda não foi totalmente controlada, na Terra Indígena Yanomami, em razão do interesse econômico mundial nos minerais que ela contém.

A justiça tem o direito para a desintrusão da terra indígena yanomami como fundamento, foi necessária a intervenção federal e a atuação da união, das forças nacionais de segurança, forças armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, ministérios, órgãos e instituições federais, agências, que permitiu o retorno de serviços essenciais na área indígena Yanomami e um estado mínimo de segurança para reconstrução de ambiente sadio e digno aos povos indígenas em local de existir, delimitado pelo Estado brasileiro, e pelo contexto geopolítico de formação da América Latina no cenário atual.

Por intermédio do acesso à justiça para desintrusão da maior terra indígena brasileira, reconhecer êxito na atuação do Estado brasileiro, no sentido de cumprir a determinação judicial e à Constituição Federal do Brasil, por meio de ações planejadas e executadas pelo Poder Executivo Federal, coordenadas pela Casa Civil, pelo Ministério dos Povos Indígenas, e também pela Casa de Governo em Roraima, que permite o retorno dos Yanomami a condições melhores de vida, diante da retirada de invasores, do combate efetivo ao garimpo no território, do retorno de prestação de alguns serviços públicos, da reconstrução e criação de bases de proteção, a disponibilidade de crédito orçamentário, a humanidade, direitos mínimos a brasileiros nativos, originários da Amazônia brasileira, alguns de recente contato e outros de não contato.

Outro fato relevante verificado foi a ausência de crédito ordinário e a possibilidade de uso de crédito extraordinário para resolução, inclusive com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal em 2021, mas que mesmo assim, o Governo Federal não apresenta medidas que realmente impactassem a presença dos 20 mil garimpos e da operacionalidade do garimpo

na terra indígena Yanomami, nem a criação de barreiras, nem a repressão ao garimpo, nem controle e obstrução de acesso aéreo à terra indígena Yanomami. Pois, em janeiro de 2023, quando houve a mudança de gestão no Governo Federal, a situação ainda era de 20 mil garimpeiros presentes na área Yanomami com garimpo presente, ativo e crescendo; o que permite concluir que as ações do Governo Bolsonaro não importaram o cumprimento da desintrusão, contudo, a decisão somente foi pronunciada em 2023, o que concorre para permanência do estado de inconstitucionalidade e ilegalidade, logo, de descumprimento do Estado brasileiro quanto aos direitos e garantias de povos originários no território nacional, pelo menos, de maio de 2021 a janeiro de 2023, considerando a determinação genérica de proteção de maio de 2021.

É fato que com a mudança de gestão em 2023, houve mudança de postura e posicionamento público do Presidente da República contra o garimpo e uma gestão comprometida com a desintrusão, tanto que em dois meses foi possível retirar 19 mil dos 20 mil garimpeiros que estavam na Terra Indígena Yanomami, e após um ano e meio de operações, avançar para impedir a abertura de novos garimpos e retirar os garimpeiros, de forma que permanecem alguns, porém, não se sabem quantos, por estarem escondidos, diante da atuação do Governo Federal na região, contando com uma casa de apoio para operacionalizar a desintrusão da terra indígena, que possibilitou as operações da Casa Civil, juntamente com Ministério dos povos indígenas, numa operação interministerial, que contou com o apoio de toda estrutura do Estado, para mostrar o investimento na proteção a partir da desintrusão e do potencial das forças nacionais a expulsão de criminosos de área indígena no território nacional.

Em 2023 e 2024, foram verificadas algumas ações questionáveis do governo federal, relacionadas à concessão de pesquisa em áreas próximas à área indígena Yanomami e, principalmente, o veto parcial à Lei 14.701/2023, que é objeto de ações em razão de sua inconstitucionalidade.

Quanto ao dano, impossível mensurar de forma precisa e acabada, diante da imensidão de direitos e situação de violação de direitos humanos a povos originários, dos impactos a suas vidas, cultura, dignidade, ambiente e condições de vida, de bem viver, sendo sonogado, durante pandêmico, até mesmo assistência médica em condições mínimas de acesso e segurança, porém é preciso e impossível não reconhecer a sua ocorrência no caso vivenciado pelos povos Yanomami no Brasil, de junho de 2020 a outubro de 2024.

Neste contexto, apesar de não ser objeto central de estudo, convém reconhecer a importância de conhecer, dimensionar, considerar e reconhecer o dano ocasionado pelo tempo, entre o pedido de desintrusão e ações efetivas do Estado brasileiro para sua concessão, garantia

aos Yanomami, o que é feito a partir da identificação da resposta do Estado brasileiro, com amparo no período de omissão, assim considerado, o tempo entre o ajuizamento da demanda e respostas do Estado suficientes a impactar de forma favorável o garimpo e o número de garimpos a promover a retirada dos criminosos da área indígena, até outubro de 2024.

Os resultados, apesar dos significativos avanços, enfatizam a oportunidade de conhecer a dimensão do dano temporal, de forma especial, de junho de 2020 a janeiro de 2023, diante da ausência de ações que impactassem o garimpo e o número de garimpeiros no local, considerando a violação de direitos e garantias constitucionais neste período e seus reflexos para a presença dos criminosos no local, sem oposição significativa do Estado brasileiro, por meio do acesso à justiça.

Assim como a desintrusão, independentemente de seu reconhecimento como direito próprio, humano e fundamental no Estado brasileiro, como tipo ou medida, mas como ação obrigatória, necessária e indispensável da União, a defesa de direitos especiais, fundamentais e humanos dos povos Yanomami, dentre eles, garantias individuais dos indígenas, sujeitos de direitos, que viveram a crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, no período mais crítico, sem resposta ao cumprimento de determinação judicial quanto à retirada dos criminosos de suas vidas, de suas terras, de suas comunidades, de sua “casa”, destruindo a natureza, a floresta, poluindo rios, expondo indígenas a ameaça, ao conflito constante, por anos seguidos, sem ação suficiente do Governo Federal para retirar os invasores, e que convivem com os resultados, que perduram e ainda perdurarão por muito tempo.

A responsabilidade constitucional objetiva da União quanto à proteção e inexistência de norma analógica para considerar a responsabilidade constitucional da União quanto à desintrusão, a natureza e a finalidade da medida para realização de direitos humanos e fundamentais de brasileiros vulneráveis, diante do massacre que foi a invasão do garimpo na terra indígena Yanomami nos anos de 2020, 2021 e 2022, e omissão e ação irresponsiva do Governo Federal quanto ao direito à desintrusão e também, de ações dos Poderes Legislativo e Judiciário quanto à desintrusão do garimpo na área indígena, nesses anos, mas também em 2023 e 2024.

O tempo como valor jurídico é uma realidade no judiciário brasileiro, ainda que haja divergência quanto à sua natureza, diante de sua justificativa e seu impacto ao direito dos sujeitos durante o processo judicial, ainda que por avaliação equitativa, conforme o caso, pela aplicação dos adeptos da teoria adotada de responsabilidade civil de Paulo de Tasso Vieira Sanseverino, que com base no parágrafo único do artigo 953 do Código Civil brasileiro de 2002, defende que o dano temporal estaria dentro dos casos não expressos, uma regra estendida,

analogica, às demais hipóteses de prejuízo não econômico (Maia, 2019).

Na atualidade, um bem jurídico relevante, ininterrompível e irreversível, mais do que dinheiro, diante de seu impacto na vida, na liberdade e na dignidade dos sujeitos, sendo “crescente o valor jurídico do tempo na sociedade pós-moderna, aumenta o interesse social na tutela autônoma do tempo humano”, por ser uma “lesão extrapatrimonial do dano moral-psicológico” (Maia, 2019, p. 74-75).

A compreensão do tempo como valor jurídico, assim como a desintrusão, no caso Yanomami, permitem constatar, em razão da ausência de respostas aos crimes praticados contra povos indígenas, reconhecer que não se tratava de questão somente de direito, que a solução dependia de uma resposta do Estado, em face da aceitação do estado de violação, e por isso, devem ser apreciadas e respondidas, imputando responsabilidade estatal quanto ao ponto, sem desconsiderar a responsabilidade de outrem, que concorreram e concorrem, para o garimpo em terras Yanomami.

Os três poderes do Estado, suas autoridades, seus órgãos e servidores públicos, devem atuar para o cumprimento da determinação judicial, respeitar à Constituição e agir em defesa do bem comum, sem desconsiderar direitos e garantias individuais de brasileiros, com direitos especiais na Constituição quanto à proteção, justamente pelo histórico de injustiça contra suas vidas, suas terras, riquezas naturais, minerais e ambientais, suas culturas, crenças, bens, direitos e formas de vida, pensamento colonizador que permanece presente no imaginário de alguns brasileiros, em favor de interesses alheios aos valores e preceitos constitucionais, por serem contrários, a direitos constitucionais básicos e fundamentais, como a proteção de povos originários, vulneráveis, na Amazônia brasileira, região de fronteira, na maior terra indígena do Brasil.

Os direitos vinculados à desintrusão, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à cidadania, soberania, dignidade humana, a fundação social de terra pública demarcada aos indígenas, e é um desafio a compreensão da omissão do Estado brasileiro quanto à defesa da terra indígena Yanomami durante os anos de 2020, 2021 e 202, período de ininterrupta violação de direitos humanos causado pela presença do garimpo e de cerca de 20 mil garimpeiros dentro do local, sem repressão a situação de permanência e de dano na área indígena, que comprometeu as vidas dos Yanomami e a assistência do Estado, no período de instabilidade vivenciado pela pandemia de Covid-19 e pela postura e atitude da gestão do Governo Federal anterior, quanto às respostas necessários aos povos Yanomami, em razão da determinação constitucional e de decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à desintrusão, desde 2021.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada em 29 de junho de 2020, objetiva sanar a omissão da União quanto ao dever constitucional firmado no artigo 231 da Constituição Federal de proteger os territórios indígenas identificados e de promover a desintrusão de terras indígenas demarcadas pelo Estado, sendo a Terra Indígena Yanomami considerada na inicial como uma das duas terras mais atingidas pelo garimpo no período, constituindo o pedido de desintrusão dos invasores, portanto, é solicitando na inicial a imediata desintrusão da terra indígena Yanomami do garimpo e dos garimpeiros, para interromper o ciclo de violação de direitos e possibilitar a proteção e a presença efetiva do Estado dentro do território Yanomami, em preliminar, para cautelar o direito pretendido, de proteção e afirmação do estado de direito no local.

Como verificado, o Supremo Tribunal teve ciência da ação, dos autores, do contexto, do dispositivo constitucional, dos direitos e garantias fundamentais a eles vinculados, o pedido de desintrusão em sede antecipatória, mas decide não conhecer o objeto desintrusão, desvinculando inicialmente a desintrusão das medidas preliminares solicitadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em razão da omissão da União e do Estado brasileiro, considerando os outros entes federados aos quais também é atribuída responsabilidade, quanto à proteção e à assistência aos Yanomami, em julho de 2020.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em razão da continuidade da omissão da União quanto às medidas para proteção e assistência na Terra Indígena aos povos Yanomami, diante do estado inconstitucional de coisas que havia se estabelecido, decide ampliar a decisão cautelar, para reconhecer a necessidade de todas as medidas necessárias à proteção em maio de 2021, se pronunciando especificamente quanto à desintrusão, em janeiro de 2023.

Verificou-se que, mesmo diante da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em 2020 e do deferimento do pedido de desintrusão, para acautelar o direito principal, proteção para vida digna, segura, que permita reconhecer a soberania do Estado brasileiro no local e concessão de direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros Yanomami nas terras da União demarcadas a eles.

A atuação do Poder Legislativo, por meio da Comissão Temporária Yanomami, na promulgação da Lei 14.701/2023, na proposta de emenda à Constituição n. 48/2023, demonstra o conflito dentro do legislativo, com resultados favoráveis ao cumprimento da desintrusão na Terra Indígena Yanomami, mas também muito desfavoráveis ao direito dos indígenas no Brasil, de forma abusiva, inoportuna, pretendendo legalizar o inconstitucional, desconstituindo direitos e garantias fundamentais dos Yanomami.

As ações dos Poderes do Estado e do direito vigente, têm a Constituição Federal como

pilar e local da autoridade no Estado brasileiro, a partir da razão prática.

É, portanto, a Constituição Federal que reconhece os povos originários do Brasil como brasileiros natos, assegurando e garantindo a nacionalidade e todos os direitos e garantias fundamentais, de forma universal, igualitária e equânime, a mesma que se estende aos estrangeiros em território nacional; além de condições específicas, como direito à proteção pela União para assegurar seus direitos, seus bens e, no caso dos Yanomami, o uso exclusivo sobre as terras demarcadas pela própria União, conforme artigo 5º, caput combinado com os artigos 1º, 12º e 231 da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*).

O direito à tutela estatal, o acesso à justiça, aos indígenas brasileiros, conforme disposição constitucional, impõe à União a proteção como obrigação, logo, tem a desintrusão como parte, pressuposto ou medida, indissociável, indispensável, vinculado ou próprio direito humano e fundamental, de existência em condições de vida, pertencimento, cidadania, dignidade e segurança quanto aos direitos reconhecidos pelo Estado brasileiro; como aqui defendido e apresentado, no contexto envolvendo a Terra Indígena Yanomami, frente à sua indisponibilidade para conceder efetividade de direitos humanos e fundamentais dos povos Yanomami no Brasil.

O crescimento do número de garimpeiros, o investimento em pessoal e máquinas, estrutura e logística, transporte e abastecimento, do garimpo e dos 20 mil garimpeiros, para retirada de minerais preciosos do Estado brasileiro, situação que antecede a pandemia de covid-19 no Brasil, na maior Terra Indígena demarcada, conhecida desde a década de 1980 quanto à quantidade e a qualidade de minerais; sem oposição significativa do Estado brasileiro, considerando o período de 2020 a 2023, em razão da postura omissiva da Presidência da República quanto aos indígenas, e de ações que afetaram a proteção à Amazônia e aos indígenas no Brasil, considerando o direito nacional vigente e atuação do Governo Federal, principalmente, os resultados positivos a partir de 2023, para demonstrar a desestruturação de órgãos públicos federais de proteção, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a inoperatividade de postos de proteção, Bases de Proteção Etnoambiental, e omissão do Governo Federal até 31 de dezembro de 2022, concorrem para dificuldade à proteção, à desintrusão, promovida a partir de janeiro de 2023.

Como identificado nos capítulos anteriores, ações dos três poderes concorreram para o fato: o estado de insegurança e injustiça aos povos originários yanomami em seu território demarcado, durante os anos de 2020, 2021 e 2022, com consequências, em 2023 e 2024, e sequelas que permanecerão durante anos em prejuízo dos povos indígenas, do meio ambiente, da Floresta Amazônia, para brasileiros, para o Estado brasileiro.

Brasileiros vulneráveis, tiveram como resposta ações do legislativo, em sentido favorável, como a superação da tentativa de encaminhar proposta de admissão de garimpo em terras indígenas pelo Senado Federal, como um dos resultados da Comissão Temporária Externa Yanomami, em 2023; mas também em sentido desfavorável, como a proposta de emenda à Constituição n. 48 de 2023, que tem por objeto direitos e garantias individuais de brasileiros, nos termos do artigo 60, §4º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e, claro, a Lei 14.701/2023, flagrantemente inconstitucional.

Afirma-se a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2020, em razão da matéria tratada, reconhecendo a possibilidade de regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal, por Lei complementar, contudo, jamais para tratar direitos e garantias fundamentais de brasileiros, trazendo em seu conteúdo violações a direitos especiais garantidos pelo Estado aos Yanomami, nos termos do próprio artigo 231 da Constituição Federal, cumulado com o artigo 60, §4º, também da lei fundamental do Estado brasileiro, à Constituição, procurando modificar o estado de violação à direitos e garantias fundamentais de brasileiros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, durante período de crise institucional, durante um período de ações efetivas do Poder Executivo Federal, por intermédio de seus ministérios e órgãos e instituições Federais, para promover a desintrusão total da Terra Indígena Yanomami e cumprir a determinação Constitucional.

A atuação dos poderes públicos, por intermédio dos representantes do povo e do Poder Judiciário, em particular, do Supremo Tribunal Federal, enquanto guardião da Constituição Federal, que fundamenta o Estado Democrático de Direito estabelecido à atual República Federativa do Brasil, relacionada a garantias fundamentais do Estado, não pode ser contrária à Constituição, uma vez que essas matérias tratadas na lei suprema do Estado de direito, conforme estabelecido, como exposto acima, sequer poderia ser objeto de proposta de Emenda à Constituição da Constituição ou de lei ordinária contrária à razão da norma constitucional, manifestando-se no sentido de modificar o direito, por meio de ações tendentes a abolir direitos e garantias individuais e especiais, de brasileiros, indígenas, seus direitos e seus bens.

As condições de vida digna, à cidadania, à soberania do Estado brasileiro sobre a Terra Indígena Yanomami, impõem condições básicas entre o Estado brasileiro e os Yanomami, como a proteção da União contra a invasão garimpeira e a garantia de condições de vida digna, que possibilite o exercício da cidadania; e não a modificação da Constituição para aceitar a invasão de intrusos e amparar a realização de atividades ilícitas, como a garimpagem, sem qualquer autorização e consulta.

São assegurados aos indígenas, brasileiros, nos termos da Constituição Federal, garantia

especial quanto à proteção do Estado brasileiro, o que implica o cumprimento da garantia constitucional de proteção, a garantia fundamental de acesso à justiça, garantia fundamental para afirmação de direitos constitucionais violados, para afirmação da soberania do estado quanto ordem jurídica, a submissão dos poderes do Estado à Constituição, e a defesa dos direitos dos povos originários da Amazônia brasileira, no estado da arte atual, de afirmação e do sistema de proteção de direitos humanos, interno e externo, para resposta a crise sanitária e humanitária na Terra Indígena Yanomami, a ausência de resposta suficiente do Supremo Tribunal Federal, da Presidência da República, e ações oportunistas, imorais e inconstitucionais, diante do dever comum de todos concorrem, primeiramente, para desintrusão das terras indígenas brasileiras invadida por garimpeiros de forma orquestrada, sustentada por grande capital financeiro, que atuou sem repressão do Estado do brasileiro, dentro do território nacional, comprometimento da vida de brasileiros, vulneráveis, dentro de terras demarcadas pelo Estado brasileiro, que deveriam ser protegidas pela União, por determinação constitucional, e, no caso analisado, por determinação do Supremo Tribunal Federal.

O atraso na resposta ao garimpo e violação de direitos por ele provocada dentro da Terra Indígena Yanomami, associada à política promovida na gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro, que incentivou o descumprimento as leis, conforme verificamos em suas motociatas, e à Constituição, quando diz que não demarcaria nenhuma terra indígena, o que realiza em sua gestão, em desrespeito ao dever constitucional quanto à demarcação ser obrigação da União, estimulando o descumprimento da proteção do Estado, como Presidente da República, da União, serviram de incentivo a oportunistas, que viram no momento uma oportunidade de lucrar, apesar de seus atos sujeitarem brasileiros a condições de vida desumana, em plena pandemia.

O acesso ao judiciário foi possibilitado, uma vez que foi possível aos povos Yanomami no início do período pandêmico, socorrer-se com o auxílio do Ministério Público Federal e institutos não governamentais, acessar o Poder Judiciário interno, havendo ações na Justiça Federal, e a Arguição de Descumprimento de Fundamental, objeto de análise, que permite verificar a importância do acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, para afirmação do Estado democrático de direito no local, no caso de descumprimento a proteção de terras indígenas brasileiras; bem como o acesso ao sistema internacional de proteção de direitos humanos, como exemplo, os pedidos à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Contudo, verifica-se que, mesmo em face das informações, fatos e fundamentos que sustentam o pedido de cumprimento da Constituição para com os povos indígenas brasileiros, diante de ações e omissão do Presidente da República, diante da presença de 20 mil garimpeiros

e do crescimento do garimpo, sem oposição significativa do Estado, de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Neste período, a resposta do acesso à justiça no Brasil, para os povos indígenas Yanomami, não alterou a realidade deste fato. A resposta determinante do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, que tem a competência de guardar a autoridade máxima do Estado brasileiro, a Constituição Federal brasileira, e de recomendações da Comissão e da Corte do Sistema Interamericano de direitos humanos, quanto ao estado de violação de direitos humanos à povos originários latino-americanos da Amazônia brasileira, até 20 de outubro de 2024.

As resposta ao estado de violação de direitos, mediante o acesso à justiça no Brasil, de 2021 a janeiro de 2023 foi descumprida, não tendo sido realizada medidas suficientes à desintrusão, apesar do reconhecimento da violação a Constituição, por uma ausência de fatores, dentre eles, o descumprimento da União de promover a proteção suficiente e adequada a demanda, determinada pela Constituição Federal e pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo diante do esclarecimento e liberação concedido para criação de crédito extraordinário para cumprimento da obrigação do Estado com os povos Yanomami, seus direitos, seu bem-viver, sua cultura, sua terra, sua liberdade, sua existência em conformidade com seus costumes e crenças, dentro do espaço territorial demarcado pelo Estado brasileiro, que deve garantir o uso exclusivo do território a eles.

A partir de 2023, o cenário de insatisfação com o Poder Judiciário e com a afirmação da autoridade no Estado brasileiro, que permite sustentar-se como república e democracia, no cenário político, externo e interno, a Constituição Federal, diante da manifestação pública do Presidente da República quanto ao cumprimento do dever constitucional de proteção e assistência aos Yanomami e que iria acabar com o garimpo e expulsar os garimpeiros da Terra Indígena Yanomami.

O direito, como é possível identificar, apesar de não prever a desintrusão como direito no texto constitucional de forma explícita, diante da impossibilidade de não compreensão dele como essencial à concessão e garantia de direitos humanos fundamentais, como à vida, dignidade, cidadania e a proteção, permite reconhecer, por meio do acesso ao Poder Judiciário brasileiro, como direito e garantia fundamental aos povos Yanomami, como obrigação fundamental de Estado, não de governo, dentro do território nacional, em razão de sua vinculação à proteção de direitos humanos de povos originários.

O estado de inconstitucionalidade e violação de direitos na Terra Indígena Yanomami possibilitou compreender a importância de direitos humanos para defesa e garantia de povos

originários no Brasil, do acesso à justiça, é possível verificar a relação de ações da União e do Estado brasileiro, em razão e fundamentadas, na determinação do Supremo Tribunal Federal, atendendo a resposta determinada pelo Poder Judiciário, com amparo na Constituição Federal, para defesa de direitos dos indígenas no Brasil, concedendo o direito à desintrusão aos Povos Yanomami, para retirada de insavores na Terra Indígena Yanomami e do garimpo, em razão de omissão e ações seletivas do Estado contrárias a defesa dos Yanomami, de 2020 a 2022, mas também, presentes em 2023 e 2024, quanto aos direitos e garantias fundamentais de indígenas no Brasil de hoje, diante das atribuições e determinações que a Constituição Federal lhe impõe, quanto à retirada de criminosos que violam direitos humanos de brasileiros dentro do território nacional, em local de difícil acesso da Amazônia brasileira, região de fronteira, sujeitando povos originários a estado de violência, sem ajuda do Estado para retirar os criminosos.

A tutela jurisdicional quanto à desintrusão foi entregue, mas a resposta não foi integral, diante do estado de crise institucional que resultou em violação de direitos fundamentais, relacionados à soberania brasileira, suas leis e sua ordem constitucional; à cidadania; à dignidade e à vida de brasileiros, indígenas, que têm direito especial de usufruir licitamente e com exclusividade a terra indígena Yanomami, sendo importante considerar e tratar à precariedade com que o Estado promoveu a retirada dos garimpos e dos criminosos, ainda incompleta, em 20 de outubro 2024.

Com a mudança no Governo Federal, a situação de crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, é decretada em janeiro de 2023, com o reconhecimento do Estado brasileiro quanto à crise e violação de direitos na área indígena, o início de ações para retirada dos invasores de janeiro e fevereiro de 2023, no sentido de conceder proteção à área, conforme determina o artigo 231 da Constituição Federal, promovendo o primeiro ato necessário, a desintrusão.

Diante da omissão do Governo Federal quanto ao ingresso ilícito de garimpeiros ao ponto de ser reconhecida a presença de 20 mil invasores, numa única terra indígena, durante um período de pandemia, em região de difícil acesso, com brasileiros em situação de vulnerabilidade, tocante ao cumprimento do pedido de defesa e de retirada dos invasores, receber o silêncio como resposta inicial do Supremo Tribunal Federal e o não cumprimento pela União quanto à desintrusão, com fundamento em decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, desde 2021, até pelo menos, janeiro de 2023. Período em que o Governo Federal não cumpriu a determinação do Supremo Tribunal Federal de retirar invasores de terras públicas, que estavam praticando o crime de garimpo ilegal têm terras indígenas e diversos crimes conexos, contra indígenas vulneráveis no extremo norte do país.

O pedido de desintrução é recebido pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, concedido em 2023, de forma específica, apesar da decisão de maio de 2021 respaldar as ações de desintrução; que somente são verificadas em 2023, com a mudança de gestão do Poder Executivo Federal, e também, de postura pública e formal contra o garimpo e os garimpeiros na Terra Indígena Yanomami – o que permitiu verificar resultados significativos, no sentido de cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 231.

É possível constatar a relação direta da atuação do Poder Executivo Federal com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, a mudança de perspectiva quanto à desintrução no início de 2023, com a atuação pela desintrução, mesmo assim, com a necessidade de nova decisão em novembro de 2023, para conceder 12 meses à União para promover à desintrução na Terra Indígena Yanomami.

Apesar da presença incerta quanto ao número de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, a União apresenta em outubro de 2024, publicamente, a ausência de abertura de novos garimpos e lideranças indígenas Yanomami reconhecem a retomada de ações de assistência, dentro da área, em outubro de 2024; porém, não há uma garantia quanto à efetividade da desintrução a médio e longo prazo nem da manutenção das medidas necessárias para proteção da Terra Indígena Yanomami e das demais terras indígenas no Brasil, considerando que somente na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 figuram 7 terras indígenas, sendo a Terra Indígena Yanomami uma das duas mais impactadas, a primeira a ter à cautelar quanto à desintrução em seu favor, contudo, somente é apresentada a desintrução parcial e precária pelo estado brasileiro, ainda em outubro de 2024, mais de quatro anos após a apresentação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, perante a maior corte de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, por omissão da União quanto à proteção necessária de brasileiros em território nacional, em situação de vulnerabilidade, com tutela especial do Estado Constitucional brasileiro.

Com a ação do Governo Federal no sentido de cumprir a determinação judicial do Supremo Tribunal Federal, logo, o artigo 231 da Constituição Federal, a partir de 2023 o cenário muda de forma significativa, o que tem resultado na repressão ao garimpo e aos garimpeiros não indígenas da área yanomami, de forma a alcançar resultados satisfativos no que tange à desintrução do garimpo e garimpeiros não indígenas em 2023 e 2024.

O pedido formal de desintrução da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em 2020, envolvendo patrimônio público, soberania nacional, cumprimento da Constituição e defesa de brasileiros vulneráveis, somente em janeiro de 2023 passa a ter resposta significativa, com a mudança de gestão do Governo Federal, no sentido de retirar os

invasores e o garimpo, passando a fazer parte do discurso do Presidente da República Federativa do Brasil, chefe do Poder Executivo Federal, conforme a Constituição e a decisão do Supremo Tribunal Federal, instituição máxima do Poder Judiciário no Estado brasileiro.

Esse tempo, entre a apresentação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a decisão do Supremo quanto à desin intrusão e o cumprimento de forma a impactar a desin intrusão, promovida pela União, gera um dano, um dano expressivo.

É notório que todos que concorrem para atividade ilícita têm uma parcela de responsabilidade pelo dano causado aos Yanomami e ao Estado brasileiro, contudo, essa omissão temporal do Governo Federal do Brasil, certamente, concorreu e ainda concorre para satisfação mínima de direitos fundamentais aos povos Yanomami, brasileiros, no sentido de conceder alguma garantia enquanto sujeitos de direito no âmbito interno e internacional do sistema de proteção de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e da República Federativa do Brasil; e neste último caso, a responsabilidade da União pelo dano é objetiva, diante da inegável violação do artigo 231 da Constituição Federal.

Porém, sem pensar muito quanto ao valor do dano ocasionado pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, aos Yanomami e ao Estado brasileiro, que é relativo e pouco palpável até o momento, considerando o estado da arte no cenário interno e internacional quanto à proteção de direitos humanos, o que se espera mesmo, diante do estado de ilicitude com relação a seres humanos, “nossos irmãos indígenas”, neste tempo presente, de humanidade e de evolução quanto à proteção de direitos humanos fundamentais de minorias, como são os povos originários latinoamericanos, na evolução histórica que dividiu o globo terrestre em parcelas, conforme a geopolítica dominante, reconhecendo cada uma, com sua forma de governo e de estado, poder soberano quanto às que lhe são atribuídas, o Brasil é essa exuberância latinoamericana, imensa e diversa, de floresta, recursos naturais, humanos e minerais, sendo a Terra Indígena Yanomami um exemplo de sua geopolítica atual, conflituosa, mas amparada em fortes ordenamentos jurídicos, principalmente, no formato atual, Estado democrático de direito, fundado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, com direitos e garantias fundamentais que primam pela liberdade e igualdade entre os cidadãos brasileiros, e pela garantia de direitos especiais a minorias e vulneráveis.

Nos Estados como conhecemos hoje, pela Organização das Nações Unidas, e um de seus membros, o Brasil; vemos o quanto é complicado e complexo a realização de direitos e garantias fundamentais de povos originários da amazônia, tendo o caso Yanomami como recorte, considerando os resultados positivos e significativos quanto à desin intrusão e as possibilidade de restauração da paz e a harmonização do conflito para segurança, proteção, que

possibilite uma estrutura social que permita aos povos Yanomami resgatem a sua forma de vida, cultura, crenças, organização social, diante das consequências que a crise humanitária e sanitária provocou na área indígena e nas comunidades, famílias, biodiversidade, possibilidade de autonomia alimentar e condições de vida dignas, sem medo, sem a presença de garimpeiros.

O conhecimento quanto à desintrusão enquanto direito humano e fundamental dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, no Brasil, é realizado e apresentado com fundamento na Constituição Federal da República Federativa do Brasil como posta, como apresentada, como devida, como base e fundamento do Estado brasileiro, democrático e de direito, que se apresenta e se coloca perante nacionais e estrangeiros, e que se pretende afirmar e assegurar, neste momento de crise de identidade, de ataque às democracias e aos direitos humanos, em favor da imposição de um estado de humanidade, no cenário mundial, ao compreender novas possibilidades de usurpação privada de questões públicas, como a situação da proteção da Terra Indígena Yanomami de março de 2020 a outubro de 2024 e as ações dos poderes do Estado brasileiro para realização da desintrusão do garimpo e de garimpeiros no local.

A escolha da Terra Indígena Yanomami resulta da repercussão da crise humanitária e sanitária decretada pelo Chefe do Poder Executivo em 2023 e da compreensão quanto à retirada daqueles que ilicitamente ocuparam o local de forma ilícita, passando a impor às comunidades indígenas as consequências da garimpagem em um processo contínuo e prejudicial à vida, à saúde, à cidadania, à dignidade de brasileiros sem resposta do Estado, sendo a temática apresentada para projeto e construção da tese, a efetividade dos direitos humanos na Amazônia brasileira a partir do acesso à justiça.

A afirmação da desintrusão como direito humano e fundamental considera o direito constitucional e internacional dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro e as ações dos poderes do Estado quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, de março de 2020 a outubro de 2024, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal e a situação quanto à retirada de garimpeiros e do garimpo no local, a partir de notícias oficiais do governo, de organizações indígenas e da imprensa livre.

As ações do Poder Executivo, anterior e posterior à tutela jurisdicional do direito à desintrusão postulado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, são considerados com amparo no resultado para desintrusão.

Foram observadas e consideradas a presença de invasores e do garimpo na Terra Indígena Yanomami como fato decorrente de um processo anterior, assim como o aumento expressivo desde 2016, com maior repercussão durante a pandemia de covid-19, a partir de

março de 2020, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal de 2020, 2021 e 2023 quanto à desintração, as ações do Governo Federal de 2020 a 2022 e, principalmente, em 2023 e 2024.

O conhecimento quanto à existência e o aumento da presença de invasores na Terra Indígena Yanomami, em momento anterior e posterior ao período de análise das ações dos poderes de Estado – principalmente de julho de 2020 a junho de 2023 e de junho a outubro de 2024 – com amparo em números oficiais e nas vozes ouvidas durante a manifestação dos poderes da República Federativa do Brasil quanto à realização do dever de proteção, logo, promovendo ações para retirar os criminosos do local do crime.

Acredita-se que o aumento significativo do potencial ofensivo da atividade e retirada ilícita de minerais preciosos de terras públicas da União ocorre pelo interesse do mercado internacional por minerais presentes na Terra Indígena Yanomami em face do aumento considerável de investimentos relacionados a toda a atividade, desde a logística para entrada e retirada de minerais, pessoas, máquinas e demais bens necessários à realização da garimpagem, sendo o principal motivo: a extração de minerais, como ouro e cassiterita; que acontece em desfavor de toda sociedade brasileira, presentes na área Yanomami.

Destaca-se que a falta de certificação no Brasil quanto à procedência lícita da origem de minerais, como acontece com o ouro, por exemplo, favorece o desenvolvimento da atividade ilícita de garimpagem na Terra Indígena Yanomami, sustentada em bases fortes e sólidas de investimento, considerando o valor econômico de toda operação, envolvendo instalação, manutenção e transporte, de mercadorias e pessoas, em área de difícil acesso da Amazônia brasileira, sem autorização do Estado, de forma inconstitucional, com violação de direitos de brasileiros, povos indígenas da Terra Indígena Yanomami.

A entrega da desintração envolve direitos estabelecidos em princípios fundamentais do Estado brasileiro, como a dignidade e a cidadania; direitos e garantias fundamentais reconhecidos a todos indivíduos em território nacional, como o acesso à justiça e também à vida, à segurança, à liberdade; e, de forma especial, aos indígenas, a proteção do Estado quanto à violação de direitos de brasileiros de origem ancestral, reconhecidos e com terra demarcada após longo período de construção do direito entre os povos Yanomami e o Estado, na República Federativa, democrática de direito, que o Brasil afirma ser.

O Estado Democrático de Direito impõe compatibilizar as ações dos Poderes do Estado (Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo) com a Constituição Federal; o pacto social entre o Estado brasileiro e os povos Yanomami inclui o cumprimento dos três poderes quanto à realização de seus direitos, ou seja, com a efetivação dos mandamentos

constitucionais, sendo dever também do povo o engajamento na vida política do Estado, fator indispensável à Democracia (Menezes, 2019).

A obrigação e a responsabilidade do Presidente da República na República Federativa do Brasil são indiscutíveis. Isto porque, o direito soberano advém do povo, nasce e encontra validade, legitimidade e legalidade na Constituição Federal, autoridade primária de toda autoridade, na perspectiva de Finnis (2011) e nos termos da Constituição Federal, artigo 1º, parágrafo único (Brasil, 1988, *s.p.*), o que é suficiente a direcionar o Estado, para concretização do próprio Estado que se construiu em nós a partir da Constituição Cidadã, que “combina soberania popular e respeito aos direitos fundamentais” (Barroso, 2015, p. 525).

É importante à formação de um consenso por intermédio de um discurso ético à escolha do melhor argumento nas democracias (Brochado, 2016). E é justamente este o Estado Democrático de Direito, assumido pela República Federativa do Brasil, que não permite mais considerar como constitucionais ações do Estado que não sejam pautadas para concretização destes fundamentos ou que deles se distanciem, em razão da prioridade destes preceitos fundantes do Estado, que traz esperança quanto à desin intrusão, sua efetividade e garantia ao longo do tempo, aos povos Yanomami, à terra Indígena Yanomami, à supremacia da Constituição Federal em face da vontade inconstitucional de autoridades públicas.

Neste contexto, as instituições e o Estado Democrático de Direito no Brasil são enfrentados e defendidos com fundamentos na Constituição e no direito internacional dos direitos humanos. Isto porque, o Estado brasileiro reconhece como constitucionais o direito à proteção pela união aos povos indígenas e afirma o direito à desin intrusão como parte essencial da tutela protetiva postulada pelos povos da Terra Indígena Yanomami, de forma não específica, em 2021, pelo Supremo Tribunal Federal, sendo a Constituição Federal, as decisões do Supremo Tribunal Federal e ações do Governo Federal e do Senado Federal, observados como pontos estruturantes para se compreender a importância da afirmação dos direitos humanos em favor dos povos originários no Brasil, frente ao avanço ilícito e inconstitucional do interesse econômico sobre as riquezas minerais que se encontram em suas terras, na Floresta Amazônica e a importância da desin intrusão da Terra Indígena Yanomami, para defesa dos Yanomami e ratificação da soberania do Estado brasileiro e da democracia brasileira.

O direito vigente no Brasil quanto à tutela e responsabilidade relativa à proteção da área indígena yanomami é fundamental e vincula-se a princípios e objetivos fundamentais do Estado, o que permite reconhecer a importância de avançar o enfrentamento quanto à aceitação da presença de invasores e de garimpo, compreendendo o direito à desin intrusão como medida essencial para essa finalidade, básica e fundamental, ao desenvolvimento do seu

reconhecimento e aplicação, para proteção do direito de povos indígenas no Brasil, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

Para qualquer construção, reformulação e regulamentação de direitos dos povos originários, no Brasil, é imprescindível garantir a proteção e promover a desintrusão, antes de mais nada. Não se podem considerar modificações no direito de proteção em desfavor dos povos originários, diante do seu direito à participação e à consulta prévia e informada, à liberdade, à cidadania, à dignidade e à proteção, logo, a desintrusão como pressuposto básico.

Não há como avançar na discussão quanto ao direito em terras indígenas antes da desintrusão da Terra Indígena Yanomami sem ferir direitos, sem desrespeitar a Constituição Federal, sem garantir a possibilidade de participação, em conformidade com os direitos à consulta, e de acordo com o Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana. É oportuno destacar que, além da invasão de garimpeiros, existem outras terras indígenas invadidas e que necessitam, igualmente, da proteção do Estado brasileiro e não a desconstitucionalização de direitos fundamentais que lhe são próprios.

A desintrusão dos garimpeiros não indígenas e do garimpo, conforme solicitado em favor dos povos da Terra Indígena Yanomami e outras seis terras indígenas, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, é medida essencial para continuidade das ações do Estado, sendo fundamental a construção de políticas públicas de longo e médio prazo para garantia da desintrusão, da proteção e reparação em razão da responsabilidade do Estado brasileiro, quanto à reparação de danos sofridos pelos Yanomami, em razão da omissão e de ações da União, de junho de 2020 a janeiro de 2023.

O estudo permitiu ainda reconhecer a importância da publicidade para a firmação dos direitos indígenas, possibilitando trazer luz à desintrusão como direito fundamental aos povos originários da Terra Indígena Yanomami, no que se refere à entrega de direitos humanos e fundamentais, por meio do acesso à justiça e do direito nacional vigente, no Brasil atual.

O reconhecimento e olhar igualitário, empático, inclusivo e respeitoso quanto aos direitos dos indígenas brasileiros é importantíssimo no cenário atual, diante de tantos preconceitos; nas discussões, às vezes, a impressão que se tem é que os indígenas estão de fora, não fazendo parte do nós nem do outro. É preciso reafirmar a Constituição Federal cidadã, inclusiva e afirmadora de direitos humanos fundamentais e especiais aos povos indígenas e indígenas brasileiros, considerar a importância de reconhecimento, como questão crucial à indeterminação do adjetivo “humano”, do humano como espaço de controvérsia e terreno de conflito, salientando a visão europeia de supremacia humanitas, que permitiu interrogação quanto à humanidade dos índios (Marramao, 2018, p. 23).

As decisões do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Comissão e Corte) permitem reconhecer a importância de avanços para melhorar o tempo de respostas a situações extremas, como a que aconteceu na Terra Indígena Yanomami.

Para tratar questões profundas quanto ao conhecimento das autoridades e de instituições, como a União, o Supremo Tribunal Federal, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, órgãos de proteção, Ministros, e agentes ligados à desintração, a gestão no Governo Federal, foi observado o empenho orçamentário e a precariedade quanto à efetivação da proteção e garantia da desintração da Terra Indígena Yanomami, considerando a desintração do garimpo e dos invasores, que juntamente com a Terra Indígena Munduruku, tiveram primeiramente o deferimento da tutela jurisdicional do Estado brasileiro em favor da desintração.

O direito à desintração dos povos originários da Terra Indígena Yanomami no Brasil é apresentado como uma necessidade, existente e precária, a realização de direitos fundamentais de brasileiros, não totalmente efetivada, mas atendida de forma considerável no segundo semestre de 2024; imprescindível a realização do Estado democrático de direito brasileiro e a afirmação dos direitos humanos dos povos originários na Amazônia brasileira.

A partir do caso Yanomami, considerando o estado inconstitucional de coisas na Terra Indígena Yanomami e a obrigatoriedade da proteção atribuída à União no artigo 231 da Constituição Federal, justamente, para garantia de direitos aos povos originários no Brasil e considerando o estágio de entrega do direito à desintração aos Povos Yanomami pela União.

É oportuno destacar a rejeição ao estado de aceitação da ilicitude, da omissão e da passividade do Governo Federal, na democracia constitucional brasileira, diante do conhecimento da presença ilícita de garimpeiros não indígenas e do garimpo, em terras públicas, diante da preciosidade de direitos e valores que o caso contempla e do direito brasileiro.

O reconhecimento de legitimidade e legalidade das tentativas de subtração, modificação, regulamentação de direitos indígenas, neste momento em que povos indígenas sofrem com o acréscimo de ataques a territórios indígenas, de norte a sul do país, como são exemplos as terras munduruku e yanomami, receber como respostas legítimas e possíveis do Estado, tentativas de regulamentação de garimpo como medida de enfrentamento da presença ilícita e inaceitável de garimpeiros não indígenas e do garimpo, na Terra Indígena Yanomami.

A prática de garimpagem na Terra Indígena Yanomami, com registros desde a Constituição da República Federativa de 1988, pelo Estado Brasileiro, num processo longo de demarcação, somado ao reconhecimento do estado de crise humanitária e sanitária decretado

em 2023 e ainda não solucionado de forma satisfatória pela União em setembro de 2024, mas com significativos avanços de junho a outubro de 2024, permite conhecer o direito à desintrusão, a partir do pedido de justiça apresentado ao Supremo Tribunal Federal em meados de 2020, diante da omissão do Presidente da República Federativa do Brasil quanto à proteção da Terra Indígena Yanomami, o avanço do garimpo e pandemia de Covid-19, que tornou necessária e fundamental a resposta do Judiciário brasileiro com a determinação da desintrusão, de forma reiterada, desde 2021, com avanços significativos da União somente a partir de 2023, com progresso expressivo à desintrusão de junho a outubro de 2024.

Constata-se que a falta de certificação do ouro e o interesse do mercado, nacional e internacional, concorrem para a facilidade ao esquentamento do mineral, para o qual é suficiente a declaração subjetiva do possuidor quanto à licitude da procedência; o crescimento expressivo do ouro e sua importância para a economia no Estado de Roraima, que mesmo sem ter nenhuma mina operando legalmente, tem o ouro como segundo principal produto comercializado em 2019 (Fellet, 2019).

Foi possível reconhecer que a garimpagem na terra indígena yanomami contraria a função propriedade e os limites constitucionais para garimpagem no Brasil. “Entre 1985 e 2020, a área minerada no Brasil cresceu seis vezes” (..) Em 2020, 75% das áreas mineradas no Brasil estavam na Amazônia, sendo identificados 4414 alqueires na terra indígena Yanomami, no Amazonas e Roraima (Área, *s.d.*, *s.p.*).

O Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter-b) possibilita pesquisa por área protegida e bases operativas, com alertas diários aos órgãos de controle e fiscalização; e permite o mapeamento da degradação e exploração (Ipam, 2024). Enquanto o Programa de Cálculo do Desmatamento da Amazônia (Prodes) realiza o monitoramento por satélite da Floresta Amazônica brasileira (Ipam, 2024). “Até 2020, temos desmatados no Bioma Amazônia 729.781,76 km², e na Amazônia Legal 813.063,44 km²” (Quanto já foi desmatado, 2024, *s.p.*).

O Sistema foi idealizado para fornecer dados do desmatamento na Amazônia, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), e desde 2004; contudo, o projeto “DETER” ainda utiliza imagem “MODIS” com 250 metros de resolução espacial, que não é capaz de detectar desmatamento menor que 25 hectares; por isso o “DETER-B”, utilizado nos últimos anos, surgiu para identificar essas áreas menores, com 1 hectare, o que permite o mapeamento da degradação e exploração (Monitoramento, *s.d.a*, *s.p.*).

Os dados do Programa de Cálculo do Desmatamento da Amazônia permite constatar e informar aos órgão de proteção, como Ministério Público Federal, informação de forma rápida e eficiente, apresentando ainda taxas anuais confiáveis de desmatamento da Amazônia legal,

desde 1988, demonstra por meio de satélites, o desmatamento; possibilita ações, controle e planejamento; é indicador às políticas públicas, adotado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais e pelo Governo Federal, desde 2004; realizado por cientistas nacionais e internacionais, tem como colaboradores o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, como o projeto do grupo de trabalho interministerial para redução dos índices de desmatamento da Amazônia legal, criado em 2005, e é parte da ação para prevenção e controle do desmatamento da Amazônia legal, lançado em 15 de março de 2004 (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, *s.d., s.p.*).

O desmatamento da Amazônia legal, de 1988 a 2023, é ininterrupto, variando sua extensão ao longo dos anos.

De 1988 até 2009 o desmatamento registrado da Amazônia legal nunca foi menor do que 10 mil quilômetros quadrados ao ano.

Entre 2009 e 2018 é experienciado o melhor momento do desmatamento registrado da Amazônia legal brasileira, variando de 7893 a 4571 quilômetros quadrados ao ano (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, *s.d., s.p.*). Contudo, em 2019 o crescimento volta a ser superior a 10 mil quilômetro quadrados ao ano até 2023, quando são registrados 9001 quilômetros quadrados de desmatamento da Amazônia legal brasileira, o que representa uma pequena redução (Monitoramento, *s.d.b, s.p.*).

Chama a atenção a taxa consolidada de Desmatamento da Amazônia Legal Brasileira, de agosto de 2022 a julho de 2023 foi de 9.064 Km² (nove mil e sessenta e quatro quilômetros quadrados), menor taxa apurada desde 2019, com redução nos nove estados brasileiros que estão na Amazônia legal, de forma mais acentuada de agosto de 2023 a abril 2024, com uma queda de 55% em relação ao mesmo período do ano anterior (PRODES, 2024, *s.p.*).

Conforme dados do projeto Prodes de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, são apresentadas as seguintes taxas de desmatamento da Amazônia de 2018 a 2023 em km².

Ademais, é importante destacar que a Terra Indígena Yanomami está totalmente inserida na Amazônia legal brasileira, em dois Estados, Amazonas e Roraima, e oito municípios, é constituída por 19 comunidades indígenas, mas, como salientado, tem indígena Yanomami na Amazônia venezuelana.

Em Roraima, alguns municípios têm mais da metade de sua área composta por área da Terra Indígena Yanomami: Alta Alegre, com área total de 2.575.348,70 ha, tem 1.863.227,39 ha de Terra Indígena Yanomami; Amajari, com 2.847.231,00 ha, tem 1.569.272,64 ha. Caracaraí, com 4.739.069,10 ha, tem 561.428,65 ha. Iracema, com 1.435.113,3^o ha, tem

1.023.744,94 ha. Mucajaí, com 1.235.134,10, tem 725.136,32 ha (Isa, 2024). No Amazonas ocorre justamente o contrário, todos os Municípios apresentam área bem menor do que metade de sua área total; o Município de Barcelos é o maior, com 12.245.076,90 ha, compreende a maior extensão.

Cada um dos oito municípios possui parte de sua área total de floresta Amazônica protegida de forma especial pela Constituição Federal, por serem terras da União, de uso exclusivo aos povos originários, parte da Terra Indígena Yanomami.

Vivem na Terra Indígena Yanomami 31.223 pessoas e há 11 organizações indígenas na área: a AMYK (Associação das Mulheres Yanomami Kumirayôma); a APMC (Associação de Pais e Mestres Comunitários); a APYB (Associação do Povo Ye’Kuana do Brasil); a TANER (Associação Texoli); a AYRCA (Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes); a KURIKAMA (Associação Yanomami do Rio Marauia e do Rio Preto); a CIPAMESAG (Circuito de Pais e Mestres Escola Estadual (indígena) Apolinário Gimenes); a FOIRN (Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro); a HAY (Hutukara Associação Yanomami); a HAPYR (Hwenama Associação dos Povos Yanomami de Roraima) e a OPIR (Organização dos Povos Indígenas de Roraima) (Terra, *s.d., s.p.*).

Na Terra Indígena Yanomami existem quinze agentes, entretanto, durante poucos longos anos, a desassistência vigorou no território, retirando a segurança, a saúde e proteção dos indígenas no local.

O Programa de Cálculo do Desmatamento da Amazônia (Prodes), realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, é uma ação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para a redução dos índices de desmatamento da Amazônia Legal, criado pelo Decreto presidencial de 3 de julho de 2005, previsto no 'Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia legal, que conta a colaboração do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que “utiliza imagens de satélites da classe Landsat (20 a 30 metros de resolução espacial e taxa de revisita de 16 dias) numa combinação que busca minimizar o problema da cobertura de nuvens e garantir critérios de interoperabilidade” (Dados, 2024, *s.p.*):

os dados espaciais do PRODES são utilizados em: (a) Certificação de cadeias produtivas do agronegócio como a Moratória da Soja e o Termo de Ajustamento de Conduta da Pecuária-TAC da Carne; (b) Acordos intergovernamentais como a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 21) e os Relatórios de Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa e (c) Doações monetárias pelo Fundo Amazônia, que usam o PRODES como dado de referência à atividade de desmatamento na Amazônia Legal (Planaflor, *s.a., p.7*).

O Programa de Cálculo do Desmatamento da Amazônia (Prodes) possibilita o monitoramento por satélite, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que permite identificar o desmatamento na região amazônica, sendo a sua taxa anual um indicativo para políticas públicas e para avaliação da efetividade.

Os números do desmatamento identificados pelo Programa de Cálculo do Desmatamento da Amazônia (Prodes) possibilitaram verificar que, a partir de 2019, houve um aumento que se manteve e só voltou a diminuir em 2022, contudo, somente em 2023 voltou a apresentar números inferiores aos registrados a partir de 2019 (Inpe, 2024). Em 2019, foram registrados 10.129 km²; 10.851, em 2020; 13.038 em 2021; 11.594 em 2022; e 9.064 em 2023 (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2024, p. 2).

Foi possível identificar que a progressão do garimpo em terras indígenas por ano apresenta crescimento significativo desde 2017, mas ainda durante o ano eleitoral, com a instabilidade política, tem um aumento significativo, cresce em 2020 e 2021, somente apresentando queda significativa em 2022, contudo, mantém-se quase 50% acima do que era em 2017 (Perda, *s.d., s.p.*).

Para Luciana Gatti, “[h]ouve um projeto de exploração econômica na Amazônia durante o governo Bolsonaro” que favoreceu a exploração de minerais (Stabile, Casemiro *apud* Gatti, Luciana, 2022).

Na última década, grandes garimpeiros se consolidaram no bioma amazônico, quase dois terços (62,3%) da área garimpada em Terras Indígenas foi aberta nos últimos cinco anos. As Terras Indígenas mais invadidas pelo garimpo são a Kayapó (13,7 mil hectares), Munduruku (5,5 hectares), Yanomami (3,3 hectares)” (Amazônia, *s.a., s.p.*). Em 2021, 91,6% da área de garimpo em territórios indígenas acontecia na Amazônia, sendo a Terra Indígena Yanomami relacionada entre as 5 terras indígenas “Top” em relação à área de garimpo em seus limites, ocupando o terceiro lugar (MapBiomas, *s.a.*). Quase a totalidade mapeada (92%) está na Amazônia, em áreas ilegais, como a Terra Indígena Yanomami, onde a “expansão exponencial se deu de 10 anos para cá” (Amazônia, *s.a., s.p.*).

A Associação Yanomami Hutukara e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) trazem a gravidade da situação na Terra Indígena Yanomami e apresentam, pela primeira vez, pedido de medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, órgão da Organização dos Estados Americanos, em razão do estado grave de violações de direitos humanos e da possibilidade de danos irreparáveis, para defender direitos dos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami, em razão da expansão da invasão e da ameaça da pandemia de Covid-19; e a estimativa de 26 mil indígenas e 20 mil garimpeiros na

Terra Indígena Yanomami (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental relata que garimpeiros assediavam membros dos povos Yanomami e Ye'kwana, desde os planos de ocupação do Estado brasileiro na década de 1970, expondo a necessidade da desintrusão, imediata e total, dos garimpeiros e do garimpo ilegal das terras indígenas, especificam a relação direta entre a presença do garimpo e a violação de direitos humanos fundamentais dos povos originários no território brasileiro, em área de difícil acesso, com faixa de fronteira extensa com a Venezuela, solicitando a desintrusão com urgência, para evitar o avanço do garimpo e dos casos de Covid-19 no local, agravado pela presença de cerca de 20 mil garimpeiros no local (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

Em outubro de 2024, o Governo Federal noticia a desintrusão praticamente completa da Terra Indígena Yanomami, ao informar que não tem ciência quanto ao número exato, mas não há mais surgimento de novos garimpos (Governo, 2024c, *s.p.*).

Houve ações contrárias dos poderes do Estado, que precisam ser reconhecidas, compreendidas, para modificar as possibilidades de ocorrência no futuro; como as ações do Poder Executivo Federal, que resultaram a concessão de licença para pesquisa de lavra com o intuito de garimpagem em local próximo a área indígena Yanomami e a falta de controle e punição quanto aos invasores; e do Poder Legislativo, como a continuidade das tentativas de permanência do garimpo no território, considerando ações do legislativo no sentido de apresentar, pautar e votar, questões indígenas, contrárias à desintrusão e à proteção de terras indígenas em face do interesse econômico do garimpo nessas áreas, como a Lei 14.701/2023 e a Proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023.

O estado de violação de direitos, que contraria a ordem jurídica e macula o Estado brasileiro, fragiliza a soberania do Estado brasileiro no local.

É possível constatar a direção constitucional e a capacidade da União em estabelecer a ordem estatal no local; de expulsar invasores e conter a atividade ilícita de garimpagem na Terra Indígena Yanomami, e à falta de resultado suficiente a conter o garimpo e invasores dentro do local pelo Estado brasileiro, e à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, considerando os anos de 2020 a 2024.

A ameaça às terras públicas, aos indígenas, ao patrimônio público que é a Floresta Amazônica em si, aos minerais e aos povos originários; a fragilidade da defesa apresentada para retirar o garimpo e os invasores por parte da União, mesmo após o acesso à justiça e a decisão do Supremo Tribunal Federal, não especifica quanto à desintrusão da Terra Indígena

Yanomami, em 2021, e as ações da União em 2023 e 2024, ressalta a importância do direito, da previsão constitucional, da posição internacional do Estado brasileiro, a capacidade apresentada pelo Estado brasileiro para desintrusão.

A desintrusão é “algo” que deve ser reconhecido e entendido como direito e dever incontroverso dos Yanomami no Brasil, diante da extensão da violação de direitos humanos que sua ausência provocou e pode provocar à proteção e às condições de vida dos povos indígenas nas comunidades, de suas terras, mas também pelo reconhecimento do Governo Federal ,quanto ao direito e ao fato, diante da ordem constitucional e do estado de crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami decretada em 2023.

A Constituição Federal estabelece à União, de forma expressa e objetiva, o dever de proteção, considerando a República Federativa do Brasil, que frutifica no pensamento do brasileiro comum e de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a partir da Constituição Cidadã que se constitui em Estado Democrático de direito, que aflora a partir de 1988, nesses últimos 35 anos.

Nos estados democráticos de direito há limitação àqueles que exercem parcela da soberania estatal, no caso brasileiro, os poderes do Estado emergem do povo e são exercidos de forma independente e harmônica entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, para garantia de direitos humanos fundamentais, como são os direitos violados durante os anos de 2020 a 2024, pelo menos, relacionados à presença do garimpo e dos garimpeiros na Terra Indígena Yanomami (Constituição Federal, 1988, artigo 231 combinado com os artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II e III e VI).

O Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática quanto à concessão da tutela cautelar, primeiramente, deixa de apreciar o pedido de desintrusão; logo, adia a determinação à União para cumprir a ordem constitucional de proteger a Terra Indígena Yanomami (que estava sofrendo com a presença do garimpo e de cerca de 20 mil pessoas associadas ao garimpo) quanto à desintrusão, não se pronunciando quanto ao pleito cautelar de retirada dos intrusos relacionados ao garimpo de na Terra Indígena Yanomami, naquela oportunidade.

O Supremo Tribunal Federal, neste sentido, ao deixar de conhecer e determinar a desintrusão em favor da Terra Indígena Yanomami e dos povos originários que habitam aquele local, mesmo sendo esta medida fundamental para a tutela de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana reconhecidos ao Estado, como à vida, à dignidade, à segurança, à cidadania.

Defende-se que a desintrusão emerge do contexto da arte envolvendo a crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, como direito e dever fundamental do Estado, medida preliminar, cautelar, atrelada à defesa de princípios fundamentais do Estado

brasileiro, essencial à proteção da vida humana, de forma digna, e às possibilidades do exercício da cidadania, diante do dever de proteção determinado no artigo 231 da Constituição, mas também dos princípios e objetivos fundamentais do Estado e dos direitos e garantias assegurados a brasileiros, indígenas, no Brasil.

A desintrusão é essencial à proteção, e deve ser reconhecida, compreendida e concedida como ordem essencial, fundamental, do Estado Democrático de Direito brasileiro, ainda que não escrita, mas suficiente a determinar à União que promova a retirada do garimpo e dos invasores, antes de conhecer situações diversas, que afetam e afetarão os povos indígenas no Brasil; o que se faz urgente, no estado inconstitucional de coisas atual, diante do avanço do interesse privado no garimpo dentro de terras indígenas, como a Terra Indígena Yanomami.

O estudo traz a conceituação e aplicação da desintrusão como direito e garantia fundamental dos indígenas da Terra Indígena Yanomami, no Brasil atual, considerando limites, objetivos e possibilidades a partir da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, do instrumento processual especial, considerando as ações do Chefe do Poder Executivo Federal quanto à defesa de direitos e garantias fundamentais de indígenas brasileiros da Terra Indígena Yanomami, garantidos na Constituição e às decisões do Supremo Tribunal Federal.

O posicionamento de autoridades públicas brasileiras dos três poderes permite considerar e expor falas, ações e decisões de membros dos Poderes: Judiciário, Legislativo e Executivo.

O não conhecimento imediato quanto à desintrusão de terras públicas, com uso exclusivo atribuído a povos originários, em área de difícil acesso, com indígenas de não contato e contato recente, certamente afeta a ordem das coisas no que tange à efetividade da proteção pretendida pelo acesso à justiça para cumprimento de preceito constitucional, ao não conceder o Poder Judiciário de pronto medida cautelar para desintrusão.

Nota-se que o Estado brasileiro se absteve de promover ações obrigatórias diante da gravidade dos acontecimentos, que a União, apesar da determinação constitucional, deixou de promover a proteção de forma reitrada ao longo do tempo; que o Supremo Tribunal Federal ao receber o pedido de retirada dos invasores, deixa de determinar a retirada dos invasores, apesar do artigo 231 da Constituição Federal, que determina a proteção, e dos direitos que reconheceu como violados na decisão para não conhecer, logo, é omissa também, quanto ao pedido específico de desintrusão territorial, meio indispensável para modificar o estado inconstitucional de 20 mil intrusos associados ao garimpo ilegal na área indígena Yanomami.

Quase um ano depois, o Supremo Tribunal Federal quebra o silêncio, conhece e defere o pedido específico de retirada dos invasores e reconhece o direito à desintrusão territorial de

garimpos e garimpeiros aos indígenas da Terra Indígena Yanomami e o dever da União de promovê-lo, como cautela, parte, medida, ou espécie do direito à proteção.

Entretanto, a decisão posterior do Supremo Tribunal Federal em 2021, apesar de não falar de forma específica quanto à desintrusão, possibilitou a criação de crédito extraordinário suficiente para proteção total e permanente da Terra Indígena Yanomami enquanto houver risco; à União deixa de promover ações contra a permanência de cerca de 20 mil não indígenas, associados ao garimpo na área, que praticam crime e retiram patrimônio público, afrontando direitos humanos de vulneráveis, dentro do território nacional.

Isto porque o Governo Federal abre crédito extraordinário para realizar medidas, mas não implementa ações para controle e retirada dos invasores, sendo reconhecido que as ações desenvolvidas pelo Governo Federal até janeiro de 2023 não conseguiram modificar a situação emergencial na área indígena nem impactar a presença permanente de cerca de 20 mil garimpeiros no local.

Essa omissão seletiva do Estado brasileiro, num primeiro momento, demonstrou a impossibilidade do Estado de enfrentamento ao garimpo e à presença de invasores na Terra Indígena Yanomami. O Chefe do Poder Executivo não assume um posicionamento contra o garimpo em terras indígenas nem apresenta ações efetivas ao cumprimento da obrigação constitucional e judicial, nos anos de 2020 a 2022.

Em 2021 e 2022, as operações do Estado não são promovidas com real possibilidade de modificar o cenário de desordem e conflito, não há a retirada de invasores, o que em si demonstra a omissão, e possibilita reconhecer a importância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental como instrumento processual para assegurar direitos humanos e fundamentais em favor dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, por intermédio da compreensão do direito à desintrusão neste processo.

Com a atuação do Governo Federal contra o garimpo na Terra Indígena Yanomami e a manifestação pública de cumprir a decisão do Supremo Tribunal quanto à desintrusão do garimpo e dos garimpeiros; em fevereiro de 2023, Senadores de Roraima, estado que compreende parte da Terra Indígena Yanomami, a mais afetada pelo garimpo ilegal, apresentam Requerimento ao Senado Federal de criação de uma Comissão Temporária Externa para acompanhar a crise humanitária e sanitária na Terra indígena Yanomami e “a retirada dos garimpeiros”, que, na verdade, acaba sendo uma tentativa de regulamentação de garimpo em terras indígenas; o que, contudo, não ocorre, mas ganha amplitude de outras formas, numa tentativa abusiva de legalizar a ação inconstitucional de garimpagem em terras indígenas, sendo exemplos a Lei 14.701, de 2023 e a proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023, apresentada

pelo relator da Comissão Temporária Externa Yanomami, do Senado Federal, Senador por Roraima, Gonçalves.

O Brasil reconhece no artigo 231 da Constituição Federal “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, *s.p.*).

A Constituição não deixa dúvidas, diante do teor do mandamento do artigo 231, quanto ao dever de proteção compreender a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros, como norma implícita, contida no dever de proteção, por ser medida indissociável do direito constitucional à proteção dos povos indígenas da Terra Yanomami pelo Estado brasileiro.

A desintrusão está na proteção, como parte ou preliminar, intrínseca à realização daquele direito constitucional que garante proteção especial do Estado aos indígenas, que impõe a retirada dos intrusos e do garimpo, em favor dos Yanomami, como obrigação à União.

Não há como conceder proteção sem retirar os intrusos da área indígena, quanto mais, para defender a retirada ilícita de minerais preciosos em detrimento de direitos humanos de brasileiros vulneráveis, como o direito à vida de povos indígenas e a segurança, no sentido mais amplo, de forma a tornar possível a retomada das instituições públicas na Terra Indígena Yanomami, a concessão de assistência, saúde, educação, segurança alimentar, condições de vida digna e saudáveis.

A suficiência de ações do Poder Executivo Federal e as respostas do Supremo Tribunal Federal, bem como ações legislativas voltadas à desconstrução de direitos indígenas no Brasil, como a regulamentação do direito à proteção e a possibilidade de comercialização de terras indígenas, como se fossem propriedade particular, é uma tentativa legislativa de usurpação de patrimônio público em prejuízo de direitos humanos de povos originários brasileiros, tanto a Lei n. 14.701/2023 quanto a proposta de Emenda Constitucional n. 48/2023, do Poder Legislativo, a primeira, também, com participação efetiva do Poder Executivo federal.

Para a realização das ações, a União necessita de crédito, por esse motivo são considerados os créditos abertos pela União para promover a desintrusão e os respectivos impactos reais no processo de desintrusão, precários, por não haver fonte ordinária de custeio.

A necessidade de abertura de crédito extraordinário para realização de políticas públicas é verificada por ser medida essencial à realização do Estado, em razão do custo que envolve as operações necessárias para desintrusão, considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites do possível para realização das obrigações de Estado e da ausência de previsão orçamentária regular para promoção da desintrusão atual.

A abertura de crédito extraordinário no Brasil para fins de desintrusão da Terra Indígena Yanomami expôs a falta de crédito ordinário para sua concessão pelo Poder Público, sendo essa dificuldade um dos fatores determinante, no caso Yanomami para comprovar a recaridade da ação do Poder Executivo para a desintrusão, mas o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, apresentado mesmo num cenário crítico, é um positivo, a ser comemorado e reconhecido, quanto a realidade e possibilidades para realização do direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, pelo Estado brasileiro, no contexto atual, como medida a ser utilizada como parâmetro para desintrusão de outras terras indígenas no Brasil.

É, portanto, a presença ilícita do garimpo e de não indígenas relacionados a atividade ilícita de garimpagem na Terra Indígena Yanomami decorrente do descumprimento da União do dever constitucional de proteção da Terra Indígena Yanomami, uma das duas terras mais impactadas pelo garimpo ilícito, na amazônia, durante a pandemia de Covid-19, que resultou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, permite apresentar a desintrusão como direito humano e fundamental dos Yanomami, para compreender a essência da desintrusão como direito humano fundamental ou medida jurídica essencial à proteção de direitos humanos fundamentais de povos indígenas da Amazônia brasileira, no Estado brasileiro.

Esse enquadramento da desintrusão como direito humano fundamental dos povos Yanomami, decorre da relação intrínseca da desintrusão com a realização de direitos fundamentais, relativos à efetividade do acesso à justiça e à proteção, no Brasil, por meio do pedido de retirada de intrusos atrelados a atividade ilícita de garimpagem dentro de terras públicas, de terra indígena demarcada, em local de difícil acesso, num momento de pandemia, que sofria os impactos de cerca de 20 mil pessoas ligadas a atividade ilícita de garimpo na Terra Indígena Yanomami.

À afirmação do Estado democrático de direito brasileiro importa a realização de direitos e deveres fundamentais, ou seja, à proteção de direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, no caso Yanomami, com processo de demarcação anterior a Constituição Federal de 1988 e concluído há mais de 30 anos, diante da imensa invasão que resultou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em 2020, contra a União.

A morosidade pela União ao cumprimento do dever constitucional de proteger a Terra Indígena Yanomami, à Amazônia, o patrimônio público, indígenas brasileiros e seus bens – amplia o dano temporal, decorrente do tempo de ausência de resposta contrária em razão de atividade ilícita que acontece em suas terras, pela não desintrusão, pelo menos de julho de 2020 a fevereiro de 2023.

Essa omissão inicial, independentemente da razão, resulta do não cumprimento de um

dever constitucional que a União tem com os povos originários no Brasil, a essa omissão seletiva, quanto à resposta aos invasores que estão na Terra Indígena Yanomami, o que contraria o comando constitucional, especificamente, o artigo 231 cumulado com os princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais do Estado brasileiro (artigos 1º, 3º e 5º, da Constituição Federal de 1988).

A União, mesmo diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que determina a desintrusão da área indígena yanomami, de forma implícita, em 2021, somente apresenta medidas eficazes para desintrusão em 2023, com a mudança do governo federal – apesar de instituições atuantes, como o Ministério Público Federal, que desde o início das reivindicações de proteção da área indígena apresentou denúncias quanto à mitigação de recursos para os órgãos de proteção ambiental e ausência de controle de acesso a área, fluvial e aéreo, e buscava desde 2015 a combater o garimpo e os garimpeiros e reativação das bases de proteção, na Terra Yanomami.

O Governo Federal ao deixar de apresentar medidas possíveis e necessárias, como o controle do espaço aéreo, pela Aeronáutica, e fluvial, com as Bases de Proteção permanente, à Terra Indígena Yanomami, deixa brasileiros vulneráveis reféns do garimpo e de garimpeiros, ameaçados, excluídos dos seus direitos básicos, ao uso exclusivo da terra, à dignidade, à cidadania, à cultura, à caça, à pesca, à água descontaminada de garimpo.

Com a invasão garimpeira houve a usurpação de bases de proteção etnoambiental, de pistas de acesso, que comprometeu a disponibilidade de acesso para oferta de saúde e o acesso da comunidade às políticas públicas. Essa omissão seletiva do Estado quanto à presença de criminosos na área Yanomami, concorreu para o dano causado ao Estado, mas, principalmente, aos povos indígenas Yanomami, diante da responsabilidade objetivamente prevista no artigo 231 da Constituição Federal, que determina a proteção, e diante dos direitos humanos ratificados pelo Brasil.

O Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, determinou a União que cumpra o dever constitucional de proteger a Terra Indígena Yanomami e, posteriormente, determinou a desintrusão, autorizou a abertura de crédito extraordinário à desintrusão, para ações de controle e presença do Estado. .

Verifica-se uma omissão inaceitável de 2020 a 2022, mas significativos avanços à desintrusão em 2023 e 2024 da Terra Indígena Yanomami, que permite afirmar a realização do direito pelo Estado brasileiro, ainda que permanente a ausência de estabilidade quanto aos seus efeitos ao longo do tempo, já é possível identificar uma significativa contribuição a demonstração da importância do Estado Democrático de Direito brasileiros e dos direitos

humanos reconhecidos, afirmados e concedidos aos povos indígenas no Brasil, bem como, quanto à capacidade do Estado, apesar da necessidade de orçamento e complexidade de se tratar questões contrárias durante um processo de afirmação da Consitituição como local de ordem na maior terra indígena brasileira, afirmando a autoridade do Estado brasileiro quanto à exploração de riquezas preciosas, como são a vida dos povos originários, a soberania brasileira, as riquezas minerais e ambientais da Terra Indígena Yanomami.

A postura da União após a decisão liminar específica quanto ao direito à desintrusão, a partir de 2023, tem a proteção da área indígena nos discursos do Presidente da República Federativa do Brasil, de Ministros de Estado, com valores expressivos liberados, mediante crédito extrarodiniário, desde 2021, mais acentuados em 2023 e 2024.

Até setembro de 2024 ainda havia sido concluída a desintrusão plena da Terra Indígena Yanomami, determinada pelo Supremo em 2021, e reiterada de forma específica quanto à desintrusão em 2023, e fixado o prazo de cumprimento até novembro de 2024.

Ainda que reconhecida a desintrusão como direito e obrigação do Estado brasileiro diante do dever de proteção aos povos indígenas originários, seus direitos e seus bens, em sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 2021, considerando a Constituição e os valores envolvidos na crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, decretada pelo estado brasileiro em janeiro de 2023. A preocupação constante é a efetividade dos direitos constitucionais na Amazônia brasileiro, como no caso, o direito a retirada dos invasores e do garimpo da Terra Indígena Yanomami.

Os dados permitem reconhecer a precariedade do direito à desintrusão dos povos originários sulamericanos brasileiros, a ausência de estabilidade de atendimento e necessidade de satisfação em outras terras indígenas, além das 7 terras indígenas que figuram como parte na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

O direito à desintrusão foi concedido pelo Estado brasileiro aos povos Yanomami, dentro do prazo governamental, segundo o Governo Federal, que não nega a possibilidade de ações ulteriores para sua manutenção e ausência do direito à desintrusão de forma integral, sustentável e satisfatória pela União, apesar de avanços significativos para essa finalidade, principalmente, no primeiro bimestre de 2023, e junho a outubro de 2024.

Outrossim, constata-se ações do chefe do Poder Executivo Federal de forma contrária à proteção, na atual gestão, como a concessão de pesquisa de lavra com o intuito de garimpagem, declarado, em área próxima a Terra Indígena Yanomami, o que permite a permanência de ações de cooperativa de garimpeiros próximo à área indígena, ainda não pacificada, em verdadeira afronta aos direitos dos povos originários, em tempo de conflito não pacificado pelo Estado

brasileiro em suas terras.

Ou seja, ao mesmo tempo, que a União tem o dever de cumprir determinação judicial do Supremo Tribunal Federal e a constituição, promovendo a retirada de invasores e do garimpo, na área indígena yanomami, o Poder Legislativo, principalmente, em razão da atuação de Senadores da República pelo Estado de Roraima, diante de ações do Chefe do Poder Executivo para expulsar os intrusos da Terra Indígena Yanomami, em fevereiro de 2023 apresentam Requerimento para criação de uma Comissão Temporária Externa do Senado para acompanhar a retirada “dos nossos irmãos garimpeiros”, como assim preferiram identificar os invasores vinculados ao garimpo ilegalmente praticado na área indígena, que ainda permaneciam no local por não conseguirem sair, por não terem apoio e segurança, e temerem represálias.

Com a ausência de êxito dos requerentes da Comissão para recomendarem a regulamentação do garimpo em terras indígenas, na Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, o Senador Gonçalves novamente revela intenções diversas de parte dos membros da Comissão, quanto à determinação do Supremo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, de retirada do garimpo e de garimpeiros não indígenas; uma flagrante tentativa de desvio de finalidade do que foi proposto, de forma transversal, no relatório apresentado, que não foi mantido como apresentado, sendo aprovado sem o teor pretendido pelo relator.

A intenção dos proponentes do Requerimento da comissão externa iria além de buscar proteger a atividade de garimpagem na terra indígena e à proteção à garimpeiros, operadores do garimpo, que ocorre na Terra Indígena Yanomami, de verificar se os invasores que ainda estavam no garimpo pudessem sair com a ajuda do Estado, sem represálias, com a concessão de benefícios assistenciais, visava uma proposta da Comissão especial do Senadão Federal à regulamentação da atividade de garimpagem em áreas indígenas pela União.

Os proponentes do Requerimento não obtiveram êxito quanto à tentativa de incluir, como se fosse uma recomendação de Comissão especial do Senado Federal, a regulamentação de garimpo em terras indígenas – de passar uma ruptura de direitos quanto as terras públicas concedidas exclusivamente a povos originários, em caráter permanente, tanto o uso e posse, além de usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos; e o aproveitamento de recursos naturais, como a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas, que podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, desde que ouvidas as comunidades afetadas, sendo assegurado participação, na forma da lei (Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 231, parágrafos 1º, 2º e §3º, respectivamente) – durante estado de

crise humanitária e sanitária não pacificada nem reparada pela União que tem o dever de proteger a Terra Indígena Yanomami, medida essencial para defesa de direitos e garantias fundamentais dos brasileiros que habitam lícitamente o local, não havendo como falar em soberania, cidadania e dignidade, antes de conseguir a proteção determinada à União em favor dos povos Yanomami, o que não poderá ocorrer sem antes retirar os invasores, criminosos que ainda permanecem e se reproduzem, a partir da cadeia que incentiva e financia o garimpo na Terra Indígena Yanomami.

O Senador, Gonçalves, requerente e relator da Comissão Temporária Externa do Senado Federal para acompanhar a retirada dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, fala abertamente, que conhece a realidade da presença do garimpo e insiste em tratar o garimpo na Terra Indígena, expondo que era objetivo comum dos requerentes, propor medidas para o Poder Executivo no sentido de permitir o garimpo.

Ao não atingir o objetivo pretendido por meio da Comissão Temporária Externa Yanomami, o Senador Gonçalves, ainda em 2023, apresenta a proposta de Emenda Constitucional n. 48, em razão das inúmeras ações de inconstitucionalidade, decorrente da Lei 14.701/2023, que “regulamentou o artigo 231 da Constituição Federal” que trata justamente da proteção aos indígenas, seus direitos, seus bens e suas terras.

Verifica-se que senadores de Roraima e do Amazonas também expuseram manifestações tocantes ao garimpo na Terra Indígena Yanomami, fatos que demonstram o preconceito estrutural quanto aos povos indígenas de seus representantes no Senado Federal, o que, certamente, afeta negativamente a proteção da área indígena Yanomami, que ainda sofre com a presença de intrusos e do garimpo em setembro de 2024 e da xenofobia.

Em 12 de agosto de 2024, durante a mesa redonda intitulada “Sistema Judiciário Brasileiro e Povos Indígenas: diálogos iniciais para sensibilização, justiça e reparação”, iniciativa da OAB-AM, por meio da Comissão de Amparo e Defesa dos Povos Indígenas com a Escola Superior de Magistratura e a Escola Judicial do TJAM, a presidente da Comissão, Inory Kanamari ressaltou a relevância do encontro para a aproximação do sistema judicial, para minimizar o preconceito, o racismo e a xenofobia na sociedade brasileira (Participantes, 2024, *s.p.*).

Segundo Inory Kanamari o evento objetiva aproximar o sistema de justiça dos povos indígenas, apesar de estarem desde sempre em suas terras, seguem sendo desconhecidos, que o contato é recente entre os povos indígena e o sistema, afastamento que casusa grande prejuízo, como a dificuldade de acesso à justiça e a falta de conhecimento do sistema quanto à entender o que precisam, como tradutores e documento em suas línguas indígenas, que precisam de

antropólogos, que cada povo tem sua cultura e sua língua materna; objetivam sensibilizar a sociedade amazonense quanto à serem pessoas e que amazonenses ainda não conseguiram entender que indígenas são pessoas, tem direito de que suas vidas sejam respeitadas, como direito ao respeito e a vivermos em paz, que precisam ser incluídos e não excluídos (Participantes, 2024, *s.p.*).

Para Romina Carvalho, a própria promotoria de justiça precisa trabalhar para diminuir o preconceito e garantir os direitos dos povos indígenas, principalmente no Amazonas. No mesmo sentido, o promotor de Justiça Vitor Fonseca lembrou que o Amazonas é o estado mais indígena do País (Participantes, 2024, *s.p.*).

A presença constante do garimpo, o aumento exacerbado durante os últimos anos, a retomada do controle pelo Estado em 2023 de forma a afetar cerca de 90% da atividade no local, trouxeram esperança quanto à efetiva proteção, que passa pela desintrusão da área indígena, ações dos Poderes Legislativo e Executivo e decisões do Supremo Tribunal Federal, em 2023 e 2024, ainda colocam em dúvida o direito à proteção, e, até mesmo, da medida básica de desintrusão da Terra Indígena Yanomami, apesar dos anúncios de que as operações do Governo Federal zeraram a abertura de garimpos na Terra Indígena Yanomami (Operações, 2024c, *s.p.*).

Porém, mesmo após a mudança da postura pública do chefe do Governo Federal, há uma continuidade da voz inconstitucional quanto ao reconhecimento de direitos humanos relativos a indígenas brasileiros, como o direito à segurança e proteção do Estado, contra a presença de criminosos que praticam o crime de garimpagem em terra indígena, sem autorização, bem como ações contrárias a retirada do garimpo em terras indígenas no Brasil, o que se verifica a partir de ações e manifestações do Poder Executivo e Legislativo, em 2023 e 2024, motivo pelo qual permanece atual tratar à desintrusão como direito humano e fundamental dos povos originários da Terra Indígena Yanomami no Brasil.

Na gestão do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, houve um avanço na pauta contrária à defesa do meio ambiente e da efetivação do direito à proteção aos povos indígenas brasileiros determinando pelo artigo 231 da Constituição Federal, e a grande omissão do Estado que culminou na crise humanitária e sanitária Yanomami decretada em janeiro de 2023.

São omissões pontuais que resultam em uma desconstrução de proteção quanto ao acesso aos direitos básicos de brasileiros na Terra Indígena Yanomami, que afetaram órgãos de proteção ambiental do governo federal, o que limitou a capacidade de resposta do Estado para o enfrentamento do garimpo que já acontecia no local, durante a pandemia de Covid-19. As

mazelas da pandemia no Brasil, somadas à ausência de controle efetivo de acesso à área indígena Yanomami, como o controle do espaço aéreo e a mudança substancial do meio de transporte associado ao garimpo no local, por aeronaves, permitindo a entrada de diversas máquinas e equipamentos, grandes e caros, motores, combustível, ao ponto de ter 20 mil não indígenas na área, pelo menos, há três anos, sendo revelado que a maioria das pistas foi construída por garimpeiros e que todas passaram a ser controladas pelo garimpo, assim como bases de proteção etnoambiental, o que expõe a fragilidade e vulnerabilidade de “nossos irmãos Yanomami”.

Por meio de manifestações importantes dos Poderes do Estado e de ações de autoridades investidas dos Poderes do Estado, como: Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Senadores da República Federativa do Brasil, principalmente na Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, é possível reconhecer a realidade da democracia brasileira, a importância da Constituição Federal, da tripartição de estatal, dos servidores e Instituições Públicas, e como é importante o avanço da afirmação do Estado Democrático de Direito no Brasil quanto aos direitos humanos de minorias, como são os povos originários do Brasil hoje, como são exemplo os povos da Terra Indígena Yanomami, analisados, e que encontra na Constituição Federal da República Federativa do Brasil o meio de acesso à justiça e direitos, apesar de não ter alcançado a efetiva e integral proteção.

A determinação para proteger e não retroagir em matéria de proteção da Terra Indígena Yanomami contra a presença do garimpo e de garimpeiros, assim considerados todos aqueles que atuam em favor da garimpagem ilícita na área indígena, é motivo central da escrita, por reconhecer a impossibilidade de considerar tal proposta diante da impossibilidade de participação cidadã digna dos povos indígenas brasileiros, como os povos originários da Terra Indígena Yanomami, pois não há como estabelecer um diálogo constitucional lícito sem antes estabelecer a paz, que começa pela retirada dos garimpeiros e do garimpo da Terra Indígena Yanomami.

É preocupante o interesse econômico pela concentração de minerais na Terra Indígena Yanomami, o que se comprova pelo alto capital que mantém ativa a exploração de minérios em desrespeito aos limites constitucionais do Estado brasileiro, apesar das diversas operações de enfrentamento realizadas pela União contra o garimpo.

A desintrusão é vista como um direito humano fundamental dos povos originários na Terra Indígena Yanomami, neste cenário de crimes e de tentativas de rupturas constitucionais; essencial para proteger a terra indígena e necessário – antes de qualquer iniciativa contrária, para promoção de garimpo não autorizado ou requerida por indígenas da Terra Indígena

Yanomami, sem consulta prévia informada da população impactada – preliminarmente, retirar os garimpeiros das terras públicas demarcadas e concedidas aos povos originários.

O dever da União é no sentido de promover a proteção das terras públicas demarcadas aos indígenas e a obrigação de proteger, por razões óbvias, inclui retirar os invasores ligados à garimpagem na Terra Indígena Yanomami.

Desta forma, o direito à desintração está no momento como medida mínima e imprescindível à garantia de direitos e garantias fundamentais de brasileiros – os indígenas da Terra Indígena Yanomami – é inoportuna, além de inconstitucional, as tentativas de modificar a Constituição Federal para reduzir direitos indígenas, num momento em que o Estado sequer realizou a sua parte de retirar o garimpo e os invasores da área indígena, estando ainda presente o estado de insegurança e violações de direitos, que impossibilita o Estado tratar a questão indígena como mercadoria e não como direitos humanos.

Falar em garimpo ou modificação da Constituição no estado da arte atual, em que o Estado reconhece a crise humana e sanitária causada pela presença de insavores relacionados ao garimpo ilegal na área indígena, mesmo após a determinação da mais alta corte do Poder Judiciário Nacional – Supremo Tribunal Federal – e de recomendações da Comissão e da Corte Latinoamericana de Direitos humanos, deveria ser no sentido de dar sentido a proteção assegurada em favor dos indígenas como obrigação da União pela Constituição Federal, no artigo 231, e não para diminuir, atenuar, modificar, direitos fundamentais reconhecidos pelo Estado brasileiro aos indígenas do Brasil de forma inconstitucional, sem construção propositiva que pudesse pensar a possibilidade de modificação das restrições constitucionais para reduzir à proteção a área indígena, aos indígenas e aos minerais contidos neste local tão extenso e peculiar da amazônia brasileira, no extramo norte do país, faixa de fronteira nacional com a Venezuela.

Tratar questões contrárias à desintração da Terra Indígena Yanomami, neste momento em que a retirada do garimpo e de garimpeiros sequer foi concluída no que tange à primeira das sete terras indígenas que envolvem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, gera maior instabilidade para a efetivação do comando constitucional que determina à União proteger as terras indígenas, seus direitos e seus bens.

Ações em sentido contrário aumentam a instabilidade, provocando reações negativas ao Estado brasileiro e ampliando, no tempo e no montante, a violação de direitos humanos e fundamentais na Terra Indígena Yanomami.

Não há razão plausível para invalidação da proteção constitucional atribuída à União, sendo imperioso, neste momento, restabelecer a ordem constitucional para as ações generalizadas de invasão e usurpação de patrimônio público, dentro de terras públicas, que

contemplam área indígena, como é a Terra Indígena Yaonami, é uma ofensa à resposta ao pedido de tutela em favor de povos originários, brasileiros, no Brasil atual.

A ausência de ações suficientes de represália ao garimpo e a garimpeiros na Terra Indígena Yanomami têm relação com ofensa a direitos humanos e fundamentais, de povos originários, na maior terra indígena demarcada no Brasil, diante da notória obrigação constitucional estabelecida no artigo 231 da Constituição, que atribui competência à União para proteção, dão longividade ao direito à desintrusão, por ser medida jurídica fundamental a ser concedida a realizada pelo Estado brasileiro e que permanece sem sequer cumprir com a obrigação de retirar os invasores.

Ademais, é oportuno apenas esclarecer que a União tem ainda a obrigação de compartilhar os lucros obtidos com os indígenas que tem o direito a usufruto exclusivo da Terra e participação na extração de minérios no local. Logo, a usurpação do patrimônio público também constitui retirada ilícita de patrimônio dos povos originários do Brasil que compõem a Terra Indígena Yanomami.

Desperta interesse constatar que ações do Estado são necessárias e possíveis para combater o garimpo no local, como as tomadas em fevereiro de 2023, que resultou a retirada de mais de 19 mil garimpeiros do local e permitiu avanços na proteção da Terra Indígena Yanomami; assim como ações que permitiram o consequente retorno, repetido e constante, de invasores na área indígena, relacionados a atividade ilícita de garimpagem no local.

Oportuno destacar ainda, a prática de autoridades públicas, investidas de poderes públicos, de atos voltados em favor da atividade de garimpagem durante a invasão de criminosos em Terras Indígenas, sem qualquer estudo quanto à atividade e seus impactos ao Estado.

Gera revolta ver que garimpeiros, que invadiram a área de proteção constitucional, que deve ser realizada pelo Estado brasileiro, pela União, pelos poderes do Estado, dificultam a concretização do direito à desintrusão na Terra Indígena Yanomami, prolongando o estado de coisas inconstitucionais na localidade, por meio do uso indevido do direito, gerando injustiça com relação ao cumprimento da Constituição e a defesa de direitos humanos de povos originários na Amazônia, o que impacta a proteção e desintrusão que deve ser promovida pela União à Terra Yanomami, por previsão constitucional e decisão do Supremo Tribunal Federal.

Os danos decorrentes da omissão seletiva do Estado e das ações que buscam legitimar o ilícito, dentro do período de crise, retira a força do comando constitucional, e por isso, são no mínimo inoportunas, ilegítimas e, flagrantemente, inconstitucionais, por irem contra o espírito da Constituição de 1988, do Estado Democrático de Direito assumido pela República

Federativa do Brasil, considerando que o Poder Supremo é a Constituição e que as autoridades públicas devem buscar, no mínimo, respeitar e concretizar o comando constitucional.

Para proteção da Terra Indígena Yanomami, o primeiro passo, necessário, é a retirada do garimpo e dos garimpeiros, sem desconsiderar a amplitude do direito a proteção do artigo 231 da Constituição Federal e os outros direitos humanos e fundamentais advindos da situação sanitária e humanitária que necessitam ser realizados a contento pelo Estado brasileiro, promovendo em primeiro lugar, a retirada completa dos invasores.

A compreensão do direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami como dever fundamental do Estado brasileiro, trouxe um fator basilar para sua concretização, a necessidade de submissão das autoridades pública a autoridade constitucional, que é o local do qual emana todo poder do Estado Democrático de Direito no Brasil, segundo o ordenamento jurídico vigente na atualidade.

A existência de garimpo ativo, a ausência de retirada de garimpeiros e de controle dos acessos impactam às comunidades indígenas, sendo um fator que sustenta a escrita e motiva a busca de sua realização, a retirada é uma necessidade primária a realização dos direitos fundamentais dos povos originários na Terra Indígena Yanomami.

O trabalho traz à desintrusão, e medidas possíveis como respostas, como o controle do espaço aéreo, da circulação de informações, do fornecimento de energia, internet, combustíveis, transporte, de pessoas, produtos e maquinários, e o direito como instrumento fundamental e necessário, diante das respostas dos Poderes Estatais à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, com ênfase no processo de desintrusão como medida essencial.

Os danos relacionados à presença do garimpo e de garimpeiros aos povos originários que habitam a área geraram um estado de violação de direitos por ações de sujeitos diversos, sendo a sua quantificação e qualificação não objetivada para identificação e compreensão do direito à desintrusão, por ser notória a necessidade do procedimento como mecanismo de realização do próprio Estado democrático de direito brasileiro, cujos valores são poucos relevantes neste momento, diante do tamanho da obrigação constitucional de promover à desintrusão para concessão mínima do direito fundamental a proteção da Terra Indígena Yanomami e da ausência de recursos ordinários do Estado brasileiro para sua realização.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 objetivou conter o histórico de presença do garimpo na Terra Indígena Yanomami, mas resulta de um motivo agravante que foi a decretação da pandemia de Covid-19, o que concorreu para o avanço e crescimento do número e volume do garimpo no local, sendo a omissão ou insuficiência do Estado para promover a contenção do avanço do garimpo e reprimir a presença de garimpeiros

no local, fato gerador de responsabilidade objetiva da União de proteger a Terra Indígena Yanomami, logo, de retirar os invasores do local.

A morosidade e insuficiência de resposta ao avanço do garimpo, permitiram a permanência de atividade ilícita e nociva as comunidades Yanomami, como é a garimpagem, mesmo após o pedido formal de tutela perante o Poder Judiciário brasileiro e o sistema interamericano de direitos humanos, Comissão e Corte, durante a epidemia da Covid-19, de forma regular, pelo menos, de 2020 a 2023, o que certamente impôs um estado de ameaça e violação de direitos que modifica as relações humanas na área indígena Yanomami e intensifica a exposição da fragilidade da proteção da Terra Indígena Yanomami pelo sistema de proteção de direitos humanos no Brasil, em pleno século XXI.

A omissão imposta a União e a ausência de tutela satisfativa a indígenas dentro do território demarcado pelo Estado brasileiro, a não proteção dos indígenas, seus bens e do patrimônio ambiental e mineral na maior Terra Indígena demarcada no Brasil, situada na Floresta Amazônica, despertou o interesse da imprensa no cenário nacional e internacional, em razão da indignação com o estado de violação de direitos humanos em que povos originários estavam sendo submetidos no Brasil e a omissão do Estado com a presença de invasores, que resultou a insegurança jurídica quanto à proteção dos indígenas nas terras que tradicionalmente ocupavam, na Terra Indígena Yanomami, nos anos de 2020 a 2023, decorrente do aumento exponencial da presença de garimpeiros e da qualidade e capacidade do garimpo, mas ainda existente em agosto de 2024.

O investimento para realização de atividade ilícita de garimpagem na Terra Indígena Yanomami chama a atenção, e são percebíveis pelo aumento da presença de garimpeiros na terra indígena e da capacidade destrutiva do garimpo, intensificado num período de instabilidade gerado pela pandemia do Covid-19, e que impactou negativamente a vida e saúde indígena no local, gerando um estado de violação de direitos humanos e fundamentais que resultou a decretação de crise humanitária e sanitária em 2023, comprova a necessidade imperiosa de ação do Estado brasileiro contra a presença do garimpo e de garimpeiros na área indígena Yanomami e a contenção do seu impacto a povos originários daquela área, pela violação de direitos dos povos originários, mas também pela ação ir contra a Constituição, contra o Estado brasileiro e à Amazônia, fatos que concorrem negativamente para efetividade do Estado Democrático de Direito que é cumprir e dar vida à Constituição Federal.

O conflito e os crimes relacionados ao garimpo dentro da terra indígena, influenciado pela ausência de efetividade de resposta do Estado brasileiro às invasões, exigem respostas, sendo a principal delas, a desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

Para tanto, são necessários mecanismos não apenas para expulsão e proteção, mas para evitar o retorno do estado anterior de crescimento exacerbado do garimpo ilegal e dos crimes a ele relacionados, experienciado de forma mais drástica nos anos 2020 a 2023, em proporção alarmante, mas ainda presente em 2024, e conter o avanço no Congresso Nacional de pautas contrárias, neste contexto de crise, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023, que pretende alterar “o §1º do art. 231 da Constituição Federal, que objetiva definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas” (Senado Federal, 2023b, *s.p.*).

Outro revés, como salientado acima, é a Lei 14.701/2023, que diz regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal, sem antes conceder o direito de participação legítima e plausível das comunidades indígenas, como o de serem ouvidas e consultadas sobre decisões que afetam suas vidas e forma de vida, durante um momento de conflito entre o interesse privado e os limites constitucionais, que ultrapassa os limites da razão, do razoável, comprometendo ainda mais a efetividade de direitos humanos e fundamentais na Amazônia brasileira, como o direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, que ganha vida e visibilidade diante da ausência de retirada de invasores mesmo após a determinação do Supremo Tribunal Federal à União do dever de desintrusão como medida inerente ao direito de proteção, à vida, à dignidade, à cidadania dos povos originários da Terra Indígena Yanomami e a soberania do Estado brasileiro quanto às suas terras e sua norma suprema, à Constituição Federal.

A inefetividade do direito de proteção e a não desintrusão, no estado da arte em que a sociedade brasileira se apresenta no cenário mundial e se manifesta legalmente para a sociedade, diante da história democrática recente, diante do teor da Constituição Federal e dos acontecimentos atuais; desperta o interesse também pela preciosidade dos bens e do território vinculado à demanda, em face de sua relevância e importância, dentro e fora do Estado brasileiro.

Conhecer e reconhecer, os limites legais e como as ações dos Poderes do Estado e do sistema interamericano de direitos humanos impactaram durante um momento de crise e necessidade de restauração de condições de vida digna a indígenas brasileiros, permite a busca por justiça com fundamento no direito e no acesso à justiça, para compreender o não cumprimento do dever de proteção estatal determinada pelo artigo 231 da Constituição Federal (1988), tendo como recorte o direito à desintrusão do território Yanomami, tendo como pressuposto que o direito está na proteção e a realização de direitos humanos e fundamentais dos povos originários na Terra Indígena Yanomami, decorrente do garimpo e de garimpeiros que modificam às condições de vida e ameaçam os indígenas, de forma mais acentuada de 2020

a 2023, mas ainda presente em agosto de 2024.

A razoabilidade do entendimento quanto ao teor do artigo 231 da Constituição, considerando os princípios e objetivos fundamentais do Estado brasileiro, permite considerar a proteção à vida, ao uso exclusivo das terras demarcadas e aos bens dos povos que habitam a Terra Indígena Yanomami, localizada dentro da Floresta Amazônica brasileira, no extremo norte do país, e reconhecer a divergência quanto ao direito humano e fundamental dos povos originários, assumidos pelo Brasil e a prática, manifestada, por ações e omissões dos Poderes do Estado.

O não cumprimento pelo Estado brasileiro do dever de proteção é sentido e visto na imprensa e nas manifestações que sustentam as ações do Estado, nos anos de 2020 a 2023, e também em 2024, e sua realização começa pela desintrusão do território.

O valor da força do direito constitucional formal para conter o interesse privado de subtrair fundamentos constitucionais, em favor de interesse econômico de terceiros, por meios “democráticos”, como o processo legislativo que resultou na Lei n. 14.701/2023, eivada de inconstitucionalidade, é determinante ao desenvolvimento da proposta, que objetiva a primazia da norma constitucional como vertente apta a limitar ações contrárias à realização da proteção às terras indígenas em tempo de conflito, como o que está acontecendo neste momento no Estado brasileiro (Brasil, 2023c, *s.p.*).

Reconhece, neste contexto, a desintrusão como direito imediato dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, que esta obrigação é da União, portanto, do Estado, sendo neste sentido desenvolvida a proposta que analisa a desintrusão tendo como fundo a justiça como paradigma do direito na democracia latino-americana brasileira do século XXI.

A partir do acesso à justiça para realização da tutela do direito ao uso exclusivo da terra, violado por cerca de 20 mil pessoas, considerando somente aquelas que estavam a no local e não as que podem estar ligada ao financiamento e realização da atividade na área indígena Yanomami, quanto à tutela do Estado, a partir do direito constitucional que determina a União a proteção das terras indígenas brasileiras, e as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, diante da violação de direitos humanos fundamentais de brasileiros, povos originários, que deferiu a retirada dos agressores que permaneciam na área e que ainda permanecem em setembro de 2024, de forma direta e indiretamente, ligada a cadeia do ouro e cassiterita extraídos do local, além de outros minerais.

A não desintrusão da Terra Indígena Yanomami resulta na insuficiência ou ineficiência do Estado para reprimir o garimpo, ou seja, para conceder a proteção determinada pelo artigo

constitucional 231 às terras indígenas da Amazônia brasileira. Essa afirmação importa em crime contra os povos indígenas e exige resposta suficiente para dar efetividade ao comando constitucional, relacionado a direito humano e fundamental no Brasil, e não a sua desconstrução, bem como receber como retorno da Organização das Nações Unidas cooperação internacional para sua efetivação e não ataques à soberania brasileira e represálias econômicas, considerando o papel do Brasil quanto ao cumprimento de direitos humanos assumidos e a soberania quanto à maior parcela da Amazônia, essencial para o equilíbrio climático, já tão desorganizado, até o momento, considerando a preservação ambiental de outros países no cenário mundial atual.

Até hoje o Brasil – apesar de sua fundamentalidade para estabilidade clima e sua soberania reconhecida pela Organização das Nações Unidas sobre a maior parte da Amazônia, apesar da sua posição na concessão de direitos humanos a nações e estrangeiros em território nacional, assumir uma posição de concessão de direito a saúde de forma universal a toda população, de ter uma população com parcela considerável na margem da pobreza, usa de crédito extraordinário para conceer crimes na Amazônia brasileira, apesar de estar se recuperando também como diversas economias mundiais, os impactada da Pandemia de Covid-19 e o restabelecimento de condições de atendimento a população, mesmo assim, O Brasil tem garantido formalmente, legalmente e judicialmente a garantia da proteção e a desintrusão territorial do garimpo e de garimpeiros que invadem a Amazônia para usurpar riquezas minerais, desde 1500 – não tem uma cadeira permanente no colegiado da Organização das Nações Unidas.

A violação do artigo 231 pela União resulta da não proteção à Terra Indígena Yanomami, o que pode ser constatado pelo exercício de atividade ilícita de garimpagem em área com proteção especial, mas também por crimes a ele relacionados, tais como: degradação ambiental; usurpação de patrimônio público, principalmente, mineral; ameaça; submissão de brasileiros a condições de vida degradantes; negação de direitos fundamentais dos povos originários, como direito à proteção de suas condições de vida e o direito ao uso exclusivo da terra, sem repressão equivalente pelo Estado, diante da flagrante violação de direitos na Terra Indígena Yanomami.

A Constituição Federal impõe ao Estado brasileiro a proteção das terras indígenas, dos indígenas e seus bens (artigo 231), e esse dever de proteção está vinculado a princípios fundamentais, como a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a soberania nacional (artigo 1º, incisos I a III, CF) (Brasil, 1988, *s.p.*).

Os preceitos constitucionais, nos estados democráticos de direito, como é o Estado

brasileiro, trazem a vontade do Estado ou a vontade constitucional como norma fundamental, reconhecendo a Constituição Federal como local da autoridade, fonte de todo poder, que emana todo poder estatal, que obriga todos os atores nacionais, incluindo as autoridades públicas que exercem poder estatal, como o Presidente da República, Senadores da República, deputados federais e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, a direção constitucional não é uma opção, mas uma exigência apta a determinar e delimitar as ações do Estado, deve ser observada e cumprida pelas autoridades públicas no exercício do poder do Estado como regra suprema, ou seja, para o cumprimento legítimo das responsabilidades e deveres constitucionais pelos sujeitos que executam os Poderes Supremos da República Federativa do Brasil, não o contrário.

O direito à desin intrusão, a partir da responsabilidade e as possibilidades de resposta do Estado brasileiro, tendo como recorte o pedido formal de desin intrusão em favor dos povos originários da Terra Indígena Yanomami e os atos praticados pelos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, para modificar o cenário jurídico e promover (in)segurança jurídica quanto ao direito de proteção da maior terra indígena do Estado brasileiro, situada dentro da floresta amazônica, que contempla riquezas naturais imensuráveis, em particular, minerais, já identificadas, como ouro, urânio e cassiterita, é uma necessidade, um imenso desafio e uma forma de resistência à mitigação e usurpação de direitos humanos fundamentais de povos originários na amazônia brasileira e à defesa do Estado democrático de direito brasileiro.

A crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami repercutiu atos de violação de direitos da pessoa humana dentro do território nacional, apresentou diferentes olhares sobre um tema que impõe uma resposta urgente do sistema de proteção de direitos humanos para tornar real o direito de proteção dos Povos originários que habitam a Terra Indígena Yanomami, de brasileiros, diante do estado de violação de direitos humanos fundamentais na Amazônia legal brasileira (Zuker, 2022, *s.p.*).

Para contribuir com a modificação da realidade, considerando o estado da arte, a partir do direito, é necessário conhecer os povos, suas vozes, seu local de fala e, cautelarmente, retirar os invasores e o garimpo da Terra Indígena Yanomai e das demais terras indígenas brasileiras, como as seis terras indígenas incluídas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

As bases de dados possíveis para expor a situação dos Yanomami dentro do território brasileiro são extensas; para proposta e submissão das hipóteses, quanto ao direito à desin intrusão são utilizados o direito constitucional que determina à União a concessão de proteção aos indígenas, seus bens e suas terras, com base nos princípios fundamentais da República

Federativa do Brasil relativos a soberania, cidadania e a dignidade da pessoa humana, no caso, dos povos originários da amazônia brasileira que estão na Terra Indígena Yanomami, o direito internacional dos direitos humanos, tendo como recorte espacial e temporal à proteção à Terra Indígena Yanomami e as ações do Estado brasileiro relacionadas ao pedido de desintrusão do território em 2020, que resultou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 e as respostas do Estado até outubro de 2024.

São utilizados para fundamentar e enfatizar o direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami dados, informações, decisões e notícias relativos a presença de não indígenas dentro desta extensa parcela do território nacional brasileiro de floresta amazônica e a situação atual relativa a desintrusão no local.

No estado da arte atual, em que a justiça se depara com uma nova realidade de confirmação, em que as fronteiras dos Estados são novamente ameaçadas e o avanço do estado de supremacia do interesse econômico diante da natureza e dos homens, torna ainda necessário reconhecer a realidade distante, entre o texto e a realidade, quanto a proteção das terras indígenas amazônicas, a partir da resposta dos Poderes do Estado à brasileiros, povos originários da Terra Indígena Yanomami, localizada no extremo norte da floresta amazônica brasileira, no norte da América do Sul.

A Constituição Federal não traz expressamente o direito à desintrusão como direito especial, constitucional, fundamental, dos povos originários do Brasil, propriamente dito, mas é impossível conceber um direito à proteção que não compreenda a retirada do agressor.

Diante do crime praticado, é obrigação do Estado reagir contra a atividade ilícita para restabelecer o estado de ordem, defender a Constituição, a democracia, para garantia de direitos e usufruto digno do espaço que o Estado brasileiro reconhece a outrem, impondo sua soberania.

A proteção da terra indígena não se alcança sem a retirada dos invasores e dos garimpos, sendo por isso, pedido em tutela antecipada a determinação para que o Estado retirasse os invasores, para obrigar o Estado brasileiro agir, diante da omissão quanto ao dever de proteger a área indígena demarcada, que sofria com a presença de cerca de 20 mil invasores.

A relação da retirada dos garimpeiros e ações de enfrentamento ao garimpo, com a contenção de crimes, graves, que ocorreram na “casa” de brasileiros, e acarretaram enorme prejuízo ao Estado brasileiro, além do dano patrimonial decorrente das ações praticadas pelos garimpeiros e das ações do Estado para desintrusão e assistência a desassistência dentro da Terra Indígena Yanomami nos últimos anos, o que ocorre em razão da atividade ilícita de garimparagem desenvolvida, compreende a retirada minerais, bem natural não renovável do patrimônio público da União, de forma expressiva e sem cuidados com o meio ambiente; sem

repreendimento direto a atividade pelo Estado brasileiro e com ofensa a direitos humanos e fundamentais dos povos originários na Terra Indígena Yanomami.

Oportuno reconhecer o prejuízo direto ao direito à vida digna dos povos Yanomami e Ye'kwana, e outras etnias, pois, como verificado, a Terra Indígena Yanomami compreende 19 áreas indígenas.

O reconhecimento do direito à proteção, com fulcro no artigo 231 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em conformidade com os princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais do Estado democrático de direito brasileiro, permite compreender a importância da desintrusão como direito a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, para afirmação dos valores e obrigações básicos do Estado brasileiro na atualidade, com respaldo no ordenamento interno e externo, que permite reconhecer, neste contexto, a desintrusão da Terra Indígena Yanomami como direito humano fundamental dos povos originários daquele local, em razão da determinação do artigo constitucional, do qual emerge implicitamente o desintrusão como direito e garantia ligada a realização da dignidade da pessoa humana, à vida, e a soberania do Estado, no caso, da Constituição Federal que reconhece aos indígenas nacionais todos os direitos de cidadão natal, além de direitos especiais, reconhecendo-os como iguais, sem desconsiderar sua singularidade e especificidade, como o direito ao uso exclusivo da terra e, além de garantias particulares, diante de sua vulnerabilidade.

O olhar sobre a “questão Yanomami” permite considerar a extensão que pode chegar o dano se não houver resposta ao “estado de coisas inconstitucional”, na Terra Indígena Yanomami, pelo Estado brasileiro, ou seja, pelos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Diante da obrigação constitucional e das possibilidades de realização da proteção, para dar vida ao artigo 231 da Constituição Federal, a desintrusão plena do território é identificada como medida inerente à garantia da vida digna, não havendo como reconhecer uma tutela jurídica que não inclua a desintrusão preliminar, como justa; por ser a desintrusão essencial para o restabelecimento da ordem jurídica na Terra Indígena Yanomami, como obrigação do Estado, sendo esta medida apresentada dentre as medidas preliminares como direito dos povos sujeitos a crimes e violações na “sua terra” pela presença de criminosos, que praticam atividade ilícita no local.

À proteção aos indígenas e a Terra Indígena Yanomami passa pela desintrusão, sendo ponto oportuno a ser considerado, mais do que necessário, compreender como direito funciona como meio de realização de justiça do direito dos povos originários à proteção, estabelecido como obrigação da União, diante da manifestação de autoridades públicas do estado e do uso

do poder soberano do povo, em desconformidade com a Constituição Federal e com os direitos constitucionais dos direitos humanos para os povos originários latinoamericanos brasileiros, reconhecendo a desintrusão como direito, determinado pelo Estado, Supremo Tribunal, ao Estado, Presidente da República, para impedir a invasão de terras públicas e retirada de direitos e valores do Estado, em prejuízo de civis, promovendo a retirada dos garimpeiros do local.

A medida preliminar traz a desintrusão como ação necessária e urgente ao restabelecimento da ordem no local.

O reconhecimento do direito sobre a maior parcela da Amazônia ao Estado brasileiro impõe o estabelecimento da ordem jurídica sobre aquela parcela do território, sendo a defesa da Terra Indígena Yanomami uma obrigação do Estado, que envolve a soberania da nação, o patrimônio público, social, étnico, ambiental, vital, às presentes e futuras gerações de brasileiros, de forma direta, e em favor da humanidade, de forma indireta; mas também a Organização das Nações Unidas e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como os Estados membros.

Desde a década de 1970, ou seja, há meio século pelo menos, a Organização das Nações Unidas reconhece a importância do meio ambiente, associando a vida e qualidade de vida, em razão de sua essencialidade ao homem, e a incompatibilidade da preservação de recursos naturais frente a condições de vida humana degradante.

A situação Yanomami que chocou o mundo junto com a pandemia de covid-19, a partir de 2020, permite constatar os efeitos da ausência do Estado e o abuso do interesse econômico, que proporcionou a união de pessoas, financiadas por grande capital econômico – considerando a logística das operações, a qualidade e quantidade de equipamentos, o custo das operações, para estabelecimento, manutenção, reestabelecimento, do garimpo e de muitos “garimpeiros”, assim considerados todos aqueles que operam na terra indígena em favor do garimpo ilegal.

A ação do Estado brasileiro em janeiro e fevereiro de 2023 demonstra as possibilidades de inteligência operacional e liderança, afirma a importância da presença do Estado no local, a importância do discurso e da atuação do Presidente da República, chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a quem compete a realização da proteção da Terra Indígena Yanomami, considerando a desintrusão da terra indígena Yanomami, ações contra a presença de garimpos e garimpeiros.

O interesse de povos originários que habitam no local quanto à efetiva permanência do Estado é manifestado pelos povos Yanomami e Ye'kwana, pelos senadores de Roraima, Chico Rodrigues e Gonçalves, os quais ressaltaram em várias audiências durante a Comissão Yanomami que era necessária a permanência do Estado na área para que as operações do início

de 2023 não fossem apenas mais uma operação.

Até o momento, houve a desintrusão quase completa e não são abertos novos núcleos de garimpo.

O Governo Federal, para atuar contra o garimpo e a presença dos garimpeiros, de forma ainda mais efetiva de junho a outubro de 2024, e assim afirmar que o Estado brasileiro não aceitará mais violação acusação de violação de direitos de povos originários em território nacional, perante o sistema interamericano de direitos humanos, considerando a Constituição Federal, a União se submete ao Poder Judiciário, respeita a Constituição, cumpre a determinação judicial quanto à desintrusão da maior terra indígena demarcada, a Terra Indígena Yanomami, em outubro de 2024 e de mais uma terra indígena, reafirmando a autoridade da Constituição no Estado brasileiro, novamente.

Contudo, como visto, há uma forte atuação contrária às razões constitucionais, ao limite constitucional quanto à proteção de terras indígenas, incluindo as demarcadas, como são exemplos a proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023, apresentada pelo relator da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, em 2023, por não conseguir colocar como recomendação ao Presidente da República naquela oportunidade; como resposta, e direção a essa via inconstitucional de coisas, é promulgada a Lei 14.701/2023.

Para combater o garimpo na Terra Indígena Yanomami, cerca de 2 bilhões de reais foram disponibilizados em 2023 e 2024 para desintrusão, proteção, assistência e apoio às sete Terras Indígenas, alguns, especificamente, disponibilizados para a Terra Indígena Yanomami, todos em razão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, além de outros recursos direcionados para manter as operações e a efetividade da desintrusão.

Verifica-se, pelos dados levantados e analisados, que não é a ausência de direito escrito, mas o desrespeito ao direito de indígenas no Brasil, que tem retardado a retirada de invasores de suas terras, como ocorreu e ainda acontece na Terra Indígena Yanomami, considerando a precariedade das condições orçamentárias para realização, bem como, de mecanismos para obrigar a imediata promoção do cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto aos direitos de povos indígenas no Brasil, considerando a recusa do chefe do Poder Executivo Federal, que necessitou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em 2020, que pediu para proteção à desintrusão em sede cautelar, para conter novos danos, o que foi atendido em 2021, mas cumprido somente em 2024, diante do crédito extraordinário de 1 bilhão, que demonstra que o Estado brasileiro não polparia recursos para cumprimento da ação.

Como visto, as terras indígenas Yanomami são demarcadas, são tuteláveis em caso de violação ao uso exclusivo, possibilitam o acesso à justiça para sua defesa, o que foi alcançado

com o auxílio do sistema interamericano de direitos humanos, por intermédio do Poder Judiciário brasileiro, considerando, a princípio, as informações de outubro de 2024.

Contudo, como ficou claro o grande problema é a continuidade das ações e a permanência da proteção estatal, o que demonstra que para a realização da proteção a desintrusão é sempre necessária, como preliminar à realização da proteção determinada pela Constituição em favor das Terras Indígenas no Brasil. Isto porque, até o momento, a tutela não atingiu completamente o seu objetivo, não havendo informação quanto ao número de garimpeiros que permanecem no local, diante do tempo e da ausência de informações até a primeira quinzena de outubro de 2024.

Desta forma, especificamente quanto ao direito objeto de análise, à desintrusão, verifica-se que, apesar de não escrito, é fato, valor, essencial a direitos humanos e fundamentais de povos originários, como no caso apreciado, os povos Yanomami, reconhecido e cumprido pelo Estado brasileiro.

É necessário reconhecer a necessidade do acesso à justiça para realização de direitos e garantias, direitos humanos, de indígenas no Brasil; assim como, reconhecer a amplitude do dano tocante ao tempo de violação; o atendimento ainda recente e impreciso apresentado pelo Estado em outubro de 2024, a precariedade de recursos institucionais, orçamentário, físicos e humanos, e a necessidade de avanços para sua segurança aos povos originários no Brasil, pelo sistema internacional e nacional de proteção de direitos humanos, considerando o papel desempenhado pelo Estado brasileiro, e a contrapartida apresentada pela Organização das Nações Unidas, considerando que até o momento o Brasil sequer tem um acento definitivo na instituição.

É oportuno, a partir do acesso à justiça, reconhecer a efetividade do direito, apesar do tempo para seu cumprimento e da precariedade da sua concessão, serem um problema que necessita uma abordagem própria, para sua integral satisfação, como a concessão à previsão orçamentária de recursos para desintrusão às terras indígenas no Brasil.

A realização da proteção pelo Estado brasileiro, nos anos de 2020 a 2024, utilizada para estudo, não desconstitui a história, que demonstra a proteção das Terras Indígenas Yanomami no Brasil, assegurando inclusive a permanência de indígenas de não contato.

É difícil conhecer a história, o direito, as instituições, ver as novas forças econômicas, as tentativas de uso da crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami para alcançar a legalização, reconhecer iniciativas durante um estado de violação a terras indígenas, autoridades públicas se esforçarem para a “constitucionalização” de garimpos em terras indígenas, o que é inoportuno, além de inconstitucional, considerando a Constituição Federal e

a imutabilidade das cláusulas pétreas, não podendo ser tratado nem mesmo por meio de Emenda à Constituição o uso exclusivo das terras indígenas aos povos originários, sem contudo, possibilitar a transformação das terras indígenas em propriedade privada, motivo pelo qual, são consideradas terras públicas da União.

É, portanto, necessário reconhecer que há efetividade do direito humano e fundamental à desintrusão, ainda que não escrito, por estar intrínseco na proteção, mas também, na garantia de direitos individuais, reconhecidos como fundamentais, pelo Estado brasileiro.

A ausência de reação do Estado brasileiro, principalmente entre 2020 e 2023, ao garimpo e à presença de garimpeiros na Terra indígena Yanomami, afronta o direito constitucional, que garante em favor dos povos originários a proteção pela União, como a medida que busca a retirada dos invasores, a desintrusão territorial.

O direito e a justiça são essenciais à resolução pacífica e justa relacionada à presença do garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami; o acesso à justiça, possível e concretamente utilizado e realizado, ainda que com críticas possíveis e pontuais, inegáveis, permitiram olhar para a situação com esperança na efetividade da Justiça, na defesa da Constituição e dos Direitos Humanos dos Povos Originários da Amazônia, os Yanomami.

A existência de meios constitucionais e democráticos, de indução dos Poderes do Estado à efetivação da proteção e desintrusão da Terra Indígena Yanomami, de forma pacífica, legal e duradoura, é indispensável, no cenário atual, e o sistema processual vigente contempla esse instrumento, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face da União diretamente ao Supremo Tribunal Federal, instituição máxima do Poder Judiciário brasileiro, para provocar o Presidente da República, chefe do Poder Executivo Federal, a cumprir a constituição, promover a proteção, sendo possível identificar a importância e eficiência do judiciário brasileiro, do executivo e do legislativo quanto à desintrusão do garimpo da área indígena, o que permite reconhecer a efetividade, do instituto e a morosidade do processo, identificada como um dos piores resultados da demanda, tão legítima e constitucionalmente necessária, para reafirmar o compromisso do Brasil com o direito dos povos originários da Amazônia, a partir do caso Yanomami.

Porém, é inevitável reconhecer também a precariedade da concessão do direito à desintrusão da terra indígena Yanomami e as possibilidades de resposta imediata quanto à desintrusão de terras indígenas amazônicas brasileiras, diante do crescimento ilícito do garimpo e de garimpeiros dentro de terras públicas da União, com uso exclusivo atribuído a brasileiros, que estão sofrendo com o estado inconstitucional de coisas na Amazônia, em pleno século XXI.

O que se identifica de pronto é a necessidade de orçamento para cumprimento da

desintrusão das terras indígenas, de suporte às instituições públicas para promoção da desintrusão, ainda que de forma não imediata, em sede de medida cautelar antecipada para determinar a União à desintrusão completa da Terra Indígena Yanomami.

Para a realização de políticas públicas, o Estado se utiliza da criação de crédito. É necessário suporte econômico para a realização das medidas, por meio de ações, o que tem sido feito até o momento pelo Poder Executivo Federal por medidas provisórias, utilizadas para abertura de crédito extraordinário.

O Estado presta assistência econômica à Terra Indígena Yanomami mediante abertura de crédito extraordinário, desde 2021, contudo, só houve impacto quanto à desintrusão em 2023, e para integral satisfação da desintrusão, ainda que precária, mas de forma satisfatória em outubro de 2024, em que pese a ausência de decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, desintrusão da Terra Indígena Yanomami, para o qual foi concedido o prazo de retirada dos invasores e encerramento da atividade de garimpagem em novembro de 2024.

A atuação do Estado no sentido de dar visibilidade, credibilidade, aceitação e efetividade aos direitos dos povos indígenas no Brasil, tem como exemplos, a partir de janeiro de 2023, como respostas ao pedido de desintrusão em favor dos Povos Yanomami: os resultados da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 em 2023 e 2024; a criação do Ministério dos Povos Indígenas, o fortalecimento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e de institutos federais de proteção, a criação de Comitê especial para desintrusão da Terra Indígena Yanomami e da Casa de Governo em Roraima, para regulamentar a permanência do Estado no território indígena, manter as bases de proteção de forma efetiva e satisfatória, controlar o espaço aéreo especificamente relacionado ao garimpo no território, vigiar e fiscalizar a área de fronteira, os rios, bem como, a logística, os instrumentos e equipamentos, utilizados pelo garimpo na Terra Indígena Yanomami, como motores, combustível e internet.

A partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, logo, do acesso à justiça, os povos originários receberam a tutela jurisdicional, ainda que não concluída, mas cumprida de forma satisfatória, tendo a desintrusão da Terra Indígena Yanomami relação direta com as decisões do Poder Judiciário e constitucionalidade das ações dos Poderes do Estado, Executivo, Legislativo e o do próprio Judiciário.

Verifica-se também a influência das recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; a dependência das manifestações do Supremo Tribunal Federal para ações do Poder Executivo; a atuação divergente do Poder Legislativo, que permite reconhecer que as respostas do Estado brasileiro, quanto ao pedido de retirada dos garimpeiros

e do garimpo na Terra Indígena Yanomami, poderiam ser concedidas de forma apartada da proteção da Terra Indígena Yanomami, fatos afetados por interesses ou justificativas escusas à Constituição Federal.

Há uma relação da efetividade do direito a partir do acesso à justiça no Brasil para promoção da defesa da maior Terra Indígena brasileira, considerando a atuação dos poderes do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário, e a promoção do direito à desintrusão, pressuposto necessário à proteção territorial da Terra Indígena Yanomami e o objeto do acesso à justiça no Brasil e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A responsabilidade objetiva do Estado brasileiro quanto à presença de garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami emerge do dever de proteção da União, conforme dispõe o artigo 231 da Constituição Federal, o que permite considerar os pedidos e medidas e a atuação do Presidente da República, de Senadores da República e Ministros do Supremo Tribunal Federal, principalmente quanto à efetividade do direito à desintrusão, reconhecido como preliminar e fundamental para a proteção à Terra Indígena Yanomami.

A desintrusão impõe para sua garantia a efetiva proteção da Terra Indígena Yanomami, o controle da presença e acesso por não indígenas a localidade; a presença do Estado por meio de suas instituições; a criação e reestruturação das Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes), a presença *in loco* com a concessão dos serviços públicos e assistência às comunidades, como o acesso à saúde e a educação e desenvolvimento de fontes alternativas de renda; o efetivo controle do espaço aéreo pela Força Aérea Nacional (FAB), assim como a permanência constante do Estado brasileiro no local é necessário ao controle do sinal de internet e dos insumos do garimpo.

A desintrusão impõe para sua garantia a efetiva proteção da Terra Indígena Yanomami, o controle da presença e acesso por não indígenas à localidade; a presença do Estado por meio de suas instituições; a criação e reestruturação das Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes), a presença *in loco* com a concessão dos serviços públicos e assistência às comunidades, como o acesso à saúde e à educação e desenvolvimento de fontes alternativas de renda; o efetivo controle do espaço aéreo pela Força Aérea Nacional (FAB), assim como a permanência constante do Estado brasileiro no local é necessária ao controle do sinal de internet e dos insumos do garimpo.

Para combater o garimpo, é necessário apresentar medidas para promover o desenvolvimento sustentável, a partir dos pedidos apresentados por indígenas ouvidos nas audiências públicas da Comissão Temporária Externa do Senado Federal e na Petição Inicial que dá origem à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

É preciso incentivar, apresentar e desenvolver políticas públicas, com amparo no Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'kwana, por exemplo, instrumento modelo de linhas básicas para participação cidadã dos indígenas, que pode servir à reconstrução da relação dos povos Yanomami com o Estado brasileiro, para dar efetividade ao direito à proteção estatal dos povos originários e à suspensão imediata da usurpação de riquezas minerais na Terra Indígena Yanomami, que ocorre em desfavor do Estado e da sociedade em geral, com a conclusão e a sustentabilidade da desintrustada Terra Yanomami.

A desintrustão territorial dos garimpeiros e do garimpo na Terra Indígena Yanomami é um direito e uma possibilidade que depende do Estado brasileiro, da União.

Para dar efeito à determinação constitucional, promovendo a retirada do garimpo e dos garimpeiros não indígenas que estão dentro do território, modificando o modo de vida dos povos originários, poluindo rios, afugentando caças, gerando um estado de insegurança dentro de comunidades, de forma direta e indireta, foi possível o acesso à justiça, nacional e internacional, para proteção a direitos humanos de indígenas brasileiros contra a União, o Estado brasileiro.

A desintrustão não é um problema do direito brasileiro, mas da atuação de atores do Estado, isto porque, diante do preceito fundamental contido no artigo 231 da Constituição, a proteção é estabelecida como dever de forma clara e objetiva, logo, não havia controvérsia jurídica quanto ao direito à desintrustão, diante do dever do Estado de proteger os indígenas, suas terras, seus direitos e seus bens, e da presença de cerca de 20 mil criminosos na área indígena, que resultou a crise humanitária e sanitária na Terra indígena Yanomami, em janeiro de 2023.

Porém, apesar de a desintrustão não ser um problema jurídico, por ser incontroversa a sua necessidade diante do dever de proteção estabelecido pela constituição em favor das terras indígenas no Brasil, é inegável o direito como instrumento imprescindível à garantia da paz e solução duradora do conflito.

O direito como fonte e meio de pacificação do conflito, entre a ação do Estado diante da violação de direitos constitucionais e fundamentais de brasileiros, em estado de vulnerabilidade, na Amazônia brasileira, em região de difícil acesso, no extremo norte do país, com área extensa de fronteira com a Venezuela.

Contudo, é oportuno ponderar que a reconstrução da relação dos povos Yanomami com o Estado brasileiro, por meio do direito, encontra no cumprimento da norma constitucional pelo Poder Executivo Federal, como resultado do acesso ao Poder Judiciário brasileiro, de forma direta, ao Supremo Tribunal Federal, que possibilitou a desintrustão, ainda que precária, mas de

modo suficiente a ratificar o Estado democrático de direito brasileiro que afirma ser, o que de fato só será alcançado com a manutenção da desintração para proteção da Terra Indígena, possibilitando a brasileiros, a realização dos direitos fundamentais por meio do acesso à justiça no Brasil.

A proteção de área indígena demarcada de floresta amazônica de singular interesse resulta em segurança aos povos originários e à Terra Indígena Yanomami contra a força econômica que promove e sustenta o garimpo ilegal na área – considerando o estado de coisas constitucional e a pretensão de exploração de garimpo em terras indígenas e da privatização de terras indígenas, contrário ao ordenamento jurídico nacional, antes mesmo da desintração das terras indígenas invadidas, como as demais terras indígenas objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

A violação ao direito de proteção, por omissão, imperícia, culpa ou dolo, da União gera um débito a mais ao Estado brasileiro, diante do dever de promover a desintração.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar, para obrigar a União a retirar o garimpo e os garimpeiros da Terra indígena Yanomami, restabelecendo a soberania plena do Estado brasileiro sobre aquela parcela da Amazônia e a segurança aos povos Yanomami, promove condições mínimas à vida digna aos povos originários que habitam aquela parcela do globo terrestre.

A construção de uma solução duradoura, para ser pensada, deve primeiramente ouvir os povos originários que habitam a Terra Indígena Yanomami, sendo possível, com relação aos povos Yanomami e Ye'Kwana, conhecer e aplicar o protocolo de consulta construído pelos povos originários.

Outra resultante, oportuna da investigação, é a necessidade de conter a voz inconstitucional que se ergueu no cenário nacional durante os últimos anos e restabelecer a ordem constitucional das coisas à Amazônia; é preciso conter a pauta no Congresso Nacional, contra os povos indígenas, é preciso coibir o garimpo e os garimpeiros na floresta amazônica e preciso retirar o garimpo e os garimpeiros da Terra indígena Yanomami e a garantir a permanência do Estado após à desintração, para que as operações sejam de fato suficientes a realização do direito à desintração dos povos indígenas no Brasil por intermédio do acesso à justiça; somente assim será possível reestabelecer a ordem constitucional, sendo oportuno destacar, a importância do direito e do acesso à justiça neste processo, para que a atuação dos Poderes do Estado sejam conforme à Constituição e não contrárias a ela.

O acesso à justiça para tutela de direitos humanos exige resposta; o dever de proteção dos povos indígenas impõe responsabilidade e merece resposta; é necessário que o pedido de

desintrusão do povo Yanomami seja atendido; para tanto, são necessárias providências pelo Estado brasileiro, como a realização de ações, administrativas, legislativas e, principalmente, executivas, bem como medidas suficientes para retirar os invasores e modificar o estado de violação de direitos humanos na Terra indígena Yanomami.

Mais do que o reconhecimento da desintrusão como direito ou medida, fundamental a proteção da vida dos povos originários brasileiros, sendo imprescindível sua realização pelo Estado brasileiro e a tutela jurisdicional quanto necessária perante o sistema internacional e nacional de proteção de direitos humanos e fundamentais de indígenas brasileiros.

Quando lideranças indígenas acessam à justiça, recorrem ao sistema de direitos para a tutela das terras que habitam, diante de um estado de grave violação de direitos humanos básicos e fundamentais, como a segurança, a dignidade, a cidadania e à vida, no local que habitam, como registrado na recente história dos povos originários que vivem na Terra Indígena Yanomami, para obter uma resposta satisfatória, suficiente, é, no mínimo, imprescindível que ela alcance o objetivo de modificar o estado de violação de direitos.

Neste sentido, é necessário que a resposta do Estado diante da presença de garimpeiros e do garimpo de forma ilegal e inconstitucional na Terra Indígena Yanomami tenha como resposta, antes de mais nada à proteção, a retirada dos criminosos, assim considerados os não indígenas que ocuparam sem autorização a área, movidos pelos mais diversos interesses e necessidades, investindo seus esforços e utilizando-se de grande força capital, que se mostra suficiente a tentar fomentar a atividade de garimpagem ilícita na Terra Indígena Yanomami, mantendo garimpos ativos, até pelo menos agosto de 2024.

Além da violação de direitos dos povos indígenas, humanos e fundamentais; a ação inconstitucional praticada por garimpeiros associados ao garimpo na Terra Indígena Yanomami provocou um enorme prejuízo econômico ao Estado, que, além do enfrentamento ao garimpo no local, desenvolve ações, operações e orçamento para outras finalidades.

O agravamento gerado pelo aumento exponencial da presença de terceiros no território brasileiro, relacionado ao garimpo dentro de terras públicas, sem oposição do Estado, que além dos crimes praticados contra nossos irmãos indígenas, subtraem riquezas nacionais, sem contrapartida para o Estado, para a nação brasileira e para os povos originários.

Muitas são as riquezas minerais e ambientais, usurpadas pela garimpagem ilegal na Terra indígena Yanomami, em prejuízo do patrimônio público, ambiental e humano, durante o “acesso à justiça” que busca obrigar o Estado brasileiro a cumprir seu dever constitucional de proteger a terra indígena, sendo a principal medida, a desintrusão.

Pelo contexto e dados apresentados é possível afirmar e comprovar que a presença do

garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami tem relação com o descumprimento de preceitos fundamentais do Estado, com um aumento significativo a partir de 2016, que se mantem de 2020 a 2023, durante o trâmite da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, e tornou necessário o direito à desintrusão como medida cautelar para proteção da Terra Indígena Yanomami, pelo Supremo Tribunal Federal, em 2021, diante da previsão constitucional que impõe a União o dever de promover a proteção, da existência do garimpo de forma sofisticada e agressiva, sem o funcionamento das bases de proteção etnoambiental (Bapes) e do controle do acesso, fluvial e aéreo, para conter o avanço do garimpo e dos garimpeiros, e proteger as comunidades, durante os anos de 2020 a janeiro de 2023.

É fato a atuação satisfatória do Estado brasileiro nos anos de 2023 e 2024, principalmente tocante à promoção do cumprimento das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal pela Presidência da República, chefe do Poder Executivo Federal, quanto à desintrusão.

Contudo, é oportuno reconhecer e compreender que as ações dos três poderes do Estado têm relação com a presença de garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami e precisam se harmonizar, a partir da Constituição Federal, para garantia da desintrusão e sua permanência, para sustentabilidade das medidas, como efetivação de ações incontroversas, como a presença permanente do Estado, como hoje realizado pela Casa de Governo, em Boa Vista/Roraima, para impedir novas aberturas de garimpo na Terra Indígena Yanomami, e promover ações suficientes à garantia da desintrusão, às terras indígenas no Brasil, com fundamento no artigo 231 da Constituição Federal.

A manifestação do Poder Executivo Federal, do Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal, utilizadas para construção da tese ora apresentada, demonstra a importância do direito e da defesa das instituições, para consagração do Estado Democrático de Direito afirmado pelo Brasil e do acesso à justiça para impor o comando constitucional, ou seja, o direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, como questão de Estado e direito humano, individual, coletivo, constitucional, dos indígenas da Terra Yanomami, em face da União, do Brasil.

O poder constitucional do Brasil sobre aquela área atende ao direito internacional dos direitos humanos para os povos indígenas, enquanto a geopolítica atual reconhece o Estado brasileiro como detentor da soberania sobre a Terra Indígena Yanomami brasileira. Logo, o poder soberano a ser considerado é a ordem constitucional brasileira e o direito internacional da proteção de direitos humanos dos povos originários reafirmados pelo Estado brasileiro.

Dentre os direitos relacionados à desintrusão, está a sua relação direta com a proteção à Terra Indígena Yanomami pelo Estado brasileiro, assim como a sua relação com a efetivação

de direitos e garantias fundamentais de indígenas brasileiros, ao acesso à justiça, à vida, à moradia, à segurança pública, e direitos constitucionais especiais, como o direito à proteção previsto na Constituição como obrigação da União para conceder aos indígenas, seus direitos e seus bens, direito à proteção.

Em defesa da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, destacando a prevalência dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, dos princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais da República federativa do Brasil, estabelecidos na Constituição Federal Cidadã e em instrumentos internacionais de proteção, permitem a compreensão e identificação da desintrusão da Terra Indígena Yanomami no Brasil como direito humano e fundamental, a ser objetivamente cumprido pelo Estado brasileiro, diante da obrigação constitucional de proteção estabelecida no artigo 231 e sua relação com princípios, direitos e garantias fundamentais de brasileiros, por omissão do Estado.

A desintrusão no estado da arte atual emerge como direito principal, básico, preliminar, necessário ao cumprimento da ordem constitucional de proteção, em consonância com os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, a defesa igualitária de direitos a todos os brasileiros, sem distinção, diante da violação de direitos e do estado inconstitucional de coisas, que fere o direito ao uso exclusivo do solo da Terra Indígena Yanomami aos povos Yanomami.

A afirmação da desintrusão como direito humano constitucional, no Brasil atual, advém da relação direta da sua materialidade com a realização de direitos humanos fundamentais de povos originários brasileiros e do cumprimento de obrigação constitucional da União de proteger os indígenas, suas terras, seus direitos, seus bens.

O direito à desintrusão é um direito preliminar à proteção, à vida digna, à proteção da vida de povos originários dentro de terra indígena brasileira, conhecido e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, ainda mais, por ser a maior terra indígena demarcada, localizada na Amazônia, com extensa faixa de fronteira com a Venezuela, sendo imprescindível à desintrusão para proteção e de ambas, para garantia da vida, da cidadania, da dignidade, da cultura, da autodeterminação dos povos e do seu direito à participação, como o direito à consulta prévia e informada.

O exercício de qualquer outra ação na Terra Indígena Yanomami ou a ela relacionada só poderia ser promovido num estado de pacificação social, sendo inadmissível a construção de direitos afetos a terras indígenas e povos originários sem que antes o Estado cumpra sua parte do “contrato social”, ou seja, conceda primeiramente à proteção, e para tanto, o primeiro passo é a retirada dos intrusos.

A proteção da Terra Indígena Yanomami só será alcançada com a retirada dos invasores

e com a presença permanente do Estado, suficiente, a impedir novos crimes e novas invasões, quando a ordem constitucional conceder os direitos garantidos pelo Estado, como a pacificação dos conflitos trazidos na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, quando a Terra Indígena Yanomami for protegida, reconhecendo e garantido o direito à desintração dos garimpeiros e do garimpo, reconhecendo o meio constitucional como o único admissível, para num ambiente legítimo, lícito e constitucional, que possa enfim garantir a paz, por meio da pacificação do conflito, com a entrega da tutela jurisdicional e seus efeitos.

O caso apreciado permite reconhecer a necessidade de um diálogo aberto, constitucional e democrático, em conformidade com a Constituição e com os instrumentos de proteção internacional reconhecidos pelo Estado brasileiro, como a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que ressalta o direito à consulta prévia e informada quando se tratar de questões relativas a povos originários, e o respeito aos seus direitos, como o uso exclusivo de suas terras.

É inadmissível, num estado de violação, em que povos indígenas enfrentam constante e ininterruptamente, um avanço de violência e violação de direitos humanos e fundamentais, receber do Estado, por seus poderes Executivo e Legislativo, deliberações sem que suas vozes sejam ouvidas, previamente, após serem suficientemente informadas, ou seja, após o conhecimento quanto ao assunto e deliberações prévias quanto à matéria que lhes afeta, para contribuir e afetar as decisões e deliberações, da forma estabelecida no Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana.

Sem participação indígena, ocorre durante um estado de imensa inconstitucionalidade de coisas na Terra Indígena Yanomami, e outras terras indígenas, de norte a sul do país, tentativas de mitigação de direitos e garantias constitucionais dos povos indígenas brasileiros.

Essa atuação contrária à Constituição, quando o Poder Executivo Federal procura cumprir a decisão do Supremo Tribunal de 2021, quanto à desintração, do Poder Legislativo e do próprio chefe do Poder Executivo Federal, é promovida, sendo resultado desta atuação a Lei 14.701/2020, que apesar de inconstitucional, traz mais conflitos, que afetam negativamente a defesa da proteção e promoção da Terra Indígena Yanomami, fragilizando a imagem do direito dos povos indígenas no território nacional, interna e externamente.

Outro exemplo negativo de atuação do Congresso Nacional é a proposta de emenda constitucional do senador por Roraima, Dr. Hiran Gonçalves, relator da Comissão Temporária Externa Yanomami, do Senado Federal, flagrante inconstitucional e por envolver direito e garantia individual dos indígenas brasileiros, e da intenção clara, exposta e efetivada, de tentar utilizar a função pública para modificar direitos indígenas durante a maior crise na Terra

Indígena Yanomami.

Destaca, uma vez mais, que tanto a Lei 14.701/2020 como a proposta de Emenda à Constituição n. 48 de 2023, tramitam sem consulta prévia e informada, numa tentativa inconstitucional de modificação do cenário de proteção às terras indígenas no Estado brasileiro pela Constituição Federal.

É impossível aceitar a modificação pretendida ao direito constitucional dos indígenas, individuais e coletivos, sobre seus bens, suas vidas, suas terras, sua construção histórica de direitos no Estado brasileiro, num momento de paz, quanto mais, no estágio atual, em que a presença de não indígenas e do garimpo continuam presentes e modificam o estado de liberdade e de condições de vida de povos na Terra Indígena Yanomami, em outubro de 2024.

A retirada de minerais, na Amazônia brasileira, constitui crime. No caso analisado, a garimpagem ocorre em terra indígena demarcada, quando o Brasil enfrentava uma pandemia de Covid-19, concorrendo para o resultado de não proteção que permitiu a invasão e presença de 20 mil pessoas relacionadas ao garimpo sem autorização dentro do território, além da modificação do processo de garimpagem, com o aumento do potencial ofensivo e da capacidade, sendo inúmeras máquinas, bombas, motores e aeronaves relacionadas a atividade, apreendidos/destruídos, somente dentro da Terra Indígena Yanomami.

A garimpagem e a presença de não indígenas dentro do território, além do prejuízo decorrente da atividade em si, ao meio ambiente e a população, está relacionada a crimes diversos a indígenas, como ameaça e estupro.

Além de afetar às comunidades, a garimpagem ilicitamente praticada na Terra Indígena Yanomami acarreta crime contra o patrimônio da União; gera um dano imensurável, decorrente do prejuízo econômico, mas notório, apesar de impreciso, imenso, que afetou e afeta a realidade de povos originários e expõe a fragilidade da proteção do Estado brasileiro, principalmente, quanto às medidas voltadas à desestruturação e desinformação quanto ao dever de proteção da Amazônia e dos povos originários pelo Estado, e inconstitucionalidade da presença o garimpo e garimpeiros no local.

A conformidade do Estado é auferida com respaldo na atuação dos poderes estatais, durante o período de 2020 a 2024.

A partir das decisões do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, é conhecida a função judiciária, as decisões para efetividade de respostas da União, proferidas pelo Poder Judiciário Interno e a influência das Recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quanto ao pedido de desintrusão em favor do povo indígena Yanomami.

A atuação do Poder Legislativo é compreendida com amparo na atuação dos Senadores do Estado de Roraima para acompanhar a crise Yanomami e a retirada dos garimpeiros de suas terras, no uso da função legislativa para atuar em razão da crise humanitária gerada pela presença de cerca de 20 mil garimpeiros somente na Terra Indígena Yanomami, a partir do momento que a União passa a atuar efetivamente para retirada dos garimpeiros do território, por meios das reuniões da Comissão Temporária Externa Yanomami, mas também considerando ações posteriores ao encerramento da Comissão.

A atuação do Poder Legislativo, por intermédio da atuação dos Senadores de Roraima e da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, é feita pelo valor da narrativa de como e porque acontece a garimpagem ilícita na Terra Indígena Yanomami, porque se fez necessário a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para provocação do Executivo Federal, e importância do Poder Judiciário para desintrusão da Terra Indígena Yanomami pela União.

A exposição de manifestação em defesa da exploração minerais em terras indígenas e contrárias ao limite constitucional, durante momento de crise jamais vivenciado no século atual, permite compreender a crise sanitária e humanitária, que ocorre com a abertura a prevalência do interesse econômico e inconstitucional sobre direitos humanos, fundamentais previstos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, verificar que o cenário advém da cobiça desmedida pelas preciosidades amazônicas e a necessidade de mudar o curso de intenções inconstitucionais de agentes que usufruem poder estatal, para serem enquadradas dentro do interesse público no sentido de fazer cumprir à Constituição e não o contrário.

As ações da Presidência da República, entre 2020 e 2024, para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, relacionadas ao controle do espaço terrestre, aéreo e fluvial, o discurso do Chefe do Executivo, possibilitam reconhecer e compreender limites e possibilidades para concretização do direito à proteção a partir da realização da desintrusão, pretendida para Terra Indígena Yanomami, recomendada, determinada e obtida, pelo acesso à justiça no Brasil contra o Estado.

Embora ainda não concluída de forma reconhecer a retirada de todos os intrusos e de todo garimpo, o Governo Federal, em outubro de 2024, comprova a retirada dos garimpeiros, que não há abertura de novos garimpos na Terra Indígena Yanomami, não sabendo precisar quantos permanecem no local.

A realização do Estado brasileiro, por meio das ações dos poderes estatais, supremos, para resolução do conflito, considerando a omissão da União quanto à proteção da Terra Indígena Yanomami, e a desintrusão como direito, a partir da Arguição de Descumprimento de

Preceito Fundamental n. 709/2020, permite identificar a importância do direito à proteção estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal brasileira em favor dos povos originários no Brasil, do acesso à justiça para realização do direito e a necessidade de avanços para conter a garimpagem ilícita na Terra Indígena Yanomami e manter retirada de invasores.

O direito à desintrusão do território demarcado em favor de povos originários no Brasil, apesar de não estar escrito em nenhum diploma legal, é procedimento imprescindível à realização de direitos humanos fundamentais aos indígenas brasileiros, conforme à Constituição Federal, diante de seus princípios e objetivos fundamentais.

A realização da desintrusão deve ser promovida para defender direitos e garantias fundamentais de brasileiros, e, de forma específica, pela sua relação intrínseca ao direito à proteção, escrito no artigo constitucional 231, diante de sua relação direta com princípios, direitos e garantias fundamentais do Brasil e sua afirmação como Estado democrático de direito.

O direito à desintrusão, concedido aos povos Yanomami, é um dever do Estado brasileiro para com os povos indígenas, decorre do reconhecimento inequívoco de submissão de indígenas a presença de não indígenas, em estado alarmante, em área de difícil acesso; por ser objetiva e direta a obrigação à União, ao Estado, de promover a proteção daquela parcela preciosa do território nacional.

A não proteção da Terra Indígena Yanomami não prejudica apenas os povos originários, pois é parte da Floresta Amazônica, patrimônio público da União, com riquezas ambientais, como os minerais, imensas, por sua qualidade, quantidade e interesse comercial atual, principalmente, do mercado internacional, ocorre em detrimento do interesse do Estado.

Assim sendo, além da ausência de previsão constitucional para exploração de garimpo em terras indígenas e da inconstitucionalidade dos procedimentos para sua realização, até 2024, os garimpos que ocorrem na Terra Indígena Yanomami importam usurpação de patrimônio público, provocam danos diretos e indiretos à nação brasileira, com uma incidência maior de afetação aos povos originários que integram a Terra Indígena Yanomami, fator relevante a ser considerado, pois a União além de prejudicada, também prejudica brasileiros e o interesse público, ao descumprir a Constituição.

A função basilar dos poderes do Estado é equacionar o poder soberano, que no caso das democracias latino-americanas, como a brasileira, têm o povo como centro de todo poder e à Constituição Federal como fonte primária de todo poder estatal, como norma fundamental, pilar da democracia e do Estado.

O direito constitucional dos direitos humanos – assim definidos os direitos humanos fundamentais reconhecidos por instrumentos internacionais aceitos pelos Estados e

reproduzidos ou inclusos nas Constituições (Piovesan, 2023) – permite reconhecer o estado de violação de direitos de povos indígenas brasileiros pela União em razão da simples existência de garimpo ilegal em terra indígena, considerando o parâmetro constitucional para entendimento quanto às terras indígenas serem inclusas como patrimônio da União, mas com direito ao uso exclusivo assegurados aos indígenas, terras indígenas são bens dos povos indígenas, fora do comércio, pelo interesse público sobre as terras indígenas no Brasil, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

À Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 e seus desdobramentos permitem compreender o direito à desintrusão postulado para obrigar o Estado a cumprir o comando constitucional que determina a proteção dos indígenas, seus bens e direitos, como direito fundamental e humano.

O dever de extrusão do garimpo e dos garimpeiros – que pelo menos, de junho de 2020 a fevereiro de 2023, eram cerca de 20 mil – emerge de forma cristalina quando se verifica o teor do artigo 231 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Constituição Cidadã, em favor dos cidadãos indígenas brasileiros da Terra Indígena Yanomami, nossos irmãos que sofrem com a presença de invasores, sem autorização, que ferindo o direito exclusivo que possuem sobre as terras que habitam ancestralmente, vinculado a direitos fundamentais, como a vida digna, em afronta aos direitos indígenas no Brasil, à Constituição Federal, à República Federativa do Brasil, à sociedade brasileira, convivem ao longo dos anos com o garimpo, variando a sua capacidade de impacto ao longo dos anos, mas presente na Terra Indígena Yanomami, de forma contínua, até outubro de 2024.

As decisões no âmbito do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/DF/202, expuseram que não houve manifestação do Poder Executivo antes do deferimento ao pedido liminar quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, que estava sendo impactada pela presença do garimpo e de garimpeiros em proporção alarmante, com garimpo e garimpeiros próximos a comunidades indígenas, em algumas regiões, e a qualidade e quantidade do garimpo, em números de pessoas e poder econômico investido, considerando a logística, o custo, as máquinas, aeronaves e pessoas ligadas ao garimpo, só na Terra Indígena Yanomami e seu poder de insistência e resistências às operações da União, somado a capacidade de reorganização e reestruturação identificadas em 2023 e 2024.

A desintrusão, necessária à proteção da Terra Indígena Yanomami, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, determinada pelo Supremo Tribunal Federal em 2021, está quase completa em outubro de 2024, tornando oportuno o cenário para promoção de

direitos humanos na Amazônia.

É importante reconhecer que o problema não é uma questão de governo, mas de Estado, logo, uma questão de direito, considerando o Estado brasileiro que afirmamos ser, na Constituição Federal de 1988, que sustenta e dirige a democracia brasileira, firmada na soberania, cidadania e na dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo o bem comum que reconhece aos indígenas o direito à proteção do Estado.

Apesar do dever Constitucional, da ciência básica que permite afirmar que o Estado brasileiro não pode, com fundamento constitucional, procurar desconstituir direitos de nacionais, que tem sua dignidade violada, sua cidadania impedida de ser exercida, seus bens e direitos violados, inclusive, seu direito de “propriedade”, direitos humanos e fundamentais, garantidos pelo Estado brasileiro, de forma especial, como o artigo 231 da Constituição Federal, sofram tentativa de Emenda à Constituição e de mudança da Constituição por intermédio de uma lei ordinária 14.701/2023.

O Supremo Tribunal Federal, em face da omissão seletiva do Chefe do Poder Executivo quanto às medidas determinadas em favor dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, concedeu, em nova decisão liminar, o pedido cautelar de desintrusão dos garimpos e dos garimpeiros das Terra Indígena Yanomami, em 2021.

Apesar das Recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiros, das determinações do Supremo Tribunal Federal com amparo na Constituição Federal, considerando o estado de ilicitude na Terra Indígena Yanomami, o dever constitucional do Estado com os povos Yanomami, a União, somente com a mudança do governo, em 2023, passa a adotar uma postura contra a presença do garimpo e de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, promovendo ações que realmente impactaram o garimpo e alcançando a redução quase total do número de garimpeiros na maior terra indígena demarcada no Brasil em 2023, e a desintrusão, precária, mas praticamente plena, com registros de não abertura de novos garimpos na área indígena, no segundo semestre de 2024.

O primeiro momento de manifestação ativa do Governo Federal no sentido de repreender garimpo em terra indígena e prometer retirar os garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, com as primeiras medidas de efetivo controle do espaço aéreo e concessão de saída pacífica de garimpeiros, resultou a saída “espontânea” de quase a totalidade dos invasores, permanecendo menos de 900 dos quase 20 mil garimpeiros.

A Constituição Federal determina que o Estado promova a proteção das terras indígenas, mas em face do impasse, entre os direitos humanos constitucionalizados de povos indígenas brasileiros, no Brasil, de hoje, e o interesse infundado de realização de atividade ilícita de

garimpagem dentro de áreas de proteção, como é o caso na Terra Indígena Yanomami, ainda há questionamento quanto ao direito dos povos indígenas, da proteção dos indígenas e de seus bens, como o direito ao uso exclusivo da terra e a vida digna, sem a presença de invasores, de criminosos, de não indígenas que modificam, contaminam e violam a vida, a realidade e as possibilidades dos povos originários e das riquezas ambientais que envolve o Território Yanomami no Brasil.

A resposta de Senadores, Deputados Federais, em direção contrária a proteção das Terras Indígenas no Brasil em face do interesse no garimpo, como são exemplos contemporâneos, a Lei 14.701/2023 e proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023, para modificar o teor do artigo 231 da Constituição Federal e o espírito constitucional que consagra o direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami aos povos originários e obriga, juridicamente, a União a intervir e promover a proteção, não encontra amparo na Constituição Federal, justamente por ir contra a sua integridade, por almejar, em estado de vulnerabilidade, situação ainda mais prejudicial de vulneráveis, ou tentar e realizar a limitação proteção e o estabelecimento da ordem constitucional, modificando e subtraindo direitos de povos originários do Brasil, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Estado democrático de Direito, contra direitos constitucionais devidos e necessários na atualidade a povos indígenas Yanomami e outras etnias brasileiras, sem diálogo, impedindo a participação cidadã, tratando matéria consagrada em cláusula pétrea, mesmo diante da impossibilidade constitucional de alteração, por estar vinculada a direito humano fundamental, a direitos e garantias individuais, nos termos do artigo 60, §4º, da Constituição Federal (Brasil, 1988, *s.p.*).

A desintrusão de território indígena como direito não está expressamente inclusa na Constituição Federal brasileira, mas é reconhecida como direito fundamental, por estar contido no direito à proteção (não há proteção sem retirada dos criminosos, sem impedir a continuidade das ações criminosas), a desintrusão pode ser entendida como direito autônomo, como parte ou pressuposto, necessário a realização para concessão de outros direitos fundamentais, vinculado a princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil.

A atuação do Estado deve se manifestar no sentido constitucional, ou seja, de proteger à Terra Indígena Yanomami, os povos originários que estão tendo direitos básicos violados de forma injusta e inconstitucional, como o direito de viver dignamente na terra que habita, sobre a qual o Estado brasileiro lhe garante, com amparo na Constituição Federal, o direito ao usufruto exclusiva, além de ter o direito à proteção estatal, também previsto na norma fundamental do Brasil, à proteção aos indígenas brasileiros, bem como aos seus direitos, bens, a sua casa, a sua vida, a sua integridade, a sua cultura, as suas terras, que a Constituição consagra a proteção

enquanto terras públicas; no sentido de conceder a consequente tutela judicial em caso de violação, como postulado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

Apesar do direito vigente e das decisões do Poder Judiciário no sentido de determinar a União que cumpra o dever constitucional de proteger a Terra Indígena Yanomami e promova a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros da área indígena, o Estado não promoveu a desintrusão da área indígena nos anos de 2020 a 2023, e há dúvida quanto à permanência do Estado no local e efetividade da desintrusão anunciada no segundo semestre de 2024, devido à ausência de garantia quanto à manutenção da efetividade de ações para proteção e de políticas públicas para garantir a desintrusão e controle da área, como o controle do espaço aéreo, das pistas de pouso, independentemente de quem as construiu, por de fato existirem e exigirem fiscalização, a reconstrução e construção das Bases de proteção, e a promoção de controle contra presença de garimpo e garimpeiros em todas as áreas, principalmente, as mais contaminadas pela presença de invasores e ações do garimpo e as situadas no extremo norte, por estarem em faixa de fronteira, com a presença permanente e efetiva do Estado, como dever de Estado e não de governo, por não se admitir modificação quanto a sua imperiosidade, como dever constitucional, que os governantes devem seguir e não tentar modificar ou ignorar.

Como medidas possíveis e necessárias a promoção do direito à desintrusão e proteção da área Yanomami, constatou-se ainda o controle da internet, de combustíveis, alimentos, máquinas e equipamentos, relacionados ao garimpo, dentro da Terra Indígena Yanomami, o que passou ser feito e gerou resultado, nos anos de 2023 e 2024, e pode ser melhorado com o auxílio do direito, por meio de ordenamentos, leis, regulamento e portarias, considerando a competência da União.

A permanência do estado, para garantia da desintrusão e proteção aos Yanomami, é solicitada pelos Yanomami e Ye'Kwana, que tem interesse e solicita a presença do Estado, que possuem um protocolo de consulta próprio, que pode servir de instrumento para elaboração de políticas públicas e reconstrução de uma relação pacífica e amistosa entre o Estado brasileiro e os povos originários que habitam a Terra Indígena Yanomami e efetiva quando a garantia e proteção de direitos dos indígenas, como o direito a não presença de criminosos em suas terras.

Por ser patrimônio da União, com uso privativo concedido aos povos originários, a defesa de áreas indígenas também merece e deve receber a proteção da União, por serem terras públicas.

A atuação de pessoas físicas investidas de poderes públicos, em razão do cargo que ocupam ou da função que exercem, para tomar providências diante da crise yanomami,

decretada em janeiro de 2023, deve, em razão da ordem constitucional, ser direcionada no sentido de dar cumprimento ao texto constitucional e não a sua desconstrução.

Não se pode esquecer que os poderes não são das pessoas, ainda que autoridades públicas investida do poder do Estado, mas do povo, que os exercem por meio de seus representantes, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo; e que Poder Judiciário, ainda que não tenha seus membros submetido ao processo eleitoral, também impõe aos mesmo a mesma submissão a Constituição, além do dever de ser o guardião da Constituição.

A obrigação de proteção, de consulta, de reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais promulgados na Constituição Federal brasileira a todos os cidadãos brasileiros, tais como a garantia de acesso à Justiça, que traz o caminho a proteção contra violação de direitos aos povos originários, latino-americanos, brasileiros, tais como o direito a soberania do Estado democrático de direito brasileiro, a dignidade e a cidadania, além de direitos especificamente previstos como fundamentais, como a garantia de proteção estatal contra a violação de direitos e garantias fundamentais, como o direito a segurança e qualidade de vida, plena na terra sobre a qual exercem o direito exclusivo de uso, conforme prevê a Constituição Federal, da qual emana todo poder do Estado.

O olhar estendido ao artigo 231 da Constituição, mais do que ampliar os pressupostos necessários ao dever constitucional do Estado de defender a Terra Indígena Yanomami, os povos originários, seus direitos e seus bens, permite reconhecer como fundamental o direito não expresso, à desintrusão, em face de sua essencialidade. Isto porque, não há como sequer reconhecer o espírito humanitário com que o Estado Brasileiro afirma as condições de domínio sobre terras que compreendem o território nacional, patrimônio público, e a ancestralidade de povos originários, que se perpetua ao longo dos séculos, e ratificam a imperiosidade da desintrusão como medida de justiça a tutela do direito postulado em favor dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, conforme o Estado democrático de direito brasileiro estabelece como princípios, direitos e garantias fundamentais na República Federativa do Brasil.

O “caso Yanomami” possibilitou compreender o alcance do comando constitucional, que determina que o Estado proteja às terras indígenas dentro do território nacional, uma vez que a Terra Indígena Yanomami através de um processo extenso, até a sua completa demarcação, no documento atual, unificou 19 áreas indígenas, identificadas desde a década de 1980, pelo menos, numa única “terra”, como se em verdade fosse uma única grande área indígena, a maior já demarcada no Estado brasileiro em favor de povos originários, de etnias diversas.

Apesar da ciência inequívoca quanto ao teor do artigo 231 da Constituição Federal, da

função judiciária e do Senado Federal, para compreender a importância e relação direta da função legislativa para realização do direito à desintrusão, é observado o desenvolvimento da Comissão Temporária Externa Yanomami, e da manifestação de Senadores do Estado de Roraima, principalmente, de fevereiro a junho a 2023, mas também em face ações posteriores ao encerramento da Comissão especial do Senado Federal.

A demanda por providências apresentadas em favor de povos indígenas latino-americanos, no Brasil, em área de difícil acesso na floresta amazônica, patrimônio nacional, cuja soberania é reconhecida pela Organização das Nações Unidas, desde 1972, a maior terra pública afetada pela destinação de uso exclusiva aos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami, no extremo norte do país, com extensa faixa de fronteira com a Venezuela, no extremo norte da América do Sul, do continente americano, é uma vitória, morosa, mas necessária da supremacia da ordem constitucional quanto aos direitos dos povos indígenas à proteção, considerando a garantia da desintrusão realizada pelo Estado brasileiro do garimpo e de garimpeiros, iniciada em 2023, efetivada em 2024, ainda que pendente de suporte para permanência garantia da operação no futuro, até o momento, mas com clara demonstração da capacidade do Estado brasileiro para sua realização, de janeiro de 2023 a outubro de 2024.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil atribui poderes limitados nos preceitos constitucionais aos representantes do povo ao governo, ao legislativo e ao judiciário.

O Brasil estabelece em sua constituição a obrigatoriedade de harmonia entre os três poderes do Estado e esclarece que todo poder emana do povo, assim considerados a nação brasileira, inclusive, nossos irmãos indígenas.

A ordem constitucional brasileira não pode ser compreendida, por incompatibilidade, num contexto de pandemia, jamais vivenciada no Brasil, na proporção e obrigatoriedade de prestação aos direitos e garantias fundamentais, em conformidade com os princípios e objetivos fundamentais do Estado, receber como resposta ao pedido de desintrusão para proteção da Terra Indígena Yanomami, que tiveram seus direitos e garantias violados pela presença de cerca de 20 mil não indígenas, ligados ao garimpo ilegalmente praticado em terras da União, sobre as quais tem o direito ao uso exclusivo e garantia de proteção estatal.

Não há amparo na Constituição Federal nem na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho recepcionada pelo Estado brasileiro, exigir que a União cumpra a obrigação de proteger a área indígena Yanomami, os poderes do Estado praticar e incentivar ações contrárias à defesa dos povos Yanomami, que concorrem contra a efetivação do direito primário à proteção, a desintrusão do garimpo e dos garimpeiros, diante da crise vivenciada pelos brasileiros detentores do direito sobre as terras e a proteção estatal. Porque a Constituição

Federal não ampara o incentivo defendido por representantes do povo, nem a lei ou proposta de Emenda à Constituição, para consagração do garimpo em área indígena em detrimento de direitos, valores e direitos individuais de brasileiros, contrário a autoridade maior, a Constituição Federal do Estado.

Sem retorno aos pedidos administrativamente formulados, quanto ao pedido de proteção da Terra Indígena Yanomami, local de difícil acesso, em que as vias principais utilizadas são aérea e fluvial, os povos originários, sem contrapartida do Estado, ficaram sem a necessária e obrigatória proteção, convivendo de forma indigna com 20 mil garimpeiros que retiraram expressiva e não contabilizada quantidade de minerais, provocando danos ambientais, além de retirada ilícita de patrimônio nacional, em desfavor de todos os brasileiros, e de forma particular, aos povos originários da Terra Indígena Yanomami.

Além dos impactos do garimpo em si, da não participação devolvida aos povos originários quanto aos minerais retirados de suas terras, de forma ilícita, os indígenas sofreram o tempo do acesso à justiça brasileira e ao sistema de proteção de direitos humanos, para retirada de criminosos terras sobre as quais tem direito exclusivo de uso, em razão da ausência de reação do Estado brasileiro, com garimpo efetuado com a participação de 20 mil criminosos na área, os conexos ao garimpo e aos criminosos, que comprometiam direitos individuais fundamentais, como a liberdade, segurança, resposta do Estado ao estado inconstitucional de coisas que estava acontecendo em território nacional contra brasileiros, em prejuízo do próprio, considerando a extensão e variedade de danos provocados, como sujeitar indígenas a vida indigna dentro de sua casa, diante do que aconteceu na Terra Indígena Yanomami, de 29 de junho até 20 de outubro de 2024, mas de forma gigantesca, entre julho de 2020 e janeiro de 2023.

O fator tempo, nessa perspectiva, concorreu ao aumento do dano, gerado pela omissão seletiva do Estado brasileiro, em promover a proteção da área, como o bloqueio de acesso aos não indígenas, a não reconstrução das bases de proteção, apesar da ciência quanto a sua ocupação por terceiros e de determinações judiciais.

Em 29 de junho de 2020, para conferir efetividade ao artigo constitucional n. 231 e garantir a realização de direitos fundamentais pelos povos Yanomami, é apresentada ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, contra a União, em razão da evidente necessidade de retirada de aproximadamente 20 mil invasores e do garimpo, somente na Terra Indígena Yanomami, apesar da ação envolver outras seis terras indígenas brasileiros.

A tutela cautelar traz a desintrusão como atividade necessária à proteção da área, em face da retirada do garimpo e de invasores, estar ligada a imediata contenção do estado de

violações de direitos dentro do local de conflito e de “coisas inconstitucionais”, na terra indígena, sem que brasileiros com direitos sobre elas, tivessem capacidade para enfrentar.

O Ministro Relator identifica o pedido de desintrusão, mas deixa para apreciar posteriormente, por considerar não se tratar de situação ligada a pandemia de covid-19, em 2020.

Em 2021, o Ministro Luís Roberto Barroso, modifica o entendimento quanto ao deferimento parcial da cautelar e amplia a decisão, determinando a que fossem realizadas pela União todas as medidas necessárias à proteção dos indígenas da Terra Indígena Yanomami, sem se pronunciar efetivamente quanto à desintrusão.

Desde então, o direito constitucional em favor de brasileiros quanto à retirada de criminosos e do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, é atacado e defendido perante os Poderes do Estado: Judiciário, Executivo, Legislativo.

A partir de 2021, com a tutela jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, para incluir a determinação do Estado, a extrusão de invasores, recomendada pela Comissão e pela Corte do sistema internacional de proteção de direitos humanos, a que se submete o Estado brasileiro, modifica a resposta do Poder Judiciário brasileiro, apesar de ser no mesmo sentido das respostas dadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, diante do seu poder de impacto sobre os demais poderes. O que no caso, permitiu constatar a igualdade e equidade de tratamento, em respeito a função e a hierarquia.

Reconhecer, compreender, impactos e possibilidades, quanto às decisões em cautelar, submetida ao Supremo Tribunal Federal, em razão do objeto, o direito e o acesso à justiça, considerando o dever de agir e a omissão do Estado brasileiro quanto à desintrusão Yanomami, em 2020, 2021 e 2023.

A obrigação constitucional favorável aos autores de proteção, que no caso ajuizado, exige a retirada dos criminosos para sua realização e mitigação ao estado violação de direitos humanos, fundamentais, em razão do estado inconstitucional de coisas ou de coisas inconstitucional, do qual a Terra Indígena Yanomami é exemplo.

O descumprimento ao artigo 231, vai além do descumprimento simples da norma constitucional, diante da não reação da União quanto à prática de garimpagem ilicitamente praticado em território nacional, por 20 mil criminosos, em área indígena conhecida por suas riquezas minerais, o que é feito, provocando diversos conexos ao garimpo e garimpeiros, comprometendo patrimônio público e violando direitos e garantias individuais, em desconformidade com os princípios e objetivos do Estado democrático de direito brasileiro.

No caso Yanomami, a primeira resposta tem um impacto direto e fundamental para

alcançar à proteção esperada do Estado brasileiro, à retirada dos criminosos e ações suficiente a impedir a continuidade da prática ilegal de retirada de minérios, como cassiterita, ouro e urânio, e tantos outros minerais já identificados na área indígena, maior terra indígena demarcada pelo Estado brasileiro, cerca de 9 milhões de hectares de floresta amazônica, ocorre somente 42 longos meses após o ajuizamento da Arguição de descumprimento fundamental 709/2020.

A presença de garimpeiros e do garimpo na Terra Indígena Yanomami antecede a República Federativa do Brasil, fundada na Constituição Federal de 1988. Porém, voltando ao Estado da arte atual, é importante reconhecer, compreender e afirmar à Constituição Federal de 1988 para afirmação do Estado democrático de direito brasileiro, fundada em princípios humanos, que valorizam a vida, a liberdade, o trabalho, a dignidade, a cidadania, e a soberania brasileira quanto à Terra Indígena Yanomami e o dever de proteção, como obrigação da União.

Para confirmar essa premissa, não é preciso trazer, mas aceitar a evolução, construção e afirmação constitucional do Estado brasileiro quanto aos direitos indígenas no Brasil, e a necessidade de reformulação do pensamento quanto aos direitos indígenas no Brasil, decolonial, e conforme à Constituição cidadã, brasileira, de 1988.

Aceitar e exigir à Constituição Federal como norma fundamental do Estado democrático de direito brasileiro estabelecido sobre a Terra Indígena Yanomami é essencial, para estabilidade do Brasil como Estado democrático de direito e para defesa da soberania no local, sendo um ataque ao Estado democrático de direito e a Constituição, vozes inconstitucionais dentro dos poderes do Estado, ganhando forma e espaço, num momento que a preocupação deveria e tem que ser a defesa do Estado democrático de direito e de sua soberania, seu território e seus povos originários, humanos, brasileiros, no sentido mais genuíno do termo, considerando a ancestralidade do direito sobre o chão que pisam, que deveria ter sido sempre respeitada pelos Estados, mas foram desrespeitados ao longo da história, sendo possível, constatar, ainda hoje, esse exemplo, de avanço injusto, imoral e, hoje, inconstitucional, no território nacional, de garimpo de garimpo resultando em morte indígena, em dano, prejuízo e violações de direito, por anos, sem resposta, apesar da responsabilidade objetiva da União ser norma Constitucional.

Neste cenário, os poderes do Estado deveriam ser no sentido de cumprir à Constituição Federal e conceder resposta à omissão, defender a Constituição, e não o contrário.

O peso da primeira decisão do Supremo Tribunal Federal, precisa ser enxergado, para que não venha acontecer novamente. Deixar de conhecer o direito à desintrusão, em cautelar, de pronto, diante da ciência quanto aos direitos violados e deveres constitucionais da União em relação aos eventos, não defende à Constituição de Federal, autoridade primária da República

Federativo, considerando a responsabilidade e competência do Supremo Tribunal quanto à defesa da Constituição, e sua função para harmonização, dos poderes da república, prevista na Constituição como essencial.

Certamente, a primeira decisão do Supremo Tribunal Federal, concorreu negativamente ao dever constitucional atribuído ao órgão, de guardião da Constituição, e ao dano temporal consequentemente, em toda sua extensão aos indígenas Yanomami, apesar da ratificação da primeira decisão para deferir todas às medidas necessárias à proteção dos Yanomami.

Contudo, posteriormente, em janeiro 2023, diante da permanência da omissão do Poder Executivo quanto ações para desintrusão da Terra Indígena Yanomami, o Supremo Tribunal Federal, forma específica, determina à desintrusão como parte das ações obrigatórias à União, para garantia de efetividade da ação.

Não há argumentação possível, com amparo no direito constitucional brasileiro, que possibilite à União e das autoridades públicas, neste contexto, um agir contrário à proteção da Terra Indígena Yanomami, diante da situação de vulnerabilidade, com violação a direitos e garantias de brasileiros, povos originários do Brasil, na maior Terra Indígena demarcada, com imensa quantidade de minerais, diante da presença do garimpo ilegal e de aproximadamente 20 mil pessoas que invadiram o região, diante da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, considerando seus princípios e objetivos fundamentais, um Estado que defende os direitos humanos, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e, também, o acesso à justiça e a proteção aos povos originários, como deveres do Estado.

Apesar da desintrusão ser clara, sendo facilmente perceptível seu reconhecimento na Constituição Federal, se submetida aos quesitos da razão prática, como direito fundamental dos povos Yanomami no contexto atual, diante de sua vinculação a direitos fundamentais, os quais somente poderão ser alcançados a partir da sua realização, é necessário reconhecer a inexistência de sua inclusão no texto, mas inconfundível à garantia de uma resposta justa do direito brasileiro e dos sistema nacional e internacional contra violação de direitos humanos de povos originários na Amazônia brasileira, diante do avanço do interesse e do financiamento dentro da área indígena, ainda que não comprovada até o momento os principais financiadores desta atividade criminosas e inconstitucional, notório nacional, contra brasileiros, em prejuízo ao Estado brasileiro, amparada em interesses privados.

Sem considerar a Constituição como pilar, seria apenas uma tentativa sem valia de intenções e oportunistas considerar à desintrusão como direito humano e fundamental do Povos Yanomami no contexto atual, pois num Estado sério, que afirma ser Constitucional e democrático, seria impossível considerar e aceitar, um avanço tão absurdo de ações contrárias

a Constituição, que importam violação de direitos humanos e garantias individuais a brasileiros, povos originários, num período de crise e instabilidade, quanto à efetividade de direitos humanos fundamentais de indígenas no Brasil.

Não há justificativa plausível para ausência de reação à altura do Estado brasileiro e do sistema de proteção de direitos humanos fundamentais na Amazônia brasileira, diante da inequívoca obrigação de retirar os invasores de na Terra Indígena Yanomami, de forma imediata, diante da gravidade da presença e imensa importância dos direitos e valores comprometidos dos povos Yanomami, de 2020 até o cumprimento, em 2023 e 2024, de medidas suficientes à desintrusão.

O fator tempo no caso Yanomami, é claro, perceptível, imensurável, tanto pelo impacto direto e prolongando dos efeitos da industrialização das condições do garimpo e do aumento expressivo de garimpeiros, durante uma pandemia, jamais vivenciada no Brasil, e que necessitou muito empenho de ativos e recursos humanos, para sua realização.

Apesar do cumprimento precário, até o presente momento, da desintrusão da Terra Indígena Yanomami realizada pelo Estado brasileiro, outubro de 2024, diante da ausência de medidas a médio e longo prazo e da ausência de políticas públicas e destinação de crédito ordinário para desintrusão, é possível constatar o empenho, a capacidade de criação de crédito e promoção de ações do Estado brasileiro para garantia da desintrusão, bem como a necessidade/possibilidade colaboração internacional para resolução desta necessidade.

É imprescindível, para longevidade da desintrusão, restabelecer, de forma imediata, a ordem, que se espera, com a presença permanente do Estado brasileiro para repreender os invasores; excluir medidas, ações, reconhecer a inconstitucionalidade de legislação e ações legislativas contrárias à Constituição, que se relaciona a atividade ilícita de garimpagem que se pratica dentro de terras públicas, sem qualquer autorização, e que resultou prejuízo patrimonial e orçamentário para o Estado, além dos direitos humanos sonogados, aos nossos irmãos brasileiros, que vivem licitamente na Terra Indígena Yanomami, sem não dela poderem usufruir com exclusividade de forma pacífica, há cerca de 30 anos, diante a presença do garimpo e de garimpeiros.

A retirada dos invasores é imprescindível a finalidade primária do Estado brasileiro para com os povos da Terra Indígena Yanomami.

Apesar da omissão seletiva do Estado quanto à defesa da Amazônia e de brasileiros, que estavam sofrendo com a presença de intrusos e a falta de reação estatal que pudesse impactar efetivamente, no sentido de retirar os invasores para restabelecer a ordem na localidade, destruir os garimpos clandestinos e obstruir novas invasões, o Supremo Tribunal Federal cumpre, ainda

que de forma considera tardia, seu dever constitucional, sua obrigação, no sentido de determinar a União, objetivamente, que promova a retirada dos invasores, utilizando, se preciso de crédito extraordinário. Demonstrando a efetividade do acesso à justiça, ainda que de forma parcial.

A partir de então, 2021, o que se esperava por parte das autoridades investidas de poderes estatais, como as ações do Presidente da República e dos Senadores e Deputados Federais, principalmente, daqueles que são representantes da área Yanomami, logo, do Amazonas e de Roraima, seriam ações no sentido de somar esforços para proteger a área indígena e indígenas, não o contrário.

Contudo, o que se constata em 2021, e 2022, é a ausência de ações dos poderes do Estado suficiente a promover a desintrusão, apesar da criação e crédito extraordinário e da determinação Supremo Tribunal Federal quanto à proteção da Terra Indígena Yanomami.

O esforço do governo Federal para promover a desintrusão em 2023, e 2024, também se vinculam a determinações do Supremo Tribunal e a abertura de crédito Extraordinário.

Até o momento, para desintrusão e proteção da área indígena, houve abertura de crédito extraordinário em montante suficiente a atender a demanda, e promover à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, ainda que de forma precária, em outubro de 2024, antes do término do prazo concedido pelo Supremo Tribunal Federal à União em novembro de 2023, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020.

O Estado brasileiro é soberano sobre a maior parte da floresta Amazônica, localizada na região norte do país, que abriga a maior terra indígena já demarcada, a Terra Indígena Yanomami: uma área de mais de milhões de hectares, que compreendia 19 áreas indígenas, além de duas florestas nacionais, de Roraima e do Amazonas, que primeiramente constituíam o que se pretendia chamar “Parque Yanomami”, e hoje é reconhecida como uma única Terra Indígena, desde a unificação decorrente da demarcação vigente.

A Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo, 6,92 milhões de quilômetros quadrados (km²), segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), se fosse um país, seria o sétimo maior do mundo, de acordo com um artigo do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas do Brasil, ocupa quase metade do território da América do Sul (40%) e abriga 20% da flora e da fauna do mundo (Em que países, 2023, *s.p.*).

A soberania do Estado brasileiro sobre a floresta Amazônia, o reconhecimento da Terra Indígena Yanomami como terras públicas da união, de uso exclusivo aos indígenas da área, inclusive, com participação em resultados caso seja permitida e realizada alguma atividade econômica na localidade, permite reconhecer o dano econômico gerado pela atividade ilícita de

garimpagem nos anos de 2021 e 2022, aos Indígenas Yanomami e ao Estado brasileiro.

Mas, independentemente da contrapartida econômica, a Constituição Federal determina a União a proteção da Terra Indígena Yanomami, nos termos do artigo 231, diante do fato, violação de direitos humanos e patrimoniais de brasileiros e da União, em terras públicas, com extensa faixa de fronteira, no extremo norte do país, não como não reconhecer a desintração do território como direito humano e fundamental dos indígenas yanomami.

A União faz parte da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (Constituição Federal, 1988, artigo 18); a União compete a defesa nacional, decretar o estado de defesa e a intervenção federal, elaborar e executar planos de ordenação do território e o desenvolvimento econômico e social; explorar serviços de telecomunicações, navegação aérea e aeroespacial, serviços de transporte em fronteiras nacionais, executar serviços de polícia marítima e de fronteiras (Constituição Federal, 1988, artigo 21, incisos III, V, IX, XI, XII, “c” e “d”, XXII).

É competência privativa da União legislar sobre populações indígenas, jazidas e recursos minerais (Constituição Federal, 1988, artigo 22, incisos, XIII, XII, respectivamente).

Desde 2021, há decisão do Supremo Tribunal Federal determinando à União a desintração do garimpo e de garimpeiros em favor das duas maiores terras indígenas na Amazônia brasileira que estavam sofrendo com a presença do garimpo e o aumento de garimpeiros, bem como, com o aumento dos crimes relacionados a atividade ilícita de garimpagem, a Terra Indígena Yanomami, localizada nos estados de Roraima e do Amazonas, com faixa de fronteira extensa com a Venezuela, e a Terra Indígena Munduruku, localizada nos Estados do Amazonas e do Pará, sem fronteira externa, ambas na floresta Amazônica, patrimônio da União, que também impõe a União o dever de proteção.

O reconhecimento da medida, concedida com fundamento na vinculação direta da desintração para cumprimento do dever de proteção determinado à União no artigo constitucional 231, também emerge do dever e obrigação do Estado de pôr termo ao conflito e assegurar direitos constitucionais, fundamentais, como os direitos da pessoa humana, na Terra Indígena Yanomami (Constituição Federal, 1988, artigo 21, incisos III, V Constituição Federal, 1988, artigo 34, incisos III e VII, alínea “b”).

Neste contexto, em que a determinação quanto à desintração foi recomendada pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que instrumentos constitucionais e a própria Constituição Federal da República Federativa do Brasil determina, de forma direta, à desintração, apesar de não escrita, por estar intrínseca ao direito de proteção e ao dever do Estado de dar solução ao conflito presente na Terra Indígena Yanomami, pela relação de

direitos fundamentais violados com a presença da atividade ilícita de garimpagem e dos invasores, se fundamenta como direito humano de brasileiros, nossos irmãos yanomami.

A resposta do Estado democrático de direito brasileiro, apesar de tardia, mas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os compromissos internos e externos assumidos perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional, não pode ser a autorização de garimpo em terras indígenas e o silêncio quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

Oportuno destacar que a Constituição Federal veda a possibilidade de proposta de emenda constitucional na vigência de estado de defesa ou de intervenção federal, e que a tentativa de modificar a vontade do artigo 231 da Constituição Federal, a verdade com relação ao sentido da Constituição Federal brasileira quanto aos direitos indígenas na democracia constitucional em vigor, se mostrou suficiente, necessário e fundamental à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, por meio do acesso à justiça, diante da resposta apresentada pela União, principalmente, de janeiro de 2023 a outubro de 2024.

O direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, é compreendido como parte do direito à proteção, em que pese seja mais facilmente compreendido, por ser pressuposto para concessão da efetiva da proteção, logo, norma imprescindível a efetividade de direitos fundamentais de brasileiros, como o direito a viver dignamente e usufruir com exclusividade a terra indígena demarcada, aos Yanomami (assim inclusos os povos originários das 19 áreas indígenas que compreendem a Terra Indígena Yanomami), numa construção jurídica, do constitucionalismo internacional, quanto aos direitos humanos, por meio de uma abordagem crítica de decolonial, que permite, de forma cristalina, reconhecer Yanomami com direitos fundamentais, com a igualdade equânime, enquanto cidadãos brasileiros, e não diverso.

Não se pretende como conhecimento quanto à existência do direito à desintrusão como fundamental a realização de direitos humanos, a inclusão da desintrusão na Constituição como direito, pois sua existência já está implícita, e se, traduz, como aqui defendido, a aceitação quanto à sua existência no sistema jurídico brasileiro seu reconhecimento como direito próprio, autônomo, em razão da ausência de previsão explícita na Constituição, que preveja a sua aplicabilidade e efeitos, mas a reconhecer, essa visão primária e necessária, respeitosa e constitucional, quanto aos direitos e garantias dos indígenas no Brasil, hoje.

Contudo, em razão da ligação direta da retirada dos criminosos à proteção, para realização de direitos fundamentais, desvincular a desintrusão da proteção e da assistência aos Yanomami diante da presença do garimpo e de 20 mil criminosos em solo indígena, somente na área Yanomami, permite invocar à desintrusão como direito humano, como direito e garantia

fundamental no Estado de democrático de direito brasileiro constitucional.

O Supremo Tribunal Federal ao apreciar de forma imediata o pedido de proteção, ao deixar de analisar de pronto o pedido específico de desintrusão, permitiu considerá-lo, de forma individualizada, e constatar a razão da sua existência em sede de cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, diante da sua vinculação a garantia de direitos formalmente expressos na Constituição Federal, como o direito proteção estatal, mas também princípios fundamentais do Estado, como o direito à vida digna, à cidadania e a soberania nacional.

O Supremo Tribunal Federal, ao decidir pelo reconhecimento da desintrusão como garantia aos indígenas, de forma apartada, ainda que de forma genérica, em 2021, estabelece um dever inafastável ao Governo Federal, de cumprir a Constituição, trazendo à decisão judicial para seu local superior, impor a todas as pessoas e órgãos do Estado brasileiro o cumprimento da Constituição, obrigando a União a promover e apresentar medidas suficientes à garantia da desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

A maior Corte de Justiça nacional e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos – órgão da Organização das Nações Unidas, para resolução de demandas envolvendo direitos humanos, nas Américas, trazem importantes considerações que permitiram compreender o Direito à Desintrusão na atualidade, sendo relevante, identificar a desintrusão de invasores de área indígena no Brasil, como direito, para defesa dos indígenas, da Floresta Amazônia e do próprio Estado democrático de direito brasileiro, com instrumentos para resposta imediata as ofensas e situações de invasão garimpeiras, como a que voltou a ocorrer na Terra Indígena Yanomami nos anos de 2020 a 2022, e que, a muito custo de autoridades públicas, servidores públicos, órgãos, institutos, e atuação coordenada do governo federal, permitiu reprimir a invasão e o garimpo, com ações suficientes a impactar a realidade na terra indígena, em favor dos indígenas, a partir da desintrusão, iniciada, de forma efetiva e substancial, a partir de janeiro de 2023.

Apesar da ausência de previsão expressa no texto constitucional quanto à desintrusão, é impossível não a reconhecer como direito fundamental dos povos indígenas Yanomami, brasileiros, considerando o espírito da Constituição Cidadã de 1988, direito fundamental intrínseco, lógico, razoável, considerando os princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais do Estado e a obrigação constitucional estabelecida à União de proteger os indígenas, suas terras, seus direitos e seus bens, do artigo 231.

O alcance do comando constitucional, que determina que o Estado proteja às terras indígenas no território nacional, deve ser compreendido como suficiente para fundamentar o

direito à desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

A Constituição Federal prevê expressamente a impossibilidade, no artigo 60, §4º, não sendo ser proposta de emenda à constituição que tenha por objeto abolir direitos e garantias individuais, sendo taxativa quanto ao ponto, o que leva a reconhecer de pronto a Lei 14.701/2023 e a proposta de Emenda à Constituição n. 48/2023, a primeira diz regulamentar, mas aniquila direitos e garantias de indígenas brasileiros, previsto e que deveriam ser considerados, pelo menos, como a proteção garantida a propriedade privada; pretender estabelecer um marco para direitos imprescritíveis, sem antes pelo menos restabelecer a ordem no loca, sem antes impedir o avanço inconstitucional de coisas na Amazônia.

6 CONCLUSÃO

A abordagem autoritária do direito faz parte do legado constitucional histórico do Brasil e se manifesta atualmente como uma manipulação completa das instituições jurídicas por políticos, juristas e outros atores. (Meyer, 2024, p. 450).

Naqueles anos, o direito perdeu o rosto, ficou sem expressão. Difícil considerar o que foi a ausência do Estado brasileiro em dar resposta aos crimes em território Yanomami. Não era só o garimpo, eram vidas, culturas, liberdade, marcados por uma situação injusta, indigna, inaceitável, diante do Estado inconstitucional de coisas na Terra Indígena Yanomami.

Durante a pandemia de covid-19, de um discurso inconstitucional na presidência da República quanto aos Yanomami e ao garimpo ilícito em terras indígenas, a omissão seletiva, comprovada por respostas inefetivas e insuficientes do Estado quanto à presença de 20 mil criminosos, realizando garimpo ilícito em território brasileiro, de julho de 2020 a janeiro de 2023, permitiu a perpetuação dos crimes, nesse período mais de 30 meses (dois anos e meio), estimulando o garimpo em terras indígenas, como a terra indígenas Yanomami, enquanto a situação grave de conflitos entre criminosos e indígenas no Brasil, como demonstra e comprova a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020, proposta para mitigar o estado de violência e ofensa a Constituição Federal, em favor de 7 Terras Indígenas no Brasil; serviram também de incentivo ao investimento financeiro para instalar, manter e suprir, a permanência de alguns e retorno de outros, expandindo o garimpo ilícito na área até o primeiro semestre de 2024, e o retorno de muitos os criminosos, em 2023 e 2024.

O dano temporal é evidente e deve gerar responsabilidade, considerando a permanência injusta e ilícita de 20 mil garimpeiros, de 2020 a janeiro de 2023, praticando crimes, considerando neste ponto, como recorte, a responsabilidade objetiva do Estado, quanto à desintrusão.

Neste contexto, é preciso destacar a incapacidade e vulnerabilidade dos povos Yanomami, cerca de 30 mil indígenas brasileiros, diante da invasão de suas terras por aproximadamente 20 mil criminosos, somente na área Yanomami, alguns armados, empoderados por investimento financeiro, pela redução quanto às medidas de proteção na área indígena Yanomami, pela redução de recursos aos órgãos de controle e fiscalização, a precariedade de investimento para dar suporte as operações de enfrentamento, falta de aeronaves e pessoal à defesa, e a pseudolegitimidade de garimpo em terras indígenas, criada na gestão federal anterior, mas também por legislação e propostas de emenda à Constituição no

sentido de legitimar e legalizar garimpo em terras indígenas, por vias inconstitucional e ilegítima, contrária a obrigação e responsabilidade do Estado brasileiro, diante do estado de conflito entre brasileiros indígenas e criminosos, no segundo semestre de 2023.

Necessário, nesse ponto, esclarecer e destacar que apesar do direito Constitucional e do acesso à justiça, em junho de 2020, os povos Yanomami sofreram mais de 30 meses, até que fossem executadas ações do Estado brasileiro, suficientes a mudar a realidade, de disparidade de forças, extrema, e violação de direitos humanos, decorrente do conflito direto e presencial, entre 30 mil indígenas e 20 mil criminosos, somente na terra indígena Yanomami, e do início de operações suficientes à impactar o número de criminosos e do garimpo em área Yanomami, somente em janeiro de 2023.

Foi possível constatar o alto poder econômico do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, considerando o investimento financeiro necessário para manter a operação de garimpo, de 2020 e 2023, e para a insistir com a atividade ilícita de garimpo e retorno de garimpeiros, em território Yanomami, também em 2023 e 2024; pelo número de aeronaves, materiais, minerais, máquinas, equipamentos, materiais, combustível e serviços identificados, com amparo nos resultado das operações do governo federal contra o garimpo e a presença de garimpeiros, apreendidos, inutilizados e destruídos, em 2023 e 2024; e, também, pelo números de criminosos envolvidos somente na área indígena Yanomami, alguns ligados a facções criminosas conhecida no Estado, por seu poder econômico, organizacional e ofensivo, como os 3 mil, supostamente em área, ainda, no primeiro semestre de 2024.

Batalhas foram superadas, vencidas, mas ainda é preciso avançar na desintrusão como fundamento a garantia de direitos fundamentais e necessários a proteção dos Yanomami e sua garantia, obrigação do Estado e do governo federal brasileiros, com fundamento na Constituição Federal, considerando a realidade quanto à efetivação do direito e do acesso à justiça para retirar 20 mil criminosos da área indígena Yanomami e reprimir o garimpo ilegal no local, por todas suas características, levantadas e retratadas na investigação e apresentada nos resultados.

De 2020 a 2024, o garimpo em terra indígena yanomami não deixa de ameaçar e gerar insegurança nos povos indígenas Yanomami. E, apesar de superada da realidade de 20 mil criminosos em seu território em janeiro de 2023, ao ponto de em fevereiro de 2023 ser anunciado que permaneciam menos mil criminosos na área yanomami relacionados ao garimpo ilegal, a permanência de garimpo e garimpeiros e seu retorno, comprovado pelo aumento de garimpeiros e expansão do garimpo em área Yanomami, no primeiro semestre de em 2024, apesar de resultados positivos no segundo semestre, que comprovam a redução dos 3 mil garimpeiros do primeiro semestre para menos de cem criminosos em área e da ausência de

registros de novos garimpos, evidenciam a ausência de segurança quanto à desintrusão.

Oportuno destacar e reconhecer que a situação envolvendo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020 é novidade no Supremo Tribunal, conforme fundamentação do relator, Ministro Luís Roberto Barroso, assim como o cenário político que o Brasil vivia em 2020, quando da primeira decisão monocrática, em julho 2022.

Em 2020, o Brasil tinha decretado a pandemia de Covid-19, em março. Nesse período, notícias falsas promoveram um impacto às eleições em 2018, e desde então permaneceu na gestão de Jair Messias Bolsonaro ataque às instituições democráticas, como os ataques declarados ao Supremo Tribunal Federal e alguns de seus ministros. Ademais, a gestão anterior foi tendenciosa para legalização de garimpo em terras indígenas e não concessão de direitos indígenas, ao ponto de anunciar que não demarcaria mais nenhum centímetro de terra indígena em sua campanha eleitoral, o que cumpre em sua gestão.

É necessário afirmar a competência e obrigação do Supremo Tribunal Federal enquanto instituição democrática, diante de seu papel principal, que é a defesa da Constituição, da autoridade primária da República Federativa do Brasil, considerando os aspectos jurídicos e fundamentais expostos na Constituição cidadã, de 1988, que reconfigura a história, dando início a uma nova era de direitos e obrigações, dentre elas, o respeito aos fundamentos do novo Estado democrático de direito, que afirma ser.

Foi possível confirmar a essencialidade do direito e do acesso à justiça, indispensáveis à atuação eficaz, com fundamentos na constituição, considerando o papel político do Supremo Tribunal Federal na democracia brasileira, para a harmonização dos poderes aos limites e determinações constitucionais.

No caso Yanomami, constatamos que o Supremo Tribunal concorreu para o dano temporal decorrente da ausência da desintrusão de 20 mil criminosos e da atividade ilegal de garimpo na Terra Indígena Yanomami, ao decidir quanto à desintrusão, postulada em sede cautelar, em razão da sua necessidade para proteção e contenção do estado inconstitucional de coisas, de violação de direitos humanos, de direitos e garantias individuais, e de direitos coletivos dos povos Yanomami, sendo exemplo, o direito ao uso exclusivo das terras Yanomami, a proteção especial da União, à vida, à dignidade, à saúde, à educação, à cultura, à diversidade, ao bem viver, a vida em comunidade em conformidade com seus valores, crenças e tradições.

Apesar da morosidade do Supremo Tribunal Federal quanto à desintrusão solicitada de forma antecipada para resguardar direitos e garantias fundamentais dos Yanomami, a medida concedida de forma genérica, implícita, em maio de 2021, apesar da determinação da inclusão

da desintrusão no plano de enfrentamento à emergência na Terra Indígena Yanomami; somente se pronunciando especificamente quanto à desintrusão, em janeiro de 2023, quando, com a mudança de gestão no governo federal, são constatadas medidas e operações suficientes a impactar a presença de 20 mil criminosos e o garimpo na Terra Indígena Yanomami.

Mesmo após a redução de mais de 95% do número de criminosos na área, diante das operações do Governo Federal em janeiro e fevereiro de 2023, o garimpo permaneceu presente e ativo em 2023 e em 2024, em razão dos criminosos que insistiram em ficar e daqueles que permaneceram insistindo em financiar o garimpo e de avanços na pauta favorável ao garimpo em terras indígenas no Congresso Nacional, com acatamento parcial da própria Presidência da República, em 2023, e de, mas também do aumento de criminosos na área Yanomami, o que é feito com muito investimento para permanência da atividade de garimpo no local, como revelaram os resultados das operações nos anos de 2023 e 2024.

O resultado pelo Governo Federal em outubro de 2024 não contemplou o reconhecimento de entrega plena de resposta integral do Estado brasileiro quanto à desintrusão, por meio do direito e do acesso à justiça quanto à desintrusão, medida imprescindível à proteção, à segurança necessária do Estado para garantia de direitos humanos e fundamentais dos brasileiros Yanomami na terra indígena, demarcada pelo Estado. Contudo, impôs o reconhecimento de ações possíveis, necessárias e efetivas a um bom avanço do Estado neste sentido.

Isto porque, apesar de ainda serem verificadas ações contrárias ao direito desintrusão dos povos indígenas, implicitamente presente na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em razão do conteúdo e valores da desintrusão para realização de direitos e garantias constitucionais, individuais e coletivos dos Yanomami, sua efetivação plena, considerando que para uma realização plena o estado deve não apenas prever em seu ordenamento a ação, mas garantir a coação suficiente ao seu cumprimento em casos de violação, o que contempla a resposta integral.

Apesar de alcançados efeitos consideráveis, esperados, positivos e motivadores, quanto à resposta à desintrusão, não é garantida nem alcançada a proteção integral da Terra Indígena Yanomami, não havendo previsão no orçamento ordinário da União, específico, para proteção e desintrusão de terras indígenas, como a Terra Indígena Yanomami.

Ademais, a ausência de retirada total de garimpeiros e de informação quanto aos garimpos ativos no local não permite afirmar o cumprimento suficiente da determinação judicial até o fechamento da pesquisa em 20 de outubro de 2024.

Apesar dos resultados apresentados em registros de ausência de novas áreas de garimpo

no início do segundo semestre de 2024, pouco tempo antes do término do prazo fixado pelo Supremo Tribunal Federal para o Governo Federal (novembro de 2024) para cumprir a decisão de retirada dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami.

Essa pressa na informação e a morosidade para o resultado, ainda precário, demonstra também a fragilidade do direito à proteção para desintrusão da Terra Indígena Yanomami no Brasil, apesar da sua necessidade à realização de direitos e garantias fundamentais, como a não presença de criminosos em área indígena, o que ofende a função social da área indígena e compromete direitos fundamentais dos Yanomami, impedindo o usufruto pleno e seguro do direito ao uso exclusivo da terra demarcada aos povos Yanomami.

O dano decorrente da presença injusta de criminosos e do garimpo aos Yanomami é um fator relevante ao reconhecimento do direito e do acesso dos indígenas à tutela jurisdicional suficiente para conceder segurança, proteção e a repressão do Estado brasileiro à presença de criminosos e de atividade ilícita em área indígena Yanomami.

O estado de violação de direitos na Terra Indígena Yanomami, a violência e desassistência, decorrente da presença de 20 mil criminosos ligados ao garimpo ilegal no território; a omissão e ação de autoridades públicas brasileiras diante dos fatos, a obrigação constitucional do estado de proteger e garantir direitos aos indígenas brasileiros, o descumprimento inconcebível do Estado de não reagir em defesa do território, dos indígenas e do patrimônio público, resultou em questionamentos profundos quanto ao direito e à justiça como institutos suficientes a conter o estado inconstitucional de coisas, notório nacional brasileiro, nos primeiros anos da década de 2020, a partir do acesso à justiça.

Os 19 povos originários, cerca de 30 mil indígenas, que vivem e têm direito ao uso exclusivo e lícito da terra indígena Yanomami, demarcada em 1992, tiveram em 2020, 2021 e 2022, que “conviver” com criminosos, com o garimpo e suas nefastas consequências, sem o Estado brasileiro promover a desintrusão da área, em razão do descumprimento da União quanto à proteção, conforme a Constituição Federal obriga no artigo 231; sem reação eficaz e hábil do Estado brasileiro a retirar os garimpeiros e reprimir a atividade criminosa que estava acontecendo na área indígena, de forma irresponsável, considerando a responsabilidade objetiva da União quanto ao tema.

O estado de violação de direitos humanos e constitucionais despertou o interesse da imprensa, sendo vários os registros dos fatos vivenciados pelos Yanomami, que mesmo com amparo na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em decisões do Poder Judiciário Brasileiro e em recomendações do sistema Interamericano de Direitos Humanos, considerando o direito internacional dos direitos humanos e dos povos indígenas reconhecidos

pelo Estado brasileiro, não conseguiu modificar o estado de ilicitude, ampliando o estado de dano e violência, por longos anos aos Yanomami.

Para compreender a essencialidade da desintrusão, a sua natureza e importância como direito e obrigação do Estado brasileiro, diante de valores e direitos que necessitam de sua realização para poderem, de fato, existir, o estudo do caso Yanomami foi propício; por permitir a compreender o direito e a justiça para defesa de povos indígenas no Brasil atual, por meio da Arguição de Descumprimento Fundamental e sendo oportuno reconhecer seus desdobramentos, para identificar a importância do direito constitucional em favor de povos originários do Brasil; a essencialidade do acesso à justiça e do direito, para um justo resultado e reafirmação dos direitos humanos e constitucionais dos indígenas brasileiros no Brasil.

Apesar dos desafios e de falhas, nos três poderes do Estado quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, é notório o cumprimento de medidas e capacidade demonstrada pelo Governo Federal em 2023 e 2024, diante da comprovação de forças suficientes no Estado brasileiro para retirar 20 mil garimpeiros, que praticavam crimes em prejuízo de brasileiros e comprometiam a ordem jurídica vigente no Estado, na maior Terra Indígena demarcada no Brasil, conhecida por suas riquezas minerais e pela desassistência aos povos indígenas que habitam licitamente a região, principalmente, nos anos de 2020 a janeiro de 2023.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil é ponto de convergência essencial à análise e construção da proposta, que tem à afirmação dos direitos dos povos indígenas no território nacional como essência, mas, a análise das hipóteses a partir do caso concreto e os resultados quanto à desintrusão, revelam que o cenário atual é proveniente do direito e do acesso à justiça em favor dos Povos Yanomami, principalmente, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020 contra a União, em razão de ações e omissões da Presidência da República quanto à desintrusão e promoção da proteção dos Yanomami, e a importância, comprovada, de avançar na implementação e garantia de medidas úteis, necessárias e eficazes, como o direito primário à desintrusão, apesar dos avanços significativos obtidos em 2023 e 2024.

Como identificado, a Terra Indígena Yanomami é a maior terra indígena demarcada pelo Estado brasileiro, localizada na Floresta Amazônica, no extremo norte do país, com extensa faixa de fronteira e uma área abundante de riquezas minerais, ambientais e humanas, de difícil acesso e que desperta interesse de garimpeiros, há muito tempo.

O estudo do caso Yanomami possibilitou a compreensão e a submissão das hipóteses quanto ao direito e à justiça, e a presença do garimpo e dos garimpeiros do período de 29 de junho de 2020 a 20 de outubro de 2024, demonstrando-se nesse processo o valor da desintrusão

para a resolução do conflito, para os Yanomami, para o Estado e para a justiça. Apesar do recorte, é importante reconhecer que há registros da presença de garimpo e garimpeiros na região durante todo o período democrático atual, sendo sua presença anterior ao próprio Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988

O acesso à justiça e o direito como meios de alcançar a desintrusão de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, no Brasil, permitiram reconhecer e compreender a Constituição Federal brasileira e o papel do Poder Judiciário e das leis para o o acesso à justiça, como instrumentos de efetividade de direitos dos povos indígenas no Brasil.

O recorte da desintrusão é efetuado em razão do estado de violação de direitos dos povos indígenas na área Yanomami brasileira, atual, envolve povos originários do Brasil e o avanço ilegal do garimpo sobre suas terras, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, o direito e a justiça como instrumentos de efetivação desses direitos. No caso Yanomami a desintrusão, como direito humano e fundamental dos Yanomami, imprescindível e necessário a proteção e reestabelecimento da ordem constitucional no local, se apresenta de forma cristalina, como a medida, direito, resposta, necessária a preservação da vida, da cultura, da terra e suas riquezas, em território nacional, nos termos da Constituição Federal do Brasil. é efetuado em razão do estado de violação de direitos dos povos indígenas na área Yanomami brasileira, atual, envolve povos originários do Brasil e o avanço ilegal do garimpo sobre suas terras, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, o direito e a justiça como instrumentos de efetivação desses direitos. No caso Yanomami, a desintrusão, como direito humano e fundamental dos Yanomami, imprescindível e necessário à proteção e reestabelecimento da ordem constitucional no local, se apresenta de forma cristalina, como a medida, direito, resposta, necessária à preservação da vida, da cultura, da terra e suas riquezas, em território nacional, nos termos da Constituição Federal do Brasil.

Foi possível reconhecer e reafirmar que o direito dos povos Yanomami encontra amparo na Constituição Federal, tendo a União responsabilidade objetiva quanto à proteção.

É, portanto, obrigação constitucional do Presidente da República Federativa do Brasil, proteger os povos indígenas, sua cultura, seus costumes e seus direitos, dentre eles todos os direitos e garantias fundamentais assegurados a qualquer brasileiro, porque são brasileiros.

Além de direitos e garantias especiais, aos povos indígenas, e, no caso específico, diante do estado de vulnerabilidade de povos indígenas isolados e de recente contato, como são alguns povos indígenas Yanomami, estabelecidos para proteção e desintrusão, obrigação essencial da Presidência da República no Brasil e do Estado, para avançar na efetivação dos direitos e garantias fundamentais de indígenas brasileiros, rompendo a história de garimpo ilegal e de

presença de criminosos na Terra Indígena Yanomami, partindo da desintrusão, necessária e essencial neste processo de construção e reafirmação dos direitos dos povos Yanomami no Brasil.

É possível visualizar a discriminação para com os beneficiários do direito à desintrusão, e o não cumprimento da decisão judicial pelo Governo Federal em 2021 e 2022, ao verificar o estado de violação e desumanidade na maior terra indígena no território brasileiro, com extensa faixa de fronteira, a questão da presença de 20 mil invasores, não impactada, mesmo após a determinação da desintrusão pelo Supremo Tribunal Federal e a abertura de créditos extraordinários para essa finalidade.

Notória a disparidade de tratamento quanto ao cumprimento da constituição e da determinação judicial aos indígenas no Brasil, considerando os meios e possibilidades do Estado e omissão quanto ao estado de violação de direitos dentro da Terra Indígena Yanomami, diante das possibilidades que o direito estabelece para obrigar a retirada de invasores às propriedades públicas e privadas no Brasil. Oportuno dizer que há outras ações voltadas à desintrusão, à retirada de criminosos da Terra Indígena Yanomami, que a proteção que deve ser especial, ainda precisa de instrumentos para conceder meios de defesa aos povos originários contra as invasões, principalmente, em razão de omissão dos Poderes do Estado.

A seletividade do Governo Federal, quanto à desintrusão como resposta à violação de direitos dentro do território nacional, nos anos de 2020 a 2022, é injustificável, frente ao dever de proteção que o cargo de Presidente da República impõe, quanto à proteção de direitos dos povos indígenas, conforme a Constituição Federal, ao ignorar pedidos administrativamente apresentados pelos povos originários, recomendações do sistema internacional de justiça, decisões e recomendações, do sistema de proteção de direitos humanos, interno e externo, respectivamente.

Dados e informações levantados permitem reconhecer que atos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo também concorreram para o prolongamento do estado de crise e desassistência na Terra Indígena. E que também foram observadas ações contrárias à decisão no Governo Federal atual, de Luiz Inácio Lula da Silva, apesar das ações para cumprimento.

Assim sendo, oportuno considerar esses pontos prejudiciais e favoráveis, para subsidiar a compreensão jurídica da desintrusão como direito humano fundamental violado no Estado brasileiro quanto à desintrusão da Terra Indígena Yanomami, considerando as obrigações constitucionais do Estado, que fixa a União a obrigação de proteger, direitos os direitos humanos, garantias e direitos fundamentais de indígenas brasileiros, dentro do território nacional, com extensa faixa de fronteira, de proteger os patrimônios nacionais envolvidos,

território nacional, floresta amazônica, riquezas minerais, ambientais, etnias inteiras, em sentido contrário a princípios fundamentais do Estado e obrigações constitucionais atribuídas a Presidência da República, chefe de governo e de estado, sobre o qual recai o cumprimento da Constituição Federal, dentre eles, o direito mais comprometido e necessário para resolução do conflito e pacificação do estado de desassistência, da crise humanitária e sanitária na Terra Indígena Yanomami, reconhecida em janeiro de 2023 pelo próprio governo federal, por decreto, em janeiro de 2023.

A situação dos indígenas na Terra Indígena Yanomami não foi tratada como uma questão de Estado, apesar do dever objetivo da União quanto a sua realização, considerando que ela é intrínseca à proteção do artigo 231 da Constituição Federal, implícita e exígela, como se comprovou no andamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, sendo impossível não reconhecer que essa questão de Estado, desintrusão da Terra Indígena Yanomami, é também uma questão de direito e de justiça, no Brasil, considerando o Estado democrático de direito, estabelecido na Constituição Federal de 1988, que a República Federativa do Brasil afirma ser.

A presença de cerca de 20 mil garimpeiros na Terra Indígena não teve início em 2019, mas o contexto político, de 2019 a 2022, permitiu que o garimpo avançasse muito, o garimpo ganhou força, espaço e potencial ofensivo na área indígena Yanomami nesse período, ameaçou e violou direitos dos povos originários no local, em território nacional, em razão da ausência de oposição significativa do Estado, devendo o dano considerar o fator tempo. Apesar dos avanços em 2023 e 2024, há necessidade de reconstruir e construir junto com os povos indígenas da Terra Indígena Yanomami, respostas ao caos que o garimpo e os garimpeiros deixaram aos indígenas e ao meio ambiente.

O reconhecimento é feito com fundamento nas respostas dos três poderes, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário na Arguição de descumprimento fundamental n. 709/2020, considerando notícias do governo e da imprensa livre, publicações de autoridades públicas de autoridades públicas, representantes dos chefes superiores dos três Poderes, com amparo fático nas respostas do Supremo Tribunal Federal quanto à desintrusão 20 mil criminosos de na área indígena, das ações do Presidente da República para cumprir a a Constituição e a determinação do Supremo Tribunal, tendo como principal suporte fático as revelação quanto à crise humanitária e sanitária Yanomami e a desintrusão do garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, oportunizada pela Comissão Temporária Externa Yanomami, do Senado Federal.

O Brasil tem sido, precisou voltar a ser, para o bem de todos, por necessidade, mas não

vontade política absoluta, infelizmente, um país em que o Presidente da República, pelo menos na fala, respeita os direitos humanos e garante a proteção de terras indígenas contra a presença de 20 mil criminosos numa única área indígena, como o que está sendo hoje manifestado na gestão atual, a partir de janeiro de 2023.

A questão política influenciou para o resultado, sem aprofundar no tema, por não ser esse objeto da proposta, mas importante esclarecer, para estabelecer que não se tratou e não se trata apenas de uma questão política, mas de uma questão de Estado, logo, uma questão de direito na democracia brasileira, judicializada, por meio de ação constitucional, que garantiu o acesso direto ao Supremo Tribunal Federal, para determinar a União que cumpra a Constituição, promovendo a proteção, a partir da cautelar de desintrusão, reconhecida como necessária e fundamental para o avanço das medidas de proteção, a retirada dos criminosos, e também para o restabelecimento de outros direitos e garantias fundamentais, de todos brasileiros e direitos especiais, mas não menos importantes dos povos indígenas, como o direito ao uso exclusivo da área indígena Yanomami.

Neste processo, de crise humanitária e sanitária, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, omissões e ações seletivas do Estado impactam direta e indiretamente ao resultado da desintrusão, por sua relação com a legalidade, legitimidade, constitucionalidade e pseudolegitimidade de garimpo em terras indígenas, como se fosse legítimo, legal, constitucional, oportuno e apropriado à administração pública, ao representantes do povo, utilizarem um momento de violação de direitos humanos e fundamentais de brasileiros indígenas, de qualquer jeito, as pressas, sem participação legítima e adequada dos povos indígenas e sem amparo na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, diga-se de passagem.

Foi e está sendo um absurdo, infelizmente real, o estado inconstitucional de coisas na Amazônia. Utilizando a Terra Indígena Yanomami como recorte, foi possível observar o descaso, a falta de resposta imediata à pretensão, o fator tempo concorrendo negativamente no processo, e o fracasso do acesso ao judiciário nos primeiros anos, quanto à primeira decisão, mas também quanto ao resultado da determinação de desintrusão ao Presidente da República, em 2021, diante da ausência de resposta suficiente a impactar o avanço do garimpo e a presença de 20 mil criminosos, até dezembro de 2022.

Assustadora a constatação da insuficiência do direito e do acesso à justiça para desintrusão de terra indígena da Amazônia brasileira, mas, o processo andou, os anos passaram, a gestão do governo mudou, mudando parcialmente a história, para melhor, considerando o resultado já nos primeiros dois meses de governo, com a desintrusão quase completa dos

garimpeiros, com planejamento, logística, operações, força nacional, forças armadas, com a presença do Estado, criação de ministério e casa de governo de Roraima, comitê especial para enfrentar a desassistência, promover a desintração e, por meio dela, alcançar a proteção e permitir o retorno do Estado na Terra Indígena Yanomami com serviços, segurança e liberdade para atuar, em razão da retirada de quase todos os criminosos em outubro de 2024.

As hipóteses apresentadas foram comprovadas, sendo possível confirmar o direito e a justiça essenciais para efetivação e garantia de direitos humanos e especiais aos povos indígenas da Amazônia brasileira.

O estudo do caso Yanomami permitiu constatar a capacidade operacional do Estado e de financiamento para liberação de crédito extraordinário em montante suficiente pr promover a desintração, de inteligência, logística, capacidade de organização e operação, para garantir resultado positivo à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para retirar os criminosos e conter a abertura de novas áreas de garimpo.

Para proteção e retorno do estado e seus serviços no local, o direito e o acesso à justiça foram fundamentais, assim como o direito à desintração, diante da importância das medidas para atender à Constituição Federal e as determinações do Supremo, para promoção e reconstrução dos direitos dos Yanomami.

Como um resultado positivo, que sinaliza a mudança de situação na Terra Indígena Yanomami e de efetividade do Estado brasileiro quanto ao cumprimento de direitos e garantias essenciais dos povos indígenas Yanomami, o atual estágio de observar o diálogo lúdico entre representantes do Governo Federal e lideranças Yanomami, é uma oportunidade de construção de pacificação entre as partes para reconstrução de um futuro melhor, mais digno e com compromissos de fato cumpridos, pelo Brasil, sendo exemplo a oitiva dos yanomami na reserva indígena, em conformidade com o Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana, no 5º Fórum de Lideranças, na Terra Indígena Yanomami.

Identifica-se que o primeiro passo para uma construção justa de resposta e retorno aos danos suportados pelos Yanomami, ao longo dos últimos anos, é a retirada dos criminosos de suas terras e a reação de forma a conter o avanço exponencial do garimpo nos anos de 2020 a 2022, considerando a responsabilidade objetiva da União quanto à obrigação, logo, quanto aos danos, como dever de indenização e reparação, o que certamente deve envolver o conhecimento, reconhecimento e interesse dos indígenas quanto ao que ser feito, como, quando, onde e para que finalidade, em conformidade com o Protocolo de Consulta Yanomami Ye'kwana.

Foram muitos os dados e informações negativas quanto à resposta do Estado e o

resultado delas para os povos Yanomami, sendo também identificados resultados negativos para o Estado, para a Amazônia brasileira e para a nação; contudo, menor do que causado aos cerca de 30 mil brasileiros, Yanomami, suas comunidades, formas de existir e viver, em razão da ausência de oposição do Estado brasileiro e reação, diante da presença do garimpo e 20 mil criminosos. Uma combinação desastrosa para o Estado e desumana para os Yanomami, que causou ao longo do tempo a não desintrusão, primeiramente, considerando o dever de agir do Estado conforme a Constituição, em razão da resposta da Presidente da República, que motivou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/2020, mas também por ações do Poder Legislativo, pela primeira decisão do Supremo Tribunal e por ações da Presidência da República, inclusive, após a mudança na gestão do governo federal, em 2023.

O garimpo ganhou força, sustentado por alto investimento econômico e uma “pseudolegitimidade” que se estabeleceu naqueles anos, por ações e omissões do Poder Executivo, mas também por ações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, quanto ao garimpo em terras indígenas e à proteção das terras indígenas no Brasil, nesse período de conflito e trâmite processual, em que a presença do garimpo e garimpeiros ainda fere direitos dos povos Yanomami e de outros povos indígenas do Brasil, em outras terras indígenas.

O oposto também se confirma, sendo constatadas respostas positivas do Poder Judiciário, como a decisão que determina à União a desintrusão, em 2021, sustentada nos anos seguintes; fundamental para as respostas da Presidência da República em 2023 e 2024 e os resultados positivos que foram produzidos a partir e com fundamento na determinação de desintrusão.

A Comissão Temporária Externa, adotada como pressuposto fático para levantamento de dados, à resolução das hipóteses, permitiu o conhecimento profundo quanto à questão do garimpo na Terra Indígena Yanomami. O papel dos senadores de Roraima e sua atuação quanto à comissão mostraram a urgência dos representantes do estado de Roraima em atuar, em razão dos resultados positivos das ações do Poder Executivo em janeiro e fevereiro de 2024, rapidamente sugerindo uma comissão externa para acompanhar a retirada dos criminosos, que preferiram chamar de irmãos e operários do garimpo, por considerar que somente permaneciam os mais vulneráveis, do chão de fábrica garimpeira que operava na Terra Indígena, de forma exponencial, nos anos de 2020, 2021 e 2022.

A força a favor do garimpo em terras indígenas no Congresso Nacional é identificada nas falas dos Senadores da República por Roraima, Chico Rodrigues, Hiran Gonçalves e Mecias de Jesus, proponentes e presidente, relator e membro, respectivamente, da Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado; o que se torna evidente diante da tentativa de

inclusão do tema, garimpo em terras indígenas, no relatório final como sugestão do Senado, o que não ocorre, mas não modifica a intenção, tanto que o relator, Senador Hiran Gonçalves, que apresentou a proposta de Emenda à Constituição Federal n. 48/2023, com esse objetivo, em que pese a matéria, seja inconstitucional.

Apesar de temerária, diante de intenções escusas quanto à Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado, o resultado é positivo para os povos indígenas e para o Brasil, ao trazer publicidade ao tema, permitir a exposição de fatos e dados relevantes quanto à atividade do Estado e a presença do garimpo e garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, ouvir lideranças indígenas, conhecer seus questionamento, indignação e pedidos, principalmente, de reação do Estado aos crimes que aconteceram no território e ausência de garantia das respostas do Estado para desintrusão e reparação da situação de crise humanitária e sanitária na terra indígena Yanomami, e que, não querem criminosos nem garimpo em suas terras, que querem a presença do Estado e desintrusão.

Ao longo de 2020 a 2024, foram consideradas muitas falas sobre garimpo em terra indígena. Notícias, informações e reportagens, governamentais e não governamentais, trazem o estado de violação de direitos na Terra Indígena Yanomami, expondo a situação vexatória e omissa da Presidência da República, durante a pandemia de Covid-19, de 2020 a dezembro de 2022.

Em muitas oportunidades, nas audiências da Comissão Temporária Externa Yanomami, o tema garimpo em terras indígenas está presente, sendo exposto, de forma aberta, por autoridades públicas, que conhecem a região, a regulamentação da atividade ilícita e modificação de direitos e garantias fundamentais quanto às terras indígenas no Brasil como uma possibilidade de solução, sem considerar a Constituição e os povos indígenas, ignorando os limites constitucionais neste processo e a participação dos maiores interessados, o que também não encontra amparo legal.

Os números revelam o crescimento do garimpo na Terra Indígena Yanomami, associado à pandemia de covid-19, à gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro, à omissão do Estado quanto à desintrusão e ações contrárias aos direitos e garantias dos povos indígenas.

A Terra Indígena Yanomami, apesar de demarcada e do direito constitucional vigente na República Federativa do Brasil, desde antes do formato de governo e Estado atual, convive com invasões, demonstradas pelo registro de garimpo e desmatamento, mas em 2020 a situação fica tão grave, que não há outra forma senão acionar o Supremo Tribunal Federal para determinar ao Presidente da República que cumpra a Constituição.

Neste ponto, acesso à justiça, é oportuno reconhecer que o Estado brasileiro permitiu de

forma livre, com auxílio de membros do Ministério Público Federal e institutos não governamentais, que fosse possível o acesso ao Poder Judiciário brasileiro, inclusive, com garantia constitucional, para apresentar o pedido diretamente ao Supremo Tribunal Federal, possibilitando ainda, o acesso ao Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos, como provam as recomendações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020 produziu resultados positivos e negativos, sendo a desintrusão relacionada a ambos.

É possível afirmar que a ausência de previsão expressa do direito à desintrusão, na Constituição Federal, não foi obstáculo ao seu reconhecimento, sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a sua importância e necessidade para a realização de direitos e garantias fundamentais, como a proteção, no sentido mais amplo possível desta palavra, conforme o artigo 231, combinado com os artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal de 1988.

O caso Yanomami revela que o problema não importava ausência ou inaplicabilidade de direito, pelo contrário, emergia da insuficiência de ações e medidas do Estado para promover a desintrusão em 2020, o que permaneceu nos anos de 2021 e 2023, diante da não modificação do estado de avanço do garimpo e presença de 20 mil garimpeiros na área Yanomami.

Reconhecido o direito e o acesso à justiça, ainda que primário, no primeiro momento, diante da ausência de resultados suficientes a conter e modificar a situação na Terra Indígena Yanomami, a entrega nos primeiros anos foi apenas parcial, pois somente em 2023 é identificada uma ação estatal suficiente para modificar a realidade da presença de 20 mil criminosos na área indígena Yanomami, com resultados altos e significativos nos primeiros 50 dias de gestão.

A modificação do estado de descumprimento do Estado brasileiro quanto a direitos individuais e coletivos, humanos e fundamentais, especiais, expressos e implícitos na Constituição Federal de 1988, não resulta somente do direito nem do acesso à justiça, mas da combinação, ou melhor, da harmonização dos institutos com a superação do estado crítico da pandemia, e, principalmente, pela desintrusão quase total dos criminosos e a manutenção de operações da União para desintrusão total e sua garantia, em 2023 e 2024.

O silêncio do Supremo Tribunal Federal quanto ao pedido específico de desintrusão, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, para determinar a desintrusão da área indígena, é o ponto negativo identificado na atuação do Supremo Tribunal Federal, contudo, é cedo para afirmar ter sido uma omissão plena quanto à desintrusão, considerando autos sigilosos, aos quais a pesquisa não teve acesso.

A questão da proteção e da desintrusão da Terra Indígena Yanomami quanto à presença de garimpos e 20 mil criminosos, é uma obrigação do Governo Federal, sendo impactada pelas decisões e escolhas da Presidência da República, mas, diante do teor da Constituição quanto às garantias e direitos de indígenas no Brasil atual, como a proteção especial da União, não é uma questão pura de direito, apesar de ser uma questão de justiça e de Estado.

Como identificado, a mudança de gestão no governo federal, em janeiro de 2023, concorreu favoravelmente ao reconhecimento e efetividade do direito, para alcançar resultados consideráveis.

A partir de medidas suficientes a provocar a saída “espontânea” de aproximadamente 97% dos criminosos da área Yanomami, diante da postura e discurso da nova gestão na Presidência da República, do controle do espaço aéreo, e de ações pontuais para desintrusão, como a Criação do Ministério dos Povos Indígenas e de um comitê e grupo de trabalho específico para lidar com a desassistência da gestão interior quanto à garantia de direitos aos povos Yanomami, o Governo Federal demonstra a capacidade de atuação e operacional do Estado para promover a desintrusão em terra indígena de difícil acesso da região Amazônia em área de fronteira, sendo este, o resultado mais positivo do acesso à justiça no Brasil, considerado um resultado positivo, mas não garante, o acesso dos indígenas ao acesso pleno ao poder judiciário, o que inclui a possibilidade de cumprimento das decisões judiciais.

Outrossim, foi constatada relação direta das atuações do Governo Federal com as determinações judiciais na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020, o que permite questionar o direito constitucional brasileiro como suficiente a impor a atuação do Governo Federal sem o acesso à justiça. Havendo uma relação direta entre o direito, o acesso à justiça e a atuação do Governo Federal brasileiro em defesa da proteção e desintrusão da Terra Indígena Yanomami.

No Poder Judiciário, são identificados alguns fatores negativos, como o não conhecimento quanto à desintrusão na primeira decisão, só se pronunciando especificamente quanto ao tema em janeiro de 2023; a morosidade processual quanto à decisão, de julho de 2020 a janeiro de 2023, e a ausência de resultados das decisões de junho de 2022 a janeiro de 2023, apesar da determinação geral para proteção da terra indígena com a adoção de todas as medidas necessárias, que ratificou a primeira decisão monocrática que excluía a desintrusão, parcialmente deferida.

A ação do Supremo Tribunal quanto à desintrusão, decidindo por não decidir a cautelar quanto ao ponto, mesmo sabendo do dever constitucional de proteção da União, dos fundamentos e da motivação da própria Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental, ser injusta, inconstitucional e irresponsável, diante dos valores, patrimônio, direitos e sujeitos envolvidos no caso Yanomami, mesmo reconhecendo os fatos agravantes, como o estado de violência, crimes, ameaças, relatados na inicial e reconhecidos pelo relator, quando da primeira decisão. Sendo fatores positivos a decisão que determinou a ratificação da decisão monocrática que excluía a desintrusão, e a proteção com a adoção de todas as medidas necessárias à proteção, em maio de 2021, sem, contudo, se pronunciar publicamente quanto à desintrusão; e, finalmente, a decisão de janeiro de 2023, que de forma específica, excluindo o juízo de conveniência e oportunidade do Presidente da República, no ponto.

No Poder Executivo, dentre os fatores negativos identificados, o mais grave foi a omissão seletiva e inconstitucional da Presidência da República, quanto à atuação do governo para desintrusão na gestão de Jair Messias Bolsonaro, quando a ação criminosa e a presença dos criminosos encontram conforto na voz do Presidente da República do Brasil e, mesmo diante do teor da Constituição e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020, não apresenta ações suficientes a modificar a presença de criminosos e a atuação do garimpo na Terra Indígena Yanomami até o final de 2022.

O ponto mais positivo do Poder Executivo é o cumprimento da determinação pelo Governo Federal em 2023 e 2024, com a implementação de medidas impactantes nos primeiros dois meses de atuação, suficiente para reduzir em 97% o número de invasores, e, apesar da insistência de criminosos quanto ao garimpo e garimpeiros, exigir ações ativas do Estado brasileiro até em 2023 e 2024, sendo alcançado o resultado de retirada de quase a totalidade dos criminosos no segundo semestre de 2024, com registros de ausência do surgimento de novas áreas de garimpo.

A análise do Poder Legislativo considerou, principalmente, a atuação no de 2023, quando diante dos atos efetivos quanto à desintrusão conduzidos pela Presidência da República apresentam resultados, revelados na Comissão Temporária Externa Yanomami do Senado Federal, de fevereiro a junho de 2023; na verdade, uma demonstração e vitória da democracia brasileira, apesar da tentativa frustrada de inclusão de sugestão de “regulamentação de garimpo” como sugestão da Comissão, do Senado Federal, sendo suas informações relevantes para submissão das hipóteses.

As falas de autoridades públicas, como a dos senadores Chico Rodrigues e Hiran Gonçalves, demonstraram a intenção dos representantes do Estado de Roraima de modificar a proteção dada pela Constituição Federal às terras indígenas no Brasil, para regulamentar garimpo em terras indígenas, em particular, na Terra Indígena Yanomami, como resposta à crise humanitária e sanitária decretada em 2023, pelo histórico quanto à presença de minerais que

despertaram muito interesse, como ouro, cassiterita, nióbio e até urânio, no local.

Outro agravante, que merece ser visto, é a imposição do convívio de indígenas com os criminosos, com a atividade ilegal e com os crimes dela decorrentes aos Yanomami no território Yanomami, e fora da terra indígena, e ausência de resposta do Estado brasileiro, que além de não promover a desintrusão e garantia de direitos aos Yanomami, dentre eles, a proteção, postergava o cumprimento da Constituição Federal e da decisão do Supremo Tribunal Federal, não atuando de forma efetiva contra o garimpo e os invasores, criminosos, o que concedeu, por consequência, proteção aos criminosos para atuarem e expandirem seus crimes no território Yanomami.

Pontos negativos da Presidência da República no período também são: o Projeto de Lei 191/2020, proposto por Jair Messias Bolsonaro, e a lei inconstitucional Lei 14.701/2023, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda que com vetos pontuais, a maioria superados pelo Congresso Nacional, além da Lei do Governo do Estado de Roraima, que objetivou regulamentar o garimpo em terras indígenas, mas foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Não importa de onde se inicia a história, ela envolverá sangue indígena no Brasil, sendo preciso avançar na efetivação dos direitos humanos e fundamentais dos povos originários, como o Povo Yanomami, selecionado como objeto de estudo e investigação quanto ao direito, o acesso à justiça e sua efetividade para impor ao Governo Federal a retirada de 20 criminosos e de atividade criminosa, na Terra Indígena Yanomami, com fundamento na Constituição Federal de 1988.

Apesar do avanço na afirmação jurídica justa quanto ao direito à desintrusão dos Povos Indígenas Yanomami, em território nacional, ainda hoje, o que se vê, é uma história constante, marcada por sangue indígena, em diferentes partes do território nacional, como a que ocorreu com a presença de cerca de 20 mil garimpeiros na maior terra indígena demarcada pelo Estado brasileiro, de 2020 a 2023, no extremo norte do país, com extensa faixa de fronteira, que apesar dos significativos avanços para desintrusão e efetiva proteção da Terra Indígena Yanomami, decorrente de ações do Governo Federal, desde 2023, e conquistas celebradas, em outubro de 2024, até hoje os Yanomami convivem com a incerteza quanto ao número de garimpeiros que permanecem na área e a garantia da presença do Estado para afirmar a desintrusão e promover a proteção.

A crise passa, mas permanece a dúvida, não quanto ao direito, ainda que não escrito, à desintrusão, pelas razões esclarecidas, contudo, é oportuno esclarecer a incontestável importância do Estado democrático de direito brasileiro, do Poder Judiciário, do Poder

Executivo e, também, do Poder Legislativo, para o reconhecimento e concessão do direito à desintrusão aos povos Yanomami, no estado da arte de violação a direitos humanos e fundamentais de povos originários no Brasil.

A desintrusão da Terra Indígena Yanomami, obtida por meio do acesso à justiça, comprova a efetivação dos princípios constitucionais do Estado democrático de direito brasileiro e do sistema de proteção de direitos humanos, do qual o Brasil faz parte.

É importante, contudo, reconhecer a precariedade, o custo e o empenho do Estado brasileiro para a entrega do direito à desintrusão na Terra Indígena Yanomami, diante dos fatos levantados, das ações dos Poderes do Estado, apresentadas em sentido contrário à desintrusão, do orçamento público envolvido para sua realização.

Há uma falta de segurança quanto à sua defesa do direito à desintrusão em tempos de crise, e, ao mesmo tempo, houve a demonstração da capacidade do Estado brasileiro de agir, e promover a tutela jurisdicional em área de difícil acesso da Amazônia brasileira, em defesa de nossos irmãos Yanomami, do território nacional e as riquezas humanas, ambientais e minerais, que a região Yanomami contém, promovendo a efetiva desintrusão de garimpeiros e coibindo a abertura de novos garimpos na área Yanomami, sendo importante avançar na afirmação e efetivação de direitos humanos dos povos indígenas, como à desintrusão em caso de invasão promovida por número grande de criminosos armados para destruir o meio ambiente, recursos naturais e vidas Yanomami, em busca de minerais, na década de 2020.

O direito e a justiça são essenciais a desintrusão no Estado brasileiro no caso Yanomami, é o direito material e processual brasileiro que possibilitou o ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de forma direta ao Supremo Tribunal Federal, o acesso à justiça, de forma direta à instituição máxima do Poder Judiciário brasileiro, e também ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a assessoria jurídica de procuradores federais, demonstra a amplitude do acesso, contudo, o resultado, apresentou falhas até mesmo, do Supremo Tribunal Federal, que, na primeira decisão, não conheceu a desintrusão.

A ausência de retirada dos criminosos da Terra Indígena Yanomami de 2020 a 2023 não foi um problema de direito, mas de submissão das autoridades públicas ao direito, que resultou o descumprimento da proteção pela União, como resposta imediata, do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Apesar da morosidade, a efetividade da medida é comprovada, com falhas, sendo oportuno destacar que a decisão é cumprida, mas não de forma integral, em razão da presença do garimpo e de criminosos na Terra Indígena Yanomami, apesar dos avanços considerados, como redução de 95% dos criminosos no local.

O direito à desin intrusão é um direito fundamental, essencial, constitucional implícito dos povos originários da Terra Indígena Yanomami, reconhecido pelo Estado, que tornou possível modificar a desassistência sanitária e humanitária, o retorno do Estado, ainda precário, ainda em construção, que pode ser um ponto de partida para defesa dos indígenas Yanomami e da soberania do Estado brasileiro sobre a área indígena Yanomami brasileira.

O combate ao garimpo e a retirada dos criminosos é reconhecido e entendido como direito fundamental do povo Yanomami, necessário e importante para a realização dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

O caso Yanomami resultou avanços para a proteção imediata contra invasões e mineração, para realização de direitos e garantias fundamentais dos povos originários, implícito na Constituição Federal Brasileira, considerando suas disposições, princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais assegurados a todos os sujeitos, e direitos especiais destinados aos povos indígenas, sendo nesse sentido as decisões do Supremo Tribunal Federal e ações dos Poderes Legislativo e Executivo, permitem afirmar que apesar de fundamental à desin intrusão é um direito que precisa ser aprimorado, sendo necessário avanços para sua efetividade, pontuais, como a garantia da presença do Estado, de forma permanente, e a criação de crédito suficiente para sua garantia, como instrumento para a realização da justiça e garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

Portanto, o direito à desin intrusão, identificado no caso Yanomami, é fundamental para a resolução do conflito, entre indígenas e garimpeiros, constitucional, implícito no direito à proteção do artigo 231, como uma responsabilidade objetiva da União, compatível com os princípios, objetivos e garantias fundamentais dos povos indígenas do Brasil, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, precário, mas alcançável, necessário e essencial para a defesa dos povos indígenas na Terra Indígena Yanomami e da democracia brasileira, no cenário atual, e afirmar o direito e a justiça como instrumentos fundamentais e efetivos a sua concessão.

O caso Yanomami, permitiu, através do acesso à justiça, compreender o direito à desin intrusão e sua importância no cenário atual, para a proteção da Terra Indígena Yanomami, dos povos originários do Brasil e da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

1ª REUNIÃO – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11099>. Acesso em: 24 set. 2024.

3ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11110>. Acesso em: 24 set. 2024.

4ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11118>. Acesso em: 24 set. 2024.

5ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11129>. Acesso em: 24 set. 2024.

6ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11160>. Acesso em: 24 set. 2024.

7ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11180>. Acesso em: 24 set. 2024.

8ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?38&reuniao=11180&codcol=2584>. Acesso em: 5 nov. 2023.

9ª Reunião - CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11211>. Acesso: 22 nov. 2023.

10ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 18 abr. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11249>. Acesso em: 24 set. 2024.

13ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 23 mai. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11328>. Acesso em: 24 set. 2024.

14ª Reunião – CTEYanomami. **Senado Federal**, Brasília, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11410>. Acesso em: 24 set. 2024.

15ª Reunião – CTEYanomami: Parte 1. **Senado Federal**, Brasília, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2584/reuniao/11528>. Acesso em: 24 set. 2024.

A LEGISLAÇÃO e a história do garimpo de ouro no Brasil. **Associação Nacional do Ouro**, São Paulo, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://www.anoro.com.br/post/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-e-a-hist%C3%B3ria-do-garimpo-de-ouro-no-brasil>. Acesso em: 11 set. 2024.

ABIORANA, Kézia. Funai anuncia reabertura de bases de proteção na Terra Indígena Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2019/funai-anuncia-reabertura-de-bases-de-protecao-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 24 set. 2024.

AÇÕES na Terra Indígena Yanomami: ANP celebra termo com Ministério dos Povos Indígenas. **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, Brasília, 7 jul. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/acoes-na-terra-indigena-yanomami-anp-celebra-termo-com-ministerio-dos-povos-indigenas. Acesso em: 4 out. 2024.

ADVOGADO-GERAL da União reitera compromisso do governo federal com direitos humanos e desenvolvimento sustentável durante sessão da CIDH. **Advocacia Geral da União**, Brasília, 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/advogado-geral-da-uniao-reitera-compromisso-do-governo-federal-com-direitos-humanos-e-desenvolvimento-sustentavel-durante-sessao-da-cidh>. Acesso em: 07 abr. 2025.

AMAZÔNIA concentra mais de 90% do garimpo no Brasil. **MapBiomias Brasil**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/09/22/amazonia-concentra-mais-de-90-do-garimpo-no-brasil/>. Acesso em: 24 set. 2024.

ANDREONI, Manuela; MIGLIOZZI, Blacki; ROBLES, Pablo; LU, Denise. Pistas de pouso secretas são chave na crise de mineração ilegal no Brasil. **Folha de São Paulo**, Boa Vista, 3 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/08/pistas-de-pouso-secretas-sao-chave-na-crise-de-mineracao-ilegal-no-brasil.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

ANP participa de Operações para a Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami. **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, Brasília, 26 abr. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-participa-de-operacoes-para-a-desintrusao-e-de-enfrentamento-da-crise-humanitaria-na-terra-indigena-yanomami. Acesso em: 3 out. 2024.

ÁREA ocupada pela mineração no Brasil cresce mais de 6 vezes entre 1985 e 2020. **MapBiomias**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2021/08/30/area-ocupada-pela-mineracao-no-brasil-cresce-mais-de-6-vezes-entre-1985-e-2020/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. A evolução do direito de propriedade ao longo dos textos constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 103, jan/dez, 2008, [s.n.], p. 781-791, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67828>. Acesso em: 31 jul. 2024.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.

13. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012.

BALANÇO: Funai intensifica ações para proteção dos povos indígenas no território Yanomami. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/balanco-funai-intensifica-acoes-para-protecao-dos-povos-indigenas-no-territorio-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

BARROS, Marcelo. Operação Catrimani II completa seis meses de combate ao garimpo ilegal na TI Yanomami. **Defesa em Foco**, Rio de Janeiro, 3 de out. 2024. Disponível em: <https://www.defesaemfoco.com.br/operacao-catrimani-ii-completa-seis-meses-de-combate-ao-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami/>. Acesso em: 4 out. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

BERGAMO, Mônica. Lideranças do povo yanomami fazem campanha contra presença de garimpo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/liderancas-do-povo-yanomami-fazem-campanha-contra-presenca-de-garimpo.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

BOLSONARO critica Mello e diz que Weintraub e Salles não são criminosos. **Correio Braziliense**, Brasília, 28 de maio de 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/28/interna_politica,859012/bolsonaro-critica-mello-e-diz-que-weintraub-e-salles-nao-sao-criminoso.shtml. Acesso em: 24 set. 2024.

BOND, Letycia. Movimento indígena rejeita indicações de ministério à comissão do STF. **Agência Brasil**, São Paulo, 15 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-10/movimento-indigena-rejeita-indicacoes-de-ministerio-comissao-do-stf>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRAGA, Juliana. Ministro dos direitos humanos pede segurança federal permanente em terra yanomami. **Folha de São Paulo**, Brasília, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/01/ministro-dos-direitos-humanos-pede-seguranca-federal-permanente-em-terra-yanomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRANT, Danielle. Câmara cria comissão para acompanhar denúncias de ataques aos yanomamis. **Folha de São Paulo**, Brasília, 5 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/camara-cria-comissao-para-acompanhar-denuncias-de-ataques-aos-yanomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Ato declaratório do presidente da mesa do Congresso Nacional nº 81, de 2023**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Congresso/adc-81-mpv1.183.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Decreto, de 19 de abril de 1991. Declara insubsistente a demarcação administrativa de terras índios Yanomami, determina nova demarcação, revoga autorização para o exercício da atividade de garimpagem na área e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]a. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00263.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11355.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 98.502, de 12 de dezembro de 1989. Aprova o Plano de Defesa das Áreas Indígenas Yanomami e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00254.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. EM nº 00008/2024 MPO. Brasília, DF: Presidência da República, 2024a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Exm/Exm-1209-24.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. EMI nº 00082/2022 MJSP ME. Brasília, DF: Presidência da República, 2022a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Exm/Exm-Mpv-1121-22.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. EM nº 00139/2021 ME. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Exm/Exm-MP-1054-21.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=As%20terras%20ind%C3%ADgenas%20n%C3%A3o%20poder%C3%A3o,comunidade%20ind%C3%ADgena%20ou%20pelos%20silv%C3%ADcolas. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.458, de 19 de outubro de 2022. Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14458.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras

indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114701.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.121, de 7 de junho de 2022.** Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas. Brasília, DF: Presidência da República, 2022c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1121impressao.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.168, de 1º de agosto de 2023.** Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 140.230.300,00, para o fim que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2023d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1168.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.209, de 12 de março de 2024.** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2024b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=13/03/2024>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Portaria/GM/nº 025, de 9 de março de 1982.** Brasília, DF: Ministério do Interior, [1982]. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00163.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1817/E, de 8 de janeiro de 1985.** Brasília, DF: Ministério do Interior, [1985]. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00439.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 173, de 19 de abril de 1991.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, [1991]b. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00262.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Portarias de 2 de maio de 1991.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, [1991]c. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00264.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Relatório integrado de ações:** emergência Yanomami. Brasil. Brasília: Governo Federal, [s.a.]. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/em-pouco-mais-de-100-dias-operacao-yanomami-muda-o-cenario-em-roraima/00_relatoriointegradoacoesemergencias-a4-final_11-05-23__vale.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

CANALGOV. Proteção aos indígenas durante a pandemia da covid-19. **YouTube**, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yvOH005t7A0>. Acesso em: 24 set. 2024.

CARDOSO, Arnaldo. Em vídeo, lideranças Yanomami saúdam Lula, pedem desintrusão e fazem ecoar compromisso com a vida na terra. **GGN**, [s.l.], 11 nov. 2022. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/questao-indigena/em-video-liderancas-yanomami-saudam-lula/>. Acesso em: 24 set. 2024.

CARRANÇA, Thais. Campanha quer regulação para inibir compra de ouro ilegal por instituições financeiras. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 out. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/campanha-quer-regulacao-para-inibir-compra-de-ouro-ilegal-por-instituicoes-financeiras.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

CASA Civil apresenta medidas implementadas na Terra Yanomami à Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Casa Civil**, Brasília, 23 maio 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/casa-civil-apresenta-medidas-implementadas-na-terra-yanomami-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos>. Acesso em: 3 out. 2024.

CASA de Governo realizou mais de 3.400 operações na Terra Indígena Yanomami. **Agência.gov**, Brasília, 30 dez. 2024b. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202412/casa-de-governo-apresenta-balanco-historico-das-acoes-de-2024-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CASTELANI, Clayton. Governo planeja remoção de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, diz Marina Silva. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/01/governo-planeja-remocao-de-garimpeiros-da-terra-indigena-yanomami-diz-marina-silva.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

CASTRO, Carla Judith Cetina; TEIXEIRA, Chantelle da Silva. **Lei nº 1.453 de 8 de fevereiro de 2021**: Dispõe sobre o Licenciamento para a Atividade de Lavra Garimpeira no Estado de Roraima, e dá outras providências. Manaus: Conselho Indigenista Missionário, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/03/parecer-juridico-lei-1453-RR.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

CENSIPAM apoia Operação de Desintrusão da Terra Indígena Yanomami. **Ministério da Defesa**, Brasília, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/noticias/censipam-apoia-operacao-de-desintrusao-da-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

COLL, Liana; MENEZES, Adriana Vilar de. Situação dos Yanomami expõe abandono dos indígenas pelo Estado. **Unicamp**, Campinas, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/noticias/2023/01/24/situacao-dos-yanomami-expoe-abandono-dos-indigenas-pelo-estado/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. **Covid-19 e Povos Indígenas na Amazônia brasileira**. Manaus: COIAB, 2020. Disponível em: <https://coiab.org.br/conteudo/>. Acesso em: 24 set. 2024.

COLL, Liana; MENEZES, Adriana Vilar. Situação dos Yanomami expõe abandono dos indígenas pelo Estado. **Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/noticias/2023/01/24/situacao-dos-yanomami-expoe-abandono-dos-indigenas-pelo-estado/>. Acesso em: 24 set. 2024.

COMBATE ao garimpo na terra Yanomami completa 3 meses com destruição de pista e apreensão de 3 toneladas de cassiterita. **Governo Federal**, Brasília, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/combate-ao-garimpo-na-terra-yanomami-completa-3-meses-com-destruicao-de-pista-e-apreensao-de-3-toneladas-de-cassiterita>. Acesso em: 4 out. 2024.

COMISSÃO que acompanha situação da Terra Indígena Yanomami faz audiência em Roraima. **Senado Federal**, Brasília, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-temporaria/2023/04/comissao-que-acompanha-situacao-da-terra-indigena-yanomami-faz-audiencia-em-roraima>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA. **Sobrevivência Yanomami**. Roraima: CIR, [1995]. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAD00386.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

CORREIA, Gabriel. Redução de garimpo ilegal na Terra Yanomami chega a 96% em 2024. **Agência Brasil**, São Luís, 10 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2024-09/reducao-de-garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-chega-96-em-2024>. Acesso em: 5 out. 2024.

CORREIA, Victor. PF começa a destruir maquinário de garimpeiros em terra Yanomami. **Correio Braziliense**, [s.l.], 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/02/5072746-pf-comeca-a-destruir-maquinas-de-garimpeiros-em-terra-yanomami.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

COVID-19 no Brasil. **Ministério da Saúde**, Brasília, s.d. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 1 nov. 2024.

DADOS do INPE apontam redução no desmatamento na Amazônia e no Cerrado brasileiros. **MundoGeo**, [s.l.], 11 nov. 2024. Disponível em: <https://mundogeo.com/2024/11/11/dados-do-inpe-apontam-reducao-no-desmatamento-na-amazonia-e-no-cerrado-brasileiros/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

DECRETO institui a Casa de Governo em Roraima para atender os povos indígenas Yanomami. **Agência.gov**, [s.l.], 28 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/decreto-que-institui-a-casa-de-governo-em-roraima-e-publicado-no-diario-oficial>. Acesso em: 07 abr. 2025.

DESINTRUSÃO em terra Yanomami é reforçada pelo MPI e operação prossegue. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 29 jun. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/desintrusao-em-terra-yanomami-e-reforcada-pelo-mpi-e-operacao-prosegue>. Acesso em: 4 out. 2024.

DIRETORAS da Funai e do Museu recebem senador democrata dos Estados Unidos no Rio de Janeiro. **Museu Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/museudoindio/pt-br/assuntos/noticias/2024/diretoras-da-funai-e-do-museu-recebem-senador-democrata-dos-estados-unidos-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 7 abr. 2025.

EM CINCO meses, Governo Federal realizou 1 mil operações de combate ao garimpo na Terra Indígena Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/em-cinco-meses-governo-federal-realizou-1-mil-operacoes-de-combate-ao-garimpo-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 4 out. 2024.

EM QUE PAÍSES está a floresta amazônica? **National Geographic**, [s.l.], 28 dez. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2023/12/em-que-paises-esta-a-floresta-amazonica>. Acesso em: 25 set. 2024.

EM RORAIMA, ministro reafirma compromisso do Governo Federal para proteção do povo Yanomami. **Agência.gov**, [s.l.], 29 fev. 2024a. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/em-roraima-ministro-rui-costa-reafirma-compromisso-do-governo-federal-para-protecao-do-povo-yanomami>. Acesso em: 7 fev. 2025.

EM RORAIMA, ministro Rui Costa reafirma compromisso do Governo Federal para proteção do povo Yanomami. **Casa Civil**, Brasília, 29 fev. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/em-roraima-ministro-rui-costa-reafirma-compromisso-do-governo-federal-para-protecao-do-povo-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

FARIAS, Tom. 'Bolsonaro é um cupim destruidor', afirma Davi Kopenawa na bienal do livro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/07/bolsonaro-e-um-cupim-destruidor-afirma-davi-kopenawa-na-bienal-do-livro.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

FELLET, João. Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente. **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 24 set. 2024.

FINNIS, John. **Natural Law & Natural Rights**. 2. ed. Nova York: Oxford University Press, 2011.

FISCAIS responsáveis por combater desmatamento estão marcados para morrer. G1, [s.l.], 29 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/09/29/fiscais-responsaveis-por-combater-desmatamento-estao-marcados-para-morrer.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

FORÇA-TAREFA do Governo Federal na Terra Yanomami implanta base em região antes dominada pelo garimpo. **Presidência da República**, Brasília, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/forca-tarefa-do-governo->

federal-na-terra-yanomami-implanta-base-em-regiao-antes-dominada-pelo-garimpo. Acesso em: 3 out. 2024.

FUNAI defende participação indígena em todas as etapas do ciclo de políticas públicas. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 1 out. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-defende-participacao-indigena-em-todas-as-etapas-do-ciclo-de-politicas-publicas>. Acesso em: 6 out. 2024.

FUNAI faz balanço de ações na Terra Indígena Yanomami em audiência na Câmara. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 19 jun. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-faz-balanco-de-acoes-na-terra-indigena-yanomami-em-audiencia-na-camara>. Acesso em: 4 out. 2024.

FUNAI inicia rodada de reuniões com lideranças e órgãos responsáveis pela proteção do Povo Yanomami. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 2 fev. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-inicia-rodada-de-reunioes-com-liderancas-e-orgaos-responsaveis-pela-protacao-do-povo-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

FUNAI se reúne com representantes do parlamento dos EUA para discutir ações conjuntas de proteção aos povos indígenas. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 15 jul. 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-se-reune-com-representantes-do-parlamento-dos-eua-para-discutir-acoes-conjuntas-de-protacao-aos-povos-indigenas>. Acesso em: 4 out. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020**. Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Brasília, DF: FUNAI, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/dpt/pdf/instrucao-normativa-09.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

GABRIEL, João. Exército nega apoio para comitiva parlamentar visitar terra Yanomami. **Folha de São Paulo**, Brasília, 13 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/exercito-nega-apoio-para-comitiva-parlamentar-visitar-terra-yanomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

GABRIEL, João; HOLANDA, Marianna. Lula fala em 'guerra' contra garimpo após governo não expulsar invasores da TI Yanomami. **Folha de São Paulo**, Brasília, 9 jan. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/lula-fala-em-guerra-contragarimpo-apos-governo-nao-expulsar-invasores-da-ti-yanomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

GESTÃO abre processo seletivo de servidores públicos para reforçar a Funai no atendimento aos Yanomamis. **Portal do Servidor**, Brasília, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/gestao-abre-processo-seletivo-de-servidores-publicos-para-reforcar-a-funai-no-atendimento-aos-yanomamis>. Acesso em: 7 abr. 2025.

GONÇALVES, Winicyus. Cooperativa de condenada por tráfico ganha autorização para pesquisar ouro em área de fronteira. **Folha BV**, [s.l.], 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/cotidiano/cooperativa-de-condenada-por-trafico-ganha->

autorizacao-para-pesquisar-ouro-em-area-de-fronteira/. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNO aprofunda e amplia ações de recuperação e proteção na Terra Indígena Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 16 jan. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/governo-aprofunda-e-amplia-acoes-de-recuperacao-e-protecao-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

GOVERNO Federal completa mil operações realizadas na Terra Indígena Yanomami no período de cinco meses. **Presidência da República**, Brasília, 16 jul. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/governo-federal-completa-mil-operacoes-realizadas-na-terra-indigena-yanomami-no-periodo-de-cinco-meses>. Acesso em: 17 mar. 2025.

GOVERNO Federal impõe prejuízo milionário e zera novos garimpos ilegais na TI Yanomami em setembro. Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Brasília, 4 out. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/governo-federal-impoe-prejuizo-milionario-e-zera-novos-garimpos-ilegais-na-terra-indigena-yanomami-em-setembro>. Acesso em: 7 abr. 2025.

GOVERNO Federal monta megaoperação e destrói logística de garimpeiros no território Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 12 abr. 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/governo-federal-monta-megaoperacao-e-destroi-logistica-de-garimpeiros-no-territorio-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

GOVERNO Federal realiza 226 operações de combate ao garimpo na Terra Indígena Yanomami em junho. **Casa Civil**, Brasília, 3 jul. 2024e. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/governo-federal-realiza-226-operacoes-de-combate-ao-garimpo-na-terra-indigena-yanomami-em-junho>. Acesso em: 2 maio 2025.

GOVERNO Federal utiliza super drone para monitorar Terra Indígena Yanomami e reforçar combate ao garimpo. **Presidência da República**, Brasília, 19 jul. 2024f. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/governo-federal-utiliza-super-drone-para-monitorar-terra-indigena-yanomami-e-reforcar-combate-ao-garimpo>. Acesso em: 4 out. 2024.

GOVERNO apresenta balanço das ações para o povo Yanomami durante fórum de lideranças. **Secretaria de Comunicação Social**, Brasília, 26 set. 2024g. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/governo-apresenta-balanco-das-acoes-para-o-povo-yanomami-durante-forum-de-liderancas>. Acesso em: 2 out. 2024.

GOVERNO libera recursos para ações de emergência da Funai destinadas ao povo Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 14 mar. 2024h. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/governo-libera-recursos-para-acoes-de-emergencia-da-funai-destinadas-ao-povo-yanomami#:~:text=A%20libera%C3%A7%C3%A3o%20do%20cr%C3%A9dito%20extraordin%C3%A1rio,Costa%2C%20no%20m%C3%AAs%20de%20janeiro>. Acesso em: 17 mar. 2025.

GOVERNO vai intensificar as ações para proteção do povo Yanomami. **Presidência da**

República, Brasília, 23 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/governo-vai-intensificar-as-acoes-para-protecao-do-povo-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Cicatrizes na Floresta**: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. São Paulo: ISA, 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yad00610.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. São Paulo: ISA, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

KRELL, Andreas. A relação entre proteção ambiental e função social da propriedade nos sistemas jurídicos brasileiro e alemão. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

LIDERANÇAS Yanomami e Ye'kwana recebem formação em direitos humanos, em Boa Vista (RR). **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, Brasília, 25 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/liderancas-yanomami-e-yekwana-recebem-formacao-em-direitos-humanos-em-boja-vista-rr>. Acesso em: 4 out. 2024.

LOTAS, Joselinda. 'Precisamos ter bases para expulsar o último garimpeiro', diz líder Yanomami. **Revista Cenarium**, Manaus, 13 set. 2024. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/precisamos-ter-bases-para-expulsar-o-ultimo-garimpeiro-diz-lider-yanomami/>. Acesso em: 6 out. 2024.

LULA: "Vamos tratar os Yanomami como questão de Estado". **Presidência da República**, Brasília, 9 jan 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/01/lula-vamos-tratar-os-yanomami-como-questao-de-estado>. Acesso em: 3 out. 2024.

MAES, Jéssica. 'Estamos com medo de novo', diz Junior Yanomami sobre volta de garimpeiros para terra indígena. Folha de São Paulo, São Paulo, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/10/estamos-com-medo-de-novo-diz-junior-yanomami-sobre-volta-de-garimpeiros-para-terra-indigena.shtml>. Acesso em: 6 out. 2024.

MAIA, Maurílio Casas. 3 (três) enunciados sobre o dano temporal: autonomia, qualificação e cumulabilidade. *In*: BORGES, Gustavo; MAIA, Maurílio Casas (orgs.). **Dano temporal: o tempo como valor jurídico**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

MAISONNAVE, Fabiano. Justiça determina retirada de garimpeiros de território ianomâmi. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/justica-determina-retirada-de-garimpeiros-de-territorio-ianomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

MAPBIOMAS BRASIL. **Destaques do mapeamento anual de mineração e garimpo no Brasil de 1985 a 2021:** mineração. [S.l.]: MapBiomass Brasil, [s.a.]. Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2023/10/MapBiomass_Mineraçao_2022_30_09_1.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

MARCELLO, Maria Carolina. Alertas de desmatamento para garimpo ilegal em Terra Yanomami caem mais de 96% em abril, diz PF. Isto É Dinheiro, [s.l.], 5 maio 2023. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/alertas-de-desmatamento-para/>. Acesso em: 24 set. 2024.

MARRAMAO, Giacomo. **Universais em conflito:** identidade e diferença na era global. Belo Horizonte: Editora Conhecimento, 2018.

MEGAOPERAÇÃO do Governo Federal destrói infraestrutura criminosa na Terra Indígena Yanomami. **Casa Civil**, Brasília, 12 abr. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/megaoperacao-do-governo-federal-destroi-infraestrutura-criminosa-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MEGAOPERAÇÃO federal inutiliza 1.850 kg de cassiterita e destrói equipamentos de garimpo ilegal na Terra Yanomami. **Presidência da República**, Brasília, 7 ago. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/megaoperacao-federal-inutiliza-1-850-kg-de-cassiterita-e-destroi-equipamentos-de-garimpo-ilegal-na-terra-yanomami>. Acesso em: 6 out. 2024.

MENEZES, Rafael da Silva. **Democracia brasileira:** discursos, possibilidades e responsabilidade na Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Constitucionalismo e comparativismo.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. Estimativa de desmatamento por corte raso na Amazônia Legal para 2021 é de 13.235 km². Brasília: MCTI, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/divulgacao-de-dados-prodes.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Dados PRODES 2022/2023, Deter até abril 2024 e Ações Estratégicas nos Biomas Amazônia, Pantanal e Cerrado.** Brasília: PPCDAM, PPCERRADO, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/taxa-consolidada-de-desmatamento-na-amazonia-em-2022-2023-e-de-9-064-km2/ApresentacaoINPEPRODES.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Gabinete da Secretaria-Executiva. **Relatório 2:** Diagnóstico das violações de direitos do Povo Yanomami e Plano Emergencial de Contingência da crise humanitária. Brasília, DF: MDHC, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica:** Projeto de Lei n. 2.633/2020. Manaus: MPF, 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/nota-tecnica-projeto-de-lei-2633-2020>. Acesso em: 24 set. 2024.

MONITORAMENTO do desmatamento da floresta amazônica brasileira por satélite. **Coordenação Geral de Observação da Terra (INPE)**, Brasília, [s.d.]/a. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MONITORAMENTO do desmatamento por satélite. **IPAM Amazônia**, [s.l.], [s.d.]/b. Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/desmatamento-em-foco/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MPF participa do V Fórum de Lideranças Yanomami e Ye'kwana em Roraima. **Ministério Público Federal**, Rio de Janeiro, 2 out. de 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-participa-do-v-forum-de-liderancas-yanomami-e-yekwana-em-roraima>. Acesso em: 24 set. 2024.

NASCIMENTO, Izaura Rodrigues; MUNHOZ, André Ricardo Antonovicz; AMORIM JÚNIOR, Geraldo Uchôa de Amorim. Justiça ambiental e territorialidades: as desigualdades na distribuição dos ônus socioambientais no desenvolvimento (pretensamente) sustentável. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 9, n. 3, p. 262-281, 2024. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/12106/5667>. Acesso em: 2 out. 2024.

NOTA do Cimi: Violência contra crianças Yanomami e continuidade do garimpo exigem resposta imediata e efetiva do Estado. **Conselho Indigenista Missionário**, Brasília, 26 set. 2023a. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/09/nota-violencia-criancas-yanomami-resposta-efetiva-estado/>. Acesso em: 24 set. 2024.

NOTA MPI - TI Yanomami. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 09 dez. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/notas-oficiais/2023/12/nota-mpi-ti-yanomami>. Acesso em: 24 mar. 2025.

NOVA presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos enaltece colaboração do governo brasileiro no tema. Advocacia Geral da União. **Governo Federal**, Brasília, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/nova-presidente-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-enaltece-colaboracao-do-governo-brasileiro-no-tema>. Acesso em: 3 out. 2024.

OPERAÇÃO Ágata Fronteira Norte alcança marca de 164 desintrusões de garimpeiros ilegais da Terra Indígena Yanomami. **Comando Militar da Amazônia**, Boa Vista, 25 out. 2023. Disponível em: <https://cma.eb.mil.br/index.php/mais-noticias/operacao-agata-fronteira-norte-alcanca-marca-de-164-desintrusoes-de-garimpeiros-ilegais-da-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 24 set. 2024.

OPERAÇÃO Catrimani II - Forças Armadas destroem acampamentos e materiais utilizados em atividades ilegais de garimpo em território indígena Yanomami. **Ministério da Defesa**, Brasília, 3 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/operacao-catrimani-ii-forcas-armadas-destroem-acampamentos-e-materiais-utilizados-em-atividades-ilegais-de-garimpo-em-territorio-indigena-yanomami>. Acesso em: 7 abr. 2025.

OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO II intensifica o combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. **Comando Militar da Amazônia**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://cma.eb.mil.br/index.php/mais-noticias/operacao-integracao-ii-intensifica-o-combate>

ao-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami. Acesso em: 6 out. 2024.

OPERAÇÕES federais miram destruição de pistas clandestinas ao redor da Terra Yanomami. **Agência.gov**, [s.l.], 8 mai. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/operacoes-federais-miram-destruicao-de-pistas-clandestinas-ao-redor-da-terra-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

OPERAÇÕES federais na Terra Yanomami impõem prejuízo de R\$110 milhões ao garimpo ilegal. **Secretaria de Comunicação Social**, Brasília, 11 set. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/operacoes-do-governo-federal-na-terra-indigena-yanomami-impoem-prejuizo-de-r-110-milhoes-ao-garimpo-ilegal>. Acesso em: 2 maio 2025.

OPERAÇÕES na TI Yanomami já destruíram 78 motores de garimpeiros apenas em 2024. **Secretaria de Comunicação Social**, Brasília, 24 jan. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-avanca-em-articulacao-para-protecao-dos-povos-yanomamis>. Acesso em: 3 out. 2024.

OPERAÇÕES zeram abertura de garimpos na TI Yanomami, diz Casa Civil. **Agência Brasil**, Brasília, 4 out 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/operacoes-zeram-abertura-de-garimpos-na-ti-yanomami-diz-casa-civil>. Acesso em: 5 out. 2024.

PACHECO e governador de Roraima discutem criação de comissão para a crise na terra indígena Yanomami. **Uol**, [s.l.], 7 fev. 2023. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/55870_pacheco-e-governador-de-roraima-discutem-criacao-de-comissao-para-a-crise-na-terra-indigena-yanomami.html. Acesso em: 24 set. 2024.

PAINEL Coronavírus. **Coronavírus Brasil**, Brasília, s.d. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

PAJOLLA, Murilo. Militares retiram tropas e equipamentos enquanto garimpeiros voltam à Terra Yanomami. **Brasil de Fato**, Lábrea, 23 dez. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/12/23/militares-retiram-tropas-e-equipamentos-enquanto-garimpeiros-voltam-a-terra-yanomami>. Acesso em: 24 set. 2024.

PAMPLONA, Nicola. Número de pedidos para lavra de ouro em terra indígena bate recorde à espera de Projeto de Lei. **Folha de São Paulo**, Rio de Janeiro, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/pedidos-para-lavra-de-ouro-em-terra-indigena-bate-recorde-a-espera-de-projeto-de-lei.shtml>. Acesso em: 14 out. 2024.

PARTICIPANTES da Mesa Redonda "Sistema Judiciário Brasileiro e Povos Indígenas: diálogos iniciais para sensibilização, justiça e reparação" debatem sobre o acesso à justiça pelos povos originários. **Escola Superior da Magistratura do Amazonas**, Manaus, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/12153-participantes-da-mesa-redonda-sistema-judiciario-brasileiro-e-povos-indigenas-dialogos-iniciais-para-sensibilizacao-justica-e-reparacao-debatem-sobre-o-acesso-a-justica-pelos-povos-originarios>. Acesso em: 4 out. 2024.

PERDA da Cobertura Florestal - Amazônia - Tabelas e Gráficos. **Sistema Nacional de Informação de Bosques**, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://snif.florestal.gov.br/es/dados-complementares/233-perda-da-cobertura-florestal-amazonia-tabelas-e-graficos>. Acesso em: 7 abr. 2025.

PEROBELLI, Amanda; BOADLE, Anthony. Brazil says it has nearly cleared gold miners from Amazon Yanomami reservation. **Reuters**, [s.l.], 14 set. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/brazil-says-it-has-nearly-cleared-gold-miners-amazon-yanomami-reservation-2024-09-14/>. Acesso em: 6 out. 2024.

PF combate financiamento de exploração à Terra Indígena Yanomami. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, 4 dez. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/pf-combate-financiamento-de-exploracao-a-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

PF deflagra operação para descapitalizar o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. **Presidência da República**, Brasília, 3 set. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/pf-deflagra-operacao-para-descapitalizar-o-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 6 out. 2024.

PF desarticula esquema de exploração de cassiterita na Terra Indígena Yanomami. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, 14 dez. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/pf-desarticula-esquema-de-exploracao-de-cassiterita-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

PF prende suspeito de envolvimento no desvio de medicamentos destinados aos Yanomami. **Polícia Federal**, Brasília, 6 fev. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/pf-prende-suspeito-de-envolvimento-no-desvio-de-medicamentos-destinados-aos-yanomami>. Acesso em: 3 out. 2024.

PLANAFLO. **Sistemas de controle e monitoramento do uso da terra**. [S.l.]: BVRio, CSF, FBDS, FGV, NICFI, [s.a.]. Disponível em: <https://planaflor.org/wp-content/uploads/2023/06/Planaflor-estudo-12-sistemas-monitoramento-uso-terra-BR.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

POLÍCIA Federal apresenta estratégias para salvar a Amazônia no Brazil Forum UK 2024. **Polícia Federal**, Brasília, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/policia-federal-apresenta-estrategias-para-salvar-a-amazonia-no-brazil-forum-uk-2024>. Acesso em: 4 out. 2024.

PONTES, Fabio. Desintrusão de garimpos na ti yanomami é o primeiro desafio de Lula na Amazônia. **(O)eco**, [s.l.], 20 dez. 2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/salada-verde/desintrusao-de-garimpos-na-ti-yanomami-e-o-primeiro-desafio-de-lula-na-amazonia/>. Acesso em: 24 set. 2024.

PONTES, Fabio. Força política e econômica do garimpo em RR são desafios para desintrusão da TI Yanomami. **(O)eco**, [s.l.], 15 fev. 2023. Disponível em: <https://oeco.org.br/salada-verde/forca-politica-e-economica-do-garimpo-em-rr-sao-desafios-para-desintrusao-da-ti-yanomami/>. Acesso em: 24 set. 2024.

PONTES, Nádia. 'É cedo para criticar ministério dos povos indígenas', diz líder Yanomami.

Folha de São Paulo, São Paulo, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/e-cedo-para-criticar-ministerio-dos-povos-indigenas.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

POVO Yanomami: com um mês de atuação, Casa de Governo registra redução de quase 95% de novas áreas degradadas para garimpo. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, Brasília, 08 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/povo-yanomami-com-um-mes-de-atuacao-casa-de-governo-registra-reducao-de-quase-95-de-novas-areas-degradadas-para-garimpo>. Acesso em: 02 maio 2025.

PRAZERES, Leandro. Combustível, pistas clandestinas, armas e rádios: como funciona logística do garimpo na terra yanomami. **Folha de São Paulo**, Brasília, 4 jan. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/01/combustivel-pistas-clandestinas-armas-e-radios-como-funciona-logistica-do-garimpo-na-terra-yanomami.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

PRESTES, Monica. Terras Indígenas e UCs federais concentram 72% do desmatamento para garimpos na Amazônia em 2020. **Folha de São Paulo**, Manaus, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/06/terras-indigenas-e-ucs-federais-concentram-72-do-desmatamento-para-garimpos-na-amazonia-em-2020.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

PRODES - Taxa consolidada de desmatamento na Amazônia em 2022/2023 é de 9.064 km². **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, Brasília, 8 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/taxa-consolidada-de-desmatamento-na-amazonia-em-2022-2023-e-de-9-064-km2>. Acesso em: 7 abr. 2025.

QUANTO JÁ FOI DESMATADO na Amazônia. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, Brasília, 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/principais-produtos-e-servicos-do-inpe/monitoramento-do-territorio-florestas/quanto-ja-foi-desmatado-na>. Acesso em: 7 abr. 2025.

QUATRO desintrusões em Terras Indígenas são concluídas em um ano e meio de atuação do Governo Federal. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/quatro-desintrusoes-em-terras-indigenas-sao-concluidas-em-um-ano-e-meio-de-atuacao-do-governo-federal>. Acesso em: 6 out. 2024.

RADAR Nacional SABER M60: o novo aliado Governo Federal contra o garimpo ilegal na Terra Yanomami. **Casa Civil**, Brasília, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/radar-nacional-saber-m60-o-novo-aliado-governo-federal-contra-o-garimpo-ilegal-na-terra-yanomami>. Acesso em: 2 maio 2025.

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. **Direito Financeiro e Econômico**. 5. ed. São Paulo: Saraivajur, 2023.

RICHTER, André. MPF reitera pedido de retirada de invasores de terras indígenas. **Agência Brasil**, Brasília, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-01/mpf-reitera-pedido-de-retirada-de-invasores-de-terras-indigenas>. Acesso em: 24 set. 2024.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Voto da Relatora na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 760 Distrito Federal**. Brasília, DF: STF, 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VOTOADPF760.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

RODRIGUES, Alex. Garimpeiros pedem ajuda ao Governo Federal para deixar Terra Yanomami. **Agência Brasil**, Brasília, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/garimpeiros-pedem-ajuda-ao-governo-federal-para-deixar-terra-yanomami>. Acesso em: 24 set. 2024.

SAMPAIO, Plínio Arruda. **Voto do deputado Plínio de Arruda Sampaio, rejeitando o projeto que autoriza a mineração na reserva Yanomami, em Roraima**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1985. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/voto-do-deputado-plinio-de-arruda-sampaio-rejeitando-o-projeto-que-autoriza>. Acesso em: 24 set. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SASSINE, Vinícius. Com aval do GSI de Lula, agência autoriza pesquisa de ouro em área vizinha aos yanomamis. **Folha de São Paulo**, Manaus, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/com-aval-do-gsi-de-lula-agencia-autoriza-pesquisa-de-ouro-em-area-vizinha-aos-yanomamis.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

SASSINE, Vinícius. Governo Lula admite dificuldades e promete plano de expulsão de garimpos em terras com cerco a aldeias. **Folha de São Paulo**, Manaus, 8 jan. 2024a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/01/governo-lula-admite-dificuldades-e-promete-plano-de-expulsao-de-garimpos-em-terras-com-cerco-a-aldeias.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

SASSINE, Vinícius. Militares se ausentam de Terra Yanomami e deixam fronteira porosa a aviões clandestinos. **Folha de São Paulo**, Boa Vista, 18 jan. 2024b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/militares-se-ausentam-de-terra-yanomami-e-deixam-fronteira-porosa-a-avioes-clandestinos.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

SASSINE, Vinícius; ALMEIDA, Lalo de. Garimpo retoma força, e desnutrição se incorpora à rotina de yanomamis. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 13 jan. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/garimpo-retoma-forca-e-desnutricao-se-incorpora-a-rotina-de-yanomamis.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

SASSINE, Vinícius; GABRIEL, João. Ações do Governo Bolsonaro chegam a apenas 2% dos garimpos na Terra Yanomami, e faltam aviões. **Folha de São Paulo**, Brasília, 23 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/05/acoes-do-governo-bolsonaro-chegam-a-apenas-2-dos-garimpos-na-terra-yanomami-e-faltam-avioes.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado

de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DLG&numero=6&ano=2020&ato=b1fAzZU5EMZpWT794>. Acesso em: 24 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Diário do Senado Federal**, Brasília, a. LXXVIII, n. 11, 9 fev. 2023a.

Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=112034&paginaInicial=&paginaFinal=>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023**. Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Brasília, DF: Senado Federal, 2023b.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>.

Acesso em: 24 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Requerimento nº 34, de 2023**. Requer, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhe “in loco” a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras. Brasília, DF: Senado Federal, [2023]c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155792>. Acesso em: 24 set. 2024.

SERAPIÃO, Fabio; SASSINE, Vinícius. Grupo suspeito de garimpo ilegal em Terra Yanomami movimentou mais de R\$ 200 milhões, diz PF. **Folha de São Paulo**, Brasília, 19 maio 2022 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/05/grupo-suspeito-de-garimpo-ilegal-em-terra-yanomami-movimentou-mais-de-r-200-milhoes-diz-pf.shtml>.

Acesso em: 24 set. 2024.

SERVA, Leão. Garimpo ilegal e devastação crescem na Terra Indígena Yanomami.

Amazonas Atual, Manaus, 25 maio 2021. Disponível em:

<https://amazonasatual.com.br/garimpo-ilegal-e-devastacao-crescem-na-terra-indigena-yanomami/>. Acesso em: 2 maio 2025.

SILVA, Alessandra Tereza Mansur; MEIRA, Roberta Barros; MELO JÚNIOR, João Carlos Ferreira de. Um grito de alerta de dentro do coração da Hutukara: memórias do garimpo na literatura Yanomami. **HALAC – Historia Ambiental, Latinoamericana y Caribeña**, Anápolis, v. 13, n. 2, p. 55-87, 2023. Disponível em:

<https://www.halacsolcha.org/index.php/halac/article/view/643/647>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 6672**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 22 set. 2021a. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Lei%201453%20&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 709**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso.

Brasília, 24 set. 2024a. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Brasília, 9 nov. 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15362715879&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Brasília, 15 abr. 2024a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366156880&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 14 out. 2024b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15371027604&ext=.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Liminar referendada em Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 18 jun. 2021b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347472866&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 09 jul. 2020a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343710124&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 22 jul. 2020b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343829910&ext=.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 23 ago. 2021c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347441917&ext=.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 30 jan. 2023b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355615102&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 21 set. 2023c. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361353769&ext=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição Inicial 49818/2020**: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709). Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 29 jun. 2020c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Segundos Embargos de Declaração na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 17 maio 2021d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346448986&ext=.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 Distrito Federal**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 24 maio 2021e. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346517431&ext=.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SURUI, Txai. Elon Musk salvador da Amazônia? **Folha de São Paulo**, [s.l.], 20 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/txai-surui/2022/05/elon-musk-salvador-da-amazonia.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

TAXA de desmatamento - Amazônia Legal - Estados. **TerraBrasilis**, Brasília, s.d. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 29 abr. 2025.

TERRA Indígena Yanomami. Terras Indígenas no Brasil, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4016>. Acesso em: 7 abr. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Processo n.º 1008311-65.2024.4.01.4200**. Diego Carmo de Sousa, 2 out. 2024. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=c2326f4eca7256e3ca1d61c9460d138bb6c8e2caf2db8733e06d646390e50d35739c4c6889f62d26de5d164ac5dc83547909825fa6c0c36a&idProcessoDoc=2150529212>. Acesso em: 24 set. 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do século XXI**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20oea%20cji%20%20.def.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

VALENTE, Rubens. Porta-vozes do garimpo jogam a toalha e querem ‘comboio’ para saída da Terra Yanomami. **Brasil de Fato**, [s.l.], 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/07/porta-vozes-do-garimpo-jogam-a-toalha-e-querem-comboio-para-saida-da-terra-yanomami>. Acesso em: 24 set. 2024.

VIEIRA, Marina A. R. de Mattos; LIMA, Lucas P. das N. S. (orgs.). **Protocolo de Consulta**

dos Povos Yanomami e Ye'kwana. Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami, 2019. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2020-03/PROTOCOLO-Yanomami-cap-a-e-MIOLO-final-min.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

VILELA, Pedro Rafael. Após área yanomami, governo prevê operações em mais seis territórios. Agência Brasil, Brasília, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/apos-area-yanomami-governo-preve-operacoes-em-mais-seis-territorios>. Acesso em: 24 set. 2024.

YANOMAMI: Casa de Governo completa um mês com cenário consolidado de queda de 94% em novas áreas degradadas para garimpo. **Secretaria de Comunicação Social**, Brasília, 3 abr. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/yanomami-casa-de-governo-completa-um-mes-e-consolida-queda-de-94-em-novas-areas-degradadas-para-garimpo>. Acesso em: 3 out. 2024.

YANOMAMI: Governo Federal apresenta à Corte Interamericana de Direitos Humanos medidas de enfrentamento à crise na TI. **Ministério dos Povos Indígenas**, Brasília, 27 maio 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/yanomami-governo-federal-apresenta-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos-medidas-de-enfrentamento-a-crise-na-ti#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o,demais%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20possam%20acontecer>. Acesso em: 17 mar. 2025.

ZUKER, Fábio. Atual crise humanitária entre os yanomami repete tragédia criada pela ditadura militar. **Infoamazonia**, [s.l.], 21 dez. 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/12/21/atual-crise-humanitaria-entre-os-yanomami-repete-tragedia-criada-pela-ditadura-militar/>. Acesso em: 24 set. 2024.

ANEXO A

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: LUCAS DE CASTRO RIVAS
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S)	: RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	: GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S)	: THIAGO DE SOUZA AMPARO
AM. CURIAE.	: ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S)	: JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S)	: CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
AM. CURIAE.	: CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS

ADPF 709 MC / DF

AM. CURIAE.	:TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	:LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S)	:ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S)	:GABRIELA ARAUJO PIRES
AM. CURIAE.	:FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA - FPCONDISI
ADV.(A/S)	:JOSIE DE ASSIS BRASIL GONZALEZ
AM. CURIAE.	:UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI (UNIVAJA)
ADV.(A/S)	:THAYSE EDITH COIMBRA SAMPAIO
ADV.(A/S)	:ALUISIO LADEIRA AZANHA

DESPACHO:

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima (Petição nº 77879/2021), solicitando manifestação deste Relator sobre a possível existência de decisões conflitantes entre a presente ADPF nº 709 e a ação civil pública nº 1001973-17.2020.4.01.4200, sob seus cuidados.

2. Trata-se a última de ação proposta pelo Ministério Público Federal, em face da União, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, tendo por objetivo proteger direitos da população indígena que vive na Terra Indígena Yanomami. Em seu âmbito, foi deferida antecipação dos efeitos da tutela, com vistas à adoção de medidas para o **combate aos ilícitos ambientais e para a extrusão dos invasores da referida TI, tendo-se elaborado plano para tal fim** (doc. 1287, p. 114).

ADPF 709 MC / DF

3. Em atendimento ao ofício, esclareço que as decisões tomadas na presente ADPF 709 **não conflitam com aquelas constantes dos documentos disponibilizados**. A ADPF 709 constitui processo objetivo, voltado à proteção dos povos indígenas em geral em face da pandemia, ao passo que a ação civil pública em questão constitui processo concreto, referente à proteção de uma terra indígena e de um grupo de indígenas em específico. Há uma relação de generalidade e especialidade entre as ações, favorecendo ações particularizadas na ACP. Nota-se, ainda, que as decisões adotadas em favor da TI Yanomami são complementares àquelas determinadas pelo STF. Devem, portanto, ser cumpridas em sua integralidade.

4. Nesse sentido, esclareço, ainda, que, no voto que proferi no referendo à medida cautelar, destaquei que a implementação das cautelares não prejudica que se dê continuidade às ações já planejadas e em curso em favor das comunidades indígenas. A ideia é de que a presente ação e todas as outras que estejam em curso se prestem a **ampliar a proteção dos povos indígenas**, extremamente vulnerabilizados sobretudo no contexto da pandemia. Eventuais ajustes e conciliações entre andamentos e decisões proferidas em processos com pontos em comum podem ser promovidos por meio de diálogo entre magistrados, como retrata o ofício aqui respondido, estando este Relator inteiramente à disposição do Juízo para tal fim.

5. Diante do exposto, concluo que **não há impedimento ao prosseguimento da ação civil pública nº 1001973-17.2020.4.01.4200**, perante a 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado de Roraima. O Juízo monocrático será intimado, em apartado, para que eventuais medidas, decisões e informações sob sigredo de justiça, proferidas na referida ação civil pública, sejam encaminhadas aos autos sigilosos, em curso perante o Supremo Tribunal Federal, em que se trata do isolamento de invasores.

ADPF 709 MC / DF

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
RELATOR

ANEXO B

TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: LUCAS DE CASTRO RIVAS
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA
REQDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
REQTE.(S)	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S)	: RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
REQTE.(S)	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	: GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S)	: THIAGO DE SOUZA AMPARO
REQTE.(S)	: ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S)	: JULIANA DE PAULA BATISTA
REQTE.(S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
REQTE.(S)	: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH

ADPF 709 TPI / DF

ADV.(A/S)	:CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
REQTE.(S)	:CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
REQTE.(S)	:TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	:MAIRA DE SOUZA MOREIRA
ADV.(A/S)	:LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	:COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S)	:ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S)	:GABRIELA ARAUJO PIRES
AM. CURIAE.	:FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA - FPCONDISI
ADV.(A/S)	:JOSIE DE ASSIS BRASIL GONZALEZ
REQTE.(S)	:UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI (UNIVAJA)
ADV.(A/S)	:THAYSE EDITH COIMBRA SAMPAIO
ADV.(A/S)	:ALUISIO LADEIRA AZANHA

DECISÃO:

Ementa: DIREITOS FUNDAMENTAIS. POVOS INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL. CONFLITOS VIOLENTOS, PRESENÇA DE INVASORES, GARIMPO ILEGAL E CONTÁGIO POR COVID-19 NAS TIS YANOMAMI E MUNDURUCU.

1. Os requerentes da presente ADPF e nove outras entidades que atuam no feito como *amici curiae* relatam ataques a tiros a indígenas, mortes, desnutrição, anemia, contágio por mercúrio, desmatamento e garimpo ilegal, bem como a prática de ilícitos de toda ordem decorrentes da

ADPF 709 TPI / DF

presença de invasores nas Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu, no curso da pandemia. Afirmam que tal presença é responsável ainda pelo contágio de tais comunidades por COVID-19. À luz de tal quadro, pedem deferimento de tutela provisória incidental para assegurar a vida, a saúde e a segurança de tais povos no contexto da crise sanitária.

2. Verossimilhança do direito e perigo na demora configurados. Incidência dos princípios da precaução e da prevenção, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: ADI 5592, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin; ADI 4066, Rel. Min. Rosa Weber; RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli.

3. Cautelar parcialmente deferida, para adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança da população indígena que habita as TIs Yanomami e Mundurucu.

I. RELATÓRIO

1. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido Comunista do Brasil – PCDOB, Rede de Sustentabilidade – REDE, Partido dos Trabalhadores – PT e Partido Democrático Trabalhista – PDT, requerentes da presente ADPF 709, e, ainda, Associação Brasileira de Antropologia – ABA, Comissão Guarani Yvyrupá - CGY, Conectas Direitos Humanos, Conselho Indígena Tapajós Arapiuns – CITA,

ADPF 709 TPI / DF

Conselho Indigenista Missionário – CIMI, Defensoria Pública da União – DPU, Instituto Socioambiental – ISA, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, Terra de Direitos, União dos Povos Indígenas do Javari – UNIVAJA), na qualidade de *amici curiae*, requerem, conjuntamente, o deferimento de tutela provisória incidental pelo Juízo, em razão da escalada de conflitos violentos e de violações de direitos, envolvendo as terras indígenas objeto da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. O pedido de tutela provisória tem o seguinte teor:

“a) Seja determinada à União Federal a **adoção imediata** de todas as medidas necessárias à proteção da vida e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Mundurucu, diante dos ataques violentos e ameaças de invasores. Para tal fim, deve haver a imediata designação e mobilização de efetivos da Polícia Federal, Força Nacional de Segurança Pública, FUNAI, IBAMA e, se for o caso, das Forças Armadas, de forma suficiente para assegurar o cumprimento dessas providências, bem como a manutenção temporária de efetivo dentro destas TIs, até sua completa extrusão, a fim de evitar novos ataques. Assim que adotadas, tais medidas devem ser reportadas, de modo detalhado, ao relator desta ADPF 709;

b) Seja determinada à União Federal a **elaboração, no prazo máximo de 30 dias, de um plano para extrusão completa e definitiva dos invasores das terras indígenas objeto dessa ação (Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trancheira Bacajá)**, que deverá ser submetido ao relator desta ADPF 709, para homologação.

b1) Este plano deve priorizar a extrusão das TIs Yanomami e Mundurucu, que devem se efetivadas em prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação do

ADPF 709 TPI / DF

plano. Já a extrusão nas outras 5 áreas deve ser ultimada no prazo de 6 meses, contados da data da homologação do plano.

b2) O referido plano deve necessariamente contemplar medidas voltadas a conter e isolar as invasões, enquanto não ocorrerem as extrusões, tais como aquelas já sugeridas pela APIB na “**Nota Técnica Sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIS Críticas**” (Doc. nº 284 /Petição nº 64996/2020).

c) Providências destinadas a impedir o retorno dos invasores, ou a ocorrência de novas invasões nas 7 terras indígenas em questão.

d) Seja criada Sala de Situação, sob a coordenação do gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso, relator desta ADPF nº 709, a fim de subsidiar a tomada de decisões na implementação das medidas de retirada dos invasores, assegurada a participação de representantes dos povos indígenas, indicados pela APIB.

e) Seja requisitada à Polícia Federal a instauração dos competentes inquéritos policiais para apuração dos diversos fatos criminosos relatados nesta manifestação e nas manifestações anteriores da APIB juntadas nestes autos, com especial atenção aos fatos relativos às Terras Indígenas Mundurucu e Yanomami.” (Grifos do original)

3. As terras indígenas objeto do pedido acima correspondem às 7 (sete) Terras Indígenas (TIs) mais críticas, indicadas na inicial desta ADPF como alvo de invasores para a prática de atividades ilícitas, a saber: Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá.

4. As atividades ilícitas que predominam em tais áreas são: mineração, desmatamento e extração de madeira. Quanto a tais TIs, os

ADPF 709 TPI / DF

requerentes postularam, desde o início do feito, medida cautelar determinando a extrusão de invasores, **dado que estariam gerando contágio da população indígena por COVID-19** e agravando a sua vulnerabilidade epidemiológica no curso da pandemia. O juízo determinou, na ocasião, a elaboração, pela União, de Plano de Isolamento de Invasores, para evitar ingresso de tropas em tais terras, com a mesma motivação de evitar o contágio.

5. Narram os requerentes e os *amici curiae*, quanto à Terra Indígena Yanomami, a ocorrência de uma escalada de conflitos, alimentada pelo aumento da atividade garimpeira na área, registrando-se: (i) em março do ano corrente, ataque a tiros por garimpeiros à comunidade Helepe (doc. 1104); (ii) em abril e maio, ataque à comunidade de Palimiu, com mortes, breve passagem da Polícia Federal e de equipe do Exército, insuficiente, contudo, à garantia da segurança da comunidade (docs. 1117 e 1118); e (iii) em 16.05.2021, ataque à mesma comunidade de Palimiu por garimpeiros, com uso de quinze barcos, troca de tiros e bombas de gás lacrimogêneo (doc. 1121). Afirmam que a **presença de tais invasores agrava o contágio por COVID-19, favorecido, ainda, pelo adoecimento da população por malária e pela contaminação pelo mercúrio usado na mineração e pertinentes comorbidades**. Alegam, ainda, desvio de materiais de saúde e de vacinas destinados ao atendimento de indígenas para atendimento a garimpeiros, em troca de ouro (doc. 1115).

6. Com relação à TI Mundurucu, informam: (i) adoecimento sistemático da população por mercúrio, (ii) desnutrição e anemia; (iii) aumento de invasão por garimpeiros, (iv) escalada de violência em meio à pandemia e (v) contágio por invasores de população que já apresenta severas comorbidades. Sugere-se, ainda, a convivência de autoridades federais quanto à presença de tais invasores.

7. No que se refere a ambas as Terras Indígenas, os

ADPF 709 TPI / DF

requerentes relatam igualmente o deferimento de cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a saber: Medida Cautelar n. 563-20, pertinente aos Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, de 17 de julho de 2020; e Medida Cautelar n. 679-20, pertinente aos Membros do Povo Indígena Mundurucu, de 11 de dezembro de 2020. Transcrevem-se, abaixo, trechos relevantes de tais cautelares:

MEDIDA CAUTELAR N. 563-20 (MEMBROS DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI E YE'KWANA)

“44. Em terceiro lugar, a Comissão também observa que a situação atual dos possíveis beneficiários está inserida no aumento da presença de terceiros não autorizados na TIY, em relação aos últimos anos, estimando-se ali a presença de 20 mil garimpeiros. De fato, os solicitantes forneceram cópias de várias denúncias detalhadas sobre a presença de garimpo na Terra Indígena dos possíveis beneficiários. Além das alegações de que a presença dessas pessoas na TIY muitas vezes levaria a situações hostis (ver infra, parágrafo 46), **esses indivíduos seriam importantes vetores potenciais na disseminação da COVID-19, dada a sua constante passagem pela TIY e por comunidades urbanas.** Esse aspecto é essencial a ser levado em consideração no que diz respeito ao sério impacto sobre os direitos à vida e à integridade pessoal dos possíveis beneficiários, em função da multiplicação de contatos indesejados e fora do seu controle.

.....

46. A Comissão também observa que a presença dessas pessoas na TIY vem acompanhada de situações hostis e violência contra a população indígena (ver parágrafo 17 supra), o que é observado há muitos anos. Destaca-se que, em relação aos indígenas Yanomami, a CIDH havia declarado anteriormente que “está sob constante ameaça de garimpeiros ilegais e outros não indígenas que invadem suas terras”, recebendo informações sobre o assassinato de indígenas e

ADPF 709 TPI / DF

destacando a importância da FUNAI. Na presente solicitação, os alegados atos de ameaça e violência são observados com preocupação, particularmente **o recente assassinato de dois indígenas Yanomamis, supostamente por garimpeiros. Nesse sentido, observa-se que o Estado não respondeu sobre os atos de assédio e violência alegados pelos solicitantes.**" (Grifou-se)

MEDIDA CAUTELAR N. 679-20 (MEMBROS DO POVO INDÍGENA MUNDURUCU, 11 DE DEZEMBRO DE 2020)

"31. No tocante à gravidade, a Comissão observa ainda que esse assunto se enquadra em um contexto excepcional e particular caracterizado pela pandemia da COVID-19 e pela sua disseminação entre as pessoas propostas como beneficiárias nas sete áreas geográficas habitadas pelo Povo Mundurucu no Brasil. No assunto concreto, a Comissão observa que os propostos **beneficiários estariam expostos à disseminação da COVID-19, segundo os requerentes, devido ao contato forçado com terceiros não autorizados presentes nas suas terras e em outras áreas, os quais atuariam como potenciais vetores do vírus, dado o seu trânsito constante entre as terras indígenas e as comunidades urbanas.**

.....
38. Além disso, a Comissão nota com preocupação **que os requerentes advertiram, sem que o Estado contradissesse, que o garimpo afetaria a saúde das pessoas propostas como beneficiárias, sobretudo pela contaminação por mercúrio.** Segundo pesquisa publicada em 15 de outubro de 2020,³² constataram-se níveis de mercúrio em todos os participantes com valores de contaminação em quase 60% deles – superior a 6µg.g-1. [...].

39. Em vista do anterior, e considerando que, no contexto atual da pandemia da COVID-19, as pessoas propostas como beneficiárias estariam em frequente contato com **terceiros não autorizados nas terras que habitam, os quais seriam potenciais vetores da doença, somando-se a isso a falta de**

ADPF 709 TPI / DF

medidas de atendimento à saúde suficientes e eficientes a seu favor, e recordando a situação particular de vulnerabilidade histórica dos povos indígenas, em especial dos povos em isolamento voluntário, a Comissão considera que, tendo-se em conta o padrão *prima facie* aplicável ao mecanismo de medidas cautelares, os direitos à vida, à integridade pessoal e à saúde dos membros do Povo Indígena Munduruku se encontram em situação de grave risco.” (Grifou-se)

8. No que se refere às demais TIs, os requerentes aludem: (i) ao substancial aumento do desmatamento em todas as referidas áreas, (ii) a atividades de degradação da floresta com extração ilegal de madeira, (iii) ao avanço do garimpo ilegal, (iv) ao crescimento de contingentes populacionais não indígenas empregados em tais atividades ilícitas, (v) à transmissão e multiplicação de diferentes morbidades, como febre amarela, malária, leishmaniose, além de doenças transmissíveis, como tuberculose, hanseníase, sífilis, hepatites e HIV, aumentando comorbidades; (vi) **ao contágio por COVID-19, decorrente da presença de invasores. Afirmam, por fim, risco de ocorrência de genocídio de povos indígenas.**

II. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL

9. Conheço do pedido de tutela provisória incidental veiculado pelos requerentes da ação. Deixo de conhecer do pedido quanto àqueles que figuram como *amici curiae* neste feito, dado que lhes falece legitimidade para tal requerimento, nos termos da jurisprudência consolidada no STF. Nesse sentido: ADPF 347 TPI-Ref, Rel. Min. Marco Aurélio, 18.03.2020.

III. ALGUNS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

SOBRE O PLANO DE ISOLAMENTO DE INVASORES

ADPF 709 TPI / DF

10. Primeiramente, o Juízo informa aos postulantes que a Polícia Federal apresentou Plano de Isolamento de Invasores, designado **Plano 7 Terras Indígenas, que corre em sigilo de justiça**, cuja primeira operação tinha data marcada para o final de abril. O sigilo foi deferido por este Relator, a pedido da Polícia Federal e com o propósito de assegurar o êxito das operações. O referido Plano não foi levado a debate, tal como efetuado quanto a todos os demais planos elaborados nesta ADPF 709, em virtude de tal necessidade, e sua execução está sendo acompanhada pela Procuradoria-Geral da República.

11. Na medida em que as operações forem realizadas, a Polícia Federal e a Procuradoria-Geral da República apresentarão relatórios, que serão disponibilizados pelo Juízo no âmbito da ADPF 709 e que permitirão uma avaliação crítica das medidas implementadas e o aperfeiçoamento das operações. **O Plano 7 Terras Indígenas pode constituir o início do processo de desintrusão de invasores, se executado com seriedade pela União.**

12. O Juízo esclarece, ainda, que, tendo tomado conhecimento por meio de matérias jornalísticas da ocorrência de conflitos na TI Yanomami de Palimiu, bem como tendo em conta a falta de documentos e informações oficiais sobre a questão, determinou, por meio de decisão de 17.05.2021, nos autos do já aludido processo sigiloso, apuração do que estava ocorrendo e a avaliação da necessidade de eventuais ajustes ao plano de isolamento. Essas informações são veiculadas para que fique claro que todas as medidas ao alcance do Supremo Tribunal Federal estão sendo tomadas para tentar preservar a vida, a segurança e a saúde dos povos indígenas.

**SOBRE O CONTEXTO EM QUE SE DESENVOLVE A ADPF:
FALTA DE TRANSPARÊNCIA E ATOS PROTETÓRIOS DA UNIÃO**

13. Em 08.07.2020, este Relator deferiu parcialmente a cautelar

ADPF 709 TPI / DF

postulada na ADPF 709, determinando: (i) a instalação de barreiras sanitárias em favor de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC's); (ii) a criação de Sala de Situação para acompanhamento do avanço da pandemia junto a PIIRC's; (iii) a extensão da prestação da assistência especial de saúde indígena aos Povos Indígenas que vivem em terras não homologadas e urbanos sem acesso ao SUS; e (iv) a elaboração de um Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, dado o caráter genérico e insuficiente do plano elaborado pela União sem a participação indígena. A cautelar foi homologada pelo Pleno do STF em 05.08.2020.

14. As decisões quanto a barreiras sanitárias e à Sala de Situação foram cumpridas ao menos parcialmente. Embora haja debate quanto à localização das barreiras, aos materiais fornecidos, ao pessoal alocado, bem como à dinâmica de funcionamento da Sala de Situação, há, ao menos, aparente adesão parcial ao que foi decidido. Infelizmente, o mesmo não se pode dizer quanto às demais medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal.

15. De fato, o desenvolvimento desta ação vem sendo marcado pela falta de transparência e por atos protelatórios de toda ordem quanto ao atendimento de saúde e vacinação de povos indígenas localizados em terras não homologadas e aos povos indígenas urbanos sem acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como à execução do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19. Decisão sobre tal matéria está em elaboração e será, em breve, trazida ao conhecimento geral. É importante, contudo, firmar o contexto em que atua o presente Juízo e as enormes dificuldades enfrentadas para o cumprimento das decisões desta Corte.

**IV. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO
DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA**

ADPF 709 TPI / DF

16. Esclarecidos tais pontos, entendo suficientemente demonstrados os indícios de ameaça à vida, à saúde e à segurança das comunidades localizadas na TI Yanomami e na TI Mundurucu. Tais indícios se expressam na vulnerabilidade de saúde de tais povos, agravada pela presença de invasores, pelo contágio por COVID-19 que eles geram e pelos atos de violência que praticam. Nesse sentido, vale transcrever Nota Técnica do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, de 17.05.2021 (doc. 1103), dando conta da gravidade da situação de saúde e de contágio de tais comunidades:

“O acirramento da crise sanitária no contexto da pandemia da Covid-19

Conforme descrevemos anteriormente, a situação nutricional dos povos indígenas se caracteriza por um cenário de **desnutrição crônica** em menores de cinco anos. Também estão bem descritas na literatura as **correlações entre garimpo e o aparecimento de surtos epidêmicos de malária em povos indígenas**, que vem afetando particularmente os menores de 10 anos. Além da malária, a presença do garimpo nos territórios tradicionais tem **elevado os níveis de exposição e contaminação por mercúrio nessas populações**, tanto de adultos como de crianças. Os fatores acima mencionados atuando sinergicamente conformam **um conjunto de vulnerabilidades socioambientais que afetam negativamente a saúde dos povos indígenas no contexto da pandemia, podendo criar condições para o agravamento nos casos de COVID-19.**

Por outro lado, é importante que esteja claro **que tudo indica que está se atingindo um novo pico de agravamento da emergência sanitária do povo Yanomami e que pode se reproduzir em outros territórios.** O conjunto de dados e notícias que temos acompanhado mostra um cenário que se assemelha a tragédia decorrente da invasão garimpeira,

ADPF 709 TPI / DF

denominada “corrida do ouro”, iniciada em 1987. Naquele momento, a transmissão de doenças, como a malária, e a fome assolaram os Yanomamis, chegando a haver relatos de que entre 15 e 20% da população fora exterminada naquele período (Pithan et al, 1989). Em regiões com presença intensa de garimpo, comunidades inteiras praticamente desapareceram ou tiveram sua estrutura demográfica comprometida (Confalonieri, 1990).” (Grifou-se, pp. 16-17)

“Recente estudo acerca da situação de saúde do povo **Munduruku** da Terra Indígena Sawré Muybu (autodemarcada e não homologada), localizada nos municípios de Itaituba e Trairão, no estado do Pará, revela igualmente um **grave cenário nutricional** (Basta & Hacon, 2020). A análise dos níveis de hemoglobina revelou que quase **um terço (31,5%) dos adultos apresentavam anemia**, havendo um gradiente de prevalência entre as aldeias, sendo a situação mais grave observada na aldeia Sawré Aboy 9 (52,9%). **Cerca de uma em cada cinco crianças menores de 5 anos apresentava anemia (21,1%), sendo agravada na faixa etária de 6 a 12 meses.**

.....

Em todos os participantes [na TI Sawré Muybu], incluindo crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, sem exceção, foram **detectados níveis de mercúrio** nas amostras de cabelo. **Os níveis de contaminação variaram de 1,4 a 23,9 µg Hg/g de cabelo e aproximadamente 6 em cada 10 (57,9%) participantes** apresentavam níveis de mercúrio acima 6µg.g-1. Índices de mercúrio mais elevados foram observados na aldeia Sawré Aboy, onde aproximadamente 9 em cada 10 pessoas avaliadas (87,5%) apresentaram níveis de mercúrio acima 6µg.g-1. Na aldeia Poxo Muybu, 6 em cada 10 pessoas avaliadas (60,6%) apresentaram altos níveis de contaminação, enquanto na aldeia Sawré Muybu, 4 em cada 10 pessoas avaliadas (42,9%) encontravam-se contaminadas.

.....

Embora a população Munduruku, hoje estimada em

ADPF 709 TPI / DF

12.000 pessoas, represente menos da metade da população Yanomami, **o número de casos de Covid19 confirmados (n=2.132) no boletim epidemiológico publicado pelo DSEI Tapajós em 14/05/2021, é 50% maior do que o notificado pelo DSEI Yanomami. Ademais, o número de óbitos (n=19) registrados no DSEI Rio Tapajós também ultrapassa o reportado no DSEI Yanomami.**” (Grifou-se, pp. 8-9, 15 e 22)

17. Assiste razão, ainda, aos requerentes no sentido de que, diante de tais indícios e do risco de contágio e morte, a decisão proferida neste feito deve se basear nos princípios constitucionais da prevenção e da precaução, conforme jurisprudência consolidada nesta Corte. Nesse sentido: ADI 5592, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin; ADI 4066, Rel. Min. Rosa Weber; RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli. De fato, ainda que pudesse haver qualquer dúvida sobre a ameaça aos bens e direitos já aludidos, os elementos apresentados são suficientes para recomendar que se adotem medidas voltadas à proteção de tais povos.

18. Além disso, o risco à vida, à saúde e à segurança de tais povos se agrava ante a recalcitrância e a falta de transparência que tem marcado a ação da União neste feito, o que obviamente não diz respeito a todas as autoridades que oficiam no processo, muitas das quais têm empenhado seus melhores esforços, mas diz respeito a algumas delas, suficientes para comprometer o atendimento a tais povos. Não há dúvida, ademais, do evidente perigo na demora, dado que todo tempo transcorrido pode ser fatal e implicar conflitos, mortes ou contágio.

19. Diante do exposto, defiro parcialmente a cautelar, *inaudita altera pars*, para determinar à União **a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Mundurucu, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores, devendo destacar todo o efetivo necessário a tal fim e permanecer no local enquanto presente tal risco.**

ADPF 709 TPI / DF

20. Quanto à sistemática da intervenção da União em tais terras determino, ainda, que: (i) está vedada à União a atribuição de qualquer publicidade às suas ações, devendo abster-se de divulgar datas e outros elementos, que, ainda que genéricos, possam comprometer o sigilo da operação, de modo assegurar sua efetividade; (ii) eventuais providências que demandem a atuação deste Juízo quanto a tais ações deverão ser processadas nos autos sigilosos em que tramita o Plano Sete Terras Indígenas; (iii) a União deverá entrar em contato com o representante da PGR, conforme orientado nos aludidos autos, para acompanhamento da operação, assegurada a cadeia de custódia da informação; (iv) a União deverá apresentar relatório sobre a situação das aludidas TIs e sobre a operação realizada, tal como ali determinado; (v) de forma a evitar a reiteração do ilícito, está desde logo autorizado pelo Juízo que as medidas de intervenção sejam acompanhadas da destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, inclusive dos equipamentos nela utilizados, pelos fiscais ambientais, no local do flagrante, sem necessidade de autorização de autoridade administrativa hierarquicamente superior, providência cautelar amparada pelos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e pelos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008. Nesse sentido, a Polícia Federal deverá dar ciência desta decisão aos servidores que participarem da operação para que destruam os equipamentos.

21. As demais cautelares postuladas pelos requerentes serão apreciadas após oitiva da União, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República.

V. CONCLUSÃO

22. Em vista do exposto, defiro parcialmente a cautelar, no que respeita à TI Yanomami e à TI Mundurucu, conforme itens 19 e 20 acima.

ADPF 709 TPI / DF

Publique-se. **Intime-se pelo meio mais expedito à disposição.**

Brasília, 24 de maio de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

RELATOR

ANEXO C

SEGUNDOS EMB.DECL. NOS MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S)	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S)	: RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	: GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S)	: THIAGO DE SOUZA AMPARO
AM. CURIAE.	: ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S)	: JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S)	: CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
AM. CURIAE.	: CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
AM. CURIAE.	: TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	: LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: MAIRA DE SOUZA MOREIRA
AM. CURIAE.	: COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S)	: ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S)	: GABRIELA ARAUJO PIRES

DECISÃO:

Ementa: DIREITOS FUNDAMENTAIS. POVOS

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE FACE À PANDEMIA. QUARENTENA PARA INGRESSO EM TERRA INDÍGENA. ATO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI VOLTADO AO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

1. Embargos de declaração e agravo regimental contra decisão do Juízo que homologou a quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, após apresentação de diversas versões do documento e meses de debates, ao longo dos quais avança a pandemia.
2. Embargos de declaração com propósitos puramente infringentes. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Imprecisões materiais que não comprometem a compreensão da decisão. Rejeição.
3. Reconsideração parcial da decisão agravada para restringir a quarentena de 14 dias apenas para entrada em terras indígenas de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC's). Esclarecimento, ainda, de que a decisão agravada não obriga ou desobriga a União à abertura de crédito extraordinário. A União pode cumprir a decisão sem a abertura de crédito, se isso for possível. O que não é possível é descumprir decisão judicial.
4. Resolução n. 4/2021 da FUNAI que cria requisitos de heteroidentificação indígena,

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

possibilitando a descaracterização de indígenas localizados em áreas não demarcadas ou em urbanas como povos indígenas e, assim, escapando ao cumprimento da cautelar, confirmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no que se refere ao atendimento de saúde pelo subsistema especial de saúde indígena. Resolução voltada a criar condições para o descumprimento de decisão judicial deste Tribunal. Manifesto confronto com o art. 1º, 2, da Convenção 169 da OIT e com o art. 231 da Constituição Federal. Suspensão mantida.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de embargos de declaração (Petição 31.761/2021), opostos pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, e de agravo regimental (Petição 32.210/2021), interposto pela União, contra a decisão de 16.03.2021 deste Juízo, que homologou parcialmente a quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas (“Plano Geral”), após meses de debates e diversas versões do documento.

2. Por meio dos embargos de declaração, a APIB pede: (i) a correção da data de publicação da Resolução n. 4 da FUNAI, editada no ano de 2021 (e não no ano de 2020) e de números de ação em que foram determinadas medidas de desintração de invasores; (ii) garantia de prioridade na vacinação também a todos os indígenas localizados em contexto urbano; (iii) disponibilização dos dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - SIASI para acesso ao público em geral, e não somente para o grupo de consultores do Juízo.

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

3. A União, a seu turno, em sede de agravo regimental, se insurge contra três aspectos da decisão homologatória do Plano Geral: (i) o trecho em que a decisão alegadamente determina a abertura de créditos extraordinários, porque, a seu entender, interferiria com prerrogativa discricionária do Presidente da República; (ii) a passagem em que determina que o ingresso em terra indígena deve ser precedido de quarentena de 14 (catorze) dias, ao fundamento de que violaria o princípio da proporcionalidade, porque geraria necessidade de contingente de pessoal maior para operar nas terras indígenas. Quanto ao ponto, afirma-se que tal prazo dilatado poderia ser aplicado apenas para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIRCs), que têm vulnerabilidade epidemiológica mais aguda, e, assim, seria possível entrar mais rápido nas áreas indígenas com vulnerabilidade epidemiológica mais moderada. Por fim, a União se insurge, ainda, contra (iii) a suspensão da Resolução n. 4/2021 da FUNAI, voltada ao descumprimento da cautelar deferida pelo Juízo, sob os argumentos (entre outros) de que (iii.a) a FUNAI não foi ouvida previamente à suspensão, o que violaria o contraditório e a ampla defesa, bem como de que (iii.b) tal resolução seria posterior ao ajuizamento da ação e, portanto, não integraria o seu objeto.

4. Apenas para registro, os três aspectos acima são os únicos contra os quais a União se insurge, no que respeita à decisão homologatória do Plano Geral. Em tais circunstâncias, *o plano está aperfeiçoado quanto a seus demais aspectos, que não foram objeto de recurso, até porque – é importante frisar – foram definidos de comum acordo com a União.*

5. Abriu-se prazo para contrarrazões aos recursos por todos os interessados, bem como oportunidade para manifestação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI sobre a suspensão da Resolução n. 4/2021. A União se opôs ao provimento dos embargos por ausência de contradição, obscuridade ou omissão. Os demais atores concordaram com a

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

reconsideração parcial do prazo de quarentena para aplicá-lo apenas a PIIRCs, opinando pela manutenção da decisão quanto a créditos extraordinários e quanto à suspensão da Resolução n. 4/2021 da FUNAI.

É o relatório.

II. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6. Rejeito os embargos de declaração da APIB. Não há contradição, obscuridade ou omissão na decisão, mas irresignação da embargante quanto a seu teor, o que não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. Nesse sentido, *quanto aos alegados erros materiais* pertinentes à data da resolução da FUNAI e aos números das ações em curso em outros juízos, em que foi determinada desintrusão de invasores, eles não interferem sobre a compreensão do que foi decidido e constituem meras imprecisões materiais, não justificando a oposição de embargos de declaração.

7. *No que se refere à vacinação prioritária de indígenas urbanos:* a decisão foi expressa quanto à vacinação prioritária *apenas* de indígenas urbanos com barreira de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e está fundamentada com clareza. Baseou-se nos mesmos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Vacinação para definição de prioridades na vacinação: “maior vulnerabilidade epidemiológica, modo de vida coletivo e dificuldade de atendimento de saúde in loco”. No contexto de uma pandemia, há diversos grupos vulneráveis (sobretudo quando se vive em comunidade de baixa renda), um universo amplo de pessoas a atender e recursos escassos. Portanto, a menos que demonstrada a desproporcionalidade do critério estabelecido pelo Poder Público, está justificada alguma deferência às prioridades por ele definidas. Nessas condições e por ora, o Juízo entende que tal desproporcionalidade não está demonstrada quanto a povos indígenas urbanos com acesso ao SUS.

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

8. Por fim, *quanto à disponibilização dos dados do SIASI sobre saúde indígena para acesso ao público em geral*, é válido observar que a presente ação não tem por objeto a refundação de todas as políticas públicas em matéria de direito dos indígenas, mas sim assegurar o adequado atendimento de tais povos em face da pandemia por COVID-19, de modo que se o acesso dos assistentes do juízo for suficiente para tal fim e puder minimizar a *considerável resistência por parte da União na apresentação dos dados*, essa é a medida mais proporcional e que mais favorece ao atendimento do objetivo da ação. De todo modo, o FPCONDISI, entidade representativa de parcela da população indígena em matéria de saúde, que acaba de ingressar nos autos, se opõe à disponibilização de dados. Assim, considerando que a manifestação do FPCONDISI ainda será objeto de exame e enfrentamento em decisão futura deste Juízo, a questão atinente aos dados será reexaminada em nova oportunidade.

9. De resto, determino a intimação da União para que informe, *comprovadamente*, como está ocorrendo a identificação de povos indígenas urbanos com barreira de acesso ao SUS, tanto para fins de vacinação prioritária, como para fins de atendimento de saúde.

III. RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA

10. No que respeita ao agravo regimental oposto pela União, este Relator: (i) reconsidera parcialmente o prazo de quarentena; (ii) esclarece o teor da decisão agravada quanto a créditos extraordinários; e (iii) mantém a suspensão da Resolução n. 4/2021 da FUNAI, dado que voltada ao descumprimento da cautelar deferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.

11. *Quanto ao prazo de quarentena*, o Juízo esclarece que a quarentena de 14 (catorze) dias deverá ser cumprida *apenas* para ingresso

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

em terras indígenas de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC's), obviamente, quanto aos Povos Indígenas Isolados, naquelas situações extraordinárias de prestação de serviços que justifiquem o contato. Quanto às demais terras indígenas e em atendimento às manifestações da APIB, do FPCONDISI, da FIOCRUZ, da ABRASCO, da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, o Juízo retira a exigência de quarentena de 14 dias, devendo-se atender ao Protocolo Sanitário de Entrada em Terras Indígenas, 2ª versão, de 10.05.2021, produzido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, com cumprimento do item 2.1.6. da quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento da COVID-19 para Povos Indígenas, em especial alíneas (a) e (b), pp. 201-205, homologado por este Juízo em 16.03.2021.

12. *Quanto à questão atinente aos créditos extraordinários*, a minuta de Plano Geral apresentada pela União afirma que faltam recursos para cumprir a cautelar plenamente e afirma que há necessidade de abertura de créditos extraordinários. Por essa razão, a decisão que homologou o Plano Geral mencionou tais créditos. Não pretendeu o Juízo interferir sobre atribuições do Presidente da República, tampouco afirmar que há obrigação de abrir créditos. A União pode cumprir a decisão sem abertura de créditos, se for possível. Não tem, contudo, a faculdade de descumprir a decisão judicial, a pretexto de que seriam necessários. Portanto, quanto a créditos extraordinários, fica esclarecido que a decisão não determinou que a União está obrigada a abri-los (ou que não está), mas que o ente está obrigado ao cumprimento da decisão homologatória do plano, que – repita-se – meramente homologa o que foi acordado com a própria União.

IV. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO N. 4/2021 DA FUNAI VIOLADORA DA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENO DO STF

13. *Quanto à Resolução n. 4/2021 da FUNAI*, a cautelar homologada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal determinou que o

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

serviço especial de atenção à saúde indígena deveria ser prestado não apenas aos povos indígenas localizados sobre terras já demarcadas, mas igualmente a povos indígenas aldeados localizados em terras não homologadas. O serviço, em alguns casos, não vinha sendo prestado, sob o fundamento de que só são indígenas os que se localizam em terras indígenas e de que só são terras indígenas aquelas definitivamente identificadas como tal pela União. Ora, trata-se de fato incontroverso e de conhecimento geral as declarações do Presidente da República de que, em seu governo, não se demarcarão terras indígenas. Portanto, *condicionar o atendimento de saúde à demarcação significa abandonar os indígenas à própria sorte em meio à pandemia.*

14. Por essa razão, a cautelar determinou o atendimento de saúde de indígenas localizados em terras não homologadas e observou que o critério fundamental para determinação quanto a se tratar ou não de uma comunidade indígena é o critério da autoidentificação determinado por tratado internacional (art. 1º, 2, da Convenção 169 da OIT)), com status supralegal e de cumprimento obrigatório pelo Brasil. Tal decisão foi homologada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal. Confira-se o trecho da decisão:

“É inaceitável a postura da União com relação aos povos indígenas aldeados localizados em Terras Indígenas não homologadas. **A identidade de um grupo como povo indígena é, em primeiro lugar, uma questão sujeita ao autorreconhecimento pelos membros do próprio grupo. Ela não depende da homologação do direito à terra. Ao contrário, antecede o reconhecimento de tal direito. [...].**

.....

...

Além disso, trata-se, como já mencionado, de um estado de coisas em que o Chefe do Executivo declarou que não demarcaria ou homologaria mais 1 cm de terra indígena durante seu mandato. **Nessas condições, portanto, tais indígenas têm todos os seus direitos negados. Recusam-lhes**

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

seu direito ao território, a seus recursos naturais, à sua cultura e à subsistência tradicional. Como se não bastasse, o Estado nega-se, ainda, a prestar-lhes serviço de assistência à saúde, em meio a uma pandemia mundial, que já matou mais de 60.000 brasileiros, expondo-os a risco de extermínio. A alegação de que podem recorrer ao SUS geral é de viabilidade duvidosa, já que se trata de povos situados em locais de difícil acesso, sem capilaridade de postos de saúde e hospitais, e com práticas culturais, idioma e eventuais particularidades que o SUS geral não está habilitado a atender.

Em vista da manifesta verossimilhança do direito alegado e do perigo na demora de seu atendimento, **defiro a cautelar para determinar a imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas.**” (Grifou-se)

15. O que fez, então, a FUNAI, diante de tal decisão? Criou uma Resolução que normatiza a *heteroidentificação de indígenas*, em conflito com o aludido tratado e com a cautelar, estabelecendo como requisito para tal identificação, entre outros elementos genéricos e indeterminados, a vinculação da comunidade a determinado território. Confira-se:

“Art. 2º Deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Vínculo histórico e tradicional de **ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro**;

II - Consciência íntima declarada sobre ser índio;

III - Origem e ascendência pré-colombiana;

Parágrafo único. **Existente o critério I**, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana;

IV - Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, **conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos**, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia.” (Grifou-se)

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

16. *A consequência de tal norma é fazer depender de reconhecimento estatal a condição de indígena e permitir que tal reconhecimento seja recusado com argumentos baseados no território não demarcado (justamente o que se fazia antes do deferimento da cautelar). Há que ressaltar, ainda, que pretende a FUNAI julgar sobre critérios “técnicos/científicos” que caracterizariam alguém como indígena, sem, contudo, especificá-los, bem como avaliar se a cultura de determinada comunidade é ou não suficientemente “distinta daquela presente na sociedade não índia”, de modo a caracterizar ou não alguém como índio.*

17. Além de favorecer o não reconhecimento de povos indígenas aldeados localizados em terras não homologadas, a resolução cria condições para descartar como indígenas aqueles membros que vivem em meio urbano, dado que, na aparência, sua “cultura” será semelhante àquela da “sociedade não índia”. Indígenas podem ser levados a viver em meio urbano por diversas razões ligadas, a título ilustrativo, ao acesso à educação, saúde e trabalho, circunstância que não os descaracteriza como indígenas (Convenção 169 da OIT), tampouco implica supressão de seu vínculo com sua comunidade, cultura, práticas e ancestrais. Indígenas urbanos sem acesso ao SUS também foram contemplados pela cautelar do STF e pelo direito à vacinação prioritária. Ao descaracterizá-los como indígenas, escapa-se ao cumprimento da cautelar.

18. Está claro, portanto, que a Resolução abre caminho a que a FUNAI e a União, por via transversa, deixem de considerar comunidades e grupos inteiros como indígenas (em especial indígenas de terras não homologadas e urbanos sem acesso ao SUS), exonerando-se do dever de prestar-lhes serviço de saúde, escapando ao cumprimento da cautelar e violando frontalmente o art. 231 da Constituição de 1988. A questão não poderia ser mais afeta à ADPF 709, dado que se relaciona ao aberto descumprimento das medidas nela determinadas.

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

19. De qualquer modo, o contraditório e a ampla defesa foi facultado após interposição do agravo regimental pela AGU, tendo a FUNAI reiterado os argumentos já invocados pela AGU e defendido que a heteroindentificação se ajusta ao tratado internacional, o que não se sustenta pelos argumentos já elencados. *Por tais fundamentos, mantenho a suspensão da Resolução n. 4/2021 da FUNAI, já que viola decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal.*

V. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, dada ausência de obscuridade, contradição ou omissão. Determino a intimação da União para que informe, comprovadamente, como está ocorrendo a vacinação prioritária e o atendimento de saúde de povos indígenas urbanos com barreira de acesso ao SUS, devendo identificar grupos e quantitativos de indígenas urbanos atendidos.

21. Reconsidero parcialmente a decisão agravada quanto à quarentena para ingresso em terras indígena, nos limites previstos no item 11 da decisão acima, e esclareço o alcance da questão atinente a créditos extraordinários, nos limites do item 12, de modo a explicitar que a decisão não obriga ou exonera a União da abertura de créditos.

22. Mantenho a suspensão da Resolução n. 4/2021 da FUNAI, dado que voltada ao descumprimento da cautelar deferida pelo pleno do Supremo Tribunal Federal e manifestamente violadora do art. 1º, 2, da Convenção 169 do OIT e do art. 231 da Constituição Federal.

23. Esclareço que a ampla manifestação apresentada pelo FPCONDISI e os novos documentos acostados pela União serão apreciados por decisões apartadas. Volto a reiterar que **a 4ª versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID, acordado com a União e representantes indígenas e homologado pelo Juízo, produz efeitos**

ADPF 709 MC-ED-SEGUNDOS / DF

desde a data da homologação (16.03.2021) e está plenamente vigente.

Publique-se. **Intime-se pelo meio mais expedido à disposição.**

Brasília, 17 de maio de 2021.

MINISTRO **LUÍS ROBERTO BARROSO**

RELATOR

[1] Disponível em:
<https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBIBhh>. Acesso em 14.05.2021.

ANEXO D

Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: LUCAS DE CASTRO RIVAS
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E SANITÁRIO. PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS CONTRA A COVID-19. DIÁLOGO INSTITUCIONAL E INTERCULTURAL. FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO.

1. As medidas cautelares determinadas na ADPF 709 são uma experiência pioneira de diálogo institucional (entre o Judiciário e o Executivo) e de diálogo intercultural (entre a nossa cultura e as tradições indígenas). É natural que haja posições e visões

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 709 MC / DF**

diferentes. Mas há um objetivo comum: salvar vidas e preservar etnias. Esse objetivo deve estar acima de divergências e descontentamentos.

2. É inegável que na primeira reunião da Sala de Situação a plataforma tecnológica utilizada não funcionou adequadamente, como este Relator pôde constatar pessoalmente. A própria representante da Procuradoria-Geral da República comunicou-se em tempo real com este relator, alertando para a absoluta impossibilidade de participar, em razão “da péssima qualidade de áudio e de vídeo”. Embora lamentável, o fato é plenamente sanável.

3. Como foi impossível a comunicação adequada entre os participantes, o melhor caminho será o de termos um novo começo, sem reavivar mal-entendidos que dificultem uma solução de compromisso e construtiva, que, de resto, é urgente.

4. Não há solução possível para as medidas pretendidas pela APIB sem a participação das Forças Armadas e de Ministérios dos quais dependem as diversas providências a serem adotadas. Não há como prescindir da participação do Exército para a criação de barreiras sanitárias, transporte de equipes de saúde e contenção de invasões, inclusive ante a possibilidade de conflitos.

5. A Sala de Situação precisa ter representatividade adequada de todos os

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 709 MC / DF**

envolvidos, inclusive e sobretudo das comunidades indígenas, como já determinado. Contará com a presença, igualmente, de representante do Conselho Nacional de Justiça, indicado pelo Presidente do STF, e de observador deste Relator. A atuação da sala precisará ser ágil e funcional, em razão da premência do quadro vigente. A metodologia de trabalho será definida pelos próprios participantes. Não deve esse juízo presumir a má-fé ou a má vontade de nenhum dos envolvidos. Os fatos e os resultados produzidos falarão por si e pautarão o julgamento do caso.

6. Este relator reitera o seu empenho em buscar uma solução para os problemas que são objeto deste feito e sua confiança na capacidade de o governo e as comunidades indígenas construir um consenso, inclusive porque – frise-se – não há alternativa. Só governo e comunidade, em conjunto, podem conceber um plano eficaz e exequível. Não queremos repetir a história, queremos mudar a história. Com boa fé, boa vontade e espíritos desarmados, dificuldades são desfeitas e quase tudo é possível.

1. Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB e por diversos partidos políticos. Em 8.07.2020, deferi parcialmente cautelar postulada pelos requerentes. Em cumprimento da decisão, a União promoveu, em 17.07.2020, a primeira reunião de instalação da Sala

Supremo Tribunal Federal

ADPF 709 MC / DF

de Situação (SS) para enfrentamento da COVID-19 quanto a Povos Indígenas Isolados (PII) e Povos Indígenas de Recente Contato (PIRC). Sobre essa reunião, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB alega, em síntese, que: (i) houve dificuldades técnicas e que não lograram acompanhar e entender plenamente o que foi dito na reunião; (ii) havia número excessivo de pessoas presentes; (iii) a metodologia foi inadequada; (iv) foram ofendidos por algumas declarações de autoridades; (v) a reunião não cumpriu seu objetivo. Com base nesses argumentos, entre outros, requerem:

“I. Que seja determinad[a] a disponibilização na íntegra da gravação da reunião de instalação da Sala de Situação, realizada no dia 17 de julho, bem como a sua respectiva ata de registro;

II. Que o governo federal incorpore na metodologia de funcionamento da Sala de Situação as sugestões descritas acima, notadamente em relação a composição mínima, a agenda de trabalho e o convite aos especialistas indicados;

III. Que seja garantido a participação plena e ativa dos representantes indígenas, com todo o apoio técnico necessário para que os mesmos possam entender e se fazer entender nas discussões;

IV. Que seja designado um representante de Vosso gabinete para acompanhar as reuniões da Sala de Situação, intervindo quando for necessário, para garantir a objetividade dos trabalhos;

V. E ainda, caso persista alguma dúvida sobre os fatos narrados nessa petição, que seja ouvido a ilustre representante do Ministério Público Federal, Dra. Eliana Peres Torelly de Carvalho, que acompanhou a reunião.”

2. Antes de passar ao exame dos pedidos formulados pelos requerentes, este Juízo registra que as medidas cautelares determinadas nesses autos são uma experiência pioneira de diálogo institucional (entre o Judiciário e o Executivo) e de diálogo intercultural (entre a nossa

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 709 MC / DF**

cultura e as tradições indígenas). É natural que haja posições e visões diferentes. Mas há um objetivo comum: salvar vidas e preservar etnias. Esse objetivo deve estar acima de divergências e descontentamentos.

3. Na primeira reunião da Sala de Situação a plataforma tecnológica utilizada não funcionou adequadamente, como este Relator pôde constatar pessoalmente. A própria representante da Procuradoria-Geral da República, Dra. Eliana Torelly, comunicou-se em tempo real com este Relator, alertando para a absoluta impossibilidade de participar, em razão “da péssima qualidade de áudio e de vídeo”. Embora lamentável, o fato é plenamente sanável. Como foi impossível a comunicação adequada entre os participantes, o melhor caminho será o de termos um novo começo, sem reavivar mal-entendidos que dificultem uma solução de compromisso e construtiva, que, de resto, é urgente. Com esse propósito, deve a União utilizar plataforma de reunião virtual que possibilite a plena comunicação e participação de todos os envolvidos, inclusive e especialmente dos representantes dos povos indígenas.

4. No que se refere às propostas metodológicas da APIB, não há solução possível para as medidas pretendidas, sem a participação das Forças Armadas e de Ministérios dos quais dependem as diversas providências a serem adotadas. Não se trata aqui de legitimar a militarização de soluções. Trata-se de um dado da realidade: as informações já disponibilizadas a este Juízo dão conta de que as Forças Armadas são imprescindíveis para a criação de barreiras sanitárias, para o transporte de equipes de saúde para áreas remotas, para o interior de florestas e por meio de rios, e para a contenção de invasões, que podem inclusive ensejar conflitos violentos. Não se pode pretender formular uma política pública, dispor de recursos materiais e de pessoal, sem ouvir atores essenciais para o sucesso do plano e de sua execução.

5. A Sala de Situação precisa ter representatividade adequada de todos os envolvidos, inclusive e sobretudo das comunidades

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 709 MC / DF**

indígenas. Quanto a tais comunidades, vale frisar que a representação foi deferida por este Relator nos exatos termos em que postulada por seus representantes. A sala contará, ainda, com a presença de observador indicado por este Relator, como postulado, e da Dra. Maria Thereza Uille Gomes, na qualidade de representante do Conselho Nacional de Justiça, indicada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli. A atuação da sala precisará ser ágil e funcional, em razão da premência do quadro vigente. A metodologia de trabalho deve ser definida, por meio de diálogo, entre os próprios participantes. Não deve esse juízo presumir a má-fé ou a má vontade de nenhum dos envolvidos. Os fatos e os resultados produzidos falarão por si e pautarão o julgamento do caso. Em qualquer hipótese, nada impede que os representantes dos povos indígenas produzam seus próprios diagnósticos e propostas de solução e os ofereçam à Sala.

6. Feitos tais registros, defiro parcialmente os pedidos da APIB para determinar: (i) a plena e efetiva garantia da participação dos indígenas, com a utilização de plataforma adequada a tal fim (com imagem e som disponibilizados a todos os participantes), já para a próxima reunião; (ii) a indicação de observador deste Juízo, como mero ouvinte das reuniões da Sala de Situação, por ora, sem intervenção, dado que a tônica deste primeiro momento deve ser de busca por diálogo e por autocomposição.

7. O observador do Juízo junto à sala de situação receberá as comunicações no e-mail gabmlrb@stf.jus.br.

8. Por fim, este relator registra, ainda, seu verdadeiro empenho em buscar uma solução para os problemas que são objeto deste feito, bem como sua confiança na capacidade de o governo e as comunidades indígenas construir um consenso, inclusive porque – frise-se – não há alternativa. Só governo e comunidade, em conjunto, podem conceber um plano eficaz e exequível. Não queremos repetir a

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 709 MC / DF**

história, queremos mudar a história. Com boa fé, boa vontade e espíritos desarmados, dificuldades são desfeitas e quase tudo é possível.

9. Por todo o exposto, **defiro parcialmente as medidas postuladas nos itens (iii) e (iv) da petição da APIB**. Indefiro as demais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator